

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE DIREITO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DOUTORADO EM DIREITO**

João Vitor de Freitas Moreira

ENTRE FICÇÕES E RUPTURAS: a etnopolítica Borum nas arenas oficiais de resolução
de conflitos

Belo Horizonte
2024

João Vitor de Freitas Moreira

ENTRE FICÇÕES E RUPTURAS: a etnopolítica Borum nas arenas oficiais de resolução de conflitos

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais pelo aluno João Vitor de Freitas Moreira, em cumprimento ao art. 72 do Regulamento do Programa.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Camila Silva Nicácio.

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: Fundamentação, participação e efetividade.

Área de estudo: (D-08) Antropologia do direito, interlegalidades e sensibilidades jurídicas.

Belo Horizonte
2024

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

M838e Moreira, João Vitor de Freitas
Entre ficções e rupturas [manuscrito]: a etnopolítica Borum nas arenas
oficiais de resolução de conflitos / João Vitor de Freitas Moreira. - 2024.
331 f.: il.

Orientadora: Camila Silva Nicácio.
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade
de Direito.
Inclui bibliografia.

1. Direito - Teses. 2. Etnologia jurídica - Teses. 3. Índios Krenak - Teses.
4. Antropologia política - Teses. I. Nicácio, Camila Silva. II. Universidade
Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 34:301



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



ATA DA DEFESA DE TESE DO ALUNO JOÃO VITOR DE FREITAS MOREIRA

Realizou-se, no dia 03 de maio de 2024, às 14:00 horas, Sala da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de tese, intitulada *ENTRE FICÇÕES E RUPTURAS*: a etnopolítica borum nas arenas oficiais de resolução de conflitos, apresentada por JOÃO VITOR DE FREITAS MOREIRA, número de registro 2020670598, graduado no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Camila Silva Nicacio - Orientador (UFMG), Prof(a). Bárbara Gomes Lupetti Baptista (UFF), Prof(a). Aderval Costa Filho (UFMG), Prof(a). Karenina Veira Andrade (UFMG), Prof(a). Maria Fernanda Salcedo Repolês (UFMG).

A Comissão considerou a tese:

☒ Aprovada, tendo obtido a nota 100.

() Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2024.

Prof(a). Camila Silva Nicacio (Doutora) Nota:

Barbara Gomes Lupetti
Baptista:07937162767

Assinado de forma digital por Barbara Gomes Lupetti
Baptista:07937162767
DN: cn=Barbara Gomes Lupetti Baptista:07937162767,
ou=UFF - Universidade Federal Fluminense, o=ICPEdu, c=BR
Dados: 2024.05.04 09:53:43 -03'00'

Prof(a). Bárbara Gomes Lupetti Baptista (Doutora) Nota:

Prof(a). Aderval Costa Filho (Doutor) Nota:

Prof(a). Karenina Veira Andrade (Doutora) Nota:

Prof(a). Maria Fernanda Salcedo Repolês (Doutora) Nota:

Para minha avó, Honorina Ângela de Freitas
in memoriam

O real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia. (Rosa, 2019, p. 53)

RESUMO

Os Borum do Watu, como gosta de se autodesignarem o povo Krenak, é um grupo indígena localizado no Leste do estado de Minas Gerais, cuja opulência política é um fator nacionalmente conhecido. Atravessados por uma série de violações históricas, esses indígenas são exemplos de resiliência contra as políticas indigenistas colocadas em curso desde o Império, assim como vítimas de uma complexa política desenvolvimentista que encontra sua conjuração nas perversas práticas neoextrativistas contemporâneas. Em face dessas atitudes macropolíticas com reflexos locais, os Borum colocam em cena sua etnopolítica. E é sobre ela que esta tese se dedica. Busco compreender os aspectos da etnopolítica borum conjugando, para tanto, uma pesquisa etnográfica conduzida desde meados de 2019. Todavia, nos Sertões do Leste, fazer etnografia é um desafio que apenas sob o marco da antropologia engajada é possível abranger as vicissitudes de um território em disputa. Nesse contexto, os conflitos envolvendo as múltiplas faces da violação contra os borum ganham tonalidades particulares no campo do direito, sobre o qual o interesse indígena é notável. Por essa razão, foi necessário conjugar uma antropologia do direito com uma antropologia política para adentrar nos meandros da etnopolítica borum, cujo motor foi possível identificar a partir de uma categoria nativa: *krekmun*. Esse termo, traduzido como andanças, apresenta categorias identificadas a partir de uma meticulosa investigação sobre os efeitos e rastros da ação política, com gradações interessantes no campo do direito e, especificamente, nos procedimentos adjudicatórios analisados a partir de um olhar da antropologia que vê os documentos como artefatos. Apresentada em duas partes e oito capítulos, esta tese compreende a etnopolítica borum como uma ação experimental multitubular, que se baseia em uma microfísica das influências cujo motor essencial são, recursivamente, as andanças dos borum. Ao final, concluo que a ação política indígena, cujo modal das andanças é sua força motriz, é apresentada como uma constante experimentação contingencialmente complexa, cujos mal-entendidos (*méconnaissance*) são o ponto de partida para uma observação inicial de uma teoria da ação política povir.

Palavras-chave: Etnopolítica. Povo Krenak. Andanças. Ação política. Experimentação. Antropologia do Direito.

ABSTRACT

The Borum of Watu, as the Krenak people call themselves, is an indigenous group located in the east side of the state of Minas Gerais, whose political opulence is a nationally known. Crossed by a series of historical violence, this indigenous group is an example of resilience against the indigenous policies put in practice since the times of Brazilian Empire, and victims of developmental policies that find their “best” performance within the persistent contemporary neo-extractive practices. Faced with these macropolitical attitudes with local reflections, the Borum people bring their ethnopolitics into play. And that is what this thesis is all about. I seek to take in the aspects of borum ethnopolitics, combining for this purpose ethnographic research developed since mid-2019. However, in a region known as the “Sertões do Leste”, doing ethnography is a challenge that only under the framework of engaged anthropology it is possible to cover the vicissitudes of a disputed territory in each the Krenak people find themselves. In this context, the conflicts involving the various aspects of the violation against the borum gain prominence in the field of law, over which the indigenous interest is notable. For this reason, it was necessary to combine an anthropology of law with a political anthropology to delve into the intricacies of borum ethnopolitics, whose driving force was possible to identify from a native category: *krekmun*. This term, translated as wanderings, has some proprieties identified in a meticulous investigation over the effects and traces of political action. These actions have interesting gradations in the field of law, and, specifically, in adjudicatory procedures analyzed from an anthropological perspective that sees the documents of law as artifacts. Presented in two parts and eight chapters, this thesis understands the borum ethnopolitics as a multi-tabular experimental action, which is based on a microphysics of influences whose essential motor is, recursively, the wanderings of the borum people. Ultimately, I conclude that indigenous political action, whose mode of wandering is its driving force, present itself as a “contingently complex experimentation”, whose misunderstandings (*méconnaissance*) are the starting point for an initial observation of a theory of political action yet to come.

Keywords: Ethnopolitics. Krenak people. Wanderings. Political action. Experimentation. Anthropology of Law.

LISTA DE FIGURAS E IMAGENS

Imagem 01: Shirley Krenak.

Imagem 02: e-mail enviado pelo diretório FTP do STF.

Imagem 03: Imagem recortada de petição inicial na ACO 323-7.

Imagem 04: Recorte de Termo de Apresentação.

Imagem 05: Despacho na ACO 323-7.

Imagem 06: Carimbos, certidões e cotas na ACO 323-7.

Imagem 07: Certidão de intimação.

Imagem 08: Reportagem de Wilson Albuquerque no jornal Folha de Minas, 1956.

Imagem 09: Imagem do Google Earth destacando a Terra Indígena Krenak e a UHE Aimorés.

Imagem 10: Assinaturas de *experts* na ACP 0043461-69.2001.4.01.3800.

Imagem 11: Recorte do estudo de viabilidade.

Imagem 12: Trecho da decisão judicial na ACP 0043461-69.2001.4.01.3800.

Imagem 13: Valores de compensação às Unidades de Conservação.

Imagem 14: Recorte do Estudo Suplementar Etnoambiental Krenak.

Imagem 15: Recorte da lista de impactos contidos no Estudo Suplementar.

Imagem 16: Memórias de Reunião entre indígenas, empresas e FUNAI.

Imagem 17: Recorte de Memória de reunião.

Imagem 18: Ata de reunião na TIK.

Imagem 19: Portaria da FUNAI delegando poderes ao coordenador regional.

Imagem 20: Mapa do rastro da lama.

Imagem 21: Ata de audiência de conciliação feita nos autos da ACP 0023863.07.2016.4.01.3800.

Imagem 22: Trecho da decisão judicial homologatória do TAC-Gov.

Imagem 23: Instrumentos legais no “Caso Samarco”.

Imagem 24: trecho de decisão judicial elogiando advogada.

Imagem 25: trecho de decisão judicial.

Imagem 26: trecho de decisão judicial que suscita competência para decidir sobre ATIs.

Imagem 27: ocupação da estrada de ferro Vitória-Minas.

Imagem 28: Imagem de trecho de perícia psicológica.

Imagem 29: Carta de Douglas Krenak entregue ao MPF.

Imagem 30: Recortes de Decisão judicial prolatada nos autos da ACP da Ditadura.

LISTA DE TABELAS E MAPAS

Tabela 01: princípios estatutários do ISDK.

Tabela 02: Os processos de tutela coletiva envolvendo o povo Krenak.

Tabela 03: Organização das ações no caso da UHE Aimorés.

Mapa 01: Mapa das aldeias Krenak.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANMIGA: Articulação Nacional das Mulheres Guerreiras da Ancestralidade - ANMIGA

APIB: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

AJMB: Ajudância Minas-Bahia

ABA: Associação Brasileira de Antropologia

ACO: Ação Civil Originária

ANA: Agência Nacional de Águas

ATL: Acampamento Terra Livre

CDB: Convenção sobre Diversidade Biológica

COP: Conferência das Partes

CIMI: Conselho Indigenista Missionário

CEMIG: Companhia Energética de Minas Gerais

CRVD: Companhia Vale do Rio Doce

CIDH: Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente

CdH UGMH: Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais

CIF: Comitê Interfederativo

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

EIA: Estudo de Impacto Ambiental

EMBRAPA: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FUNAI: Fundação Nacional dos Povos Indígenas

ISDK: Instituto Shirley Djukurnã Krenak

IEF: Instituto Estadual de Florestas

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IC: Inquérito Civil

ICMbio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

MPF: Ministério Público Federal

MAB: Movimento dos Atingidos por Barragens

OAB: Ordem dos Advogados do Brasil

ORGANON: Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo

PJE: Processo Judicial Eletrônico

PNMA: Política Nacional do Meio Ambiente

PDF: *Portable Document Format*

P&B: Preto e Branco

RIMA: Relatório de Impacto Ambiental

STF: Supremo Tribunal Federal

SPILTN: Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais

SEI: Sistema Eletrônico de Informações

TTAC: Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

TAP: Termo de Ajustamento Preliminar

UHE: Usina hidrelétrica

UNI: União das Nações Indígenas

SUMÁRIO

Introdução: Os Borum do Watu: os caminhos de um encontro etnográfico.....	15

Parte I

Capítulo I : <i>Borum Aminharmrá Pandã: fazendo amigos</i>	43
1.1. Cenas da amizade	45
1.2. Os sentidos da amizade: algumas repercussões etnográficas.....	53
1.3. Uma informante respeitável: a amizade e sua articulação política no Leste de Minas Gerais.....	47
1.4. O etnógrafo como ator político: contornos de uma antropologia pública e seu efeito na interpretação antropológica	

61

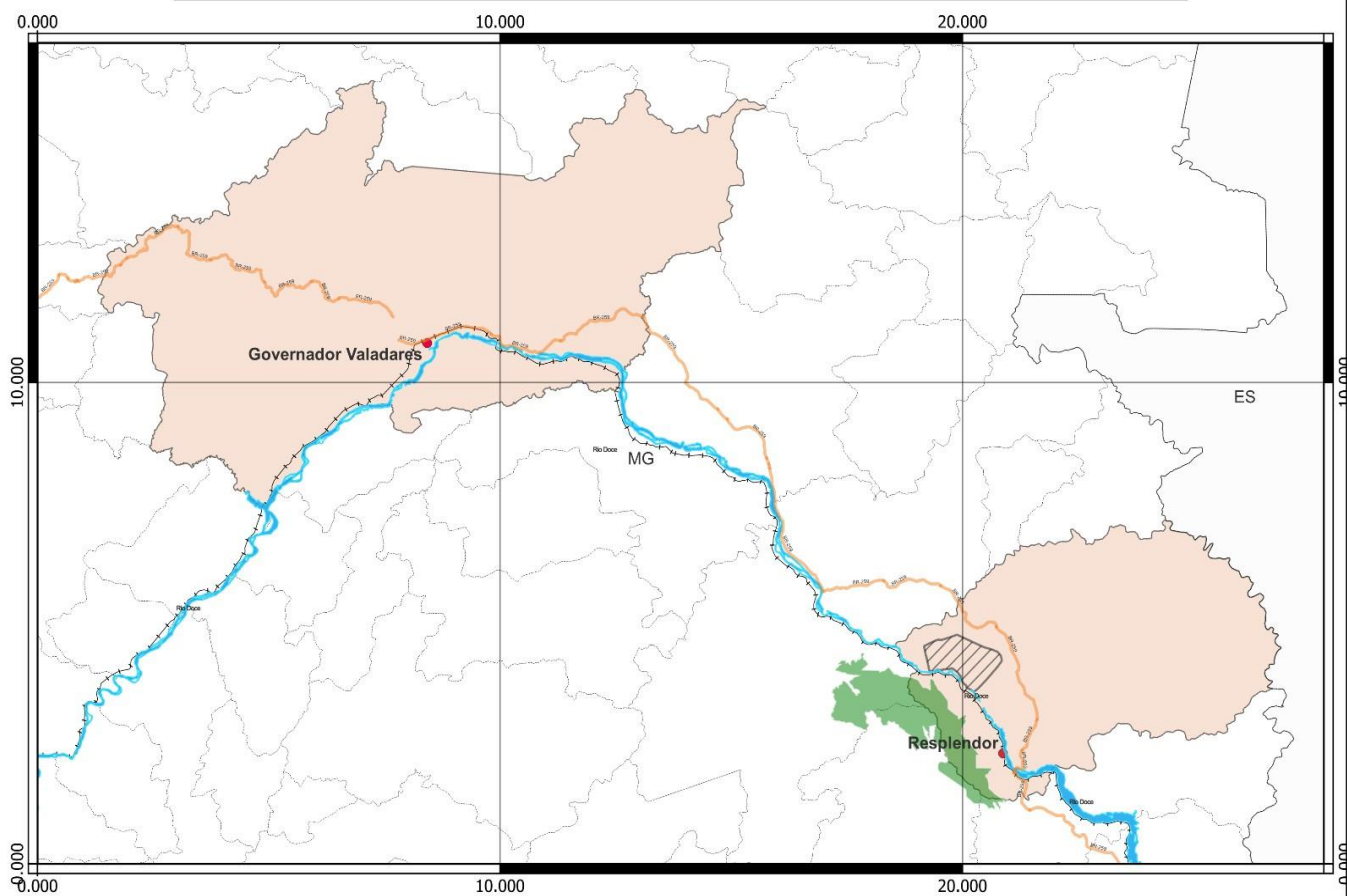
Capítulo II: associativismo indígena na luta pela expansão dos direitos: reinterpretando um fenômeno entre os Borum.....	71
2.1. O Instituto Shirley Djukurnã Krenak: os caminhos etnográficos de uma associação	89
2.2. Revisitando as formas da resistência.....	104
Capítulo III: <i>Krekmun</i>: feitos de uma etnopolítica borum.....	109
3.1. Etnopolítica e seu predicado.....	115
3.2. Lugares de andanças: as arenas da etnopolítica Borum e o trabalho de eliciação.....	123

Parte II

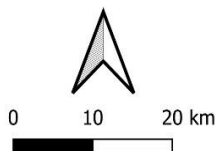
Capítulo IV: Ação Civil Originária 323-7: As “andanças” em um estranho lugar	137
4.1. Os índios na ACO 323-7.....	160
Capítulo V: A Usina Hidrelétrica de Aimorés, as ações civis públicas e as microinfluências indígenas	170
5.1. As repercussões do movimento indígena Krenak no caso da UHE Aimorés.....	205
Capítulo VI: <i>Watu Kuém</i>: o evento crítico de Mariana e as Ações Civis Públicas.....	210
6.1. Os índios entre os processos e os negócios do “Caso Samarco”	239
Capítulo VII: As demandas coletivas e as fissuras processuais: as ficções na reação oficial.....	252
Capítulo VIII: Notas conclusivas para uma percepção da teoria da ação política porvir	

.....	281
Referências.....	297
Anexos	316

MAPEANDO O CAMPO



- Watú (rio Doce)
- Sede dos municípios
- Parque Estadual dos Sete Salões
- Terra Indígena Krenak
- Estrada de Ferro Vitória-Minas
- Jurisdição municipal



Coordenadas EPSG:4674 - SIRGAS 2000
Fuse Zone 23 S
Base cartográfica IBGE | DNIT | IEF | IDESI
Elaboração João Vitor de Freitas Moreira

– Introdução –

Os Borum do Watu: os caminhos de um encontro etnográfico

A história dos povos indígenas do Brasil é intrigante, ao mesmo tempo decepcionante. Afora os tortuosos percursos e a refratária literatura dos viajantes, conhecemos pouco sobre a dinâmica do processo de contato interétnico e, especialmente, sobre a dinâmica social, política e cultural dos grupos indígenas que se espriam pelo território onde hoje se localiza o Brasil. Essa constatação é particularmente verdadeira quando nos afastamos das fontes setecentistas sobre os habitantes da costa e a abundante literatura dos grupos Tupi do litoral para adentrarmos às distantes e desafiadoras áreas do interior, onde a expansão colonial encontrava muitas barreiras. Entre elas, é possível dizer que essas barreiras tinham natureza *física*, com espaços geográficos e a vegetação desconhecidas; *política*, com um convívio entre uma dualidade entre as opções de extermínio e a brandura dos povos nativos (Carneiro da Cunha, 1992 p. 134; Paraíso, 20014, p. 33); e *social*, traduzida na resistência dos povos nativos que bradava heroicamente contra os aventureiros.

Essa combinação de fatores criou zonas desconhecidas em diversas localidades do Brasil, com pequenos aglomerados urbanos rodeados pelo desconhecido. Esse desconhecido, cuja intrusão era proibida ou repelida (Paraíso, 1989, 1992, 2014; Espindola, 2015; Morel, 2018), tornaram-se espaços de intensa diversidade que ocupavam o mísero e indelével imaginário dos operadores da Colônia e, mais tarde, do Império. Os mecanismos de incorporação, aniquilamento e evangelização da terra e do indígena não tardaram em serem experimentados. O mundo jurídico, inclusive, acompanha esse compasso editando um corpo de legislações esparsas, desconexo e contraditório para legitimar determinadas ações ou criar uma diversidade de formas administrativas para dar permissibilidade às selvagerias cometidas (Cf. Carneiro da Cunha, 1987). Encarando reflexivamente a literatura em retrospecto (Soares, 1992; Paraíso, 2014; Carneiro da Cunha, 1992), uma importante e relevante constatação que conseguimos alcançar é o fato de que os indígenas sempre foram um assunto de Estado. Por isso, este trabalho partilha de uma matriz de ideias que busca reconstruir a trajetória desses grupos que privilegiam a inter-relação de suas ações e reações no processo histórico posto (Cf. Oliveira Filho, 1988, 1999).

No caso dessas zonas, uma em especial ganha atenção aqui, pois foi habitada por uma grande quantidade de grupos pertencentes à família linguística Jê conhecidos nas primeiras

décadas do contato como Tapuia¹, entre eles os Kamakã-Mongoió, Pataxó, Monoxó, Kumanoxó, Kutaxóm, Maxakali, Malali, Kopoxóm, Panhame e um contingente de indígenas denominados de Aimoré/Gren/Gueren/Botocudo (Paraíso, 2014, p. 38). Essa região, que no século XIX ganhará a denominação de Sertões do Leste (Espindola, 2015), acobertava extensas áreas de cobertura de floresta tropical que se estendiam entre a região central de Minas Gerais, parcela da região do Espírito Santo, e trechos ao sul do atual estado da Bahia.

Diferente de alguns aliados da costa, os índios moradores dos sertões eram taxados de bravios e verdadeiros inimigos, cujo tratamento era a aniquilação e escravização por meio da declaração de Guerras Justas, que perdurou do século XVI até o século XIX, quando se declarou guerra ofensiva contra os famosos botocudos do rio Doce². Além dessas nomeações que ressaltam aspectos do imaginário do outro sobre os indígenas³, as fontes revelam uma pluralidade de nomeações étnicas sobre os grupos dessa região, que se tornaram conhecidos a partir da perspectiva do combate e da guerra feita contra eles. Por isso, revoltas, federações, levantes, ataques, assaltos, saqueamento, correrias, enfim: uma série de impedimentos foram realizados por esses indígenas que resistiram aos colonos, aos colonizadores, aos sesmeiros, aos administradores e aos moradores de pequenas vilas até o século XIX. Essa braveza causa admiração e as nomeações aos grupos indígenas causam grandes confusões entre os interessados pela história indígena no Leste.

Já no século XIX, o termo botocudo encontra grande popularidade com o trabalho dos viajantes, tais como Maximilian zu Wied-Neuwied (1820), Jean-Ferdinand Denis (1980), Von Martius & Spix (1976) e Auguste Saint-Hilaire (1974, 2020). Essa denominação, todavia, era genericamente utilizada para todos os índios não aldeados e que impunham resistência à conquista do território (Cf. Paraíso, 2014, p. 114), não revelando, por essa razão, a pluralidade de subgrupos que compunham agrupamentos espalhados pelos Sertões do Leste. Esse novel interesse pelos botocudos, agora pelo olhar dos estrangeiros, é marcado de preconceitos baseados em afirmativas da ausência, isto é, não possuem os indígenas “qualquer princípio

¹ Era a maneira como os grupos Tupi da Costa denominavam seus opositores. Para maiores informações, Cf. Paraíso (2014). Sobre os Tapuia, diz a autora: “pensavam os maiores preconceitos – gente de corso, tragadora de carne, amiga de guerras e traições, ferozes, selvagens e bestiais – numa reprodução da visão dos Tupi sobre seus inimigos, reforçadas pelo imaginário europeu desenvolvido acerca dos espaços vazios e desconhecidos” (Paraíso, 2014, p. 39). Essa denominação irá perdurar até o século XIX.

² Refiro-me à Carta Régia de 13 de maio de 1808 que mandou fazer guerra aos “Botocudos” (Cf. Brasil, 1891).

³ Importante mencionar que esse caráter bravio predomina ainda hoje em uma literatura de gabinete não muito acurada sobre os Borum.

moral ou freio social, o que [os] tornaria comparáveis a onças nas matas⁴” (Spix, Martius, 1976, p. 48). Essa profusão específica se deve, principalmente, pelo incentivo político-institucional do governo português que tinha bastante interesse no trabalho desses observadores, como informa Paraíso (2002, 2014, p. 165). Evidentemente, com a ascensão do Império e a necessidade de se criar uma política das instituições, as publicações desses viajantes ganharam fruição para subsidiar “como se deve descrever a história do Brasil”, por assim dizer⁵. Por isso, não é errôneo se afirmar que “[n]esse século, de grandes explorações, o botocudo não é o único índio que interessa à ciência, mas, é sem dúvida, o seu paradigma. O que os tupi-guarani são à nacionalidade, os botocudos são à ciência (Carneiro da Cunha, 1992, p. 97-99). Curioso é que esses viajantes, para além de serem sujeitos do seu tempo, fizeram também o trabalho de carregar artefatos e difundir uma grande quantidade de informações pelo velho mundo, incluindo ossamenta, vestimentas, objetos da cultura material, totens religiosos e seres vivos, como o botocudo Quek⁶, cujo crânio só foi devolvido aos seus descendentes em 2011 (Neher, 2017). Segundo Oliveira Filho (1987) esse era justamente o pano de fundo do incentivo aos viajantes, isto é: acumular conhecimento e formar coleções para museus que pudessem ser de valia para quem quer que fosse interessado no *cabinet de curiosités* dos trópicos, com o intuito de despertar e “descobrir novos meios de explorar os mercados ultramarinos e integrá-los na divisão internacional do trabalho” (Paraíso, 2014, p. 165).

Ao analisarmos, então, as razões que levam à formação de uma região de difícil penetração pelas “luzes e pela civilização” (Paraíso, 2014, p. 167), o que vem à tona é justamente uma série de dificuldades relacionados à geografia do espaço, como a difícil (e quase inexistentes) áreas de navegação do rio Doce e, sobretudo, o caráter de insubordinação dos indígenas que se refugiavam cada vez mais nas matas do rio Doce. Em constante transumância, mas deslocados essencialmente em razão da intrusão colonialista, os Sertões do Leste tornaram-se até o final do Século XIX um refúgio para vários grupos formadores da nação Botocudos, como mais tarde foram designados por Paul Ehrenreich (2014). Entretanto, as etnografias pré-científicas (Weber, 2015, p. 296) dos viajantes dificultam a busca por qualquer unidade de análise, nem são adequadamente articuladas para proporcionar ao analista contemporâneo uma

⁴ Se estabelece aqui uma questão central ao século XIX: um debate sobre a humanidade dos indígenas no auge do cientificismo oitocentista, como afirma Carneiro da Cunha (Carneiro da Cunha, 1992, p. 134). Uma questão paradoxal, que opõe os adeptos da perfectibilidade e os opositores como Von Martius que não vislumbrava a maturidade da espécie humana no novo mundo. Um debate que prefigura o evolucionismo.

⁵ Refiro-me, obviamente, à dissertação escrita por Von Martius para o concurso realizado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) em 1845, amplamente disponível (Cf. Martius, 1982).

⁶ Também é referido como “Quak” ou “Joaquim Kuêk”.

compreensão mais simétrica. Além disso, contribuem com pouco material aos etnógrafos contemporâneos que, por vezes, recorrem a resquícios de narrativas marginais sobre indistintos grupos para ofertarem leituras estruturais sobre aspectos do presente etnográfico.

Porém, se deixarmos essa curta digressão histórica de lado, ainda persiste uma pergunta relevante: se são os Botocudos aqueles grupos que se incrustaram nos interiores dos Sertões do Leste, onde eles estão hoje?

A maioria, sem dúvidas, nas valas da história. A empresa do indigenismo construída durante o século XIX passou a tratar a questão indígena não apenas como mão-de-obra, tornando-se, sobretudo, uma questão de terras (Carneiro da Cunha, 1992, p. 133). Isso fez com que os diferentes fôlegos do indigenismo já no século XX colocassem em curso, sob o mecanismo da tutela, a espoliação final desses grupos que foram, ao longo do tempo, reduzidos a pequenos grupos aldeados ou simplesmente aniquilados: “[c]ada passo [era] uma pequena burla, e o produto final, resultado desses passos mesquinhos, é uma expropriação total” (Carneiro da Cunha, 1992, p. 146).

Aproximando a lente com maior atenção às regiões do vale do médio rio Doce, os indígenas que compunham o que a literatura chama de “subgrupo dos botocudos” (Paraíso, 1992, p. 419; Paraíso, 2014; Mattos, 1996) começam a ganhar nomeações. Paraíso (1992, p. 420), apoiando-se em Ehrenreich, informa que o território que os botocudos ocupavam no final do séc. XIX era formado por um quadrado entre o rio Doce, Mucuri, Suaçuí Grande e São Mateus. É nessa virada de século que os botocudos dão lugar às denominações étnicas dos subgrupos como *Naknenuk*, *Pojixá*, *Pajaerum*, *Jiporok*, *Nakrehé*, *Etwet*, *Takruk-Krank*, *GutKrak*, *Nep-nep*, *Nak-Nhapmã* e *Miñajirum*. A indiferenciação de uma denominação alógena exterior apenas perde fama quando numericamente esses subgrupos tornaram-se fáceis de serem administrados. Foram esses subgrupos, inclusive, que suscitaram, entre outras razões, a criação do Serviço de Proteção aos Índios no início de 1910 (Oliveira Filho, 1987, Lima, 1992), pois ainda se constituíam como focos de conflitos em uma área que, agora, era vista como relevante para a atividade produtiva e seu escoamento. Era pelos Sertões do Leste que a novel República queria construir marcadores do progresso, como a construção de ferrovias (a exemplo da Estrada de Ferro Vitória-Minas). Por essa razão, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais é criado⁷ como parte integrante do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (1910-1930). Esse órgão indigenista e seu projeto político

⁷ Obviamente outras razões existiram e são abordadas por Lima (1992), mas nessa mera contextualização e singela introdução não tenho o interesse de produzir esse recuo histórico.

positivista (Cf. Lima, 1992; Morel, 2018, p. 370-371) desencadeia a instalação de Postos Indígenas de atração/pacificação para finalizar o processo de sedentarização dos indígenas que ainda se embrenhavam pelas matas. Antonio Martins Estigarribia (1934), Inspetor Regional 6 do SPI responsável por 19 Postos Indígenas, sugere, inclusive, que os Postos constituíram uma espécie de ponto de convergência para os índios que aceitaram o contato, assim como tornavam-se pontos para se manter distância e “afastamento teimoso e voluntário, ou os ataques, alguns recentes, que fizeram nas margens do rio Doce” (Estigarribia 1934, p. 30). Mais uma vez, os Botocudos foram predados da ação experimental de um novo regime político.

Em um de seus relatórios, 1 ano após a criação do SPI, Estigarribia nos apresenta uma denominação étnica que até então não havia surgido ou ganhado materialidade. Segundo ele, “desde muito tempo que a tribo Gutecrac cindiu-se em dois grupos rivais e inimigos: o dos Gutecracs propriamente ditos, chefiados por Tetchuc e o dos Crenacs” (Estigarribia, 1934, p. 31). Paraíso (1992, 2014), Morel (2018) e Mattos (1996) corroboram em seus trabalhos para a conclusão de que foi de uma divisão entre os Gutkrak que surgiu o povo indígena deste trabalho: os Krenak.

As razões? Infelizmente a memória coletiva dos atuais Krenaks não alcança o período da cisão, que provavelmente se fez no raiar do séc. XX. Suspeitaria, apoiado na literatura, que se trata de desacordos entre estabelecer uma relação com os indigenistas ou continuar perambulando como força de escape⁸. Inevitável, entretanto, é o fato de que os conflitos que geram cisões, nesta e em outras situações, passa pela mediação de instituições de Estado, tal como a existência do SPI e sua política positivista de trato aos indígenas. Todavia, embora as razões sejam distantes, todos sabem com vivacidade que o nome do grupo decorre de um dos líderes do bando cindido, conhecido como “Capitão Krenak”, como era, na verdade, a forma como os chefes de Posto chamavam alguns principais dos grupos. Seus descendentes, personagens desta tese, deixam saber sobre os mitos e histórias da origem da palavra Krenak,

⁸ Marco Morel, historiador que esteve entre os Krenak nos anos 2000, assim escreve: “[u]m dos encontros mais marcantes foi em Natividade do Manhuaçu, na fronteira de Minas e Espírito Santo, com o grupo de Tetchuc, dos Gutkrak que ‘têm mantido os usos dos antigos botocudos’, como andar nus, usar botoques, não falar português, manter a poligamia, etc. Na conversa com Estigarribia, por intermédio de intérpretes, Tetchuc relatou a insatisfação e que viviam: fome, dificuldade de encontrar alimentos e acossados pelos conflitos com as tribos vizinhas (afirmou que muitos dos seus morreram nos últimos meses) e com as frentes de expansão. Ao saber das intenções do governo Tetchuc afirmou que seu grupo aceitaria sedentarizar-se, desde que ficassem protegidos dos diversos inimigos e obtivessem ferramentas para cultivar suas roças. Havia ainda entre os Gutkrak o grupo do “capitão” Krenak e de seu filho Muim, que recusava aliança com os não índios (‘não querem saber de relações’, reconhecia Estigarribia). Com a aproximação do grupo de Tetchuc, Krenak separar-se-ia e formaria outra tribo, mantendo a resistência contra a proposta do SPI” (Morel, 2018, p. 379)

advinda de uma íntima ligação que afirmam ter com o espírito da terra⁹. Segundo trata a literatura em cotejo, eles resistiram ao contato até seu aldeamento feito perto da barra do rio “Ême”, um curso d’água tributário do *Watu*, o grande rio Doce. Estigarriba é categórico ao dizer que desnecessário era removê-los para o Posto Indígena de Pacas, estabelecido no Espírito Santo, que já era estruturado e contava com uma grande quantidade de índios aldeados, pois bastava dizer sobre a remoção que desencadeava uma dramática reação nos indígenas¹⁰.

Por isso, entre 1912-1913, toma-se a decisão de se instalar um posto de atração do rio Ême, por onde perambulavam os Krenak, cujo objetivo era sedentarizar esse último grupo de arredios que, por essa razão mesma, não se pode negar a dimensão política associada à ação de manter-se em distância e, eventualmente, levou à manutenção das vidas desses indígenas. O interessante é que o posto ficou conhecido como Krenak¹¹ por razões óbvias, já que havia sido ali instalado para aproximação do grupo cuja figura do “capitão” permeia a memória mítica ainda hoje. Com construções que posteriormente serão feitas à margem do rio Doce, defronte à linha férrea Vitória-Minas, é curioso notar que “Krenak” tornou-se um topônimo designando comunidades locais fora da aldeia, ou a própria área da terra indígena doado pelo estado de Minas Gerais ao SPI para fins de formação de um aldeamento que, anos mais tarde, seria invadida e ocupada pelos conhecidos “noveis moradores do Krenak”, com chancela do SPI e, posteriormente, da FUNAI (Cf. cap. 4).

⁹ Atualmente, explicam que *Kren* significa cabeça e *Nak* significa terra. Um dos mitos diz o seguinte: “Krenak é o nome tradicional que usamos, antes de cantar. Significa cabeça na terra. Colocamos a cabeça sobre a terra por um minuto, em seguida, dançamos. Há muitos anos atrás, quando eu não existia, os mais velhos contaram uma história para minha mãe, e minha mãe me contou. Havia um casal de índios passando por um caminho, de repente, a índia passou mal, para dar à luz uma criança. O índio colocou a índia sobre o barranco deitada e saiu correndo desesperado, pedindo ajuda aos “KRAI”. Ele não sabia falar português. Nesta época, havia uma porção de homens trabalhando na companhia, construindo a estrada de ferro de Vitória a Minas, eles vieram correndo e começaram a fazer o parto. De repente a criança sai e bate a cabeça na terra. O índio desesperado grita: — AGRANA TONDONE KREN NO NAK! (O bebê bateu a cabeça na terra!). O homem mandou o índio repetir o que ele tinha falado, o índio repete: — AGRANA TONDONE KREN NO NAK! (O bebê bateu a cabeça na terra!). O homem juntou as duas palavras e disse: — Esta estação terá o nome Krenak. E ficou para sempre o nome Krenak. Esta história foi contada para os mais velhos, dos mais velhos contada para os mais novos, dos mais novos contada para os mais jovens. Assim ela é passada, por cada geração. Esta história nunca morrerá” Krenak *et al.*, 1997, p. 13). Soares (1992) também oferece história descrita semelhantemente.

¹⁰ Segundo conta Estigarriba, relatado em Paraíso (1992, 214), bastava mencionar a retirada dos índios para Pancas que Muin, filho de Krenak, caia no chão com as mãos no ventre emulando uma forte dor de barriga.

¹¹ O posto ganha algumas denominações. Na literatura, encontra-se Posto Emê, Posto Krenak e, posteriormente, rebatizado de Posto Guido Marlière, quando da sua reativação já na segunda metade do século XX. Gomes (2016) ressalta que o termo Krenak tem grande variedade, o que também foi constatado por mim em campo. Serve para designar a área, qualificando-a. Serve como nome de um grupo indígena, assim como também é utilizado como sobrenome por alguns mais recentemente. De toda sorte, Krenak, como alerta Pascoal (2010, 2019, p. 19), é o nome pelo qual o órgão indigenista do Estado brasileiro – a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) – reconhece os *Borum*.

Por resistir ao contato e ter uma dimensão estratégica ainda hoje celebrada pelos indígenas, o capitão Krenak tornou-se como um herói mítico para o povo. Mesmo, alguns anos depois, inúmeros subgrupos dos botocudos terem sido alocados no Posto Krenak, essa forma de designação foi superlativizada. O próprio SPI, no início, denominava esse grupo sedentarizado nas imediações do rio Ême como remanescentes dos Aimorés e, posteriormente, passou a utilizar o termo Krenak (Morel, 2018, p. 384), enterrando de vez todo o passado que o famigerado termo botocudo carrega. Dificilmente poderiam os Krenak resistirem às longevas e eloquentes ofensivas da política positivas do SPI, “mas rejeitava[m] a proposta de submissão ou pacificação intermediada pelo governo federal, que implicava perda de importantes parcelas do território, de alterações substanciais dos modos de vida, ou seja, resistia[m] ao contato permanente e à incorporação indiscriminada e subalterna” (p. Morel, 2018, p. 385).

Em um trabalho publicado em 1926, Froés de Abreu relata que todos os indígenas que viviam pelas matas do rio Doce, naquela época, já estavam agrupados em dois postos: Pancas e Guido Marlière [Krenak]. Alguns desses Postos não perduraram muito e logo os indígenas foram assolados por doenças ou “destribalizados”, como se referiam os diretores aquela época, perdendo a razão de existir, embora tenham eles alcançado êxito em estabelecerem um contato com os grupos de botocudos espalhados ainda no vale do Doce.

Essa pequena digressão feita nesta interessada narrativa histórica tem apenas natureza introdutória, servindo para localizar e contextualizar aspectos que serão desdobrados ao longo do texto sobre esse grupo indígena. Marcante, contudo, é a constatação de que os principais atores envolvidos neste trabalho têm uma longa história de interação com as figuras do Estado, atravessando-os diferentes regimes políticos e jurídicos. São os Krenak os imediatos descendentes dos antigos botocudos oitocentistas e não seus últimos representantes. Afamados por suas notáveis características, algumas delas são verdadeiras “estratégias”¹² políticas próprias de um grupo que as manuseia de forma célebre contemporaneamente por meio de seu abjurado espírito que se inconforma constantemente. Um grupo composto – hoje e naquela época – de grande interação interétnica e com grande relação com as sociedades envolvidas, também são eles a síntese do adensamento da investida estatal pela “pacificação”, um termo que nem de longe prefigura a saga que este grupo ainda teria pela frente durante os árduos anos

¹² Devo alertar o leitor, no primeiro emprego desta palavra, que ela é ingrata. Seu significado tem um conteúdo consequencialista e/ou teleológico do qual, ao final, tentarei deixar claro que não é muito adequado e, portanto, devemos colocá-la em aspas. Ela é empregada em diferentes tradições acerca do “agir” e encontrará em Max Weber um uso privilegiado, do qual tentarei colocar algumas cautelas. Todavia, por falta de um termo mais interessante, empregarei essa palavra ao longo do texto e, penso, ficará claro nos argumentos tratados.

do século XX. Os Krenak, desse modo, são os botocudos do Leste, ou, como preferem, os *Borum do Watu*.

Inegável, inclusive, é o protagonismo na história recente desse grupo. Desde a decisão de Capitão Muin, filho de Krenak, por aceitar as investidas do SPI, mas ab-rogar-se na aceitação de seus comandos ideológicos, até as formas de vida ressignificadas associada ao processo de territorialização às margens do *Watu*, esse grupo chama atenção mais pela sua postura política do que sua contrastividade cultural. Composto de diferentes subgrupos levados para a área do Posto Indígena onde aldeados estavam os Krenak, esse grupo indígena passou a conviver e integrar-se em uma área determinada à margem esquerda do rio Doce e objeto de usurpação por parte de colonos e fazendeiros, como estará claro mais à frente. Algumas divisões internas são visíveis, portanto, presentes nas formas de nomeação das associações indígenas que – algumas delas – emulam os nomes dos subgrupos já mencionados (Cf. Cap. 2). Conectados a partir de um etnônimo, *Borum*, esses indígenas e seus antepassados conseguem se articular muito bem, apesar das diferenças. Essa articulação – nomeada por Pascoal (2010) como verdadeiro exemplo de cooperação/aliança, afirmação corriqueiramente enunciada, mas raramente elaborada – é justamente o que me interessa quando eu, ainda em meados de 2019, enveredava-me pelas áridas terras dos Sertões do Leste para buscar compreender o que esses indígenas queriam dizer quando anunciavam publicamente “*Watu Kuém*”, isto é: o rio morreu, referindo-se ao evento crítico de Mariana (Moreira, 2020), maior desastre ambiental da história do país que derramou milhares de metros cúbicos de lama de rejeito da mineração no curso do rio Doce após rompimento da barragem de Fundão (Cf. Cap. 6).

Ao chegar nestas terras, fiquei perplexo pelo barulho constante dos vagões que deixam sua marca ao reverberar teimosamente em pensamento. É o *Guapók*, ensinaram-me os índios. Não é possível ao etnógrafo destas áridas terras no Leste de Minas Gerais encontrar muita calma ou beleza. Somos abraçados pela quentura diária de um território devassado, cuja violência é visível por todos os lugares: perceptível em topônimos que homenageiam assassinos, nos grafites que exaltam fazendeiros e nos bustos em praças públicas que enaltecem famílias tradicionais. Percorrer contemporaneamente os municípios deste território é perceber e experimentar vidas entristecidas, reflexo de uma ocupação forçada e de uma violência pública. Desde 2019, estar aqui requer um olhar e um ouvir atentos às histórias que nos levam a encontrar neste território assuntos que atravessam a imaginação sociológica como trabalho

escravo¹³, grilagem de terras¹⁴, devastação minerária¹⁵, intenso fluxo migratório ilegal¹⁶, grande concentração de terras e os incansáveis *Boruns do Watu*.

A pergunta, então, é por que me interessa os Krenak?

Por algumas razões. Esse grupo indígena tem uma trajetória similar à dos Deuses míticos. São protagonistas do itinerário de sua própria história. Estiveram presentes, para bem ou para mal, nos mais relevantes eventos da história do Brasil recente (Cf. Anexo I). Enfrentaram a macabra Ditadura Militar brasileira, cujo efeito aos povos indígenas ainda conhecemos pouco para além dos miseráveis números e anonimatos expressos pela Comissão Nacional da Verdade (Cf. Cap. VII). Eles foram essenciais e marcaram discursivamente a constituinte em 1987 (Cf. Carneiro da Cunha, 2018; Dias, Capiberibe, 2019). De forma caricata, tornaram-se xingamento expresso publicamente em disputas entre Fernando Henrique Cardoso e Itamar Franco (Nahass, 2000)¹⁷. Sofreram com a expansão desenvolvimentista inseridas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, motor que impulsionou o fantasma do crescimento no governo Lula e os megaempreendimentos de barramento para fins hidrelétricos (Cf. cap. VI). Por razões conexas, viram seu rio (*Watu*) ser morto pelo derramamento de lama de rejeito da mineração após o evento crítico de Mariana, materializado no rompimento da barragem de Fundão em 2015. Foram, de modo instigante, um povo que forjou jurisprudência sobre conflitos territoriais no Supremo Tribunal Federal, ainda no final dos anos 1990 (Cf. Cap. IV), que rememora uma história de espoliação territorial de povos indígenas arquitetada pelos órgãos indigenistas que, em duas tentativas, expulsaram os indígenas das áreas contíguas ao antigo Posto Indígena à margem esquerda (Cap. VII). Feitos e desafios que são sentidos por um grupo de indígenas que não ultrapassa 700 pessoas¹⁸, cindidos, mas em célebre cooperação.

¹³ Cf. CARTA CAPITAL. *110 pessoas são resgatadas em condições análogas à escravidão em Minas Gerais*. Disponível: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/110-pessoas-sao-resgatadas-em-condicoes-analogas-a-da-escravidao-em-minas-gerais/>. Acesso em 10 out 2023.

¹⁴ Cf. interessante texto de Maria Eliza Linhares Borges (2004).

¹⁵ O desastre-crime da barragem de Fundão, em Mariana (MG), afetou a bacia do rio Doce por completo, atingindo cerca de 2,2 milhões de pessoas. Alguns relevantes dados podem ser conferidos no site da Fundação Getúlio Vargas: Home. Disponível em: <<https://projetoriadoce.fgv.br/home>>. Acesso em: 24 jul. 2023.

¹⁶ Cf. série de reportagens feitas pela Folha de São Paulo por Raquel Lopes, Ricardo Della Coletta e Pedro Ladeira (2021).

¹⁷ Fernando Henrique Cardoso parece ter em seu vocabulário a palavra “botocudo” como um adjetivo depreciativo, utilizando-o em diferentes oportunidades para desdenhar de seus adversários, ou para chamar ideias “atrasadas”, como seu famigerado conceito “nacionalismo botocudo” (Santos, 2000).

¹⁸ Essa informação é uma conjectura em cima do dado que traz Fiorott (2017), que chegou a computar 630 pessoas.

Entretanto, não nos deixemos enganar, a pergunta ainda persiste e deve ser francamente reformulada: por que um advogado versado em códigos e leis se interessaria pelos *Borum do Watu*?

É que a inconstância desse grupo e sua insistente insubordinação, que desafia valores e padrões públicos, também se faz presente em situações incomuns, por vezes, ignoradas pelos etnógrafos e pela própria antropologia do direito, subárea que classifica a natureza dessa tese. Os etnógrafos interessados pelos fenômenos coloridos pelo direito gastaram muito tempo buscando sensibilidades jurídicas, debruçando-se sobre as arcanas oficiais e suas regras ocultas, assim como depositaram longos esforços estudando comparativamente as formas tradicionais e alternativas de tratamento de conflitos, não deixando muito espaço para debaterem aspectos do protagonismo indígena que aparecem apáticos nas formas escritas da antropologia do direito¹⁹. Quando muito, sua entrada é feita a partir da dimensão territorial. Nesse sentido, conhecemos pouco sobre o modo como os indígenas influenciam e promovem verdadeiras inflexões nas mitologias jurídicas dominantes e expressas por um terrível e temido inimigo, o Estado. E isso decorre de uma constatação engolida sem muita satisfação pelos complacentes que estão atentos em celebrarem o diferente: as sociedades indígenas são efetivamente contemporâneas àquela do etnógrafo, não estão em um tempo outro ou em distantes territórios isolados com seus diacríticos estáticos e cristalizados em rituais, pinturas, roupas ou cachimbos. Como certa feita afirmou João Pacheco de Oliveira, os indígenas hoje estão tão distantes de culturas “neolíticas pré-colombinas quanto os brasileiros atuais da sociedade portuguesa do século XV, ainda que possam existir, nos dois casos, pontos de continuidade que precisariam ser melhor examinados e diferencialmente avaliados” (Oliveira Filho, 1998, p.68).

Meu empenho, então, é justamente encontrar pontos de contato, mas não com um passado remoto expresso, em grande medida, por uma marcada linguagem de viajantes e relatórios manuscritos. Interessa-me a relação que esse grupo, na sua diferença, produz com as formas jurídicas que, importante dizer, permeiam o cotidiano das suas relações e são objetos de fervor e rompante vontade de tomar conhecimento.

¹⁹ Importante dizer que ainda hoje persiste grande incompreensão sobre a antropologia do direito no Brasil, especialmente porque, suspeito, há grande formação/influência sociológica sobre os temas estudados em detrimento de uma postura antropológica sobre os problemas, o que é obviamente mera profanação dos meus pensamentos. Porém, existiu alguma preocupação da sociologia jurídica em relação aos indígenas do Brasil? Se o leitor desconhece uma resposta afirmativa, talvez a persistência desse desconhecimento no campo da antropologia do direito corrobora para as minhas suspeitas. Interessante é que do ponto de vista analítico, os trabalhos que irrompem certos padrões são quase exclusivamente feitos por etnólogos, estranhos ao mundo jurídico. Existe um descompasso claro nesse *pas-de-deux*.

Esse interesse no direito, como passei a designar de forma mais abstrata, foi o que me motivou a continuar no curso das investigações de campo desde maio de 2019. Isso deve ser melhor explicado. Não se trata aqui de um interesse, muito genuíno, em saber que tipo de direito podem eles ter ou qual é a sorte de fatores jurídicos que podem ofertar a eles um trato diferenciado e uma garantia de natureza qualquer. É um engano do analista acreditar que um povo tão engajado no Movimento Indígena e em relevantes eventos históricos desconheça um par de garantias constitucionais ou de direitos infralegais. Eles têm um denso interesse em saber como manusear as formas jurídicas, como produzir (e disputar) inflexões e, essencialmente, como é possível produzir um direito através das interseções imagináveis entre o mundo indígena e as leis.

O desafio, contudo, é perceber que esse interesse não é um fato isolado em si, pois como mostra a literatura (Cf. Guerra, 2016), outros agrupamentos indígenas também têm esse empenho em conhecer como uma grandeza de direitos pode ser garantida diante das violações que sofrem. Trata-se de uma questão de natureza maior: o modo como se engajam no direito não se faz exclusivamente por via da ideia de “sujeitos de direitos coletivos” ou objetos indiretos de uma tutela coletiva. O que notei, logo nos primeiros difíceis meses do ano de 2020, é que as coisas não estão segmentadas e classificadas tal como estabelecemos, muito menos estão os indígenas impregnados de uma ideologia jurídica²⁰ que apresenta o sistema de direito com suas mitologias constitutivas, como certa feita afirmou Grossi (2007) e já foi adequadamente investigado por Lupetti Baptista (2020). Eles parecem estar cientes do véu da ignorância que encobre o olhar jurídico e dos seus atores, agenciando estrategicamente os “muitos amigos do povo Krenak” (Cf. Cap. 1), entre eles aqueles que passarei a designar como “agentes do direito”. Todavia, ao empregar esse termo – agenciamento – estou consciente da carga semântica que ele carrega (Ahearn, 2001) e o faço exclusivamente para me afastar de um paradigma que designo como “dominação-complacência” que parece cercar o assunto no campo do direito e alhures, isto é, a tola e covarde insistência de expor “ilhas de tradições” e suas comunidades separadas de sistemas globais, como também alertou Comaroff & Comaroff (2010). Assim, ao dizer que eles agenciam, quero significar que eles tomam opções. Os indígenas não estão apenas como Hércules em suas terras tradicionais, resistindo a uma porção

²⁰ Refiro-me aqui a uma definição tributária da leitura marxistas dos Comaroff & Comaroff (2010), que apresenta o termo como um sistema articulado de significados, valores e crenças de um tipo que pode ser abstraído como perspectiva de mundo de qualquer grupo. Isso é, de alguma maneira, próximo a definição de Louis Dumont (1980) que define ideologia como sistema de representação (ideias e valores). Há uma conexão imediata ao conceito de hegemonia, mas me furtarei a maiores elaborações.

de ameaças diretas e indiretas. Eles agem, circulam e optam por atitudes políticas que, importante dizer, não excluem do espaço de atuação o campo do direito.

Por essa razão que a mudança de postura fundamental se fez da minha parte ao estar entre eles, porquanto uma descrição etnográfica densa no estilo clássico com os Krenak, suspeito, não era possível. O que quero dizer é que para conseguir construir uma relação, deveria tornar-me relevante no cotidiano daquelas pessoas, atravessando uma reflexividade com as formas de imaginar e fazer etnografia (Cf. Moreira, 2020). Se isso decorre imediatamente de razões expressas em Pascoal (2019,) acrescentaria que eles estão mais interessados em projetos voltados para ação (Albert, 1997) e que possam contribuir para o que denominam constantemente de *luta* (Cf. Cap. 1; Pascoal, 2017). Por isso, encontrei na dimensão política um importante fator para compreender esse movimento de *luta*, adensando e teorizando a inclinação para cooperação/aliança já descrita na literatura (Pascoal, 2010). A constatação, então, não é inteiramente novidade. É que, tal como já assentado por Marcus e Clifford, “a poética e o político são inseparáveis, a ciência está nos processos históricos e linguísticos, e não acima [...]” (Clifford & Marcus, 1986, p. 2, tradução nossa).

Por isso, acredito que do ponto de vista de uma etnopolítica – como designarei esse movimento da política indígena em constante expansão para diferentes contextos públicos, privados, oficiais ou extraoficiais – evitar a conjuração de um Estado não é mais (se é possível dizer que foi) o foco cotidiano de uma política indígena e seus principais, sendo que a antropologia política já se ocupou o suficiente para apresentar uma multiplicidade sobre o significado da *política*, entendida aqui em sentido próximo ao de N. Poulantzas, a saber: prática social conglobante de manifestações históricas diversas não restritivas à gramática estatal (Cf. Poulantzas, 2019, p. 39)²¹. Os Borum estão demasiadamente interessados nos processos políticos e na capacidade de ocuparem diferentes arenas, como tratei melhor no Cap. 3, para assim inscreverem-se na história e não fora dela. Apoiando-me em autores como Scott (1985, 1986), partilhar de arenas comuns da esfera pública não significa subordinação, lançando os Krenak um par de “estratégias” que constroem sua etnopolítica. Desse modo, o interesse no direito que eu observei inicialmente em minhas notas de campo era apenas a janela para um processo social mais complexo que é a densa rede de relações construídas dentro de uma etnopolítica cuja urdidura está em constante expansão.

²¹ O leitor notará que o uso da distinção feita pelo autor acima aparecerá de forma simples. O que quero dizer é que não carrego todo o arcabouço conceitual marxista para perceber a dimensão política, fazendo, portanto, um uso instrumental do conceito. No espaço adequado, também realizarei algumas distinções de escala na dimensão da política, tal como a dimensão micro, intra e macro política.

Inusitadamente, foi a partir da etnopolítica que encontrei explicações para “objetos estranhos” presentes nos procedimentos judiciais adjudicatórios tratados na Parte II, bem como fui capaz de compreender em que medida os documentos processuais revisitados pelo analista revelam traços da ação política Borum cujo motor é baseado naquilo que denominei de *andanças* (Cf. Cap. III). Nesse sentido, partilho da constatação feita por Pascoal (2010) de que a ação indígena Borum tem mais natureza performática do que ritualística, o que em si merece atenção pois a performance Borum produz eliciações²² que engendra a experiência política indígena como constante experimentação. O efeito do agenciamento e da ação, entretanto, são sempre incertos e, por isso, as relações são sempre atualizadas ou transformadas de maneiras desejadas ou até mesmo indesejadas (Kelly, Matos, 2019). Célebres botocudos, diria Mattos (2004), embora a autora certamente não compreendeu que o que eles estão exigindo de nós, abastados intelectuais, é coragem para levar a sério o seu arcabouço conceitual.

Exatamente por isso, algumas perguntas são essenciais para este trabalho, anotando aqui que as mais relevantes delas surgiram já no curso de investigação empírica. O que seria a etnopolítica Krenak? Como se dá sua relação com o direito? Como explicar o intenso fluxo de interesse pelo direito e a mais obstinada expansão dos procedimentos adjudicatórios sobre a vida indígena? Como as formas de luta política Krenak podem ser lidas e em quais horizontes elas são empregadas? Cercados por inúmeros eventos, formulo outra essencial pergunta: como pessoas e eventos tidos como particulares podem incorporar causas, razões e processos sociais dinâmicos de mais amplo espectro?

Meu ponto, então, é descrever e compreender parte das redes que integrei e, como agente do direito, carreguei essa temática tão relevante aos meus interlocutores. O que é produzido nas múltiplas relações e arenas que eles ocupam, participando ativamente de algumas, fez com que eu olhasse com um certo estranhamento para os sistemas oficiais e pluralizasse as perspectivas vocalizadas no trato de conflitos. Parto do princípio, portanto, de não produzir decomposições prévias e segmentações políticas culturalmente fixadas para, então, apresentar um significado da ação política indígena. Nesse sentido, não resumirei esta tese a uma problemática sobre uma etnopolítica que seja reduzida à descrição de estratégias, nem me atentarei exclusivamente a uma conformação para evitação moral da concentração do poder. Muito menos estou exclusivamente interessado em uma sistemática abordagem entre tutela vs. resistência que,

²² O termo utilizado tem uma construção interessante. Advém do particípio passado de *elicere*, que na língua inglesa é escrito como “*elicitation*”, substantivo, e “*to elicit*”, verbo. O significado que gostaria de estabelecer ao empregar o termo é aquele que encontramos no Cambridge Dictionary: “*to get or produce something, especially information or a reaction*”. O termo se tornará mais claro no Capítulo III.

invariavelmente, passaremos em revista por ser inescapável à realidade factual indígena. O que faço aqui é conjugar uma antropologia do direito com uma antropologia política sob a perspectiva de um etnógrafo estranho à disciplina.

Minha preocupação, portanto, é apresentar a etnopolítica Borum como uma ação experimental multitabular, que se baseia em uma microfísica das influências cujo motor essencial são suas andanças. Essa é, por assim dizer, a tese deste trabalho, cujo desdobramento e enredo serão costurados na Parte I e na Parte II, com intuito de concluir algo simples: a política indígena está “acabando a todo instante mas nunca terminando seu fim”, tal como Gabriel García Márquez sintetizou Macondo em seu realismo fantástico.

O campo e seus contornos metodológicos

Não é adequado prosseguir sem tornar público o percurso desta pesquisa. Nem é francamente ético passar às reflexões mais alargadas mantendo em segredo os tortuosos e angustiantes caminhos e encruzilhadas (práticas e teóricas) encontradas. Começemos por apresentar uma constatação metodológica encontrada neste texto: a etnografia é como um limiar epistemológico, ligada sempre às questões mais relevantes sobre formas de conhecimento e interpretação. Ambivalente, por excelência, ela está sempre dividida entre os problemas que causa (sejam eles de ordem sociológica e cultural, sejam eles de ordem política) e sua necessidade incontornável e cada vez mais candente (seja para estudarmos os “outros” ou “nós mesmos”). Embora o estilo “ver para crer” esteja sempre associado à dimensão participante que ela requer, desgarrou-se rapidamente de suas amarras e hoje é um potencial instrumento que media relações entre diferentes horizontes. Tal como na história, Lévi-Strauss afirmaria que a etnografia sempre estará envolvida com questões de alteridade, seja ela presa num espaço outro ou num afastado tempo. “Um estudo etnográfico, por melhor que seja”, diz o autor, “jamais transformará o leitor em indígena. [...] A única coisa que historiadores e etnógrafos conseguem fazer, e a única coisa que se pode pedir que façam, é expandir uma experiência particular para as dimensões de uma experiência geral ou mais geral [...]” (Lévi-Strauss, 2008, p. 31).

Minha tradição jurídica, seja por falta de engenho ou por falta de simpatia, compele-me a expor aqui, na antropologia do direito que pratico, as razões que me levaram a fazer uso do oximoro “observação participante” nos Sertões do Leste e como tornei-me “instrumento de observação” engajada em um contexto que requer, sobretudo, esforço para ser persistente na tarefa de anotar quando a repulsa parece ser a resposta encontrada pela sensibilidade do analista. Por isso, devo dizer que a etnografia não é apenas um método, tal como sugeriu Peirano (2014)

e foi objeto de incisiva e controvertida escrita de Tim Ingold (2014). Há demasiada vulnerabilidade que nos coloca em prova, ao mesmo tempo em que constrói possibilidades de compreensões inclusivas difíceis de serem transladadas às experiências mais abrangentes. Dizer que rio é gente, ou que os mortos estão insistentemente presentes, é justamente aquele turvo limiar epistemológico capaz de escancarar as imperfeições de nossas convenções. A etnografia assume como verdadeiro a absoluta descrença, estranha e reconhece a impossibilidade. Uma verdadeira contradição estimulante corporificada na figura daquele que carrega suas intenções. Desconfortável posição para um jurista ou outros sujeitos fortemente empenhados em prestar vigília e adoração às suas convenções. Difícil então é compor com o estranho mundo que vai se tornando familiar sem que nos tornemos devotos convertidos praticantes do proselitismo relativista, totalmente inoperante. Eis aí a difícil tarefa que cercou essa tese.

De início, seguir o caminho que imaginei em minha cabeça foi impossível e ele era atravessado por expectativas e vontades alheias ao meu controle que erigiram barreiras que se sustentaram em dois pilares: uma péssima prática dos pesquisadores que já frequentaram estas terras, reforçadas pelos péssimos hábitos que pairam sobre os pesquisadores do direito que tratam seus pares com bastante hostilidade. Por isso, com uma certa insegurança e demora, encontrei a coragem de viajar até a cidade de Governador Valadares em outubro de 2018, local em que fixei residência em maio de 2019 para, por conta própria, criar novos caminhos, já que todas as possibilidades vistas da capital se tornaram tão distantes e amargas. Esse mal sentimento pode parecer banal para alguns mais versados na antropologia, mas o desamparado institucional²³ e as dificuldades são tremendas, sentidas por este pesquisador em todo o curso da investigação, acentuando-se principalmente quando a resposta tardou em chegar. Como ficará mais claro no Capítulo 1, apenas consegui colocar em suspenso toda a angústia que toma conta dos mais enraizados sujeitos quando de mim foi exigida uma postura diferente da que eu estava disposto a ofertar. Obviamente, quem exigia essa postura não eram os meus colegas do direito que falham bastante em construir um ensino metodologicamente crítico, mas foram os Borum, meus amigos, que me ensinaram quais seriam as condições de nosso trabalho.

Portanto, sem abandonar a etnografia, elegi-me como instrumento-chave para ser efetivamente afetado ou encantado pelo mundo Borum. Obviamente, não existe aqui qualquer

²³ Refiro-me ao fato de que o Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG ainda precisa percorrer um longo caminho até abrir portas para a virada metodológica que tanto anuncia, a exemplo de algo bastante simples: o PPGD não oferta – suspeito que isso sequer tenha cruzado o imaginário de seus intelectuais – algo como “apoio financeiro para campo”. Ou esteja empenhado a pensar nas adversidades que seus pesquisadores de natureza empírica enfrentam.

disposição previamente estabelecida, tal como o canônico Malinowski já dizia: “[a]s ideias preconcebidas são prejudiciais em qualquer trabalho científico, mas a prefiguração de problemas é o dom principal do investigador científico, e estes problemas são revelados ao observador, antes de mais, pelos estudos teóricos” (Malinowski, 1976, p. 23). E esses problemas foram revelados em grande monta, como escancarados à luz do dia, a cada passo que dava, seja no ambiente familiar de Shirley Krenak na cidade de Governador Valadares, seja na Terra Indígena Krenak que passei a frequentar. Obviamente, aprendi a gestar segredos, a me portar como “amigo”, “estudante” e “advogado”, bem como aprendi a estar disponível quando de mim algo era requerido. Por isso, devo dizer, ampliando a perspectiva de Ramos (1990), que me tornei um *etnógrafo engajado*; e foi através do engajamento que os mais relevantes fatos da vida cotidiana Krenak tornaram-se demasiadamente interessantes.

Evidentemente, o fator para essa inflexão foi minha disponibilidade. Quero dizer, estando eu disponível e circulando por espaços comuns, minha inevitabilidade e presença foi manuseada e me fizeram ocupar posições incomuns para um etnógrafo. Estando disponível, fui instado a corroborar em reavivamentos institucionais de associação sem fins lucrativos do povo Krenak (e.g. Organização Pandã), revelando-me com potencialidades vantajosas para compor aspectos da *luta* que Shirley Krenak havia me dito em nosso primeiro encontro (Cf. Moreira, 2020, p. 14-15; Moreira, Nicácio, Vidal, 2021, p. 10-11). Aquilo que poderia ser lido como “recusa ao etnógrafo”, tornou-se canal de aceitação e legitimação da minha presença e, por razões bastante claras, ser um advogado é de muita valia aos grupos sociais em um lugar onde a vulnerabilidade e a violência são os idiomas comuns. O campo, a partir desse primeiro chamado a que respondi prontamente, bravateou-se diante dos meus olhos e eu passei a frequentar uma grande quantidade de espaços e lugares, tais como: reuniões, celebrações comunitárias, discussões políticas, construção de documentos e arquivos, conversas de bar, elaboração de projetos, audiências públicas, eventos de diferentes naturezas, viagens, *meetings*, chamadas de vídeo, festas de aniversário, protestos em Brasília, reuniões com desembargadores ou um simples chá na varanda de uma das casas na aldeia.

O mais surpreendente é que as situações da vida social Borum não eram nada extraordinárias. A bem da verdade, eram elas desmedidamente comuns para meu repertório cultural. Em outras palavras, frequentar o cotidiano rural da Terra Indígena Krenak, ou locais urbanos nas cidades não eram estranhos ao meu horizonte convencional. Por isso, nos primeiros meses, onde minha expectativa buscava o diferente, nada parecia acontecer. Na verdade,

demorei um tempo para notar que onde nada parece ocorrer, tudo estava em grande movimentação e articulação.

Desse modo, não posso dizer que *estive lá* no sentido clássico (Geertz, 1988), nem posso dizer que produzi algo como uma etnografia multisituada (Marcus, 1995). Eu elaboro nesta tese um trabalho estando inserido no fluxo da vida do agrupamento social que, por excelência, está em contínuas andanças. Ingenuidade seria achar que poderia o pesquisador apresentar nesta introdução algo como o lapso temporal em que estive na Terra Indígena, em primeira, segunda ou terceira viagem. As quantidades de vezes que lá estive pararam de ser enumeradas no meu caderno de campo quando ultrapassei a décima primeira. Com algumas incursões mais ligeiras, como a estada por horas de um dia, e outras mais prolongadas, como uma semana, fui intercalando visitas constantes e encontros quase diários com os Borum. Notei que eu, com minhas características pessoais e de formação, era interessante aos assuntos que surgiam. Por isso, os tópicos de que fui tomando nota se deram sobre temas que eram também carregados por minha formação, resumindo-se assim à dimensão político-jurídica. Seja em Governador Valadares ou em Resplendor, seja na Terra Indígena Krenak, estreitei vínculos, construí confianças e laços mais fortes que se tornaram o meio que justificava também minha presença no ordinário das vidas das pessoas.

Nesse sentido, não me preocupa apenas a dimensão textual das minhas notas de campo, a saber: se elas foram “densas” o suficiente, se observei adequadamente tal ou qual ritual, se produzi uma adequada genealogia do grupo social, se consegui identificar aspectos corretos de uma antropologia física e se anotei uma boa quantidade de músicas ou mitos. Interessou-me também uma certa reflexão *além do texto* (Clifford; Marcus, 1986) e o modo como esses aspectos influenciam o ouvir, o olhar e o escrever (Cardoso de Oliveira, 1996) do etnógrafo em campo. Por isso, ao comprometer-me com a *luta*, tal como coloquei em outro lugar (Moreira, 2020), acabei por ser pego nas relações de amizade e comunicação que, inclusive, foram persistentemente por aplicativo de mensagens compartilhando os mais vulneráveis e inesperados assuntos. Inclusive, foi através da *internet* que mantive comunicação durante os trancamentos e isolamentos sociais em decorrência da pandemia de COVID-19, que atravessou minha pesquisa durante os anos de 2020-2021. Entre afrouxamentos e arcos, percorria cuidadosamente os espaços sociais que os indígenas estavam ocupando, inserindo-me, por exemplo, na conflituosa dinâmica de vacinação dos indígenas quando da chegada da 1ª dose da vacina. A distinção social feita pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) entre os que

“moravam” na TIK e os indígenas que “frequentavam” quase eclodiu em conflito, que foi dirimido pela existência de suficiente arsenal para imunização de todos.

Com um pouco mais de 4 anos desde aquele maio de 2019 e com um laço social fortemente estabelecido, não foi possível fechar-me ao campo, isto é, não retornei para *estar aqui* com meus pares e discutir meus “achados” sobre um outro qualquer distante. Preferi continuar na relação, quando percebi que pude aprender muito mais do que sou capaz de expressar, a começar pelo *ithók*²⁴, que se tornou essencial para compreender certos episódios e performances que narrarei ao longo do texto. Toda sociedade real é um processo no tempo, já diria Leach (1954, p. 4), e posso afirmar que estar inserido nesse processo franqueou-me acesso à compreensão de assuntos ainda bastante obscuros protocolarmente reproduzidos por analistas. Estive, portanto, presente em parcela relevante desse tempo e processo, conhecendo e presenciando os mais dramáticos aos mais vulneráveis episódios. Desse modo, o que apresento aqui é um recorte, tal como é comum em qualquer investigação. Esse recorte é interessado, quero dizer, é guiado pelo que mais interessava aos meus amigos, colocando-me em franca convergência sobre pontos comuns com a literatura, bem como permitiu a abertura de divergências sobre pontos já sedimentados.

Porém, devo dizer que os rumos que segui foram, dessa maneira, o modo como também o campo se apresentava a mim e como minhas conversas eram mais ou menos moldadas. Devo dizer que assuntos mais tradicionais como parentesco e organização social não serão propriamente abordados, pois isso não era relevante para meus interlocutores e tornou-se parcialmente irrelevante ou de menos foco nesta tese. Os *Borum do Watu*, inseridos no contexto do Sertões do Leste, são atravessados pelos mais variados assuntos e por empresas e sujeitos com diferentes interesses, alguns bastante deletérios. Por isso, assediados constantemente, são conhecidos por serem “fechados” ou por “não aceitarem pesquisadores” contemporaneamente. Sorte a minha, pois essa postura tem uma dupla função: é o crivo que separa aqueles que se intimidam e, por outro lado, permitem-lhes agenciarem de forma pedagógica os sujeitos que lhes interessam. Por isso, afirmei acima que o que eles querem de nós é, sobretudo, coragem para estar ao seu lado comprometidos com os mais sérios assuntos, bem como disponíveis para partilharmos dos mais descontraídos momentos que somos chamados a frequentar.

Portanto, não deve ser surpresa o fato de que foi justamente em Veena Das (1995, 1997, 2007), em Stuart Kirsch (2002, 2014, 2018) e em algumas discussões tributárias do *writing culture movement* (Clifford, Marcus, 1986; Comaroff, Comaroff, 2010, 1991) que encontrei

²⁴ Modo como denominam sua língua. Na aldeia, todavia, já escutei também a variação “*rithók*”.

ancoragem para compreender no que era banal o mais extraordinário. Tornei-me sensível às leituras estranhas, partilhando de interações incomuns. Veena Das me forneceu os mais interessantes instrumentos para compreender relações ordinárias, assim como colocou-me em uma posição teoricamente privilegiada para compreender que pequenos fatos falam sobre grandes situações, muitas das quais eu era o instrumento na produção do conhecimento que era relevante para o agrupamento indígena e para mim, como analista. Foi então que o sentimento de mal-estar ético foi afastado de minha formação ortodoxa quando encontrei na antropologia do direito de Kirsch²⁵ (2018) amparo para produzir reflexões sem grandes amarras às tradições clássicas sobre o *fazer etnográfico*. Muito embora exista bastante controvérsia sobre o assunto e relativo desconhecimento desse modo no campo da antropologia brasileira, especialmente a etnologia americanista, creio que as situações contemporâneas colocam os pesquisadores nessa inescapável posição, ainda mais diante do falecimento de políticas indigenistas e do recrudescimento de uma moral pública bastante desfavorável aos indígenas desta terra.

Por isso, esses dois autores funcionam como pilares na construção do tipo de etnografia que eu produzia, fornecendo-me resguardo para os mais dolorosos e excitantes momentos. Percebi, assim, que os contextos de ação ameríndia não “estão lá” prontos para serem simplesmente observados. Eles precisavam ser “analiticamente construídos à luz de nossos pressupostos acerca do mundo social” (Comaroff, Comaroff, 2010, p. 14), no qual se inserem também os Borum. Ao longo do texto, esse mundo social e os processos sociais interessantes a esta tese ficarão mais claros, pois eles conjugam uma antropologia política com uma antropologia jurídica.

A dimensão mais jurídica dessa equação, obviamente, aparecerá nos processos adjudicatórios analisados, muito embora ela esteja diluída e marcada ao longo do texto que expressa o bem-aventurado interesse que os Krenak têm sobre aspectos do direito. Nesse momento, quando os documentos são o campo de registro do contexto indígena, as ferramentas de produção de análise contextual dos processos e procedimentos sociais precisaram ser refinadas. Riles (2006), Lowenkron & Ferreira (2013) e Latour (2004, 2013, 2019a, 2019b) forjaram a estrutura modular desse refinamento, levando-me a considerar os fatos etnograficamente sedimentados agora inseridos em artefatos processuais. Ao dizer, anteriormente, que os Krenak estão inseridos nos mais relevantes fatos recentes da história do

²⁵ Essa é a maneira que nomeio. Kirsch (2018) irá fazer o reconhecimento de que grande parte de seu trabalho poderia ser inserido nesta subárea apenas tempos depois em um dos seus livros. Porém, produzir relatórios, analisar processos e inserir-se como uma testemunha nos procedimentos legais, tal como foi sua experiência, conversa imediatamente com a Antropologia do Direito.

Brasil, não o fiz por mero preciosismo ou repugnante presunção. Ao observar a adjudicação, para a qual tomarei o adequado lugar para definição, perceberemos que os documentos processuais nos comunicam e nos levam à reflexão sobre realidades comuns ao campo indígena, ganhando singelo e singular tratamento a partir da identidade Krenak. Eles, ao se tornarem atores em tutelas coletivas ou procedimentos congêneres, acabam tensionando aspectos jurídicos bastantes herméticos e enrijecidos, tais como dizer sobre reparações por violações coletivas sofridas na Ditadura Militar (Cap. VII), algo que o sistema jurídico brasileiro, centrado em tutelas individuais, de forma cambaleante se esforça para compreender. A surpresa, então, recai no fato de que um procedimento adjudicatório referente às violações contra o povo Krenak vem à tona de forma exitosa, mas o tipo de direito que é ali fabricado é que se torna interessante. Por isso, seguindo o caminho dos documentos, como recomenda Lowenkron & Ferreira (2013), deparei-me com a oficiosidade da ação indígena umedecendo os áridos espaços de direito, preenchendo os vazios e silenciosamente articulando os mecanismos por detrás do dizer do direito. Latour (2019a, 2019b), nesse sentido, forneceu-me aporte teórico para compreender que o direito está inserido nos mais relevantes fatos da vida social, não apenas dos burocratas e estadistas, mas também em pequenos fatos. E, especificamente, não é sua eficácia simbólica ou a disputa pelo monopólio de dizer o direito que se torna mais relevante, mas como os processos podem demonstrar as ontologias constitutivas do direito oficial e, no caso ameríndio, o modo como a ação política busca inflexionar esses elementos constitutivos do *dizer do direito*.

Os artefatos processuais, então, tornaram-se verdadeiros contextos de conhecimento sobre o tema que me interessava. Um contexto que aprendi ao segui-los minuciosamente para encontrar a razão dos feixes de luz que iluminavam minha desconfiança, a saber: que os Krenak estavam a todo tempo perseguindo a materialização de uma experimentação, isto é, a vontade de tomar parte dos mais relevantes processos sociais, entre eles, o jurídico, inflexionando as normas e lançando mão de procedimentos legais e não legais para interferirem no modo como o direito é concebido e aplicado. Ao perceber essa questão, notei como ela se conectava imediatamente com o que estava esboçando em meu caderno de campo para, então, apresentar algo mais robusto e comunicar, em mais amplo espectro, um fenômeno social dos argutos Borum.

Todavia, a união dessas concepções só foi possível porque me ative à processualidade dos fenômenos que integrava. Ao privilegiar a dimensão oficiosa da ação e não aspectos institucionais ou eventos sociais que chamam grande atenção, encontrei em João Pacheco de Oliveira Filho (1998, 1999, 2021), Renato Sztutman (2012) e Andrey Cordeiro Ferreira (2013,

2017) semelhantes interesses e preocupações. A principal doxa que me conecta aos autores foi a crença de que não basta abordar o presente com o viés do passado para praticar uma antropologia jurídica das perdas que busca exclusivamente sua reparação. Muito embora os antropólogos e os culturalistas tenham aversão à ideia da “perda”, pois preferem observar a mudança (Kirsch, 2001), creio que a ideia de violação é um importante “sinônimo” da perda quando tratamos de processos adjudicatórios. Especialmente, quando os processos que acarretam nos usos das consequências da violação como objetos da adjudicação, devemos ter atenção para compreender aspectos da ação ameríndia que subjazem a um mero tratamento de conflitos.

Emulando, assim, algumas proposituras encontradas em Moore (1978), busco me ater à processualidade dos fenômenos sociais adjudicados e à realidade factual que é demasiadamente ordinária para se isolar qualquer evento principal ou incomum como representativo da ideia geral de uma sociedade Krenak. Um conjunto de cooperações desenhadas sob uma rede em constante expansão, por isso sempre indeterminada, exige imersão e atenção ao modo como as opções e articulações são construídas ou repelidas. Foram eles, a bem da verdade, que me impeliram a observar isso, a saber: as coisas mais sutis, como um cumprimento em uma mesa de negociação, podem estar relacionadas a contextos mais abrangentes e formas silenciosas de operação de uma política da ação ameríndia contemporânea. Com essa perspectiva, percebi que essa antropologia jurídico-política que busquei endossar compõe uma “história-menor” que envolve uma atenção às micropráticas sedimentadas em processos (macro ou infralegais) que são tão prosaicos, mas carregados de sentidos que marcam o fluxo da existência Borum.

Dito isso, passemos a uma breve apresentação das partes e capítulos desta tese.



O texto se divide em 2 partes e 8 capítulos. Na primeira parte, denominada *Krekmun*, apresento o que poderia ser dito como o fôlego etnográfico propriamente dito, isto é, alço voo em um território desconhecido para me familiarizar com fenômenos, pessoas e uma realidade incomum aos etnógrafos versados no direito. Por essa razão mesma, apresento imediatamente o que significou estar entre aqueles que na empresa antropológica comumente dizemos ser nossos amigos. Porém, ao notar isso no Capítulo I, mostro a maneira pela qual a ideia de amizade ganha sentidos muito particulares no médio rio Doce e entre os Borum, creditando-a como *locus* fundamental que não se resume à satisfação do *self*, mas à coprodução de um sentido

de cooperação e afabilidade que os Sertões do Leste impõem a nós. Apoiando-me em relatos etnográficos tomados como cenas transcritas do meu caderno de campo, apresentarei ao leitor as circunstâncias essenciais da rede de amizade que se constrói com os indígenas e modo como isso se relaciona com os “*muitos amigos do povo Krenak*”.

Em seguida, no Capítulo II, o leitor é apresentado a uma consequência imediata dessa relação de amizade e engajamento, como já foi prefigurado anteriormente. E ela, contra-intuitivamente, desafia as mais sedimentadas discussões teóricas sobre Movimento Indígena e suas instituições. Muito embora, passando em revista à literatura que se ocupa de movimentos sociais, pouco se fala dos indígenas e sua movimentação²⁶, alguns aspectos são interessantes e o modo como as ideias circulam através do Movimento Indígena me interessa, sobretudo, porque têm consequências locais no modo de organização institucional. A partir dessa revisão, retorno a um problema fundamental na literatura dos grupos Jê e, entre os Krenak, um problema, acredito, de reprodução teórica acrítica. Refiro-me ao faccionalismo de tipo Jê e suas consequências que levaram, suspeito, a leituras equivocadas da organização social dos Borum, embora não tenha o intuito, evidentemente, de negar os processos de segmentação ou divisão interna. Suspeito, contudo, que ao tratar do tema do associativismo (instituições), o que podemos ofertar é uma leitura fora do paradigma estrutural-funcionalista apresentado pelos africanistas e importados por alguns americanistas. Assim, sugiro uma outra leitura das instituições locais (associações sem fins lucrativos) para compreender o que significa a resistência e o modo como a ideia de *luta* se apresenta localmente, diferindo, importante mencionar, daquele sentido que encontramos na sociologia (Cf. Weber, 2000, p. 24)

Isso me coloca imediatamente em diálogo com o Capítulo 3, uma vez que nele tratarei de aspectos sobre a ideia de *krekmun*, traduzida como *andanças*. Sugiro uma leitura bastante marcada e relaciono esse fenômeno da realidade Borum ao motor de uma política ameríndia, compreendendo na rede de cooperação o modo como as *andanças* operam em diferentes arenas, definidas aqui como espaços de relevante interesse para a propagação e experimentação das ideias. Os Borum, nas suas *andanças*, colocam em circulação ideias, objetos, instituições, amigos e muitos pares para não alcançar nada imediatamente, isto é: objetivam eles o processo centrífugo proporcionado pelas *andanças* às suas ideias, mas não requerem sínteses imediatas tal como em uma ação funcionalmente interessada. *Krekmun*, talvez, seja um mecanismo social Krenak que ocasiona uma conexão imediata entre vários sujeitos, instituições e amigos que

²⁶ Refiro-me, obviamente, a importantes trabalhos produzidos nos anos 1980 e 1990 no âmbito da Universidade de São Paulo que se ocupou de movimentos sindicalistas e os exclusivistas de base do catolicismo apostólico pós Concílio do Vaticano II.

gravitam ao redor desse agrupamento, bem como passam a ter reflexos e desdobramentos em campo inesperados, tal como no direito.

Digo inesperados por duas razões. A primeira é que o paradigma da dominação-complacência, bem como o verniz positivista do direito, não nos convida a enxergar as operações políticas que subjazem à realidade jurídica. Mas se os índios não são bons leitores do normativismo kelseniano ou adeptos do formalismo jurídico – *topoi* dos juristas –, por essa razão, continuam a operar com suas andanças nas diferentes arenas, elegendo o direito como um espaço privilegiado para experimentar, mas nunca uma dimensão singular da sua ação. Porém, diferentemente do que podemos imaginar, essa é uma segunda consequência, o direito é um espaço de observação privilegiado justamente por sua racionalidade burocrática da qual já dizia Max Weber, documentando tudo aquilo que passa pelo crivo do carimbo, inclusive os traços e marcas das andanças. Contudo, obstinados a resolver alguma coisa, esquecem-se os juristas de se atentarem aos vetores constitutivos de um conflito. É disso que me ocuparei na Parte II, denominada *Quid Juris?*

Quero dizer, interessa-me os documentos, os artefatos processuais que envolvem adjudicações e congêneres coletivos envolvendo a “cultura” Krenak a partir da ideia de violação. Se, como frisei, eles são sujeitos presentes diretamente ou indiretamente, nos mais relevantes processos históricos recentes, suas marcas estão presentes na constituição desses eventos, estabelecendo um desafio de natureza metodológica. É que esperando um resultado no estilo subsunção lógica, os documentos processuais e as articulações por intermédio de técnicas de tratamento de conflitos começam a se sobrepor. Então, entre acordos de transação, atas de muitas reuniões, ocupação de ferrovia e decisões judiciais propriamente ditas, muitas coisas estão em movimentação, dada a inquietude do espírito Krenak que resiste em ser sintetizado ou em colocar suas esperanças na “justiça”. Ela, já que tem que ser alguma coisa, deve ser dita em função das inflexões provocadas pela ação ameríndia e, por isso, a pergunta essencial nesta parte II é: “que direito?”.

No capítulo IV, após uma digressão metodológica realizada como em um prólogo, adentro aos conflitos territoriais envolvendo à Terra Indígena Krenak e a *luta* pela demarcação do território que, a bem da verdade, já era destinado aos indígenas desde 1920, como veremos. O interessante, todavia, não é o processo, mas as marcas que os artefatos processuais ocasionam, mesmo sendo eles de difícil acesso, até mesmo para um agente do direito como o analista. Embora a regra seja a publicidade, um regime de segredos cerca o campo do direito e está associada à dimensão epistemológica que sujeita a compreensão a um decodificador

(advogado, analista, técnicos do direito etc.). Relevante, contudo, é observar retrospectivamente à Ação Civil Originária 323-7 e ver nesse contexto que discute a ilegalidade da ocupação dos “novéis moradores do Krenak” o modo como não esperam pacientes, os indígenas, pelo direito que será dito pela mais relevante corte do país, o Supremo Tribunal Federal. É aqui que começamos a perceber as *andanças* no campo do direito produzindo o que os juristas chamam de *jurisprudência* e, por mim é lida como a resposta à pergunta *quid juris*?

Todavia, se regularidades sociais é o que agradam aos antropólogos, enveredo-me no Capítulo V por mais um conflito, agora de natureza coletiva, envolvendo o povo Krenak: a construção da Usina Hidrelétrica de Aimorés. Como é de se esperar pelo próprio topônimo, tudo aqui é arranjado envolvendo a manifestação e existência de um povo indígena, que é, como corriqueiro, ignorado dos processos de “progresso” da nação brasileira. A UHE Aimorés – que contou em sua inauguração com a presença de ilustres figuras como o Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Conselho de Administração da Vale S.A. – suscita inúmeras violações ao povo Krenak por uma razão basilar: o barramento do fluxo de água do rio Doce (*Watu*), relevante nos processos sociais e cultura desse agrupamento. Seguir os caminhos dos procedimentos aqui é ser atravessado por uma imensa monotonia, um marasmo que é irrompido pela constante movimentação captada pelas atas de reuniões, pela relatoria de visitas feitas por técnicos do Ministério Público e por um par de ações reduzidas a termo entre FUNAI, Vale, Consórcio da UHE, Estado de Minas Gerais e outros atores. Ver o modo como os artefatos processuais carregam muitos híbridos no processo de tradução para os “fatos juridicamente relevantes” torna-se fundamental para compreender as intensas negociações e o forte engajamento do povo Krenak na luta para “resolver a questão na justiça”, como disseram ao deixar claro ao leitor que eles se apropriaram de uma arena incomum à sua realidade. O surpreendente é que a questão foi tratada, nunca resolvida. Curiosamente, a justiça ajudou a gestar as “estratégias” de atuação em outras arenas, como a eventual ocupação do cargo de Coordenador Regional da FUNAI em Gov. Valadares por uma das lideranças. Essa instituição foi uma das responsáveis por assinar as transações e acordos firmados sobre um conflito gestado ainda hoje. Se, por um lado, os processualistas diriam que os direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos tratados em uma tutela coletiva (Ação Civil Pública) não envolvem diretamente interessados, pois o Ministério Público Federal funciona como um substituto processual indireto, o que observo no caso da UHE Aimorés é uma constante luta por protagonismo que, pelo fluxo das *andanças* e ação, ocasionou na ocupação de uma posição que detinha o poder requerido para assinar um acordo e suspender o processo adjudicatório.

Porém, nem sempre de louros vivem os indígenas. E isso se torna mais claro no Capítulo VI, quando observamos o “desastre legal” que se sucedeu ao evento crítico de Mariana. Como já mencionado, em 2015, o Brasil vivenciou o maior desastre ambiental da história com o rompimento da Barragem da Samarco S.A., uma *joint venture* da Vale S.A. e do Grupo BHP. Esse evento crítico, como optei por nomear em outro lugar (Moreira, 2020), ocasionou a “morte do parente/rio Doce” ou *Watu kuém*. O que se sucedeu desse evento foi uma complexa rede de ações judiciais no campo adjudicatório que amarrou os juristas pela palavra e deixou as 2.2 milhões de pessoas diretamente afetadas desalentadas. Os Krenak, como não poderiam faltar, foram violentamente afetados e, infelizmente, o adjetivo não tem natureza hiperbólica. No capítulo VI, tento mostrar como a minha inserção em campo interessada neste assunto deu lugar a problemas de natureza maior, ao mesmo tempo em que fui capaz de compreender também que a morte de parentes ocasiona guerras imediatas. Obviamente, esse agrupamento a fez, e os resultados dessa ação são muito relevantes, mas como toda experimentação, uma série de malefícios foi ocasionado para a sociedade e são sentidos cotidianamente, rememorados no luto e na dor que é observar os fardos de água de garrafas de polietileno que se espalham nas varandas e nos caminhões-pipa que frequentam o território com “água bruta”.

Não obstante, apresento no capítulo VII uma outra situação que requer do leitor fôlego. Não apenas porque as muitas páginas dos artefatos lidos são apresentadas com demasiada extensão, mas porque aqui lidamos com uma outra violação de ordem física e psicológica difícil de ser acessada: a Ditadura Militar e a sua cruel afetação ao povo Krenak. Apresento esse procedimento logo após uma análise dos processos envolvendo a Fundão, pois ele foi ajuizado após o evento crítico. Sigo, assim, uma cronologia das eventualidades processualmente consideradas e não uma “cronologia dos fatos” ou uma temporalidade linear.

Mesmo em ruínas, a figura do “presídio Krenak” (Reformatório) causa arrepios porque cumula em si tanta história de dor que até o mais gélido coração torna-se incapaz de se manter sem emoção. Desobstinados e inconformados com essa história mal-dita, é interessante notar como as agências do Estado e suas Instituições de Justiça, quando agenciadas por atores relevantes, conseguem desafiar os limites das convenções jurídicas. Porém, a partir de uma prosaica conversa em um restaurante, tenho a impressão de que algumas camadas precisavam ser levantadas na compreensão da conhecida “ACP da Ditadura”. Foi então que observar os artefatos processuais desse procedimento foi decompondo rastros das andanças que me levaram a pensar aspectos das microinfluências associadas a elas. Compreendi que o processo de eliciação é constante na experimentação política Krenak. O resultado? Inesperado, mas

certamente bem imaginado. Neste capítulo, ao passar pelo processo que deflagra a luta institucional por uma justiça de transição aos povos indígenas, observo que os protagonistas na história indígena são desempenhados por eles mesmos, os Krenak. E isso é perceptível na recusa em partilhar de depoimentos de sujeitos da Comissão Nacional da Verdade e no uso da língua para enunciar desacordos sem deflagrar conflitos. O papel dos laudos nos processos judiciais sedimenta-se como fundamental e o modo como eles transladam a realidade local para os “fatos processuais” é um importante compositor do “sucesso” de uma decisão judicial tida como positivamente imprevisível, mas diretamente associada à composição das redes de relações urdidas pela etnopolítica Borum.

Enfim, mas não menos importante, apresento o Capítulo VIII como a conclusão deste empreendimento jurídico-antropológico, sintetizada a partir de um realismo fantástico o qual urgentemente precisamos compreender. É na conclusão que retomo a dimensão etnográfica e o fôlego interminável desses 4 anos de pesquisa para conectar-me a assuntos mais gerais, buscando um esforço de legitimação de um relevante assunto na antropologia do direito que são as dimensões da etnopolítica indígena. Se a ação indígena está “*acabando a todo momentomas nunca terminando seu fim*”, creio que uma antropologia do direito verdadeiramente comprometida com essa área do conhecimento o deva fazer com bases sedimentadas na compreensão das constantes experimentações políticas relutantemente ignoradas por *great connoisseur* de nosso tempo.

Parte I

Krekmum

– Capítulo I –

Borum Aminharmrá Pandã: fazendo amigos

Meus sonhos foram por muito tempo intranquilos, o que sempre me deixou meio sofismado e inseguro em campo. Faz muito tempo que eu me enveredei pela experiência etnográfica que, não raras às vezes, faziam me sentir como Gregor Samsa nas calorosas, diáfanas e desconfortáveis manhãs no Leste de Minas Gerais. Terra estranha para mim, tão habituado com as frias manhãs do interior rural da Zona-da-Mata. Manter-me longe do fraquejo de labilidade não foi nada fácil. Carregando um cansaço cotidiano, as situações experimentadas inicialmente eram estranhas e raramente agradáveis. Compelido a dizer quem era, faltava-me uma boa explicação nas conversas habituais. Por que razão um advogado estaria interessado em índios? Parecia existir muito pouca razoabilidade nessa situação. Talvez, essa pergunta guarde uma certa ligação com outro estranho pensamento vigente no Leste expresso adequadamente por uma pergunta bastante desconcertante dirigida a mim em uma emergência do Hospital Regional de Governador Valadares: *O que você veio fazer aqui?* (caderno de campo, maio de 2019).

Uma desconfortável situação que eu odiava tanto quanto o calor dos Sertões que impedia qualquer possibilidade de ver beleza ou formosura nestas terras. Talvez, estas palavras marquem justamente o momento de deixar de lado essa melancolia mal-dita e deixar florescer o outro lado, aquela que dá lugar às alegrias, às conversas, aos encontros corriqueiros com aqueles que foram se tornando meus amigos. Se beleza “natural” não se vê por aqui, ela certamente brota dos sorrisos compartilhados desses meus amigos. Por isso, algumas palavras precisam ser ditas para marcarmos uma diferença entre o que se vê através da janela de um trem e o que se vive nas terras dos “Sertões incultos” (Paraíso, 2014). Se, por um lado, Guimarães Rosa eternizou que Sertão não é lugar, mas sentimentos atravessados de bravura, creio que as palavras que uma amiga poetisa uma vez me escreveu possam selar esse ponto de partida que estou tentando esboçar: “(...) nunca vi tanta formosura, // embrulhada em quentura // é coisa mais pura // como ousos descrever” (...). Ousos, portanto, descrever minha travessia, que são os encontros mediados pela amizade.

É assim que somos recebidos nesta terra, que não mede em abundância poética onde a escassez é regra. Andar pelos municípios deste território é ver, ouvir e experimentar de todas as maneiras vidas atravessadas por encruzilhadas indesejadas, reflexos de uma ocupação forçada do território. O luto aqui é uma ferida que dói e se sente, para desgosto do poeta.

Escancarada nas varandas, terreiros, “prainhas” ou cozinhas que passei a frequentar, a violência é visível por todos os lugares, perceptível até mesmo em topônimos que homenageiam assassinos ou bustos de seus parentes expostos em praças públicas. Todos: índios, caboclos, pescadores, ribeirinhos, faiscadores, quilombolas, agricultores familiares, doceiras, curandeiros, benzedeiros, assentados, pobres e cidadãos, invariavelmente, todos têm uma história de como *era antes*. A pergunta essencial a ser feita é: antes do quê? É que há tanta história que a memória não aguenta guardar para si. Portanto, é preciso fazer uso das estórias contadas pelos amigos que vamos fazendo para dar vida aos muitos que padeceram de desgosto.

Um desses amigos me recebe sempre com um largo sorriso no rosto. Bem-humorado, me apresentou muitas coisas importantes sobre seus antepassados, o povo Krenak. Contou-me das estratégias de divisão em grupos para sobrevivência, informou-me sobre *Jorminhó*²⁷, sobre a resiliência nas terras às margens do *Watu*, sobre o diálogo do espírito humano com o espírito da terra, sobre a capacidade de sonhar e, principalmente, sobre o fato de que “*o povo Krenak precisa de muitos amigos*”. Mesmo que eu não o tenha conhecido em vida, encontro-o por todos os lados. Nos documentos que persigo, nas conversas que mantenho, nas fotos que me mostram ou nas muitas estórias que remexem às memórias sobre Waldemar Itchóchó Krenak. Se conversar com as várias entidades deste e de outros mundos é uma habilidade que está amplamente distribuída nas margens do rio Doce, infelizmente não consegui desenvolvê-la para me comunicar com esse vigoroso guerreiro Krenak. De toda sorte, a atrevida existência indígena neste território – transformada em tenaz pedagogia – abraçou-me com calorosa vontade para ensinar muitas das coisas que tratarei de narrar e foram expressas nos laços de amizade que, querendo, fui pego, mas sem saber ao certo o que essas relações me reservariam. Se é necessário agradecer aos amigos por gostarem de mim, apesar de mim, talvez, tenho que dizer um pouco sobre essa comum construção antropológica que encontramos nos textos, teses e livros de antropologia.

Com um apreço enorme pelo possessivo, noto que tem se tornado corriqueiro encontrarmos na literatura a construção “meus amigos” quando nos enveredamos pelo caminho sem volta da antropologia. Desde B. Malinowski e F. Boas, a literatura tem feito uso de termos que caem no gosto intelectual como “informantes”, “interlocutores”, ou outros termos que sejam capazes de representar a proximidade daquele que escreve sobre quem (ou o que) é escrito. Informalmente, nos corredores que frequentam os etnólogos escutamos conversas e

²⁷ Mastro/totem de religião, como se referem os índios. Maiores especificações podem ser encontradas em Pascoal (2019).

debates que também fazem uso de referências como “o meu pessoal”, “seu povo” ou “meus índios” para caracterizar aquelas pessoas do agrupamento social específico estudado. Mais recentemente, a literatura tem ressaltado verdadeiros “pactos” ou “compromissos morais” instaurados entre antropólogos que emprestam sua “voz” para propagar as emocionantes e comoventes relações construídas que buscam uma simetria interessante em livros como “*A queda do céu*” ou “*Paletó e eu*”. O intrigante disso tudo é que laços de cumplicidade, afeto e compadrio são comuns entre nós, sejamos antropólogos ou não. O que temos revelado são, então, aspectos que outrora não ganhavam espaço no cenário acadêmico ou eram rechaçados imediatamente por não seguirem o estilo “*wind in the palm tree*”.

Todavia, acredito que a afirmação de seu Nadil (Waldemar Krenak) é sugestiva e intrigante, deslocando-me do lugar comum de reproduzir os vocabulários correntes da antropologia e me questionar sobre que diabos somos nós em relação de amizade com eles. Com esse par de oposição não quero ressaltar relativismos extremados do estilo “eles são eles, nós somos nós” (Geertz, 1999, p. 17), até porque o laço construído e resguardado pela amizade rompe imediatamente essa *imperméabilité*. O que me interessa é como nós, etnógrafos, deslocamos rapidamente adjetivos irrefletidos para caracterizar relações tão essenciais ao *ofício*, ao mesmo tempo em que conseguimos criar elaborados sistemas classificatórios ou inflexões nas teorias etnográficas. O cuidado que temos com nosso olhar e ouvir treinados em capturar mitos, explicações e práticas das mais variadas escapa quando estamos com nossos amigos nos momentos de alegria e descontração. É que distante tanto tempo, como é meu caso, acabamos por estender a confiança em “nossos amigos” para além do trabalho de campo, suscitando aquele outro significado da amizade que requer atos de cumplicidade. Somos interpelados por eles e os interpelamos a todo momento. Talvez, isso esteja inscrito na afirmação feita por Nadil Krenak, muito embora não apenas os Krenak precisem de “muitos amigos”, os etnógrafos também. Suspeito, todavia, de que eles saibam disso melhor que nós.

No leste de Minas Gerais, onde me coloco, acredito que o substantivo amizade tenha significado marcado e que está além daquela condição dicionária que encontramos a partir do radical latino *amicitate*, bem como suscitem dimensões que complexificam a noção de amizade formal entre agrupamentos de tipo-Jê. E essa condição surge a partir de cenas que tratarei de reproduzir no intuito de suprir os requisitos descritivos de uma narrativa etnográfica, mas são capazes de colocar em reflexão os usos de termos comuns que resguardam sentimentos que podem ser similares, embora inseridos numa trama de representações e concepções outras que

não estão adequadamente enquadradas na convenção sobre os sentidos da amizade em nossa sociedade, vista a partir da relação voluntárias e afetuosas cultivadas privativamente.

Assim, a partir de situações sociais (Gluckman, 1975), conseguirei comparar as relações que fui tecendo ao longo dos anos de pesquisa com outras formas etnográficas para conectar a dimensão da amizade a um fator político tão relevante aos Krenak. Para isso, parto dos seguintes questionamentos: qual é o significado que empregamos ao dizer sobre informantes, interlocutores e, mais recentemente, amigos? O que é ser pego nesta rede de amizades em que muitos de nós somos entrelaçados desde as pesquisas de campo ditas “pós-malinowskianas”?

Enfim, quero pensar como a amizade é experimentada na relação etnógrafo-indígenas, suspeitando que no meu contexto local ela não é refletida como uma realização do *self* (Taylor, 2005) tão comum no escopo social envolvente, a começar pelo caráter “espontaneamente forjado” de uma relação “sentimentalmente guiada”, como irei descrever.

1.1. Cenas da amizade

A sobreposição de elementos descritivos específicos sobre uma situação de relação social funciona, no sentido da noção de situação social em Gluckman (1975), como um agregado mínimo para comparação tão cara à empresa antropológica. A situação de amizade que busquei construir com o povo Krenak, especificamente com a família extensa de Nadil, fornece certos padrões para compreender uma dinâmica da relação pesquisador-indígenas que, diga-se de passagem, pouco tem a ver com a dimensão do que corriqueiramente designamos por amizade. Todavia, com uma certa cautela, não quero que as cenas abaixo reproduzidas sejam exemplos de uma dimensão estrutural da sociedade Borum forjando um modelo formal de categorias abstratas, já que me furtarei de assumir tão clássica tarefa para privilegiar uma temática centrada no que me parece comum aos etnógrafos que por lá passaram, reclamando ainda adequada formulação com realce para as implicações políticas e sociais.

Assim, situação social é uma chave de análise interessante. Segundo Pacheco de Oliveira, está vinculada a uma ideia cuja intensa discussão a partir de exemplo específico implica a sobreposição de três elementos: a) um conjunto limitado de atores sociais (indivíduos ou grupos); b) ações e comportamentos sociais destes atores; c) e um evento (ou conjunto de eventos), que referência a situação social em um dado momento do tempo (Oliveira Filho, 1988, 1999). O eixo axial dessa relação está centrado na capacidade ilustrativa da discussão sobre amizade que busco tratar, bem como as implicações decorrentes presentes na produção de

microfísicas das influências ao longo de ações multifacetadas que estarão mais claras ao longo da tese.

Por isso, passemos à descrição que, devo dizer, são refratárias.



Novembro de 2020

Esse dia foi marcante. Isso se deve a vários motivos: 1) primeira ida à TIK, 2) Geovani Krenak foi eleito vereador, 3) as relações de amizade ficarem estabelecidas na confiança e na consideração.

Eu fiquei atento quando Shirley, ainda entre os dias 12-13, havia me dito para ir para Aldeia. Logo, fiquei todo ansioso e eufórico. Tentei planejar alguma forma de ir com certa cautela, sem grandes meios de transportes disponíveis dada a restrição pela pandemia de COVID. Já na sexta, após tentar encontrar uma maneira de ir até lá, Shirley deixou claro que eu teria que chegar lá de alguma forma por conta própria. Por isso, acabei alugando um carro e alguns minutos depois quando recebi um áudio [via WhatsApp] jocoso de Shirley rindo e me pedindo para esperar [pessoa], pois ela iria pegar Sônia Guajajara no aeroporto e iríamos juntos.

No dia seguinte, o que foi planejado mudou. Por volta de 10h da manhã recebi uma mensagem dizendo para pegar [pessoa] e ir para a aldeia logo. Antes, deveria passar no mercadão e comprar carne para grelha. É que precisava contribuir para os preparativos de eventual eleição de Geovani para a câmara municipal de Resplendor.

Após percorrer diferentes locais, pegamos a estrada que levava até a entrada do “Horácio”, a 142 quilômetros de Governador Valadares. De fato, é bastante longe e, ao entrar por uma estrada de chão nada estranha a mim, avistei na altura do último mata-burro a placa, bastante desbotada, que indicava o início da TIK. Percorremos ainda uma boa distância, onde percebia as casas de alvenaria e currais contíguos, alguns deles já em desuso, outros em atividade. As casas, dizia-me [pessoa] que eram das famílias x ou de fulano e beltrano que naquele momento não conseguia gravar os nomes.

Chegamos nas imediações das casas de Douglas, Geovani e D. Ruth. Shirley estava prostrada numa cadeira de balanço, sozinha na varanda da terceira casa, situada contiguamente à casa de Geovani, na parte alta de um terreno desnivelado e cheio de árvores frutíferas formando um pomar bem cuidado. Diferente das outras, a casa não havia recebido grandes investimentos

[uma decorrência direta do dinheiro da reparação], resguardando um ar meio de abandono. Shirley estava vestida com kuparak na blusa e com uma feição preocupada, apreensiva. Entramos na casa, e não existia ali qualquer necessidade de “fazer sala” para mim, com Shirley dizendo que eu estava em casa. Eu não era mais um estranho, conhecia todos que estavam ali.

A aldeia estava agitada com carros circulando constantemente. Logo perguntei se Shirley já queria votar, pois além de seu aniversário era também o dia de eleições municipais, com Geovani concorrendo fortemente para uma vaga na câmara.

Seguimos para a Resplendor, com os aproximados 15 quilômetros de distância guiados por uma conversa sobre um rival direito de Geovani e como um agrupamento da aldeia estava apoiando esse outro sujeito, mas sem muita compreensão do que ela estava me contando. Aprendi que assentir em determinados momentos é melhor que questionar ou discordar.

Entramos na escola Comendador Nunes Leal e Shirley me dizia que era ali que ela tinha estudado, acrescentando: “você está conhecendo as coisas que ninguém conheceu”. Fomos até a seção eleitoral e, no caminho, passamos por várias pessoas conhecidas, entre parentes e colegas. Ao sairmos da seção, mais pessoas conhecidas e palavras trocadas na língua. Circulamos pela cidade por uns minutos, quando Shirley quis voltar para a aldeia. Ao chegar na casa, todos já haviam retornado. Encontrei Geovani que logo disse “Oh João, que bom que você está aqui conosco”, e iniciamos ali algumas conversas sobre o processo eleitoral e a avaliação é que eles tinham feito uma bela campanha, mais organizada e conseguiram percorrer muito mais lugares e famílias que estavam em extrema pobreza. Descobri, naquele momento, que ele já tinha sido candidato e a desavença que Shirley me falou na ida para Resplendor era cultivada desde então.

Aos poucos, fomos nos reunindo na varanda chapiscada da casa de D. Ruth, pois o horário de início da apuração se aproximava. A fatídica 17h se estendiam longamente...e nada! A angústia foi se tornando geral, com informações chegando através do WhatsApp, os extratos de urna chegavam isolados, mas tudo sobreposto ou sem conexão. A cada imagem recebida, Geovani vinha até mim para confirmação, embora eu não tivesse qualquer noção sobre o que aqueles números significam, resumindo-me a somar alguns deles.

O rádio, bom e velho rádio, foi se tornando a fonte oficial de informações. Descobrimos que as apurações do TSE estavam atrasadas. Aos poucos, um parente ou outro ia passando e

chegando na casa, com as crianças e a companheira de Geovani visivelmente nervosos. Disseram que iriam tomar banho ou trocar de roupa. É que as informações oficiais, ausentes, contrastavam diretamente com os “boletins” que chegavam através do WhatsApp informando a “vitória”. Os parentes que chegavam, na verdade, se dirigiam ao Horário, local não escolhido mas que se tornou o ponto de encontro dos indígenas. Sônia havia chegado e logo fui apresentado a ela, mas com pouca oportunidade de conversarmos muito. É que todos estavam indo para o Horário, ainda sem informações oficiais do TSE ou notícias adequadas sobre a eleição.

Geovani, que era esperado lá, já havia ido quando peguei a [pessoa], que vim a descobrir com nossa conversa ser irmão de Nadil. Fomos juntos até o Horário e isso já era por volta das 10h da noite. Havia muitos indígenas pintados de jenipapo e com alguns trajes identitários típicos ao chegarmos. Não tardou, a dança e os cantos se iniciaram ali mesmo, na frente do bar e ao lado da BR 259. As rodas foram feitas e a poeira subia enquanto cantavam algumas músicas colocando Geovani ao centro da roda.

Fiquei por ali, com cautela, em meio a eles por um tempo, conhecendo um ou outro que me era apresentado. Os resultados? Ainda atrasados e a fonte do TSE estava muito lenta até que por volta de 00:00 se soube que Geovani Krenak estava eleito com 430 votos. A festa, que parecia já ter se iniciado, ficou ainda mais agitada. As danças e os cantos foram retomados e se decidiu que faríamos uma carreata pela cidade.

A frente, um carro com uma parede de som puxava a carreta revezando entre jingles e cantos tradicionais que reverberam nas paredes de concreto da cidade. Lembrava uma comemoração de time de futebol ganhando um campeonato importante. [Pessoa] seguiu comigo na longa fila de carros que se formou. Com nítida emoção, mas comedido nas palavras, disse para mim “isso é histórico aqui na região. Ter um índio eleito...”.



Maio de 2021

Um dia intenso. Já havíamos planejado em acompanhar e ajudar na distribuição de cestas-básicas com Geovani, embora, como sempre, as informações dos horários e planejamentos nunca eram muito precisas. Sabíamos que era um assentamento e que haveria uma assembleia para participarmos. Já me acostumei com o fato de que planejar horários ou atividades nunca

funciona. Aluguei um carro para percorrermos os espaços, pois as poucas certezas que acumulei nos últimos tempos é que a imponderabilidade ou previsibilidade pode ser sempre remediada quando eu estou na direção (ao menos) do veículo de transporte. Como as cestas estavam na sede do instituto, Geovani iria buscá-las às 8h, já que não o tinha feito antes. Isso deixou Shirley irritada. Geovani só chegou às 9h. Entre buscar o carro, pegar Shirley em sua casa, sua filha e outras pessoas que iram conosco, só saímos de Governador Valadares às 10:30. O carro, como de costume, sempre cheio de coisas, compras e outras encomendas. Chegamos no Krenak e paramos um pouco para descansar da viagem, deixando as pessoas com as encomendas em suas casas e nos despedimos afetuosamente, pois dessa vez eu não pernoitaria na aldeia. Passei na casa do Douglas para deixar o doce de leite Viçosa que havia comprado para ele, momento em que seu carro se aproximou da entrada da casa. Interagimos rapidamente dentro do carro e ela dizia que precisaria de um carro maior para transportar as cestas-básicas para Noêmia [Maxakali] e Douglas sugeriu conversar com o André [FUNAI] para fornecer os caminhões de lá. Nos despedimos e fomos ao encontro de Geovani.

Ele estava no Horácio e não nos alongarmos muito ali, pois ele nos esperava para encontrarmos [pessoa], um amigo e apoiador do Geovani [posteriormente advoguei para essa pessoa, pois a situação que presenciei era, de fato, de extrema vulnerabilidade e eu não poderia negar o pedido que Geovani havia me feito para tentar atuar com ele]. Ficamos sabendo que esse amigo havia matado uma capivara e esperava o Geovani para comer a carne, uma vez que "hibon" é muito apreciada por eles. Chegamos lá após percorrer uma empoeirada estrada de chão que levava até a morada de [pessoa], bastante simples e que lembrava aquelas que eu estava acostumado em minha infância. Dei-me conta pela conversa que participei que ali era um assentamento do MST e que Shirley e Geovani já haviam contribuído distribuindo cestas-básicas anteriormente. Eu era o único "estranho" ali. Por ali ficamos por volta de 40 minutos e fomos até o segundo assentamento com nossos amigos distribuídos em dois carros.

Percorremos por volta de 30 quilômetros em estrada de chão muito ruim e com muita poeira até que chegamos. As pessoas estavam espaçadas rodeando um salão da antiga sede da fazenda debatendo sobre a associação e a sucessão no cargo de direção. Geovani não hesitou e logo se aproximou e fomos compelidos a segui-lo. Ali, [pessoa] que era também assentado funcionava como um intermediador dos três assentamentos interconectados e por isso passamos primeiro em sua casa. Geovani foi chamado no centro e discursou com veemência, apresentando-se antes de mais nada como um indígena vereador, ressaltando que ele estava ali para ajudar a população que vivia problemas sérios com acesso à água. Ressaltou que ele

estava ali fora do período de campanha porque a luta do povo sem-terra é similar a indígena: a luta pela terra. Disse que o governo [Bolsonaro] não gostava de índio, de pobre e de sem-terra, ao mesmo tempo em que batia na bandeira do movimento estendida na mesa. Shirley foi chamada ao centro para falar das cestas básicas e confesso que não recordo muito do que ela disse, pois fiquei nervoso e apreensivo e me acovardando no canto da porta de entrada com medo de ser chamado por ela. E foi exatamente isso que aconteceu. Fiquei ao lado do Geovani, disse que eu era advogado do Instituto e “o João é gente boa, meio metódico”. Assim que fui apresentado, logo me retirei do centro, pois vários problemas começaram a ser colocados que vão do acesso à água passando pela energia elétrica.

[...]

Ao voltarmos, eu já bastante cansado por ter sido abordado com assuntos dos mais variados e que exigiam atenção, deixamos [pessoa] na casa dele e ficamos ali tomando um café, eu de cócoras no chão de cimento queimado interagindo nos muitos assuntos que, confesso, não me recordo muito ao escrever essas linhas até o momento em que voltaram a falar de mim e Geovani disse “já é parente também, porque se tá com a gente...”, combinando as palavras com gestos que simbolizavam um sentido tácito de que não tem mais jeito ou saída.

Voltamos para Governador Valadares e chegamos por volta de 21:40, eu exausto daquele intenso dia de ação com indígenas ajudando não-indígenas.



Janeiro de 2022

Tórminhak [lua] estava cheia. Reluzente em um céu limpo, aparecia no crepúsculo do dia que se fechava, bem no topo do Carapina. Logo tratei de tirar algumas fotos e enviei na conversa que mantinha com Douglas naquele instante. Ele me disse: “eu tenho uma relação com Tórminhak de muita paixão... assim que ela sair vou admirá-la meu amigo”. Seguiu dizendo “em tempos de luta cheia eu sempre faço minhas manifestações aqui em casa do jeito que meu velho me ensinou”.

Antes dessa mensagem, ele tinha me mandado um áudio, ressaltando que nós tínhamos que combinar para mudar os arquivos da Phandã [associação] em Resplendor. Era para eu separar uma semana para ficar “pelo menos uns dois dias aqui conversando, trocando ideia,

início do ano é bom trocar essas ideias de como vai enfrentar esse ano eleitoral”. Seguiu acrescentando “é bom estarmos afinando as ideias e de que forma através do Instituto nós podemos estar promovendo alguns avanços dentro do movimento indígena, principalmente dentro das ações do Instituto, acho que é importante...”



Fevereiro de 2022

Shirley chegou no Instituto [ver Capítulo 3] pela tarde, como de costume. Falamos de vários assuntos, mas o objetivo do dia, e parece sempre existir um objetivo, era participar de uma reunião com um professor da UNESP e uma arqueóloga que tinha interesses em relação às ruínas do Reformatório Krenak. Ao final da chamada, após tomar várias notas, Shirley disse que seria muito difícil para o povo Krenak a ideia deles [não será detalhada]. O mais interessante é que ela me contava que teve um sonho pela noite, acordou pela madrugada e a instalação de sons que curam [uma instalação artística que ela participa] tinha aparecido para ela. Quero dizer, o formato que ela deveria ter e o que esse desenho representava [Cf. Imagem em Anexo V], lembrando-se de uma melodia que havia murmurado e me encaminhado, pois ela dizia que eu guardava as coisas. Na harmonia que estávamos nesse dia, ela começou a se lembrar de palavras para lembrar a música e então, já sentados, começamos a pensar conjuntamente.

Com o apoio do dicionário e da melodia que tocava em meu celular, Shirley foi rascunhando a letra e eu procurando o significado para conferir se era de fato o que ela queria dizer. Animada por um espírito de alegria, ela começou a unir melodia e letra para formar a música que pareciam encaixar perfeitamente. Com a caneta em uma mão e o maracá em outra, ela ia ajustando as palavras, acrescentando ou tirando para que tudo ficasse sonoro. Com o celular, tentava registrar as versões que saíam e, passados um pouco mais de 15 minutos, ela estava radiante ao ter terminado de cantar sua música que pude presenciar e colaborar na elaboração [Cf. imagem em Anexo VI]. Ao final, ela me disse que fazia tempo que ela não conseguia escrever música e que ninguém antes tinha ajudado ela. A música, curiosamente, fala de yupú [mãe].

1.2. Os sentidos da amizade: algumas repercussões etnográficas

Os trechos isolados acima funcionam aqui na contramão do esperado sobre estudos de sociedades indígenas. Eles falam pouco sobre rituais, mitos ou arranjos taxonômicos e classificatórios. Isso nos coloca diante do fato de que a sociedade estudada não está isolada das influências culturais, econômicas e políticas externas. Se algum dia o foi, não cabe a mim tentar reconstruir a morfologia dessa sociedade agregando peças de um quebra-cabeça forjado em uma literatura de viajantes impossível de ser reconstituído, mas abordar as situações sociais acima a partir da complexidade que elas revelam, mesmo que retiradas de um contexto local. O método que emprego ao recortar esses trechos, ao invés de suscitá-los na análise, está associado à dimensão situacional que sugere não apenas Gluckman (1975), mas autores como Van Velsen (2010) e Barth (2003).

Embora apresentados acima de forma isolada, os trechos são como paródias de uma doxa local. E suas características são comuns ao revirar minhas notas de campo, pois encontro longos trechos descritivos sobre dias de intensa atividade. Recortei dessas descrições alguns dos episódios, mas o que me chama atenção é que minhas notas são repletas de páginas que trazem ou identificam atividades de reuniões que fiz com inúmeras pessoas ou instituições que buscavam realizar alguma atividade com Shirley Krenak e, eventualmente, com seus irmãos. Entre filmes, entrevistas, *lives*, palestras, respostas às reportagens, eventos, intervenções artísticas entre outras atividades, atuava eu como um ajudante geral para corroborar na elaboração de “estratégias” e formas de pensar/executar as atividades. Por isso, passei a circular não apenas internamente na aldeia Krenak, mas também externamente acompanhando meus amigos.

Acredito que essa minha interação, tal como as disputas entre dotes ou rinha de galos, podem envolver muito mais do que meramente a “demanda” com que eu era compelido a interagir, sendo essa carência por uma *ação* comum a todos as situações narradas, tornando-se a condição mesma do tipo de laço possível de ser construído. A minha porta de entrada, por assim dizer, na realidade Borum. Por isso, passei a ser classificado de diversa formas pelos meus interlocutores, cuja compreensão do motivo da nomeação se faz dentro do contexto que o nome era suscitado. Amigo, por vezes, era a maneira mais comum quando situados em relações cotidianas, mas aqui não se trata de uma relação de amizade étnica entre sujeitos do mesmo grupo social, mas uma relação tecida com um estrangeiro alheio ao plano do parentesco da aldeia. Amigos, portanto, é o termo que utilizávamos e ainda utilizamos para tratar da nossa relação.

Isso, em alguma medida, nos afasta de olhar para os dados etnográficos e encontrar ali formulações acerca do sentido corrente de amizade formal na antropologia, amplamente associada às formas de nomeação e parentesco nos agrupamentos Jê (Carneiro da Cunha, 1979; Giraldin, 2011), com alargada predileção e ênfase em relação àquela última categoria. Quero dizer que a amizade formal enquanto uma relação entre não-parentes ou entre pessoas cujos laços de consanguinidade são bastante tênues ou inexistentes não é adequada para classificar o modo como os trechos narram as interações mantidas no Leste de Minas Gerais. Se, como sugeriu Viveiros de Castro (1995), para sociedades indígenas amazônicas as relações de amizade formais ou cerimoniais deveriam ser consideradas como relações de “parentesco” dada a utilização de “símbolos de afinidade conceituais e práticos”, aqui, entre um grupo Jê não amazônico essa colocação não é muito operativa, apresentando duas consequências diagnosticadas por Killick e Desai (2010, p. 1-2): 1) as conexões de parentesco entre duas pessoas tendem a ser enfatizadas ao custo de outros aspectos de sua relação e 2) que os antropólogos tendem a subestimar/subsumir a discussão sobre a amizade no estudo do parentesco. Por isso, mesmo que Geovani tenha se referido a mim como integrante de uma relação, acredito que a ênfase contextual deva ser a contraprestação esperada de mim naquelas situações em que carregar um saber particular (*ser advogado*) orientado para prática possa ter um papel relevante ao estruturar nossas relações.

A posição que assumo leva em consideração o conselho de Carsten (2000) em não começar com categorias sociais de domínios já marcados, mas permitir múltiplas definições de amizade que aqui irão sugerir uma certa variabilidade pouco esmiuçada no campo antropológico, por vezes mascarada pelos estudos de parentesco. Em contraste com sociedades nas quais a ideologia do parentesco domina as relações sociais, destaco que o idioma da amizade ganha uma centralidade na relação com os Krenak.

Voltado ao trabalho etnográfico, não poderia eu me furtar às questões que a própria prática indígena me propunha, provocando uma reflexão distinta daqueles trabalhos monográficos clássicos, pois o meu compromisso era também com o direito e com uma inescapável ética de assegurar o bem viver daqueles com quem buscava interagir e, disposto, acabei inserido na *luta* por adequadas condições de vida, tal como me perguntou Shirley em nosso primeiro encontro explorado em outro lugar (Moreira, 2020). Portanto, não havia aqui um “mal-estar ético” por estar engajado nas relações que transcendem a uma participação ativa pelo uso do mecanismo clássico de investigação antropológica (Cardoso De Oliveira, 2004), feita através da posição de amizade que passei a ocupar – sem grande exclusividade, devo dizer.

Aos mais cínicos, essa posição poderia ser facilmente criticada, motivo pelo qual dedicarei espaço à frente para afastar os mal-entendidos que carregam certos puritanos.

De toda sorte, se me afastei de uma definição sobre amizade formal na rígida métrica de parentesco, devo recuar a uma situação etnográfica para prosseguir, informando que essa posição que encontrei adequada nas relações de campo decorre de um arranjo que evita os alertas que encontramos no trabalho etnográfico de Pascoal (2019), que informou mais recentemente o seguinte:

Os Krenak sempre apresentam um “convite” (*latu sensu*) para pesquisadores de diversas áreas se engajarem em suas demandas ou “lutas”, como definem estes casos (PASCOAL, 2017). Mas geralmente, quando se busca o estabelecimento de uma relação de pesquisa formal, a proposta precisa passar pelo escrutínio de seus representantes [...].

Na prática este processo de avaliação assemelha-se a um filtro, no qual poucos pesquisadores conseguem passar.

[...] os Krenak possuem mais controle das rotinas de pesquisa, pois geralmente os “estudantes” passam mais tempo nas aldeias, ficam hospedados nas suas casas, e não raro desenvolvem relações de amizade e afeto. As pesquisas acadêmicas (de “estudantes”) geralmente são acolhidas e discutidas pessoalmente com as lideranças, que, por sua vez, sempre busca opiniões de outras. Se entender que é necessário, ele pode convocar sua “aldeia” para discuti-lo. O ponto fundamental é que eles sempre buscam esclarecer os possíveis “retornos” destes projetos para a aldeia, ou para a comunidade (Pascoal, 2019, p. 28-29).

Salta aos olhos a construção que ele produz sobre o “retorno ou benefícios”, sendo essa uma premissa inerente à aceitação exposta longamente nos trechos que fiz constar. Essa homologia empírica é a chave de leitura do sentido compartilhado entre os etnógrafos que lá estiveram, que pensam projetos orientados para ação (Albert, 1997). Isso me leva a perguntar se o idioma da amizade, encontrado também em Pascoal, sugere uma relação que não é imediatamente construída em relação ao *sentimento* ou à satisfação do *self*, tal como encontramos amplamente difundida na literatura filosófica. O primado das expectativas recíprocas com a colaboração em algum assunto do cotidiano é central na relação que construímos, embora continuemos a dizer que eles são nossos amigos. Infere-se um grau de conveniência nos “muitos amigos que o povo Krenak precisa”, produzindo um comprometimento pessoal que, por vezes, é esquecido das análises dada a visão negativa que o ocidente tem acerca da ideia de dívida. Como poderia uma amizade ser forjada na desigualdade de relação? Múltiplos sentidos parecem existir quando empregamos o termo amizade, o que não é em si nenhuma novidade, pois Raymond Firth (1999) já havia notado que o conceito de amizade pode variar amplamente em intensidade, cada qual com uma sutil qualidade. Isso, portanto, nos compele, mais uma vez, à comparação.

Os afazeres da amizade ocupam boa parte de nossa vida contemporânea. Sua dimensão moral, todavia, reluta à certa institucionalização que expressa padrões de conformação, ou atitudes morais que obriguem um ao outro. O que é certo é que desde o século XVIII (Rezende, 2002; Honneth, 2015), a amizade sofre grande variabilidade no mundo moderno. De afetos a compadrios, ela é um espaço de materialização de certos valores que ganham validade por estarem reciprocamente considerados. O grau de subjetividade envolvido nas amizades modernas está em oposição ao caráter das relações íntimas em sociedades cujo parentesco é fortemente mantido e reproduzido, o que corriqueiramente leva a afirmações de que ela, a amizade, não é propriamente uma instituição sociologicamente considerada. Não existem regras previamente existentes que corroborem para afirmação de uma amizade duradoura, cuja manutenção é relegada a um trabalho de proximidade e sentimentos compartilhados cotidianamente. Não seria ela, portanto, um fato social a ser considerado, se quisermos utilizar a linguagem maussiana, mas uma relação social elaborada que permite escapes para autoafirmação da liberdade individual. Diferentemente das histórias de amor que nos obrigam a certos padrões de comprometimento com outro, a amizade não é embebida na conformidade moral de uma obrigação de estar com, mas uma opção essencial ao princípio da fraternidade, o caminho essencial para a autoafirmação do ser, segundo a filosofia contemporânea.

A amizade enquanto valor, na tradição hegeliana, se alinha nas sociedades liberais-democráticas à ideia de liberdade, em seus múltiplos significados. A amizade, assim, é uma espécie de pré-condição social produzida na reciprocidade dos indivíduos cujo pano de fundo é uma noção moderna de justiça. Honneth (2004, 2015) tem em mente a amizade inserida numa teoria da justiça enquanto análise da sociedade (liberal-democrática). O interessante é que essa forma de pensar a amizade toma como premissa básica uma proposta que não aloca sua forma constitutiva como uma grandeza independente explicável em si mesma. A partir do método da reconstrução normativa (Honneth, 2015), privilegia-se a cultura da liberdade no qual o “nós” da amizade é o *locus* que sujeitos se ligam pelo afeto, isto é, *sentimento*. A amizade se apresenta como um vínculo de caráter distinto que não nos permite produzir reivindicações onde sentimentos não existem. A relação empática e desinteressada é a virtude da amizade moderna, o que corriqueiramente nos permite dizer ou distinguir entre “verdadeiros” e “falsos” amigos, cultuando um sentimento de traição quando da ruptura do vínculo desinteressado pela condição da relação instrumentalizada na satisfação de apenas um. É que a empatia fraternal desinteressada produz confiabilidade e confidencialidade, traduzida em ação de apoio em situações de crise. Uma valorização recíproca que não se aplica, por assim dizer, nas relações

mais cotidianas: “amigos ou amigas consideram-se reciprocamente dignos de valor com base no modo de conduzir existencialmente a sua própria vida” (Honneth, 2015, p. 250).

O que está subscrito nessa comum colocação é uma tradição que nos reconecta à Hegel e as propriedades éticas para uma vida exitosa, capaz de produzir reflexividade. A amizade é, por excelência, um espaço de reflexividade e satisfação, onde as fronteiras das convenções de interações cotidianas são naturalmente colocadas em suspenso, mesmo que parcialmente, para *sich selbst sein im anderen* (ser consigo mesmo no outro). Diferentemente da áspera relação familiar, ou da febril relação amorosa, a amizade é expressa normativamente como um espaço de intimidade sem reservas, presumindo segurança para fruição do *self*. Não me importa, portanto, se meu amigo é diplomata ou técnico de qualquer natureza, sua habilidade acidental não influi no grau de sentimento que é disposto na relação, tal como não me interessa a religião de meu quiroprata quando dele espero um serviço alheio a sua fé. Nesse sentido, ao lado das relações íntimas e da família, a amizade é espaço para a garantia da liberdade social, inserida numa divisão tripartite com os modelos de liberdade negativa e liberdade reflexiva (Cf. Honneth, 2017)²⁸ que não tratarei de desenvolver aqui.

De toda sorte, essa afabilidade para inserir a amizade no contexto da liberdade tem uma frágil construção normativa, pois é pouco padronizada, cujas instituições (ou convenções) passam a ser encontradas de forma mais duradoura nas relações íntimas e familiares. Todavia, o caminho percorrido pela amizade nessa inclinação mais ou menos romântica de Honneth (2015) não é sozinha no espectro intelectual sobre a amizade. Em outras palavras, a ideiação que encontramos contemporaneamente nos reconecta a uma relação de amizade bastante famosa na literatura desde Montaigne, que expressou de forma célebre seu laço com Étienne de La Boétie. No livro I, capítulo XXVII, Montaigne conclui: “*Parce que c’était lui; parce que c’était moi*” (Montaigne, 2002, p. 145).

Essa colocação, explorada por muitos autores, sugere uma pergunta: quem não é outro senão eu mesmo na amizade? Talvez, essa seria a pergunta adequada a ser feita nas relações de amizade que perduram nas sociedades liberais por mais ou menos duzentos anos e que não se aproxima da postura da amizade formal imbricada em obrigações de parentesco, que aqui contribuem pouco para análise, pois nada mais é que um termo classificatório que estabelece uma posição ocupada por determinados agentes.

²⁸ Com o termo “social” o autor informa que é a circunstância segundo a qual determinada instituição da realidade social é meio para o exercício da liberdade.

É interessante notar que o modo como a amizade se coloca na literatura parece se distanciar de sua proposição clássica. Ela é frequentemente reconstruída em termos pós-aristotélicos, envolvendo a ideia de autonomia, sentimento, voluntarismo, fraternidade, igualdade e liberdade. Aristóteles (Pessanha, 1991), por outro lado, constrói a amizade na *Ética a Nicômaco* apresentando algumas distinções (ou espécies) entre interesse, prazer e virtude (ou amizade verdadeira). No livro VIII e XIX, a amizade é apresentada como sumariamente necessária à vida e não é valorada tal como as inclinações românticas parecem fazer. Embora seja a amizade verdadeira aquela entre homens bons, não se deixam de ter amizade porque “[é] por sua semelhança com a amizade da virtude que parecem ser amigos (pois uma delas envolve prazer e a outra utilidade, e estas características pertencem também à amizade dos virtuosos)” (Pessanha, 1991, p. 180). Convicto de que a amizade tem um papel comunitário importante, Aristóteles chega a afirmar que ela parece manter unida os Estados, e os “legisladores têm mais amor à amizade do que à justiça, pois aquilo a que visam acima de tudo é à unanimidade que tem pontos de semelhança com a amizade (Pessanha, 1991, p. 171). Para o espírito liberal democrata, talvez, esse vocabulário não seja quisto por filósofos que parecem ter abandonado há muito virtudes e paixões, de tal maneira que preferem se concentrar nas liberdades e satisfações de direitos, embora a conduta justa e igualitária seja uma característica ainda conservada.

Foi justamente nessa tradição pós-aristotélica que a relação de igualdade foi enfatizada, afastando-se, em grau, de uma qualidade utilitária da amizade que permanece rebatida na filosofia contemporânea, até porque a utilidade não é digna da amizade virtuosa, entre homens bons e verdadeiros. Escapa do espectro da análise social as expectativas geradas pela realização da reciprocidade, como se maligno fosse a necessidade de avaliação consciente (ou inconsciente) sobre a qualidade da amizade, algo que, sem dúvida, está associado à enraizada moral cristã que permeia a cena pública da amizade: a base da amizade é, pois, a sociabilidade, não cabendo aí a exploração do outro (Santos, 2001). A alteridade, tão fundamental à antropologia, parece ser acidental na igualdade presumida pela amizade ocidental, cujas diferenças históricas de sociabilidade são romantizadas rapidamente para dar lugar à legitimidade de instituições sociais que não passam de provinciais. Utilidade e hierarquia são como inimigos públicos na construção do modelo de amizade pós-aristotélica, tal como mostram alguns estudos (Bell, Coleman, 1999; Killick, Desai, 2010), pois preferem o tom monástico e terapêutico da relação diádica entre amigos individuais.

Variados fatores, contudo, podem estar associados à manutenção e ao modo como fazemos amizade, mas dado o fato de que amizade é um tópico com demasiada carga moral para as sociedades liberais-democráticas, das quais muitos de nós fazemos parte, as discussões que flexibilizam ou relativizam essa carga moral ficam sem credibilidade. A ambivalência da amizade é raramente expressa publicamente, mas gostaria de começar a explorar outras faces desse complexo tema cujo modelo parece influir nas relações entre etnógrafos e seus amigos, causando grandes mal-entendidos.

Começemos pela ambivalência que, queiram ou não, colocam-nos novamente em diálogo com Aristóteles, mas agora relativizando as lentes pelas quais observamos essa tradição. Derrida (1995), talvez, seja o autor que começou a explorar a ambivalência da amizade contra a sua face moral estruturante das instituições sociais ao recortar um enunciado de Aristóteles que diz o seguinte: “*Oh my friend, there is no friend*”.

Essa colocação pode ser vista com a necessidade de comparação, onde a contradição é aparente como aquela que diz ao amigo que não existe amigo. Como poderia não existir amigo se há um vocativo direcionado a ele no enunciado? Essa contradição, todavia, é instigante. Tomando de empréstimo uma pergunta feita por Bell e Coleman (1999, p. 2): “*Do both sides of the cultural ‘divide’ understand the relationship in compatible ways?*” Acrescentaria: podem

sujeitos numa relação de amizade fundir sentimentos com usufruição/cooperação? Essa pergunta só é uma questão, contudo, para nós, que vemos em oposição os termos da relação, tal como sugere Smart (1999) ao percorrer pela literatura etnográfica chinesa e informar que a distinção entre relação instrumental e afetiva não é tão clara quanto para nós. Naquela sociedade, a amizade é incorporada numa rede de relações muito mais complexas que cumplicidade, descrita a partir o termo *guanxi*, cujas distintas características incorporam ambos: sentimento genuíno (*ganqing*) e uma série de técnicas para ter as ‘coisas’ feitas (Smart, 1999).

Em contrapartida, Killick (2010) analisa a relação indígenas-mestizos na Amazônia peruana e mostra as diferentes maneiras pelas quais os indivíduos desses dois grupos conceitualizam a relação entre eles. A partir de uma relação etnografada entre Nelson e Melvin, Killick informa que cada um deles, um Asheninka e o outro *mestizo*, utilizam termos de referência diferentes para caracterizar a amizade. O primeiro, o termo *ayompari*, é usado para descrever relacionamentos formais, duradouros e igualitários com parceiros de trocas de áreas distantes²⁹. O segundo, *compadrazgo*, presume a mesma construção formal e duradoura para

²⁹ Segundo o autor: “*ayompari* relation is centered on delayed reciprocity and is associated with ideas of trust and loyalty” (Killick, 2010, p. 54)

troca, apresentado fora das relações de parentesco e estabelecida de forma hierárquica. O interessante, como faz notar o autor, é que as relações expressas em idiomas ênicos caracterizam a amizade não em torno de sentimentos, mas a partir de uma construção instrumental e estrutural. A reciprocidade de ações e objetos desejados não exclui, todavia, sentimentos que possam estar presentes, apenas não formam a base da relação de amizade.

Whereas the *ayompari* relation revolves around horizontal ties based on an ideology of individuals' independence and equality, the *compadre* tie can be seen as hierarchical. Both institutions have also shown a degree of flexibility and have been adapted over time to fit the current social situation, particularly in dealing with outsiders from different cultural/ethnic backgrounds. Finally, they are both based on ties of reciprocity and by ideas of mutual obligation, whilst being held to be distinct from ties of kinship that are seen as more binding (Killick, 2010, p. 61).

Desai (2010), por outro lado, apresenta como nas áreas rurais da Índia central a amizade é um lugar importante na oposição à ideologia da casta e da irmandade, no qual a ideia de afeto (*prem*) ocupa um relevante papel na imaginação. Aproximando-se, portanto, do imaginário ocidental, mas difere dada a rígida relação de parentesco e amplamente assombrada, segundo a autora, pelos medos dos ataques místicos malignos. Nessa sociedade, “one creates a relationship of ritual friendship that is ‘like brothers’ but is ideally and ideologically disinterested. Whereas ritual friendship is always seen in terms of sentiment and affection (and, as a corollary, involving exchange which is not predicated upon calculation of a return) [...]” (Desai, 2010, p. 115).

Embora instigante, o percurso/inventário percorrido com os exemplos apenas serve para destoar da tradição reconstruída no ocidente (ou nas sociedades liberais-democráticas). A amizade, portanto, é resoluta ao fechamento teórico-conceitual, o que não deve significar inutilidade, já que acredito ser ela operativa na descrição etnográfica. Se por um lado poderia se dizer que todos os exemplos tratam de relações “internas”, por outro fica claro o modo como eles cobrem diferentes espaços da vida social com a ideia da amizade, seja ela formal, operacional, utilitária, sentimental etc. Todavia, o desafio de compreender a dimensão da amizade quando da relação analista-informante persiste, existindo pouca literatura que corresponda a essa abrangência do termo, dado o fato de uma relativa novidade no seu uso, ainda mais em um contexto em que as fronteiras interculturais não são tão explícitas. Por isso, tratarei agora de expor minha relação de proximidade com Shirley Krenak, uma amiga que informou ser nossa relação de “amizade irrestrita” (caderno de campo, 23 de junho 2022), o que não pode ser traduzido aqui como mera vassalagem.

1.3. Uma informante respeitável: a amizade e sua articulação política no Leste de Minas Gerais.

Nossas diferenças são enormes. Não apenas pela relação de gênero que nos separa, ou pela distância em idade que não me agracia com a mesma sabedoria. Em várias vezes, disse-me que era do mundo. Sem amarras e pouco interessada em ser “*rato de laboratório*”. Relutava



contra esse enquadramento ou representação, sempre preferindo fazer parte ou ter o protagonismo das situações. Recusava-se, dessa maneira, ser informante, mas não fomos capazes de evitar a amizade que fruiu de nossa mútua relação interessada. Lembro das páginas em branco do meu caderno de campo que não recebiam investimento desde o dia em que entreguei a ela uma carta de apresentação bastante intimista que ela havia me solicitado. Perguntou-me, naquela ocasião, se eu estava preparado para o movimento indígena, se eu estava disponível (Cf. Moreira, Vidal, Nicácio, 2021). Nada aconteceu, desde que insisti em estar presente.

Imagem 01: Shirley Krenak

Pouco compreendemos, ainda hoje, a maneira pela qual nossas tradições são bastante limitadas, especialmente aquela de esperar respostas formais de algo cuja vinculação deveria ser feita em outros termos. Não compreendi absolutamente nada, quando a angústia me acometia nos meses que passei ignorado por uma mulher cujos adjetivos falham para descrever sua altivez. Desinteressada em ocupar uma passividade típica de relação etnográfica, não me queria presente quando eu não estava disponível para ser o que ela esperava que fosse. Quero dizer, pouco interessava a ela minha humildade, complacência ou afetuosidade, muito menos minha capacidade de colocar palavras certas em situações (in)adequadas. Demorei a compreender que o que exigiam de mim era outra coisa, ou melhor dizendo, um outro eu.

Se há relativa concordância em dizer que relevante é também o modo como o analista transforma-se afetado pela banalidade do estranho, foi até mesmo minha postura etnográfica, por assim dizer, que foi questionada pelas atitudes silenciosas de Shirley Krenak. Diferente do que se pode esperar, eu não selecionei um informante, como a tradição exige. Eu fui selecionado por ela.

Ingenuidade pura achar que nesta terra, que falta espaço para falar de quase tudo, eu poderia conduzir como esperava aquilo que por aqui pouco faz sentido. Incompatíveis como no enunciado aristotélico “oh my friend, there is no friend”, cujo vocativo aparece em contradição em uma mesma sentença. Poderia se dizer que a instabilidade é o início de um encontro, ou para citar Derrida: “*the contretemps looks favourably on the encounter, it responds without delay but without renunciation: no promised encounter without the possibility of a contretemps*” (1997, p. 1). Um encontro que se deu pela necessidade premente de trabalhar nos contratempos que a técnica que supostamente carregava poderia corroborar, pois apelar para o outro pressuporia meu advento e, certamente, ela sabia da inevitabilidade da minha presença que passaria a ser constante, tal como eu queria, tal como ela construiu. Portanto, ela precisava elaborar minha inserção ou fazer com que eu me tornasse acessível, preso nas banalidades de seu cotidiano.

Pandã. Esse era o termo que nomeia uma das associações sem fins lucrativos que fui colocado a reconstruir. Um termo nativo que é coincidentemente provocativo, pois significa “junto” ou “todo junto”. Foi assim, diante de uma tarefa traduzida como ajuda que o caminho da amizade se fez presente por um apaixonado termo que já anunciava o modo de ser da amizade. Escutei-o várias vezes, utilizei-o corriqueiramente nas minhas interações com uma concordância tácita do que eu estava fazendo era, então, adequado. Uma maneira, certamente, mais prosaica e menos romântica de dizer a capacidade de ser comigo mesmo no outro, isto é: tudo junto. A tarefa de reestruturar juridicamente uma associação, porque era eu o detentor do conhecimento “legal”, presumia ela como outro que me interpelava anunciando meu advento como parte da inevitável relação de amizade.

O risco dessa amizade reciprocamente interessada foi amenizado pelo investimento em mim como forma de me incorporar, cautelosamente, no cotidiano de suas vidas. De passar pela peneira, como descreveu Pascoal, mas ao mesmo tempo me utilizar para vocalizar em espaços com os quais não há muita habitualidade, embora exista grande interesse. O jogo a que aprendemos rapidamente a nos adaptar, todavia, não escapa à construção de emoção. Esse jogo envolve, como recentemente me disse, um sentimento comum porque “*aprendi a sentir o que*

eles estão sentindo” (caderno de campo, 27 de junho de 2023), referindo-se não às variações corporais, mas a capacidade de compreender a angustiante luta que travam pela sua existência. Esse dia, inclusive, as emoções foram recíprocas diante das confissões que são típicas da amizade, sem, contudo, deixar de lado a instrumentalização de favores recíprocos para cooperação dessa luta que eu, engajadamente, faço parte como um dos muitos amigos do povo Krenak.

Sou, em outras palavras, agenciado por Shirley que opera estrategicamente nossa alteridade e manuseia conhecimentos disponíveis na prática política das atitudes Borum. Não me escapa o fato de que isso, por vezes, é de fato exaustivo, tal como é manter a leitura atenta de páginas e mais páginas do campo jurídico. Esse sentimento, todavia, é rapidamente revertido em cumplicidade. É que as pessoas não param de ser aquilo que são para se entremear em relações de amizade. Elas sofrem com as mais puras e simples adversidades cotidianas que as afligem, por exemplo, nas difíceis relações de parentesco, ou na diminuição psíquica diante de estruturas de desigualdade de gênero. E é no campo da cooperação sentimentalmente guiada, como sugiro ser nossa amizade, que foi possível traduzir angústia em ação política com seus muitos amigos. E não há nada de problemático nisso na perspectiva de minha principal amiga, embora tenha de dizer que muitas relações se desfazem rapidamente e não se trata de um problema da amizade em si, mas da dificuldade de compreensão do amigo pego na relação de amizade. É que com nossas arquitetadas pressuposições ontológicas não nos sugerem uma fácil compreensão. Acionam, assim, complacências de alguém que quer corroborar com uma causa ideologicamente interessante, como é a indígena. Os muitos amigos do povo Krenak, inclusive, são voláteis na mesma proporção que são duradouros, especialmente quando amigos tentam confrontar algumas de suas ideias ou persuadi-los do contrário quando não foi dada essa oportunidade.

Uma amizade bela e delicada. Exige um trabalho de saber elaborar prazer, utilidade e virtude em comunhão completa. Estar disponível e engajado é uma relação desejada. É, a bem da verdade, a condição mesma de estar aqui. Estar disponível significa, obviamente, corroborar no cotidiano das elaborações políticas e “estratégias” de *luta*, mas também frequentar os espaços de socialidade, alegria e descontração que não estão muito bem definidas ou repartidas como normalmente realizamos. Shirley me ensinou que há uma certa satisfação nessa comunhão. Encontrar-se entremeadado nesse contexto é experimentar e não observar. É sentir enquanto se faz aquilo que deve ser feito independente de preferências ou exigências. E foi

através da amizade que encontramos o canal adequado para compreensão sem reduzir o significado dessa amizade a certos conteúdos programados.

Onde “pesquisador” é uma palavra proibida, a amizade quando conjurada abre espaço para satisfazer aquela *ouverture à l'autre* que tanto lemos na etnologia americanista desde Lévi-Strauss (1993). Ela, a amizade, é um canal que me permitiu compreender a cultura de um povo, expor aqui aspectos da sua normalidade, sem reduzir suas particularidades (Geertz, 1973). E isso se faz a partir de um embaralhamento das relações, onde pela manhã se compõe a *luta* e pela tarde se partilhava afetivamente um chá escutando histórias de *como era antes*. A amizade que construímos é, nesse sentido, ao mesmo tempo classificatória e interessada. Afetuosa e delicada, ela espera algo de mim, ao mesmo tempo em que compor a *luta* é a retribuição desobrigada possível de ser ofertada.

Venho utilizando o termo *luta* conforme um dos significados que ofertou Pascoal ao dizer que o povo Krenak utiliza esse termo também para se referir ao registro “relacionado ao envolvimento pessoal ou coletivo em uma categoria (o movimento indígena), e nas suas ações e rotinas. Com efeito, *luta* assume aqui um caráter jurídico e político” (Pascoal, 2017, p. 95). Trata-se, portanto, de uma definição tributária de John Comerford (1999) bastante útil para compreender tanto o significado épico associado à ideia da “luta do meu povo” e, ao que me interessa, a dimensão jurídico-política que esse significado pode assumir, afastando-se, consequentemente, do significado mais corrente na sociologia que encontramos, p.ex., em Weber que preceitua a ideia de luta como a imposição da própria vontade que leva, todas elas, a uma espécie de “seleção” “daqueles que possuem em maior grau a qualidades pessoais mais importantes, em média, para triunfar na luta” (Weber, 2000, p. 24)³⁰. Ao sugerir esse caráter político, no sentido da política lato sensu de Comerford (1999), Scott (1986) e Poulantzas (2019), creio que não é necessário conhecer todos os aspectos sociológico do povo Krenak para compreender alguns pontos da sua etnopolítica. O idioma da amizade, portanto, foi adequado a essa compreensão.

Acredito que ela, a política, se faz presente através dos laços de amizade que eles constroem e os trechos referidos no início fazem, em alguma medida, o trabalho de representar

³⁰ O sentido de luta da tradição weberiana é marcado por um fundo economicista onde a ideia de “concorrência” é fundamental [Cf. §8º, item 2, p. 24 da 4ª edição utilizada como referência nesta tese (Weber, 2000)]. Essa colocação, contudo, é um pouco simplória. Weber, em se tratando de *relações sociais*, informa que “luta” apenas pode ser empregado em sentido figurado (aquele que se afastaria, portanto, da ideia de luta fundamental que é a do indivíduo pela vida e sobrevivência). E isso se deve porque “relação” existe apenas como “ação” humana de determinado sentido. Luta, portanto, faz-se no campo dos sentidos estabelecidos pelas relações construídas na ação. Retomarei essa ideia de “ação” e “relação” ao final.

essa afirmação. Todavia, as palavras têm significado construídos contextualmente e a amizade do estilo etnógrafo-informante não encontra respaldo no espaço de autoafirmação do *self*, mas de um lugar de cooperação sentimentalmente conduzida. Estigarriba (1934), ainda em 1912, talvez tenha compreendido, com suas limitações, o que se tratava a amizade ao dizer sobre uma visita que recebeu dos Krenak que o agradeceram com uma dança guerreira: “[e]ssa visita, a que me referi, foi uma prova de afeto profundo, que tomam por quem os favorece” (Estigarriba, 1934, p. 22).

A amizade, cujo conteúdo varia, é ainda o vínculo de manutenção das relações sociais. Um idioma da interação, isto é, uma maneira de falar das relações sem necessariamente ter critérios, não podendo ela ser confundida com regras de etiqueta, nem apagada pelas regras de parentesco. Introduzir-me como amigo, como de praxe, não dizia nenhuma informação sobre mim e meus amigos, apenas sobre a qualidade da relação que ali mantínhamos. “Meu amigo advogado”, como por vezes diziam, era, então, um idioma apropriado a depender da situação, pois eles sabem que em sociedades cujo grau de poder é distribuído largamente em relação às autoridades do direito, isso significa alguma coisa de relevante. Isto é, eles não estariam “sozinhos” com uma indianidade singularizada. Os muitos amigos que precisam, para lembrar novamente Nadil, envolve aqueles que possuem qualidades variadas e estejam disponíveis para serem agenciados e propagarem o que os Borum tenham a dizer.

Inclusive, ao leitor que se pergunta sobre o título que utilizo neste capítulo, ele, talvez, seja capaz de traduzir adequadamente tudo o que estou tentando expressar nessa ideia de amizade sentimentalmente guiada e politicamente engajada. Ele deriva de um desses momentos de descontração que marcam muitas das interações. Em uma mesa de bar, rodeados por amigos, Geovani começou a me ensinar outras palavras na língua. Eu sempre fiz constar nos espaços de descontração a maneira pela qual eu ia aprendendo as palavras, enunciando-as quando julgava adequado e sendo corrigido aos risos pelos meus amigos. Nesse dia, eu brincava com o termo *krenjaji* (inteligente) em um contexto para expressar a esperteza ou sagacidade, quando fui cortado no ato e corrigido, ao mesmo tempo em que ensinado que naquela situação *krenmrép* era melhor. Instantaneamente, vários outros exemplos foram construídos e entramos, por alguma razão, na tradução de músicas que corriqueiramente escutava. O trecho “*Borum aminharmrá panda*”, verso de uma das músicas, foi contextualmente traduzido como “os índios estão falando”. Embora não corresponda a uma tradução literal, as palavras aqui ganharam especial significado dado o contexto de aplicação. *Pandã* pode significar “juntos”, como informei acima, assim como pode funcionar como um advérbio de intensidade. Aplicado no

verso, o interlocutor espera justamente uma ação ou reação daquele que escuta. Se os índios estão a falar, juntos e com intensidade, é necessário escutar e reagir ao que dizem em muitas das suas atitudes.

Essa interpretação é bastante sugestiva, uma vez que inserida em contexto da amizade indica o que os muitos amigos do povo Krenak devem fazer ao escutar o que eles querem dizer. Essas reações, por óbvio, não são apenas enunciadas com expressividade em atitudes que podem ser eventualmente tomadas. Os indígenas, a bem da verdade, podem agir silenciosamente através da rede de amizade que constroem, o que deixa claro aqui a dimensão política da amizade, uma vez que os amigos são incorporados na rede para ampliar a atuação do povo. E isso se faz presente, portanto, nas cenas que abrem este capítulo, até os mais singelos atos cotidianos das relações que mantenho. Esse tipo de *trustworthy social relationship* requer uma capacidade de compreender as consequências morais e sociais da relação cultivada.

A amizade, diferente do que se propaga sobre a tipicidade dos bravios, é a abertura que eles nos oferecem, uma comunhão de estar ao lado e não apenas uma satisfação romântica de si mesmo. Eles não esperam que a alteridade se desfaça, ou que seja ignorada ou relativizada pela incorporação do analista em relações de parentesco que obscurecem as demais formas do laço social. Os amigos são aqueles disponíveis para caminharem e propagarem o que eles estão a dizer. Enfim, amizade: a causa do laço político e social. E é através desse laço que as influências são produzidas, utilizando-se dos amigos na propagação do que eles têm a falar e não apenas de motivações espúrias. Uma verdadeira interpelação que ensaia e experimenta suas possibilidades de ação.

1.4. O etnógrafo como ator político: contornos de uma antropologia pública e seu efeito na interpretação antropológica

Seria possível aqui questionar quais são as influências desse tipo de relação nas possibilidades de interpretação etnográfica. Porém, isso não seria suficiente, pois outros fatores corroboram na relação de amizade que se estabelece nestas terras e guia, inclusive, grande parte dos “achados” que estarão à frente expostos. Refiro-me ao fato de que o tipo de antropologia produzida a partir das relações de amizade está diretamente vinculada à mudança de postura exigida de mim, como informei. Ser um outro, aqui, significa estar preparado e disponível para responder a convites inusitados, assim como aberto às questões mais sensíveis e/ou candentes.

Suspeito, contudo, que minha condição não seja exclusiva. Os experimentos etnográficos que se perguntam como transformar a antropologia relevante politicamente e útil

são conhecidos na literatura (Ramos, 1990; Kirsch, 2010, Segato, 2017), surgindo aqui seguinte pergunta: “[w]hat happens when anthropologists embrace opportunities for political action that arise during the course of their ethnographic research?” (Kirsch, 2010, p. 71). Os mais comuns e familiares exemplos para esse questionamento advêm de uma tradição bastante comum que se coloca na mudança de postura que foram estabelecidas nas carreiras de antropólogos dada a emergência de situações problemáticas, como o caso de Alcida Ramos (1990), Terence Turner (1992) e, em alguma medida, Cardoso de Oliveira (2004). Porém, o que noto em relação à possibilidade de conhecimento produzido no curso desta investigação é que a incorporação de uma atitude política é a condição mesma da possibilidade de interlocuções com meus amigos.

Por isso, observar a amizade a partir do contorno que ofertei é, ao mesmo tempo, perceber a possibilidade de uma inovação metodológica que foi necessária nestas terras com real valor teórico. O conhecimento que nossa amizade produz torna-se, assim, tematizado a partir dos aspectos que nos interessam nas relações diárias que mantemos, onde os dilemas práticos ativam as mais aguçadas formas de imaginação sobre o campo jurídico em que eles, os indígenas, têm grande interesse. Contudo, o tipo de ação etnograficamente engajada que eu estou tentando descrever não se faz sem que a dimensão de uma relação interpessoal seja construída. Por isso, seria improvável escrever linhas sobre o desconhecido, donde a dialogicidade é inerente ao tipo de trabalho etnográfico em uma relação de amizade. E não se trata de “endossar a causa indígena”, como Shirley deixou bem claro em nossa primeira conversa. O tipo de relação que ela queria construir era uma que requeria de mim um engajamento político, não apenas o deslocamento sensitivo proporcionado pelo método etnográfico.

Shirley Krenak esperava de mim um engajamento, e foi na antropologia pública (Hale, 2006; Kirsch, 2018) que encontrei as melhores referências. Porém, devo dizer que diferente dos autores que estabilizaram suas carreiras para produzirem engajamentos, toda minha interlocução pautada na amizade que descrevi também se fez pela incorporação do político nas origens dos meus interesses intelectuais. Em retrospecto, o meu pecado original foi estar servido de formulações clássicas em um território no qual “Deus mesmo, quando vier, que venha armado!” (Rosa, p. 21, 2019)

Despir-me dessas amarras foi importante e o canal encontrado para fruição foi justamente a amizade, inserida num engajamento que posso agora definir como um *repensar* o papel como etnógrafo, outrora descrito de forma simples por Geertz: “– Ele escreve” (1973, p. 19, tradução nossa). Todavia, qual é a condição ou situação etnográfica encontrada no ato de

escrever? Isso configura o modo como se escreve, sobre o que se escreve e com quem se escreve. Como ressaltei em outros lugares (Moreira, 2020; Moreira, Vidal, Nicácio, 2021), a simples operação de abrir um caderno de campo em determinadas situações pode tornar-se inapropriado – como se tornou em muitas situações em que estive presente – de tal maneira que o tortuoso trabalho de rememorar precisa ser acionado corriqueiramente. Por outro lado, ao me engajar nas demandas e situações que eram enfrentadas, dimensões da ação política eram descobertas e que me colocavam sempre atônito diante de certas direções encontradas pelos etnógrafos que lá estiveram³¹, seja porque suas análises não eram operacionais diante dos problemas que encontrava, seja porque eram recortes parciais superlativizados. Ancorado nas explicações que solicitava em tal ou qual ação, compreendi empiricamente aquilo que James Clifford e George E. Marcus estavam dizendo desde o *Writing Culture Movement*, por vezes mal compreendido na tradição antropológica.

Em outras palavras, o modo como me coloquei em campo e a maneira como o campo se abriu através da amizade sugeria para mim que “a poética e o político são inseparáveis, que a ciência está nos processos históricos e linguísticos, e não acima [...] e chama a atenção para o dilema histórico da etnografia, o fato de que está sempre presa na invenção, não na representação, de culturas” (Clifford & Marcus, 1986, p. 2, tradução nossa). O mais interessante era o modo como a postura de Shirley desafiava a pretensa autoridade etnográfica (Cf. Clifford, 1983) que almejava, colocando-me a todo momento em uma posição de prestações e contraprestações sociais, políticas e jurídicas, que fazia ruir a inconsciente cartilha que carregamos, tal como manter boas notas, realizar mapas precisos e anotar determinados resultados. Enquanto etnógrafo engajado, mantive essas notas, bem como construí alguns mapas, presentes neste texto. A diferença, contudo, reside no fato de que muitos dos assuntos estavam associados às práticas com as quais eu estava inserido que é, basicamente, em diferentes dimensões da vida política Krenak, seja ela tomada no sentido de uma política interna aos grupos Borum, seja ela vinculada ao movimento indígena que integram com muita veemência.

Nesse sentido, coloquei à disposição das lideranças o conhecimento que porto, mediado por uma formação jurídico-legal que desembaraça problemas dos mais banais, bem como servia de amigo para escutar os mais complicados problemas e aflições sociais desencadeados por sofrimentos que um ou outro estava enfrentando. Acompanhei, como tradutor, uma boa

³¹ Refiro-me, obviamente, à dimensão sociopolítica, como denominaram muitos dos autores que trabalharam entre eles, como ressaltei na introdução.

quantidade de eventos, construímos coletivamente outra boa quantidade de artefatos que ganhavam o caminho burocrático em diferentes espaços, jurídicos ou não. O tipo de conhecimento que produzi, ou melhor dizendo, o tipo de conhecimento que produzíamos, eu e meus amigos, foi o que se tornou relevante etnograficamente. De fato, esse envolvimento não me dava muito espaço para ofertar uma narrativa no estilo “*wind in the palm tree*” malinowskiano (Cf. Albert, 1997), lançando, por outro lado, luz sobre determinados assuntos etnograficamente ignorados como o da amizade. Nesse sentido, começo a perceber que o que me ocupava e me preocupava estando com os Borum não era apenas a dimensão textual das minhas notas de campo, a saber: se elas estão “densas” o suficiente, se observei adequadamente tal ou qual ritual, se produzi uma adequada genealogia do grupo social, se consegui identificar aspectos corretos de uma antropologia física e se anotei uma boa quantidade de músicas ou mitos. Interessa-me também uma certa reflexão *além do texto* (Clifford; Marcus, 1986) e o modo como esses aspectos influenciam o ouvir, o olhar e o escrever (Cardoso de Oliveira, 1996) do etnógrafo em campo.

Por isso, quando iniciei este capítulo me perguntando sobre o modo como os antropólogos nomeiam aqueles do grupo com o qual trabalham, o objetivo era passar por uma tentativa de compreender os novos ventos que sopram na empreitada antropológica, inclusive em lugares onde as palmeiras – ou melhor dizendo, as perobas-rosa – foram há muito tempo derrubadas. O peculiar de tudo isso é o tipo de interpretação que os antropólogos produzem nesse contexto, onde a amizade torna-se mediador hermenêutico relevante para pensar aquela intersecção típica para o reconhecimento local e contextualizado do conhecimento antropológico (Cardoso de Oliveira, 1993). Considerando uma contraposição típica entre o que era dado/observado e o significado que construía com meus interlocutores, o conteúdo crítico das minhas reflexões e interpretações sobre aspectos do cotidiano era possível quando colocado em debate na relação de amizade que permitia acessar aspectos outrora obscurecidos, ao mesmo tempo em que se apresentava como um lugar apropriado para discutir não apenas minha percepção, mas aquela que se construía conjuntamente sobre os mais ordinários “dados” da vida indígena. Isso não coloca sob suspeição o tipo de conhecimento produzido, mas é aquele esforço mínimo que o analista deve realizar para se chegar a um bom termo dos assuntos que são tratados, como o caminho para se relativizar aspectos do carregado *toolkit* do entendimento sociológico. A amizade, assim, afasta a revelação como fonte, colocando os acordos sobre o entendimento como fatores essenciais à relação construída em campo que não deve ser aqui idealizada ou romantizada.

Em contextos de assédio, grande vulnerabilidade social e risco constante de novos eventos desastrosos, produzir qualquer tipo de confiança é uma operação que exige um árduo trabalho de elaboração. Angústias, aflições, inquietações e as demais emoções compõem o fazer antropológico cuja racionalização desencanta a possibilidade de compreensão. Seria o mesmo que negar a dimensão mágica do entendimento, uma verdadeira depleção da vitalidade etnográfica. Por isso, o leitor deve estar ciente de que os caminhos a seguir são um esforço particularmente coletivo de dar sentido às situações que eu imediatamente e mediamente experimentei com meus amigos, que funcionam aqui como as referências para analisar a realidade na qual eu me inseri.

– Capítulo II –

O associativismo indígena na luta pela expansão dos direitos: reinterpretando um fenômeno entre os Borum

Os fenômenos que observamos podem ter seus fundamentos na atividade humana cotidiana; contudo, essa atividade, ainda que rural ou periférica, está sempre envolvida na constituição de estruturas e movimentos sociais mais amplos (Comaroff; Comaroff, 2010, p. 40)

As formas de resistência assumem diferentes conformações e modulações a partir das situações históricas de agrupamentos em vulnerabilidade política, econômica ou social. O modo como se produz a resistência nem sempre é fácil ou de rápida compreensão, pois ela pode ser silenciosa (Scott, 1985; 1986), muito embora possa também encontrar formas mais eloquentes ou contundentes. Os movimentos sociais latino-americanos são, em alguma medida, conhecidos por essas atitudes mais ativas, incidindo largamente na esfera pública para reivindicarem direitos e colocarem em pauta suas demandas, tendo uma notável característica em comum que é o processo de territorialização em disputa marcado por características identitárias forjadas no contraste local. O movimento indígena brasileiro, talvez, seja o mais expressivo movimento que ainda nos dias de hoje consegue aglutinar seus atores em diferentes pautas e em diferentes localidades. Não é incomum encontrarmos nos noticiários imagens, vídeos ou curtas referências a uma ocupação indígena em um determinado local ou um acampamento indígena na capital do país.

Nesses contextos de atuação política, os muitos amigos são necessários, seja para assessorarem, seja para serem incorporados nas reivindicações, reuniões ou estratégias que são desencadeadas durante, antes e após certas intervenções na esfera pública. Enquanto um amigo do povo Krenak, estive envolvido em diversas dessas atuações, mas meu foco neste capítulo não será, ainda, os significados dessa intensa movimentação política, mas os usos dos amigos na construção e elaboração de ações que julgam pertinentes, como a edificação (ou reestruturação) de associações, elaboração de pareceres sobre Projetos de Lei, relatórios sobre violações de direitos, preparação de projetos que são utilizados como forma de angariar financiamento etc. Uma plêiade de atitudes que cria cisões e fusões constantes, produzindo alianças estratégicas, rupturas internas e desavenças externas.

O caminho seguido é sempre incerto. Suspeito, todavia, que ele tem encontrado uma recente e constante tentativa de institucionalização, fruto de um uma relação inevitável entre

indígenas em movimento, e Estado, que requer certa formalidade e uso de um idioma focal juridicamente marcado para acessar arenas de atuação ou garantir a satisfação de direitos. O processo de institucionalização que cria os “visíveis formais” (Shiraishi Neto, 2013) conecta-se, em grande medida, aos processos de rupturas internas que são organizadas em torno de grupos de parentesco ou em torno de famílias extensas e grupos vicinais, aflorando ao debate quando estrategicamente necessário. O interessante dessas atuações é que elas buscam, em larga medida, a legitimação das atitudes locais constituídas a partir de rupturas e divergências de interesses e, no caso dos Krenak isso é marcante ao observarmos a sua afirmação e expansão de influências na esfera pública, efeito mediato de um processo de segmentação interna.

A proliferação de associações indígenas, nesse sentido, não é um dado novo, nem muito menos recente (Ricardo, 1996; Bicalho, 2010; Ferreira, 2017). É fruto de uma expansão do mercado dito de “terceiro-setor” e uma redução econômica do assistencialismo executado pelo Estado às áreas indígenas. Como sugere Ferreira (2013), o importante é atentar-se para o fato de que essas associações constituem um novo espaço de articulação política, seja ela elaborada internamente, seja a política em sentido alargado praticada nos diferentes espaços públicos. Devo mencionar que alguns eventos são relevantes para essa propulsão política, pois garantem um protagonismo – mesmo que fundado em perda cultural/social e em símbolos hiper-reais – e uma certa autonomia baseada na circulação de dinheiro advindo das reivindicações das reparações construídas quase exclusivamente através de acordos judicialmente elaborados. Portanto, a construção da UHA Aimorés, o caso do rompimento da Barragem de Fundão entre outros eventos tratados mais à frente funcionam como motores da cooperação pontuais internas que se expressam politicamente ao externo e retroalimentam as segmentações sociais, bem como fortalecem o espalhamento de associações que, no caso do povo Krenak, são pensadas e utilizadas em diferentes atividades podendo, algumas delas, corresponderem às divisões do que eles chamam de “aldeias” (Pascoal, 2010, p. 23) dentro da Terra Indígena Krenak.

Suspeito que parcela do que notamos no movimento indígena hoje decorre de um certo protagonismo galgado na esfera pública a partir de uma organização em movimento fundada desde 1970 (Ramos, 1990; Bicalho, 2010). Evidentemente, isso não estabelece que antes dessa data não se poderia falar em movimento indígena no Brasil, uma negação/afirmação da ausência que significa nada mais que um erro de análise. Basta adentrar às situações históricas específicas, como o caso dos Tamoios, Kuikuro ou Terena, para se perceber o modo como a

resistência se construía diante das frentes de expansão colonial³². Além disso, também não é novidade a existência indígena no idioma do direito, quero dizer: as formas da lei conformavam corriqueiramente a regulação de aspectos territoriais, como é o caso da Lei de Terras de 1850 (Cf. Carneiro da Cunha, 1987), entre outros assuntos perversamente tratados pela moral jurídica. O que é possível afirmar, todavia, é que a partir das assembleias ocorridas na década de 1970; a constituição da União das Nações Indígenas (UNI), primeira organização política criada pelos índios; o embalo gerado por outras iniciativas e organizações sociais como o Conselho Indigenista Missionário, a Organização dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Antropologia entre outros fatores proporcionou o ajustamento de um protagonismo em torno de um consciência coletiva sobre a indianidade e o manuseio dessa etnicidade na relação com o Estado, seja na construção de políticas de cotutela, seja na expansão dos espaços ocupados pelos indígenas que arriscavam irromper a condição de aldeado.

Alguns autores produzem certas classificações sobre esses “momentos” da atuação indígena, como Secchi (2007), que sugere um movimento de expansão baseado, inicialmente, na “exclusão indígena”, passando por um período de “inclusão compulsória”, seguido de um período de “inclusão solidária”, até se alcançar o que o autor denomina de “período de protagonismo”. Bicalho (2019) descreve de forma interessante esse protagonismo indígena que para ela é baseado em “*acontecimentos fundadores*” pós-1970, tendo 5 principais momentos históricos que são as Assembleias Indígena³³; o Decreto de Emancipação de 1978³⁴; a

³² Utilizo o termo não para me referir ao binômio seiscentista metrópole-colônia, mas os sentidos e processos de expansão interno do estado para regiões desconhecidas pelos detentores do poder. Uma espécie de colonialismo interno, como sugere Casanova: “em uma definição concreta da categoria colonialismo interno, tão significativa para as novas lutas dos povos, se requer precisar: primeiro, que o colonialismo interno dá-se no terreno econômico, político, social e cultural; segundo, como evolui o colonialismo interno ao longo da história do Estado-nação e do capitalismo; terceiro, como se relaciona o colonialismo interno com as alternativas emergentes, sistêmicas e anti-sistêmicas, em particular as que concernem à “resistência” e à “construção de autonomias” dentro do Estado-nação, assim como à criação de vínculos (ou à ausência de vínculos) com os movimentos e forças nacionais e internacionais da democracia, da liberação e do socialismo” (Casanova, 2007, p. 431).

³³ Inicialmente idealizada pelo CIMI, as Assembleias Indígenas compreendem uma série de reuniões ocorridas no Brasil a partir de 1974, reunindo chefes e lideranças indígenas em mais de 57 Assembleias (esse dado quantitativo varia a depender do levantamento) ocorridas entre 1974-1983. Segundo Oliveira Filho: “elas funcionavam como foros políticos abertos, sem muita estrutura ou burocracia nem forma de ação contínua. A categoria unificadora (e jamais definida) era a de “liderança indígena”, expressão que podia ser aplicada tanto a chefes gerais de uma área indígena quanto a chefes de aldeias, pessoas influentes (algumas vezes até o antagonista do chefe), bem como índios escolarizados e que tivessem mais capacidade de se expressar em português” (Oliveira Filho, 2016, p. 277).

³⁴ O Decreto de Emancipação foi idealizado no Regime Militar em 1978 e visava a regulamentar artigos do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) e se tratava de emancipação compulsória dos índios e o estabelecimento de critérios para identidade étnica que gerou grande revolta e contrarreação por parte do movimento indígena nascente. Segundo Bicalho, as “Assembleias de Chefes Indígenas” foram as primeiras a evidenciar o protagonismo indígena e a capacidade organizacional e reivindicadora desses povos e, em razão disso, começaram a incomodar o regime militar. Emancipá-los implicaria várias situações favoráveis àquele governo autoritário para o qual urgente era continuar realizando os seus projetos desenvolvimentistas” (Bicalho, 2019, p. 153), acrescentando a autora que “o grande medo que assolou não apenas os indígenas, mas também a sociedade civil organizada, representada pelas

Assembleia Nacional Constituinte 1987; as Comemorações dos 500 anos do Brasil; e o abril indígena (com feitura do Acampamento Terra Livre). Esses momentos fundadores são essenciais à formulação do que a autora nomeia de “Movimento Indígena no Brasil”, constituindo dentro de uma perspectiva mais abrangente chamada de movimento pan-indígena³⁵. Embora essa nomeação tenha um caráter totalizante e aponte para uma adesão homogênea, é importante frisar que se trata de um movimento fragmentado e amplamente debatido, até porque os variados grupos indígenas que estão *em movimento* não colocam em suspensão suas perspectivas culturais e diferenças étnicas para compor uma pauta na esfera pública. Talvez, por essa razão é que de tempos em tempos somos surpreendidos dentro do movimento com organizações que ganham mais ou menos protagonismo, como foi a UNI, como é hoje a APIB.

Presumir homogeneidade, unicidade ou singularidade, contudo, parece sempre ser uma dificuldade em toda e qualquer análise sociológica de movimentos sociais, como já apontava Eunice Durham (1984). A política não é feita de um composto único, mas de um drama que proporciona acordos pontuais dentro de uma cooperação reticular em constante manutenção. Por isso, pensar o “Movimento Indígena” não significa encapsulamento, mas sim uma diluição de atitudes que, por vezes, produzem encontros pontuais. Embora esses encontros ou zonas de adensamento têm sido muito frequentes, persiste uma difusão de ideias dentro do movimento, o que requer um maior esforço para encontrar a razão pela qual existe tal aglomeração (ou adensamento) em torno de determinados assuntos (como demarcação territorial, luta contra o marco temporal, políticas indigenistas de saúde diferenciada, demandas por educação indígenas etc.). Penso que isso se faz como reação. Quero dizer, organizam-se os índios porque um fator vertical de concentração de poder, o Estado, constantemente postula formas de sujeição dos “diferentes”, seja a partir da conjuração tutelar, seja a partir de políticas de legibilidade que requerem a adequação à ideologia do Estado-nação. Se a resistência para existência se faz através da aquisição de direitos, inescapável é torna-se sujeito, cuja etimologia da palavra implica sempre a contradição imanente à tentativa de diferenciação requerida pelos indígenas: “*posto debaixo, colocado, situado abaixo*” (Bechara, 2009).

entidades de apoio às diversas etnias e demais grupos marginalizados, foi o de que, com a emancipação imposta pelo governo e sem a proteção exercida por este por meio da tutela, os índios engrossassem as fileiras dos setores menos favorecidos da sociedade: caboclos, bugres, posseiros, sem-terra, favelados, miseráveis etc. E as razões que justificam este temor são muitas, como se demonstrou ao longo do texto (Bicalho, 2019, 154).

³⁵ O termo é utilizado por Maria Helena Ortolan Matos (2006). Não entrarei em detalhes nesta tese, apenas dirigindo o leitor à tese de doutorado da autora.

Essas contradições de ordem ideológico-conceitual se traduzem também em contradições no modo como se sujeitam os índios feito, todavia, através da aquisição de um idioma da diferença que opõe, como num jogo de xadrez, uma reação ofensiva-defensiva a depender dos movimentos que o jogador adversário assume. Ferreira mostrou esse modo de ação que ele chamou de “principal paradoxo da dominação e da resistência” (Ferreira, 2013, p. 419). Trabalhando com os Terena, ele informa que a dominação nunca é completa, como se necessário fosse para sua existência o próprio ato de resistência, pois “as dinâmicas políticas e territoriais contemporâneas provocadas pelos indígenas (por meio de resistência cotidiana e aberta) dão ao sistema de dominação um caráter aberto e indeterminado, uma vez, virtualmente, tais ações escapam ao controle e ao modelo idealizado [...]” (Ferreira, 2013, p. 4019). Portanto, é observando o caráter processual das contrarreações, negociações e cooperações que podemos entender essa contradição paradoxal que acredito ser uma característica comum ao que se pode chamar de política indígena, isto é, as propostas e ações formuladas pelos indígenas e suas lideranças em oposição a uma ideia de política indigenista, entendida como o tipo de governamentalidade estatal direcionada às populações indígenas baseadas em práticas de poder difusas (Oliveira Filho, 1993; Oliveira Filho, 2000, p. 214;).

Esse modo de operar do “Movimento Indígena” pode ser percebido nas múltiplas camadas daqueles que integram o movimento de forma rizomática através de organizações locais, regionais, ou pelo despontamento como liderança de um povo. Aqui precisamos ter cautela, pois ao utilizarmos o termo “organização” muita confusão pode ocorrer. Essa nomeação³⁶ é um pouco imprecisa e é utilizada para designar, em grande medida, aspetos do associativismo de pessoas reunidas para a consecução de determinados fins, distribuindo funções e hierarquizando relações de poder. Em direito, isso pode se dar através do ato de associar-se uma ou mais pessoas, formalizando ou não o acordo de ideias normalmente reduzido a termo em um documento. A formalização constituiu uma pessoa jurídica que corriqueiramente ganha a forma de associação sem fins lucrativos, uma das pessoas jurídicas de direito privado previstas no art. 44 Código Civil (Brasil, 2002). Dado o fato de que há uma maior facilidade em se constituir associações (o trato se faz em Cartório de Pessoas Jurídicas e há facilidades do ponto de vista contábil-burocrático), o fenômeno do associativismo

³⁶ Organização é termo polissêmico, sendo utilizado como em Bicalho (2010) como forma pela qual a comunidade ou povo indígena organiza seu trabalho, sua luta e sua vida coletiva, assim como pode ser utilizada para se referir a pessoa jurídica de direito privado. Difere-se, ainda segunda autora, (p. 257-258), do conceito de comunidade indígena, para o qual lança mão da tradição weberiana para caracterizar comunidade indígenas baseada no sentimento subjetivo dos participantes de pertencer (afetiva ou tradicionalmente) ao mesmo grupo.

encontrado no movimento indígena de base local ou regional assume corriqueiramente essa conformação. Todavia, tal como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB, há organizações ditas indígenas no movimento que não gozam de uma formalização por uma opção política, já que as estruturas administrativas de uma associação sem fins lucrativos criam formas de distribuição do poder que já foram bastante problemáticas no curso histórico do movimento (Cf. Loureiro, Capiberibe, 2019).

De toda sorte, encontramos no campo indígena uma grande proliferação de associações sem fins lucrativos que produzem alianças/segmentações internas e entre povos, operando com grande difusão nacional. Um fatídico exemplo dessa diluição pode ser visto na profusão de associações tão comumente caracterizadas como “associações indígenas”, seja porque detêm em seu quadro de associados majoritariamente indígenas, seja porque seus fins sociais reservam-se à dita “causa indígenas”. Não há como desconectar esse aumento de associações da ampliação do “Movimento Indígena” por um lado e, de outro, da alçada cidadã postulada pela Constituição Federal de 1988 cujos meandros foram retomados recentemente por Carneiro da Cunha (2018). Apoiados por muitas iniciativas sociais inclusivistas e milenaristas do terceiro setor, a constituição, a formalização e abertura de contas bancárias seguem um hermetismo curioso, que engessavam um tipo de atuação política marcada pela inconstância em conformar com os quadros burocráticos de uma organização civil.

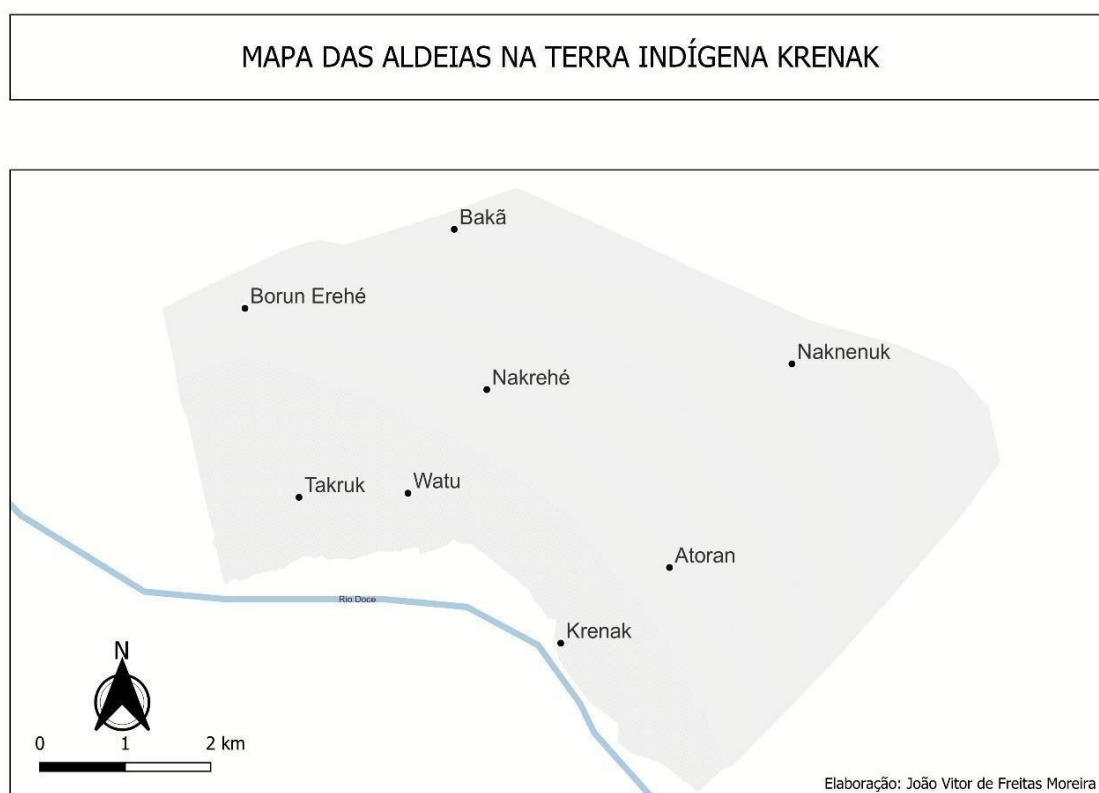
Apenas a título de exemplo, o Instituto Socioambiental³⁷ enumera 1103 “organizações”, incluindo nesta listagem associações sem fins lucrativos e iniciativas coletivas sem personalidade jurídica com a Articulação Nacional das Mulheres Guerreiras da Ancestralidade - ANMIGA. Muito embora esse dado pareça confiável se contrastado com as listagens de outros autores (Grupioni, 1999; Bicalho, 2010), devo dizer que ao observar algumas articulações locais noto que falta a enumeração de algumas delas, o que não deve assustar a qualquer analista, uma vez que rastrear essas organizações é uma tarefa difícil e fornecerá, sempre, uma fotografia do momento incapaz de retratar a dinâmica social dos agrupamentos indígenas. Em relação ao povo Krenak, por exemplo, nos idos da retomada territorial em 1996, existia apenas a Associação Krenak, que acessou subvenções públicas na consecução de projetos bastante relevantes como os relacionados à educação. Hoje, o perfil é bastante diverso. Mapeei 10 associações vinculadas às lideranças, aldeias ou iniciativas do povo Krenak. Elas podem corresponder ao modo como se organizam internamente o povo, o que eles designam como

³⁷ Cf. *Lista de organizações indígenas - Povos Indígenas no Brasil*. Disponível em: <https://piib.socioambiental.org/pt/Lista_de_organiza%C3%A7%C3%B5es_ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 9 ago. 2023.

“aldeias”. Algumas correspondem a um agrupamento de família extensa que preferiu cindir com outra associação, como demonstrou Pascoal (2010). E, por fim, elas podem ser organizações fruto de uma iniciativa individual ou grupal para corroborar naquilo que eles nomeiam como *luta*, tal como o Instituto Shirley Djukurnã Krenak que descreverei adiante.

O mapa abaixo permite visualizar o modo como as principais organizações chegam a corresponder ao modelo como eles se distribuem internamente no polígono territorial demarcado (TIK).

Mapa 01: Aldeias Krenak



Se observarmos o “Movimento Indígena” e as conformações locais, é possível conjecturar sobre uma ligação entre a expansão do movimento em larga escala associada à proliferação de organizações nas esferas regionais e locais, exigindo certamente um pouco de cautela. Essa correlação é bastante desequilibrada do ponto de vista da análise antropológica, uma vez que a literatura acaba por privilegiar a ação política indígena de um ponto de vista tanto mais afastado do local quanto é a projeção desde as primeiras assembleias. Sem dúvidas, fenômenos mais alargados são mais facilmente compreendidos dado sua expressividade. Em

relação ao povo Krenak a expressividade do ato público no discurso feito no púlpito da câmara dos deputados é lembrada como um elemento de protagonismo dessas lideranças que se desponsavam no cenário nacional. Por outro lado, a análise das organizações locais parece estar associada cada vez mais à morfologia social de um determinado povo indígena, tal como notamos entre os grupos Terena (Ferreira, 2013), os Timbira (Nascimento, 2009), os Maxakali (Silva, 2018) e até mesmo entre os Krenak (Arantes, 2006).

Embebidas nas vicissitudes do cotidiano da vida indígena, há certas imprecisões ao produzir uma correlação quase imediata entre a segmentarização – rapidamente explicada via a teoria do faccionalismo – e a constituição de organizações sociais. Digo confusão, pois existem muitas camadas sobrepostas nesta “pacata” vida política local, a começar pelas contradições entre a realidade da distribuição do poder nas aldeias, os aspectos formais de associação jurídicas que seguem rígidas pré-disposições estatutárias (e legais) e os processos de segmentação social. No caso do povo Krenak, posso afirmar que as associações constituídas estão visivelmente ligadas a modos de acessar recursos e administrar os repasses aos grupos familiares, correspondendo *mediatamente* ao jogo de intrigas, alianças e disputas por poder. É primordialmente uma forma de administrar e acessar valores advindos do exterior, o que, sem dúvidas, não deixa de alimentar o rumor e as intrigas internas, mas que não pode ser rapidamente explicadas como fatores fundamentais da segmentação sem considerar as dimensões das interações políticas com a ideologia jurídico-legal do Estado (inserida nas normas construtivas de uma associação) e no acesso a outras arenas, como o mercado de projetos, que a formalização proporciona (Cf. Pareschi, 2002, 2004).

Como afirmei, acontece que algumas dessas organizações estão também à frente de certos grupos internos, produzindo uma representação indireta através da figura do “cacique” e “vice-cacique”, que corresponderiam à comum ideia de “presidente” e “vice-presidente” de uma associação sem fins lucrativos³⁸. Todavia, muitos desses que ocupam as relações de governança associativa não se sustentam politicamente no “Movimento Indígena”, muito menos na constituição de lideranças regionais ou locais. Essa informação, em si, não é novidade, pois Von Ihering já informava no início do século XX que “*O cacique em condições normais não tem grande influência nem maiores prerrogativas*” (Von Ihering, 1911, p. 46, destaque nosso). Além disso, são, por vezes, mais objetos de intrigas, manipulações e rumores

³⁸ É importante dizer que a estrutura de poder de uma associação responde diretamente aos cargos pensados pelo estatuto, não existindo nenhuma predeterminação para além dos respaldos do art. 54 do Código Civil. O que acontece, todavia, é uma emulação corriqueiramente feita pelos sujeitos que reproduzem modelos societários, especificamente aquele tratado na Lei 6.404/76 que trata das sociedades anônimas.

do que propulsores de segmentações. Amplamente sugados pela dinâmica de uma organização social jurídica, a incompreensão generalizada da lógica burocrático-cartorial acarreta em mal-entendidos que são explicados pelo antropólogos a partir de um enquadramento em modelos fabricados pela teoria antropológica, deixando escapar toda uma dinâmica social de relações entre aspectos de uma micropolítica local em diálogo com uma dinâmica de movimentação global em torno dos aspectos do índio hiper-real manuseado pelo “Movimento Indígena” (Ramos, 1995). Deixe-me ofertar um exemplo advindo dos meus dados de campo.

Em uma notável reunião ocorrida em 09 de julho de 2023, os Krenak se prepararam para recepcionar uma comitiva do Governo Federal na TIK. Era, como ficou marcado nas falas introdutórias, a primeira vez que um ministro de estado pisava na aldeia Krenak. É que naquela ocasião, a ministra dos povos indígenas, Sônia Guajajara, acompanhada da deputada federal Célia Xakriabá, e da presidente da FUNAI, Joênia Wapichana, iriam visitar à TIK para tratar de alguns assuntos, entre eles a continuidade dos processos de violações ligados ao rompimento da barragem da Vale/BHP/Samarco, a repactuação dos acordos e o processo de demarcação da Terra Indígena de Sete Salões. Eu e Shirley Krenak havíamos chegado na TIK um dia antes para realizar alguns preparativos para o advento da comitiva. Era perceptível a expectativa deles para aquela visita, assim como a ausência de informações sobre o horário, a quantidade de pessoas, onde seria a reunião e outras questões que causavam em mim grande ansiedade. Douglas, Shirley e eu fizemos uma chamada de vídeo pela noite, esclarecemos algumas questões, alinhamos politicamente alguns pensamentos. Ainda me surpreendia o fato de que eles queriam saber quais eram minhas considerações sobre os processos, bem como esperavam de mim uma expertise sobre os acordos existentes. Dormimos pouco. Douglas, hoje ocupando a coordenação da regional da FUNAI em Governador Valadares, iria recepcioná-los e acompanhá-los até a TIK, o que só ocorreu no meio da tarde. Nós nos dirigimos para o centro da aldeia, onde já estavam presentes muitos carros de indígenas que também se deslocaram para aquela ocasião. Nos conformamos ao redor de uma choça cujo centro havia mesas e cadeiras de plástico que viriam a ser ocupadas pela comitiva. Havia muitos jovens de diferentes agrupamentos internos, embora fosse notável que faltava algumas lideranças conhecidas, pessoas de um determinado grupo e alguns *makiã*³⁹. De qualquer forma, quatro caciques representantes legais das associações estiveram presentes e se sentaram na adjacência da mesa central. Quando a comitiva chegou, em carros escoltados pela Polícia Federal, um alvoroço se formou e logo em seguida Itamar, que não ocupa a posição de representante legal da Associação

³⁹ Poderia se traduzir como “velhos” ou “anciãos”. Já observei também a grafia “makiã”.

Atorã, tomou a palavra para abrir o espaço da reunião, seguido de Geovani, que chamou o povo para performarem um canto em semicírculo de frente para a mesa onde se assentavam as pessoas da comitiva (Cf. Anexo VIII).

Em seguida, os índios se espalharam ao redor da choça, alguns permanecendo em pé, outros se assentando em grupos formados por afinidade. A comitiva tomou bastante tempo de fala, o que deixou todos muito entediados e dispersos. É como se os assuntos e termos que utilizavam os representantes do Estado não correspondessem a significados naquela terra. De qualquer forma, após esse longo tempo, tomaram o microfone algumas das lideranças que estavam como “organizando” aquela reunião. Entre os que falaram, Itamar, Geovani, Shirley e outros que não eram representantes legais e, alguns nem cargo ocupam nas associações. Apenas um cacica tomou o microfone para tratar de alguns assuntos que fugiam à pauta daquela reunião, enquanto os demais indígenas ficavam apenas escutando e conversando entre eles. Naquela reunião, ficou claro para mim que a ideia de representação não estava associada a cargos ocupados nas associações, ou pelo menos não estava imediatamente. Além disso, a coesão das demais falas me chamou bastante atenção. Era como se fosse algo ensaiado, embora, como estava lá, eu sabia que não havia existido nada do gênero. O protagonismo assumido por uns, bem como a indiferença de outros que ocupavam cargos em associações, embaralhava em minha mente todas as pressuposições sobre movimentos sociais e organização política que meu repertório carregava, tais como as ideias de representação, exclusividade em compor politicamente certas vertentes e paridade comunitária de atores políticos. E, para complicar a interpretação, a cooperação e o compartilhamento de espaços comuns entre indígenas que são corriqueiramente objetos rumor, intrigas e inimizades, colocou-me em uma difícil posição.

É diante de cenas como essa que sou levado a enquadrar o fenômeno associativo fora das lentes do faccionalismo que impera nas leituras que são ofertadas entre os agrupamentos Jê. Muito embora possam as organizações serem utilizadas e coincidirem pontualmente com processos de divisões e fragmentação, acredito que há um erro em conectar a formação de uma associação com aspectos exclusivamente segmentares.

O faccionalismo é usualmente utilizado na literatura antropológica, com preferências e significados distintos. Entre os Jê, todavia, refere-se comumente a grupos políticos forjados em um sistema dualista, cuja organização social é baseada no ordenamento de seus componentes em metades com clãs exogâmicos⁴⁰ (Cf. Paraíso, 2014) – patrilineares entre os Jê-central e

⁴⁰ Maybury-Lewis (1989) informa que em sistemas binários não é condição *sine qua non* a dualidade exogâmica, mas elas podem ocorrer nas organizações sociais de certos grupos, como podem também não serem encontrados em outros. O argumento que segue deixará mais claro a distinção entre princípio dualista e organização social dual.

matrilineares entre os Jê-nortista. Contudo, compulsando minhas notas de campo, não encontro tal conformação entre o povo Krenak, um grupo Jê cuja divisão social em metades exogâmicas não é refletida na situação histórica atual⁴¹. O que não significa dizer que inexistia tal coisa como os processos de divisão, ou o dualismo de ordem cosmológica, mas acredito que o vocabulário antropológico está defasado diante desse complexo fenômeno de algumas sociedades indígenas.

Em relação ao povo Krenak, essa confusão pode ser notada pela inclinação de algumas associações – que podem corresponder às “aldeias” dentro da TIK – ao utilizarem designações dos subgrupos (Gutkrak e Nakrehé) nas razões sociais. As associações, contudo, sobram. Quero dizer, há mais associações que aldeias e subgrupos, assim como há usos variados dessas associações. Inclusive, algumas delas existiram por um prazo determinado, incomum, mas totalmente permissível no campo do direito; outras foram simplesmente abandonadas por fatores como dificuldade em manter atualizado o arquivamento em cartórios ou realizar as eleições conforme pressupõe a constante reprodução de modelos estatutários. Ainda, a exemplo da Organização Pandã, essas associações podem ser estrategicamente mantidas com seu quadro burocrático ocupado por membros de uma família extensa para, se necessário for, ser utilizada para usos estratégicos, embora seja ela pragmaticamente inoperante. Além do mais, a predileção por enquadrar dados em modelos teóricos parece-me deixar escapar a dimensão que gostaria de ressaltar que são os aspectos de uma política local interétnica, além de existir um inescapável preciosismo clássico que gera mais mal-estar entre meus amigos do que potencialidade explicativa. O bom humor com que somos tratados é rapidamente transformado em cólera quando se utiliza o termo “facção” para se referir, por exemplo, a um agrupamento da barra do rio Eme⁴².

Devo ser mais preciso nesse distanciamento entre faccionalismo e associativismo.

Embora, como concluirei, eles possam se encontrar episodicamente, não estão logicamente conectados, assim como não correrei o risco de subverter o fenômeno do associativismo à organização social étnica. Suspeito que a literatura mais recente tem utilizado o vocabulário antropológico do faccionalismo de forma eloquente para preencher lacunas

⁴¹ Misságia de Mattos (1996) já havia ressaltado isso, referendado por Gomes (2016). Arantes (2006), seguindo os trabalhos de Maria Hilda Paraíso, parece indicar outro sentido buscando colocações “residuais” de uma organização dual.

⁴² Essa forma de nomear é encontrada em minhas notas, mas não procedi a qualquer sistematização. Refere-se, na verdade, a um grupo que mora às margens do rio Ême, um afluente do rio Doce que corta a TIK. Arantes (2006) sugere três modelos de nomeação interna, na qual a denominação “Povo da barra do Eme” aparece no terceiro modelo apresentado pela autora de distribuição de casas na TIK. Embora seja confusa a sugestão feita por ela, bem como não corresponda mais a situação histórica atual, a denominação encontrada etnograficamente por ela se repete em minhas notas.

etnográficas ou evitar enfrentar certos temas, preferindo assentir com um determinado estado de coisas, produzindo, contudo, uma grande quantidade de confusão, entre elas aquela que subverte *conflitos* e *divergências* (étnicas, interétnicas, familiares, institucionais, organizacionais) às razões faccionais. Muito embora Maybury-Lewis (1984) seja creditado como aquele que tornou famosa a elaboração da teoria faccional entre agrupamentos Jê, as facções enquanto conformações de grupos políticos decorre de um alargado uso do pensamento dialético (Cf. Turner, 1979) na explicação da organização dual encontrada, no caso de nosso autor, entre os Xavantes e Bororo. Em outras palavras, o dualismo foi uma ferramenta analítica amplamente debatida na teoria antropológica e tornou-se predominante entre os Jê-central principalmente a partir de discordâncias com a elaboração levistraussiana⁴³ (2008), reinterpretada por etnógrafos do *projeto Harvard-Brasil Central* para refletir sobre sociedades comprometidas com dualismo no pensamento e na ação social (Maybury-Lewis, 1989, p. 5; 1979, p. 312), expressão de princípios ideológicos que prezam pela simetria e harmonia social (Cf. Sztutman, 2002).

Obviamente, ao leitor distante do campo antropológico, falar em dualismo não suscita rapidamente um significado elaborado disponível em arcabouço conceitual comum. Porém, quando se fala em dualismo a primeira e simples imagem mental é apropriada para se prosseguir na descrição, uma vez que é justamente a divisão dual (social, organizacional, cosmológica, física etc.) que se diz estar presente em tal ou qual sociedade estudada. Todavia, Anthony Seeger produz uma distinção basilar para evitar confusões teóricas e etnográficas. Se o dito faccionalismo ocorre em sociedades dialéticas, é importante distinguir entre “formas duais de organização social” e “dualismo”. Segundo o referido autor: “dual organization had often been used to refer to dual forms of social organization – moieties; exchange of goods; [...] and so forth. Dualism refers to the *principle* that organize not only social organization, but also concepts of time, space, person, and the cosmos (Seeger, 1989, p. 192).

Nesse sentido, a partir do princípio dualista, podem existir sociedades cujas metades são organizadas de forma dialética, não existindo qualquer dualismo do ponto de vista cosmológico; assim como podem existir agrupamentos cuja divisão em metades pode não ocorrer, embora exista um investimento no pensamento cosmológico binário. Maybury-Lewis (1989, p. 98)

⁴³ A discordância se faz na inscrição do princípio da dualidade organizacional às formas de reciprocidade e alianças matrimoniais, enquanto Maybury-lewis sugere uma teoria social dualista na qual esses sistemas não estariam enraizados na descendência, nem são postos em funções do parentesco (Maybury-lewis, 1989., p. 109). A discussão, contudo, ganha maior densidade em Maybury-lewis (1960), reaparecendo no último capítulo *A sociedade Xavante* (Maybury-lewis, 1984, edição brasileira).

sugere que a compreensão de sistemas binários, todavia, é exitosa se as análises se concentrarem não em metades⁴⁴ – existentes ou inexistentes – mas na conformação material da aldeia que em grupos Xavantes e Bororo se faz a partir de construções circulares ou semicirculares, respectivamente, produzindo uma distinção entre centro-periferia⁴⁵. Nesse ponto, levando em conta essa sugestão, retorno à etnografia Krenak e o mapa das aldeias acima apresentado. Apesar de Paraíso (1989, 1992)⁴⁶, fortemente influenciada pela descrição de Nimuendajú (1946, 1986), produzir inferências e sugerir uma organização social dual, outros autores que por lá estiveram em tempos recentes (Cf. Arantes, 2006, Pascoal, 2010, 2019) não identificaram tal conformação em rodeie, assim como a distribuição dentro da TIK dos agrupamentos não hesita em afastar a identificação de aldeias circulares ou semicirculares. Muito menos a sede da aldeia, pouco utilizada pelos grupos hoje, conforma uma distribuição social tal como as dos agrupamentos Jê-central que conjuram um centro e uma periferia. De toda sorte, esse tipo de sistema é relacionado à presença da facciosidade não como característica social pública e imediatamente conjurado, mas porque ele pressupõe a existência de desequilíbrios e a assimetrias para acomodá-los na ideologia dualista encontrada no Brasil central, largamente comprometida com a tendência à harmonia (Cf. Maybury-Lewis, 1979). O dualismo de Maybury-lewis é, então, um sistema de diferenças com a presença de facções estruturadas na organização social cujo equilíbrio entre as metades é uma regra “oculta” das relações sociais.

Em relação aos Xavantes, Maybury-lewis (1984, p. 220) encontra no par dicotômico nós/eles (*Waniwimhã* = as pessoas como eu | *Watsire`wa* = as pessoas que estão separadas de mim) as categorias fundamentais para dar estrutura ao modelo explicativo da vida social, na qual se distribuem grupos faccionais definidos como “agrupamentos políticos temporários cuja formação tem por referência categorias que permeiam todo o pensamento Xavante” (Maybury-lewis, 1984, p. 5). Portanto, a dimensão “nós/eles” é um proto-motor das divisões faccionais no sistema dualista Jê do Brasil central. Essas categorias, continua o autor, “são dicotomias presentes em todos os níveis, ou clãs e linhagens (subdivisões de todos os clãs) em termos dos

⁴⁴ Segundo o autor: “Moieties are, in short, an aspect of dualistic societies, not the essence of them (Maybury-Lewis, 1989, p. 10)

⁴⁵ Essa afirmação foi elaborada mais tarde pelo autor, embora já esteja presente no capítulo IX de *A sociedade Xavante* (Maybury-Lewis, 1984)

⁴⁶ Pascoal faz a seguinte colocação em relação à empreitada da autora: “[a] questão para Paraíso é demonstrar a continuidade de uma “organização dual” entre os Borum, porém, “adaptada às reais condições históricas (1992:426). A autora toma como sinônimos organização dual e metades exogâmicas, e vê essas “metades exogâmicas Borum” manifestando-se por meio de “facções políticas”. O que transparece é uma tentativa de aproximar os Borum dos debates realizados no círculo dos “jê-ólogos” [...]”. (Pascoal, 2010, p. 84). O autor deixa implícitas dúvidas no uso do faccionalismo, mas não hesita em reproduzi-lo, até porque seus predecessores o fizeram.

quais se processa toda a discussão das relações da comunidade” (Maybury-lewis, 1984, p. 5), deixando claro mais tarde em *Dialectical Societies* que o uso do dualismo nas sociedades Jê e Bororo é essencial na postulação de que a harmonia é causa final, podendo ser alcançada pela complementaridade dos contrários.

Esse modelo faccional inserido na ideologia dualista do Brasil é de difícil encaixe na realidade Borum, embora seja reproduzido largamente na literatura antropológica. Não é raro encontrar, como em Misságia de Mattos (1996), a tentativa de compreender pontos de vista de agrupamentos indígenas e suas conformações políticas faccionais, prescrevendo todo um complexo conceitual estrangeiro para justificar processos de dispersão lidos exclusivamente a partir de uma organização social apartada, quase sempre, das múltiplas conexões interétnicas e da sociedade envolvente – em que agrupamentos indígenas como os Borum estão amplamente inseridos. Desterritorializados, expulsos e aprisionados, ocuparam subempregos e perambularam por diversas regiões do Brasil até a retomada territorial no ano 1996. Presumir a manutenção de um sistema faccional segmentar dual, como é leitura interessada de alguns, corrobora para o que Ferreira (2013) chamou de “teleologia/paradigma da ordem” imperante em certas vertentes da antropologia política. Parece existir nesses estudos, seguindo as pistas deixadas por Cardoso de Oliveira (1987), como um vetor sociológico que equaliza os mais ásperos processos de distinção e conflitos (políticos, econômicos e sociais); uma “norma oculta” que se expressa nos processos sociais que tendem sempre a corrigir as distinções e conflitos, estruturando as formas de pensar e de se organizar os dados na antropologia política. Aos versados em ciência política, há uma clara influência do problema hobbesiano da ordem que persiste nos submundos da imaginação sociológica⁴⁷. Recusando esse idioma focal, o conceito de facção em Maybury-lewis parece-me inapropriado para interpretar muitas das transformações sociais em que o povo Borum está inserido, entre elas o associativismo e o protagonismo na etnopolítica, seja ela local, regional ou nacional.

Porém, as ideias faccionais não se resumem aos sistemas duais.

Ralph W. Nicholas (1965), referenciando um verbete enciclopédico de Harold Lasswell, sugere que o termo facção é empregado desde o período romano. Porém, prefiro seguir João

⁴⁷ É importante elaborar melhor. O problema hobbesiano da ordem é aquele amplamente conhecido que acarreta, por sua vez, nas soluções apresentadas pelos contratualistas. Essa solução se traduz, de forma simples, no fato de que os “homens” concordam e cooperam em não se destruírem em uma guerra fratricida. O que, obviamente, não significa benevolência, mas efetiva imposição que ensaia uma gramática da obediência pautada na sobrevivência individual por meio da ordem e acarreta a centralização do poder e formação dos estados absolutistas, que era justamente o horizonte hobbesiano. Uma contraposição mais contemporânea sobre essa persistente fundamentação filosófica é encontrada em Honneth (2009).

Pacheco de Oliveira Filho (2015) que afirma ser o termo utilizado pela primeira vez em ciências sociais ainda nos anos 1930, pressupondo naquele período um acordo interno quanto a certos princípios, podendo forjar uma unidade com alta flexibilidade, mudando aspectos da ação, motivação e composição de seus membros. Mais do que unidades estruturais de parentesco (Oliveira Filho, 2015, p. 218), as facções são como consequências de escolhas temporárias realizadas por indivíduos, o que na teoria política foi rapidamente associada à figura de um “líder” que convencia determinados seguidores para certos sentidos da ação, amplamente utilizada nos estudos africanistas. Autores como Mayer (Cf. Oliveira Filho, 2015) acabam por completar o deslocamento do aglomerado de indivíduos ordenados por princípios acordados para a ideia de facção como um aglomerado em torno de um líder, suscitando em nós uma conotação negativa da ideia de facção, tal como é hoje para meus amigos Borum. Com um papel do indivíduo fortemente centralizado, a ideia faccional ganha profusão mais positiva em determinados períodos ou situações históricas, assumindo, como na literatura política brasileira, uma dimensão de “irmandade”⁴⁸ (Feltran, 2018), isto é, um parentesco fabricado pela relação que conecta indivíduos e suas escolhas, forjando alianças cuja dimensão pregressa é irrelevante na busca pelo melhor benefício diante das situações enfrentadas (Oliveira Filho, 2015, p. 218).

De qualquer modo, é a partir dos estudos africanistas que o termo se populariza na antropologia. Autores como Evans-Pritchard, Max Gluckman, Raymond Firth entre outros fizeram uso do termo para estudar as relações políticas de variados grupos étnicos, elevando o termo a um senso comum antropológico, mais tarde tornando-se uma área de estudos em variados grupos rurais da Índia e Indonésia (Cf. Mayer, 1957; Nicholas, 1965; Yadava, 1968). Todavia, por centrarem a construção na absoluta autonomia do indivíduo, João Pacheco de Oliveira interpreta esse modelo de facção como “egocentrados”, retirando toda autonomia das formas coletivas (Oliveira Filho, 2015, p. 219). Por isso, o modelo de Victor Turner (1996), nesse sentido incorporado por João Pacheco em relação aos Ticuna e por Andrey Ferreira em relação aos Terena, embora siga a linha dos estudos africanistas e apresente a ideia de grupos faccionais inseridos numa interpretação cultural do conflito, não produz uma concentração analítica egocentrada ou em um sistemas ideológicos dual-centrados. Os grupos faccionais, mesmo que grupos políticos, são formas institucionais de conduta na redução, exclusão ou

⁴⁸ Essa construção é bastante intrigante. Maybury-lewis deixa claro a sua recusa em produzir associações dentro dos sistemas duais e suas facções com as parentelas ou a linguagem de parentesco, citando, inclusive, como Dumond se propõe ao mesmo e, embora tenha feito várias alertas, levou a interpretações equivocadas como a de Radcliffe-Brown.

resolução do conflito, o que depende, segundo o autor, da amplitude e da intensidade da ruptura, situação lida através da categoria de “drama social” (1996), explicada por ele como:

[...] uma sucessão encadeada de eventos entendidos como perfis sincrônicos que conformam a estrutura de um campo social a cada ponto significativo de parada no fluxo do tempo [...] representam uma complexa interação entre padrões normativos estabelecidos no curso de regularidades profundas de condicionamento e da experiência social e as aspirações imediatas, ambições ou outros objetivos e lutas conscientes de grupos ou indivíduos no aqui e no agora. (Turner, 1996, p.91-2)

Essa sucessão de eventos que constitui um drama social é dividida pelo autor em quatro fases, resumidas em: 1) a violação de uma norma de regulação social, 2) seguida de uma crise momentânea, 3) combatida através de mecanismos de correção e ajustamento que geram a 4) reintegração ou reconhecimento da cisão (Turner, 1996, p. 91-92). O faccionalismo é utilizado no vocabulário de Turner dentro do drama social, especificamente na fase da crise que “exposes the pattern of current factional struggle within the relevant social group, be it village, neighbourhood or chiefdom” (Turner, 1996, p. 91). As facções entre os Ndembu estudado por Turner tornam-se, assim, tanto mais acentuadas quanto mais os dramas sociais analisados escalonam para cisões, criando ameaças a grupos matrilineares e as sucessões da liderança aldeã. Existe, portanto, como necessário à condição social do conflito entre os Ndembu a conjuração de grupos de facções.

A pergunta adequada aqui seria: o que diabos é uma facção nessa tradição? O que encontramos na literatura sugere que se trata de uma *atividade política*, que significa conflitos organizados na disputa do poder público (Nicholas, 1966), distribuídos em arenas forjadas por grupos políticos constituídos em função da relação conflituosa. Nicholas (1965), seguido de R. Firth, eleva a facciosidade a uma categoria fundamental da organização social de muitos grupos sociais e por isso deveríamos pensar a organização social de certas sociedades como sistema político segmentar-faccional.

Em ambas as tradições, seja entre os “Jê-ólogos” ou entre os africanistas, o uso do termo “facções”, como se pode notar, é feito para descrever grupos políticos inseridos em conflitos sociais dos mais variados, com grande instabilidade e movimentação de seus integrantes, podendo se organizarem ao redor da figura de um líder, ou apenas conformarem momentaneamente aglutinações políticas em torno de aspectos comuns, tais como violações de regras de convívio social ou intrigas de parentesco. Em ambas as abordagens, todavia, a ideia de *sistema*⁴⁹ ganha sobressalto na afirmação de um corpo social cujas regras não escritas

⁴⁹ No prefácio à edição de 1957, Turner deixa claro sua adesão à chamada escola de Manchester, cuja lógica funcional sistemática de uma estrutura social “oculta” ao antropólogo deveria ser descoberta a partir de

corroboram para uma unidade e, nesse sentido, percebemos que “a tese de que a unidade social não se faz apesar dos conflitos, mas *através* dos conflitos” (Cavalcanti, 2007, p. 129)

Conflitos são generalizados e variam de disputas de interesses acerca de aspectos da política nacional, como a eleição de Geovani Krenak para o cargo de vereador que congregou quase todos os indígenas na campanha, até divergências em relação aos acordos firmados com as empresas que faz com que novos opositores se aglutinem de forma arrojadamente diferente, por vezes cooptados pela atividade empresária (Cf. Kirsch, 2014). Em outros momentos, as divergências e convergências se fizeram na distribuição territorial (Cf. Mapa 01), como me alertou uma vez Shirley Krenak ao perguntá-la sobre a razão por que eles haviam se estabelecido a uma certa distância do rio; hoje os conflitos e divergências são simplesmente colocados sobre a amplitude dos programas de reparação, a inclusão de novos casais como beneficiários e outros aspectos referentes às mudanças sociais recentes do ponto de vista econômico enfrentados pela sociedade Borum. Enfim, conchaves, divergências e claques são tão universais quanto a ideia de conflito social, talvez um fenômeno inevitável à vida social e uma inescapável instituição das sociedades humanas.

Por outro lado, na mesma proporção que divergências são comuns, as aglutinações, solidariedades e cooperações predominam em relação a certos temas, especificamente o futebol, a luta pela demarcação do território dos Sete Salões e a luta contra escancaradas violações de direitos analisadas na parte II deste trabalho. O que se pode concluir é que observar o conflito sem *strings attached* é uma posição privilegiada para perceber alguns fenômenos políticos de um agrupamento social. É, para lembrar mais uma vez Simmel (1955), perceber o espaço do conflito como um lugar de sociação e interação étnicas, promovendo um deslocamento “do foco das relações de equilíbrio e das representações de consenso para as relações de conflito e para as representações de dissenso” (Cardoso de Oliveira, 1993, p. 23). O que, em si, não é nenhuma novidade, nem mesmo para antropologia do direito que, desde Max Gluckman, sugeria que se trata de um campo de análise privilegiada: “a field of tension, full of ambivalences, of corporations and contrasting struggles” (Gluckman, 1954, p. 21)

regularidade e fatores cardeais encontrados no trabalho de campo. Embora a potencialidade do conceito de “drama social” nas análises antropológicas se desgarre desta tradição tempos mais tarde, é interessante que o uso do drama social e das características faccionais privilegiam uma leitura da unidade de um sistema social. Diz o autor: “Through the social drama, one may sometimes look beneath the surface of social regularities into the hidden contradictions and conflicts in the social system. The kinds of redressive mechanism deployed to handle conflict, the pattern of factional struggle, and the sources of initiative to end crisis, which are all clearly manifest in the social drama, provide valuable clues to the character of the social system” (Turner, 1996, XXV). Não encontramos, contudo, o significado de sistema social nos contornos de *Schism and Continuity in an African Society*. Suspeito que “estrutura” e “sistema” sejam utilizados como sinônimos pelo autor.

Nesse sentido, se nos falta adequada compreensão e dados para sustentar a pertinência do problema faccional entre os Borum, creio que a facciosidade é relativa e longe de ser fundamental, não podendo ser tomado como idioma focal para explicar aspectos da organização social, política ou associativa. Enquanto o modelo de Maybury-lewis é amplamente utilizado naquilo que convém a determinados americanistas, outros preferem enquadramentos teóricos mais funcionais ou africanistas, mas todos reproduzem o vocabulário da facciosidade e acabam por criar um verdadeiro problema ressaltado por Pascoal: “o faccionalismo antropológico criou o problema das facções para os Borum” (Pascoal, 2010, p. 87). Diria, reformulando, que o problema da facciosidade na antropologia não é um “problema” etnográfico, muito menos uma situação fundamental Borum. Ele é muito mais invenção antropológica: um conceito para todas as estações. Mas as mudanças sempre nos surpreendem e os ventos parecem soprar em outra direção.

Volto, depois deste tortuoso caminho, ao que me parece mais apropriado à leitura do fenômeno do associativismo entre os Borum. Essa digressão, todavia, não foi em vão. Se considerar o político como um processo, creio que devemos focar a atenção nos processos e não nos resultados (divisões ou aglutinações) ocasionadas internamente ao grupo social. O enquadramento, portanto, se faz através de um terceiro caminho para pensar o “Movimento Indígena”, a política local e os usos do associativismo como ferramenta inserida, do meu ponto de vista, nos processos sociais que ambiciosamente os Borum se fazem (ou querem se fazer) presentes. Por isso, não posso reduzir os processos de formalização necessários à “debandada faccionalista” de uma organização social propensa à divisão. Afirmaria, contudo, que é necessário cuidado para não se confundir a ação indígena com o movimento pós-1970 e, especialmente, o resultado que foi a expansão da cidadania contra a cultura ditatorial instaurada no Brasil, embalados pelas teorias multiculturais em expansão naquele período⁵⁰. Minha preocupação é com o nível da ação e sua dimensão processual na qual ela está inserida, produzindo resultados mais eloquentes, outros pouco convincentes, alguns paroquialmente silenciosos, outros nacionalmente contundentes. Do ponto de vista local, creio ser interessante ressaltar algumas experiências de atuação através dos processos de institucionalização para, adiante, identificar o modo que essas mutáveis atitudes ganham materialização diferente em

⁵⁰Conferir Stuart Hall (2008) e Charles Taylor (1994) para um panorama geral do multiculturalismo e das políticas de identidade.

diversos contextos, utilizando-se os Borum dos muitos amigos do povo no processo que estou intitulado de uma política das micro-influências.

2.1. O Instituto Shirley Djukurnã Krenak: os caminhos etnográficos de uma associação

Abandonar o idioma faccional para adentrar a uma análise processual do associativismo requer, por consequência, a passagem por uma experiência que possa servir de paradigma para evidenciar que as discussões e usos das associações sem fins lucrativos funcionam como exemplo das formas de incorporação e influência que os Borum tentam desempenhar nas áreas que passam paulatinamente a frequentar. Escapo, assim, da necessidade de uma estruturação morfológica da sociedade Borum por acreditar que o fenômeno do associativos merece certa atenção baseada em outro arcabouço etnológico. Retomo, para isso, a metodologia baseada na noção de situação social (Gluckman, 1975) como um agregado mínimo de elementos disponíveis à análise antropológica que ele chamou de *extended-case method*, similar à análise situacional de Van Velsen (2010), a partir do qual voltarei meu olhar para a experiência de uma associação sem fins lucrativos: O Instituto Shirley Djukurnã Krenak.

A escolha dessa metodologia se faz, especialmente porque aqui, sobretudo, há uma “tentativa de incorporar o conflito como sendo ‘normal’ em lugar de parte ‘anormal’ do processo social” (Van Velsen, 2010, p. 345). Por isso, a descrição da abordagem, construção, formalização e operação do Instituto fornece dados suficientes ao leitor sobre os processos sociais intrínsecos e extrínsecos de uma associação sem fins lucrativos dita “indígena”, bem como as suas concordâncias com as regularidades em relação à outras associações no “Movimento Indígena” e suas divergências locais com outras associações.

Como alertei no tópico anterior, estar inserido numa relação de produção de significados com os Krenak requer de seus amigos a capacidade não apenas para responder perguntas banais, mas uma habilidade de retribuir, mesmo sem uma prestação inicial. Os muitos amigos do povo Krenak são sempre manuseados de uma maneira tal a estarem presentes no cotidiano das atividades, sejam elas dentro da aldeia, sejam elas em “ação”. Ao não me recusar ser pego pelas relações impostas pela amizade despretensiosamente-interessada, acessei justamente a essas diferentes esferas da vida indígena que aos etnólogos clássicos não interessavam. Estando lá, fui incorporado com meu conhecimento técnico na elaboração, adequação e reajuste de instituições, entre muitas outras atividades que passei a desempenhar conjuntamente com eles. Em meus cadernos de campo, anoto inúmeros encontros com Shirley para tratar de alguns dos seus desejos, vontades e ambições no que diz respeito à sua vida como indígena. O primeiro

encontro que fizemos para tratar das associações ocorreu durante outro evento ministrado por um intercambista que estava na UFJF-GV sobre a cultura dos povos originários do México. Sem dar muita atenção ao que estava sendo exposto, Shirley, que já havia chegado alguns minutos depois do início, disse: *e aí João, como nós vamos fazer?* (caderno de campo, 11/09/2019). Interpelando-me de forma enfática como já esperando de mim respostas imediatas para as questões que eu ainda não sabia que existiam, nossa conversa foi se desenvolvendo de forma densa a partir desse dia. Nos encontramos várias vezes em diferentes lugares da cidade de Governador Valadares, em eventos realizados pelos programas de extensão Centro de Referência em Direitos Humanos da UFJF-GV, pelo Núcleo de Agroecologia de Governador Valadares - Nagô e nas imediações do Centro Agroecológico Tamanduá.

Em pouco tempo, contudo, as conversas se tornaram menos públicas. Quero dizer: na medida em que fui inserido no cotidiano e determinados assuntos foram franqueados a mim, não era mais possível tratar de determinados assuntos em situações públicas rodeadas por pessoas que não deveriam escutar ou participar das interações. Shirley Krenak, como característica de muitos dos borum, sempre está preocupada com o modo como sua ação pode reverberar *coletivamente*, uma palavra que ela insiste em utilizar para se referir ao povo, mas sem deixar de pensar no seu grupo familiar no contexto da aldeia. Embora o significado de *luta* expresse também a dimensão coletiva no sentido de “a luta do povo” (Pascoal, 2017), suspeito que ao interpelarem seus amigos, as famílias extensas não colocam em suspenso seus interesses mais particulares que tangenciam, quase sempre, melhoras ou salvaguardas para seu grupo familiar. De todo modo, retorno de forma literal ao episódio do dia 11/09/2019, o primeiro encontro que fizemos para tratar de associações:



Pausamos para comer a comida mexicana servida. Enquanto comíamos a comida feita pelo R. foi quando Shirley virou e disse: “e aí João, como nós vamos fazer?”. Sentei-me ao lado dela, ali quando em seguida R. trouxe um prato de comida para nós!

Ela me disse que queria criar uma associação que busca focar em educação/história indígena e questões ambientais. Ressaltou que queria algo simples, direto. É que algo perturbava ela, apesar d’eu não ter insistido em saber o que era (faltou-me o espírito do etnógrafo aqui) em relação às associações existentes na aldeia e no povo dela. Ela me disse que a Renova está entrando e dissuadindo o pessoal a fazerem “uma coisa, João, e eu e meus irmãos temos um

pensamento diferente, quero fazer isso pra mostrar pra eles...que depois eles vão vendo que a gente pode ser referência”, disse ela. Vi que ela não queria detalhar, apesar de conhecer a literatura sobre o tema acerca das dissidências internas.

Disse para ela o que sabia: as demandas legais e burocráticas. Falei que eram necessárias 6 pessoas etc. Ela começou a rabiscar nos cadernos quem seriam, me apontando para o caderno dizendo: “aqui eu sou vice”, referia-se à vice-diretora; Douglas seria diretor da associação que queria criar. Ela me disse: “mas eu queria que você entrasse, ajudasse nesses documentos, porque eu quero algo certo, tudo arrumadinho, sabe? para não ter problema. Eu queria incluir você”. Disse a ela, meio sem jeito, que “tamo aí pra isso”. Achei ruim, não soube me colocar na situação, na oportunidade que estava diante de mim. Porém, prossegui, quase que numa necessidade de mostrar algo, que sabia do que falava. Falei para ela dos preços (700-800 reais), disse sobre a sede, o cartório...que teríamos que convocar assembleia. Ela me disse: “tem mesmo?”, surpreendendo-me com o questionamento, sugerindo com suas feições que essas reuniões eram pró-forma, algo tipo um jogo rápido, pois em seguida me disse que teria a intenção disso ficar pronto até setembro. Ela quer disputar editais de financiamento, acessar recursos de fora.

Entramos numa conversa sobre a sede, ela me perguntou se teria problema fazer (registrar) aqui [em Governador Valadares]. Respondi a ela que acho que teria de ser feito lá em Resplendor, mas que iria conferir. Disse das assinaturas, que teríamos que colher: “isso é moleza, falo pra meus irmãos virem aqui ou a gente vai lá e você vai comigo, tô querendo subir no Sete Salões mesmo e aí você sobe com a gente”. As trocas começaram a surgir, percebi, logo em seguida depois desse ato que nossa relação já estava mais tranquila, até com piadas sobre os [financiamento] das bolsas do mexicano. De volta à narrativa do fato, disse para ela que sim, acho que conseguiríamos digitar até o fim de setembro e que eu iria trabalhar junto com a L.T. e que mandava para ela ver o que ela queria que mudasse, que colocasse. Fizemos esse tratado, as coisas (tensões) baixaram um pouco.

Daí, ficamos sentados um ao lado do outro até o fim do evento (eventualmente comentando o que se passava e o que R. nos estava a falar).



Aos mais atentos às temáticas pertinentes ao capítulo, alguns assuntos se destacam no curto trecho cheio de elipses e feito *a posteriori* ao nosso encontro. Escrito na tentativa de

combater o lapso de memória que atinge o juízo de todos os etnógrafos que se recobram na tarefa de lembrar, é notável que esse trecho do início de minha incursão e interlocução com minha amiga Shirley Krenak mereceria, no modelo do *extended-method case*, maior e melhor detalhamento. Porém, retomo-o após mais de 4 anos para evidenciar que mesmo acobertado pelas hesitações típicas do discurso que busca uma interação e reciprocidade na construção da confiança, a temática das discordâncias internas aparecia para mim, assim como as finalidades (e objetivos) da institucionalização ganhavam espaço nas formulações secularizadas de Shirley Krenak sobre associações. Quando tomei essas notas não havia pensado ou me preocupado com a ação política do povo indígena, muito menos com os usos das associações como linguagem capaz de corresponder aos anseios burocráticos que invariavelmente todos estamos inseridos.

Em outras palavras, na construção que iniciamos naquele tempo sobre o Instituto Shirley Djukurnã Krenak, Shirley estava bastante preocupada com a necessidade de ter uma formalidade burocrático-legal para se ter acesso a recursos e possibilitá-la galgar espaços facilmente franqueados por instituições. Nesse sentido, nos reunimos constantemente para escutar suas vontades e tentar trabalhar naquilo que rapidamente aprendi a manusear: estatutos, atas e editais. E aqui me deparei com uma boa forma de inserção na realidade política de ação indígena que se abria e se cristalizava nas palavras que passava a anotar a partir das discussões sobre princípios, objetivos e finalidades da associação sem fins lucrativos. A única certeza previamente existente era a razão social da associação que, segundo Shirley me informou, levaria seu nome tal como seu pai havia idealizado. Essa é uma questão curiosa: a imagem de Waldemar Krenak é acionada não apenas pelo grupo social com o qual trabalho, mas percorre o imaginário de muitos dos borum com quem pude conversar. Em uma notável reunião em que estavam presentes ministra e representantes do legislativo federal, Célia Xakriabá fez constar em sua fala referências a Waldemar Itchóthó Krenak. Se por vontade ou receio, passei a respeitar sempre quando sua memória era retomada em nossas conversas em construções como “*lembro disso na FUNAI com o pai...*” ou “*na época do meu pai...*”.

O interessante é que o complexo caminho de formulação e escrita de um estatuto não era estranho à minha interlocutora, muito menos circular por cartórios e outras oficialidades. E isso se dá, suspeito, pela difusão e circulação de ideias que a inserção no “Movimento Indígena” proporciona. É de se esperar que a aglutinação em um Acampamento Terra Livre, por exemplo, coloque os diferentes povos indígenas partilhando de signos comuns, buscando saber, como tomei nota em um desses acampamentos, o modo como determinado grupo conseguiu tal ou qual projeto. O projetismo se difundiu rapidamente no Brasil acompanhado da expansão de

inúmeros outros movimentos sociais que, diga-se de passagem, escapam à lógica de formulação de políticas tradicionais ou organizações em partidos políticos ou sindicatos. Shirley, e o povo Krenak como um todo, inseridos no “Movimento Indígena” e através de seus muitos *amigos* já se depararam com a necessidade de formalização ou institucionalização de associações para, como na retomada da terra em 1996, acessar editais de distribuição de valores para projetos de recuperação ambiental, como será mencionado na Parte II. A Associação Krenak, cuja sede localiza-se nas imediações do antigo Posto de Atração, na margem esquerda do rio Doce, foi a primeira institucionalização de princípios e objetivos na forma de associação realizada pelos Krenak. Essa pessoa jurídica acessou editais de fomento e distribuição de renda para projetos permitindo, em alguma medida, melhorias sócio-geográficas ao grupo, embora tenha sido mais tarde inserida em disputas de poder e acesso à renda. O argumento, contudo, não se desfaz quando afirmo que a inserção no “Movimento Indígena” permite a *vernacularização* das ideias (Cf. Merry, 2006), que ganham sentidos locais traduzidos nos objetivos e finalidades das muitas associações manuseadas pelos indígenas. De forma similar à ideia da teoria itinerante de E. Said (2005), sugiro que as ideias circulantes no movimento, difusas, contraditórias e, por vezes, incoerentes, marcham com vontades e velocidades diferentes pelas aldeias numa espécie de

translatio studiorum. O resultado orgânico que encontramos é fruto das constantes reformulações das ideias pela ação indígena. Todavia, diferente da ortodoxia e prestígio galgado pelas teorias, o que marca a ação indígena que transforma as ideias é justamente a heterodoxia.

Em relação ao Instituto Shirley Djukurnã Krenak, isso foi se tornando cristalizado quando eu e Shirley Krenak discutíamos a inserção de certos princípios no estatuto da associação (Cf. Anexo VII). Alguns deles são conceitos transladados de formulações teóricas, como é o de *etnodesenvolvimento*, criado por Rodolfo Stavenhagen (1985) e que se fez presente no art. 3º do estatuto do Instituto com a seguinte formulação: “O Instituto Shirley Djukurnã Krenak é uma instituição de fomento ao etnodesenvolvimento e educação indígena nas escolas e entidades não-indígenas [...]”. Lembro-me que eu não conhecia, em 2019, o significado desse termo, nem a razão por que Shirley insistia em colocá-lo na definição para a qual eu contribuía na elaboração, mas o escrevia no estatuto como consequência da minha função de articulador de palavras, tomando o cuidado de estressar os significados e usos das ideias que eram manuseadas em nossas conversas na varanda da casa de Shirley, em botecos ou na praça de alimentação de um shopping center. Mais tarde, compreendi que o termo incorporado na lógica estatutária tratava da ideia de “progresso” do ponto de vista dos grupos étnicos, cujo núcleo da ideia era um desenvolvimento participativo baseado na atuação direta das lideranças

comunitárias. Embora essa percepção corresponda apenas a uma perspectiva de Stavenhagen, na escrita de um documento institucional representa a viagem do conceito (Oliveira, 1993) formulado em um campo de reflexões latino-americanas para um instrumento jurídico-legal que, quando acionado, corresponde às expectativas mais progressistas do campo do mercado de projetos.

Aos me debruçar sobre as notas que fiz a partir das conversas de elaboração do estatuto, ganham sobressalto outros objetivos, dentre os quais destaco:

Tabela 01: princípios estatutários do ISDK.

1	Educação socioambiental
2	Conscientização dos valores culturais de um bem comum
3	Recuperação da biodiversidade
4	Desenvolvimento de atividades agroecológicas
5	Promoção de atividades terapêuticas populares e tradicionais
6	Mobilização recursos oficiais e subvenções
7	Celebração de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas

Nesses princípios, que normalmente têm natureza axiológica, avulta o interesse em ter meios/recursos financeiros para subsidiar as atividades e refletirem melhorias nas formas de vida capazes de mediar uma sorte de influências políticas. Inclusive, a palavra *recurso* é largamente utilizada em meu contexto etnográfico. Seja porque hoje eles existem em maior medida distribuídos na aldeia, seja porque esse é um termo amplamente utilizado no “Movimento Indígena”, o que pude perceber participando de muitas reuniões e atividades com Shirley Krenak. Ficou notório como ela estava preocupada com isso desde a primeira de nossas interações sobre o assunto da associação. No estatuto, esse intuito se arranja em uma difícil coerência com as ideias circulantes, refletindo em uma escrita que pode parecer sem muito cuidado se pensarmos que se trata da elaboração de um documento jurídico-legal. Sistematizadas, contudo, o documento jurídico-legal funciona como uma chave de acesso a arenas e espaços por parte dos indígenas que encontram guarida na pessoa jurídica e correspondem às expectativas burocráticas esperadas, como a de estar formalmente legalizado, possuir uma inscrição municipal, emitir nota fiscal, ter uma conta jurídica, prestar declarações estaduais e outros afins de natureza fiscal e tributária que são verdadeiros gargalos à ação política indígena.

Apesar disso, insistem em manter nos estatutos a necessidade de recursos para destravar esses impedimentos e agenciam pessoas no movimento para que possam facilitar essas entradas em diferentes arenas. Não me recordo o número de editais que li de chamadas para financiamentos. Antes mesmo de estarmos adequadamente formalizados, eram me encaminhados vários editais que encontram fácil circulação nos grupos de conversa e redes sociais. Foram várias as frustrações com editais e financiadores potenciais. As razões? Ora eram atribuídas aos objetivos do edital, que focalizavam a alocação de recursos na Amazônia, ora eram atribuídos ao nome “Krenak” que, segundo me era dito, não atraía o bom humor dos agentes financeiros.

Se esses aspectos eram demasiadamente novos para mim, não o eram para minha amiga. Ao debatermos a estrutura de poder de uma associação, meu desconhecimento encontrava respaldo na sua experiência para afastar as dúvidas que tinha, por exemplo, acerca da obrigatoriedade do Conselho Fiscal em associações sem fins lucrativos, uma vez que ele é de constituição obrigatória em outras pessoas jurídicas estatutárias como as sociedades anônimas⁵¹. Como é de costume, os formalismos legais dessa constituição (como a feitura de uma reunião geral para se decidir sobre a constituição das associações, a deliberação pública, a redação do estatuto, a escolha dos membros eleitos para os cargos etc.) são contornados pelo protagonismo das lideranças que encabeçam as formalizações e, no caso de Shirley, não era a primeira vez que ela estava nessa posição.

Quando fui intimado a soerguer a Organização Pandã, outra associação do grupo com o qual trabalhava, solicitei os documentos pregressos existentes no Cartório de Pessoas Jurídicas de Governador Valadares e qual não foi a minha surpresa ao me deparar com arquivos redigidos à mão por uma caprichada letra de Shirley Krenak. Ao questioná-la sobre, não apenas confirmou que ela havia feito todos os arquivos (edital, ata e estatuto), como começou a me

⁵¹ O Conselho Fiscal é uma instituição de governo criada nas sociedades mercantis e tem a função de fiscalizar as contas e a administração da instituição, funcionando como um contrapeso de segurança e *compliance* nas pessoas jurídicas mercantis. De toda sorte, nas associações sem fins lucrativos, dispostas no art. 44 do Código Civil, não é exigida a obrigatoriedade da constituição do Conselho Fiscal. A existência desse órgão torna-se obrigatória, contudo, quando a associação de direito privado busca enquadramento como uma organização da sociedade civil que visava a estabelecer parcerias com a administração pública na dimensão daquilo que é conhecido como terceiro setor. Essa era a redação do art. 4º, II, da Lei 9.790/1999, obrigatoriedade mantida (leia-se: não revogada) pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabelecido pela Lei 13.019/2014. De qualquer maneira, do ponto de vista dogmático, não existe regulamentação civil que estabeleça a quantidade de representantes, remetendo-se sempre às disposições do art. 161 ao art. 165-A, no que couber, da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações ou, também conhecida como Lei das S.A.’s). Devo informar ao leitor que existe muita confusão e não se encontra nenhum estudo de fôlego sobre a temática no campo do direito. Embora o direito mercantil e societário cuide com bastante empenho das sociedades, o direito civil brasileiro relegou ao ostracismo às associações sem fins lucrativos.

contar sobre suas investidas na vida política local às sombras de seu pai. Em resumo, dizia “*eu que fazia tudo, João*” (caderno de campo, novembro de 2021), ao se referir ao fato de que ela cumpria a função burocrática que naquele momento era delegada a mim. Função que ela passou a ocupar desde o início da sua vida de adolescente, aos 13 anos, em substituição à sua mãe. Nessa conversa, que foi rememorada várias vezes em situações diferentes, Shirley se justificava em contraste com seus irmãos ao dizer que eles estavam morando em outras cidades fora da aldeia, pois se dedicavam ao esporte (futebol) e ela era a única no cotidiano da vida de uma liderança (seu pai) que atuava durante a retomada territorial, ou quando da ocupação da função de coordenador regional na FUNAI em Governador Valadares.

Essas múltiplas funções eram desembraçadas por Shirley Krenak ao mesmo tempo em que ela ocupava outras tantas situações. Ela era também uma das primeiras estudantes indígenas em um curso de graduação em Minas Gerais, mãe e ainda realizava outras funções domésticas, como a de lavar os uniformes do time de futebol. Com múltiplas interações que fomos desenvolvendo, Shirley me deixava saber de sua vida pregressa, bem como escancarava a mim o modo como as distinções de gênero se faziam presentes.

A maneira que ela elaborava isso, todavia, surpreendia-me. Como ela conseguia ser cautelosamente pedagógica diante de tanta história já vivida? Como Shirley conseguia lidar com as situações de sua vida, ocupando posições relevantes mas não reconhecidas? Perguntas para que eu deveria elaborar respostas em outro lugar, todavia, o que me interessa aqui é sua capacidade de conseguir refletir sobre os conceitos distantes a partir das experiências próximas, o que corrobora para o singelo argumento construído acerca do movimento das ideias. Elaborando um pouco melhor, não foram poucas as vezes que diante da escrita do estatuto do Instituto ou do trâmite burocrático no cartório que Shirley me perguntava sobre o que significa tal palavra ou qual a razão de tal ato que eu praticava. Quando discutíamos sobre a razão social⁵² e a necessidade de ingressarmos com um Documento Básico de Entrada na Receita Federal (DBE), sempre curiosa, instou-me a explicar a necessidade desse arquivo, foi quando encontrei maiores dificuldades. Disse a ela que se tratava de uma ficção jurídica necessária para que a pessoa jurídica pudesse ter um nome. Ao escutar pacientemente as longas palavras que eu articulava, resumiu dizendo: *é igual a identidade da gente, não?* Para a cabeça de um jurista, nada mais insano do que essa comparação. Para o cotidiano das ações, era a melhor das metáforas.

⁵² Razão social é o gênero de nomes escolhidos para as personalidades jurídicas de que trata o Código Civil (2002). Tal como os nomes de pessoas físicas, as entidades morais ganham denominações que chamamos de razão social.

O que ela estava me dizendo era justamente a necessidade de ter um documento para se tornar legível, não importando muito o que está escrito naquele arquivo. A maneira como ela já chamava a instituição (Instituto, ou Instituto Shirley) não requeria adequada correspondência à razão social que escolheríamos. Ressalvadas as devidas proporções, o que me chama a atenção nessa situação é sua capacidade de saber lidar com diferentes maneiras de se portar em locais distintos. Sabia que era necessário performar um enquadramento jurídico adequado para estar “*tudo certo*”, como me dizia, muito embora compreendia que era pouco relevante a correspondência nos atos cotidianos praticados. Isso significa que a literalização das ideias em forma de estatuto era, de uma maneira, a adequação parcial à “assinatura do estado” (DAS, 2004), isto é: um enquadramento por ser ele uma figura inescapável da realidade indígena. Isso não significa que as ideias são restringidas à “assinatura estatal”, muito pelo contrário: elas encontram espaços nas margens para forjar novas formas de pensar, escrever e experimentar o político e o burocrático. O Estado e suas práticas são repensados, incorporados e tensionados nos balcões onde operam seus conceitos e categorias. Há, como analisou Deborah Poole (2004), uma margem entre o legível e o ilegível, entre a garantia da formalidade e a ameaça da ilegalidade, típica da instabilidade do Estado e que é administrada por esses atores de forma acurada. São nesses espaços, como um cartório de pessoa jurídica⁵³, que o discurso legal, a separação de funções burocráticas estatuídas, a divisão de pessoas e registros públicos se desmorona e “where the extrajudicial, violent, or private origins of the law become visible” (Poole, 2004, p. 43).

Deixe-me exemplificar a partir de muitas notas que tomei sobre os caminhos de uma constituição de associação. Após seguir os ritos adequados à formulação dos documentos, incluindo aqueles emitidos pelos órgãos estatais (viabilidade e DBE), fomos ao cartório para apresentar os arquivos e solicitar a averbação e arquivamento dos documentos para constituição da associação e consequente aquisição de personalidade jurídica do Instituto Shirley Djukurnã Krenak. Ao retirarmos senha e aguardar atendimento – um momento oportuno à observação – Shirley me dizia que aquele espaço era novo, notável pelo cheiro que a pintura recente exalava no ambiente e pelo letreiro com o nome da oficiala que estampava em caixa alta o centro da sala de atendimento. Não tardou em sermos chamados por um jovem que logo deixou saber pela sua inexperiência que não era substituto da oficiala do cartório, nem um funcionário antigo. Ao apresentarmos os arquivos, fomos surpreendidos pela falta de um requerimento cuja

⁵³ Como informei anteriormente, o cartório de pessoas jurídicas é competente para “registrar” uma pessoa jurídica sem fins lucrativos (entre outras, como as instituições religiosas e políticas). As sociedades, cooperativas etc. são objeto das Juntas Comerciais.

previsão legal não estava em qualquer lugar da legislação. Ao dizer que não conhecia o que ele estava dizendo, retirou debaixo do balcão uma cópia de requerimento modelo a ser preenchido à mão, denunciado que talvez eu não tenha sido o único a ser surpreendido por aquela conferência de documentos. Depois de muita insistência, consegui que outra pessoa fizesse um orçamento baseado nos documentos entregues e, ao assinar o protocolo, fui informado que o cartório entraria em contato comigo para eventuais correções e modificações.

Estranhando a demora no contato, retornei ao cartório na semana seguinte, quando fui surpreendido com uma nota devolutiva do cartório que listava uma série de correções a serem feitas para que se pudesse de fato produzir a averbação. Surpreso, dada minha inexperiência, pedi algumas explicações enquanto folheava os arquivos devolvidos. O mesmo jovem que havia me atendido anteriormente agora volta do interior de uma antessala acompanhado de uma outra pessoa, que se identificou como substituto da oficiala responsável pelo cartório. Essa outra pessoa já me conhecia, pois em um episódio anterior eu já havia passado no cartório para solicitar os atos constitutivos arquivados da Organização Pandã, outra associação do povo Krenak, oportunidade na qual eu havia sido informado que outro requerimento de outra natureza deveria ser entregue, assim como o recolhimento de determinado valor. Naquela oportunidade, eu havia perdido a paciência, pois queria fazer a conferência e leitura em balcão, o que me havia sido negado por aquela pessoa sem muitas justificativas. De qualquer maneira, mantive a cordialidade nesta nova oportunidade e curiosamente, antes de me explicar, ele havia me perguntado se era advogado. Surpreso, respondi positivamente e ele disparou a me explicar o que era necessário “consertar” e inserir no estatuto, no edital e na ata.

À parte das disposições que decorrem imediatamente da Lei, como a necessidade de prever em estatuto mecanismos de defesa para exclusão de associado, as demais correções escritas na nota devolutiva não tinham natureza jurídica oficial, quero dizer: não existia nenhuma ilegalidade nos documentos apresentados, nem por isso deixavam de ser vinculantes e normativas as correções enunciadas em balcão. Por mais absurdas que possam parecer – a impossibilidade de paragrafação no arquivo apresentado, a ordem “correta” de titulação de uma ata, o modo como as pautas devem constar no edital etc. – as correções presentes na nota devolutiva ganhavam naquele microcosmo verdadeira força jurídica.

O interessante dessa situação de balcão é que em cada retorno que fazíamos com os arquivos ajustados éramos surpreendidos por uma nova correção que não constava nas notas anteriores. Não me lembro se a terceira ou segunda nota devolutiva, mas agora deveria constar no título da ata outros termos, assim como o prazo de validade do Documento Base de Entrada

apresentado inicialmente havia findado, tornando-se necessário uma nova emissão. Dei-me conta, por uma sugestão de Shirley, que não deveria me preocupar muito e fazer as adequações conforme as regras eram estatuídas no balcão, muito embora relutei uma ou outra vez por acreditar ser demasiadamente absurdo o que estavam postulando. Minhas notas me lembram que em uma dessa oportunidade questionei ironicamente uma das pessoas que me atendiam se ela já havia trabalhado com uma associação indígena e se aquelas pessoas tinham noção de quão difícil era percorrer uma aldeia atrás das assinaturas dos associados. Sem qualquer eufemismo, exausto e sem muito fôlego para me enveredar em cordialidades, disse a ela que gostaria de solicitar uma reunião com a oficiala e o Ministério Público Federal para tratar das demasiadas correções que eram postuladas sem fim no balcão. Surpreendendo-me, a pessoa me pediu um instante e se retirou para a mesma antessala mencionada anteriormente. Ao retornar, disse-me em tom baixo: *“o senhor pode fazer um em tempo e está tudo certo”* (caderno de campo, fevereiro de 2020). Shirley e eu nos retiramos do cartório de pessoa jurídica, nos dirigimos até uma cafeteria que já havíamos frequentado, oportunidade em que finalizamos o “em tempo” e a assinatura de uma terceira pessoa foi inserida por Shirley, cuja versatilidade é típica de um amanuense.

Não por acaso, meu papel é relevante nesse processo. Ao ser agenciado como um amigo, fui cobrado como aquele habilitado em facilitar essa sistematização, embora os percalços encontrados sejam exaustivos e kafkianos. Para materializar esses extenuantes processos de formalização, a passagem pelos cartórios de pessoas jurídicas é obrigatória, no qual nos deparamos com um submundo jurídico sustentado momentaneamente pelas distribuições de poder e autoridade materializada pelo balcão que nos dividia. A linha divisória entre o legal-illegal, entre o adequado-inadequado é negociada momentaneamente, o que modula parcela das estruturas organizacionais e de poder de uma associação sem fins lucrativos. Os agentes do direito, por assim dizer, fabricam as regras, autorizando ou desautorizando as atitudes dos atores que se debruçam na situação de balcão, um adequado espaço onde os documentos escritos são colocados em prática e onde notamos as margens do estado criadas pela legibilidade-ilegibilidade carregada por esses documentos. Pensando com Veena Das e Deborah Poole, trata-se de local *“where the state is constantly refunding its modes of order and lawmaking”* (Das, Poole, 2004, p. 8).

As ficções jurídicas com as quais fomos surpreendidos na situação de balcão ganham uma efetividade situada, manifestada pela sua peculiaridade regulada na ausência de transparência (lembre-se, o leitor, da antessala). Paradoxalmente, as ficções jurídicas são

demasiadamente reais para serem ignoradas, mas passíveis de serem manipuladas e ganharem novas geometrias. Essas regras estipuladas e burladas em balcão ficam nas margens entre o legal-ilegal, mas carregam uma efetividade simbólica que implica a modificação das estruturas organizacionais da associação, por maior que seja a simplicidade que buscávamos. Essas demandas, todavia, eram rapidamente contornadas por mim, ou através das “estratégias” colocadas em curso para lidar com as “agências do Estado” pela minha interlocutora.

De toda sorte, após umas boas idas e vindas entre cartórios, a formalização do Instituto Shirley Djukurnã Krenak foi finalizada. As negociações com as agências do estado, contudo, estavam apenas iniciando. A situação de cartório é um perfeito exemplo disso, mas na constante busca por recursos que iniciámos a partir da formalização, entre eles subvenções públicas, requeriam ajustes constantes nas formas constitutivas da associação. Reformas estatutárias, então, foram e são necessárias constantemente, a exemplo do conselho fiscal que deixamos de constar inicialmente nos idos de 2020, mas foi necessário inserir em meados de 2021 quando a recepção de certos valores pelo instituto requeria a figura do conselho fiscal instituída, uma vez que ele representava, de alguma forma, certa “transparência” e “controle” que conformava a instituição aos seus fins e objetivos. Sempre performando uma postura que transparecia inconformidade com mais uma necessidade de ajustar o estatuto, Shirley e eu assentíamos com as inserções que os parceiros do Instituto requeriam. Todavia, nada era feito sem antes produzirmos uma negociação na situação de balcão.

Para ficarmos no exemplo do conselho fiscal, quando foi requerido a reforma do estatuto para inserção desse órgão na estrutura de poder da associação, não haviam associados o suficiente para ocupar os três cargos e conselheiros que comumente eram requeridos. Ao estudar a matéria, notei que não existia uma regra explícita em direito que obrigava a necessidade de as associações preverem em seus estatutos a presença de no mínimo três conselheiros fiscais. Emulando a regra das sociedades de tipo anônima novamente, a legislação apenas dizia que se aplicava no que couber. Por isso, ao apresentar a reforma estatutária fizemos constar apenas 2 membros para o conselho fiscal, não sendo nossa surpresa quando o cartório de pessoa jurídica recusou apresentando uma nota devolutiva requerendo a inserção de no mínimo três membros. Mais uma vez, a negociação tomou curso, e o legal foi refundado quando nessa oportunidade debatemos com a oficiala a inexistência de previsão legal e que aquela nota devolutiva flertava com a ilegalidade ao requerer algo além do previsto. Sem deixar de hesitar, lembro-me que a oficiala apenas se manifestou com inconformidade em sua expressão facial e, sem muito réplica ao nosso argumento, riscou o que estava na nota devolutiva e passou a tratar

de outro assunto. Nessa situação, mais uma vez, refunda-se uma regra a partir de uma negociação feita em situação de balcão na qual a regra estatuída anteriormente aplicada pelo cartório de pessoas jurídicas mandava que três pessoas existissem na situação de conselheiros, o que era uma desconexão entre a representação legal e a situação real. Uma desconexão que ainda persiste em inúmeras localidades e muitas associações apenas produzem uma conformação tal como mandam os cartórios, o que nos requer uma certa capacidade de compreender essa lógica paradoxal entre legal-ilegal, cujas margens, aqui perfeitamente representadas pela situação de balcão, tornam-se visíveis.

O relevante é perceber que essas regras, colocadas em prática, reverberam para além da situação de balcão. Tornam-se obrigatoriedades que, embora contornadas pontualmente, refletem diretamente os arranjos que são tecidos entre as pessoas para ocuparem os cargos necessários, por exemplo. Isso, portanto, não é algo que os indígenas em si constituem ou postulam como forma constitutiva de seu pensamento, mas incorporadas na vida cotidiana da aldeia forjam novas situações. Em determinados momentos, ocupar um cargo em uma associação pode estar diretamente em conflito com outras relações de poder, mas note o leitor: isso não decorre de uma morfologia social, mas de um complexo amálgama entre assinaturas do estado, anseios e vontades coletivas, interesses de famílias extensas, interferências tutelares e estruturas de poder historicamente instituídas.

As associações ganham aqui uma diferente forma de existência no campo indígena. Elas se distribuem com diferentes finalidades e objetivos, mas a constituição e formalização de uma associação tem natureza utilitária e vai ganhando significado a cada momento em que ela é colocada em uso pelos seus atores, assim como é modificada quando necessário for ou se as ideias que circulam no “Movimento Indígena” passam a ganhar outros modos de compreensão e entendimento local. Ao acompanhar mais de três anos em uma associação dita indígena, o que percebo é um mecanismo burocrático-legal manuseado estrategicamente nas situações políticas, sejam elas locais, regionais ou nacionais. A saúde institucional, evidentemente, é acometida de tempos em tempos por enfermidades que podem ser incontornáveis, mas com a incorporação e agenciamento dos muitos amigos do povo Krenak, remédios institucionais são aplicados. É inegável, contudo, que um mecanismo burocrático-legal e a formalização da atuação indígena ganha propulsão na figura das associações que são instituídas a partir de uma negociação constante entre o idioma do direito, as assinaturas do estado e as ações indígenas. Entre as ficções demasiadamente reais e racionalidades burocrático-legais, existe um arcabouço de interação e negociação inescapável às formulações locais que exigem uma boa quantidade

de energia, mas que não são apartadas das demais atitudes e ações indígenas. Quero dizer: pensar uma formalização é também manter-se na continuidade da *luta*, não resumindo a ação indígena à mera formalização, muito menos essa ação deixa sumarizar a lógica da representação aos cargos previstos estatutariamente.

É um erro, em relação ao povo Krenak, acreditar que as posições requeridas pelas assinaturas do estado por meio das regras negociadas sejam superlativadas nas interações mais banais na aldeia. Ocupar um cargo de presidente, vice-presidente, tesoureiro ou conselheiro fiscal, por vezes, é o resultado de uma conformação de alguns que indicam pessoas que desconhecem as funções e encargos advindos da posição ocupada. Produz-se, assim, uma constante relativização do institucional e suas estruturas de governo para dar lugar às relações “informais” que se ajustam melhor a depender da situação histórica ou do problema vivenciado. Por outro lado, quando há um envolvimento de recursos recebidos pelas associações por qualquer razão, a situação pode mudar os temperamentos de tempos em tempos, e é quando rumores, fofocas, intrigas e demais formas despersonalizadas de produzir e enunciar uma contraposição vêm à tona.

Todavia, até recentemente, a literatura apontava uma maneira de explicar intrínseca à uma morfologia típica de grupos Jê de que me afastei rapidamente acima. E a razão, como pode se notar desse caso em julgo, é decorrente de uma apreciação refratária do fenômeno do associativismo que avalia seus efeitos intrínsecos baseado em recortes temporais curtos ou enviesados.

Ao observar a atuação do Instituto Shirley Krenak e minha inserção nas mais internas elaborações, a maneira de produzir contraposições e desacordos enunciados se amplia para além dos limites da aldeia. A exemplo da não contemplação em editais ou do não reconhecimento em espaço público por determinadas pessoas do “Movimento Indígena” gerava, quase sempre, o esbravejo do descontentamento na forma de ofensa transformando a almejada relação em amarga interação. Presenciei isso, inclusive, em reuniões com atores nacionais e internacionais cujas figuras das mais importantes tornavam-se rapidamente pessoas indesejadas por razões que estavam associadas diretamente ou indiretamente a dificuldades impostas na distribuição de recursos e na ausência de reconhecimento ou deferência em relação à demanda postulada.

Deixe-me recuperar um exemplo.

Em março de 2022 estive presente em um evento no Rio de Janeiro com Shirley Krenak denominado *Future Horizon*. Eu atuava neste espaço preponderantemente como amigo e tradutor, uma vez que os interlocutores ali presentes eram majoritariamente estrangeiros

interessados em “salvar o meio-ambiente”. Shirley entendia aquele suntuoso evento como uma oportunidade, uma vez que a proposta era colocar eventuais financiadores em diálogo com grupos sociais, iniciativas institucionais e projetos singulares. Ao longo de três dias e muita interação, conversas, painéis, atividades e falas espontaneamente irrompidas por Shirley, os “gringos”, como ela chamava, ficavam maravilhados com a força da presença de uma mulher indígena que endereçava suas atitudes a correspondentes esperados pelos sujeitos presentes naquele lugar. Na semana seguinte ao evento, alguns laços foram estreitados e mensagens de WhatsApp, e-mail e chamadas de vídeo foram realizadas para tentar captar recursos para um projeto de reflorestamento de uma área dentro da TIK que seria gestado pelo Instituto Shirley Krenak. Todavia, como uma associação cujo quadro de integrantes não ultrapassava os cargos funcionais estatutariamente previstos, a rapidez nas demandas e o assédio sofridos foi criando um descontentamento traduzido em inimizade com um dos atores que foi abertamente abraçado no evento. É que os termos, ideias e momentos de execução do projeto fugiram ao controle, criando uma situação de passividade a qual Shirley e muitos krenaks não se sentem confortáveis em ocupar. A troca na capacidade de influenciar pela mera posição de objeto beneficiário de projeto foi repudiada veementemente, cuja insistência foi interpretada como um assédio e a aliança construída em março de 2022 não perdurou até as águas de maio. Nunca mais ouvi dizer ou recebi o contato desse intencionado ator estrangeiro.

Esse curto exemplo ajuda a ampliar o escopo de atuação de uma associação sem fins lucrativos dita indígena, quero dizer: embora ela possa estar inserida no contexto interno de uma aldeia, ela não se limita a ele. Além disso, o modo como opera uma relação intermediada por uma personalidade jurídica, seja ela intrínseca ou extrínseca ao grupo, tem variáveis difíceis de serem compreendidas quando nos atemos a uma explicação baseada em aspectos morfológicos e sociológicos do grupo.

Impõe-se, dessa maneira, a necessidade de pensar o associativismo a partir de outro marcador que seja capaz de compreender esse trânsito entre o local, o regional, o nacional e o internacional em que uma associação está inserida. Um desses elementos de fruição ficou claro ao enunciarmos que esses espaços ocupados pelos atores indígenas não se fazem sem os “muitos amigos do povo Krenak”, tal como é possível ver no surgimento do “Movimento Indígena” a então relevante figura dos antropólogos como atores políticos (Cf. Ramos, 1990). Além do mais, as associações representam, sem dúvidas, a maneira pela qual o Estado penetra na vida indígena, embora torne-se sempre elusivo, o que é administrado pelas atitudes desempenhadas na ação indígena que não se exime de ser pega pela difusão do rumor, mas seria um erro pensar

que as oposições e cisões se resumem aos contornos de um território, uma vez que os pequenos exemplos etnográficos que suscitei, assim como os dados advindos das análises do “Movimento Indígena”, parecem apontar para a demasiada dificuldade em manter um aparato permanente de representação burocrático-legal, muito embora persistem os indígenas em pautar seus interesses em espaços públicos fazendo a *luta* e a *resistência*.

O que gostaria de ressaltar, contudo, é que os atos de resistência não implicam apenas processos de ruptura, sejam eles internos ou externos. A bem da verdade, as armas utilizadas especificamente pelo povo Krenak não prescindem de atos de negociação, conformação, acomodação e influências mútuas que, ao final, geram espaços para produzirem suas influências na consecução dos objetivos quase sempre forjados pela oposição a uma ideologia dominante que flerta com as formas de organização e distribuição do poder centralizado. Deixe-me, agora, tentar produzir uma interpretação mais conclusiva sobre o percurso percorrido até agora e que envolve amigos, movimento indígena, associativismo e formas de influência.

2.2. Revisitando as formas da resistência

A maneira como apresentei os contornos básicos do Instituto Shirley Djukurnã Krenak, seu percurso constitutivo e os rápidos exemplos sobre as interações, permitem-me agora sugerir que ele se enquadre como uma certa garantia, ao mesmo tempo em que produz uma distinção nas ações indígenas que melhor se apresentam como formas de resistência do que atitudes revolucionárias. A bem da verdade, a nada pacata vida do povo Krenak se envolve com uma linguagem do Estado para produzir suas próprias armas por intermédio de símbolos e atitudes que se escoram nas garantias institucionais, produzindo distinções públicas e almejando influenciar, direta ou indiretamente, uma sorte de pessoas e instituições na conformação dos objetivos indígenas. Sugerirei, na Parte II, que um bom espaço para observar essas influências é justamente um dos lugares inesperados: o direito. De toda maneira, antes de alcançar essa discussão, parece-me interessante produzir um recuo na literatura para compreender essas formas de influências calcadas em mecanismos burocrático-legais (associações) para produzir resistência e diferença.

Com certeza, as associações indígenas não representam uma ameaça ao Estado, nem são elas atores históricos como partidos políticos ou sindicatos. Por vezes, com sua identificação fiscal (CNPJ) disfarçada por uma razão social, a dança das associações no campo da ação política é bastante expressiva para o analista que lança seu olhar para além das performances na arena pública. Em outras palavras, quando a pujança indígena toma as vias da esplanada dos

ministérios, pouco compreendemos sobre a arquitetura que viabiliza essa ação. Aos bem-intencionados, a complacência é o lugar de esteio; aos politicamente engajados um acaso de doações é direcionado para contas bancárias que seguem anotadas por diferentes lugares. Acontece que a pessoalidade por trás dessas ações são, em grande medida, as associações sem fins lucrativos que existem por uma autorização legislativa, mas que ocupam uma posição, em nosso contexto, de instituições manuseadas contra o Estado.

Se por um lado a ação no “Movimento Indígena” é eloquente, por outro o papel silencioso e não declarado das associações movimenta ofícios, cartas, pedidos de doações, transferências, contratos de prestação de serviços, aluguéis, emissões de notas fiscais e um complexo de elementos que somente a institucionalização e o manuseio do idioma do Estado permite. Essa é a equação que fornece substrato ao florescimento da ação política nacional (ou a “grande política”), embora tenha grande repercussão local com a procura de mecanismos do Estado para produzir efeitos mais abrangentes e buscar atitudes mais incisivas. Engana-se, contudo, quem ousa pensar em um certo equilíbrio dessa equação. Tal como o exemplo do ISDK sugere, há uma boa quantidade de situações conflitantes entre as intenções das pessoas físicas e as barreiras burocrático-legais, contornadas por uma conformação de atitudes tal como as artimanhas para lidar com os documentos que não podem seguir o curso de forma apócrifa⁵⁴, ou a sonegação (*non-compliance*) de informações a quem de direito. Esse seria, tal como sugeriu James Scott (1985, 1986), o reino oculto dos conflitos políticos que estão sob a sombra da história da resistência ainda não escrita e é onde gostaria de localizar a continuidade da discussão sobre o associativismo no campo indígena.

Nos estudos sobre as formas camponesas, James C. Scott nos apresenta uma série de atitudes e ações de pequena escala que seriam em si banais, mas são interpretadas a partir de um olhar atento sobre as contraposições que elas estabelecem, bem como as peculiaridades e características dessa agência humana que não se traduzem em ações puramente violentas ou em conformações políticas tradicionais. Essas “formas cotidianas de resistência” são recursos de primeira ordem acionados em circunstâncias históricas comuns como relutância, dissimulação, falsa submissão, ignorância fingida, calúnia, sabotagem, ameaças anônimas entre outras (Cf. Scott, 1986, p. 34). Essa resistência é prosaica, mas constante. “Everyday forms of resistance make no headline” (1985, p. 36), suas técnicas variam, seus atores são os mais ordinários e a

⁵⁴ O uso das assinaturas digitalizadas e coladas nos documentos para garantir deferência é um belo exemplo de inserção de informação nos documentos burocrático-legais que, diga-se de passagem, não se resume ao campo indígena. É sim uma atitude amplamente praticada cujos sujeitos que portam uma assinatura em formato PNG são diversos daqueles que a exararam.

política que praticam está localizada na ordem infra (a política invisível tida como resistência prática e simbólica) e micro (a política dos grupos e interna às instituições), como alertou Ferreira (2017, p. 198).

As associações indígenas, que “ganharam” espaço no cenário da macropolítica durante os anos 1980, a partir do poder das ideias que viajam nos fluxos e refluxos da ação indígenas, se espalharam nas mais distantes aldeias. É aqui que a resistência tradicional formulada no “Movimento Indígena” vai se vernacularizando nos territórios e se amoldando como uma forma cotidiana de resistência. As associações são pensadas e inseridas na vida indígena e em suas “estratégias” políticas, sejam as associações manuseadas nas políticas internas de distribuição de poder e recepção de recursos advindos da reparação (ou de projetos), sejam elas utilizadas nas formas de resistência invisível que estruturam uma sorte de influências locais e regionais. Scott desdobra três relevantes aspectos dessa definição das formas cotidianas de resistência: 1) não é uma condição que a resistência assuma a forma coletiva, embora algum nível de cooperação seja evidente, estando a 2) *intenção* incorporadas na definição⁵⁵ das formas cotidianas de resistência e 3) essa definição reconhece a resistência ideológica e simbólica (Scott, 1985, p. 36-37). Talvez, durante a enunciação dessa interpretação, focalizar as agências e as intenções tenha sido em si uma adaptação revolucionária na antropologia política, especialmente por romper com a ideia de dominação – incluindo aqui versão gramsciana da dominação da consciência – que vez ou outra são reavivadas na sociologia jurídica. Isso não significa, por óbvio, que as classes dominadas e os agrupamentos sociais minoritários não sofram com uma dose de atos violentos, tais como as políticas indigenistas ou as consequências das ideologias neoliberais. Porém, o que Scott nos permite observar é que esses grupos minoritários não apenas resistem às forças externas que colocam sua existência sob ameaça. Eles agem. Ao agirem, acionam suas vontades e intenções traduzindo a consciência sobre as situações sociais e históricas nas quais estão inseridos. Daí, a relevância do movimento, quero dizer, da constante inserção em rede que parece ser a tônica do “Movimento Indígena” nacional. As redes conseguem, em alguma medida, facilitar a circulação das ideias e o aprimoramento de aspectos da resistência não-pública que encontram nos muitos amigos do povo Krenak peças-chave para fazer valer seus objetivos.

Essa relação entre pensamento e ação é, em si, bastante complicada. As ideias em circulação podem ganhar formas muito específicas em relação aos pensamentos dos quais são

⁵⁵ This formation allows for the fact that many intended acts of resistance may backfire and produce consequence that were entirely unanticipated (Scotti, 1985, p. 36)

oriundas. Segundo Scott, a sua proposta busca não apenas descortinar os padrões da resistência cotidiana, mas também aterrar a sua descrição em uma análise dos valores e significados conflitantes a partir dos quais as técnicas da resistência cotidiana ganham materialidade. Assim, “[a]cts born of intentions circle back, as it were, to influence consciousness and hence subsequent intentions and acts. Thus, acts of resistance and thoughts about (or the meaning of) resistance are in constant communication – in constant dialogue” (Scott, 1985, p. 38). Se as associações estão inseridas nessa forma silenciosa de resistência, como estou tentando indicar no sentido de uma ação política que não fala seu nome, é importante perceber que elas estão sujeitas à experimentação constante e podem falhar, apresentando em suas estruturas um mínimo de cooperação, mas sem grandes planejamentos institucionais, bem como produzem efeitos colaterais que são inteiramente inesperados.

O intrigante dessa leitura é que esse fenômeno do associativismo indígena – desgarrado agora de uma produção intelectual sobre a organização social-étnica – amplia um pouco o cenário das formas cotidianas de resistência que descreve Scott e se apresenta ainda relutantemente complicada. É que elas estão como na margem entre o legal e o ilegal, entra o institucional e o inconstante, entre o formal e a contingência. São formas jurídicas inventadas. Ficções do Estado que são incorporadas na plêiade de ações indígenas que buscam satisfazer direitos e, por vezes, colocam-se na via contrária. A resistência, então, são os atos praticados por atores indígenas com uma invisível facilitação das suas associações que buscam se opor, em alguma medida, aos valores impostos pelas classes dominantes que circundam a realidade indígena. Se a conjuração do estado foi inevitável e sua permanência parece ser ainda prolongada, não é possível dizer o mesmo da abrangência de sua ideologia (Cf. Maybury-Lewis, 2007), mesmo com instrumentos burocrático-legais inventados por ele. Portanto, o associativismo indígena é assim uma heterotopia no sentido de que funciona a partir de uma bricolagem entre intenções e ideias inscritas em documentos que conformam com os padrões burocrático-legais do Estado, mas são complexas e utilizadas de formas distintas, quase sempre, contra-hegemônicas.

E é nessa heterotopia que elas se moldam adequadamente à infrapolítica e micropolítica Borum, cujo resultado da incorporação dessa ficção jurídica pode resultar em divergências, negociações, conformações, oposições, conflitos e até mesmo guerras. Inescapável é aceitar sua inserção no cotidiano das práticas e atitudes políticas indígenas. No caso Borum, tal como sugere o dado etnográfico envolvendo cestas-básicas tratado no Capítulo 1, elas ainda cumprem um outro papel: o de facilitar acesso e trânsito em diversas arenas do campo político local e

regional, produzindo laços sociais relevantes para reverter estigmas existentes em relação aos Krenak a partir de fluxo de objetos que circulam dentro e fora da aldeia. Facilitadas pelas associações, as obrigações do fluxo mencionado geram uma ampliação da rede de reciprocidade tecida nos atos da política cotidiana e que, eventualmente, possa produzir uma cooperação pontual seja internamente ao grupo, seja externamente na inserção dos Krenak no “Movimento Indígena”. É que “a emergência e ascensão das formas de resistência [local] faz com que sejam valorizadas simultaneamente as formas de ‘colaboração’” (Ferreira, 2013, p.40), alimentando formas locais de produção de significados e reatualizando símbolos estrangeiros incorporados na “luta”.

Dessa maneira, a partir do fenômeno do associativismo e sua incorporação nas formas cotidianas de resistência é possível enxergar que os Borum, embora sofram com uma carga de violência física e simbólica diluída em variadas dimensões da sua história, não se sujeitam à dominação política do Estado, nem ao simples controle pelos mecanismos econômicos de distribuição de recursos advindos da “reparação” ou do “projetismo”. O que eles nos ensinam é que seguem sobrevivendo e produzindo uma tentativa constante de experimentar, articulando uma série de idiomas para tecer a sua gramática política e dar sentido aos seus verbos de ação.

O que posso notar é que as associações Krenak, com especial atenção ao caso de que tratei, expressam uma inflexão curiosa nos estudos do direito em relação aos povos nativos, pois ao invés de investigar tais e quais instituições existem, ou buscar sentidos paroquiais de formas locais de resolução de conflitos, noto que o direito relacionado ao associativismo é expresso como “arma” para usar a boa expressão de Liora Israël (2001, 2009), embora estejamos falando de contextos de análise bastante diferentes. Porém, deve notar o leitor que se trata de uma arma silenciosa, pouco relacionada no campo da resistência tradicional (movimento social, partido político e sindicatos), acionada no cotidiano da vida indígena para acessar uma boa sorte de recursos, galgar acesso a espaços franqueados pela institucionalidade e proporcionarem a artilharia da trama política local e regional.

Evidentemente, se estamos a falar da ação política, da circulação de ideias, do acesso às arenas sociais outrora estranhas, precisamos compreender agora como essas formulações da resistência cotidiana ganham propagação em diferentes espaços. Se falei do fluxo de ideias entre o “Movimento Indígena” e as distantes aldeias, cabe me perguntar se existe tal coisa como uma força centrífuga vetor de atuação política Borum. Se as associações facilitam o acesso, qual é a força que os motiva?

– Capítulo III –

Krekmun: feitos de uma etnopolítica borum

Chego em casa, por volta das 23:00 de uma quinta-feira incomum: em Gov. Valadares chovia havia dois dias, com temperaturas amenas e estranhas para um 15 de dezembro de 2022. Abro compulsivamente as notícias e, dessa vez, num golpe de olhos vejo uma foto com 5 pessoas, todas abraçadas em camadas de roupas, toucas e cachecóis segurando uma faixa de fundo vermelha escrita em preto “justice for Krenaks”, ladeados por alguns grafismos feitos à mão. Minha atenção volta-se completamente para a lide da notícia que já não era mais banal, como muitas outras. Nesse dia, havia falado com Shirley Krenak por mensagem de WhatsApp. Da Holanda, ela me pedia para assinarmos uma lista de instituição que seu irmão, Douglas, havia enviado como fruto de sua participação na COP-15 da CDB, no Canadá. Nas informações secundárias do conteúdo, a notícia relatava a retomada do processo contra o grupo BHP acerca do rompimento da barragem de Fundão e a busca por responsabilização contra a mineradora envolvida no evento crítico de Mariana. Com um laconismo típico de click baits, a notícia havia fisgado a mim. Preenchido por uma certa curiosidade suspeita, deparo-me com um conteúdo que informava “Alguns indígenas acompanharam pessoalmente as duas audiências da Alta Corte realizadas nestas terça (13) e quarta-feira. Não deram testemunho, nem participaram. Até porque esta fase era apenas para tratar de questões procedimentais. O mérito ainda não está sob questão⁵⁶”.

Levantei-me da cadeira atrás do caderno de campo. Nessa narrativa pré-notas, a inconformidade havia se transformado num sarcástico sorriso que traduzia o meu anthropological blues. “Eles” não haviam entendido nada, pensei. Retornei rapidamente para minha mesa, ainda meio anestesiado com as ironias que as palavras contidas nessa notícia criavam com o contexto que me inseri enquanto etnógrafo. O contraste, claro na minha cabeça, aparecia já escancarado no fato de estarem aqueles 5 indígenas, com alguns apetrechos adornando sua indianidade, manifestando-se em Londres. Volto ao meu WhatsApp e encaminho essa notícia para Shirley. Lembro, nesse momento, que não havia respondido a mensagem que Geovani Krenak havia me encaminhado algumas horas antes. Escuto seu áudio de 1 minuto e 05 segundos. Em sua mensagem, com um fundo barulhento típico de uma quinta-

⁵⁶“A gente tem expectativa de que seja feita justiça”, diz representante dos Krenak sobre julgamento da BHP em Londres. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/12/a-gente-tem-expectativa-de-que-seja-feita-justica-diz-representante-dos-krenak-sobre-julgamento-da-bhp-em-londres.shtml>>. Acesso em: 9 mar. 2024.

feira de bar, referia-se a uma resposta solicitada ao Instituto Estadual de Flores pela violação da consulta livre, prévia e informada ao povo Krenak na construção do Plano de Manejo do Parque Estadual de Sete Salões. Meu sorriso agora se transforma em uma pequena gargalhada quando escuto: “mandei para você aí para ver qual será nosso comportamento a partir de agora [...] para nós ver qual é nossa estratégia agora”.

Volto a pensar em Douglas. No final de novembro, havíamos comentado sobre a importância da sua participação no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e ele havia solicitado alguns textos para estudar. Dizia que precisava se preparar para a viagem que faria para a Convenção das Partes da CDB. Olho novamente para meu celular e percebo que Shirley Krenak não recebeu minhas mensagens. Aquela fugaz preocupação dá lugar à empatia pelo cansaço que ela certamente estaria sentindo, pois sua viagem tinha uma agenda exaustiva de participações em eventos, cerimônias, coletivas de imprensa, encontros com autoridades e outros importantes atos na Holanda.

Retomo a notícia e termino de lê-la, clicando em um de seus hiperlinks e sou levado para uma galeria de fotos. Reconheço agora não apenas os 5 indígenas da primeira imagem, como vejo Douglas. Confuso, perguntei-me: que diabos ele já estava fazendo em Londres se há poucos dias ele estava em outro continente? Ainda confuso, finalizo essas notas me questionando se o testemunho dos krenaks é substituído por sua ubiquidade.



O termo que abre este capítulo é uma palavra na língua dos Borum. Uma tradução literal pouco ajuda, pois o termo é a aglutinação de duas outras palavras. *Krekmun* sugere um “ir e vir”, porém, isso seria deixar meu horizonte de interpretação impregnado de conceitos alocar os termos no meu espectro cultural. Uma operação bastante comum, não fosse a necessidade antropológica de relativizar. Estranho a etnolinguística, não devo me arriscar muito a não ser expor aquilo que meus interlocutores resolutamente me levaram a compreender, isto é, a necessidade de tomar seus conceitos com seriedade, tal como sugeriu também Viveiros de Castro (2015). Isso implica tomar meus amigos como “agentes teóricos”, ao invés de sujeitos passivos (Viveiros de Castro, 2004). Por isso, o significado desse termo apareceu para mim de forma sub-reptícia, como em uma “moral” do episódio descrito acima. Falhei muitas vezes em buscar um correspondente para o termo *krekmun*, embora já fosse capaz de entender seu significado. A tarefa, então, é produzir uma tradução controlada que fosse capaz de mediar uma

interseção entre o mundo nativo partilhado pelo etnógrafo e o mundo não-indígena. Para o desgosto das minhas razões e palavras nimiamente extensas, não era necessárias quaisquer estripulias latinas. O termo já estava disponível no português e me surpreendia por ser prosaico e nada prodigioso: *Krekmun* significa *andanças*.

Embora também possa ter essa conotação, não devemos confundir essas andanças como transumância, migração, nomadismo ou perambulação, afastando assim alguns paradoxos que poderiam ser suscitados dada a rápida ligação que se faz entre migrações e profetismo quando tratamos de uma antropologia política (Cf. Clastres, 1978; Clastres, 2003). E isso se faz por uma primeira razão bastante simples que é a reconfiguração étnica em situação de aldeamento na qual vivem os indígenas hoje. Além disso, uma segunda razão está associada a uma conotação distinta da etnograficamente identificada. Quero dizer, aqueles termos são comumente utilizados para significar “vagar sem destino, vaguear, vagabundear” ou “andar ao acaso, à tona” e, ainda, “errar, vagar, percorrer ao acaso” (Bechara, 2009). Essas conotações, que subentendem uma ausência de direção (social e política), afastam-se da tradução que oferto. Andanças é uma categoria nativa que requer um esforço do analista para compreender seus significados, suas dimensões e características, assim como lança a necessidade de uma ferramenta metodológica apropriada para rastrear seus efeitos em “lugares de andanças”. Efeitos, importante dizer, que são inesperados: variam em relação ao sentido que ganham, suas implicações sociais e econômicas no cotidiano da aldeia, bem como elas podem reverter-se em novos problemas e situações delicadas.

Não obstante, sugiro que *krekmun* funciona como uma categoria nativa a partir da qual os Borum se constroem simbolicamente, bem como o meio pelo qual eles buscam se atualizar constantemente. Tratarei, neste capítulo, de apresentar alguns contornos dessa categoria e uma sorte de resultados dessa atualização simbólica cujo exemplo trazido na introdução é capaz de aguçar a imaginação do leitor.

O que não me escapa, contudo, é o modo como nas andanças, os amigos, as instituições, entre outros, são inseridos na dinâmica cotidiana da vida Krenak. Eles são envolvidos na rede – sempre em ampliação – da ação indígena. Isso sugere que o uso dessa noção de andanças está diretamente associado à extensão política do termo. Digo política, pois as andanças, movimentações e deslocamentos se fazem por um apetite próprio e não despretensiosamente. E como em toda movimentação, elas deixam rastros, por mais minuciosos ou banais que sejam. Talvez, pela afabilidade e sinuosidade de parte dessas ações, elas ficaram, em grande medida, fora do radar antropológico, embora grande energia tenha sido dedicada à compreensão das

agências indígenas nos últimos anos (Cf. Albert, Ramos, 2002). O mais relevante efeito das andanças, sem dúvida, foi a capacidade dos Borum reverterem um estado deplorável e de quase aniquilação física e cultural pela qual passaram, o que por um determinado momento levou o órgão indigenista a considerá-los extintos.

Somente com a retomada do interesse pelos Sertões do Leste é que o (re)encontro dos etnógrafos com os indígenas se fez possível. Alguns autores iniciais dessa segunda onda etnográfica, como sugere Gomes (2016), transmitem sempre um sentimento inquietante de que era necessário se preservar ou se proteger os Krenak de uma eventual sentença terminativa. Paraíso, inclusive, registrou esse pessimismo durante sua incursão junto aos Krenak durante nos anos de 1980, anotando:

Vivem esperançosos com a possibilidade de reaverem suas terras e, assim, recuperarem sua dignidade e o direito à vida. Entretanto a preocupação de todas as pessoas que conhecem os Krenak é se o grupo terá condição de sobreviver, sem morrer de inanição, se resistirá e permanecerá na área ao invés de abandonar Krenak em busca de trabalho em outra região (Paraíso, 1989, p.20).

Esse mal sentimento não é exclusivo da autora. Quero dizer, ele encontra respaldo em diferentes tradições ou períodos da literatura dos viajantes e uma boa quantidade de textos antropológicos, entre os quais as etnografias pré-científicas, como designou certa vez M. Weber (2015, p. 269). Em grande medida, essa tradição segue uma constatação inegável que é justamente o estado material e psicológico deplorável que muitos agrupamentos indígenas passaram na história recente do Brasil, a exemplo dos Yanomami e Maxakalis, apenas para citar dois extremos. Termos como “*last Survivor*” (Nimuendajú, 1946, p. 99) não eram incomuns na literatura, conjurando-se um apotegma do fim, reflexo de um ressentimento de época traduzido por Saint-Hilaire em sua viagem às terras brasileiras, quando anotou: “[t]ristes restos de uma civilização que em breve terá desaparecido com a infeliz raça a que pertence” (Saint-Hilaire, 1974, p. 153-159). Infelizes (e mal-ditos) prognósticos de um soturno futuro, como sói, nunca alcançou alvorada.

Compõe o martirólogo⁵⁷ defectivo desse passado Borum muitos relevantes nomes, mas conhecemos poucos seus heróis quando ainda persiste uma narrativa que os apresenta como os *bravios* do rio Doce. O demasiado esforço em adjetivar, talvez, justifique também a pouca compreensão sobre a maneira de ser desse povo que de tanta braveza continua a inserir sua presença na história. Esse esforço compõe as atitudes dos líderes eleitos agora não apenas pela

⁵⁷ Manizer (1919) utilizou esse termo durante sua visita ao rio Doce e achei apropriado para o contexto.

opulência espiritual (Nimuendajú, 1946), mas pela capacidade que têm em interpelar algum sujeito a partir do discurso que promovem. E o fazem, obviamente, a partir das suas andanças.

*Trabalho de formiguinha*⁵⁸. Essa foi a metáfora que ignorei algumas vezes, mas a insistência de Shirley Krenak em utilizá-la para descrever essa capacidade de interpelação chamou minha atenção. Acredito que ela está me dizendo algo tão prosaico com suas andanças: os krenak não almejam nada imediato, até porque preferem trabalhar no silêncio das respostas prontas – e, invariavelmente, inapropriadas. Ocupam-se eles de *prólêpsis*, acionadas nos muitos espaços que frequentam, nas arenas que compõe e nos fóruns que integram, difundindo sem apreensão dúvidas, perguntas e discussões que podem não resultar em síntese alguma. Em suas andanças, buscam deixar seus prognósticos e previsões sobre o inesperado, almejando não um futuro planejado, mas aquele cuja ação poderá tornar realidade a partir dos *understandings* e dos *misunderstandings* que são costurados em suas andanças. Buscam (re)utilizar os eventos de sua difícil história nos caminhos que já conhecem bem, como o “Movimento Indígena”, muito embora estejam sempre almejando novas arenas que surpreendem em muito aos seus interlocutores.

Lembro-me um dia em que me perguntaram sobre a bolsa de valores e o mercado de capitais, indagando-me como funcionava e quem operava naquele espaço. Surpreso por essa aparente ambiguidade moral, a única pergunta que fiz e que não foi respondida era: por que diabos vocês estão interessados em saber isso? Em outras situações que se tornaram costumeiras, perguntam-me como se pronuncia uma ou outra palavra em inglês para utilizarem corretamente em suas agendas internacionais. *Summit* foi uma que me chamou atenção quando Shirley havia me enviado um áudio da Holanda, em maio de 2023, perguntando como se pronunciava corretamente a palavra. Curioso, perguntei a razão e ela me informou estar reunida com coordenadores de ONGs e diretores de algumas empresas interessadas nas histórias que ela estava contando sobre a devastação do rio Doce e as violências sofridas pelo seu povo. Alguns meses depois, a minha típica desconfiança foi arruinada quando Shirley apareceu na capa de uma relevante revista holandesa chamada *The Optimist*⁵⁹.

Por essa e outras razões, voltei minha atenção para a literatura e comecei a anotar esses movimentos que observo e de que até mesmo participava como *amigo*. Por vezes, essas andanças do povo Krenak não eram propriamente “físicas”, quero dizer: combinavam suas

⁵⁸ Tempos depois de anotar essa metáfora, Shirley me franqueou acesso a uma história organizada, mas não publicada por ela como “A Onça protetora”. Tratava-se de Kauán Makinhán, que conta a relação de um cavalo e uma formiga.

⁵⁹ A versão da revista pode ser acessada em: [Wisdom Keepers spreken in Nederland - The Optimist](#)

ações com múltiplas ferramentas, *ocupando as redes* (caderno de campo, junho 2020), fazendo *lives*, gravando vídeos e documentários⁶⁰ que são reproduzidos em diferentes lugares com ou sem a presença de um representante do povo Krenak.

Pode não parecer estranho ao leitor observar esse movimento que estou descrevendo, sendo possível conjecturar sobre sua manifestação em outros agrupamentos sociais. De toda sorte, enquanto não existem dados ou literatura disponível, creio que a meticulosidade e protagonismo almejado pelo povo Krenak é minimamente relevante. Digo isso pois essas atitudes não estão sob um regime de segredos, nem muito menos são feitas de forma “clandestina”. A bem da verdade, as andanças têm por natureza uma dimensão pública, muito embora alguns valores institucionais dominantes possam repudiar aspectos dessas andanças. Engana-se, todavia, quem acredita que a materialidade do ato de estar aqui ou acolá esgota-se em si mesmo. A articulação silenciosa que permanece decorre, na verdade, dos efeitos da performance por eles desempenhadas nesses espaços. Deixe-me exemplificar a partir de um texto já conhecido de Alcida Ramos no qual parcela do que estou querendo dizer é transcrito, embora não refletido.

A autora, ao tentar demonstrar o modo como o prognóstico de Darcy Ribeiro era falacioso, transcreve falas de indígenas em diferentes encontros patrocinados pela Comissão Pró-Índio de São Paulo em abril de 1981. Em uma delas, está assinalada a fala de Augusto Paulino, um Krenak que se pronunciou para uma plateia de lideranças indígenas, antropólogos, advogados e um bispo católico, figuras que são recorrentes na história recente do povo Krenak. Ao rememorar aspectos do *sofrimento* que é lido a partir de um dos significados de *luta* (Comeford, 1999; Pascoal, 2017), algumas razões e símbolos comuns foram acionados por ele durante sua fala, como os problemas ocasionados pelo SPI, os deslocamentos forçados sofridos, as violências perpetradas pelo Capitão Pinheiro (Cf. Cap. VII) etc. Naquele tempo, o povo Krenak estava “acampado” em diminuta parte do território que estava largamente ocupada por posseiros (Cap. 5) e fazendeiros, aspirando ansiosos um dia em que seu território tradicional fosse adequadamente retomado, o que se tornaria parcialmente verdade apenas no final dos anos de 1990. Todavia, Paulino assim disse: “[e]stamos acampados no nosso território outra vez, chegamos lá, também já tinham destruído tudo. Tinha acabado tudo o que nós tínhamos deixado. Nós acampamos, acampamos e aí começaram a querer tirar-nos outra vez. Mas aí

⁶⁰ Consegui acompanhar a filmagem de alguns desses documentários e filmes. Um, em especial, foi bastante interessante e foi dirigido por Susanna Lira, intitulado “A mãe de todas as lutas”.

começamos a reconhecer a lei, *andar para aqui, andar para ali* (Ramos, 1990, p. 120, destaque nosso).

A fala de Paulino mostra não apenas o caráter público de *krekmun* como também é capaz de expressar a maneira como as andanças são uma força que produz a circulação centrífuga das ideias públicas de que falei no capítulo anterior, ao mesmo tempo que acarreta uma circulação centrípeta das histórias, conceitos e formulações nativas. Ir ou ocupar um lugar implica deixar sua marca, mas também conseguir, no retorno, avaliar a possibilidade de domesticar alguns aspectos relevantes que possam compor a *luta* cotidiana. Por isso, transpassar a barreira da complacência e das boas histórias arquitetadas nos muitos espaços que passei a frequentar com eles, tornou-se importante para notar que a fala de Paulino é, sobretudo, a marca da insubordinação política. Em outras palavras, se consigo perceber na categoria nativa *krekmun* sua dimensão política, tornou-se relevante atentar-me para o aspecto processual disso que estou designando como etnopolítica borum. E, como é de se notar até o momento, essa etnopolítica conjuga resiliência, negociação, conformação, acomodações, assim como divergências e guerra com o poder político institucional público e com o poder do capital privado. Uma maneira, digamos, com que os indígenas aprenderam a lidar diante da sua inevitabilidade.

Compete perguntar, nesse momento, o seguinte: o que permite aos Borum continuarem nessas andanças? *O que está em jogo na sociopolítica indígena? E que seria, afinal, a política no contexto Borum?*

3.1. Etnopolítica e seu predicado

Tenho utilizado até o momento termos que poderiam soar como comuns ou retóricos. Devo, todavia, esforçar-me para explicar o modo como os efeitos da performance nas andanças Borum são relevantes e como ela aparece sendo um motor constante na vida política Krenak, seja nas formas da infrapolítica ou da macropolítica.

Começo afirmando, na esteira de Marc Swartz (1966, 1968), que o adjetivo político acrescido à ação dos Borum não se faz de forma despretensiosa. Se observamos a processualidade dos atos das andanças, o que é possível depreender da *luta* Borum é justamente o seu caráter público (I), o que significa que elas são feitas tomando em conta aspectos do grupo dirigidos à diferentes plateias cujo campo de significado a ser construído será publicamente partilhado, associado a uma forma de experimentar objetivos e resultados nesse campo de significado (II). Por vezes, frequentam os Krenak arenas de que eles vão tomar conhecimento apenas alguns dias ou momentos antes da sua inserção. E o que poderia suscitar uma

interpretação negativa acende a necessidade de compreender que os atores dessa ação se moldam aos contextos em que estão buscando inserção. Por isso, objetivos e resultados podem ser até mesmo “desconhecidos” ou sequer pré-concebidos! Quero dizer: é nesses espaços e arenas que a experimentação das ideias ocorre, podendo ela alcançar materialidade ainda não manifestada, parcerias inusitadas ou inesperadas sentenças judiciais. O que é certo é a capacidade de interpelarem os envolvidos pelo seu discurso ou pela sua performance. E essa interpelação pode ser feita a partir das sensibilidades despertadas pelas palavras efusivamente brandadas a partir de uma tradicionalidade, em grande medida, expressa em cantos entoados na língua ou, inesperadamente, em silêncios arquitetados.

Isso sugere que é nas andanças que o mundo Krenak desloca-se da aldeia para as arenas que buscam frequentar, acionando ali não apenas uma natureza violada e uma cultura devastada, mas uma sobrenatureza que transcende a política dos homens para uma cosmopolítica, isto é: a ação introduz pela sua interpelação uma multiplicidade de domínios ou pontos de vista (Viveiros de Castro, 1996, 2002) como tentei elaborar de forma incipiente em outro lugar (Moreira, 2020). Explico-me, retomando uma cena etnográfica apresentada no capítulo anterior com novas nuances.

Naquele março de 2022, no evento denominado *Future Horizon*, Shirley Krenak e eu nos impressionamos não apenas pela suntuosidade do evento, como afirmei anteriormente, mas também pela quantidade de estrangeiros interessados em “salvar o meio ambiente”, assim como estavam presentes os “CEOs” – como gostam de se autointitular – de determinados projetos de referência na área. Com discursos salvacionistas bastante típicos, Shirley não se importava quando dizia a ela que isso me soava um pouco problemático. Incomodava-me um evento que reunia endinheirados e uma boa quantidade de interessados em financiadores para seus projetos circulando por espaços reservados exclusivamente para sua “celebração”⁶¹, como o Museu do Amanhã e o Parque Lage. De toda maneira, em um dos três dias de evento, em um palacete em um condomínio fechado no alto da Gávea, Shirley pediu a palavra em um espaço de discussões e começou a falar sobre o impacto da mineração, um tópico que os Krenak carregam em sua militância após o evento crítico de Mariana (Cf. Moreira, 2020). Nesse ato, lembrou a morte de seu parente *Watu*, marcando a importância do rio para o povo Krenak e sua relação com ele. Pediu a todos que se levantassem e começou a cantar uma música que já soa bastante familiar.

⁶¹ Segundo consta no [website](#) da instituição, “Future Horizon is a gathering to envision, build and celebrate a new sustainable future”.

Os versos iniciais que diziam “*Oh Watu minhnã ererré // Oh Watu Bok nhauti*”⁶², esperando que todos repetissem. Com sua voz potente, foi orientando as pessoas e o público em um coro que se viu favorecido pela acústica da sala que projetava uma reverberação. Percebi que aquele espaço tinha se tornado uma veneração guiada, uma espécie de culto. Ao terminar, Shirley concluiu que embora a mineração veja os povos indígenas como um problema, o povo Krenak ainda estava de pé com as forças de seus ancestrais, com a força do rio. Todos ali estavam bastante sensibilizados, o que é de se esperar diante de tamanha tragédia narrada, mas especificamente um determinado participante partilhou com Shirley suas emoções e sentimentos após aquela sessão. Pedi desculpas a ela, mesmo não sabendo a razão, assim como deixou suas emoções fluírem livremente. Alguns meses depois, não foi minha surpresa ao ver Shirley colaborando como membro do conselho externo de um de seus projetos baseado no México.

O interessante nessa situação é que a partir de uma entidade ameríndia, *Watu*, e dos problemas ocasionados aos povos indígenas pela política neoextrativismo (Svampa, 2019; De La Cadena, 2010), impressionava-me o fato de que naquela sala estava em jogo não apenas uma discussão pública sobre projetos para reverter as alterações humanas no meio-ambiente. Ocupar aquele espaço se fazia também a partir dos conceitos e entidades entoadas e referenciados por Shirley, seja no canto, seja na fala. O que se experimentava, então, era a capacidade de persuasão que uma política *nada tradicional* era capaz de produzir. De um canto que exalta a reciprocidade índio-rio, em uma arena nada familiar, uma forma de vida indígena era acionada para contrastar como o pensamento hegemônico dos projetistas que buscam resguardar ou recuperar a maior quantidade de recursos naturais possível.

Esses dois atributos que podemos tributar às andanças somam-se agora a uma terceira (III). E se trata de uma constatação relevante que decorre da resposta à seguinte pergunta: Por que os Krenak continuam a expandir as arenas que ocupam? Sejam elas espaços oficiais como um cargo no legislativo municipal, sejam elas sistemas prisionais ou agendas internacionais, o que é admirável é a incansável andança desse grupo por heteróclitas e peculiares arenas. O que significa desafiar pessoas com seus cantos ou palavras utilizadas na língua em momentos estratégicos? O que está em questão quando Geovani Krenak, por exemplo, abre seu discurso de posse no legislativo municipal de Resplendor invocando os *Marét*⁶³ vestido de terno e

⁶² Traduzi, em outro lugar, o canto (Moreira, 2020).

⁶³ Entidade ameríndia tida como “espírito bom” que está presente no mundo Borum. O vídeo encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=dgCivftnkug>. Acesso em 09 de out. 2023.

adornado com sua tradicionalidade? Ainda, como interpretar o poderoso canto de Shirley Krenak feito a poucos centímetros de distância de Carmen Lúcia, então presidente do Supremo Tribunal Federal⁶⁴, que recebia a Articulação das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade - ANMIGA? Afirmo que as ações desencadeadas pelas andanças, são em si mesmo, manifestações de uma ética da insubordinação.

Não foram as vezes em que eu me sentia constrangido ao acompanhá-los nas andanças e observar regras comuns transgredidas facilmente, tais como a etiqueta de uma palestra ou a prescrição típica de como se portar em espaços de direito. Não quero dizer com isso que essas regras sejam desconhecidas, mas realmente ignoradas ou subvertidas. Lembro-me, retomando meu caderno, de um dia em abril de 2021 no qual eu e Shirley estávamos no alto nascente da Terra Indígena Krenak realizando a captação e gravação de sons e músicas para o projeto “Sons que Curam”, que minha interlocutora tinha elaborado em parceria com Helen Frosi⁶⁵ e Nathaniel Mann. Naquela ocasião, havíamos assado batatas na terra e realizado boas gravações de músicas cantadas sem grandes interferências que não fossem aquelas planejadas. Todavia, sem grande controle do tempo que parece encontrar outro compasso na TIK, Shirley lembrou-se que tinha combinado sua participação em um evento denominado “Mulheres Indígenas em abril”, feito sob a chancela de uma desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apreensivo, sugeri que fôssemos para casa da sua mãe, já que ali no alto a internet via conexão de sinal de celular era muito instável e ruim. Shirley apenas me disse para não me preocupar, que iria dar tudo certo. Isso sempre foi uma grande diferença entre mim e ela, pois minha ansiedade sempre era acalentada por uma forma de administrar as situações que ela colocava em cena. Como havia previsto, a conexão foi bem ruim. Porém, Shirley fez daquela situação uma oportunidade para não despender muito tempo ali, embora tenha feito uma boa quantidade de referências ao lugar que estava, especificamente debaixo de uma das poucas remanescentes de peroba na TIK. Ao finalizar sua fala, que infelizmente não consegui prestar atenção adequadamente dado meu interesse na situação de modo geral, Shirley me disse que aqueles poucos minutos eram suficientes, pois as pessoas envolvidas tinham que entender que ela também era ocupada e não estava disponível a qualquer momento.

Esse episódio ressoou em minha cabeça por algum tempo. Shirley deixou claro para mim que aquela “andança virtual”, por assim dizer, ainda carrega um sentido de insubordinação,

⁶⁴ O vídeo encontra-se disponível em: <https://drive.google.com/file/d/193e892WuikBXDcTU8WzhYfkVIApGKaxq/view?usp=sharing>. Acesso em 09 de out. 2023.

⁶⁵ Conferir maiores informações em : [Squarespace — Login](#). Acesso em: 09 out. de 2023.

produzindo uma clara diferenciação sobre a figura do poder que, tome nota o leitor, atribuiríamos facilmente aos desembargadores e demais “autoridades” presentes na *live*. Como sua atitude, Shirley me mostrava que a ausência de amparo a certos problemas legais não implica subordinação política àqueles que ocupam as posições de tomada de decisão. Suas andanças, então, funcionam como uma metonímia dessa insubordinação.

Até onde os registros públicos permitem conhecer, esse tipo de atitude não me parecia adequadamente descrita no campo da etnopolítica, embora ganhe ênfase nos trabalhos de Scott (1985, 1986) a partir da ideia de resistência. De qualquer maneira, se observarmos essas três características até agora enumeradas, creio que elas ainda estejam incompletas, ou pelo menos não dão conta de conectar justamente aqueles que são agenciados no ciclo de andanças (IV). Os exemplos que ofertei, por óbvio, colocam-me na cena de cada um deles como um coadjuvante ou mero observador. A minha presença, contudo, sugere a necessidade de apreciar o modo como os “muitos amigos do povo Krenak” são movidos nas andanças que, como característica própria do fluxo que elas criam, tende a produzir novas alianças, reativando algumas conexões de amizade latentes ou produzindo novas. Porém, isso não é tudo. Embora não seja possível reduzir as amizades apenas ao fluxo das andanças, sem dúvidas elas são essenciais. Outro elemento que gravita no entorno das andanças são justamente as instituições que os indígenas constroem, facilitando um acesso às arenas restritas a credenciados, como a Convenção das Partes da ONU para as mudanças climáticas ou realizando a recepção de valores para serem repassados às atividades locais, regionais, nacionais ou internacionais.

Embora as andanças tenham uma dimensão pública, seus amigos e suas instituições atuam, muitas vezes, de forma mais silenciosa compondo as andanças com capital simbólico, energia corporal, estima e demais elementos. Porém, é importante dizer que esses muitos amigos e as instituições não são meios ou mecanismos da estratégia Borum. O que quero dizer é que suas vontades e disponibilidades modulam a amplitude da aliança a partir da quais as andanças podem ter maior ou menor alcance. Talvez, seja por essa razão que muitos agrupamentos indígenas invistam grande energia na construção (e menos na manutenção) das associações, pois elas são grandes facilitadores de recursos e uma sorte de outros elementos essenciais, no caso do povo Krenak, às andanças. Não quero, todavia, resumir a atitude do que estou chamando de instituições às associações, pois elas acobertam uma grande quantidade de fins sociais. Tomando como base a cena que abre esse capítulo, aqueles que facilitaram a ida dos Krenak à Londres são justamente um escritório de advocacia, o que seria incomum se pensarmos que eles nem mesmo são *plaintiffs* individualmente considerados. Portanto, esse

envolvimento de diferentes atores constitui uma de suas características – e, diria, bastante relevante, como tratei no capítulo 1 – nas experimentações que produzem durante suas andanças.

Com base nelas, creio que consigo esboçar um predado ao termo etnopolítica que venho tentando construir como um dos objetivos específicos deste trabalho. O certo é que, diferente do que podemos imaginar, ela não está associada a uma atitude desorganizada no sentido que normalmente classificamos as ações políticas que não correspondem aos pressupostos de um partido, de uma revolução ou um movimento social. Muito menos podemos observá-las como elementos singulares ou pontuais que se dissolvem no ar tão logo se iniciam. Além disso, não entendo que possamos regressar ao caleidoscópico passado dos Tupinambá para justificar ou encontrar “traços” de uma ação política contemporânea, muito menos afirmar que se trata ela de um fenômeno circunscrito às fronteiras da aldeia. Embora fosse possível adentrar nos meandros de uma micropolítica, o relevante nesse ponto é informar que as andanças compõem uma maneira que os Borum encontram de “*working the system to their minimum disadvantage*”, para recuperar uma formulação de Hobsbawm utilizada por Scott (1986, p. 301). Por isso, a etnopolítica Krenak não se reduz ao estudo da política conjurada como atividade do Estado no sentido de uma “grande política”, mas também não se restringe ao estudo de uma “política fria”, grafados sob a rubrica de sociedades sem estado ou de “estados primitivos”. Ela é marcada aqui por um profundo fluxo entre a cooperação e alteridade, entre acomodação e insurreição que nos obrigam a observar as constantes operações de transformação ocorridas quando eles produzem suas *lutas*.

Então, quando utilizo o termo etnopolítica Borum, refiro-me à dimensão das andanças e seu caráter público (I) e experimental (II), amparado por uma ética da constante insubordinação (III) que agencia seus muitos amigos e instituições no cotidiano das suas ações (IV). Isso afasta, em alguma medida, a redução da antropologia política aos estudos das “estratégias” e alianças, apresentando a etnopolítica Borum como constitutiva de uma sociedade indígena. Além disso, diferente do que a tradição dos africanistas parece sugerir, as relações políticas Krenak variam na proporção dos alcances de suas andanças, não podendo ser elas taxadas exclusivamente de políticas de nível local, nem incompletas no sentido ofertado por Swartz (1986). Esse autor, ao lado de Victor Turner e Arthur Tuden (1966), embora não utilize o termo etnopolítica, apresenta um conceito de política para o sistema africanos que serve para se referir “[to] events which are involved in the determination and implementations of public goals and/or the differential distribution and use of power within the group or groups concerned

with goals being considered” (Swartz, 1968, p. 1). Em outro lugar, o autor irá dizer que “the adjective ‘political’, as we have so far defined it, will apply to everything that is at once public, goal-oriented, and that involves a differential of power” (Swartz, Turner, Tuden, 1966, p. 5-6)

Essa definição tem o mérito de se desconectar das acepções Estado-centradas da política, focalizando na figura do evento e da sua processualidade, que ganha o adjetivo “político”, ‘whether or not they occur within or have relevance to any sort of governmental structure’ (Swartz, 1968, p. 2). Isso me parece bastante rico diante das dimensões sobre as andanças, sendo possível, embora com uma certa distorção, caracterizá-las como eventos políticos no sentido de M. Swartz. Todavia, *krekmun* se apresenta um pouco mais complexo por deter atributos que transitam – como é esperado pela própria ideia de ir e vir que elas subentendem – entre o micro, o infra e o macropolítico. A diferença, além disso, alarga-se quando a ideia de “objetivos”⁶⁶ nunca é muito clara ou expressiva, pois, como afirmei, as andanças têm uma dimensão experimental cujo objetivo não está disposto em um negativo e o resultado é difícil de delinear ou de se enumerar, tal como se pode esperar de uma política pública (*policy*) no sentido Estado-centrado. A etnopolítica Krenak não é mecanismo de um relógio preciso. Por fim, a ideia da etnopolítica baseada nas andanças ocupa mais a posição gramatical de *substantivo* do que de *adjetivo*, por isso a etnopolítica aqui não é um evento qualificado pela dimensão do político⁶⁷, como sugerem os africanistas. Ela é um substantivo concreto e constitutivo da realidade Krenak. Veremos, na conclusão, que ela é uma espécie de *noumenon*.

Isso responde à inquietação do analista que se pergunta sobre a razão das suas constantes andanças, mesmo diante de uma situação histórica na qual seria permitido aos Borum viverem em quietude. Não podemos nos deixar levar pela lógica finalística ou utilitarista que se encerra quando alcançado determinado patamar ou finalidade. *Krekmun* não é *petitio principii*. Estamos muito acostumados à filosofia moral algo-saxã das social-democracias que de tantas máximas,

⁶⁶ Devo ser um pouco mais justo em relação à ideia do referido autor. Segundo ele escreve, há uma certa volatilidade no caráter dos “objetivos” que orientam um evento político. It is through the Discovery of public goals that the investigator who adopts this view of ‘politics’ identifies political activity. It is around public goals that what Nadel (1953, pp. 98-100) would call ‘political pointer relations cluster, whether they be those of leader-follower, competitor, peers, or whatever. Moreover, all political processes (which are, naturally, expressed interpersonal relations) whether they be marshaling of support, the undermining of a rival, the allocation of power, or some other process, take place in connection with public goals. The *sorts* of relations which will occur around public goals and the type and degree attachment to those goals are extremely various. (Swartz, 1968, p.2)

⁶⁷ O deslocamento que estou sugerindo aqui das definições que encontramos nas coletâneas dos africanistas marca a recusa em importar conceitos alheios e evitar o erro, como no capítulo II, de enquadrar os dados à caixa de conceitos antropológicos sombreando os fenômenos que encontramos em campo.

sínteses, dominação, finalidades e imperativos deixa pouco espaço para compreender um fenômeno que escapa a determinismos morais por excelência. Por essa razão, minha constante resignação à realidade Borum não se fazia sem o obstinado sentimento de que tudo poderia desmoronar. Decerto desmoronou, mas foi o meu edifício moral.

Se as andanças têm uma dimensão experimental, como na tentativa de produzir o inesperado ou desconhecido, ela o faz baseado na rede construída a partir dos amigos e instituições envolvidas na situação, cuja dinâmica de interação pode ser mais “quente” ou mais “fria” – se é possível ressignificar essa controvertida comparação da antropologia. O que não varia é a atração que as andanças produzem sobre aqueles que compõem as arenas que frequentam os Borum ou os distantes expectadores que observam atentos as performances desse povo. Essa atração não se faz por uma sorte de características pessoais, é importante dizer. O ator político aqui não é um principal ou um profeta (Stutzman, 2012), mas aquele que consegue manusear em sua ação uma série de símbolos que produzem essa atração em uma situação permissa ou adequada. O que quero dizer é que as andanças não dependem de uma característica de uma determinada pessoa como uma boa oratória ou um par de palavras bem colocadas. Por vezes, não há qualquer palavra dita, embora sejam eles bem versados nos usos dos vocábulos. Preferem articular no silêncio eloquente que existe entre uma atitude ou outra, como produzindo “acordos” não expressos sobre tal ou qual situação. Evidentemente, não é possível deixar de dizer que determinados assuntos se apresentam como maior ocorrência nas andanças, tal como a mineração. E isso se deve pela dimensão de certos eventos críticos, como já demonstrou Veena Das (1995) e será explorado à frente. Contudo, minhas notas de campo permitem percorrer uma série de assuntos como ancestralidade, música, gênero, pinturas, arte, meio-ambiente, representatividade, democracia, território, conhecimentos tradicionais, demarcação de terras indígenas, educação, segurança alimentar, Ditadura Militar, relações interétnicas, humanidade, cultura indígena, poder e uma grande quantidade de assuntos que poderiam ser alocados no direito. Enfim, o predicado do substantivo *Krekmun* parece sempre variar, muito embora o esforço social para estar sempre em andança seja uma constante.

Obviamente, isso acarreta exaustão física e psicológica, como já me confessaram algumas vezes. Shirley Krenak já me disse que não é nada glamuroso estar em dois países, três estados e uma boa quantidade de cidades em um curto espaço de tempo. Presenciei, algumas vezes, confissões íntimas que reservo à confiança etnográfica abstendo-me de relatar aqui. As respostas que encontram eles ao relatarem esse efeito colateral é sempre um sopro contra a labilidade que implica na recusa de parar. Certa vez, presenciei uma situação curiosa ao

participar com Shirley de uma visita a uma anciã na aldeia. Já com a idade avançada e problemas de locomoção, essa anciã ainda se faz presente em momentos relevantes, como no Acampamento Terra Livre ou em encontro com presidenciáveis (Cf. Anexo X). Detentora de um conhecimento ímpar, ensina “cultura” e “língua” em uma das escolas dentro da aldeia (Cf. Gomes, 2016), tornando-se uma figura de muito respeito. Shirley, que havia chegado de viagem dois dias antes, relatava a essa anciã o sofrimento desencadeado por uma instabilidade familiar e as dificuldades que ela estava encontrando em continuar. Muito embora eu suspeite que Shirley estimasse já a resposta, seu desânimo foi afastado de forma simples e direta: *não pode parar* (caderno de campo, fevereiro de 2023).

Mesmo em situações difíceis, cujo espírito que os anima parece querer encontrar dormência, uma força estranha parece dizer que eles precisam continuar produzindo suas andanças, seja em maior escala, seja em dimensões imperceptíveis. Momentos históricos como os deslocamentos forçados e a dispersão social poderiam sugerir um cessamento, mesmo que momentâneo, pois a situação requeria mais uma luta por sobrevivência do que energia política. Acontece que a sobrevivência do povo Krenak se faz justamente na sua pujança política, cujas andanças são a tradução mais adequada. Foram elas, acredito eu, um dos fatores que reverteram certas sentenças terminativas ofertadas pela literatura, como as que fiz constar anteriormente.

Percorrida essa discussão, sinto-me mais seguro em retornar agora a uma afirmação anterior de que é nas andanças que o mundo Krenak se faz presente em diferentes arenas. O que podemos encontrar nessa afirmação é que através das andanças existe uma capacidade de *eliciação* muito relevante à etnopolítica Krenak, capaz de articular justamente as *influências* que gostariam de produzir sobre aqueles que comungam dos espaços que eles passam a frequentar ou ocupar. Porém, antes de apresentar os contornos dessa eliciação, é importante deixar preciso certos termos que, ainda, venho assumindo com seus significados comuns ou dicionarizados.

3.2. Lugares de andanças: as arenas da etnopolítica Borum e o trabalho de eliciação

Parece-me importante e relevante retornar a esse ponto que deixei aberto anteriormente: o que são esses “lugares de andanças” que venho taxando como “arenas” e, por vezes, aproximando outros termos para evitar cacofonias indesejadas? Alcida Ramos, com a mesma capacidade reflexiva, já se fazia pergunta semelhante e que complementa o questionamento anterior: “no ato performativo de apresentar uma fala, os índios se transformam em atores

engajados em estreita comunicação com uma plateia específica. Quem são as plateias possíveis para um índio que desempenha um papel político numa situação interétnica?” (Ramos, 1990, p. 135).

O termo *arena* é bastante interessante. Sua definição sugere um lugar de encontros e debates, donde seu constante uso para falar sobre a dimensão pública de uma grande política dos homens. No Brasil, o termo é amplamente utilizado para se referir aos espaços reservados ao trato dos conflitos (Cf. Debert, 2002) que se tornou uma ênfase na Antropologia Jurídica em determinado período (Cf. Davis, 1973, Geertz, 1983). Suspeito que exista uma herança “indireta” dos estudos africanistas (Cf. Comaroff, Roberts, 1986; Gluckman, 1955 e outros). Contemporâneo ao uso desse conceito é a pressuposição da ideologia social-democrata que é objeto de grande esforço intelectual na filosofia ocidental, elevando a ideia de *arena* a uma dimensão moral e axiológica. Sugeriria aqui algo mais simples. Do ponto de vista etnográfico, as arenas políticas das andanças são múltiplas, não se resumindo ao espaço adjetivado como “público”, muito menos seria possível reduzi-las à lógica de uma ágora implícita ao embate de ideias. A operação de isolamento que realizo tem fins meramente analíticos, pois as andanças não estão separadas dos mais variados processos da vida cotidiana.

Por vezes, encontramos o sentido nessa adaptação mais clássica como em minha primeira experiência na cidade de Governador Valadares, ainda em maio de 2019, quando escutei Shirley Krenak discursar durante uma manifestação de alunos na ágora da Praça dos Pioneiros. Contudo, se observarmos a processualidade mais silenciosa das andanças, vamos identificar uma série de outras arenas possíveis, como uma sala de aula de alunos secundaristas, o púlpito do parlamento municipal, um sistema socioeducativo, uma mesa de abertura de um evento qualquer, as redes sociais, as Convenções das Partes da Organização das Nações Unidas e, curiosamente, os espaços do direito.

A definição de arenas que encontramos na literatura antropológica varia bastante (Swartz, 1968, p. 9-10) e, algumas, utilizam o termo para além da sua circunscrição à “política dos homens”, além de que seu uso é constantemente intercambiável com a ideia de campo (e.g. campo político). A ideia comum sobre uma *arena política* que encontro na sociologia, contudo, limita-se aos *locus* no qual interesses são formulados publicamente, envolvendo, por definição, sujeitos racionais e capazes o suficiente de enunciarem (e, portanto, delimitarem) suas vontades e valores, deixando implícito as relações que possibilitam aquela ação e os assuntos que circunscrevem um horizonte projetado sobre como a vida deve ser considerada. Evidentemente, os choques de visões, por assim dizer, são esperados e um par de “estratégias” e alianças são

elaboradas para dar consecução às projeções de sentidos dos atores envolvidos. A ideia de arena que quero tratar aqui, todavia, parece-me mais fluida, embora contenha nela a dimensão do político, como sugere Swartz (1968). Poderia se dizer que é muito mais lógico e inteligível pensar no político seguido de diferentes arenas, como compartimentos do campo político no qual se debate atuação sobre convivialidade, assuntos sociais, *public policy*, isto é: a arena seria uma subestrutura do campo da política. Mas isso seria presumir uma segmentação hierárquica que coloca no centro a figura de um poder concentrado que pode não ser adequado para entender a ação política indígena que não se restringe ao campo tradicional reservado ao que comumente se compreende como “a grande política”.

Por isso, entendo uma arena enquanto uma dimensão projetada ou prefigurada para uma andança. Uma definição que não está dimensionada a partir da ideia de poder, mas sim a partir da ideia de relação. Em outras palavras, lugar de andança é onde se pode produzir uma (nova) relação e permitir a troca de perspectivas, significados e ideias que possam ser tensionados a partir do olhar indígena expresso de algum modo. Consideravelmente heterogêneas, as arenas são distintas em poder, recursos, organização e em interlocutores portadores de diferentes características sociais. Por isso, interessam aos Krenak a capacidade de produzirem trocas, ofertando, de um lado, todo um complexo de símbolos e uma indianidade cordial que corresponde às expectativas mais combativas. Esperam, de outro lado, a incorporação de aprendizados que possam ser eles censurados ou encaminhados centripetamente a partir de uma peculiar forma de incorporação que aciona a operação da vernacularização. Desse modo, as *arenas* são os infinitos *lugares de andanças*, dimensão (física ou virtual) nas quais a ação Borum permite estabelecer um fluxo de trocas entre ideias, valores e perspectivas que, eventualmente, elegem uma sorte de desfechos relevantes para a projeções formuladas entre os envolvidos.

Um ciclo generativo⁶⁸ que só ocorre isoladamente para fins analíticos, pois existe uma sobreposição de arenas na qual há um contrabalanceamento entre as muitas pessoas em andança e as muitas arenas ocupadas, permitindo que a interação possa ir moldando certos *understandings* e certos *misunderstandings* quando retornam os índios à TIK.

Isso significa dizer que identifico como um jogo de múltiplas arenas na etnopolítica Borum que não se restringe aos espaços do campo político comum, incorporando-o também no movimento de expansão de redes de influências. Pensar a ação política Krenak a partir das

⁶⁸ O termo é originalmente utilizado por Swartz (1968, p. 14). Tomo emprestado o termo, embora deixe para outro lugar a definição utilizado pelo autor.

andanças requer que a designação de número desse substantivo seja feita sempre no plural. Eles produzem suas andanças, assim, em diferentes arenas que acarretam um jogo político que passarei a denominar de “multitabular”. Se voltarmos à cena que abre este capítulo, talvez, o leitor compreenda a materialidade dessas *andanças* e sua indistinta multitabularidade ao observar que a partir de uma singela matéria de jornal foi possível rememorar que meus amigos estavam, no mesmo momento, ocupando diferentes arenas espalhadas pelo mundo. Muito embora aquele momento seja expressivo, as andanças podem ocorrer simultaneamente em diferentes níveis e as interações que elas ocasionam ficam claras quando privilegiamos uma posição de análise que busque compreender uma perspectiva processual, produzindo um raciocínio indutivo mais minucioso com base nos “rastros” das andanças (Parte II).

De todo modo, nesse jogo multitabular o trabalho resultante da energia despendida nas andanças pode ser medido pela capacidade de eliciação que as ações dos Borum estimulam e pelos resultados graduais alcançados com o tempo. São nas múltiplas arenas desejadas pelos Krenak que novas relações são produzidas, novos sujeitos e instituições são envolvidos e a possibilidade de experimentação é colocada em ação para se engendrar uma espécie de microinfluências vantajosas. As andanças, como epíteto da etnopolítica Borum, ocorre assim em um jogo político multitabular que lança para o exterior uma expectativa de microinfluências sobre fatores que eles assumem como relevantes. Uma forma, expressa de um ponto de vista mais singular, de contrabalancear as influências da “grande política” por meio de sua etnopolítica, mantendo-se na diferença enquanto ainda evitam serem pegos pelas sentenças e prognósticos alheios às suas vontades.

Retorno agora à pergunta que abriu esse tópico. Quais são as arenas possíveis aos indígenas? A resposta mais interessante e inesperada, na minha perspectiva, aponta para observar uma arena por vezes desprezada no campo da etnologia: a adjudicação. Digo ser uma arena privilegiada porque quando olhamos suas múltiplas camadas e transpassamos o verniz da “depuração” social que seu discurso oferece, conseguimos enxergar um complexo de operações políticas, disputas internas, fatos juridicamente fabricados, negociações sobre o poder de dizer o direito, “estratégias” de atuação e algumas variadas dimensões ainda por serem mapeadas que extrapolam os limites de um procedimento judicial, muito embora sejam constitutivos dele. Esse jogo de luzes, por assim dizer, é típico do direito. Permite-nos enxergar certas coisas, enquanto obscurece outras. Abrir essas condensadas relações é como se aventurar pelo mundo de Alice, no qual os Krenak têm grande interesse. Suas andanças, como veremos, não deixam

escapar essa importante arena constitutiva do social, bem como esforçam-se os Krenak para compor esse agonístico espaço.

Porém, encontrar a performance política dos Borum na arena do direito requer um retorno aos processos que, suspeito, sejam paradigmáticos nas suas andanças, assim como concentrarmo-nos nesses documentos lança uma dificuldade maior de ordem metodológica. Por isso, retornar aos processos não se faz para compreender as mudanças sociais em que eles estão inseridos, preferindo aqui uma metodologia que conjuga a antropologia de documentos associado à antropologia jurídica para produzir uma interpretação de que o direito, sim, é uma arena possível, mas o *tipo* de direito que se fabrica nesse encontro inevitável das relações étnicas com o Estado é o que me interessa, até porque ele se faz inserido num complexo de ações indígenas que estou até aqui caracterizando como uma microinfluência que opta, por vezes, por ser silenciosamente vocalizada em diferentes arenas percorridas pelas andanças. É por isso que os krenaks são poéticos e eu sugeriria serem as andanças o compasso de suas rimas. Se a política é pura poética no sentido de que requer composições, os krenak usam as palavras para arquitetar suas interpelações e articulam interessadamente silêncios, colocando em cena uma microfísica de influências cujo motor reside no modal das andanças. Elas, todavia, não são o resultado, a função ou a interseção de nada. São como ventos alísios da região austral, estão sempre a soprar.

Parte II

Quid juris?

É inegável que a palavra fixa a ideia por uma concatenação lógica do discurso. Isso não significa dizer que há maior ou menor esclarecimento nessas construções, pois “na nossa linguagem está assentada toda uma mitologia” (Wittgenstein, 2007 p. 201). Retornar aos mitos através das palavras sempre despertará sensibilidades diferentes. É como um viajante que ao retornar a um conhecido lugar se depara com uma estranha sensação de que a “realidade” imaginada não corresponde, em seu íntimo, com a realidade constatada diante de seus olhos. Muito embora essa realidade nunca tenha se deslocado da dimensão espaço-geográfica, ela tem feições variadas e já não é mais a mesma. E isso não se deve ao fato das suas disposições físicas e características acidentais, pois elas podem estar preservadas. As mudanças são processadas no campo semântico e intelectual, pois as representações são pensadas conforme as predisposições carregadas por aqueles que vão fabricando os sentidos da realidade experimentada e compartilhada. Os sentimentos mudam a cada retorno, e as imagens mentais carregadas são preenchidas por tonalidades que ganham, cada vez mais, contraste. Ao término dessa imersão, resta ao viajante apenas pistas que são enunciadas com uma incapacidade imanente de compreender os sentimentos e afetos carregados pela experiência.

Os documentos processuais fornecem pistas semelhantes ao analista. E o que fazemos é acionar a operação entendimento para, novamente, reduzir a termo a realidade fabricada por esses documentos burocrático-legais. Uma realidade que carregamos facilmente em nossos bolsos e é rapidamente acessível através de nossos aparelhos eletrônicos. Condensados em megabytes, gigabytes ou terabytes, os documentos processuais fogem à sua fisicalidade operante de outrora, mas não abandonam suas características basilares. Os autos processuais que se empilhavam em carrinhos, estantes e balcões e chamavam atenção de qualquer pesquisador de campo por sua patente caricatura, são hoje isolados em *Portable Document Format*. O árido espaço da oficialidade dá lugar à monótona leitura dos arquivos cujo brilho é regulado por comandos disparados de um computador. O *p&b* predominante nas cores dos arquivos se ajusta às minhas condições, mas as informações carregadas nos discursos concatenados e materializados resistem à organização ou compreensão. A impressão nessa incursão que logo tratarei de apresentar é como ler uma obra aberta na qual o desfecho é imprevisível, não importa qual seja a consistência lógica das relações (ou realidades) tratadas nos arquivos. Essa imprevisibilidade gera uma hesitação constante (Latour, 2019a, 2019c; Moreira, 2021) e implica uma repetição extenuante que vai somando páginas e mais páginas. Percorri dezenas de milhares de páginas, o que não deve assustar ao pesquisador que pelos documentos desenvolve uma empatia indescritível. Petições, carimbos, laudos, perícias,

despachos, atas, memoriais e decisões compõem as facticidades jurídicas inventadas e dão sentido aos jargões tradicionais no direito, mas sugerem muito ao analista interessado. E isso se dá por uma razão bastante simples: os documentos processuais são verdadeiros artefatos de conhecimento dos modernos (Riles, 2006).

Portanto, irei me deter nesta seção aos processos, formados por prolongadas páginas e circunscritos por uma estética duvidosa, que desafiam a atenção do analista, pois pode correr o risco de se abater pela melancolia desencadeada pela leitura e, assim, não notar a dimensão política constitutiva do direito. Formulando de uma outra maneira, proporei nesta seção investigar aspectos de uma etnopolítica baseada nas andanças em espaço de direito.

Assumindo tais documentos como artefatos, conseguirei caminhar adequadamente pelos tortuosos caminhos processuais. Porém, para tanto é preciso fornecer algumas perguntas e perspectivas antropológicas que guiaram minha leitura e análise dos documentos, pois se o objetivo é compreender as muitas operações processuais, ele se faz a partir de um recorte temático bastante claro. Portanto, I) os dados encontrados em campo constam nos autos? II) os Borum “falam” nos processos através de qual ator processual? III) as decisões judiciais/acordos levam em consideração as demandas pleiteadas diretamente? Como a experiência indígena é acionada no processo? IV) Existem narrativas/demandas nativas que não são consideradas na fundamentação das decisões? VI) Quais são os fatores não expressos e silenciosos que os documentos comunicam sobre a ação indígena?

Essas perguntas guiam-me pelos processos, pois nada mais fazem do que dizer que o objetivo é encontrar estruturas relevantes de significado nos documentos, através das quais eles são apresentados, representados e modificados. Não busco aqui questionar o conteúdo dos documentos, nem sua legitimidade, como gostam muitos dos juristas. Quero trabalhar com eles e através deles (Hull, 2012), atentando-me para as ausências e fissuras provocadas pela ação ameríndia. Porém, é importante dizer que aquilo que se torna relevante sempre está associado à posição que o analista se coloca em relação aos processos. E, no que me concerne, é uma posição etnograficamente engajada (Moreira; Vidal; Nicácio, 2021). Isso significa que o material documental sobre o qual me debruço produz significados dos mais variados, como uma “cama de gato” sem resultados representacionais claros. Pontos que se conectam de formas variadas, produzindo resultados claros, outros opacos e, por fim, alguns incompreensíveis. Por isso, nas narrativas de que passarei a tratar o leitor não deve esperar uma concatenação burocrático processual, tal como ordenados por um fim em que os atos processuais se sucedem. Por vezes, subverterei os modos pelos quais os muitos elementos relevantes são tratados nos

variados documentos, conectando-os de uma outra forma que a linha lógica do processo que o leitor treinado no direito estranharia rapidamente. Isso significa que buscarei subverter “os modos de entendimento” (Lowenkron, Ferreira, 2014, p. 82) imaginados e convencionalizados pelos e para os mais bem intencionados agentes do direito através da racionalidade administrativa.

Os documentos processuais tratados não estarão aqui sucumbindo vozes ocultas ou subalternas, como muitos já ressaltaram nesta seara. Meu papel é revelar as agências muito vividamente expostas e tratadas através das palavras que se sucedem gramaticalmente (ou não). A insurreição de saberes subjugados de que tratou M. Foucault (2005) não depende de um olhar treinado no estilo faisqueiro de uma baixa de rio. Eles já estão lá atuando nas catacumbas, provocando suas reverberações, obviações e fissuras. Esses saberes e práticas também não dependem de uma lógica interna qualquer que impeça um *venire contra factum proprium*, nem de uma gramática que provoque uma semântica típica das práticas burocrático-administrativas. É, por vezes, contra-intuitivamente que fazem seus termos e realidades florescerem a partir de uma linguagem (im)própria.

Assim, o papel do analista não é esperar uma inteligibilidade pré-disposta. Isso seria diminuir uma analítica feita em outros termos. Perceberemos que, por vezes, o que não deveria estar escrito, grafado ou gravado encontra relutantemente seu caminho na oficialidade, ao passo que a obviedade de atos que se espera na concatenação burocrático-administrativa dos atos processuais falha ou falta. A única certeza que posso adiantar é que se deter aos documentos processuais nas adjudicações ameríndias relegará a alegada ineficiência burocrática ao campo das hipóteses refutadas. Se escrever é a marca de nascença das formas de fixação de conhecimento moderna, ao menos das alegadas sociedades ocidentais, os documentos são artefatos desse conhecimento (Riles, 2006) e é através deles que a *luta* ameríndia ganha espectros ainda desconhecidos. “Seguir os documentos” (Lowenkron, Ferreira, 2014) é, então, a tarefa metodológica dessa segunda parte. Porém, os caminhos são confusos e muitos deles inesperados. Seguir os documentos significa estar atento também aos objetos estranhos que pululam nos processos, a estética dos documentos e as banais nuances que são facilmente ignoradas pelos agentes do direito. Seguir os documentos é revelar os rastros ocultos e apagados de alguns resultados inesperados e encontrar ali a razão e as agências das ações políticas levadas a cabo por atores indígenas, já que eles não se contentam em aguardar apreensivos um veredicto final e colocam em curso suas *andanças*.

A literatura sempre ressalta o fato de que os documentos são fragmentos, ora vistos com quebra-cabeças, ora como ordenados para satisfazer uma destinação qualquer. Vianna ressalta que se trata de “pedaços que interessam à narrativa que por trás deles se costura” (2014, p. 46-47), seja de um processo criminal, seja uma decisão judicial qualquer. As boas metáforas encontradas sempre produzem uma comparação com o ato de “tecer”, como é a “urdidura” que Larissa Nadai identifica entre aquilo que se escuta, o que se pode escutar e tudo o que é escrito (Nadai, 2016, p. 69). Isto é: uma ação que exige uma produção metódica para se alcançar certo resultado inteligível. Se por um lado os documentos, agora acessíveis no meu celular através da nuvem, são verdadeiras fontes históricas, creio que antropologicamente ainda podemos explorá-los para além das representações que suscitam certas interpretações, situadas ou não. Como ressalta Vianna, os documentos são verdadeiros construtores de realidades, convencionalizando aspectos que, por vezes, sofrem obviedades para alcançarem a concatenação possível ali disponibilizada em um laudo, um depoimento, um parecer etc. Em relação aos Borum, os documentos processuais foram simplesmente esquecidos, o que renova meu interesse sobre esses artefatos.

O que é explícito para uns pode não ser evidente para outros. Para um leitor *engajado*, *compreender* as relações ameríndias dispostas em uma pauta de uma reunião na aldeia que encontra transladada em documento carreado nos autos de um processo pela FUNAI tem significados importantes. O contraste entre a realidade processual e a facticidade do real tem uma imbricada relação que carecemos de compreender adequadamente. Não são campos estanques ou incomunicáveis. A relação é constantemente produzida, mas pouco compreendida. É que utilizando signos iguais, os agentes do direito e os atores indígenas parecem significar coisas diferentes. Uma ação implícita só existe porque o explícito não é sempre legível para todos envolvidos.

Mas nem só de documentos se faz um processo. Por isso, relevantes são também os diferentes atores envolvidos na produção desses artefatos, sejam eles institucionalizados ou não. Se os documentos processuais aqui considerados são extremamente interessantes, também são principais aqueles que os manuseiam e, com isso, colocam em movimento o aparato burocrático-legal de um espaço reservado para tratar de certos conflitos. Chamarei esses sujeitos de *agentes do direito*, pois acredito que o tipo de direito que eles carregam são pensados, vividos e processados a partir de pressuposições ontológicas muito distintas daqueles que são os “endereçados” de eventual direito. Por isso, devo considerar todos os envolvidos, sejam eles procuradores do Ministério Público, assessores, escrivães, juízes, serventuários,

técnicos de diferentes naturezas, escreventes, auxiliares, religiosos, advogados, os muitos amigos incorporados pelos Krenak, enfim: uma variável plêiade de pessoas que podem vir a ocupar a posição que eventualmente cristalice em artefatos processuais aspectos do direito. Não estou considerando apenas aqueles que disputam o monopólio de dizer o direito (Cf. Bourdieu, 1989), pois esses atores já ganharam protagonismo demais na literatura o que, na contramão, obscurece um par de situações importantes na pesquisa documental. Os principais e os profetas estão sempre associados a coadjuvantes que concorrem para determinadas situações e, sugeriria, eles têm um papel que a pouca atenção despendida favorece a construção e fabricação do tipo de direito tematizado nos artefatos processuais.

Nesse ponto, quais são esses mencionados documentos processuais que são a base desse fugaz monólogo inicial?

Devo dizer que a maneira que apresento os processos é uma forma de organização emulada no modo como os juristas dizem e apresentam as coisas no direito. Em outras palavras, há sempre uma classe processual seguida de uma numeração originária da distribuição realizada. Porém, como a reflexão acima alerta, os percursos mudam e as geometrias do enquadramento jurídico ganharão diferentes formas e, por vezes, novas numerações, nomeações e distribuições. Tratarei de deixar essas variações claras quando da descrição e apresentação das ações e procedimentos considerados nesta análise.

De qualquer forma, eles são certamente uma amostragem organizada almejando a controlabilidade dos dados. Porém, no cotidiano do presente etnográfico essas ações e procedimentos judiciais são processados a partir de classificações diferentes dos sistemas do direito oficial. Por isso, apresento também o modo como meus interlocutores se referem aos processos, ressaltando desde já que essa forma de nomear pode incorporar mais de um procedimento judicial e não é muito precisa, podendo variar e até mesmo serem confundidas durante as conversas. O que não é um equívoco exclusivo dos indígenas, pois corriqueiramente os agentes do direito, quando perguntados sobre processos complexos aqui tratados, confundem-se sobre assuntos, temas e percalços que são matéria de tal ou qual processo.

Além do mais, a apresentação que segue é um resumo cheio de ausências. Refiro-me ao fato de que há inúmeros documentos, como acordos, tratativas e reuniões que não são adequadamente representados quando do uso da classe e do número processual, até porque muitos deles são realizados “fora dos autos”. E essa, como demonstrarei, será a sílaba tônica da ação ameríndia. Adiante, tratarei de passar pelos procedimentos judiciais considerados, explicando, quando necessário for, alguns dos truncados termos oficiais e ressaltando aspectos

da atuação indígena no processo, haja vista as perguntas realizadas. Contudo, não terei como escapar do caráter narrativo, pois as pistas precisam estar claras para reduzirmos a termo o argumento. Por isso, abaixo encontram-se classes processuais diferentes, todas elas ligadas por um fator comum: os procedimentos têm natureza coletiva/territorial e não envolvem apenas uma pessoa em uma adjudicação (tutela) individual.

Devo dizer que me interessa especificamente a adjudicação. A Antropologia do Direito tem um longo histórico de estudo sobre litígio ou formas de administração de conflito, amplamente influenciadas pela tradição da antropologia simbólica americana (ver Moore, 1999; Goodale, 2017; Nicácio, Moreira *et. al*, *no prelo*). Prefiro, contudo, ater-me majoritariamente aos documentos processuais na adjudicação, pois esse último termo é capaz de despir-se de certos marcadores analíticos já assentados, muito embora seja polissêmico na tradição brasileira. Ele é empregado por nossa disciplina no sentido anglo-saxão (*adjudication*), isto é: o processo de julgamento jurídico-legal (Cardoso de Oliveira, 1990) que goza de uma certa oficialidade. Por outro lado, a definição de cunho processualista oferta a dimensão do litígio na adjudicação como aquela controvérsia processual instaurada quando da contestação da demanda inicial. Porém, essa acepção não me interessa, uma vez que o importante evidentemente não é a satisfação de uma forma processual, mas a controvérsia sobre os fatos juridicamente relevantes aos quais os agentes do direito dedicarão maior ou menor atenção a depender de algumas variáveis. Todavia, a ação política ameríndia não cessa na arena dos procedimentos adjudicatórios, donde a importância de estar atento a outros procedimentos conexos ou que circulam ao redor daqueles tratados na tabela abaixo.

Dito isso, a empreitada proposta poderá, por vezes, ser extenuante, mas eu sugeriria que essa é uma característica típica dos modernos com suas práticas de documentação. Isso não significa que são menos interessantes que os nativos de Kamchatka, tampouco devem ser relegados ao ostracismo. Uma antropologia que se interessa pelos diferentes modos de existência deve encontrar espaço para as interações (ou relações) ameríndias com as práticas de conhecimentos dos modernos, atentando-se para os complexos fenômenos resultantes dessa relação.

Tabela 02: Os processos de tutela coletiva envolvendo o povo Krenak.

OS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS							
Ação Civil Originária	Ação Civil Pública	Ação Cautelar de	Ação Civil Pública	Ação Civil Pública	Ação Civil Pública	Ação Civil Pública	Ação Civil Pública
232-7	0043461-69.2001.4.01.3800	Sequestro	<u>0017018-13.2003.4.01.3800</u>	0009940-94.2005.4.01.3800	1024354-89.2019.4.01.3800	23863-07.2016.4.01.3800	64483-95.2015.4.01.3800
		<u>0011098-58.2003.4.01.3800</u>					
OBJETOS DAS AÇÕES							
Ação que declarou nulo os títulos de terra dos posseiros da Terra Indígena Krenak	Ação que objetiva revogação de licença Ambiental no caso da UEH Aimorés	Ação que objetiva o sequestro dos valores (depósito judicial) que seriam destinados à PESS pelo consórcio da UHE Aimorés como medida reparatoria. Desencadeou na ACP ao lado.	Ação que busca a nulidade da estipulação feita pelo IBAMA em prol do IEF/MG e a condição da Terra Indígena Krenak, de beneficiária necessária dos recursos da compensação ambiental e condenação dos réus na obrigação de destinar o montante de R\$ 1.780.000,00, mais acessórios, à aplicação no referido espaço ambiental, em prol do Povo Tradicional que lá habita.	Ação que busca indenização por Dano Moral	Ação civil que visa a reparação dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão em Mariana	Ação civil que visa a reparação dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão em Mariana	Ação que busca reparação de danos causados aos povos Krenak na ditadura militar
AS NOMEAÇÕES LOCAIS							
Ação da demarcação de terra		Processo da Usina Hidrelétrica de Aimorés			ACP da União	ACP do MPF	Ação da ditadura ou Ação do presídio

– Capítulo IV –

A Ação Civil Originária 323-7: As “andanças” em um estranho lugar

Este processo é paradigmático, tanto para os juristas atuantes nas cortes superiores quanto para os atores envolvidos na luta pela titularidade de terras indígenas no Brasil. E isso se faz por duas principais razões. A primeira nos alerta para o fato de que se tratou de um dos primeiros e mais relevante julgamento realizado no Supremo Tribunal Federal poucos anos após a redemocratização. A segundo decorre do calor da Constituição de 1988 que animou o espírito dos envolvidos, embora o julgamento tenha se pautado nos limites jurídicos da Constituição de 1967.

Ainda que o caso mais conhecido, divulgado e estudado envolvendo questões indígenas no Supremo Tribunal Federal seja a petição 3388⁶⁹ (Raposa Serra do Sol), pelo fato de que nela se fixou em um determinado voto a tese do “marco temporal, a Ação Civil Originária 323-7 – e outras ações manuseadas pela Fundação Nacional do Índio, como o caso dos Pataxó-hã-hã-hã – pautou uma decisão bastante relevante na dimensão territorial ao declarar nulo os títulos de terra emitidos pelo estado de Minas Gerais em favor de posseiros sobre terras doadas à União e destinada à usufruição dos indígenas que ali se encontravam. Em outras palavras, o processo trata diretamente da dimensão territorial, mas o faz no curso dos anos de 1980-90, arrastando-se por um longo período até a completa efetivação do mandamento judicial favorável à FUNAI, de que tratarei mais tarde.

Contudo, para acessar esse processo barreiras peculiares se revelaram ao analista. Quando se utiliza o termo “processo”, não dizemos muito sobre o assunto que estamos tratando, nem correspondemos adequadamente às materialidades quando empregamos a palavra no singular. No caso da ACO 323-7 a controvérsia era, certamente, singular. Os documentos processuais, contudo, eram múltiplos. Para ser mais preciso, 7 volumes principais acompanhados de 13 volumes apensados⁷⁰. E isso estabelece algumas barreiras para ter acesso ao dito inteiro teor⁷¹. Essas barreiras não se devem ao fato de que este analista seja desabilitado

⁶⁹ E isso se faz por razões óbvias. É nesse processo que foram estabelecidas pelo então ministro Ayres Brito as 19 condicionantes, das quais se retira a tese do Marco Temporal, largamente debatida no cenário nacional e aguardando para julgamento. Cf. Carneiro da Cunha & Barbosa (2018).

⁷⁰ “Volume” é um termo utilizado para se referir a um conjunto de peças e documentos processuais ordenados em pasta que não costuma ultrapassar 300 páginas. O conjunto dessas peças e documentos, incluindo seus volumes e anexos, é referenciado pelo termo totalizante “autos”. Portanto, “autos processuais”, é um termo generalizante para se referir aos conjuntos de volumemes cartonados de documentos processuais.

⁷¹ Expressão que compõe o senso comum dos agentes do direito e significa nada mais do que ter acesso à totalidade dos documentos processuais.

para andar tranquilamente nos espaços de direito, pois portar uma inscrição na respectiva ordem e manusear um par de palavras-chave permitiria fácil trânsito no STF. Porém, o processo já estava encerrado e encontrava-se nos arquivos da corte. Era necessário, portanto, aprender um caminho diferente que não me levava ao Eixo Monumental em Brasília, mas a falar por telefone e por e-mail com os agentes do direito, notadamente com os muitos funcionários que foram me encaminhando para setores cada vez mais específicos para a demanda que eu repetidamente apresentava e a mim era bastante simples: ter acesso ao processo. Disseram-me, ao final, que era necessário desarquivar o processo e digitalizá-lo, o que levaria em média 15 dias, cumpridos pelos servidores ao encaminharem e-mail informando que os autos estavam disponíveis para download.

Contudo, seguir o caminho do processo apresentava outras dificuldades e não se tratava de ritos, cenas ou performances requeridas pelo campo do direito, mas com a tecnologia que operacionalizava e mediava o contato com os autos. É curioso como há uma grande dificuldade em lidar com os inúmeros recursos tecnológicos que “facilitam” o cotidiano das mais variadas profissões a ponto de que todos, pesquisadores, professores, juristas, técnicos em educação etc. recorremos a um setor burocrático que se encontra em toda e qualquer unidade: o setor de tecnologia da informação (TI). Se fosse possível especular sobre a ideia de poder como ponto de passagem obrigatória, certamente teríamos que nos atentar mais a esses subordinados que dominam o *modus operandi* da tecnologia contemporânea, todavia isso é objeto de outras reflexões.

Após a troca de alguns e-mails com os servidores, percebi que existia uma incompatibilidade entre o *browser* que eu utilizava e a versão compatível com diretório de arquivos disponibilizado para download. Era necessário retroceder na tecnologia para ter acesso aos documentos, uma doce ironia que está por vários lugares do direito e se faz presente nesta dificuldade narrada, superada após algumas tentativas e erros. A imagem abaixo ilustra a linguagem que aprendi para acessar os arquivos digitalizados e pouco está relacionada com a linguagem do direito, ou melhor dizendo, influencia diretamente o cotidiano dos processos judiciais, muito embora seja ignorada pelos agentes do direito.

Imagem 02: e-mail enviado pelo diretório FTP do STF.



Com os “autos em mãos”, ou melhor, em arquivos de *pdf*, as cores das pastas que organizavam a importância da matéria em julgamento e que foram identificadas por Andressa Lewandowski (2014) quando de sua etnografia no Supremo Tribunal Federal, não se faziam presentes. A predominância é do pálido preto e branco com os escritos ainda datilografados, um pouco apagados pela ação do tempo, seguidos da qualificação nos polos da ação escritas à mão na capa de cada volume. Claramente, esses documentos são pouco convidativos, seja por sua aparência, seja pela arrastada leitura dominada por uma monotonia raramente rompida ou inflexionada.

Nada obstante, o leitor pode estar se perguntando o que é uma Ação Civil Originária? Ou, uma outra pergunta mais relevante, por que iniciar as análises dos documentos a partir da ACO 323-7? Eis aqui o momento imperioso de ofertar os significados dos truncados termos jurídicos que dizem muito pouco para além de seu restrito contexto de aplicação. O Glossário do Supremo Tribunal Federal apresenta uma definição⁷² informando que ele tem competência⁷³ originária para pôr fim a conflitos entre Estados estrangeiros, organismos internacionais, os estados da federação, o distrito federal ou territórios e a União, que é a entidade pessoa jurídica do federalismo brasileiro e autônoma em relação aos outros entes da federação. A fundamentação se encontra nos artigos 102, inciso I, alíneas “e” e “f” da Constituição Federal de 1988, dispositivo esse que fixa a competência de atuação do Supremo Tribunal Federal

⁷² A definição pode ser encontrada no site do STF, disponível em <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>.

⁷³ Competência, em direito, é a capacidade de “dizer o direito”, aplicando-se aos conflitos judicializados ou a outras formas de enunciação jurídica.

brasileiro. Uma definição cheia de conceitos que requerem um conhecimento provisionado. Apresentada de forma “dessituada”, não comunica muita coisa ao leitor. E isso tende a ser uma característica típica do campo jurídico, que apresenta formas gerais, abstratas e impessoais (Cf. Le Roy, 1999; Villas-Boas Filho, 2014) e como nós juristas somos tão íntimos aos documentos (Reginato, 2017, p. 189) internalizamos sem acionarmos o senso crítico ou conhecermos as origens dos termos no direito. Por isso, é sempre necessário situar e nada melhor do que seguir o caminho dos documentos processuais.

E é nesse momento que nos surpreendemos. Ao rolar os documentos para além das capas em pdf, deparamo-nos com uma ação que foi ajuizada em março de 1983 e não foi distribuída originariamente no Supremo Tribunal Federal, nem se intitulava Ação Civil Originária. A FUNAI, autora principal, foi ao judiciário através de uma “Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Títulos de Propriedade de Imóveis Rurais”. Trata-se de apenas uma forma de nomear um pedido no judiciário que, importante esclarecer, não está glosado em qualquer doutrina. As formas de nomear as ações variam conforme os pedidos que são requeridos. No caso de nossa ACO 323-7, originalmente, ela não surgiu no STF. A adjudicação se iniciou como uma ação apresentada à Justiça Federal em Belo Horizonte contra os ditos “novéis proprietários de Crenaque”, como foram designados os posseiros do polígono territorial destinado aos índios na década de 1920 por meio do decreto de doação feito pelo Estado de Minas Gerais à União. Ela nada mais objetiva do que anular os títulos dominiais emitidos pelo Estado de Minas e retomar a posse e reassentar os indígenas que dali foram expulsos (Cf. organograma Anexo I).

Para substancializar esse pedido, a autora FUNAI, por meio do advogado Loredano Aleixo, cujo sobrenome não é incomum aos Borum, produz uma densa argumentação ao longo de 39 páginas e o que chama atenção é a contextualização histórica⁷⁴ realizada que fez uso de autores ainda hoje relevantes na literatura especializada, a saber: Sonia de Almeida Marcato (1979), Hermann Von Ihering (1911), Antônio Carlos Simões da Silva (1924), Antonio Martins Viana Estigarribia (1934), Silvio Froes De Abreu (1929), Curt Nimuendaju (1946), Charlotte Emmerich e Ruth Monserrat (1975). Todos são autores que ou trabalharam etnograficamente, ou realizaram expedições exploratórias catalogando e classificando aspectos da cultura indígena, da fauna e da flora brasileira. Porém, nenhum deles dialoga diretamente com a controvérsia que se colocava diante do judiciário: ocupação de terras doadas à União. E esse

⁷⁴ Segundo se infere do texto de Baeta e Mattos (2007), há um memorial que foi utilizado como base para elaboração do pedido de nulidade. Não tive acesso a esse memorial e, por isso, irei confiar na fonte bibliográfica das historiadoras em questão.

ponto é bastante interessante e cheio de controvérsias na literatura, por isso vou me ater nele um pouco mais.

Embora essa tese não se revista de uma análise histórica, não temos como escapar dessa imersão, uma vez que a adjudicação em questão está diretamente relacionada aos fatos históricos que marcam a história do povo Krenak. A controvérsia nos remete à primeira metade do século XX e à ocupação do rio Doce. As fontes informam que da Zona da Mata até o leste do estado de Minas Gerais e o vale do Mucuri eram ocupados por diferentes agrupamentos indígenas que, segundo Paraíso (1992), são majoritariamente formados por grupos classificados em subgrupos dos *Botocudos*, cujos limites correspondiam ao vale do Salitre, na Bahia, ao vale do rio Doce, no Espírito Santo. O famoso Mapa etno-histórico de Nimuendajú (2002 [1944]) torna iconográfica essa informação e evidencia que nos “Sertões do Leste” as ausências não se faziam presentes, pois ele era ocupado por Ponchechás, Giporacs, Neknenuks, Etwet, Takurkkarak, Nep-Nep, Gutkrak, Nakpie, Covugn entre outros agrupamentos falantes de outras matrizes linguísticas (Marcato, 1979). E a informação da existência desses indígenas no território são encontradas contemporaneamente à tentativa de colonização do país (Paraíso, 1992), muito embora o argumento da aculturação ganhe lastro na argumentação dos posseiros. Ainda hoje muitos desconhecem a existência desse povo indígena que constantemente reluta para repreender as reivindicações identitárias sobre um passado indígena que pululam pelo território, mas é inegável que eles atuaram ativamente para se inscreverem na história do movimento indígena (Cf. Dias, Capiberibe, 2019; Brighenti, Heck, 2021).

Atendo-me ao século XX, os impactos das décadas iniciais do período Republicano sobre as populações indígenas são largamente narrados e documentados (Freire, 2011) e após enfrentar intensos conflitos com a Colônia e o Império (Marcato, 1979)⁷⁵, os Borum se viram atravessados pelo alargamento do Estado sobre a “Zona Proibida” (Paraíso, 1989)⁷⁶, isto é, a introjeção e fixação do Estado no vale do Mucuri e rio Doce. Nesse último, as margens foram ampliadas com base na experimentação jurídico-econômica de uma antiga província que se sustenta ainda hoje na política extrativista. Refiro-me a um fato específico que é o projeto da “ferrovia de penetração” (Espindola, 2015, p. 178), isto é, a estrada de Ferro Vitória-Minas,

⁷⁵ Como informa Marcato (1979) em relação ao séc. XIX: “O que se viu, a partir de 1808, foi uma orientação clara de reprimir quaisquer atos de provocação ou de defesa dos Botocudos – ou outros grupos quaisquer, desde que fossem problemáticos – através da *guerra justa*, de matança deliberada e de escravização” (p. 11)

⁷⁶ Segundo Paraíso (1989): “O médio rio Doce manteve-se, entretanto, fechado à penetração dos nacionais e dos reinóis, por razões: primeira, a difícil navegabilidade do rio neste trecho mineiro; a segunda, talvez a mais eficaz, a classificação desse trecho do rio como “zona proibida” por Portugal, que procurava com esta atitude evitar o contrabando de ouro” (p. 03).

associado à criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (1910). Se durante o século XIX a literatura afirma que as denominações locais vão ganhando prevalência sobre a forma genérica “Botocudos” (Marcato, 1979, p. 6; Paraíso, 1989, p. 02), muitos desses agrupamentos foram “amansados” ou extintos. Os que não foram ainda contactados, pois resistiam fortemente, viram-se diante da instauração de postos de atração para uma tentativa de sedentarização final. Entre esses grupos que resistiram fortemente estavam os Krenak, que ainda circulavam pelas matas do rio Doce e corriqueiramente entravam em conflito com o projeto da Estrada de Ferro Vitória-Minas, frustrando o projeto expansionista e complexificando a situação no médio rio Doce⁷⁷.

Esse foi um fator determinante para a criação, em 1910, da Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios em Minas Gerais, notadamente na cidade de Teófilo Ottoni. Em relatório enviado ao Ministério da Agricultura em 1909, havia já a sugestão para a escolha e doação de área territorial a ser utilizada no aldeamento indígena na região (Paraíso, 1989, p. 04). Não se podia atrasar “[...] a voz do progresso – o apito da locomotiva.” (Almeida, 1959, p. 67) que avançava no projeto de expansão da Estrada de Ferro Vitória-Minas, determinando entre 1910-1912 a criação do Posto Indígena de Atração do Ême⁷⁸. A opção de instalação do Posto de atração se deu justamente à margem esquerda do rio Ême, um afluente do rio Doce e onde se localizavam alguns aldeamentos dos Krenak que são rememorados ainda nos dias de hoje (Cf. Freire, 2011).

As negociações para remanejar terras devolutas destinadas à instalação do Posto Indígena e, conseqüentemente, alocação dos índios se efetivou em 1918, quando se iniciou a demarcação de 2000ha de terras nas adjacências do Posto Indígena (Paraíso, 1989, p. 05)⁷⁹. Uma dimensão que não era suficiente para todas as hordas de índios, como deixou claro o engenheiro Caldas em 1918 em ofício enviado a Antônio Jaguaribe (Paraíso, 1989). Como no Leste do estado de Minas Gerais nada se acerta em calmarias, as intrigas entre os nacionais, os índios e a sociedade envolvente postergaram a demarcação que só foi efetivada pelo estado de Minas Gerais via Decreto 5. 462, de 10 de dezembro de 1920, incluindo outros 2.000ha

⁷⁷ Cf. mapa cartográfico que representa a região do médio rio Doce em Anexo II.

⁷⁸ Posteriormente esse Posto Indígena foi renomeado de Guido Marlière (SEKI, 1992), tendo papel relevante no início do séc. XX na atração e pacificação dos indígenas, assim como foi local de execução e construção de políticas de extermínio durante a Ditadura Militar (1964-1985)

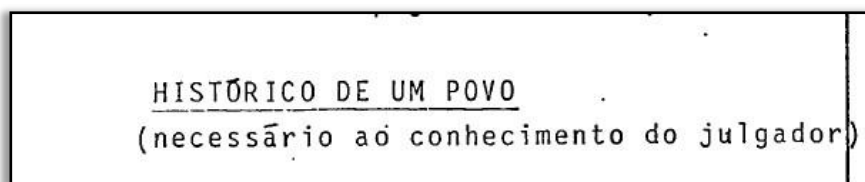
⁷⁹ É necessária atenção na literatura, pois as informações trazidas são divergentes e contêm erros. A autora citada acima não é precisa quanto à unidade de medida. Foi realizada conferência com os instrumentos normativos e fontes, citados ao longo desta tese. Além disso, é importante frisar que entre a edição de decreto e a efetivação demarcatória o tempo não é colocado em suspenso, donde a concretização se faz somente nos anos de 1927.

destinados a abrangerem mais grupos indígenas que, nesse tempo, instalavam-se aos arredores do Posto. O decreto rezava o seguinte: “Cede ao Governo da União, para fundação de uma colônia destinada, aos índios Crenacs e Pojichás, não somente a área já medida e demarcada pelo 2º districto de terras do Estado, mas também a de 2.000 hectares de terras devolutas adjacentes” (Minas Gerais, 1920).

Evidentemente, as corruptelas cotidianas em conjunto com a pressão de posseiros e locais tornaram o decreto “letra morta”, uma expressão que permeia o senso comum e aqui nos é bastante apropriada, uma vez que as terras demarcadas foram constantemente arrendadas ou destinadas a não-indígenas para cultivo e exploração de madeira (Seki, 1992; Portes, 2011). Um ato realmente facinoroso, mas amplamente praticado nestas terras destinadas aos aldeamentos indígenas capaz, como foi, de criar um *animus possidendi* nos nacionais que ocupavam ilegalmente as terras doadas à União para habitação indígena. Um fato que não é estranho à história do Brasil, basta observarmos as invasões de terras indígenas por nacionais contemporaneamente praticadas na região norte do Brasil. Todavia, ainda nos idos da primeira metade do séc. XX, o número de ocupantes foi crescendo exponencialmente a ponto de em 1945 encontrarem 1.493 pessoas vivendo nos 4.000ha destinadas aos indígenas (Paraíso, p. 11, 1989). Um quantitativo de pessoas que faziam uso de acordos com o SPI para pagamentos de arrendamentos para exploração e habitação das terras. O destino dos Krenak não foi de abonação, mas sim de miséria, decrescimento e de constante depauperamento das vidas a ponto de serem retirados forçadamente das terras à margem esquerda do rio Doce em 1957 (Cf. Anexo I), algo que será explorado quando for apresentado outros procedimentos judiciais adiante que adjudicam essa violação de direito.

Se foi possível contextualizar ao leitor a origem normativa do polígono territorial hoje demarcado, é possível agora elencar uma variável na análise dos documentos da ACO 323-7 que é a dimensão tempo. Privados, espoliados e expulsos do território, foram necessários 76 anos para que os índios reouvesssem suas terras, correspondendo ao lapso temporal entre o decreto de doação de 1920 e a decisão do Supremo Tribunal Federal em 1996. A argumentação que encontramos na petição que inicia os debates na Justiça Federal de Belo Horizonte é centralizada na titularidade da terra pela União e na ausência de legalidade dos títulos de terra emitidos em favor dos “novéis proprietários” que se apossaram das terras e, com o decurso do tempo, buscaram sedimentar um direito inexistente. Para tanto, a carga simbólica do histórico de violência contra os índios é acionada pelo advogado peticionante que informou no título:

Imagem 03: Imagem recortada de petição inicial na ACO 323-7.



É interessante notar que o discurso jurídico propriamente dito dá lugar a um debate que seria próprio da História enquanto disciplina. Porém, essas informações são manuseadas independente da ciência dos agentes do direito sobre o histórico do povo Krenak. Aparentemente, é necessário saber para julgar. Melhor dizendo, ao julgador não cabe apenas aplicar a lei ou “dizer o direito”. A ele é imprescindível mostrar a injustiça extrema, muito embora a dúvida ainda recairá sobre os “fatos” juridicamente tratados e estabilizados. Consequentemente, os agentes do direito irão acionar ou demandar a relevante palavra de ordem dos *experts* que os auxiliam.

No entanto, as formas jurídicas relutam a serem perfeitamente apreendidas e até ao mais bem treinado agente do direito sucumbirá nas ausências deixadas por suas escolhas. Falta-lhe, expertise em um procedimento específico, ou falta-lhe preencher todas as condições da ação/pressupostos processuais. E, no caso da ACO 323-7, faltou ao competente peticionante representante da FUNAI confrontar a União como interessada na ação, deixando claro o rol de réus (posseiros, Estado de Minas Gerais) e omitindo o interesse direto da União. Isso, por óbvio, abre espaço para que os “fatos” ganhassem discussões para além de sua materialidade, resumindo o debate na adjudicação ao preenchimento de formalidades processuais.

Os documentos não informam a este analista a razão das escolhas feitas pelo agente do direito representante da FUNAI em deixar a União fora do interesse na resolução jurídica do conflito. Cabe-me especular e acredito que a escolha fundamental decorreu de uma estratégia para evitar que o procedimento que discutia algo aparentemente consensual fosse alçado à competência do Supremo Tribunal Federal, o que faria a dimensão tempo ganhar alargados contornos, como se verá. Contudo, a ausência da União foi rapidamente notada pelos atores envolvidos no polo passivo, sendo ela, como dizem os agentes do direito, denunciada à lide. Isso significa que ela foi chamada ao processo como pessoa jurídica proprietária das glebas de terras doadas pelo estado de Minas Gerais, formando o que se chama em direito de litisconsórcio. Recorro novamente ao Glossário do Supremo Tribunal Federal que qualifica esse instituto como “pluralidade de partes no mesmo processo para defender interesses comuns,

conexos ou afins” (STF, s/i), o que significa que há uma cumulação de autores demandando dos réus, formando um litisconsórcio no polo ativo entre a FUNAI e a União. A competência jurídica muda radicalmente quando do ingresso da União, uma vez que a formalidade predomina nas discussões. Existe agora um conflito com um ente federado, o Estado de Minas Gerais no polo passivo, e a União, no polo ativo. Portanto, aquela surpresa que narrei acima sobre a distribuição do processo à Justiça Federal encontra sua justificativa nos conflitos formais que se instauraram nos documentos processuais.

A solução desse conflito de formalidades veio com uma decisão da 2ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte informando, sob o regimento da Constituição de 1967, que caberia ao Supremo Tribunal Federal a competência para julgar o pedido em litisconsórcio ativo feito pela FUNAI e União. Os documentos físicos, que naquele tempo somavam mais de 600 páginas, chegam ao STF no mesmo ano, sofrendo uma reclassificação radical.

Imagem 04: Recorte de Termo de Apresentação



Devo dizer que até o momento não discuti muito sobre os índios no processo, tão somente aspectos que sugam a atenção do analista e dos agentes do direito envolvidos nas primeiras longas páginas de documentos processuais. O que requer atenção é justamente a necessidade de se conformar com as predisposições da geometria jurídica que impele uma adequação formal (e material). Todavia, estando no Supremo Tribunal Federal sob o rito de uma Ação Originária, o que consigo observar dos documentos é uma segunda variável que me parece muito comum nos procedimentos judiciais e se trata da repetição constante de uma sequência de informações e instruções que melhor seria caracterizada a partir da ideia de iteração. Contudo, essa repetição não se faz sem um sentido, pois ela sugerirá interações diferentes e um imporá, por vezes, um caminho para a interpretação.

Explico-me. Com a demanda adequadamente postulada no STF e as devidas contestações ao pedido da FUNAI e União realizadas no processo, entra em cena uma excessiva

quantidade de cartas de ordem⁸⁰, despachos⁸¹, cartas precatórias e mandados de citação⁸² que visam a cumprir atos processuais e mandamentos judiciais como citar réus, impender com comunicações processuais entre a Suprema Corte e os juízes inferiores para realizarem atos instrutórios dos mais variados. Essa repetição constante é identificada por vários marcadores, como exemplo a anexação aos mandados de citação da petição inicial, contestações e demais documentos. Porém, o mais relevante ato que identifica a constante repetição de informações, documentos, procurações, peças, despachos e arquivos já constantes do processo é a devota renumeração. Refiro-me ao fato de que a ACO 323-7 cartonada em pastas físicas que acumulam documentos repetidos e que já estão presentes nos vários volumes, sendo necessário renumerar conforme a atual paginação do processo, que vão crescendo rapidamente. Assim, o acúmulo de informações repetidas é um fenômeno processual na ACO 323-7 que remete a um esgotamento na capacidade de apreensão de qualquer um que se depare com os volumes processuais, configurando uma forma de administração de documentos típica de processos judiciais e que aqui tem efeitos relevantes no campo da interpretação (Eckert, Özlem, Donahoe, Strümpell, 2012).

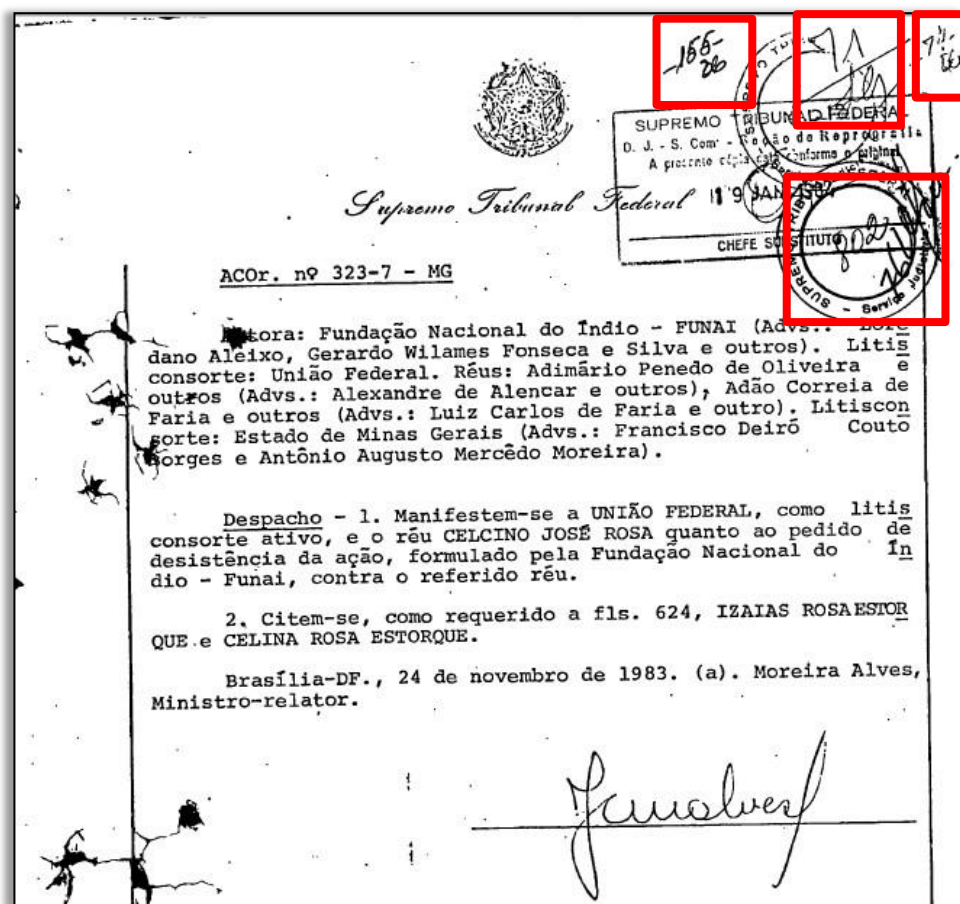
Tomemos como exemplo um despacho proferido pelo ministro Moreira Alves e que foi repetido 4 vezes ao longo das análises até aqui ofertadas:

⁸⁰ Em direito, “carta” é utilizado para se referir a um manuscrito que transmitirá uma mensagem emitida por órgão oficial. Em direito processual civil, a carta pode ser rogatória, arbitral, de ordem ou precatória. A penúltima é utilizada para a comunicação entre juiz hierarquicamente superior requerendo cumprimento de ordem a outro juiz. A última é utilizada para “que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa” (Brasil, 2015, s/p.).

⁸¹ Os pronunciamentos do juiz no processo civil consistem em três naturezas: sentença, decisão interlocutória e despacho. Conforme a processualista civil, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue os processos em execução (Brasil, 2015). As decisões interlocutórias são tomadas no curso do processo e que não se enquadram nas definições de sentença, mas ainda têm natureza decisória. Despachos, por fim, são todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte (Brasil, 2015). Essas definições são meramente dicionárias, portanto, deixam escapar práticas cotidianas que modulam os sentidos dos pronunciamentos judiciais, mas para os fins aqui tratados são apropriadas.

⁸² Ato mediante o qual se chama a juízo, por meio de oficial de justiça, o réu ou o interessado, a fim de se defender. Cf. Glossário <https://www.cnmp.mp.br/portal/glossario?filter-search-alf=M#:~:text=Mandado%20de%20cita%C3%A7%C3%A3o,a%20fim%20de%20se%20defender..>

Imagem 05: Despacho na ACO 323-7.



Se o carimbo é a representação burocrática mais eficaz, no exemplo acima ele está associado não ao conteúdo da matéria em discussão, mas à “organização” dos documentos na ordem crescente de reaparecimento. Contudo, essa repetição não se faz presente apenas em relação à dimensão estética do documento, acontecendo também em relação ao seu conteúdo repetidos em formas processuais diferentes. Em outras palavras, os argumentos sobre os fatos juridicamente relevantes se repetem em formas e papéis diferentes. E isso se faz na contraposição feita nas contestações ou nos relatórios que certas decisões judiciais realizam emulando argumentos da inicial. O analista distante do campo jurídico certamente observa com estranheza o que é naturalmente reproduzido pelos agentes do direito, porquanto eles deixam saber cotidianamente na práxis de suas profissões que raramente leem o montante de documentos repetidos. Isso me leva a perceber um aspecto relevante desses documentos processuais ao seu trânsito/circulação na constante produção de uma retórica juridicamente relevante.

Não se trata de uma retórica estanque, isto é, as palavras constantes nos autos não são as únicas capazes de convencer aqueles que julgam o direito, pois aspectos não adequadamente traduzidos em “fatos”, somados às ações ameríndias, são constantes e relevantes aos sentidos que serão produzidos no decurso dos processos. Por isso, a variável tempo que mencionei anteriormente é administrada não apenas pelos agentes do direito na construção das comuns avaliações sobre a “morosidade” dos processos, mas também pelos atores “objetos” do processo na construção da “arte do convencimento” que importa ao cotidiano de suas vidas.

Os argumentos processuais carregados por esses documentos vão ganhando uma rigidez ao longo do processo. Uma vez construídos, apenas estarão suscetíveis a transformação pela força das provas, especialmente os laudos produzidos pelos *experts*. E a construção do argumento por parte da FUNAI e União se utiliza de uma boa margem de dados etnográficos preenchendo as folhas datilografadas com a história e o histórico de violência contra o povo Krenak, concluindo ao final sobre a localização *imemorial* desse povo indígena nas terras reivindicadas. Esse argumento, contudo, não é o centro da disputa – como ocorrerá nas Ações Civis Públicas adiante analisadas –, já que ele se atrela à ilegalidade atestada das ocupações ocorridas nas terras doadas aos índios. Digo isso pois o argumento da ilegalidade da ocupação decorre diretamente do usufruto feito pelos posseiros da terra que deveria estar sendo ocupada pelos índios, algo mais ou menos inequívoco, muito embora essa última palavra falte ao vocabulário dos agentes do direito. Duvidar parece ser sempre necessário.

E essa dúvida é construída no exercício da lógica do contraditório, uma característica da adjudicação brasileira amplamente explorada na literatura (Kant de Lima, 1991, 2009). No exercício desse contraditório, parece-me que os antigos romanos estavam certos ao afirmarem que *verba cum effectu sunt accipienda*⁸³, pois as palavras do Decreto foram utilizadas pela defesa ao construir uma argumentação contraposta, isto é, não se inovou nos fatos – índios, decretos e terra ocupada – inexistindo qualquer informação nova. O que encontramos na defesa é a versão dos fatos juridicamente relevantes baseados na interpretação de um trecho isolado do Decreto 5. 462, de 10 de dezembro de 1920 que apresentava a seguinte construção: “e, no caso de não ser realizada a fundação da colônia, nas condições acima referidas, ou de ser depois abandonada reverterão ao domínio do Estado, sem onus algum para ente, as terras doadas, compreendidas quaesquer bemfeitorias da União neilas existentes” (Minas Gerais, 1920, conforme original).

⁸³ Não se presumem, na lei, palavras inúteis.

Chama-se isso em direito de “condição resolutiva”. E se as palavras da lei não podem ser inúteis, elas foram utilizadas com uma boa dose de maestria pela defesa que lançou mão do argumento da aculturação dos índios para dar força à “realidade construída” nos autos do processo que afirmou que não se implementou a “colônia”, que os índios Krenaks que ali habitavam haviam abandonado a área há muitos anos e que os atuais remanescentes que reivindicavam os territórios já não eram mais índios. Isso, por fim, garantia a eficácia da titulação de terra emitida pela extinta Ruralminas⁸⁴ aos posseiros e a manutenção do estado de coisas em favor daqueles novéis habitantes.

O que certamente me surpreende nesta argumentação, repetida por todos os réus, não é o uso da aculturação, já que ainda hoje se trata de um argumento que permeia o imaginário popular. O que surpreende ao analista é o modo como a geometria jurídica apresenta formas inesperadas para incorporar argumentos que se solidificam a partir da repetição constante dos documentos, conferindo, conseqüentemente, um grau de naturalidade das situações de ilegalidades respaldadas nas construções jurídico-intelectuais.

E as provas desse argumento são lastreadas nas inúmeras escrituras públicas de compra e venda, títulos de venda de terras devolutas e títulos de terra emitidos pelo cartório local. Todos cheios de carimbos, assinaturas e marcas distintivas de uma oficialidade que cumpre sua função burocrático-legal de atestar a facticidade e suposta legalidade de todos os posseiros. Com a mesma capacidade de se repetirem ao longo do processo, esses documentos e argumentos estabilizam a proposição da defesa e ganham a mesma invariabilidade verificada no argumento das autoras. Ler esses registros é sem dúvidas inquietante e fastidioso dada sua constante presença ao longo da ACO 323-7, rompido apenas pela nomeação da professora Maria Hilda Baqueiro Paraíso compromissária legal pela prova técnica⁸⁵ no processo. Um nome conhecido na literatura especializada, não há quem se preste a conhecer os índios em questão que não recorra aos textos, artigos e documentos produzidos pela antropóloga.

O que recobra atenção a quem se interessa pelos processos como fontes de pesquisa é o poder que a posição do *expert* resguarda diante do que os agentes do direito chamam de controvérsia. A dúvida é tamanha que “resulta patente que o recurso à opinião de experts poderá

⁸⁴ Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário foi extinta em 2016, sendo incorporada por diversas secretarias e empresas públicas do estado de Minas Gerais. Entre suas funções, a Ruralminas era encarregada de discriminar e arrecadar terras devolutas rurais e gerir essas terras até serem titularizadas.

⁸⁵ Os peritos judiciais ou *experts* são sinônimos utilizados para se referir ao auxiliar da justiça e que funciona como uma extensão do juiz corroborando para seu convencimento sobre a controvérsia apresentada. Importante ressaltar que não será tratado aqui de laudo antropológico em processos administrativos demarcatórios de terra indígena. Nesses casos, falaríamos em relatório circunstanciado e a posição ocupada pelo antropólogo é diferente quando convocado para produzir um parecer enquanto perito judicial (Cf. Almeida; Almeida, 2012).

eliminar de vez por todas, qualquer eventual dúvida ainda remanescente sobre a questão, através de pesquisas históricas e antropológicas confiáveis” (Brasil, 1988, p. 1371). Se para dizer o direito é necessário duvidar, na ACO 323-7 a hesitação encontra-se estabelecida a ponto de se deslocar a atenção entre os envolvidos no processo para uma figura peculiar e intrinsecamente relevante ao jogo. O *expert* ou perito judicial aparece sem grandes contestações para responder aos quesitos formulados pelas partes no processo, tornando-se uma espécie de intérprete de primeira mão dos “fatos” a serem analisados e um importante canal de tradução. Mais do que os excessivos documentos que se tornam provas⁸⁶ carreadas pelos interessados, o *expert* não se sujeita a uma imediata contestação, pois a ele não se aplica a lógica do contraditório. Em outras palavras, não se encomendam laudos periciais concorrentes ou contrapostos, ressalvados alguns casos que veremos adiante e que são associados a fatores mediatos que bagunçam o terreno das certezas circunstanciadas e apontam sempre para insuficiências dos laudos.

A noção de *expert*, assim, é permeada de poder. E isso decorre do fato de que eles “aparecem perante juízes para dar evidências sobre assuntos na sua área de *expertise* (a insanidade do réu, a fonte do DNA retirado da cena do crime, a validade de uma aplicação de patente, os riscos de um produto em particular, e assim por diante)” (Latour, 2004, p. 8, tradução nossa), sendo essa noção de poder reforçado pelo caráter de resolutividade inerente ao direito associado ao total desconhecimento que o julgador tem sobre índios, terras, maracás e cocares. É necessário preencher essa fresta⁸⁷ com o discurso científico que ateste a certeza sobre algo que será apenas consultado em rápidas notas.

O *expert* não se sujeita, portanto, à controlabilidade de pares como no debate científico, pois convocado para periciar para o juiz, ele não é um pesquisador que busca a publicação de seu estudo em um periódico científico com duplo-cego cuja discussão sempre estará aberta. Isso não significa que ele não vá a campo, mas se o faz é “para conformar um argumento técnico-científico” (Latour, 2004, p. 25, tradução nossa.). Por isso podemos falar em poder quando da enunciação e “juntada” de um laudo pericial nos autos de uma ação cuja controvérsia esteja associada às dimensões étnicas e territoriais. O que me interessa essencialmente não é uma digressão sobre as coordenadas desse poder que se apresenta, curiosamente, sem a

⁸⁶ Uma interessante pergunta a ser feita em relação aos documentos trazidos pelas partes é: quando eles se tornam provas? Qual é a operação necessária para a mudança da categoria documento → prova? Essas perguntas fogem ao escopo deste capítulo, mas tentarei tangenciá-las em outro espaço.

⁸⁷ It is at this point that one can best gauge the abyss that separates law from science: whereas in the laboratory every effort is made to make a connection between the particularities of the object in question and what is being said about it, in the Conseil, by contrast, everything is done to ensure that the final determination is distanced from the particularities of the case” (Latour, 2004, p. 15).

capacidade de dizer a última palavra, muito menos vou analisar as condições de possibilidade de exercício da peritagem, já que aqui temos uma boa quantidade de textos na literatura que estabelecem os limites éticos e metodológicos do laudo pericial⁸⁸ (ver Leite, 2005; Silva, Luz, Helm, 1994). O laudo, todavia, manuseia elementos sociais, cosmológicos, culturais e econômicos de um grupo, transportando-os do plano local ao plano legal por meio do *expert*-mediador. Por consequência, esse *expert*-mediador ocupa várias posições dentro e fora do processo, acionando formulações diferentes para congregar uma resposta aos quesitos formulados e satisfazer (ou eliminar, como prefere o referido despacho na ACO 323-7) os pré-requisitos da geometria jurídica. Inescapável, contudo, é, como a própria Maria Hilda Paraíso (1994) ressalta mais tarde o papel de estímulo à memória que as ações do *expert*-mediador ocasionam.

Aguçando as formas de contar e narrar uma realidade passada ou presente, o pensamento nativo torna-se reflexão da memória de um povo em constante operação. O documento pericial, então, é mais que um instrumento assessorio ao juiz na tomada de uma decisão. Ele é essencialmente um instrumento político, ao mesmo tempo organizando e mediando o campo social, a memória e, conseqüentemente, a realidade de um povo que fala nos autos através do *expert*. Em outras palavras, um instrumento político forjado na técnica científica e demandado em um processo judicial. Política, ciência e direito, uma triangulação agradável aos laturianos a ser explorada por esse etnógrafo que não passou muito tempo em laboratórios ou cortes de direito, embora esteja desde 2019 buscando compreender as ações políticas ameríndias.

Nos contornos da ACO-323-7 esse papel do *expert* foi bem desempenhado a ponto de fazer com que a repetição e circulação de documentos sofra uma modificação. É que após a anexação do laudo pericial atestando a imemorialidade da ocupação da terra, o espaço argumentativo é estreitado. A força decisória desse tipo de prova é tamanha que os depoimentos pessoais e testemunhais presentes nos autos ganham segundo plano. Os documentos processuais, agora, passam a repetir conclusões previstas no laudo pericial, dirigindo as sínteses que os tomadores de decisão deveriam alcançar como se necessário fosse uma “pré-interpretação”, meio óbvia do que já está dito. É que, embora a discussão esteja estabilizada, o processo requer uma manifestação das partes sobre o laudo por força da lógica do contraditório. É, em outras palavras, uma necessidade tamanha de retomar, repetir e interpretar. Todavia, com uma margem muito estreita para se dizer alguma coisa, as reflexões das peças documentais das

⁸⁸ A Associação Brasileira de Antropologia, na gestão de Luís Roberto Cardoso de Oliveira, iniciou essa discussão no campo da antropologia brasileira, resultando em publicações interessantes, embora pouco se tenha caminhado do ponto de vista institucional. Cf. Cardoso de Oliveira (2007)

partes no processo prestam-se: de um lado, a lamentar a “um dos mais pungentes dramas” (Brasil, 1990, p. 1740-1741) entre outras construções que pouco ou nada têm a ver com a controvérsia propriamente dita; e, de outro lado, os réus tentam escapar ao poder do laudo trazendo à tona questões formais sobre o processo antes do julgamento que os agentes do direito chamam de “preliminares”.

O interessante desse momento processual é que obrigados a comentarem, ou melhor dizendo, a apresentarem suas razões de fato, as partes do processo compartilham uma brevidade argumentativa curiosa. É como se existisse uma construção moral partilhada pelas partes a ponto de dizer sobre a desnecessidade de produzir uma boa alegação final. E isso se reflete tanto nos documentos das autoras, como nos documentos dos réus. Essa incúria também se faz presente no documento do Ministério Público, *custos legis* processual, que retoricamente informa que “a brevidade do tempo não nos permite comentar todo o formidável e grandioso trabalho dos ‘experts’” (Brasil, 1990, p. 1757). O processo, portanto, é uma verdadeira bricolagem de trechos que as partes julgam pertinentes à controvérsia. E essa bricolagem não é capaz de mudar o caráter de resolutividade sobre os fatos que ainda precisam de ser atestados pelos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Os fatos juridicamente relevantes foram estabilizados, a lógica do contraditório adequadamente exercida, a fase probatória foi executada com a anexação do laudo pericial do *expert* e as alegações finais das partes não foram capazes de produzir inflexões no processo a ponto de se encerrar qualquer discussão, sendo agora o momento de dizer o direito. E essa enunciação se faz nos limites de um órgão colegiado de “última instância”, composto por 11 ministros. O julgamento propriamente dito é realizado em 1993 e o relator do processo, após 10 anos de tramitação, é o Ministro Francisco Rezek. Como de praxe, ele toma longas páginas para realizar a “reconstrução dos fatos” e argumentos das partes chamado de “relatório”⁸⁹, produzindo novamente uma bricolagem de conteúdo e o retorno parcial aos documentos processuais remetidos, vez ou outra, por confusas referências às páginas dos autos. Já é o 6º volume quando conseguimos ler as razões do voto do Ministro Rezek que, das 1.817 páginas até então, não ocupa mais do que 10 páginas para afirmar que “as provas falam do pungente drama por que passaram e estão passando os índios KRENAK e POJIXÁ, em razão da desenfreada ambição de homens ‘civilizados’ [...]” (Brasil, 1993, p. 1807). Como é possível se esperar, essas razões são seguidas de menções ao lado de Maria Hilda Baqueiro Paraíso. Não é

⁸⁹ O relatório, ao lado da fundamentação e do dispositivo, compõe os elementos de uma decisão judicial. Sua função é recapitular os pontos relevantes da controvérsia quando do momento de dizer o direito.

necessário muito para notar os rumos que o voto seguirá e, ao que me interessa, confirma o poder do laudo pericial do *expert* na decisão de uma controvérsia já com um caráter de resolutividade assentado, pois “tal a força probante do laudo, em favor das autoras, que o réu preferiu ignorá-lo em suas alegações finais” (Brasil, 1993, p. 1810). Ao final, os documentos não nos enganam! A procedência da ação, seguida por unanimidade dos ministros do STF, declara nulos os títulos concedidos aos “novéis moradores” em desfavor do povo Krenak.

Apesar disso, não basta a enunciação do direito. É sempre importante alertar que a geometria variável do campo jurídico é capaz de nos surpreender. A decisão judicial proferida em última instância tem ainda que enfrentar os incansáveis recursos e encontrar um caminho executivo para se fazer eficaz localmente. Se o *expert*-mediador é aquele que leva as questões locais ao plano legal, qual seria o caminho reverso?

Antes de tentar formular uma resposta, temos que compreender que a variável tempo ganhará ainda mais relevo no processo e decisão judicial proferida em última instância. Muito embora gozem de um prestígio ímpar, as decisões da Suprema Corte não encontram a mesma força de efetivação no campo local, ainda mais quando desacompanhadas da força midiática. Com o julgamento da ACO 323-7 proferido em total desfavor dos posseiros e do estado de Minas Gerais, um dos réus faz uso do recurso de embargos de declaração⁹⁰ para requerer a revisão do acórdão publicado. O objetivo do recurso é sem dúvidas ganhar tempo e forçar um pronunciamento sobre o “direito de os réus, ora embargantes, serem indenizados pelas benfeitorias, o que, de boa-fé, ao longo dos anos, edificaram” (Brasil, 1993, p. 1832). Esse recurso, como uma característica do sistema processual brasileiro, tem efeito devolutivo impedindo o trânsito em julgado da decisão judicial⁹¹, mas em concreto foi afastado por maioria do STF. Aquele argumento de melhorias e edificações no território, contudo, não será vencido e reaparecerá nos usos variados das técnicas jurídicas na efetiva protelação dos efeitos de uma decisão de “última instância”.

Porém, a relevância aqui não é substancial, mas temporal, e os carimbos informam: já é setembro de 1994. A variável tempo para o analista é mensurável rapidamente, pois embora

⁹⁰ Trata-se de recurso cabível contra qualquer decisão judicial cujo objetivo é esclarecer obscuridade, corrigir erro material e afastar contradição interna na decisão e omissão. O interessante do uso dos embargos de declaração está justamente no efeito que ele ocasiona na contagem de prazo, pois se interrompe a contagem de qualquer outro recurso, reiniciando quando do julgamento dos embargos de declaração. Isso dilata ainda mais a variável tempo. Os juristas se utilizam estrategicamente dos embargos de declaração justamente para, como dizem, “ganhar tempo”.

⁹¹ Em direito, trânsito em julgado significa que uma decisão judicial não pode mais ser recorrida, seja pelo esgotar dos recursos cabíveis, seja pelo esgotar do prazo de interposição de recursos.

alargados os lapsos entre as ações sua aferição é rapidamente conferida com um olhar atento na mesma página. Separados por poucos centímetros, os anos do processo se acumulam.

Essa administração do tempo também é presente nas (in)ações dos diretamente interessados, uma atitude curiosa a um leitor distante das variações do direito, todavia apreciada nas ditas “estratégias” jurídicas. Julgada procedente em outubro de 1993, apenas em outubro de 1994 é que encontraremos novas páginas adicionadas aos 6 volumes da ACO 323-7. Esse mesmo leitor pode estar se perguntando por qual razão uma decisão emitida pelo STF ainda não foi cumprida, resumindo-se indignado a entender o que é necessário fazer além de conseguir uma vitória na mais relevante corte de direito. A surpreendente resposta é que entre as mirabolantes invenções jurídicas não está o convencimento moral imediato, muito embora a moral e o direito operem conexamente em planos semelhantes e entrelaçados, procedimentalmente a geometria do direito é diferente. Ela requer que a FUNAI inicie uma execução da decisão judicial.

Ela se faz nos autos da ACO 323-7, mas a força executória não é administrada pela suprema corte que delega, via carta de ordem, aos tribunais inferiores. No caso, a demanda havia iniciado na justiça federal de Belo Horizonte e é para lá que ela retorna 12 anos depois do fundamentado pedido da FUNAI, porém sem alcançar seu objetivo propriamente dito. Há, por assim dizer, uma petição de princípios confirmados pelo STF, mas ainda distante das áridas terras do Leste de Minas Gerais. Relevante, contudo, é o retorno da iteração. Deslocam-se cópias e mais cópias dos autos da ACO 323-7 para a justiça federal em Belo Horizonte iniciar

a efetivação da decisão judicial, como se necessário fosse o reaparecimento dos fatos juridicamente relevantes há muito estabilizados. Os argumentos retomam, mas sem força resolutive, atestando apenas a veracidade construída e arrematada na enunciação do direito. Mesmo assim, insistem os réus quando do retorno do processo, como no último suspiro, atacam a constituição de 1988 afirmando que a decisão foi fundamentada em dispositivo que “conforme unanimidade do pensamento nacional, estão tornando o país ingovernável” (Brasil, 1995, p. 92), muito embora ela não tenha sido o fundamento da tomada de decisão na ACO 323-7. Resquícios das disputas territoriais e prelúdios das disputas simbólicas do Brasil interiorizado.

De toda sorte, o processo continua, já que os posseiros não foram sequer comunicados da decisão do STF, apesar de conhecerem pelo rumor a sua derrota. É que o direito tem dessas coisas de presumir uma oficialidade em todos os meandros de seu exercício deixando sem muito sentido quaisquer “presunção de ciência”. E para isso é necessário cientificar, via as incansáveis e ineficazes cartas precatórias a serem cumpridas pelos Oficiais de Justiça, que era momento

de desocupar o território cujos títulos foram anulados no cartório da comarca de Resplendor. Mais uma vez, o tempo é resguardo da ineficaz máquina jurídica na comunicação das decisões judiciais. É de espanto a qualquer analista notar que o direito e o processo são letárgicos e ineficientes na comunicação (citação) de suas decisões. Porém, não devo ser compreendido como partícipe de uma crítica comum acerca da morosidade judiciária, pois o que gostaria de chamar atenção não é para esse efeito, e sim para o arranjado jurídico criado na saída, isto é, na comunicação ao campo da vida sobre como deve ser o comportamento diante do conflito construído, remetendo o leitor a pergunta realizada acima: o caminho reverso das decisões judiciais à realidade local.

Há uma vasta construção de interditos oficiais que elaboram um caminho tortuoso para se chegar até às margens esquerda do rio Doce: acionam-se cartas precatórias, depreca-se a juízes de primeira

instância da justiça comum; oficia-se a FUNAI; oficia-se o Superintendente da Polícia Militar; requer complementação averba para Oficiais de Justiça; desloca-se pessoal para cumprir as ordens judiciais entre outras elaboradas medidas que ajustam a velocidade da variável tempo.

CERTIDÃO DE REGISTRO
 Certifico que registrei o presente feito no livro próprio nº 03, às folhas 102 sob o nº 5.062 de ofício. Dou fe.
 Resplendor, 03 de Outubro de 1995.
 A Escriva [Assinatura]

CERTIDÃO
 Certifico e dou fe que fiz a entrega ao Sr. Oficial de Justiça do(s) mandado(s) de intimação.
 Resplendor, 04 de Outubro de 1995.
 A Escriva [Assinatura]
 Recebi o mandado? [Assinatura]
 em 04-10-95.
 J. Castilane.

RECEBI ★ 1ª VIA DO PRESENTE MANDADO E TODAS AS PEÇAS QUE O ACOMPANHARAM.
 RESPLENDOR, 04 DE OUTUBRO DE 1.995.
 - BRAZ LEVI MARTINS -
 - Oficial do Registro Geral de Imóveis -

Certidão
 Certifico que em cumprimento ao presente mandado retro, dirigi-me ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e intimei o Sr. Oficial do mesmo, por todo teor do presente mandado, e acento a cópia do mandado e as peças que o acompanhavam o mesmo, dou fe.
 Resplendor, 04 de Outubro de 1995.
 J. Castilane.
 Oficial de Justiça - Avaliador II.

Imagem 06: Carimbos, certidões e cotas na ACO 323-7.

Inúmeras pessoas e instituições são acionadas para se dizer aos mais de 65 posseiros e eventuais “herdeiros” que residem em municipalidades variadas, por vezes distantes de Resplendor, que era necessário sair da terra. E com essas muitas comunicações, cópias da

decisão do STF e demais documentos voltam a circular e o protagonismo dos 6 volumes acumulados na execução é da Certidão dos Oficiais de Justiça, tal como o exemplo abaixo, que dizem ter cumprido o *mandamus* judicial.

Com laudos de avaliação e certidões disponibilizadas pelos Oficiais de Justiça, apenas em 14 de outubro de 1996 é que o juízo deu por encerrada as citações e determinou a imissão na posse determinada em 1993. Porém, mais uma vez, satisfazer direitos no campo local fora da realidade adjudicatória é sempre um desafio. Mais um recurso é interposto contra a decisão, assim como foram apresentados embargos de retenção⁹² retomando o argumento de que os posseiros deveriam ser indenizados por edificações e benfeitorias realizadas⁹³. Evidentemente, isso aciona a variável tempo para retardar novamente a efetiva devolução do território à União para alocação dos indígenas. Um verdadeiro martírio a qualquer um que se debruce sobre as milhares de páginas processuais que geram, após o deslinde do imbróglio, uma verdadeira confusão jurídica e o analista não consegue encontrar muitas informações sobre o que se passava no contexto local nos idos dos anos de 1996. Os documentos extirpam qualquer contexto de relevante significado e tratam de informar atos de expediente realizados pelos inúmeros agentes do direito.

Ao chegar no quarto volume do processo de execução para efetivação da decisão judicial proferida pelo Supremo, deparo-me com uma irônica ata de reunião, realizada em 12 de dezembro de 1996, que afirma o seguinte: “todos os participantes da reunião estão convencidos de que a operação deve iniciar-se o quanto antes para dar efetividade à decisão do Supremo Tribunal Federal” (Brasil, 1996, p. 974). Uma obviedade tamanha, mas não seria muito presumir o contrário, isto é: o efetivo cumprimento da decisão? A realidade em que opera o contexto do médio rio Doce não depura de seu cotidiano o que é de direito, o que é da ordem moral, o que é da ordem policial, nem mesmo o que é da ordem religiosa. Esses variados planos compõe o cotidiano das relações produzidas localmente que buscam sempre validar as condições de poder que desafiam a ideia de justiça oficializada. Tido como fazendeiros, é ingênuo esperar que esses “senhores locais” assentiriam facilmente a saírem do território. Todas as artimanhas são manuseadas para impedir o sol da manhã seguinte. O relatório de um agente

⁹² Tratava-se de recurso nas execuções de decisões judiciais que permitem aos executados exercerem o direito de retenção do bem, enquanto o credor dessa restituição não cumprir eventual obrigação que tem para com o retentor. No caso em questão, alegavam ter direito de retenção da posse das terras enquanto não fosse realizado o pagamento das edificações e benfeitorias. Acontece que esse argumento já havia sido afastado pelo STF, restando novamente ineficazes.

⁹³ Não irei me aprofundar nas análises dos recursos, pois eles não inovam nos argumentos, assim como não têm força para volatizar a rigidez conferida pelo laudo do expert aos fatos juridicamente relevantes da ACO 323-7.

policial federal fornece pistas interessantes dessa análise ao dizer, em seu primeiro parágrafo, que “iniciado contato com lideranças da região, através do Padre José Ribeiro de Freitas que, bastante preocupado com o desfecho da questão, se propusera a nos acompanhar e ajudar” (Brasil, 1996, p. 979). O documento transparece uma tensão, faz sentir essa presença de interesses variados se amostrando em praça pública. Convocações ocorreram por parte desses senhores locais, como deixa saber o relatório: “com aparelhagem de som convocavam os munícipes a participar da manifestação que seria realizada em frente a praça da estação ferroviária, inclusive solicitando aos comerciantes o fechamento de seus estabelecimentos a partir de 14:00hs.” (Brasil, 1996, p. 979). Sobre as terras que ninguém lhes havia prometido, permaneciam incrédulos da iminente retirada. O conflito nessa fase processual é uma verdadeira consternação que afastava a máquina do bem-estar desejada, mostrando que a concretude do real não está na saída, nem na chegada. Ela, como diria Guimarães Rosa (2019, p. 53), dispõe-se para a gente no meio da travessia, que aqui é verdadeiramente tortuosa e cheia de pedras, padres, prefeito, polícia, FUNAI, espingardas e tribunais.

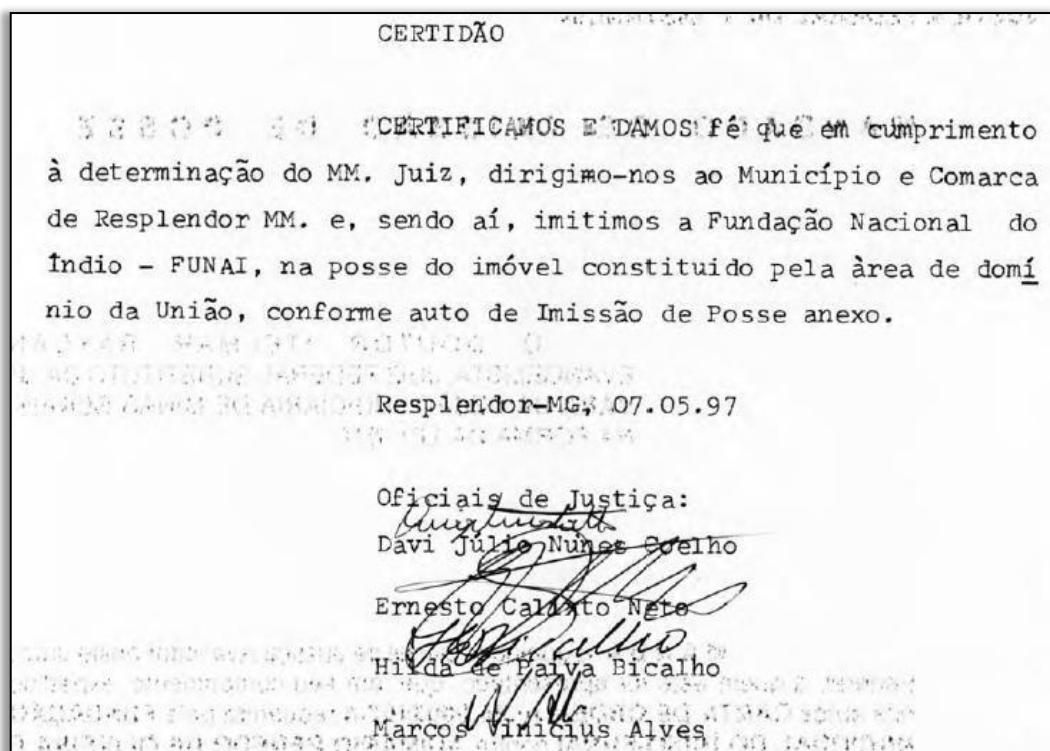
De toda sorte, as negociações no processo não são sobre a validade ou não do direito territorial, mas sobre como proceder com a retirada dos posseiros. Se por um lado os índios foram forçadamente deslocados em pau-de-arara para outros territórios na década de 1960, por outro lado a irônica diplomacia dos brancos toma lugar para retardar – e quem sabe evitar – a expulsão com as “estratégias de ação na imissão de posse” (Brasil 1996, p. 992) e “[...]adotando-se as cautelas que se fizerem necessárias [...]” (Brasil, 1997, p. 1044). Curiosamente, os documentos processuais tornam-se programáticos de uma operação que passa a ser planejada, orçada e instrumentalizada. Os recursos outrora atravessados nos processos sucumbiram sem qualquer razão, acarretando (re)ações locais enérgicas de todo tipo. Talvez, esse episódio tenha contribuído para a construção do constante temor que existe em relação aos fazendeiros da região de Resplendor-MG, assunto comum nas falas dos meus interlocutores ainda hoje. Se não fossem os fatores que garantem a oficialidade dos documentos judiciais (Latour, 2019a), os papéis juntados nos autos neste momento poderiam estar agrupados em uma pasta cartonada qualquer, em um procedimento interno no SEI⁹⁴ da FUNAI ou qualquer outra instância de documentação (Riles, 2006). Os fatos juridicamente relevantes e o conflito narrado nos contornos da ACO 323-7 quando do seu trâmite no STF já não se fazem mais presentes e os esforços são para mediar uma relação conflituosa diferente: a retirada dos posseiros da terra.

⁹⁴ Sistema Eletrônico de Informações, que faz a gestão de processos e outros documentos eletrônicos.

E nesse ponto, uma terceira ata de reunião “preparatória” aparece com o andar da barra de rolagem para anunciar que a alvorada será no dia 28 de abril de 1997.

Os documentos, nesse momento, silenciaram. Os grandes relatórios, as atas de reuniões, ofícios ou comunicações entre juízes via precatórias não aparecem. Eles dão lugar a uma simples certidão com apenas um parágrafo juntada nos autos em 07 de maio de 1997.

Imagem 07: Certidão de intimação.



O documento menciona o “auto de imissão na posse”⁹⁵, lavrado pelos oficiais de justiça que realizaram a desocupação do imóvel e tem a função de informar ao juiz o desenrolar da “operação”. Com uma objetividade estranha ao direito, extrair um contexto para inferências é uma tarefa difícil. Os oficiais, agentes do direito, flertam facilmente com a geometria jurídica para oferecer uma falsa representação da desocupação do imóvel. As pistas são deixadas quando em um parágrafo informam que os posseiros e a FUNAI concordaram sobre o regresso para retirada de instalações elétricas que demandam um serviço técnico. Ao etnógrafo atento às vicissitudes desse território, a suspeita sobre esse tipo de informação se confirma logo após encontrar ressalvas feitas em relação aos limites do polígono territorial, dizendo os oficiais de

⁹⁵ É um documento processual produzido pelos Oficiais de Justiça atestando a consolidação da retomada da posse à FUNAI.

justiça que a ausência de certezas sobre as fronteiras fez com que eles e a FUNAI concordassem que os posseiros que ocupavam essas áreas limítrofes pudessem retirar suas benfeitorias caso elas estivessem inseridas no polígono quando da demarcação.

Um esclarecimento se faz necessário. O Decreto 5. 462, de 10 de dezembro de 1920 deixa claro os limites da terra doada, incluindo sua aplicação como mencionado. Porém, por alguma razão, os muitos agentes do direito deslocados e convocados para realizar a retirada dos posseiros não souberam precisar. Além disso, muito embora se utilizem do termo “demarcação”, não se deve confundir como uma referência a território indígena demarcado nos termos do Decreto n. 1.775 de 1996, até porque a data de edição de tal norma jurídica sugere sua desconexão com o caso⁹⁶. Entretanto, não sei dizer por qual razão essas escolhas foram feitas, pois esse assunto – limite territorial – sequer foi tratado nas reuniões preparatórias reduzidas a termo em atas. Aparentemente, esse assunto não era uma dúvida, ou se surgiu comostionamento em algum momento, foi apenas manifestado na consciência de quem seria beneficiado.

Toda essa dificuldade de cumprir uma decisão judicial pronunciada em outubro de 1993 nos faz chegar em maio de 1997 com uma manifestação escrita à mão pela FUNAI para dizer o que já suspeitávamos: “ainda restam ocupantes na área krenak” (Brasil, 1997, p. 1060). O desfecho para ser algo inalcançável, verdadeiro martírio documental que se desdobra em sobreposições de decisões assentadas e uma repetição dos mandados de imissão na posse e requisição dirigida ao juiz competente na terceira vara de Belo Horizonte para cumprir o que já havia mandado anteriormente. Uma repetição, como havia mencionado, não apenas de documentos fotocopiados, mas do conteúdo mandamental. Todavia, a retirada do último novel morador não tardou e foi finalizada em julho de 1997, deixando as discussões processuais sobre honorários advocatícios que não interessa aos contornos dessa tese.

Diante dessa sucessão de atos, retomo a pergunta feita alguns parágrafos acima: qual é o caminho reverso, isto é, dos autos judiciais à efetivação local? A resposta é um caminho onde a figura do mediador não se faz presente. A ausência dá lugar a uma grande quantidade de procedimentos preparatórios, orçamentos, precatórias, enfim: barreiras criadas pelos limites documentais performando fronteiras locais, rompidas por atitudes que não encontramos descritas diretamente em folhas p&b, mas estão inscritas em pistas que passarei a explorar.

⁹⁶ O decreto demarcatório, no estilo tradicional, apenas saiu em 2001, muito embora a TIK já pertencesse à União dada a doação ocorrida nos anos de 1920.

4.1. Os índios na ACO 323-7

A pergunta que qualquer leitor interessado faria é bastante simples: onde estavam os índios? Se o propósito dessa tese é investigar uma política da ação, como posso percebê-la nos documentos processuais? Apresentei os documentos processuais da ACO 323-7 como num fluxo de consciência, remetendo ao leitor aos pontos relevantes que a leitura, sistematização e análise conduziram o analista. Poderá parecer, por vezes, confusa essa forma de apresentar/analisar/narrar. Porém, toda escrita condensa formas de pensamento e produz muitas outras. São eles, os pensamentos, atribuídos a um conjunto de significação alcançado pelo contraste entre etnografia e narrativa documental, o que me leva agora a compreender como os indígenas se relacionavam com o procedimento judicial.

Essa relação é construída diretamente e indiretamente. Esse longo período de quase 14 anos não colocou em suspenso as vidas e o cotidiano da realidade indígena. Muito embora alguns deles estivessem distantes do território, outros atuavam e se organizavam diante do que hoje é conhecido por eles como a “ação de demarcação do território”. Referir-se a ACO 323-7 utilizando as terminologias processuais em conversas é, quase sempre, correspondido com ares de estranhamento ou de total desconhecimento. O token de referência não é uma terminologia judicial, mas a constatação do resultado desse procedimento que foi a retirada dos posseiros e a retomada do território. Uma ação que localmente se fez com a atuação e participação de alguns indígenas, seja porque resistiam em pequenas circunscrições sitiados pelos fazendeiros à margem esquerda do rio Doce, seja pelo fato de que o fluxo de retomada foi construído a partir da circulação de informações nas localidades onde muitos dos indígenas haviam se instalado. Muito embora a eficácia de uma decisão judicial na perspectiva jurídica decorra de uma execução, o fato da enunciação da “vitória” aglutina esforços e incita os atores indígenas na formação de lideranças na *luta*. E essa aglutinação força a explicação via interpretações cotidianas que não são guiadas por glossários jurídicos, mas interpretadas a partir de símbolos e referências que possam se tornar favoráveis a determinadas demandas pleiteadas pelo grupo de indígenas. O termo “demarcação”, assim, é utilizado não como referência direta ao procedimento demarcatório de terras indígenas como conhecemos nas demandas políticas do movimento indígena no séc. XXI. Não há uma alteração semântica propriamente dita, nem erros de compreensão do significado, apenas um alargamento da palavra que, enunciada, movimenta sentidos diferentes. O termo “demarcação”, portanto, sofre uma extensão de significado e é empregado para se referir ao procedimento que decretou nulos os títulos de terra dos posseiros e procedeu a retirada do território.

Essa maneira de interpretar as demandas judiciais se repetirá em outros momentos, mas o que me interessa é observar os documentos processuais e extrair deles aspectos da ação indígena. E essa participação deve ser explicada com algumas cautelas e ressalvas. O pedido da ACO 323-7 é claro em relação ao território e manuseado por agentes das instituições de justiça que retiram protagonismos no campo processual dos indígenas como um resquício do regime tutelar orfanológico (Marés, 2009). Em outras palavras, quando apresentei a demanda judicial acima o equacionamento dos polos não envolveu um ou outro indígena, mas as instituições que demandam direitos em seu favor. E isso decorre do regime jurídico instaurado por uma tradição (Farage, Carneiro Da Cunha, 1987) e positivado no Estatuto do Índio, mais tarde irrompida pela Constituição de 1988, muito embora essa tradição orfanológica encontre ecos em comarcas e rincões do Brasil⁹⁷. Portanto, eles não “falam” ativamente no processo, mas são representados por outros agentes do direito com seus interesses diversos.

Essa negativa – a ausência de voz pronunciada no processo – não pode levar à rápida conclusão amplamente compartilhada no campo acadêmico de que os indígenas foram relegados a coadjuvantes, ou largados à própria sorte em suas surdas indignações. A tessitura do cotidiano e a incorporação de informações propagadas pelos rumores passados de pessoa-a-pessoa também produzem efeitos. E, no campo indígena, as atuações diretas do terceiro setor como fortes propulsores da indianidade reforçam uma performance pensada e estrategicamente construída por parte dos indígenas. E essa estratégia, que pode se apresentar aos nossos olhos com certa aflição pela suposta falta de organização, constrói caminhos diferentes diante das situações enfrentadas e eleitas como relevantes.

Em relação ao fenômeno da disputa territorial judicializada, percebemos que os índios aparecem raramente nos documentos, embora sempre estivessem sendo mencionados pelo seu caráter coletivo (Krenaks e Pojichás). Embora retoricamente acionados, eles não produzem documentos autorais, até porque não satisfazem condições processuais para tanto. Em primeira ocasião, na produção probatória, algumas testemunhas são indicadas pelas partes e a FUNAI elenca Bibiano da Silva Pereira, identificado como índio Xerente, casado com uma índia Krenak. Desqualificado como testemunha e tornando-se apenas informante⁹⁸, é informado que

⁹⁷ Curiosamente, o Supremo Tribunal Federal ainda não havia reconhecido a capacidade processual dos indígenas, ocorrendo apenas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709. Nessa ocasião, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) pleiteou um Plano Geral de Enfrentamento à Covid-19 para Povos Indígenas, embora tal organização não tenha personalidade jurídica.

⁹⁸ A diferença entre testemunha e informante recai sobre o I) dever de dizer a verdade que a testemunha deve seguir e as informações trazidas pelo informante II) são valoradas diferentemente e com menor grau pelo juiz. Para maiores informações, ver art. 457 e seguintes do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

ele reside há 21 anos daquela data (1987) no território. O curioso é que os sistemas adjudicatórios têm a seu dispor ferramentas e técnicas que produzem uma objetividade para dizer o direito que tornam difíceis o trabalho do antropólogo para construir uma compreensão entre perspectivas. É que a polifonia de uma realidade em constante construção é substituída pela monofonia do informante que tem sua voz substituída pelo pronome “que” introduzindo cada resposta transcrita em um documento datilografado por um técnico do judiciário. Suas informações são filtradas, concatenadas e ganham uma coerência que falta às formulações orais, ainda mais aquelas produzidas em uma sala de audiências formatada para marcar diferenças. O conteúdo testemunhal, então, é concatenado pelo técnico do judiciário que narra com seu repertório léxico os deslocamentos forçados contados pelo indígena e, em um único momento, abre aspas para dizer algo no original que assume a seguinte redação: “já estava a fala” – onde, na verdade, ela nunca existiu.

Ler e observar a ata da audiência contrastando com o conhecimento que carrego acumulado pelos anos de campo modula o sentido da interpretação. Não foi possível saber a razão da escolha de tal informante, nem mesmo sei dizer sobre as repercussões imediatas de tal participação no processo. Na verdade, se o significado dos documentos é produzido ou inventado (Costa, 2008; Wagner, 1981) mais do que descoberto pelo leitor, o que consigo notar é que o filtro empregado nas palavras datilogradas não foi suficiente para barrar a construção de um pensamento que conecta as atrocidades cometidas contra os Krenak – expulsos duas vezes do território e objetos de violência desenfreada – à resistência situada no espaçoterritorial. Brutalidades essas que são diluídas e praticadas contra inúmeros grupos indígenas, caboclos, ressurgidos etc., mas que aqui cumpre uma função interessante e é enunciada em uma adjudicação que não se pergunta sobre elas. Partilhando dessa objetividade sem objeto que informa Latour (2019a, p. 288), aos olhos de um agente do direito à controvérsia não é necessário o conhecimento de que um ou outro indígena resistiu a retirada em pau de arara para o território dos índios Maxacalis na década de 1950. Fatos históricos se tornam memória mobilizada e arguida em espaço (im)próprio e que terá um papel de articulação relevante, como veremos, para significar um relampejo de reparação em outra adjudicação.

Essa construção me leva ao mais relevante ato processual, o laudo do *expert*. Acima, informei que o laudo do *expert* tem um papel político ao proporcionar a mediação entre o local e os autos judiciais, produzindo inflexões na adjudicação com suas certezas, assim como repercute situacionalmente como fator de reflexão da memória de um povo. Um efeito que chamaria de duplo-reflexivo. O laudo do *expert* e sua capacidade duplo-reflexiva constitui um

segundo momento de entrada dos indígenas no processo, mas tem em si um modo de operação peculiar, pois ao deslocar-se fisicamente e processualmente, o *expert*-mediador aciona uma importante ferramenta do entendimento que é a tradução. Ela, sem dúvidas, ocorre de forma cautelosa e suas consequências deixarei para lugar apropriado (cap. VIII), destacando aqui que é através do processo de tradução que os Krenak encontram reverberação na ACO 323-7, pois o mediador da palavra local para campo processual torna-se um porta-voz. Para que isso aconteça, todavia, o antropólogo-*expert* precisa alcançar uma imersão típica da disciplina, no entanto, acionado nos contornos de uma adjudicação, há uma dificuldade de articulação no campo local que o tempo do direito não equaciona na mesma medida que o tempo do antropólogo. Melhor dizendo, há um paradoxo estranho nessa relação, já que a variável tempo, que se desdobra em alargadas voltas para dizer o direito, oferta caminhos curtos para ação do *expert* que precisa concluir rapidamente o laudo a ser apresentado.

Esse paradoxo é administrado pela expert Maria Hilda Baqueiro Paraíso que em seu laudo deixa saber da resistência situada na dinâmica territorial em conflito, ainda que, capitaneados pela petição inicial, o pensamento construído mostrava centralidade na dispersão e expulsão dos Krenak do território. Expropriados e vivenciando uma situação de conflito constante, alguns indígenas estavam na cidade de Resplendor (MG), em Vanuíra (SP) e na Fazenda Guarani em Carmésia (MG); outros estavam encurralados na beira do rio ocupando as construções do Posto Indígena e cercados pelos fazendeiros. A dispersão não significou ausência de interação. A dispersão não significou total evasão. Alguns indígenas foram entrevistados na cidade, outros foram visitados em uma pesquisa de campo rapidamente conduzida e fotografada. Ao ver as fotos carregadas pelo laudo, consigo facilmente identificar o local que percorri contemporaneamente, conhecido como “prainha”, uma formação geológica de sedimentos do rio constituindo uma praia fluvial.

As respostas contidas no laudo, para além dos elementos iconográficos, são construídas com um conhecimento empírico e bibliográfico, fazendo constar dados sobre a organização social, cosmologia, religião, parentesco, cultura material e aspectos históricos sobre os Borum. O ponto central desses clássicos segmentos antropológicos é que eles não estão arranjados em uma monografia e, sim, dispostos em respostas a quesitos judiciais que carecem de uma objetividade. A ciência é mobilizada para produzir uma organização intelectual desses fatores no campo do direito, operando nas entrelinhas a compreensão de uma realidade traduzida em

termos legais. No laudo, entidades ameríndias são narradas, os *Marét*⁹⁹ ganham explicação em termos religiosos; etnônimos são enumerados para ampliar o leque de opções étnicas convivendo entre si; explicações sobre a construção dos instrumentos de caça são elaboradas; mapas étnicos são produzidos; relações conjugais e matrimônios interétnicos são narrados em relação aos que vivem no território. Enfim, uma série de “objetos estranhos” ao mundo da Lei aparecem mediados pelo laudo com alargada aceitação epistemológica.

Ao afirmar que essa construção do laudo pericial carrega em si um caráter político, compreendo que essa colocação pode parecer estranha ao leitor de manchetes de jornais habituados à política eleitoral (ou representativa). Porém, o aspecto político se faz presente no manuseio de certos pensamentos locais da sociedade indígena aglutinados pelo laudo que se fazem compreensíveis e interpretáveis pelos agentes do direito, na medida em que a ponte de passagem é construída pelas palavras do *expert*. E isso é bastante claro quando observamos que as incursões empíricas, quaisquer que sejam elas, são construções difíceis, cheias de elipses e com enigmas inerentes ao campo que impelem um esforço nas elaborações intelectuais. Fazer com que as informações coletadas se tornem aspectos de uma comunicação requer que o mecanismo da tradução seja acionado adequadamente e, evidentemente, os ruídos dessa comunicação podem surgir por todos os lados. No caso em questão, esse caráter político ganha maior nitidez se, como sugere Sztutman (2012), privilegiarmos a dimensão processual (ou oficiosa) da ação e não a institucional, tendo em vista a inevitabilidade da adjudicação (ACO 323-7) interferir no cotidiano da sociedade ameríndia.

Esse processo se desdobra na construção dessa comunicação, que conduz agentes na interação mediados por um porta-voz (*expert*). Refletir sobre essa construção mediada é também pensar na constituição de sujeitos (políticos) que ela acarreta, notadamente os agentes políticos ameríndios que alargam a estreitas definições sobre profetas e principais nas sociedades indígenas (Sztutman, 2012). Um afetuoso exemplo está na descrição sobre os sujeitos envolvidos nas entrevistas e incursões de campo da *expert* que fotografou e inscreveu informações advindas de figuras indígenas constituídas como lideranças locais em tempos mais tardios. Uma dessas figuras, que aparece de ladino e certamente com um alargado sorriso no rosto mas sem dizer nada, é Nadil Krenak, que ocupará o cargo de Administrador da Regional Leste da FUNAI nos anos 2000.

⁹⁹ Conforme nota 60, trata-se de uma entidade ameríndia tida como “espírito bom” que está presente no mundo Borum.

De toda sorte, se me interessa a oficiosidade e as repercussões políticas do laudo é porque este artefato documental mobiliza técnicas e procedimentos que configuram um regime de veridicção que formatará “fatos” juridicamente relevantes¹⁰⁰, assim como aglutinará ações locais na formação de lideranças e construção de fatos memoráveis na vida cotidiana indígena. Um efeito duplo-reflexivo dos artefatos advindos das práticas de conhecimento moderno. Isso, evidentemente, sucede uma antropologia não-cristalizante incutida nos laudos e fruto das negociações políticas (e possíveis) entre a realidade local e o mundo adjudicatório. Entretanto, não posso deixar-me guiar pelo equívoco de afirmar que os documentos esgotam as atividades no campo local, muito embora tenha ficado claro o importante papel desse artefato no processo da ACO 323-7.

Esses dois momentos são formas de “estarem presentes” no processo. A ata de audiência da coleta de prova testemunhal e o laudo do expert são formas que eu classificaria como diretas, como mencionado acima, embora intermediadas e atravessadas por agentes diversos. Elas são contraintuitivamente diretas porque ali as palavras fixam as relações [entre ideias] dos indígenas intermediados no espaço de direito por documentos. Não interessa, portanto, se se trata de voz ativa informando que o enunciado foi praticado diretamente pelo sujeito da ação. A ação aqui é múltipla e intermediada por fatores políticos, sociais e linguísticos. E isso, sem dúvida, gera ruídos dos mais variados que serão explorados adiante.

O terceiro elemento que consigo identificar é, digamos, uma ação coordenada mais clara aos olhares do analista, porém requer maior atenção para que os significados “floresçam” adequadamente por ser uma forma de interpelar a adjudicação indireta. Ao seguir o caminho dos documentos, sou levado a analisar os embargos de retenção que mencionei anteriormente, um instrumento utilizado na dilação da variável tempo. Muito embora os fatos juridicamente constituídos tornaram-se demasiadamente sólidos para serem fragmentados por meio de um mecanismo processual defensivo, a administração do tempo torna a espera local angustiante aumentando a incerteza de efetividade. O que se desperta desse sentimento, para alguns é mera indignação abafada pelo jargão “tem que esperar a decisão do juiz”, a quem se arroga a capacidade de administrar a justiça. Para outros, o jogo das leis não se esgota nos limites da adjudicação e fazem vacilar, sem se perceber, o suposto equilíbrio da justiça oficial.

Observo esse jogo ao retornar às páginas p&b dos autos que não havia analisado com o mesmo interesse. Os excessivos documentos confundem qualquer um que se prostra diante

¹⁰⁰ Uma nota interessante que tomo de emprestado de Cariaga (2017) é sua interação com o Advogado Geral da União quando colaborava na construção de pareceres e laudos técnicos envolvendo famílias kaiowa e guarani no Mato Grosso do Sul: “*não me interessa sua pesquisa, o que espero é que saia dessa perícia um documento*” (p. 3)

deles e cria um desinteresse que deve ser contornado com um esforço peculiar aplicado a uma ética de trabalho. Isso me levou a pensar sobre os “Ofícios de 1996” atravessados entre os documentos processuais dos embargos de retenção na execução da ACO 323-7. Os primeiros que identifiquei foram emitidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e pela Câmara Municipal de Belo Horizonte. Seguindo a barra de rolagem, outros ofícios apareceram nos autos, agora assinados por deputado estadual e vereadora municipal, sucedidos de mais ofícios subscritos pela Comissão Paroquial de Direitos Humanos da Paróquia de Sanclerlândia e pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra, com cópia para a regional leste do CIMI. Todos endereçados ao juízo competente pela execução da ACO 323-7 em Belo Horizonte, requeriam a imediata retirada dos posseiros das terras indígenas.

Essas entidades e representantes políticos não têm interesse imediato no processo, nem compõem os polos da adjudicação. Isso nos leva a perguntar: O que esses documentos significam e produzem processualmente? O que eles dizem em relação à ação indígena? Devo lembrar o leitor de algumas páginas acima, quando dizia sobre os muitos amigos do povo Krenak. Esses arquivos são a expressão adjudicatória de uma ação extraprocessual dos indígenas, algo que tem capacidade de mefitizar esses “muitos amigos”, compelindo-os a agir. Observá-los é buscar uma interpretação para as divagações que cruzam a mente à luz de todo acúmulo etnográfico, remexendo uma velha sensação de que já vi e contribuí em produções similares. Noto que articular e incorporar as armas externas produz efeitos internos. Embora alegado que tal articulação tenha sido feita pela FUNAI, parece duvidoso aos olhos do analista acreditar que a instituição indigenista tenha empenhado tamanho esforço em correlacionar-se com instituições variadas do terceiro setor e políticos para eles produzirem ofícios. Ao longo de todo processo o órgão indigenista administrava a variável tempo na mesma medida que os réus, exasperando a necessidade de agir no campo local, o que não é algo incomum a muitos movimentos indígenas, especialmente os Borum.

E isso vai se averiguando quando nos atentamos para as informações “anexas” ou “assessórias”, por assim dizer, envolvidas na ACO 323-7. As “andanças”, como dizem os índios, não se iniciam quando o solo é próspero para ações externas. Com uma firmeza inspirada nas lições de uma vida de resistência, eles se movimentam e fazem, assim, o esforço de estarem presentes através da prática de documentação moderna. E esse “estar presente” é resultado de uma ação que carrega um extinto simplificador que não reserva espaço para as complicações ou “poréns” dos *kraí*¹⁰¹. Se há algo que assalta a qualquer um que com eles trabalha é a

¹⁰¹ Termo utilizado na língua para se referir aos não-indígenas.

silenciosa inconformidade cotidiana que, por vezes, irrompe-se por um acidente casual nas “andanças” e agita o ordinário da vida indígena. A suposta passividade subscrita na violência contra os indígenas nunca esteve presente e isso vai se caracterizando quando nos autos percebemos a documentação escancarada dessa inconformidade e dá substância interpretativa aos ofícios dos “muitos amigos” que eles aprenderam a coletar, interagir e persuadir, conforme deixa claro a Imagem 08.

Para além de sua desgastada estética, o que observamos é a materialização do processo social de resistência, sendo necessário aos assíduos analistas do direito considerarem esses processos sociais na explicação do próprio direito, o que estou sugerindo com uma singular pergunta *quid juris?* Se adotarmos o mesmo estilo de José Arcádio Buendía, a resposta sempre será *hoc est simplicissimum*. A diferença é que não estamos embebidos na mesma loucura que o acomete em sua solidão, restando-nos apenas a arma da interpretação etnográfica para produzir reverberações à simplificação dos fatos juridicamente relevantes.

Esse terceiro modo de estarem presente na produção do direito da ACO 323-7 é algo que classifiquei como indireto, embora seja uma forma de manejar as ferramentas sociais adequadas para a consecução do objetivo expresso em um pedido processual: a retirada dos “novéis proprietários” do território. Todavia, a reportagem abaixo sugere cautela na produção desse direito, requerendo uma compreensão dos inúmeros processos sociais na fabricação do direito que estão interagindo com fatores externos aos fatos narrados. Um desses processos é uma ação que retém um caráter silencioso, muitas vezes preferidos pelos Borum, muito embora certas situações requererão ações mais pujantes enquadradas por eles no campo da guerra, que dará significado ao jargão do séc. XIX que os caracterizava como bravios botocudos. O que estou destacando, todavia, é a braveza das articulações silenciosas que encontraram eco na prática de documentação.

texto suas demandas nas ações cotidianas que realizam, seja em formato de nota, ofício, parecer, relatório etc., construindo-se uma rede de articulação arranjada o suficiente para interferir, direta ou indiretamente, no ato de dizer o direito oficial.

A pergunta que surge neste momento é: essas formas de ação direta e indireta se repetem em outras adjudicações?

– Capítulo V –

A Usina Hidrelétrica de Aimorés, as ações civis públicas e as microinfluências indígenas

Lembro-me que o sol estava a pino. O calor era desconcertante e eu andava pelas ruas semi-planejadas do centro de Governador Valadares com meu semi-conhecimento dos lugares, exausto pela procura da Secção Judiciária da Justiça Federal. Era outubro de 2018 e o inverno já havia terminado, como foi a justificativa que me ofertaram ao extenuante calor nesta minha primeira visita à cidade. Ao encontrar o prédio da Justiça Federal, a estética era bastante diferente do que eu estava acostumado, pois havia apenas uma placa sob as duas portas de vidro que davam acesso a um prédio pintado de branco e sem suntuosidade alguma. Percorrer os curtos corredores conectados por estreitas escadas não foi um problema nessa primeira entrada naquela instituição de justiça, embora tempos mais tarde, acompanhado de Shirley Krenak, seria barrado na mesma porta e pelo mesmo guarda que havia me orientado inicialmente.

Dirigindo-me ao balcão da secretaria com o adequado pedido de vista dos autos, sou surpreendido por vários volumes colocados no balcão pelo funcionário que não tardou em me perguntar de onde eu era, uma vez que ele percebeu pela petição de vista que eu não “militava na comarca”¹⁰². Após uma rápida resposta, retuquei questionando onde era a sala da OAB para fazer as cópias do processo que já anunciava sua resistência em “sair” do balcão e se acomodar nas voltas do meu corpo que sentia a dificuldade de carregá-lo ao descer as escadas. Sem sucesso na sala da OAB, tive que buscar outros lugares para escanear página por página do que se tornaria parte da minha pesquisa, embora naquele momento eu sequer conhecesse Aimorés, tampouco tive contato com os Krenak.

Eu estava na cidade procurando justamente um caminho de interlocução nos idos de 2018. Por essa razão bastante simples, vim participar do Curso de Extensão “História e Cultura dos povos indígenas de Minas Gerais”, no qual Shirley Krenak, coordenadora pedagógica deste projeto, estaria presente nas conversas em um dos dias. Nessa ocasião, ainda estava “preso” aos muros da Faculdade de Direito da UFMG, buscando criar e sondar todos os canais possíveis para entrada em campo, já que meus pensamentos eram inquietos desde as palavras de uma professora que, no saguão do prédio da João Pinheiro, 100, havia me dito: “vai pra campo logo!”. Um desses caminhos que havia pensado era contribuir para a Clínica de Direitos Humanos da UFMG, que tinha um projeto baseado na figura de uma interlocutora dos Krenak. Esse canal me levou a cumular a ida à Governador Valadares com um pedido de vista do

¹⁰² É comum escutar os advogados se referirem ao exercício da prática da advocacia como “militância”.

processo da UHE-Aimorés. Seus muitos apensos deixaram-me saber logo que se trava de vários processos e anexos, o que com muito afinco escaneei no Prédio da Justiça do Trabalho por ter uma melhor parafernália. Precisava cumprir essa função sem desapontar os amigos bem-intencionados da Clínica de Direitos Humanos com os quais havia me disposto a contribuir na formulação de uma denúncia à Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o “caso Krenak” e as violações de Direitos Humanos. Eu não podia desapontá-los pois o risco do insucesso batia à minha porta, muito embora a desilusão tenha recaído na incompreensão das “estratégias” indígenas por parte daquele grupo de pessoas quando os Borum disseram que não era o momento de uma denúncia.

Conferi no computador de uso compartilhado página atrás de página escaneada, salvando o arquivo em um *pendrive*. Os volumes do processo ainda estavam comigo e foram acomodados no chão da sala da casa de uma amiga que me oferecia abrigo. Um objeto estranho que logo tratei de ignorar em sua fisicalidade, pois já a lia na tela de meu computador. Dessa vez, o scanner era capaz de copiar os documentos coloridos, como mapas e outras produções engenhosas, o que ofertou um pouco mais de alegria aos meus olhos que já tratavam de pesquisar pela barra de rolagem informações relevantes. Tão logo finalizada minha contribuição ao insucesso da denúncia à CIDH, esqueci-me destes volumes processuais.

Meu interesse primário, naquele momento, não estava nos documentos processuais como práticas do conhecimento moderno, mas nas repercussões do desastre de Mariana e a morte do *Watu*. Eu não sabia muito de Usinas Hidrelétricas, nem mesmo onde ela estava localizada, embora naquele período suspeitava das violações de direito decorrentes desses empreendimentos. Todavia, por alguma intuição, não descartei os autos e os armazenei no *google drive*, por onde permaneceram até o ano de 2022.

Hoje, mais experiente, retomo esses documentos com interesse renovado e com conhecimento ampliado. Interessam-me em todas as suas repercussões, mas devo alertar: não serei o primeiro e me debruçar sobre essa controvérsia que envolve Usina Hidrelétrica, índios, *experts*, laudos, brigas e muitas páginas de documentos. Pascoal (2010, 2014) enfrenta rapidamente a controvérsia, mas seu enfoque é perceber a repercussão das decisões e acordos judiciais no campo da sociopolítica Borum. O que farei nas próximas páginas é me enveredar pelos contornos processuais, seus atores e documentos, buscando interpretar as relações construídas, as ausências encontradas e os modos de ação indígena na sua íntima relação com as demandas judiciais.



Aimorés é uma pequena cidade do Leste de Minas Gerais, localizada no vale do rio Doce. Não é muito convidativa, nem recepciona bem aos que por ali atravessam pela BR 259, ou pela Estrada de Ferro Vitória Minas. É uma dessas muitas cidades que existem como refluxo dos engenhosos empreendimentos colocados em curso pelo Estado e que acarretaram muitas transformações, cristalizadas em signos como é o topônimo cuja origem advém de agrupamento indígena extinto que ocupavam aquela região. As linhas visíveis ou invisíveis cercam, cortam, apontam e retêm todos os fluxos naturais desse pequeno município. Ao atravessar a cidade, é possível observá-las nas enferrujadas linhas do trem, nas placas de rota de fuga e no grande lago formado pela retenção das águas do rio Doce por uma parede de concreto armado onde se situa o vertedouro da Usina Hidrelétrica de Aimorés.

Esse empreendimento nos leva de volta aos anos 2000, um pouco mais de dois anos e meio após a retomada definitiva da Terra Indígena Krenak, efetivada em 1997 conforme discutido no capítulo anterior. É crível pensar que a dinâmica no território ocupava grande parte da vida dos indígenas com suas organizações e segmentações ocorrendo internamente no território, restando pouco espaço para quaisquer outros atos de vigilância que a ideologia desenvolvimentista ancorada na política de Estado demandaria. Como resposta ao fantasma do “atraso” que premia o imaginário das práticas políticas em Minas, crescimento econômico torna-se projeto político (Pereira, Espindola, Martins, 2020) em curso no vale do rio Doce. Esse crescimento é carregado pelas locomotivas da “ferrovia de penetração” e das rodovias que recortam o território e, curiosamente, encontra-se em pontos nodais como Aimorés. É interessante notar, em revista, que a construção e ocupação do vale do rio Doce é forjada por uma heterogeneidade e a sua dimensão setentrional certamente sofreu influências das mais variadas. Da exploração de madeira de Lei, os pequenos cultivos de café, o intenso (e desconexo) fluxo de exploração da Mica (Espindola, 2015) até a implementação das fazendas de gado bovino, o médio rio Doce evidencia a fraqueza do projeto de uma “sociedade nacional”.

Com interesses múltiplos e diversos amalgamados no território, a lente da história oficial aciona sempre a escala estatal para observar os conflitos locais, apresentando-os diminutos diante da relevância que têm na resistência e existência de fluxos de identidade situadas. Se elas ainda podem aflorar, como parece ocorrer aos olhos do observador, o som diário do trem nos alerta que o projeto em curso é outro. Como ressalta Espindola (2015, p. 19): “[o] vale do rio Doce, que estava na pauta nacional, desde a década de 1920, será objeto da ação direta do Estado, com a criação da CVRD [Companhia Vale do Rio Doce], em 1942”. Uma velha corporação conhecida dos Krenak, cessionária da EFVM e, insólitamente, principal interessada

nos idos dos anos 1997 no consórcio firmado com a CEMIG para a construção da UHE-Aimorés.

E a razão deste interesse é bastante simples: energia a ser fornecida às unidades operacionais da Companhia Vale do Rio Doce em Minas Gerais e também no Espírito Santo. Embora as promessas de desenvolvimento duradouro tenham colapsado no sec. XX (Espindola, 2015, p. 27), seus empreendimentos holográficos assombram o cotidiano das vidas nos canteiros de obras espalhados pelos territórios, impactando o fluxo de pessoas, deslocando cidades, alagando grandes áreas, criando refluxos d'água, interferências no regime de peixes entre outras afetações amplamente conhecidas na literatura. Nada disso, contudo, é capaz de impedir a instauração dessas iniciativas, muito embora a legislação brasileira coloque alguns relevantes percursos a serem seguidos.

A concessão para exploração de energia foi originalmente outorgada à CEMIG em 1975, prorrogada posteriormente por decretos originando o consórcio¹⁰³ com a CRVD e a AES Força Empreendimentos Ltda.¹⁰⁴ Esse grupo de corporações, como de praxe, se submeteu à legislação ambiental brasileira e para o empreendimento da UHE Aimorés ser desenvolvido, era necessário a construção de um Estudo de Impacto Ambiental, acompanhado de Relatório de Impacto Ambiental para a concessão das licenças pelos órgão público licenciados competentes. Isso, evidentemente, decorre de um mandamento constitucional amplamente conhecido que é o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever da coletividade e do próprio poder público “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade” (Brasil, 1988). Essa exigência assegura a possibilidade de avaliação da viabilidade do empreendimento pelo órgão ambiental competente, mapeando o impacto ambiental de qualquer ordem resultante das atividades humanas.

Porém, Pascoal (2014) alerta que as regulações ambientais no Brasil não assumem como marco inicial a Constituição de 1988, na mesma proporção que o empreendimento da UHE Aimorés está no horizonte muito antes da mudança na ordem constitucional. A Política Nacional do Meio Ambiente¹⁰⁵ decorre de um empuxo internacional, produto da “consciência

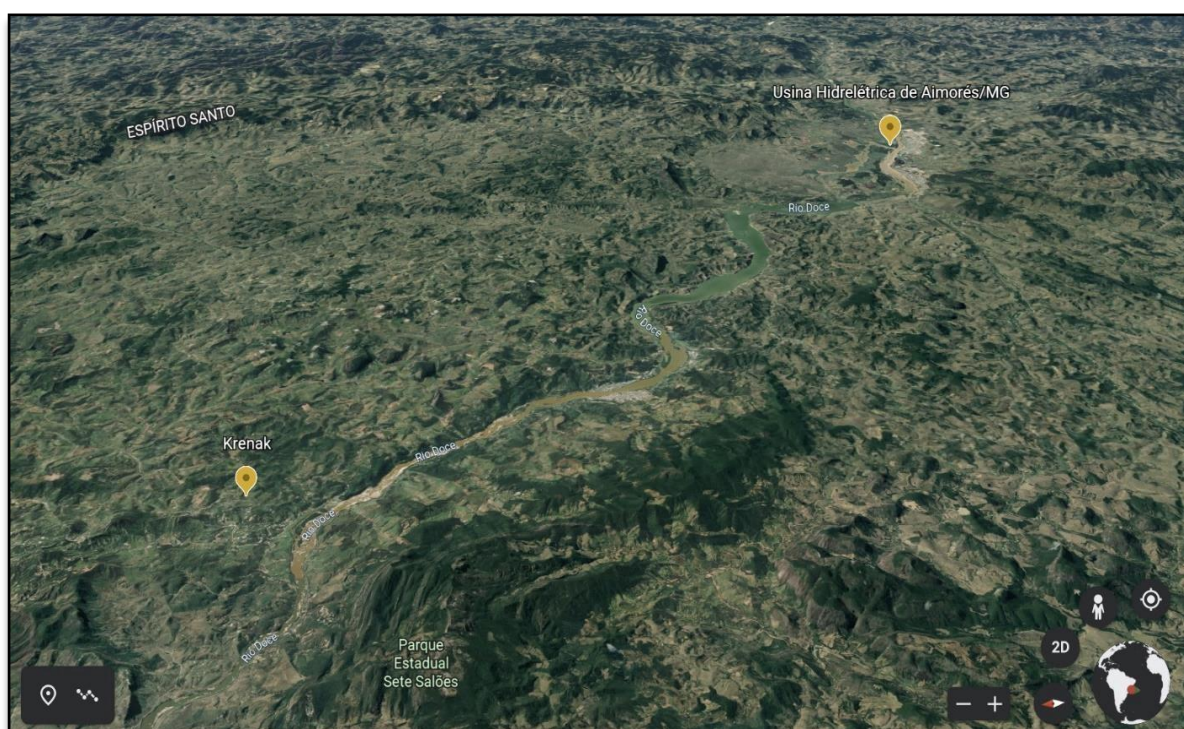
¹⁰³ Conforme regulamenta o art. 276 da Lei 6.404/76, o consórcio é uma sociedade despersonificada constituída para executar determinado empreendimento

¹⁰⁴ As cotas-partes no consórcio foram divididas em CEMIG (49%), CVRD (25,50%) e AES (25,50%). Posteriormente, no primeiro termo aditivo ao contrato de constituição do consórcio da UHE de Aimorés de 2001, a CRVD passa a ter 51% das cotas-partes.

¹⁰⁵ Do ponto de vista legislativo, é a Lei 6.938/81 que estabelece a PNMA, fruto de um movimento ambientalista surgente no Brasil.

ecológica” sobre os limites do crescimento e a ascensão de um paradigma teórico da ecologia política (Viola, 1987). Essa nascente discussão se fez nodal na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente em 1972 na cidade de Estocolmo e, no Brasil, movidos pelo insurgente movimento ambientalista e ecologista (Viola, 1992, 1987), instrumentos normativos importantes foram editados com o ingresso dessas pautas na cena política nos anos de 1980. Refiro-me, nomeadamente, à Lei 6.938/81, à criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente e à edição da Resolução 001 de 1986 desse conselho que estabelece o que é impacto ambiental e, sobretudo, dispõe sobre a necessidade da feitura dos famosos e conhecidos EIA/RIMA. É justamente nesses estudos prévios para viabilidade, mapeando o impacto ambiental do empreendimento de Aimorés que os conflitos surgem nas distantes terras do vale do rio Doce. Porém, antes de adentrar adequadamente sobre o conflito social e jurídico presente nos documentos processuais, é relevante contextualizar geograficamente o leitor:

Imagem 09: Imagem do Google Earth destacando a Terra Indígena Krenak e a UHE Aimorés.



Muito embora a proximidade do território Krenak seja perceptível até mesmo em uma imagem do google Earth, a distância entre as praias formadas nas margens da Terra Indígena Krenak até a UHE Aimorés é de aproximadamente 34,5 km em linha reta, o que foi considerado suficiente para deixá-los à margem do processo de estudo dos impactos ambientais ocasionados pela construção da Hidrelétrica, até porque o mundo corporativo sabe que “a presença de

comunidades indígenas representa um dos problemas ambientais de mais complexidade no planejamento e implementação de usinas hidrelétricas (Eletrobrás, 1986 *apud* Viveiros de Castro, Andrade, 1988). Antes de submergir nas controvérsias dessa estratégica e ocasional ignorância, cujos efeitos serão combatidos, as ações e negociações do consórcio não cessaram na consecução do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes. Regulamentados pela Lei Federal 6.938/81 e pela Resolução 001 de 1986, posteriormente especificada pela Resolução 237 de 1997, ambas do CONAMA, o licenciamento ambiental se desdobra nas conhecidas licenças prévias, licença de instalação e licença de operação¹⁰⁶. E, do ponto de vista documental, ao observar a narração dos caminhos adotados pelo consórcio, a concessão do licenciamento ambiental nos termos predispostos pelos estudos ambientais não foi um empecilho. E por qual razão seria, já que os “problemas” ficaram de fora? Como poderiam existir irregularidades diante da atitude de Procusto que anima os interesses corporativos? Tudo em comum acordo e com “as melhores práticas”, os licenciamentos ambientais foram concedidos ao empreendimento— inclusive, por órgão ambiental federal, dada a localização fronteira de Aimorés¹⁰⁷— e as obras se iniciaram em 15 de junho de 2001.

Ao me aproximar da leitura dos documentos processuais nesses primeiros ensaios contextuais que oferto ao leitor é possível notar que houve uma tentativa de silenciar as divergências na construção de um licenciamento ambiental que “adequou” os fatos relevantes narrados aos órgãos ambientais. Todavia, os conflitos do real afloram nas entrelinhas da narrativa concatenada pelo consórcio. Não apenas índios, mas associações de moradores, grupos de imigrantes italianos e alemães, ribeirinhos, moradores de Resplendor e moradores da antiga cidade de Ituêta ecoaram suas vozes o suficiente para retirar da inércia os representantes institucionais da justiça oficial. E isso se fez presente na abertura de um Inquérito Civil¹⁰⁸

¹⁰⁶ Conforme a resolução acima mencionada: I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. (ConamaONAMA, 1997)

¹⁰⁷ A resolução 237 de 1997 do CONAMA estabelece que: “Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber: II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;” (CONAMA, 1997)

¹⁰⁸ Segundo definição do glossário jurídico do Ministério Público Federal: Inquérito Civil é o procedimento interno instaurado pelo Ministério Público Federal para a investigação de danos ou ameaça de dano a bens de

1.22.000.000334/2000-79 iniciado a partir da representação feita pela Associação Dos Proprietários Rurais Atingidos pela Usina Hidrelétrica de Aimorés. Interessantemente, essa associação, que desperta o interesse dos órgãos oficiais, não é representante dos índios, ou das populações marginalizadas e sugere como as relações de poder dão fruto às demandas e organizações políticas de certos agrupamentos sociais no Leste de Minas Gerais. De qualquer modo, o curso das investigações administrativas junto ao Ministério Público Federal questionava a viabilidade do Estudo de Impacto Ambiental e a viabilidade do empreendimento de Aimorés, a partir desses grupos de proprietários rurais que haviam participado das audiências realizadas durante o estudo de impacto. Os primeiros contornos do conflito tutelado pelo Ministério Público Federal são entre os imediatamente vinculados ao processo de estudo ambiental que já se sentiram lesados e o consórcio. Isso foi o suficiente, entre ofícios, carimbos, despachos e respostas mal elaboradas pelo consórcio e órgãos licenciados, para que o Ministério Público Federal ajuizasse a primeira Ação Civil Pública sobre a matéria em dezembro de 2001, com as obras já iniciadas.

Esse mecanismo de tutela de direitos coletivos será utilizado ao longo de todas as medidas do Ministério Público Federal, que ajuizará outras ACPs (Cf. Tabela 02). Por isso, ao observarmos os autos processuais, a classe de tratamento da demanda é tão relevante quanto os direitos (objeto) nelas requeridos, uma vez que esse tipo de demanda está interessado na coletividade, nos direitos difusos ou individuais homogêneos. Aqui é necessário um recuo explicativo. Quando observamos os usos das ACPs pelo órgão tutelar o que está em questão é uma adjudicação que se traduz em um processo jurisdicional coletivo¹⁰⁹, distinguindo-se das relações adjudicatórias individuais justamente porque em um dos polos “o sujeito” da tutela jurisdicional para afirmação de uma norma é coletivo, isto é, uma comunidade, um grupo ou classe social, um agrupamento culturalmente diferenciado etc.¹¹⁰. Isso significa que interessa à adjudicação coletiva pública a defesa de interesses transindividuais, contemplando não o

interesse difuso, coletivo ou individuais homogêneos. Geralmente o ICP é preliminar ao ajuizamento das ações civis públicas. (MPF, s/a)

¹⁰⁹ Essa terminologia, encontrada em muitos processualistas brasileiros (Cf. Didier Júnior, Zaneti Junior, 2019), significa para fins antropológicos os atos complexos que se desdobram na jurisdição estatal, entendida como a reivindicação da oficialidade na enunciação (*enactment*) da norma jurídica concreta capaz de garantir o governo das leis. Zavascki assim define: “No domínio do processo coletivo, seria importante ter presente que, quando se fala em ação civil pública [...], se está falando de um procedimento destinado a implementar judicialmente a tutela de direitos transindividuais, e não de outros direitos, nomeadamente de direitos individuais, ainda que de direitos individuais homogêneos se trata. Para esses, o procedimento próprio é outro, ao qual também seria importante, para efeitos práticos e didáticos, atribuir por isso mesmo outra denominação (= ‘ação coletiva’ e ‘ação civil coletiva’ foi como a denominou o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 91.” (Zavascki, 2006, p. 61)

¹¹⁰ É importante frisar que a Ação Civil Pública não é o único instrumento para tutelar direitos coletivos, existindo ação popular, mandado de segurança coletivo, as ações coletivas do Código de Defesa do Consumidor entre outras (Didier Junior, Zaneti Junior, 2019, p. 60).

interesse privado, mas o próprio interesse público primário, seja em razão da dimensão do ilícito, seja em relação aos valores envolvidos no que os agentes do direito chamam de “bem jurídico” em questão.

A primeira ACP manuseada pelo MPF contra o empreendimento envolveu um rol de sujeitos passivos alargado, incluindo o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, as companhias consorciadas, Vale do Rio Doce e CEMIG, assim como o órgão licenciador IBAMA e a ANEEL. Ajuizada na cidade de Belo Horizonte¹¹¹, o propósito da Ação era justamente atacar a viabilidade do empreendimento, apontando déficits no Estudo de Impacto Ambiental e no diagnóstico de danos ao meio-ambiente. Todavia, como deixam saber os agentes do direito vinculados ao MPF, o problema não está somente na dita “área de influência” do empreendimento delimitada no EIA, ele não foi “capaz de alicerçar adequadamente as medidas de prevenção, mitigação ou compensação absolutamente necessárias para se assegurar a viabilidade sócio-ambiental da UHE” (Brasil, 2001, p. 10). De forma complementar, outro agravamento mapeado pelos agentes é que “ao descrever a realidade sociocultural dessa mesma área de influência, também deixou o estudo de conduzir investigações imprescindíveis para a identificação de comunidades rurais culturalmente diferenciadas” (Brasil, 2001, p. 18). Ao analisar a petição inicial parece ter sido construída de forma apressada, muito embora ocupe 49 páginas escritas pelo procurador¹¹² José Adércio Leite Sampaio, figura conhecida e que circulará pelos rincões do Leste. Digo que me parece escrita de forma apressada uma vez que lança mão de longos espaços retóricos e pouca fundamentação. O ponto central, todavia, é requerer a invalidação das licenças concedidas ao empreendimento e a condenação na obrigação de não fazer, isto é, deixar de implementar a UHE, cujas obras já haviam se iniciado.

O interessante é notar que desde logo o pouco espaço para fundamentação se justifica no retorno de uma figura de suma importância nos procedimentos coletivos ou conflitos étnicos: o *expert*. O leitor deve se lembrar da digressão e análises realizadas no capítulo anterior, mas naquela oportunidade a figura do *expert* aparecia no decurso do processo e ocupava uma posição fulcral já que era uma extensão técnica do juiz. Aqui, o *expert* aparece antes,

¹¹¹ O processo foi remetido à subseção de Governador Valadares após sua criação em 2006, ganhando nova numeração.

¹¹² É a denominação que ganha a pessoa responsável por exercer representação judicial do povo ou das instituições (União, Estado ou Municípios), incluindo consultoria jurídica, e que goza de independência funcional para formulação de suas convicções. O substantivo “procurador” pode ser acompanhado de qualificadores a depender da função (via concurso ou nomeação) que ele veio a ocupar, como “procurador do estado”, “procurador federal”, “procurador da república”, “procurador de justiça”, “procurador-geral da república”, “procurador regional da república” etc.

extraprocessualmente nos autos do mencionado Inquérito Civil e presta serviços ao Ministério Público Federal. Essa posição ocupada pelo *expert* sugere uma outra análise.

Acionado para ofertar parecer sobre o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento e sua respectiva viabilidade no IC, as elaborações intelectuais e técnicas ganham eco em longos trechos citados na petição inicial, um padrão comum dos agentes do direito que logo se apresenta no caso UHE – Aimorés. É com base nessas formulações do *expert* que o eixo principal coloca a “diferença” no processo, isto é, a argumentação se baseia na existência de agrupamentos culturalmente diferenciados, pois “o EIA do empreendimento UHE Aimorés não apresenta elementos suficientes que permitam excluir cabalmente a possibilidade de existirem impactos negativos sobre grupos sociais diferenciados localizados na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento em tela” (Brasil, 2001, p. 13). A ignorância estratégica empreendida pelo consórcio faz a diferença social tornar-se argumento que requer adequado tratamento nas formulações de competência do MPF.

Não obstante as observações do primeiro *expert*, a petição inicial do MPF faz uso de parecer de antropóloga institucionalizada na formulação da insuficiência do estudo de viabilidade do empreendimento para somar forças à insurgência contra o empreendimento. Segundo a *expert*, o estudo dos “possíveis impactos negativos da UHE Aimorés sobre a Terra Indígena Krenak de mesmo nome não foram suficientemente abordados” (Brasil, 2001, p. 26). A bem da verdade, os pareceres trazidos pelos agentes do direito acionados pelo MPF em função de seus saberes técnicos e especializados constroem uma interessante situação nos contornos do conflito. Há uma verdadeira controvérsia de laudos formando uma *guerra de experts*, a qual me deterei mais à frente.

Se a urgência foi algo ressaltado na petição que deu início a esse procedimento, ela é averiguada na dedução de um pedido de antecipação de tutela¹¹³, comumente designada como liminar¹¹⁴, para suspender a implantação da UHE Aimorés até o julgamento de mérito. A fundamentação da probabilidade do direito alegado e a urgência são abalizados no dano irreparável ao meio-ambiente, a grupos sociais e agrupamentos culturalmente diferenciados, bem como a clara existência de desrespeito a princípios do direito ambiental (precaução) e insuficiências vinculadas aos estudos de impacto ambiental e viabilidade do empreendimento.

¹¹³ Trata-se de um pedido que visa a antecipar os efeitos de uma decisão terminativa, dada a urgência da situação devidamente demonstrada e a probabilidade do direito alegado por uma das partes.

¹¹⁴ Há um erro no uso do termo amplamente aceito pelos agentes do direito. Liminar significa o início de alguma coisa, advindo do termo latino *liminares*, inicial. O erro se constitui no fato de que as tutelas antecipadas, que têm caráter sumário, podem ser requeridas a qualquer momento, não importando se estamos na primeira petição de um processo cognitivo ou se estamos em fase recursal.

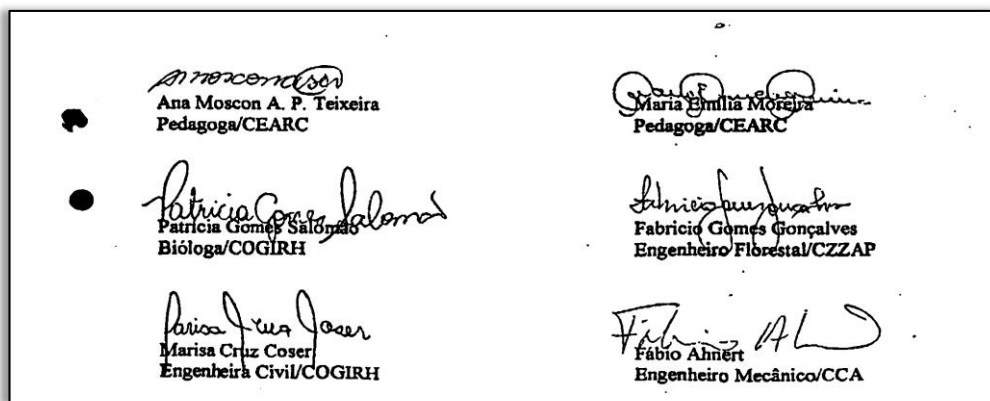
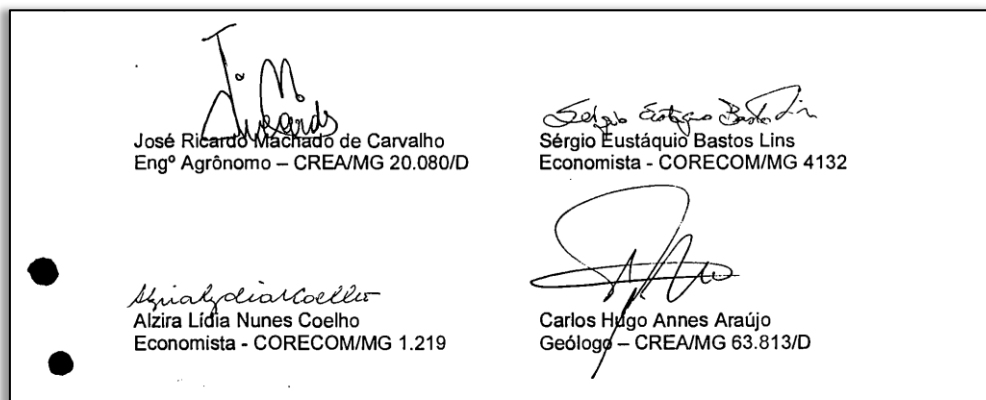
Isso tudo considerando que o consórcio já colocava seus aparatos tecnológicos para deslocar terra, rios, pedras e pessoas. Esse pedido de antecipação dos efeitos de uma decisão final precisa, todavia, ser contraposto pelos sujeitos passivos que logo acionaram os seus agentes para escreverem peças, argumentos e justificativas sobre os fatos “juridicamente relevantes”. Inicia-se, desse modo, a lógica do contraditório neste primeiro processo coletivo. O que se nota dos documentos, contudo, não é uma alargada participação dos sujeitos coletivamente afetados, até porque participação social e processo coletivo são antagônicos, embora garantias constitucionais (Cf. Vitorelli; Barros, 2022). O interesse em cena é exclusivamente do legitimado extraordinário¹¹⁵ e a tentativa de impedir a construção da UHE Aimorés.

A articulação dos réus foi realizada na contraposição possível, isto é, a defesa da regularidade do processo de licenciamento e, conseqüentemente, a higidez do estudo de impacto. Para tanto, os documentos realizados pelos sujeitos encarregados pelos estudos são resgatados e anexados aos autos para substancializar os argumentos da defesa. Os documentos trazem assinaturas de pedagogos, geólogos, engenheiros civis, engenheiros mecânicos, engenheiros florestais, biólogos, advogados, economistas e antropólogos. Isso tudo para legitimar com a autoridade da ciência os argumentos de direito, criando um fluxo de ideias e assinaturas que significam mais do que rubricas em papel. Mario Biagioli (2006) sugere observar os espaços entre os textos científicos e o nome deles para compreender as instáveis relações que constituem o documento, o que no nosso caso requer uma atenção às relações tecidas por esses sujeitos no contexto local.

A imagem 10 apenas ilustra a quantidade de “técnicos” envolvidos na controvérsia, seja durante o estudo de impacto ambiental e viabilidade, seja no curso da ACP. Todos são mobilizados para preencher a lacuna da “insuficiência” alegada. Porém, essa insuficiência ultrapassa os contornos de um estudo de impacto e viabilidade, ela se transforma na necessidade de saber. É necessário aos agentes do direito se tornarem cada vez mais relevantes sobre matérias cada vez mais específicas, como já escreveu Geertz (1983). Essa interpelação do direito pela ciência, e vice-versa, cria injunções em ambos os campos e acarreta conflitos que extrapolam os contornos de um “caso”. E extrapolar os contornos de um conflito adjudicatório não é algo incomum quando do tratamento de demandas indígenas, seja na dimensão conceitual dos termos empregados, seja nas ações políticas que alargam a compreensão dos atores.

¹¹⁵ Diz-se que o Ministério Público Federal é um legitimado (habilitado para agir processualmente) extraordinário, pois ele atua em substituição aos detentores do direito violado que seriam, em regra, os legitimados ordinários para atuar. Todavia, como se trata de uma afetação da coletividade, o MPF assume o caráter de representante processual extraordinário.

Imagem 10: Assinaturas de *experts* na ACP 0043461-69.2001.4.01.3800.

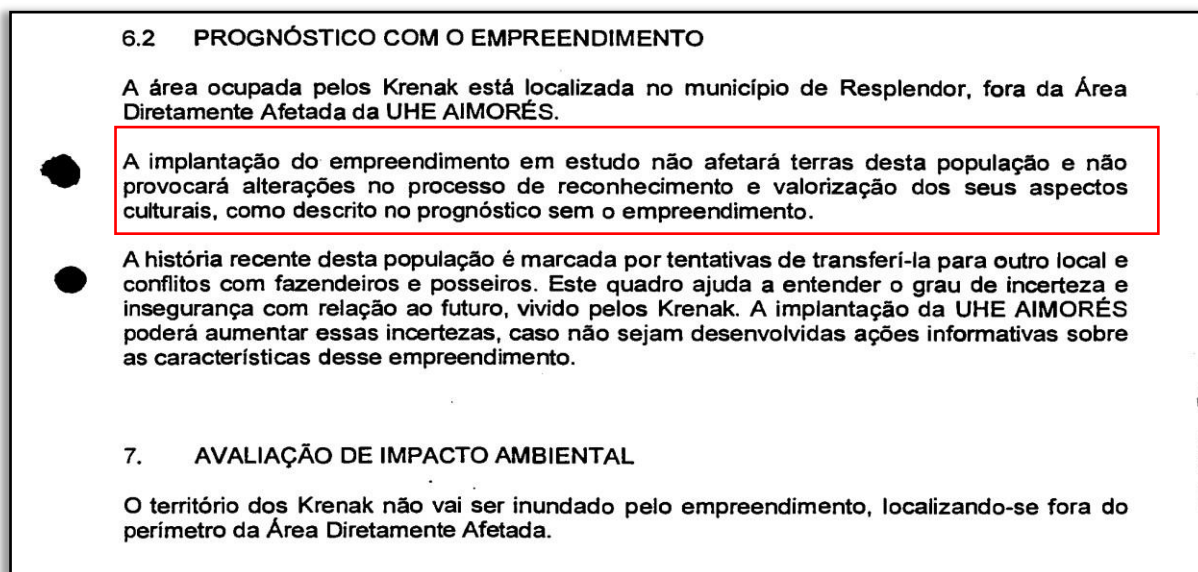


Contudo, a ausência de adequado domínio das relações políticas envolvidas em uma adjudicação pode acarretar aversões daqueles “indômitos” indígenas. Nessa *guerra de experts* que encontramos na análise dos documentos dessa primeira ACP, o entrelaçamento dos fatos jurídicos e os fatos científicos nos documentos processuais desperta um interesse detido desse analista quanto a *expert* que participou do Estudo de Impacto Ambiental apresentado aos órgãos licenciadores. Responsável pela equipe técnica que elaborou o relatório de populações indígenas, a terceirizada que realizou os estudos contratou Izabel Missagia de Mattos¹¹⁶. Esse nome é comum às páginas desta tese e ela uma conhecida do povo Krenak, pois foi antropóloga que realizou importantes estudos etnográficos, etnohistóricos e arqueológicos junto ao povo

krenak na década de 1990, ainda ativa contemporaneamente. Ao ofertar prognóstico, a equipe técnica da qual a autora fazia parte produziu um recuo bastante detalhado do histórico Borum que somente um estudioso da temática seria capaz de fazer em pouco tempo. E a leitura desse recuo histórico trilha caminhos distintos das conclusões lógicas:

¹¹⁶ Os autos processuais são públicos por regra constitucional expressa no art. 5^a, inciso LX. Por esta razão, não vislumbro rupturas éticas ao citar o nome da antropóloga, de suma relevância para este estudo.

Imagem 11: Recorte do estudo de viabilidade.



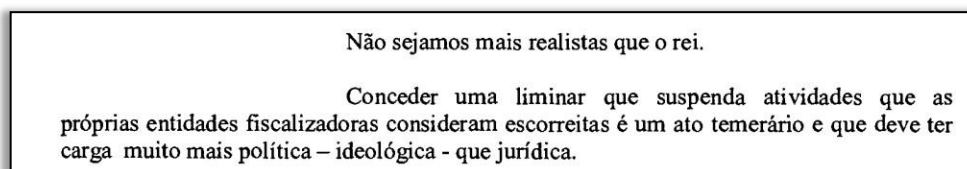
Se os estudos da ciência renegaram atenção sobre a discussão da autoria por muito tempo, abrir a “caixa preta” dos nomes dos *experts* sugere observar os espaços sociais ocupados entre os fatos narrados cientificamente e o autor dos fatos (Biagioli, 2006). O caso da referida *expert* acima aponta para um espaço social de relações de confiança entre os indígenas e a antropóloga que se tornaram rapidamente instáveis, uma armadilha traçada pela ampliação do exercício da atividade antropológica prestada aos encarregados do estudo de impacto e viabilidade. O que não era esperado, todavia, são as instabilidades ocasionadas pelos equívocos. Se não há antropologia que passe longe de mal-entendidos, a atuação da antropóloga Izabel Missagia de Mattos é sua verdadeira conjuração e materialização. Eu diria que ela foi pega na própria armadilha, hoje execrada pelos meus interlocutores por ofertar um parecer contrário à afetação da Terra Indígena Krenak. Porém, os espaços entre os nomes, documentos e as agências envolvidas neles nos reservam surpresas.

O crédito autoral é acompanhado de responsabilidade intelectual. Na guerra de *experts* manuseada pelos agentes do direito na ACP 043461-69.2001.4.01.3800 sua especificidade de autora a colocou em uma posição privilegiada. Um agente a ser contratado, mas a armadilha constitutiva dos laudos antropológicos a capturou no artefato de conhecimento produzido por ela. Seu nome, grafado nas páginas dos documentos é lido, interpelado e questionado pelos indígenas. Por isso, a posição ocupada pelos *experts* importa na maneira em que a tradução e comunicação opera. Se lembramos do capítulo anterior, a *expert* era uma extensão técnica do juízo, o qual faz uso das informações densas de uma historiadora e etnógrafa que também

trabalhou com os Krenak. Acontece que a posição, portanto, as relações produzidas e carregadas pelos *experts* no caso da UHE Aimorés, são aquelas designadas e requeridas pelas partes processuais, sujeitos ao escrutínio dos pares e permeável pela – imperdoável – argumentação jurídica. Essa diferença sugere cautela, pois a mediação realizada outrora não é encontrada adequadamente no caso de análise, uma vez que os *experts* assumem posições marcadas e privilegiam pontos de vista, gerando distorções que questionam a comunicação nos autos processuais. Como veremos, será necessário sintetizar e relativizar as posições dos técnicos da ciência com suas guerras de pareceres.

Essas primeiras articulações acontecem tão logo o processo se inicia. Os documentos trazem muito material à interpretação, e rolar por essa primeira ACP nos coloca diante de características outrora destacadas, como os elementos e marcadores da oficialidade, assim como a variável tempo, que foi claramente má administrada pelos agentes do Ministério Público Federal que ajuizou a ação um dia antes do recesso do judiciário. Uma vez iniciada a obra da UHE e o exercício de desconexão com as identidades locais já realizado pelos *experts* do empreendimento, reverter a realidade de construção de uma Usina Hidrelétrica é quase impossível no cenário brasileiro. Em menores proporções, a UHE Aimorés segue padrões muito similares aos identificados e estudados sobre barramentos e povos indígenas (Magalhães, 1990). A impossibilidade de reversão é fruto de uma inevitabilidade das formas do progresso oficial que requer uma performatividade das “boas práticas” corporativas atestada com uma retórica jurídica entrelaçada em fatos científicos. Nem mesmo a urgência de violações e exclusões é suficiente, pois ao julgar o pedido de tutela antecipada o analista é surpreendido pela audácia. Ao analisar o pedido para impedir a continuidade das obras e cassar as licenças ambientais, a repreensão feita pelo juiz chama atenção na denegação do pedido de tutela antecipada:

Imagem 12: Trecho da decisão judicial na ACP 0043461-69.2001.4.01.3800.



Se presunção é algo típico de muitos envolvidos no direito, a confiança nas instituições também é outro marcador de seus comportamentos. No caso, o trecho acima nos deixa saber um pouco mais, pois o jargão utilizado deixa claro o tom sapiencial do magistrado que

simplesmente ignora os *experts* e os muitos documentos já disponíveis no processo, sendo ele dotado de razoabilidade suficiente para analisar aspectos culturais e identitários e julgá-los irrelevantes ou político-ideológicos. Nesse momento, os documentos começam a circular, seja em conteúdo, seja em forma. O poder da iteração no campo jurídico é algo admirável e interessante. Contra a decisão de denegação da tutela, o MPF utiliza-se do recurso de agravo de instrumento¹¹⁷ para reverter a decisão, fazendo uma repetição dos argumentos trazidos na inicial e utilizando-se dos inúmeros documentos processuais já disponíveis, fazendo com que os autos ganhem volumes e volumes de páginas.

Ao mesmo tempo, o processo de primeira instância continua e as contestações são apresentadas nos autos com a capacidade surpreendente de repetir o argumento da validade dos estudos de impacto ambiental, apegando-se ao parecer assinado por Misságia de Mattos para censurar a existência de danos à TIK e ao povo Krenak. Ao chegarmos no 5º volume processual, notamos que os réus – Consórcio, CEMIG, Vale do Rio Doce, Aneel e IBAMA – não medem escrúpulos em simplesmente copiar as frases, argumentos e adjetivos, independente de quem os escreve originalmente. A bem da verdade, originalidade e autoria é algo que não se pode verificar sobre as peças jurídicas, muito embora outros arquivos processuais possam ser revestidos dela. Onde, inclusive, responsabilidade, plágio ou contrafação são palavras cujo vocabulário jurídico não reconhece quando da escrita de suas peças, ficando evidente ao analista como a iteração tem um papel relevante de afastar discussões que corriqueiramente surgiriam, privilegiando o convencimento pela repetição e não pelas capacidades intelectivas ou autorais.

De toda sorte, a especificação de provas não deixa outra saída quando o problema é “fora do escopo” de atuação dos autores e aquela guerra de *experts* das partes dá lugar a imensa necessidade de se nomear um perito do juiz, a ponto de esclarecer, no mesmo termo que já vimos anteriormente, as controvérsias dos autos. Porém, o ano já é 2003 e o empreendimento da UHE Aimorés administrou adequadamente o tempo nesta primeira ACP tornando defasados os pedidos, que ainda serão julgados e processados no curso da justiça oficial. Se é possível compreender que as Ações Cíveis Públicas no direito brasileiro lidam com demandas complexas, haja vista a natureza dos direitos demandados e a cautela no poderio estatal de dizer o direito, ela é amplamente utilizada pelo órgão tutelar, legitimado extraordinário em nome da coletividade afetada. A consequência resultante desse modelo é a ausência de interação com os

¹¹⁷ Agravo de Instrumento é um recurso disponível no processo civil brasileiro e regulado pelo art. 1.015 do Código de Processo Civil (Brasil, 2015). Trata-se de um instrumento recursal utilizável, em regra, contra decisões interlocutórias levando o conteúdo da decisão à revisão, esclarecimento, invalidação ou integração em segunda instância.

tutelados, que certamente não ficam sabendo adequadamente das ações realizadas, até porque raramente são chamados a participar. O espaço de direito, notadamente as ACPs, convidam os diretamente afetados a se sentarem no banco da espera enquanto o trabalho de “luta por direitos” é feito no campo adjudicatório. Ou pelo menos é isso que somos levados a pensar, muito embora eu esteja tentando evidenciar os caminhos dissidentes da ação política indígena. De toda sorte, ao observarmos essa primeira APC, essa constatação, de que pouco ou nada há de participação direta, faz-se evidente nos documentos processuais presentes, que sequer trazem a participação, perquirição ou questionamento dos atores culturalmente diferenciados que são o núcleo central do argumento contra a viabilidade do empreendimento e as licenças concedidas¹¹⁸.

Se o cotidiano das vidas não é suspenso pelas demandas extraordinárias, o empreendimento continua a se desenvolver e a situação torna-se complexa do ponto de vista das demandas judiciais. Diante da continuidade do empreendimento, o MPF cumulará “estratégias” de atuação, gerando outras demandas judiciais e que requer providência nas análises documentais, uma vez que elas irão correr concomitantemente. Considerando que o Consórcio deve realizar compensação ambiental pelos impactos que o seu próprio estudo de viabilidade prévia, uma decorrência das disposições do art. 36 da Lei n. 9.985/2000¹¹⁹, ela será objeto de uma outra ação judicial. Aprovado pelos órgãos ambientais, a ironia dos atos corporativos é escancarada ao dispor que parcela dos valores de compensação seriam destinados ao Parque Estadual de Sete Salões, localizado imediatamente à margem direita, defronte ao Terra Indígena Krenak e detém parcela de pinturas rupestres ditas sacras, formações geológicas (caverna com sete salas integradas) e demais espaços reivindicados como terra indígena pelos Krenak (Cf. mapa inicial). Essa amarga constatação vai construindo as tensões locais que ignoram a retomada recente de um território pelos índios, que são estrategicamente acoimados para se realizar compensação baseada em uma insensibilidade de um mandamento jurídico já amplamente discutido¹²⁰. Mas as boas práticas impelem que não sejamos mais reais do que o rei, e as ações do MPF insistiram em mostrar que ela, a realidade mesma, é diferente da pensada e processada nos fatos juridicamente construídos pelo empreendimento.

¹¹⁸ Uma característica que será amplamente questionada no próximo capítulo pelos envolvidos, embora os indígenas tenham escapado por outros rumos.

¹¹⁹ “Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei” (Brasil, 2000).

¹²⁰ Refiro-me aos longos debates sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Para detalhamento do caso, conferir Moreira, Teixeira & Vieira (2022).

Imagem 13: Valores de compensação às Unidades de Conservação.

R\$ 1.380.000,00	- Parque Nacional de Caparaó
R\$ 400.000,00	- Reserva Biológica de Combois
R\$ 1.780.000,00	- Parque Estadual de Sete Salões

A segunda ação do MPF ataca justamente os valores, requerendo cautelarmente¹²¹ a destinação da compensação à TIK via uma Ação de sequestro. E aqui há uma mudança na fundamentação realizada pelo MPF, que dá lugar neste pedido a uma exclusividade feita em função do povo Krenak. Embora eles não participem do polo da ação, eles são objetos direto da adjudicação que colocou o Consórcio da Usina Hidrelétrica de Aimorés, o Instituto de Estadual de Floresta, responsável pelo Parque de Sete Salões, e o IBAMA no banco dos réus. De forma sintética, o processo cautelar requeria apenas o aprisionamento dos valores em juízo a serem destinados ao povo Krenak e não à unidade de conservação sob tutela do Instituto Estadual de Florestas. Por ser um processo que visava a garantir o resultado útil de uma ação principal, era necessário deduzir essa razão principal que foi feita no terceiro ato ajuizado pelo MPF contra o consórcio da UHE Aimorés materializado na Ação Civil Pública n. 0017018-13.2003.4.01.3800, em março de 2003. Enquanto o primeiro procedimento visa cassar a licença prévia concedida ao consórcio com fundamento na precariedade do estudo de impacto ambiental em relação a agrupamentos culturalmente diferenciados, os dois últimos se resumem às demandas do povo Krenak que circulam em torno dos debates acerca da compensação, ou melhor dizendo, quem seria o destinatário dela. Uma mudança significativa de conteúdo e logo veremos as razões dessa mudança, pois ela decorre de uma ação dos indígenas que se organizaram na tentativa de fazer valer suas ideias e direitos no campo adjudicatório com representação que instaurou Inquérito Civil 1.22.000.003830/2002-46.

Todavia, A ação cautelar e a Ação Civil Pública diretamente ligada não obtiveram grande êxito do ponto de vista da demanda judicial, ambas julgadas improcedentes no pedido que buscava a nulidade da compensação direcionada ao PESS, denegando o redirecionamento à terra indígena por uma razão legalista que prevaleceu. A legislação de fato estabelece,

¹²¹ Conforme glossário do MPF (s/a): Ou medida cautelar ou processo de medida cautelar. Tem a finalidade de, temporária e emergencialmente, conservar e assegurar elementos do processo (pessoas, coisas e provas) para evitar prejuízo irreparável que a demora no julgamento principal possa acarretar. A ação cautelar pode ser nominada (arresto, sequestro, busca e apreensão) e inominada, ou seja, a que o Código de Processo Civil não atribui nome, mas sim o proponente da medida (cautelar inominada de sustação de protesto, por exemplo). Pode ser preparatória, quando antecede a propositura da ação principal, e incidental, proposta no curso da ação principal, como incidente da própria ação.

conforme o mencionado art. 36, que os valores devem ser direcionados à Unidades de Conservação tratadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o que não incluiu a categoria de Terra Indígena como uma unidade, muito embora o MPF tenha realizado estripulias argumentativas para equiparar TI à unidade de conservação. Ao leitor treinado em direito, nota-se de fato uma carência de argumentação por parte do Ministério Público Federal que parece ter feito os pedidos de forma apressada, deixando a impressão de que se tratava de dar resposta a certas defasagens, já que a primeira ação entrou em um recesso pela ação da variável tempo que não trepidou em aprazar as demandas.

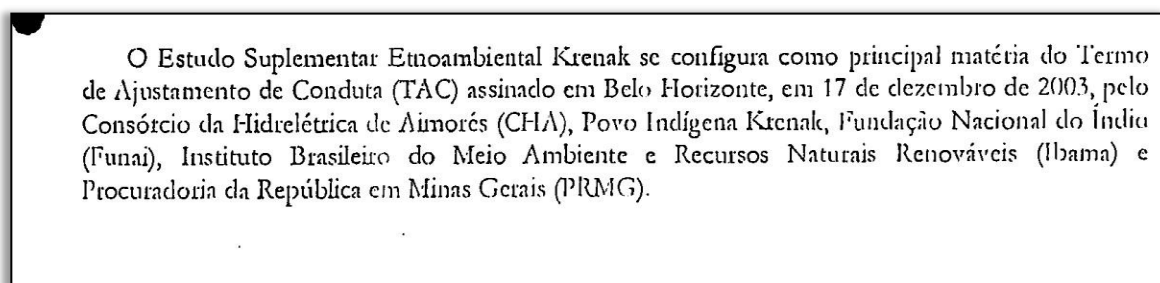
Ao longo de mais de 2.524 páginas dessas duas ações, a predominância não está nas discussões ou controvérsias, mas na grande quantidade de documentos que já conhecemos, como o estudo de impacto ambiental do empreendimento, os laudos dos *experts* das partes entre outros documentos que são inovadores e instigantes. O interessante é que através dos documentos processuais, seguindo as pistas encontradas nos seus caminhos, conseguimos notar que os indígenas não cessam em demandar e requerer, cobrando insistentemente dos responsáveis pelas instituições de justiça. Se há algo que posso afirmar com os documentos até o momento apreciados, é que os indígenas realizaram uma adequada apropriação dos órgãos tutelares existentes, sendo seus agentes pegos na rede de afetos e pleitos indígenas. Se esse era um dos principais espíritos da Constituição de 1988, isto é, alargar os espectros da cidadania, os indígenas foram capazes de se adequarem rapidamente, até mesmo para subverter as formas oficiais aos seus anseios locais. A pergunta, então, é: por que o MPF deduziria uma Ação Cautelar associada a uma ACP principal com um fundamento precário? Uma resposta que vamos encontrar disponível entre carimbos, despachos e documentos.

Antes disso, retornando aos autos da primeira ACP, temos uma controvérsia ainda por ser solucionada pelos agentes do direito, o laudo do *expert* do juiz. E nesse ponto o efeito kafkiano gestado pelo desconhecimento dos problemas processuais toma lugar e o procedimento encosta em discussões acessórias sobre quem custeará a perícia designada pelo juiz. Quando afirmo ser uma questão acessória é porque o elemento material dela não está diretamente associado à necessidade de dizer o direito, tão somente quem terá meios para subsidiar o estudo. Se na ACO 323-7 era o *expert* a chave para “solução”, aqui é a alargada quantidade deles que prejudica a compreensão e dificulta a junção de vontades para custeio daquele que seria, novamente, o mediador essencial ao conflito. Inicialmente, o ônus de prova

foi distribuído¹²² ao Consórcio pelo juízo e requeria o pagamento de R\$120.000,00. Essa distribuição do dever de pagamento rapidamente foi repelida via recursos manuseados pelos réus que foram eficazes em atrasar a execução pericial. Observar atentamente esses documentos é notar o modo como os réus administram a variável tempo de forma diligente, ficando a discussão “acessória” protagonista da ACP, entre maio de 2004 e novembro de 2009, quando o MPF desiste da prova pericial por inúmeras razões.

Ao percorrer os arquivos, nos surpreendemos. A demora em realizar adequadamente a perícia feita por *expert* do juiz levou ao surgimento de um estudo suplementar por parte do consórcio que contratou, sabe-se lá por qual valor, a empresa SETE – Solução e Tecnologia Ambiental Ltda. E isso decorre de um acordo feito com os indígenas nos autos do Inquérito Civil n. 1.22.000.003830/2002-46, conduzindo a empresa um denso estudo na TIK, apresentando Relatório Final do Estudo Suplementar Etnoambiental Krenak com mais de 100 páginas. O documento deixa saber ao analista que as atitudes e ações “extra” processuais ocorriam assiduamente e a negociação entre índios, MPF e consórcio era multisituada a ponto de o referido estudo ter sido produto de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 2003, subscritos pelos envolvidos e por representantes do povo Krenak, sendo uma delas minha principal interlocutora, Shirley Krenak. O estudo suplementar, portanto, é fruto de um ajustamento de condutas e envolveu não apenas os atores oficiais, mas indígenas e outros sujeitos envolvidos na militância local, revelando que embora adjudicação tenha entrado em um looping de suspensões e carência de decisões, as ações não se “acomodaram” aos mandamentos da lei.

Imagem 14: Recorte do Estudo Suplementar Etnoambiental Krenak.



¹²² O encargo de arcar com as despesas periciais é, em regra, daquele que requer o estudo, muito embora esse encargo (ônus) possa ser distribuído de forma dinâmica para retirar o peso da prova de parte que pode se encontrar com dificuldades ou debilitados para arcar com ele. Portanto, quem em determinada fase processual se encontra em melhor saúde econômica pode ter condições de suportar uma distribuição do ônus da prova de forma a realizar a prova pericial no processo.

O que noto dos documentos processuais é que nos idos dos anos 2003 há uma distribuição das ações e atos, sejam eles praticados pelos indígenas, seja eles praticados pelo Ministério Público Federal. O MPF, inclusive, se dobrou à multifacetada forma de interação social na produção de significados localizados que os indígenas colocam como carro-chefe de sua apresentação aos não-indígenas. Mais tarde caracterizado como um sentido de luta (Pascoal, 2017), os documentos processuais deixam saber dessa forma de *luta* que se penetra nas entrelinhas e corredores oficiais. O que chama atenção se reduzirmos o grau de proximidade da lente de análise é que os famosos termos de ajustamento de conduta ganharam ainda mais protagonismo nas formas negociais, isto é, maneiras não-adjudicatórias no tratamento dos conflitos de ordem coletiva. Por isso, é necessária uma nota explicativa do que são os termos de ajustamento de condutas, já que é sua primeira aparição no âmbito das controvérsias indígenas analisadas nesta tese, embora no próximo capítulo veremos verdadeiros pastiches entre processo, TACS e concordatas, nos caminhos sugeridos por Vilaça (2017, p. 63).

Os TACs são, essencialmente, acordos que selam compromissos de ajustamento de condutas. Essa é a forma mais clara de apresentá-lo a qualquer leitor, sendo o acordo expressão de atos negociais contratuais entre os envolvidos em uma controvérsia que afete direitos coletivos. Em outras palavras, é um ato contratual (negocial) na administração de conflitos em um sistema nacional que privilegia a adjudicação (ou sistema adversarial). Diferentemente de muitos autores, prefiro definir como ato contratual e não consensual, pois o esforço da tradição processualista ao alocar os TACs como formas de autocomposição me parecem ingênuos diante da política do direito, especificamente ao dizer que, ao lado de outras medidas como a mediação, conciliação e arbitragem, o sistema brasileiro teria presenciado uma “revolução” no acesso à justiça permitindo que ela seja “multiportas” (Sanders, *apud* Didier, 2019, p. 322). Além de uma perspectiva centrada na figura de justiça regulada pelo Estado-juiz (que ratifica os acordos), creio que esses procedimentos não são desinteressados, servindo, muitas vezes, à ideologia de uma “justiça descomplicada” (Geertz, 1983) e não são sempre positivos, podendo desencadear em um contratualismo exacerbado, como já alertou Nicácio (2012). Por outro lado, também acredito que falta aos muito bem-intencionados e engajados defensores a compreensão dos efeitos desses procedimentos.

A fundamentação desses acordos está inserida no microssistema de tutela coletiva¹²³ e podemos encontrar artigos no Código de Defesa do Consumidor, no Estatuto da Criança e do

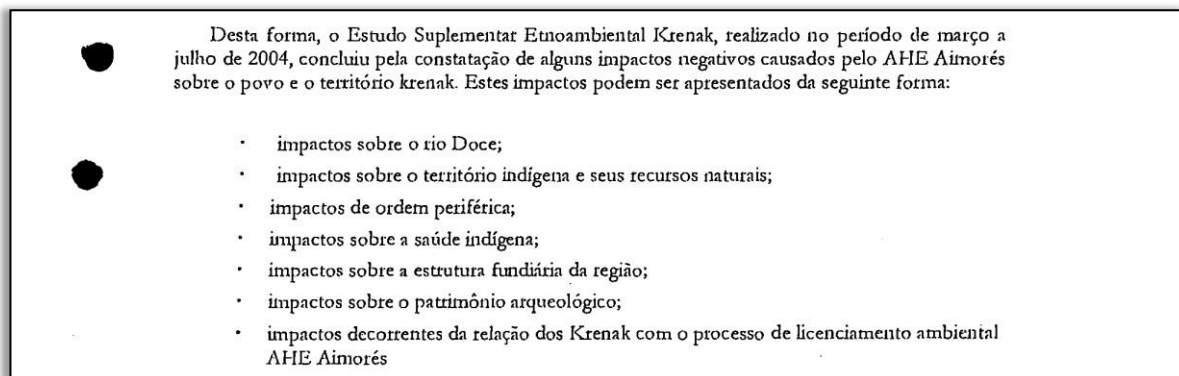
¹²³ Microssistema de tutela coletiva é apenas uma forma de nomear as normas jurídicas que estabelecem regras para tratamento (material ou processual) dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Não há qualquer significado no uso da ideia de sistema, apenas significando, pelo contraste às regras codificadas e

Adolescente e, essencialmente, na Lei das Ações Cíveis Públicas 7.347/85, que assim estabelece: “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial” (Brasil, 1984). Isso significa dizer que os TACs podem ser acionados antes, durante ou até mesmo após a afirmação da norma via um procedimento judicial. Todavia, eles não são as únicas formas contratuais encontradas no direito brasileiro, embora eles sejam poucos estudos dentro dos modos consensuais de administração de conflitos. A bem da verdade, os TACs são expressões contratuais na administração de conflitos com pouca literatura crítica, que surgirá em maior abundância quando do uso desses instrumentos para dar tratamento aos conflitos vinculados a desastres ambientais (Milanez, Pinto, 2016; Losekann, Milanez, 2018; Moreira, 2020). De toda sorte, esse instrumento negocial amplamente utilizado tem natureza contratual, podendo ser executado por uma das partes em razão de seu descumprimento, o que ocorre em raros casos, pois seu manuseio se justifica justamente para evitar o “demorado” ou “moroso” meio judicial de dizer o direito via a adjudicação.

Curiosamente, os TACs são formas interessantes e interessadas. Como é de costume escutar, os Termos de Ajustamento de Conduta “resolvem rápido o problema” e encaixa bem no horizonte das instituições de justiça que, como no caso em questão, logo fazem uso do instrumento contratual para dar tratamento negocial a conflitos dos mais variados. Especificamente, em conflitos envolvendo povos e culturas os TACs são largamente utilizados, pois os termos criam longas e complexas formas de reparação utilizando a linguagem do dano empregado pelos atores institucionais e internalizado rapidamente pelos atores tutelados. No caso em questão, o primeiro ajustamento negocial de conduta gerou, como mencionado, um estudo suplementar que constatou mais ou menos o óbvio:

unificadas do Código de Processo Civil, que é possível encontrar uma “lógica” institucional de tratamento aos direitos com tal natureza.

Imagem 15: Recorte da lista de impactos contidos no Estudo Suplementar.



O jogo de forças locais muda completamente o cenário adjudicatório quando esse estudo é disponibilizado no inquérito civil que envolvia os Krenak e trazido aos autos das ações civis públicas como artefatos. Essas forças, que são correlacionadas pela capacidade indígena de convencer os agentes de seus interesses, geram resultados rastreáveis, como o estudo acima, mas não apenas. Elas modulam as tensões e colocam em xeque todo o estudo de viabilidade do empreendimento, funcionando como propulsor das negociatas que surgiram por intento do Consórcio. Porém, antes de chegarmos a elas, o interessante é notar que o estudo, disponível nos autos desde 2004, fica em suspenso na solução da primeira ACP. Isto é, não influencia qualquer demanda ou revisão de pedidos do MPF que chega, em certo momento, a pedir a suspensão da ação até que se tenha maiores informações sobre a liberação dos valores para pagamento de perícia. E por qual razão? É que os esforços estavam centrados não mais na ordem adjudicatória, mas na ordem negocial. E essa é uma característica importante que identificamos na tutela de conflitos revelada pelos procedimentos até aqui analisados. Eles são acumulados a outras ações, em sua maioria perpetradas pelos indígenas. Ações produtos de organizações e agenciamentos políticos dos indígenas sobre certos atores institucionais, pessoalizadas na figura, por exemplo, do Procurador da República José Adércio Leite Sampaio, um amigo do povo Krenak e relevante figura nos processos. Surge, nesse ponto, uma constatação sobre as figuras e agentes do direito envolvidos nas adjudicações: eles circulam constantemente. Apenas na primeira ACP, identifiquei mais de 15 procuradores que “atuaram” subscrevendo algum documento processual, assim como inúmeros juízes circularam internamente ao processo tomando alguma decisão.

Se a iteração é característica da repetição silenciosa dos documentos e seus assuntos, a fragmentação dos agentes do direito é uma característica relevante desse processo. Embora eles circulem muito, as linhas mestras que guiam o “pensamento” juridicamente relevante e atestada

na higidez dos fatos construídos/narrados nos autos processuais parece permanecer. Contraditoriamente à grande quantidade de agentes do direito que circulam nos processos, poucos atores institucionais entram no círculo de interações constantemente alimentadas pelos indígenas. O que lhes interessa é justamente a identidade daqueles que possam resolver ou escutar temores e clamores, interessando pouco quem circula pelo processo.

Atendo-me um pouco mais aos documentos processuais dessa primeira ACP, a monotonia da leitura ganha lugar na constatação de que muitos passam subscrevendo os documentos, mas pouco acontece do ponto de vista da controvérsia instaurada que, é importante lembrar, não se trata dos estudos ou licenciamento ambiental, mas custeio da perícia. A desistência homologada em 2009 desidrata os pedidos do MPF, porém, os interesses já haviam se voltado para a uma terceira ACP ajuizada em 2005 envolvendo a UHE Aimorés. Diante do TAC firmado, que gerou o estudo atestando os danos, os indígenas negaram propostas de acordos sugeridas nas muitas reuniões realizadas na escola localizada na terra indígena e levadas a cabo pelo consórcio.

As negociatas, que podiam contar com a presença ou não da FUNAI e do MPF, não foram frutíferas e já existiam dados suficientes que se tornaram como palavras de ordem aos indígenas. À parte desse caldeirão de ações, a finalização da construção do empreendimento entrou no horizonte, com sua consequente inauguração no dia 5 de maio de 2006. Uma celebração que contou com a presença de figurões da política contemporânea, como o Presidente Lula, o então prefeito de Belo Horizonte Fernando Pimentel, o ex-governador Aécio Neves, ministros de estado, assim como os direitos da CEMIG e Vale do Rio Doce¹²⁴. Isso levaria a pensar que todo o esforço do MPF, assim como toda a ação política indígena foi incapaz de impedir o soerguimento da estrutura de produção energética. Porém, isso seria um erro de interpretação, já que os indígenas teciam uma rede diferente que àquela de evitar o soerguimento das estruturas de concreto. Por isso, esse poderio político organizado e convergente nas estruturas de um vertedouro, todavia, não é suficiente para intimidar os indígenas nas suas ações também políticas, que reduziram a termo suas questões e instauraram inquéritos, movimentavam-se em reuniões na capital mineira, nas sedes dos órgãos de tutelas e em Brasília. Para isso, serviam-se de dados (como o estudo suplementar) e de uma inconformidade constante.

Esse todo complexo de atos e ações levou a instauração de uma terceira Ação Civil Pública n. 0009940-94.2005.4.01.3800 que tomou como fundamentação as informações

¹²⁴ Cf. reportagem de Damato (2006).

contidas no Inquérito Civil instaurado pelos indígenas. Esse procedimento investigatório, disponível com seus documentos nos autos, revelam uma interessante movimentação e negociação, com um intenso e ativo papel dos borum, surpreendendo a qualquer análise.

A instituição de justiça oficial, neste terceiro ato, resume-se em requerer compensações e indenizações, deixando de lado os pedidos proibitivos ou impeditivos em face do empreendimento. E por razões óbvias: o MPF não foi capaz de impedir a capacidade de articulação e avanço do empreendimento. O interessante, entretanto, é que esta terceira demanda judicial trata exclusivamente de medidas aplicadas coletivamente aos krenak, incluindo um pedido principal de indenização coletiva pelos danos morais sofridos pela comunidade em razão dos impactos do processo de licenciamento ambiental dos quais os indígenas foram excluídos. Um pedido incomum no começo do século XXI, pois as discussões sobre o dano moral, aquele tempo, atinham-se a direitos da personalidade e, por consequência, individualmente considerados. Como pensar que a dor psíquica é tamanha que gera um dano moral coletivamente considerado? Qual é a razão desse pedido no contorno de uma ACP? Qual é sua fundamentação? Ao lado desse pedido de dano moral coletivo, o Ministério Público Federal também deduziu a necessidade de se rever a compensação ambiental anteriormente realizada, buscando valorá-la a maior e complementar os valores, assim como foi requerido ao juízo implementação de medidas mitigadoras imediatas aos danos causados à TIK. Um complexo de demandas que giram, basicamente, em função da linguagem do dano. Nesse ponto, é necessário sistematizar, pois ao leitor pode parecer estranho a grande quantidade de informações condensadas em termos e siglas jurídicas, por isso abaixo segue um quadro da ordem e anos das ações consideradas.

Tabela 02: Organização das ações no caso da UHE Aimorés.

<i>Procedimento</i>	<i>Ano</i>	<i>Acordos de ajustamentos de conduta?</i>	<i>Status da ação</i>
1º ACP			
0043461-69.2001.4.01.3800	2001	Não gerou acordo	Ainda em discussão
Ação Cautelar de sequestro			
0011098-58.2003.4.01.3800	2003	Não gerou acordo	Julgado improcedente
2º ACP			
0017018 13.2003.4.01.3800	2003	Gerou um TAC	Julgado improcedente
3º ACP			
0009940 94.2005.4.01.3800	2005	Gerou mais de um TACs	Ainda em discussão

Com essa sistematização em mente, a terceira ACP é reveladora do ponto de vista documental. A investigação conduzida no IC, também disponibilizado nos autos, traz um condensado de práticas e atitudes do MPF na investigação, mas também é clara uma frente de demandas do povo Krenak, que já havia se organizado na Associação Indígena Krenak. Um relevante fato que ao analista chama atenção é que nos autos desse processo a antropóloga Izabel Missagia de Mattos reaparece, mas agora na posição de depoente prestando informações no IC e esclarecendo que foi “pressionada” pelo empreendimento a excluir os Krenaks dos impactos no estudo de viabilidade. Isso, todavia, não é suficiente para retirá-la do ostracismo ainda cultivado na memória Krenak. Esse e outros elementos corroboram para uma incidência ácida do MPF na construção dos fatos juridicamente relevantes na petição inicial. A leitura da petição inicial nesse terceiro ato é regrada de adjetivos depreciativos, com alegações de atos fraudulentos e constrangimentos morais empregados pelos representantes institucionais, assim como esse documento faz uso alargado do estudo suplementar que apontava as violações e afetações na linguagem do “dano” essencial à tutela do direito coletivo. Eis um fato interessante: a construção da peça introdutória repete 41 vezes a palavra “dano”, seja ele fundado na perda, seja ele fundado nos interditos com que agora a comunidade krenak passou a conviver cotidianamente. Como é de se esperar, o espaço dos fatos juridicamente relevantes não é afeto a um ineditismo.

A novidade aqui está no espaço retórico preenchido pelas caracterizações de “perdas” sofridas diretamente e indiretamente decorrentes da implementação da UHE Aimorés. E isso tem uma relevância, pois é possível notar através dos documentos que um estado de coisas insustentável foi se constituindo localmente, mas com uma surpreendente modulação nas relações de forças. Ajuizada em 21 de março de 2005, devo dizer que essa ACP não é representativa dos conflitos, negociações e tratativas, capturando apenas aspectos superficiais, como uma iluminura de um palimpsesto.

Essa figura de linguagem formula uma imagem comparativa interessante à compreensão do caráter ensaístico por detrás da adjudicação em questão. Ao rolar a barra de leitura, os arquivos acumulam aspectos de tradicionalidade, com seus carimbos e formatações típicas de uma oficialidade, mas carregam uma estranha carga de inferioridade ao conflito tratado nos contos dos fatos juridicamente elencados pelo MPF. Refiro-me a uma situação bastante diferente dos contornos da ACOR 323-7, que ordenava os documentos conforme os fluxos da iteração. Muito embora a repetição dos arquivos já conhecidos seja extenuante nos procedimentos considerados – como os estudos de viabilidade feitos e disponíveis na primeira

ACP, assim como os precatórios, cartas de intimação, o fatídico estudo suplementar entre outros –, o que predomina é a presença de documentos que extrapolam à adjudicação. Com isso quero dizer que esses arquivos processuais não foram encomendados, nem produzidos em função do processo, mas são reflexo da arte de documentação do conhecimento moderno que funcionam independentes do processo. São esses: I) arquivos de ofícios elaborados pelos os indígenas, II) propostas de negociações apresentada pelas empresas e já em tratativas com os indígenas, III) muitas atas e memórias de reuniões feitas na Terra Indígena, com ou sem a participação dos órgãos de justiça, IV) relatórios de acompanhamento de programas da UHE – Aimorés, V) relatório de reunião produzidos por antropólogos do MPF ofertando suas perspectivas sobre o conflitos; VI) atas de reunião feitas nos muros do MPF com participação das empresas e dos indígenas, VII) documentos com pautas de reivindicação produzidas pelos Krenaks; enfim, uma grande quantidade de objetos estranhos em um processo adjudicatório.

Essa dimensão dos arranjos é tão relevante que a controvérsia (satisfação do interesse de indenização coletiva entre outros) passa a ser pauta dos assuntos cotidianos da comunidade indígenas, historicizados nos mencionados arquivos acima. Isso sugere uma articulação local bastante interessante, mas esses mesmos arquivos também levam a uma constatação: as demandas e articulações locais não se resumem aos contornos processuais. A bem da verdade, muito embora o processo dessa terceira ACP seja um caminho oficial para dar tratativa a conflitos, tendo a afirmar que ele (o processo) é aqui mais resultado do que ponto de partida dos agentes do direito. Talvez, o arquivo abaixo materialize essa afirmação:

Imagem 16: Memoriais de Reunião entre indígenas, empresas e FUNAI



FG/1/Fls. 00035



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Ao: Doutor Adailton Ramos Nascimento
Procurador da República

Ref.: ICP Nº 1.22. 000.003830/2002-46
Objeto: Possíveis impactos da implantação da AHE Aimorés sobre a Terra Indígena Krenak, município de Resplendor - MG

Memória de Reunião

Objetivo: Discutir possíveis encaminhamentos quanto à realização, pelo Consórcio da AHE Aimorés, de estudo etno-ambiental na Terra Indígena Krenak.

Data: 13/02/2003

Local: Sala de Reuniões – Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

Participantes:

Dr. Adailton Ramos Nascimento – Procurador da República
Ana Flávia Moreira Santos – Analista Pericial em Antropologia/PRMG
Carla Pirfo Nunes – Assessora Jurídica do Ofício Índios e Minorias/PRMG
Waldemar Krenak – representante Krenak
Geovani Krenak – representante Krenak
Luiz Viana – representante Krenak
Ricardo Márcio Martins Alves – Consórcio AHE Aimorés
Adilson Aguiar Brito – SETE – Soluções e Tecnologia Ambiental
José Augusto Sampaio – SETE – Soluções e Tecnologia Ambiental
Vanessa Caldeira – SETE – Soluções e Tecnologia Ambiental
Wagner Perelra Senta – FUNAI/DEPIMA
Humberto Gomes Serafim – Procurador – FUNAI/GV

Fatos relevantes:

- Após dar início à reunião, o Doutor Adailton Ramos do Nascimento passou a palavra ao Senhor Ricardo Márcio Martins Alves, para que o mesmo expusesse os motivos que levaram o Consórcio a solicitar a reunião.

- O Senhor Ricardo Márcio Alves, iniciando a exposição de motivos, lembrou aos presentes que o monitoramento da comunidade indígena Krenak consistia em condicionante estabelecida pelo IBAMA quando da concessão da Licença Prévia, tendo sido, portanto, previsto no Plano de Controle Ambiental da UHE Aimorés; que, na licitação para contratação do serviço, havia saído ganhadora uma proposta que ia além do que estava previsto na condicionante, por apresentar um objetivo de maior escopo, equipe e prazos ampliados para o desenvolvimento do trabalho; que, a partir de abril do ano passado o Consórcio, após a tramitação inicial junto à FUNAI, havia dado início aos trabalhos, tendo sido a equipe contratada apresentada aos Krenak. Que, nos dias 9 e 10 de outubro de 2002 foram realizadas reuniões na Terra Indígena Krenak, com a presença, no primeiro dia, do Ministério Público Federal. Que nesta primeira reunião os Krenak puderam avaliar a proposta apresentada, tendo-se chegado a um entendimento acerca da sequência dos trabalhos, definindo-se o que seria feito nos primeiros 30 meses, bem como os encaminhamentos posteriores; que nesta reunião registrou-se em ata que o Consórcio, em um prazo de 90 a 120 dias iria cumprir com os estudos complementares, considerando a insuficiência dos estudos contidos no EIA/RIMA e priorizando questões já apontadas pelos Krenak; que no dia 10, após reunião em separado entre o DEPIMA/FUNAI e a comunidade Krenak, o consórcio foi informado de que receberia um termo de referência para o desenvolvimento dos trabalhos, a ser enviado pelo DEPIMA até o dia 24 de outubro próximo passado, prazo que não foi cumprido; que posteriormente, o Consórcio recebeu a notícia de que houvera, ainda em outubro, uma reunião entre o Ministério Público Federal e os Krenak; que após esta reunião, recebeu ofício da Administração Regional da FUNAI em Governador Valadares, informando: que os Krenak não aceitariam a presença da equipe em Terra Indígena, para realização dos estudos combinados; que também não admitiam a presença do DEPIMA como mediador nos entendimentos com o Consórcio e que haviam decidido solicitar ao Ministério Público Federal o ajuizamento de ação contra o Consórcio da AHE Aimorés. O objetivo do Consórcio, portanto, ao solicitar nova reunião ao Ministério Público Federal, era o de receber novas diretrizes para o trabalho, considerando que as anteriormente acordadas em reunião não puderam ser cumpridas, situação que preocupa o Consórcio, considerando que os impactos porventura decorrentes da obra sobre a TI Krenak não estão sendo estudados, e que a equipe apta a realizar o trabalho, e já disponível, está prestes a ser dissolvida.
- Após a exposição inicial do representante do Consórcio da AHE Aimorés, o Dr. Adailton Ramos do Nascimento tomou a palavra para esclarecer que, em reunião realizada com representantes da

Essa memória de reunião realizada na sede do Ministério Público Federal antes do ajuizamento da terceira ACP é contundente ao mostrar uma figura relevante no cenário da luta indígena no médio rio Doce, Waldemar Krenak, assim como é relevante o suficiente para corroborar sobre a origem ou epicentro das ações do órgão tutelar. Uma página à frente, formulando em termos correntes e com uma linguagem reconhecível por todos, os indígenas retomam a demanda de solicitar o ajuizamento de uma ação para se resolver a questão na “justiça”:

Imagem 17: Recorte de memória de reunião

- Dando prosseguimento à reunião, Dr. Adailton Ramos do Nascimento perguntou então aos Krenak se havia possibilidade de eles mudarem a decisão de impedir que qualquer trabalho fosse realizado na Terra Indígena pela equipe contratada pelo Consórcio.
- O Sr. Waldemar, representante Krenak, tomou a palavra esclarecendo que Consórcio nunca teve a consideração de ouvir a opinião da comunidade, e que portanto esta havia decidido resolver a questão na Justiça, decisão esta que ainda estava de pé.

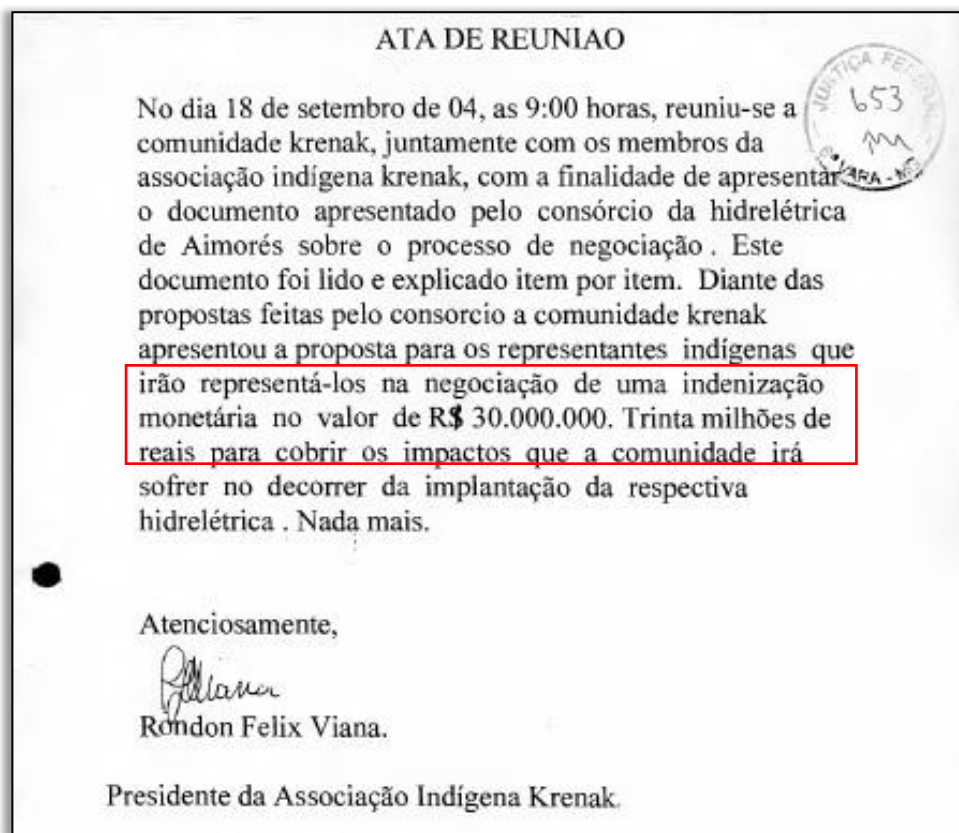
O interessante é que o emprego do termo corrente “resolver a questão na justiça”, embora faça parte de nossa linguagem cotidiana, resguarda significados muito diferentes quando lidos na perspectiva indígena. Poderia se dizer que a submissão do MPF às demandas postuladas pelos indígenas já seria algo incomum, uma vez que é constante a inércia das instituições de justiça oficial na violação de direitos. Porém, o ponto chave da interpretação que os documentos processuais nesta terceira ACP permitem é modulado pela imersão etnográfica do analista, o que leva ao afastamento de benevolências nas vontades dos agentes do direito para compreendermos um constrangimento moral forjado na teia de relações construídas pelos indígenas em suas ações que capturam os seus envolvidos e deixam sem palavras aqueles que se veem diante dos pleitos requeridos nas confortáveis e aclimatadas salas das instituições oficiais. Se outrora as trocas de miçangas eram compreendidas rapidamente pelos indígenas que constrangiam os antropólogos a fornecerem cada vez mais, nos tempos de agora permanecem os constrangimentos com palavras costuradas em documentos. O confortomaterial é oposto ao desconforto moral diante de injustiças extremas vividas pelos indígenas, que as transformam em argumentos políticos nas suas ações. Ao presenciarmos essa ACP que requer, entre outros pedidos, reparação coletiva, compreendo que ela é fruto desses constrangimentos que não são adequadamente medidos pelas palavras escritas e grafadas pelos Procuradores da República.

Todavia, a distinta conotação que “resolver a questão na justiça” ganha não é algo construído ao nos debruçarmos sobre os artefatos processuais. Ela é uma interpretação alcançada ao colocarmos em perspectiva as muitas outras atitudes assumidas em suas “estratégias” de luta, cuja adjudicação via uma Ação Civil Pública é um reflexo. As constantes negociações locais atravessam a hermeticidade processual a ponto de notarmos nos documentos ditos “anexos” uma grande quantidade de relatos, atas, memórias de reuniões e outros parafernália antigas como VHCs. Há uma articulação multifacetada na ação indígena cuja leitura desta terceira ACP não é outra, mas resultado dessa articulação. Isso se torna mais evidente quando observamos os documentos de uma memória de reunião (Imagem 17) que

deixa clara a demanda por resolução na dita justiça. Porém, fora dos muros institucionais, as tratativas por justiça ganham sentido local e não apenas oficial, não esgotando as ações indígenas que continuam a postular suas vontades e interesses. Por isso, existe nesta singela construção um significado marcadamente diferente. Ao escutarmos cotidianamente em nossas interlocuções mais banais que é necessário “resolver a questão na justiça”, subentendemos um grau de finitude ou esgotamento das arenas possíveis de interlocução entre os atores envolvidos no conflito. À parte da violência, essa afirmação aponta para a necessidade de recorrer à última tentativa de solução, o procedimento adjudicatório oficial, que triangulariza a “resolução” do conflito alocando na figura de um terceiro-juiz a possibilidade de dizer o direito e impelir ao correto. Muito embora as demandas judiciais nos espaços oficiais sejam carregadas de construções simbólicas e angústias morais não adequadamente traduzidas em linguagem jurídica (Cardoso De Oliveira, 2010, 2011), essa é a formulação mais comum que encontramos cotidianamente. De uma outra perspectiva, a formulação indígena acima encontrada tem uma dimensão performática, gerando o convencimento dos agentes do direito que eventualmente ajuizaram essa terceira ACP, mas não se traduz como finitude das possibilidades de ação (política) indígena. O mais complexo desse multifacetado leque de possibilidades é que elas (as ações) ganham outras arenas para se manifestarem, produzindo efeitos e interferências diretas nos processos judiciais.

Em outras palavras, a constatação de que a constante inconformidade indígena é mais acentuada nos documentos processuais da UHE Aimorés é materializada quando caminhamos na compreensão da ACP em comento e percebemos que ela entra em um looping de suspensões e requerimentos de aditamento de prazos sob a justificativa de que as negociações estão em curso. A própria contestação à demanda, expressão do alargado espaço que a lógica do contraditório encontra no sistema brasileiro, é dobrada por curiosas manifestações das partes e, inclusive, acatadas pelo juiz. Digo curiosa, pois a “estabilização da demanda”, como dizem os agentes do direito, estava em construção nos idos de 2005, no qual o empreendimento estava em vias de ser inaugurado com aquele aporte político mencionado, cercado por controvérsias jurídicas e com um povo indígena recentemente integrado no território. O esperado seria o procedimento judicial correr até a promulgação de uma sentença, mas os aspectos da recíproca ação de influências entre indígenas e agentes do direito revela um mundo de negociações. Os indígenas apresentam suas propostas, como a imagem abaixo, que gera grande repulsa por parte do consórcio, pois é tida como “fora da alçada” pelos réus, devendo ser levada ao “conselho” da UHE Aimorés, pois não apenas seria inusual como “fora de uma realidade”.

Imagem 18: Ata de reunião na TIK.



Embora com estudo suplementar realizado, as contrapropostas são elencadas pelas empresas, reuniões são realizadas com o comitê de negociação do povo Krenak tirado dentro da Associação Indígena Krenak e a situação cotidiana vai se tornando insustentável. Conversar com os indígenas hoje é confirmar a intensa movimentação materializada nas assinaturas em atas e memoriais de reuniões. O mais interessante dessa movimentação é que, nos autos do processo, ela nos leva à data do dia 11 de dezembro de 2006, quando observamos o MPF e a FUNAI, assim como Consórcio UHE Aimorés, a Vale do Rio Doce e a CEMIG, até então opostos no procedimento de tutela coletiva, manifestarem-se conjuntamente em uma única petição. Algo particularmente estranho ao sistema de oposições do processo brasileiros, pois escapa à lógica do contraditório e encerrará, tempos depois, essa controvérsia judicial. Se a regra é contradizer, a manifestação conjunta do polo ativo e do polo passivo em um sistema adjudicatório levanta a pergunta: qual o motivo (o fator) dessa manifestação? No conteúdo, o Consórcio e as empresas assentiram em realizar compensações e indenizações outrora requeridas e, ainda, informavam a tratativa entre o consórcio, os indígenas e as instituições de

justiça na formulação de um novo acordo de ajustamento de conduta, solicitando a suspensão da ação.

O que não estava suspenso era justamente a ação indígena. A surpreendente resposta ao questionamento acima é que o fator dessa unificação das manifestações entre os agentes do direito está diretamente ligado à guerra indígena, como é o modo como meus interlocutores chamam e suas práticas enérgicas. Essa ação inédita, até o momento, envolveu figuras tradicionais como arcebispo, CIMI, polícia e empresas, uma vez que os nativos pautaram constantemente medidas e ações a serem construídas e desenvolvidas, mas diante das negações ou “impossibilidades”, outras arenas foram acionadas. De forma coordenada e organizada, juntaram-se mais de 200 indígenas Krenaks e ocuparam a Estrada de Ferro Vitória-Minas pela primeira vez no dia 01 de dezembro de 2005. Um jornal local da época retrata a voz de uma das lideranças sobre a ação: “[n]o início do mês, paralisamos durante 50 horas a ferrovia que liga Minas Gerais ao Espírito Santo. Desbloqueamos com a condição da Vale, pela primeira vez em 100 anos, se dispor a nos ouvir” (Nunes, 2005).

O que gostaria de chamar atenção é para o silenciamento sobre o ato de ocupação indígenas, perceptível apenas no desencadeamento de manifestações processuais que decorrem dessa enérgica ação ameríndia. E o adjetivo (enérgica) que utilizo para caracterizar tal ato é bastante sugestivo, pois significa aqui “ação que significa com capacidade para ter certo efeito, com eficácia” (Bechara, 2009). E ela foi extremamente eficaz, até porque era inesperado que os indígenas parecem o *Guapók*¹²⁵, por onde escoam grandes quantidades de minério de ferro da antiga Companhia Vale do Rio Doce. Esse ato, sem dúvidas, foi recriminado pela concessionária, todavia, seu efeito atravessa de forma radical o processo, a tal ponto que a estética da oficialidade é deixada de lado na manifestação das empresas. Sem cabeçalhos, logotipos ou fontes suntuosas, após a ocupação da EFVM e a “possibilidade de serem ouvidos”, as empresas produziram documentos processuais informando sobre reunião realizada na sede da FUNAI em Brasília com lideranças indígenas, bem como informam sobre as medidas iniciais de reparação, depósitos e outras negociatas. Alguns dias após, o Ministério Público se manifesta com uma certa objetividade atípica de suas peças requerendo uma audiência para se “conciliar”, assentida pelos índios, embora a diplomacia dos brancos não seja tão afeita aos índios.

Nesse ponto, quando observamos de um olhar mais sistemático, notamos uma *contradictio in adiecto* nas formulações nativas. Pelo menos, uma contradição aparente, já que em nossa perspectiva, quando pensamos a contraposição entre a requisição de se “resolver a

¹²⁵ Denominação na língua para a locomotiva (e trem) da Vale S.A., como já mencionado na introdução.

questão na justiça”, com a medida enérgica de ocupação da Vitória-Minas, pode parecer que os índios não saberiam muito bem o que querem, ou que não compreendem adequadamente suas ações. Porém, meu argumento diante dessas variadas ações indígenas está associado a um agenciamento sobre os modelos que eles elegem como adequados no tratamento de seus conflitos, por isso, bastante diferentemente do que pensamos comumente, já que não existe hierarquia predisposta ao acionar uma ou outra arena de atuação. O que se verifica é justamente uma eleição complexa de áreas variadas que podem, eventualmente, produzir interferências recíprocas. O que não escapa de minha análise é a multifacetada ação indígena que performa com sua indianidade em diferentes arenas.

Retomando ao processo dessa terceira ACP, noto em um artefato processual outro reflexo da ação indígena. Essa tese, inclusive, já ressaltou a importância da figura de Waldemar Krenak, com seu largo sorriso no rosto, que retinha uma habilidade de, calmamente, cativar seus opositores. Digo isso contrastando com os documentos processuais, especificamente com a memória da reunião na FUNAI em Brasília, na qual o Presidente nacional da FUNAI claramente se indispunha a realizar acordos em nome dos indígenas naquela reunião. Cautelosamente, naquela memória de reunião constata-se que “o presidente da FUNAI disse que não poderá se manifestar sobre essa questão até que tenha uma análise técnica e jurídica sobre a questão” (Brasil, 2005, p. 874-873). Contraintuitivamente, já no final do volume 4 e com a ACP suspensa, encontramos um documento processual que informava que o Presidente da FUNAI delegou poderes ao Administrador Executivo da Regional da FUNAI em Minas Gerais para realizar transações e acordos na referida audiência requerida pelo MPF. Uma delegação de poderes esperada e nada surpreendente, não fosse o fato de que o Administrador Regional era Waldemar Krenak (Cf. Imagem 19).

Não sei dizer como se deu, naquele tempo, a escolha do representante indígena Krenak, muito embora suspeito, como ocorrido em 2023 com a escolha de Douglas Krenak, filho de Waldemar, que tenha ocorrido uma assembleia dos indígenas abrangidos na jurisdição da regional localizada na cidade de Governador Valadares. Contudo, o relevante é o modo como esse espaço ocupado por uma liderança do povo Krenak que estava à frente das ocupações e “estratégias” de luta aparece como mais uma arena de atuação política nativa. Aliás, esse fato mostra a diversificação da atuação, interagindo diretamente nos autos de uma adjudicação, bem como produzindo efeitos locais dos mais relevantes, pois aciona um repertório de objetos que começam a circular pelo território Krenak, atravessando o cotidiano da vida indígena.

Imagem 19: Portaria da FUNAI delegando poderes ao coordenador regional.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 408 /PRES

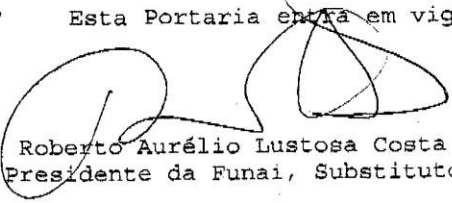
Brasília, 03 de abril de 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes para o servidor Waldemar Adilson, Administrador Executivo Regional da Fundação Nacional do Índio, Funai, transigir e firmar compromisso na Ação Civil Pública nº 2.005.38.00-1015-8/MPF/Funai contra a CEMIG/CVRD/Consórcio da Usina Hidrelétrica Aymorés, na audiência que ocorrerá no dia 4/04/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Roberto Aurélio Lustosa Costa
Presidente da Funai, Substituto

A adjudicação, como esperado, entra em uma constante ordem de interrupções para dar lugar às negociações. Um efeito que se tornará mais típico nas práticas processuais coletivas anos à frente, do qual podemos dizer que esses acordos, negociatas e TACs são prelúdios de uma atitude institucional que, constantemente, tem preferido negociar a adjudicar. Tratarei de realizar um recuo especulativo sobre isso mais à frente, todavia seus efeitos são sentidos imediatamente, pois a suspensão dessa terceira ACP acarretará o seu encerramento pela homologação de um outro Termo de Ajustamento de Conduta, isto é, um segundo acordo

envolvendo índios, FUNAI, empresas e consórcios no caso de UHE Aimorés. Instaurou-se o que formalmente ficou conhecido como “Processo de Dinamização Econômica da Comunidade Krenak”, um extenso estudo propositivo, com medidas a serem aplicadas no território Krenak para viabilizar a atividade econômica do grupo. Ao fim e ao cabo, em 29 de julho de 2008, o acordo foi assinado e homologado com um amplo espectro reparatório, envolvendo prestação pecuniária, revitalização de área e nascentes, compra de gado, construção de currais, repartição de indenização às associações, assim como outras medidas reparatórias que incidiram no cotidiano das vidas, como a construção de ponte e centros culturais. O interessante de tudo é que, somados, os valores chegam próximos àqueles 30 milhões requeridos alguns anos antes.

Nessa altura das análises dos artefatos do conhecimento processualmente disponíveis e acartonados, três dos quatro instrumentos adjudicatórios foram sentenciados e, conseqüentemente, extintos. Seja por ação direta de uma oposição forjada na lógica do contraditório, seja através da homologação de acordos após atitudes e ações políticas variadas. O que não nos escapa, todavia, é a primeira Ação Civil Pública, ainda em trâmite e um pouco preterida pelo protagonismo das medidas narradas acima. Ao retomar os autos que foram deixados em aberto nos arquivos de *pdf* do meu computador é como se eles se tornassem estranhos novamente. A qualquer leitor, a pergunta essencial é saber por qual razão, depois de todo o esforço das outras ações, essa primeira ACP ainda está em aberto? A controvérsia, naqueles autos, era sobre quem iria pagar a perícia do *expert* do juízo, que se estendeu por 05 anos e eventualmente foi colocada de lado pelo MPF. Parcela dos pedidos perderam seu objeto diante da delonga demora, pois a variável tempo foi muito bem administrada pelas empresas e consórcio a tal ponto de corroer os pedidos preteridos por atitudes desenvolvidas em outras ações. As requisições de invalidação do EIA/RIMA e das conseqüentes licenças ambientais e os atos administrativos conexos não se sustentavam mais, até porque a UHE Aimorés foi devidamente inaugurada e seu funcionamento é verificado por qualquer um que atravessa aquelas terras. Todavia, ao agente de direito acostumado com a adjudicação, não é surpresa encontrar práticas mirabolantes que busquem uma decisão judicial conforme as predisposições do Ministério Público. E isso se verifica a começar por uma peça processual (memorial) que não é adequadamente tratada pela processualística civil brasileira, sendo ela mais uma prática cotidiana associada à cultura jurídica, mas com extrema relevância na tentativa de sintetizar, p. ex., alegações finais em um processo. É nesse momento que nos deparamos com os memoriais do Procurador da República, Bruno Costa Magalhães, que ocupam 447 páginas do processo.

Um número surpreendente até mesmo aos mais íntimos dos ritos do direito, substancializando a argumentação na incrível reprodução dos pareceres técnicos feitos pelos muitos *experts* das partes envolvida na controvérsia. É bastante relevante observar que a retórica jurídica dá lugar ao argumento parecerista, uma versão mais ou menos promíscua e interessada da autoridade do direito utilizando-se da autoridade da ciência.

Muito embora nessa petição seja a primeira vez que se encontre no processo a adequada nomeação dos agrupamentos pomeranos¹²⁶, já não verificamos o mesmo com os indígenas no espaço retórico do Ministério Público. Eles escapam pelas sombras da arena adjudicatória quando outra, feita pela luta ameríndia, se mostra mais apropriada às articulações. Os fatos juridicamente relevantes são dobrados pela facticidade local que articula os signos relevantes nas demandas indígenas postuladas em variados lugares, tendo como efeito a sutil retraída dos autos processuais, pois eles não têm mais o interesse em uma decisão a ser prolatada acerca do devido ou sobre o inadequado comportamento do Consórcio ou das empresas. Isso torna, então, o processo da primeira ACP irrelevante no cotidiano das vidas dos indígenas, preocupados em executar as tratativas e acordos realizados por outros meios. Todavia, a variável tempo atravessa qualquer expectativa de direito levando a controvérsia até 2015, quando o processo é sentenciado e imediatamente atacado com recursos de apelação por todas as partes e que ainda carecem de julgamento¹²⁷. O interessante é que a sentença menciona o povo Krenak apenas no relatório quando reconstrói os pedidos do MPF, esquecendo-se de tratar do assunto por uma razão também “desconhecida” ao longo das outras 40 páginas. Esse ano de 2015 é significativo para a história da bacia do rio Doce e para os Krenak, pois alguns poucos meses após a sentença, ainda em prazo de apelação, a barragem de Fundão se rompe ocasionando o evento crítico de Mariana (Moreira, 2020) e a morte do *Watu*. A força desse evento crítico não é apenas mecânica e não está circunscrita à região de Mariana, atingindo toda a bacia do rio Doce e, notadamente, repercutindo nas atitudes e ações ameríndias que, ainda hoje, continuam a ignorar essa primeira ACP.

Isso nos leva a concluir, em uma análise mais ou menos incompleta, que os autos processuais das adjudicações envolvendo o caso da UHE Aimorés funcionam como uma arena de experimentação, no qual os indígenas inscrevem, através de sua multifacetada prática de

¹²⁶ É uma denominação de agrupamento social originários da região báltica que se assentou em regiões entre Minas Gerais e Espírito Santo (entre outras do Brasil) durante e após a eclosão da Segunda Guerra Mundial. O memorial do Procurador estima que no leste de Minas Gerais existam 1.200 pessoas identificadas a partir dessa identidade, com aspectos simbólicos da cultura Pomerânia.

¹²⁷ Em última consulta feita no dia 13 de fevereiro de 2023, o processo encontra-se no mesmo estado e foi recentemente remetido ao TRF da 6ª Região.

influências, suas ações por meio de palavras que traduzem as suas demandas politicamente formuladas. Uma teia de microinfluências capaz o suficiente de se articular em múltiplas áreas, sejam elas as mais diplomáticas ou as mais radicais. Todavia, diferentemente do que possamos intuitivamente esperar, dada a ideologia jurídica amplamente espalhada no ordinário das vidas, o processo adjudicatório é largamente infectado por inúmeras entradas, atitudes, ações e práticas políticas. Um quadro cheio de tensões e lutas, algumas mais perceptíveis, outras compreensíveis através da metáfora do palimpsesto que norteia o entendimento das influências na construção dos artefatos documentais que adjudicam direitos indígenas.

Diante desse quadro, não posso deixar de notar que, por vezes, o leitor pode ter uma conotação romântica das ideias apresentadas e analisadas. Devo dizer, contudo, que todo esse imbróglio de ações e de atitudes têm múltiplos efeitos, sobre os quais gostaria de ressaltar alguns.

5.1. As repercussões do movimento indígena Krenak no caso da UHE Aimorés

É esperado que interpretações divergentes possam surgir. Até mesmo o que estou chamando de ação política ameríndia pode ser taxado como meras “queixas”. O que tratei de fazer foi observá-las em contraste com os autos processuais e dados etnográficos, investigando suas repercussões para, então, ofertar um significado mais relevante e apropriado do que qualquer categorização sob a refratária visão de “protestos” ou meras formas de “resistência”. Certamente, associado às andanças dos Borum, presentes nas entrelinhas dos processos adjudicatórios, cabe-me compreender que muitas dessas ações geram reações das mais diversas. Se por um lado em relação à ACO 323-7 não foi possível mapear outra que o retorno ao território, no caso da UHE Aimorés os resultados são visíveis no cotidiano das aldeias na TIK. Circular nas sinuosas estradas que recortam a TIK é, a todo momento, observar esses resultados presentes na ponte sobre o rio Eme, nos currais que foram erguidos para servir à pecuária leiteira, nas renovadas casas entre outras atitudes que decorrem, no caso da UHE Aimorés, da firmação do segundo Termos de Ajustamento de Condutas.

Pascoal (2010, 2014, 2017) é o autor que investigou mais detidamente as repercussões dessas ações na sociopolítica Borum, coincidindo com sua estada em campo muitas das reuniões e tratativas envolvendo a Usina, o que me leva a pensar que esse era o assunto mais interessante dos encontros com um pesquisador. O ápice desse conflito se deu, segundo ele, com a paralisação da EFVM, muito embora sugeriria cautela na compreensão de que atitudes mais enérgicas, portanto visíveis, como as mais influentes. Todavia, os dados etnográficos são

precisos ao expor que um dos projetos de revitalização econômica constituído no Termo de Ajustamento de Conduta que encerrou parcela da disputa foi o da pecuária e produção de leite, produzindo interessantes efeitos locais. Infelizmente, devido ao afastamento daquele autor em relação à dinâmica do campo jurídico, não é possível precisar que quando ele conduziu seus trabalhos (2005), tinha total compreensão da controvérsia tratada em artefatos processuais, encontrando em seu texto algumas confusões sobre processos, petições e documentos, o que não é incomum já que ele compartilha dos códigos do direito.

À parte dos juízos que possam ser formulados apressadamente, o efeito candente é a rápida entrada de “alienígenas” na TIK e, por consequência, os aparatos e objetos reparatórios, entre eles a circulação de dinheiro distribuído às famílias Krenaks por intermédio das Associações. Sem dúvidas isso permitiu que eles fossem capazes de dar continuidade à reversão do quadro de pobreza extrema que foi retratado em textos de Paraíso (1989), modificando a forma como eles eram percebidos na cidade de Resplendor (Cf. Pascoal, 2006)¹²⁸. Um ponto destacado em Pascoal (2014) é a criação de associações pelos indígenas para receber e administrar parcela dos valores que foram repassados. A criação de associações de direito privado, inclusive, segue continuamente os anos até os dias de hoje, como ressaltado na parte I. Contudo, a pergunta é: essa seria uma repercussão das ações indígenas? Afirmo que sim, mas trata-se de um resultado com algumas camadas que Pascoal ajuda a decifrar adequadamente.

Ressaltei acima que em uma das muitas reuniões que os indígenas solicitavam e se faziam presentes, foi firmado acordo monetário a ser repassado à Associação Indígena Krenak, a primeira e única associação até então na TIK. O valor somava algo em torno de 3 milhões de reais a serem revertidos na autonomia econômica da comunidade, assim como o pagamento de valores mensais às famílias e cestas básicas. Outras medidas foram incluídas no TAC, mas o impacto inicial dessas relações é medido por Pascoal quando informa que o “então presidente da Associação, como legítimo administrador dos recursos da instituição, distribuiu esses primeiros valores repassados pela UHE Aimorés apenas entre as famílias ligadas mais próximas ao seu grupo” (Pascoal, 2010, p. 108). Isso desencadeou um acirramento na dimensão da sociabilidade borum, lida através das intrigas gestadas diretamente ou indiretamente entre os

¹²⁸ A modificação da maneira como a cidade mais próxima à Terra Indígena percebe os indígenas é assunto próprio para uma investigação mais detida. Os indígenas têm total consciência disso. Sabem também que muitas das reparações que recebem são revertidas na economia local, que se beneficia largamente com postos de emprego criados para fornecedores de água aos Krenak, com compra de bens de consumo, bens móveis e o consumo de serviços. Certa vez, quando eu estava na cidade de Resplendor acompanhado de jovens indígenas, algumas expressões faciais eram nítidas na comunicação do desconforto com certas pessoas que transitavam em nossa frente, na loja de açaí que estávamos. Instigado, perguntei a uma jovem indígena que me disse: “debochei mesmo, tem muita gente que não gosta de nós, mas é a gente que sustenta isso tudo aqui”.

indígenas. O enquadramento dessas divergências é feito via uma leitura dominante na antropologia que é o faccionalismo de agrupamento de tipo-Jê, incorporado criticamente por Pascoal (2010) e Arantes (2006), reinterpretado na situação etnográfica em questão, conforme Capítulo II. De qualquer maneira, pergunto-me sobre os efeitos da ação política ameríndia. Portanto, observo esse constante processo de segmentação interna fomentado pela distribuição de objetos externos e pela circulação de dinheiro, acirrando imediatamente efeitos que são vistos exclusivamente pela lente da sociopolítica indígena. E, assim como os usos dos signos da indianidade geram efeitos (convencimento) aos não-indígenas, a multifacetada ação indígena produz inflexões imediatas no cotidiano das vidas a partir das interações e intervenções que constroem.

E isso se traduz, por exemplo, em um curral que se estrutura na adjacências das casas, que hoje contam com banheiros internos colocando em desusos as antigas cabines de higiene do DSEI; ou na proliferação de gado de corte e leiteiro para desempenho de atividade econômica pelos indígenas, criando rotinas de trabalho outrora estranhas àquela realidade; ou nos cerceamentos levantados para dividir os agrupamentos na terra indígena; e, por fim, no dinheiro que afasta a insolente pobreza (mesmo que temporariamente). Enfim, naquele tempo da primeira Associação Indígena, as relações internas se acirraram, desestruturando a colaboração pontual, produto da ação enérgica de paralisação da EFVM, acarretando a proliferação das associações naquela primeira década dos anos 2000. Hoje, consegui mapear para além da Associação Krenak, a Associação Atorã, a Associação Uatú, a Associação Nak Nenuk, a Associação Borum Ererré, a Associação Nakererré, a associação Takruk, a Associação Bakã e a Associação Pandã. Além disso, como exposto no Capítulo 2, existe o Instituto Shirley Djukurnã Krenak, assim como possam existir outras entidades desconhecidas por este analista.

Se por um lado frisei os efeitos da ação no judiciário nos casos da UHE Aimorés, por outro é perceptível seu efeito local (e não colateral) repercutindo na sociopolítica, na cultura material e na dinâmica de interação com a sociedade envolvente. Ao mesmo tempo, todos esses produtos e objetos, que inundam agora as práticas e ações dos índios, corroboram para a construção e fortalecimento de sua indianidade. Quero dizer, conseguem circular em mais espaços, assim como proporcionar “*falar da nossa terra aos outros parentes*” (caderno de campo, março de 2023), como escutei de uma *makiãn*.

Trata-se, portanto, do fortalecimento étnico e de suas fronteiras em constante e vívida construção, fazendo com que se propague uma ideia de estima arquitetada em torno do nome “Krenak” em variados lugares. Interessante é perceber que essa construção não só faz uso de

signos que poderíamos dizer históricos, pois flertam com a ideia de “índios bravios”- como são amplamente caracterizados os agrupamentos Borum no império (Paraíso, 2014) - mas também é capaz de incorporar novas percepções, como ressaltado em um trecho exposto em Pascoal: “um dos meus interlocutores afirmou que era preciso fazer as pessoas entenderem que os Borum querem progredir e fazer parte do desenvolvimento regional [...]. Eles querem participar do desenvolvimento, mas de acordo com seus próprios interesses” (Pascoal, 2014, p. 10-11). Isso sugere uma compreensão dos efeitos acarretados pelos acordos, assim como revela uma capacidade reflexiva alargada do “indigenismo¹²⁹” praticado pelos Krenak, indicando uma atenção ao desenvolvimento (e fruição) de tais projetos e os rumos que eles assumem diante da rejeição de uma prática nomeada por Pascoal como “autodeterminação indígena dirigida” (2014, p. 27), isto é: agentes externos ditando os rumos de uma política indigenista, do qual os índios são meros satélites.

Sem dúvidas, é possível seguir uma linha de discussão na qual os indígenas estariam presos às redes de dependência econômica criadas pelas corporações (minerárias e energéticas), como a sociologia corrente tem seguido. Porém, a constante inconformidade indígena não me deixa ser levado pela corrente, como será reforçado à frente, sugerindo uma atenção à maneira pela qual eles subvertem até mesmo os acordos a que se submetem. Assim, a interpretação apresentada é uma leitura inversa à sujeição que é a apropriação (ou agenciamento, como tenho preferido), a qual tem efeitos dos mais variados e difíceis de serem adequadamente capturados pelo calor do presente etnográfico. Entretanto, percebo um distanciamento da minha situação daquela que encontramos, por exemplo, sob as influências da implementação de grandes projetos, como o Programa Calha do Norte que levou à reformulação de políticas indigenistas influenciadas pelo discurso militar sobre a Amazônia (Andrade, 2003) interpretadas por Baines (1993, p. 4) como “constantemente subordinada a interesses econômicos que envolvem grandes empresas”. Não há aqui o aspecto de uma política indigenista atravessada pelos ditames dos órgãos tutelares ou as agências Estado, nem posso concluir que há uma subordinação dos indígenas à prática corporativa. Percebo, ao contrário, uma influência dos Borum sobre os sentidos que ganham os acordos e os rumos que o povo vai seguindo e, fundamentalmente, o

¹²⁹ Indigenismo, como coloca Lima (1992), é uma tradição de conhecimento que conforma um conjunto de saberes, podendo ele ser definido como um “conjunto de ideias relativas à inserção dos povos indígenas em sociedades subsumidas a Estados Nacionais, com ênfase especial na formulação de métodos o tratamento das populações, operando em especial, segundo uma definição do que seja índio. (Lima, 1995, p. 14). Segundo o autor, trata-se de um conceito originado no México e que adentrou às terras brasileiras com uma transformação que o combinou com outros saberes entre 1940-1950. (Lima, 1992, p. 162)

significado que agenciar o direito produz sobre o próprio direito, seja o localmente estruturado, seja o oficialmente adjudicado.

– Capítulo VI –

Watu Kuém: o evento crítico de Mariana e as Ações Cíveis Públicas

Sentado em uma cadeira de balanço com uma xícara de café extremamente doce na mão, observo da varanda da casa de R. o início de um dia comum. Enquanto dormiam alguns, outros já estavam nos afazeres cotidianos, iniciando a ordenha de leite no curral. O som do rádio se mistura ao familiar barulho do resfriador de leite, ambos alertando que era hora de agitar a calma de uma noite tranquila. Ouço no fundo o som de um caminhão trucado que vai aumentando à medida em que se aproxima da casa onde estou. Os raios de sol amarelo vívidos são interrompidos no meu horizonte que dá lugar a sombra daquele caminhão que estacionava na porteira de entrada. Logo tratou de descer um sujeito uniformizado cujas siglas estampadas no seu peito eram indecifráveis e não diziam nada a mim. Rapidamente, ele desenrola uma grossa mangueira e enrosca no cano que despontava da terra ao lado do batente da porteira de entrada. Agora entendia a razão de existir um pseudo-hidrante voltado para a estrada na entrada de todas as casas. Era a ponta de um cano que se conecta à caixa d'água no alto da lombada do terreno acidentado onde a casa se colocava. Observo o caminhão e noto escrito na sua cisterna “água bruta”, quando o barulho motor aumenta indicando que a água estava sendo bombeada. Alguns minutos depois, o caminhão se afasta e o sujeito ensaia um cumprimento a mim, deixando claro que eu era estranho naquele lugar. Reflito por alguns segundos.

Recupero, em minha mente, uma cena das “gêmeas” brincando nas pilhas de garrafas de polietileno que se acumulavam nas varandas das casas quando cheguei na TIK pela primeira vez. Amontoadas, as garrafas estavam logo ao meu lado, ainda agrupadas em fardos. Conclui rapidamente que a água bombeada para a caixa serviria para os afazeres domésticos como banho, lavar roupa e afins, enquanto aquelas garrafas de água seriam utilizadas no consumo. Todo muito estranho a mim, acostumado com o contexto rural, mas surpreendido pela calma no trato desses objetos no cotidiano da vida da qual eu insistia em fazer parte. Concluí, alguns minutos depois, que tudo aqui está arranjado para indicar como o rompimento da barragem é presente no cotidiano dessas famílias, sendo lembrado nas ausências, nos silêncios e nos objetos que carregam esses pressupostos.

(caderno de campo, abril de 2021)



O evento crítico de Mariana, ocorrido em 2015, é presente no cotidiano dos Borum. Eu e todos aqueles que frequentam a TIK percebemos os efeitos e as inflexões causadas pelo rompimento da barragem de Fundão, então localizada em distritos de Mariana -MG. O que salta aos olhos naquela terra não é a confusa e violenta destruição física ocasionada pelas barragens à montante que arrastou casas, objetos e vidas. É, a bem da verdade, o lutomaterializado no lento e sofrido choro de Dona Dejanira, que circulou pelas mídias sociais, ao ver aquela água barrenta e pálida apoderar-se do corpo de seu parente: “*Watú kuém, bók kuém*[...¹³⁰]”, entoava ela meio engasgada pelo choro e pela tristeza que foi tomando conta de todos. Uma tristeza que parece perdurar nos objetos que compõem o cotidiano de muitas famílias e modificam as suas relações sem deixar de lado os elementos já dispostos e os afazeres domésticos. Como diria Veena Das (DiFruscia, p.137, 2010), o ordinário não é suspenso para que o extraordinário possa ocorrer. O luto, claro, logo tomou conta e foi necessário fabricar novas relações e interações, sendo difícil para alguns, até os dias atuais, falar do assunto, embora seja utilizado pela militância das lideranças, que esse mesmo evento crítico, como um propulsor, colocou no cenário nacional.

Ao final da primeira parte do capítulo anterior, finalizei a leitura dos artefatos processuais encostando a variável tempo na dimensão fática do rompimento da barragem de Fundão com o objetivo de ressaltar nada mais que as diferentes temporalidades que atravessam a realidade indígena. O tempo da lei, portanto, é destoante do tempo da ação ameríndia. O que não varia nas afetações ao campo indígena é o constante quadro de violações políticas, sociais e morais que encontramos no Leste de Minas Gerais. O “Caso Samarco”¹³¹ marca aquilo que um dos meus interlocutores ressaltou como sendo a “guerra sem fim” ao povo Krenak. Um raciocínio interessante e interessado, pois apresenta uma interpretação extensiva à guerra justa declarada pelas conhecidas Cartas Régias do Império. De toda sorte, essas afetações, como é a morte do parente *Watu*, ganham ecos em variados espaços políticos e, notadamente, jurídicos.

Mergulhei sobre as repercussões desse evento crítico na vida indígena, contrastando o enunciado referido por Dejanira com as respostas ofertadas pelo direito (Moreira, 2020, 2022, 2023). Nomeei como evento crítico, seguindo a sugestão de Das (1995), não por mero preciosismo acadêmico, mas por entender que o conceito é capaz de incorporar aspectos do que presenciava no Leste, isto é, as transformações que ocasionaram novas formas de ação que redefiniram categorias estabelecidas, impelindo novas relações, sejam interpessoais, sejam

¹³⁰ “O *Watu* (nome próprio) morreu, os peixes morreram”, seria uma tradução.

¹³¹ Maneira pela qual encontramos referências nos autos processuais sobre o rompimento. Etiquetas estampavam os processos físicos digitalizados, assim como as petições sempre grafavam em caixa alta “Caso Samarco”;

transindividuais. Utilizar esse conceito não é aqui um proselitismo, nem significa que estou dizendo uma verdade pura e simples. Como argumentou convincentemente Stengers (2015), nomear as coisas é atribuir a capacidade de ser interpelado pelo que se nomeia, de fazer sentir e pensar o que o nome nos suscita.

Assim, volto, agora, às minhas notas etnográficas e aos autos processuais com um interesse renovado nesta empreitada, mas também surpreendido pelas proporções que o “Caso de Mariana” ganhou. Desde que componho a realidade do médio rio Doce (Cf. Anexo II), as consequências do rompimento da barragem são sentidas por todos os lados. Na água potável que se tornou mercadoria a ser adquirida, no curso do rio que percorro até chegar à Terra Indígena, nas narrativas que outros interlocutores não-indígenas produzem sobre suas afetações, nas modificações radicais de ONGs que atuam junto aos “atingidos”¹³² etc. Por ser um advogado, também me interessa pelo desenrolar do curso processual, ou melhor dizendo, pela construção de uma tutela de direitos coletivos que erigiu códigos jurídicos e formas de tratamento ao conflito muito singulares e distintas do sistema adjudicatório oficial.

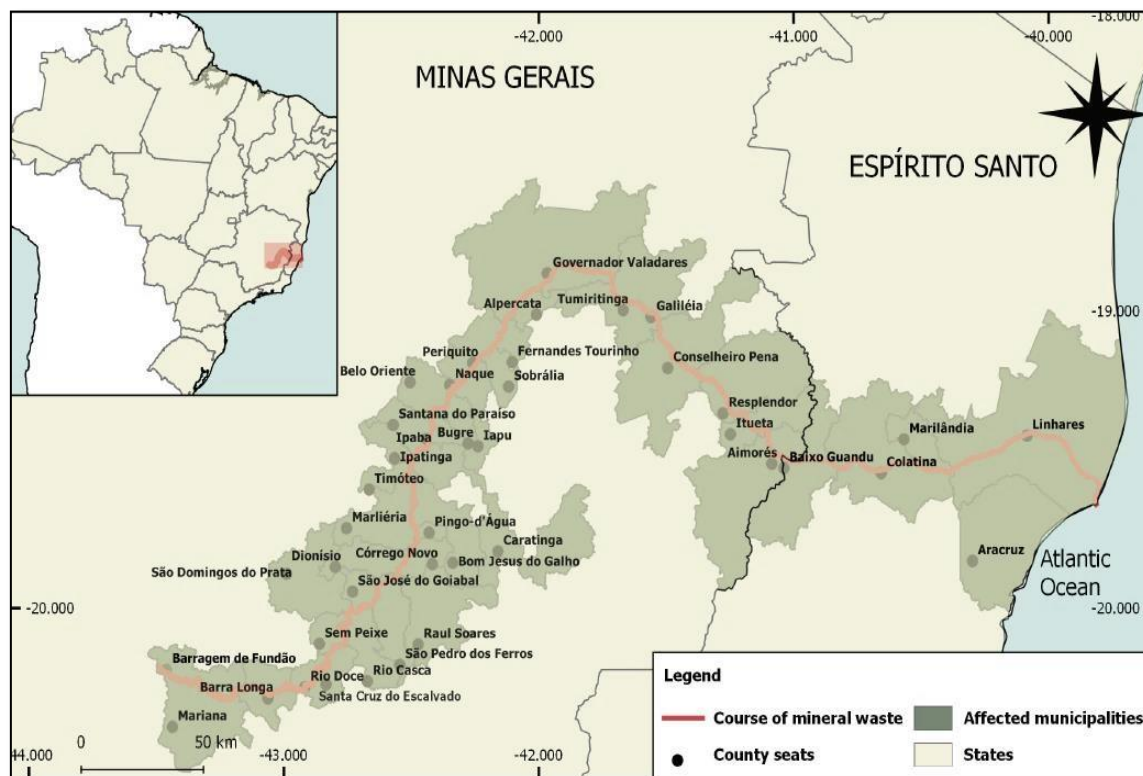
Percorrer por esses arquivos processuais permitindo ser surpreendido a cada nova decisão ou atitude dos órgãos representativos legitimados nos autos é uma verdadeira aventura. A bem da verdade, entre acordos, processos, eixos de reparação, pareceres e estudos técnicos, é quase impossível reconstituir o que preferi chamar de “desastre legal”. Digo isso, pois o uso das estruturas judiciais é uma verdadeira ferramenta da prática corporativa em administrar o desastre, neutralizando seus efeitos. É nesse moinho que se processa a política da reparação, como tentarei explorar, aplicada à lógica dos desastres, suficientemente estruturada para neutralizar o desastre e prolongar o sofrimento social.

Podemos encontrar na política neoliberal incorporada na desregulação da mineração no Brasil o propulsor das ocorrências do desastre sociotécnico, como o Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da UFMG as nomeiam. Após o rompimento de Fundão, todo um debate sobre regulação do setor minerário entrou na cena pública, muito embora nenhuma delas tenha sido capaz de evitar novos rompimentos, como o ocorrido em Brumadinho (2019). A literatura é abundante sobre as causas e efeitos do rompimento da barragem de Fundão (Wanderley, 2017; Milanez, Losekann, 2016), assim como as justificativas mais estruturais (Svampa, 2019; Wanderley, 2017) funcionam como prelúdios de desastres que estão por vir. Mariana, assim

¹³² Essa é uma categoria que me chama atenção. Embora amplamente utilizada por movimentos sociais, como o MAB – Movimentos dos Atingidos por Barragens, quando incorporada pelo direito essa forma de nomear suscita um cercamento onde as possibilidades são de fronteiras, isto é: ou se compõe o campo dos atingidos acessando direitos ou se é totalmente excluído dos processos reparatórios. Os efeitos de se nomear no direito são diferentes de se nomear em outros campos sociais.

como Brumadinho, tornou-se exemplo canônico do que devemos evitar e a alcunha da face mais perversa da mineração neste século.

Imagem 20: Mapa do rastro da lama



Fonte: Zhouri *et al.* (2018)

Vervloet (2016, p. 112), inclusive, classificou a situação de 2015 como a mais rápida modificação morfológica de uma paisagem fluvial de que se tem notícia, afetando 35 cidades nos estados de Minas Gerais e 4 no Espírito Santo, além de ter ocasionado a morte de 19 pessoas. A perplexidade do evento crítico de Mariana se traduziu nos inesperados arranjos jurídicos criados para dar tratamento aos direitos da coletividade e às violações ainda a serem nomeadas na bacia do rio Doce. O rejeito percorreu mais de 663,2 km (Cf. Imagem 20) escoando pelo rio Doce e seus tributários, atingindo diferentes agrupamentos sociais com ecologias e modos de vida distintos. Em resposta às reações institucionais, uma série de artimanhas foram e ainda são utilizadas pelas corporações subsidiárias e pela Samarco S.A., responsável pelo complexo minerário Germano-Alegria, em Mariana. Suas subsidiárias, Vale e Grupo BHP, são velhas conhecidas da política desenvolvimentista pautada no ciclo das commodities minerárias no cenário mundial (Wanderley, 2017; Zonta, Trocate, 2016) acumulando “estratégias” no tratamento de desastres.

Elas, as corporações, manipularam adequadamente uma política do tempo, lançando mão de um controle científico¹³³ (Kirsch, 2014) envolvendo as consequências dos rejeitos da mineração que escoam pelo do rio Doce. Todavia, essa prática desenvolvida pelas empresas não é algo novo e exclusivo do território brasileiro. Em um paralelo à situação descrita na mina de Ok Tedi, em Papua Nova Guiné, podemos compreender que “[t]he environmental disaster downstream [...] were more than just a series of coincidences that culminated in tragedy; they were also the direct consequence of corporate strategy” (Kirsch, 2014, p. 51).

O que é bastante particular é a conformação e quantidade de Ações Civis Públicas e Acordos de Ajustamento de Condutas que foram produzidos ao longo de 8 anos do desastre, muito embora a condução desses instrumentos normativos tenha seguido caminhos atípicos no sistema adjudicatório nacional. Se no “*modelo de mineração que existe no mundo, todos cantam a mesma canção, não importa o país*” (caderno de campo, outubro de 2019), não podemos dizer o mesmo em relação ao tratamento jurídico. Talvez, a experiência em litigância que essas empresas multinacionais acumulam, associada às práticas controversas dos órgãos de justiça nacional (as famosas Instituições de Justiça), tenham levado a uma confusão processual muito atípica no “Caso Samarco”. Ao etnografar parcela desse processo, notei que nem mesmo os autores institucionais (refiro-me aos Procuradores, Promotores de Justiça e Defensores que constituíram a Força Tarefa¹³⁴) tinham total certeza sobre as referências que faziam aos processos.

Eles não hesitavam ao dizer o direito, no estilo que encontramos no capítulo IV, apenas não sabiam. E como poderiam? Basta lembrar que esses sujeitos circulam constantemente nas suas funções institucionais, assumindo novas posições, coordenações ou outras designações. Lembro-me de um episódio ocorrido no “IV Balanço do Rompimento da Barragem de Fundão”, na cidade de Governador Valadares em 2019. Em minhas notas, as falas desconexas de um procurador que integrava a Força Tarefa se destacam, somando-se a construções do estilo “*nós das instituições somos poucos*” (caderno de campo, outubro de 2019). Uma afirmação curiosa,

¹³³ They regularly employ a variety of “corporate social technologies” intended to manage their relationships with the public (Rogers 2012). They seek to assuage concerns by promoting uncertainty and doubt. They manage the politics of time by manipulating scientific research, concealing or delaying recognition of significant problems. They co-opt the discourse of their critics by promoting themselves as responsible, sustainable, and transparent. They also seek to enhance their reputations by forging strategic partnerships with NGOs, fostering division among their critics. These strategies help corporations withstand critique and weather crises. Their ability to neutralize criticism often leaves the public resigned to the harms they produce. (Kirsch, 2014, p. 3)

¹³⁴ É a denominação que utilizamos para nos referir a uma unidade que agrupa diferentes atores para realizar ou executar ações específicas sob o comando temporário único. No caso do rio Doce, foi montada a Força Tarefa Rio Doce pelas instituições de justiça envolvidas, contando com representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Procuradoria da União e Defensoria Pública de ambos os estados afetados (Minas Gerais e Espírito Santo).

já que não se trata de referência quantitativa, o que me leva a compreender tal enunciação como uma tentativa de justificar a incapacidade de aqueles bem-remunerados agentes do direito em responder adequadamente às demandas do que ele nomeava como “atingidos”. Mesmo cometendo gafes ao confundir um termo ou outro e a qual processo se referia, esse agente do direito ainda afirmou “*porque nós entendemos como funciona o processo*”. Se irônica ou não, impossível decifrar essa colocação pelas características que observei, mas sua contradição era e permanecerá gritante.

Essa contradição, todavia, não decorre de um sopro de esquecimento ou labilidade emocional. Ela está ligada justamente ao complexo emaranhado de ações¹³⁵, das quais gostaria de destacar duas, tidas como principais: a Ação Civil Pública da União (2015) e a Ação Civil Pública do Ministério Público Federal (2016). Ambas abrangem a bacia do rio Doce e, eventualmente, interferindo na realidade indígena ou até mesmo sendo interferidas por ela.

Acessar esses documentos, inclusive, não foi um problema. As narrativas ditas anteriormente sobre insistentes ligações e articulações, assim como deslocamentos aos espaços de direito não se reproduziram na mesma medida, sendo o processo, após algum tempo, totalmente digitalizado e disponível no sistema de tramitação de processos judiciais eletrônicos, o PJE. Todavia, a facilidade de acesso não pode ser confundida com permeabilidade nas laudas em *Portable Document Format* disponível na tela de meu computador, como ficará claro à frente. Além do mais, os milhares¹³⁶ de páginas que se somam a incontáveis volumes não podem ser facilmente compreendidos. Como se verá, há uma complexificação do “Caso Samarco” que dificulta traduzi-lo em rápidas palavras objetivando compreensão.

Suspeito, inclusive, que a quantidade de desmembramento e de atuação em apartado de questões decididas nos autos principais do processo não buscam “racionalidade” ou “organização”, como lemos corriqueiramente. A bem da verdade, o caráter “inventivo” que encontramos nos autos do “Caso Samarco” são reflexos das transformações que um evento crítico ocasiona em diferentes esferas. Administrar as variáveis desse processo, incluindo a gestão do tempo, foi transformado em estratégia corporativa ao contratarem, sabe-se lá por quais valores, escritórios renomados de advocacia no Brasil com nomes conhecidos no campo do direito empresarial, incluindo filhos de ex-ministros dos tribunais superiores. Os desafios

¹³⁵Os procedimentos são descritos adequadamente por muitos autores, assim como o Ministério Público Federal produziu uma linha do tempo <<https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do-mpf/linha-do-tempo>> que ajuda a visualizar os principais atos no “Caso Samarco”. Em outro lugar, destaquei mais atenção na compreensão desse complexo de questões (Cf. Moreira, 2020).

¹³⁶ É impossível mensurar, mas contabilizo mais de 60 mil páginas de documentos processuais. Porém, devo dizer, isso se refere apenas aqueles que percorri.

que enfrento, ao ler esses documentos, são, como nos outros, a extenuante tarefa de buscar sistematicidade dos aspectos que possam ser revelados por esses artefatos do conhecimento moderno e compreender os possíveis “palimpsestos” que escondem um mundo de relações sobrepostos pela virtualidade das folhas em minha tela de computador.

De qualquer forma, aqueles dois instrumentos não esgotam o complexo de coisas condensados no “Caso Samarco”. Não foram também os primeiros¹³⁷ instrumentos jurídicos, nem os últimos ajuizados perante o poder judiciário. O que é perceptível, entretanto, é como as arenas oficiais de resolução de conflito começaram a ser acionadas rapidamente, manuseando conceitos e formas jurídicas antes do rejeito chegar à foz do rio Doce, no Espírito Santo, em 22 de novembro daquele ano. Um desses conceitos é a categoria moral e política “atingidos”¹³⁸¹³⁹, tratada no discurso legal antes mesmo de que as pessoas fossem capazes de compreender e interpretar a materialidade do evento em suas vidas. Interessante é que muitos desses conceitos são empregados de forma irrefletida e continuada ao longo dos documentos, de tal maneira que não seria um erro afirmar que se estabilizou uma estrutura de pensamento em relação ao rio Doce, amplamente ditada pelas instituições de justiça e corporações.

De toda sorte, superados os ensaios preliminares, em dezembro de 2015 a “ACP da União”, como ficou conhecida a Ação Civil Pública 0069758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800¹⁴⁰), foi ajuizada pela Advocacia Geral da União¹⁴¹ arrolando no polo passivo as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S. A. e Grupo BHP. A lógica desse processo é ajustar um verdadeiro programa, isto é, procedimentos e instruções que determinam o funcionamento da reparação do rio Doce, já que os agentes do direito entendiam que “mais importante do que saber o que de fato morreu pela onda de lama é averiguar o que ainda resta

¹³⁷ A Ação ajuizada para dar tratamento ao evento crítico de Mariana foi realizada em 10/11/2015 pelo Ministério Público Estadual com atuação na comarca de Mariana, que logo tratou de deduzir pedidos cautelares para resguardar as pessoas e vítimas imediatamente afetadas pelo rompimento, especificamente os distritos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira. Como é de se notar, essa ACP resumiu-se aos limites da competência estadual e da atuação jurisdicional abrangida pela comarca de Mariana. Em seguida, consegui mapear um segunda Ação ajuizada pela Associação de Defesa de Interesses Coletivos em 16 de novembro de 2015 que não gozou de muito sucesso, já que a complexidade do evento crítico foi criando um alargamento na competência de atuação das Instituições de Justiça.

¹³⁸ É um termo amplamente utilizado no campo social como pelo Movimento dos Atingidos por Barragens que fez larga e ampla pressão na construção de que todos eram atingidos, muito embora tenha pouco espaço e reflexo para as consequências de um comportamento esperado e que corresponda a essa ideia. A categoria política, então, tornou-se uma categoria jurídica administrada pelos agentes do direito.

¹³⁹ Como discutirei mais à frente, esse é um termo “torto” e não se encaixou bem ao contexto Krenak.

¹⁴⁰ A ação, inicialmente, foi distribuída em documentos físicos, antes da implementação total do Processo Judicial Eletrônico. Com os devidos ajustes, o processo foi digitalizado e seu trâmite seguiu eletronicamente, ganhando essa segunda numeração.

¹⁴¹ Outros atores compuseram o polo ativo, a saber: Instituto Chico Mendes, Agência Nacional de Águas, Departamento Nacional de Produção Mineral, Estado de Minas Gerais e Instituto Estadual de Florestas, Instituto Mineiro de Gestão de Águas.

nas áreas afetadas e que, efetivamente, poderá contribuir para a sua recuperação” (Brasil, 2015, p. 20). Utilizando-se de termos do direito ambiental e ditando um vocabulário que será reproduzido ao longo de todos os debates, a petição inicial elenca uma série de impactos e danos ambientais apurados preliminarmente (pelos laudos do IBAMA e ICMBio). O que os agentes do direito não foram capazes de perceber é que para a instauração de um programa de reparação, o planejamento era necessário. E ele será feito com “as melhores práticas e técnicas jurídicas” ao selar um acordo a ser executado pelas empresas que irão dar tratamento reparatório ao ainda desconhecido, a saber: a amplitude do evento crítico. Pode parecer estranho, mas o ajuizamento da ACP foi diretamente acompanhado das discussões sobre a necessidade de se criar um acordo para o rio Doce.

Nesse ponto, o discurso científico é utilizado, rapidamente, para reduzir o campo de ação e buscar, na relação “causa-efeito”, fatores que abafem ou retirem a negligência e a imperícia das corporações sobre barragens, tal como foi o argumento intentado pelas rés ao alegarem “tremor de terra ocorridos na data do acidente” (Brasil, 2016, p. 3.940). Lançar dúvida sobre os fatos juridicamente tratados, manobrando a hesitação em dizer o direito, é uma estratégia corporativa largamente utilizada e que aparece desde o primeiro milhar de páginas nos autos da ACP da União. O que não é uma novidade, especificamente, se lembrarmos dos usos dos *experts* na guerra de certezas e afirmações da qual falamos anteriormente. Isso me leva a concluir que a manipulação da relação entre ciência e direito é feita para interferir na regulação de aspectos que afetam a vida cotidiana de pessoas e seus modos de vida afetados ao longo da bacia do rio Doce. A promoção da incerteza, como na indústria do tabaco e na indústria farmacêutica, e a especulação baseada na ausência de informações sobre tecnologias, como no caso da Theranos, produzem uma conspiração otimista (Kirsch, 2014) capaz de gerar convencimentos e negar, constantemente, a acumulação negativa de impactos ao meio ambiente.

A questão que esses documentos processuais impõem ao analista é explicar como o pensamento construído nos contornos da Ação Civil Pública é, na verdade, uma política pública de reparação. É esse o tom que consigo perceber e que me intriga ao ler os contornos do procedimento coletivo em questão, sugerindo voltar meu olhar para muitas questões subscritas no trato do “Caso Samarco”. O curso de um processo adjudicatório coletivo, como vislumbramos anteriormente no trato das outras ACPs analisadas, não se faz presente no evento crítico de Mariana. A interpretação que encontro é que, no espaço jurídico, se produz um “programa social de reparação”, tornando-se um agente da mudança que utiliza o discurso

jurídico para ampliar a inflexão do cotidiano das vidas. E, para dar legitimidade a esse programa, a ideologia da negociação dos conflitos ganhou eco, algo que estava em ampla discussão no cenário público naqueles primeiros meses de 2016¹⁴². Com impressionante capacidade de articulação, os agentes do “Caso Samarco” transformaram essa ideologia rapidamente aceita em estratégia de pacificação social (Nader, 1991, 1999). E esse esforço negocial em “resolver” o problema é anunciado nos documentos processuais, sendo perceptível uma grande agitação, cujo resultado é medido imediatamente com enunciação de um Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC) para pôr fim a “ACP da União”. A mídia logo circulou a hipótese de tratamento negocial ao conflito, revelando grandes divergências que se acumulavam nas notas de esclarecimento e nas petições que evidenciavam a clara oposição ao acordo que estava sendo gestado, como as da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e do Ministério Público Federal. Isso, contudo, não foi suficiente para barrar o “Acórdão”, como ficou conhecido TTAC, firmado em março de 2016¹⁴³, com um pouco mais de 3 meses após o ajuizamento da ACP.

Quando observo esse ligeiro arranjo construído nos autos da ACP da União – um prazo que outrora seria para citações/intimações –, confirmo minha suspeita de que aqui os agentes do direito queriam verdadeiro protagonismo, entusiasmo utilizado pelas corporações na construção de uma verdadeira “oferta que não se pode recusar”, aplaudida pelos mais relevantes políticos nacionais e ratificada pela Presidente Dilma Rousseff¹⁴⁴ em cerimônia no Palácio do Planalto. Se a região do Leste de Minas Gerais sempre se opôs à intrusão do Estado com suas fronteiras (Paraíso, 2014, Espindola, 2015), nada mais compreensível que o idioma focal utilizado seja forjado na imposição *top-down* feita entre Estado-empresa. Com um acordo de

¹⁴² É importante lembrar que o Código de Processo Civil foi editado em 2015 e traz um espaço alargado dos mecanismos consensuais de resolução de conflitos.

¹⁴³ Cf. <https://apublica.org/2016/03/longe-das-vitimas-governo-assina-acordo-sobre-desastre-de-mariana/>. Essa reportagem refere-se à assinatura extrajudicial que foi homologado em 05 de maio de 2016, na sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. É interessante notar que a Desembargadora responsável pela homologação, Maria do Carmo Cardoso, que ingressou pelo quinto constitucional no TRF1 foi, em 2023, punida pelo CNJ por ter apoiado atos antidemocráticos no 08 de janeiro de 2023 afirmando: “Nossa seleção brasileira está à frente dos quartéis”. Cf. <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/12/14/cnj-suspende-redes-sociais-de-desembargadora-federal-que-postou-a-favor-de-atos-golpistas.ghtml>. A homologação do acordo eventualmente foi anulada pelo STJ via reclamação nº 31.935/MG que nunca foi questionada adequadamente, pois as empresas executaram o TTAC com medidas ditas reparatórias e sustentaram até a firmação de novos acordos quemantiveram a integridade daquele. Isso apenas corrobora para o fato de que as empresas ficaram responsáveis por verdadeira política pública, controlando os objetos, o evento, as pessoas e tudo o que há demais relevante aos seus interesses no rio Doce.

¹⁴⁴ Conferir em <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/dilma-rousseff/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-assinatura-de-termo-de-ajustamento-de-conduta-entre-a-uniao-os-estados-de-minas-gerais-e-do-espirito-santo-e-a-samarco-mineradora-s-a-brasilia-df>.

poucos, uma unidade reparatória foi simulada e sua experimentação foi colocada em execução nas distintas margens do rio Doce. Essa empreitada agora não acumula corpos nativos como no Império e as Divisões Militares do rio Doce, mas mapeia e cadastra os “atingidos”.

Contudo, se os acordos não são estranhos às tutelas coletivas, como explorado anteriormente, a situação do rio Doce é peculiar ao tentar construir uma política social planejada para ser executada por uma instituição criada pelo TTAC, que veio a ser conhecida como “Fundação Renova”. A rápida implementação dessa política, que segmenta os danos em socioambientais e socioeconômicos, fez com que pessoas circulassem pela bacia do rio Doce com suas parafernalias de EPI¹⁴⁵. Verdadeiras tecnologias sociais para neutralização do evento arquitetada em uma política de reparação e controle. Tudo dentro das “melhores práticas” corporativas, que criam formas de gestão e governança “interfederativas”¹⁴⁶ na execução dos 42 programas¹⁴⁷ de “reparação integral” criados pelo TTAC. Por isso afirmo que se trata de uma política pública no sentido de que afeta a população em geral, pois há a construção de toda uma sistemática de atuação, de interiorização e de fixação dos programas na bacia do rio Doce, construindo-se sedes de referência da Fundação Renova em suntuosos casarões em quase toda cidade às margens do rio. A diferença é que quem executa não são agências do Estado, mas um ente privado (a Fundação Renova) controlado, em grande medida, pelas corporações minerárias.

Acontece que deixar de fora das negociações aqueles que gostam do protagonismo não foi uma boa ideia por parte da Advocacia da União, que ocupou o polo ativo do primeiro processo. E não me refiro aos mencionados “atingidos”, mas os agentes do direito vinculados ao Ministério Público Federal que já haviam deixado sua discórdia clara em documentos processuais. Segundo os agentes, o acordo “não tutela de forma integral, adequada e suficiente os direitos coletivos afetados, violando preceitos constitucionais como os princípios democrático e do poluidor-pagador [...]” (Brasil, 2016, p. 115). Isso leva ao MPF atuar como grande Golias, exilado e contra todos, transformando os envolvidos na assinatura do “Acórdão” réus na segunda Ação Civil Pública cujo valor é de R\$ 1.550.520.000,00¹⁴⁸. A grande inovação

¹⁴⁵ É o modo como escutei pessoas no médio rio Doce se referirem aos funcionários da Renova e suas terceirizadas que se utilizam de Equipamento de Proteção Individual.

¹⁴⁶ O TTAC criou o Comitê Interfederativo, composto de representantes da União, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, dos municípios envolvidos, das defensorias públicas e do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Doce (CBH-Doce). Ele, mais tarde, foi modificado para ampliar a participação das pessoas através de comissões locais e com inclusão de outros canais de representatividade. O CIF funciona no sistema reparatório do rio Doce como a última instância administrativa que toma decisões

¹⁴⁷ Ao longo dos debates e anos, o arcabouço de programas foi ampliado por novos acordos, tal como hoje são descritos no site da Fundação Renova (cf. <https://www.fundacaorenova.org/>)

¹⁴⁸ Eventualmente, uma decisão judicial reduziu o número de réus no polo passivo.

da “ACP do MPF” está justamente na sua capacidade de acumular números surpreendentes. Nesse sentido, as primeiras páginas dos autos da “ACP do MPF” somam milhares de páginas de laudos de agências oficiais de Estado (e.g. IBAMA, EMBRAPA, FUNAI, ICMbio), laudos de peritos institucionalizados (e.g. Laudo Psicológico, Laudo Antropológico), relatórios técnicos de agências reguladoras (e.g. ANA, IEF), estudos de grupos ligados à Universidade Pública (e.g. ORGANON - UFES, CdH-UFMG, Relatório da Escola de Engenharia da UFMG) e outros artefatos produzidos por *experts*. Além da reparação integral pautada no valor de outro desastre ambiental¹⁴⁹, mais de 100 pedidos cautelares foram deduzidos pelo MPF ao longo de suas 360 páginas de petição inicial. Curiosamente, essa ACP se inicia com mais de 10 mil páginas de arquivos e documentos que compõem um verdadeiro *núcleo* de pensamento sobre o evento crítico de Mariana, como venho denominando.

Como era esperado, o esforço intelectual não rompe, facilmente, as barreiras de nossas próprias convenções. O Ministério Público Federal apenas alarga o conteúdo dessas convenções. Refiro-me ao fato de que os documentos processuais geram uma grande quantidade de conhecimento (por vezes, confuso e contraditório) que se alinha ao mesmo regime de pensamento estruturado na “ACP da União”. Trata-se, portanto, de esforço quantitativo e não qualitativo. E isso se explica nos usos de categorias classificatórias como “socioeconômico” e “socioambiental”, assim como reafirma a linguagem dos danos deduzido em valores monetários, além de fazer uso da designação geral das pessoas a partir do papel que ocupam: “atingidos”. Nesse sentido, ler documentos processuais da “ACP do MPF” n. 0023863.07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) é como retornar a um lugar conhecido, mas com sensações diferentes e que geram dúvidas. A repetição documental é tamanha que os olhos correm ignorando ou naturalizando os arquivos que foram lidos duas, três ou quatro vezes ao longo dos autos do processo. Por vezes, esses documentos se confundem por uma estética semelhante, ou chamam atenção pelo fato de tratarem de questões muito específicas.

O evento crítico de Mariana, portanto, é marcado por excessos que tornam insuficientes os adjetivos disponíveis à medida em que somos surpreendidos pelo rolar das páginas. Seu tratamento, agora na ACP do MPF, encarna contradições cuja ponta oposta à adjudicação é a forma da negociação, uma liberalidade “alternativa” ao processamento judicializado do “Caso Samarco”. Seria tolo pensar que a ordem negocial ficaria à margem das formulações dos

¹⁴⁹ O MPF se baseou no derramamento de petróleo no Golfo do México British Petroleum para deduzir o valor da causa de sua ACP.

agentes do Ministério Público Federal, uma vez que ela é a alegoria do evento crítico de Mariana, artificialmente justificada em argumentos bizarros para disfarçar uma mudança no tratamento dos conflitos pelo Estado. Se essas colocações carecem de melhores e mais robustas elaborações, empiricamente elas são lastreadas ao identificarmos, em audiência preliminar feita nos autos da ACP do MPF, marcadores dessa alegoria:

Imagem 21: Ata de audiência de conciliação feita nos autos da ACP 0023863.07.2016.4.01.3800

11.4.09


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU

Autos nº 23863-07.2016.4.01.3800
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, UNIÃO FEDERAL, SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP BILLITON BRASIL LTDA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Na terça-feira, 13 de setembro de 2016, às 14:30 horas, na sala de audiências, Seção Judiciária de Minas Gerais, perante a MMa. Juíza Federal Substituta, Doutora **ROSILENE MARIA CLEMENTE DE SOUZA FERREIRA**, que se achava comigo Débora Guimarães Viana, adiante assinado, foi declarada aberta a audiência de Conciliação nos autos da **Ação Civil Pública nº 23863-07.2016.4.01.3800**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ESTADO DE MINAS GERAIS, UNIÃO FEDERAL, SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP BILLITON BRASIL LTDA**.

ABERTA A AUDIÊNCIA com as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** representado pelos Procuradores da República Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Junior, Jorge Munhós de Souza, Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, Dr. José Adércio Leite Sampaio e os réus: **UNIÃO FEDERAL** representada pelos advogados da União Dr. Adilson Alves Moreira Júnior, SIAPE 1332479; Dr. João Bosco Teixeira, SIAPE 1507494; Dr. Rodrigo Frantz Becker, SIAPE 1742154 ; o **ESTADO DE MINAS GERAIS** representado pelos procuradores Dr. Onofre Alves Batista Júnior, OAB/MG 79.227; Dr. Lyssandro Norton Siqueira, OAB/MG 68.720; a **SAMARCO MINERAÇÃO S/A**, representada pelas advogadas Dra. Eliané Cristina Carvalho Teixeira, OAB/SP. 163004; Dra. Roberta Danelon Leonhardt, OAB/SP 173069; a **VALE S/A** representada pelo preposto Sr. Pedro Company Ferraz, OAB/RJ 123.988; pelos advogados Dr. Flávio Marcos Notini de Castro, OAB/MG 76.444; Dr. Márcio Vieira Souto Costa Ferreira, OAB/RJ 59.384; Dr. Wilson Fernandes Pimentel, OAB/RJ 122.685; Dr. Oscar Graça Couto Neto, OAB/RJ 62.450; a empresa **BHP BILLITON BRASIL LTDA** representada pelos advogados Dr. Werner Graça Neto, OAB/SP 120.604; Dr. Alexandre Outeda Jorge, OAB/SP 176.530. Foi dito pelas empresas ré e pelo MPF que estão em tratativas sobre pontos referentes aos autos cujas discussões se encontram em curso, na forma da ata transcrita abaixo e que tão logo sejam concluídas tais tratativas, serão encaminhadas a este Juízo.

In verbis:

Se as paixões podem nos levar a pensar como virtuosa a atitude do MPF ao ousar discordar dos demais agentes do direito, notamos que seu empreendimento, rapidamente, se desmancha como cera. Paradoxal seria pensar que essa cultura jurídica seria diferente na medida em que a ordem negocial é elemento constitutivo do pensamento desses agentes. Por isso,

apenas 4 meses após as mais de 10 mil páginas iniciais, os esforços nos autos processuais são sucedidos por tratativas que desembocam no que ficou conhecido como Termo de Ajustamento Preliminar (TAP). Um verdadeiro ensaio, que ajusta agora o TTAC às vontades desses bem-intencionados atores que ficaram de fora na expressão de seus interesses, ressalvado, inclusive, que o TAP “*não ignora, não despreza e nem desconsidera o TTAC*”, como afirmou o juiz da ação. O objetivo do acordo é a contratação de assistentes técnicos (*experts*) que auxiliariam o Ministério Público na construção do diagnóstico dos danos socioambientais e socioeconômicos, entre outras questões de segundo plano. Importante notar, então, que não há uma inflexão na forma de tratamento do caso. Se a adjudicação proposta pelo MPF representa uma luta contra “tudo e todos”, o acordo aquiesce as divergências reestabelecendo a política (pública) da reparação diplomaticamente. Não será outro, mas o avesso à diplomacia negocial, a enérgica atitude ameríndia, como veremos.

Nesse momento, seguir o caminho dos documentos considerando apenas uma ou outra ACP torna-se impossível, por isso o leitor não deve estranhar a rapidez na apresentação dos artefatos aqui tratados. As manifestações processuais se entrecruzam. As decisões judiciais começam a ser tomadas coletivamente dada a patente conexão¹⁵⁰ das duas demandas, de tal modo que o trâmite processual passa a ser considerado conjuntamente, embora isso não signifique duplicidade das manifestações. Quero dizer, alguns documentos vão existir em ambos os processos, por vezes, petições soltas aparecem aqui e acolá tornando a tarefa de organização complicada. O efeito principal da ausência de linearidade, além da grande quantidade de arquivos, é a imiscibilidade dos autos processuais ao gosto e à atenção de qualquer um que se interesse por eles. Assim, o trabalho dos agentes do direito torna-se ainda mais centrado e as informações ficam obscuras, gestadas pelo conhecimento pontual que um ou outro agente carrega. Não é inapropriado dizer que a figura de um *especialista* no “Caso rio Doce” vai se tornando essencial, como os rábulas ou paralegais que encontramos na práxis jurídica. Inclusive, é uma forma de refinar o modo como o evento crítico é pensado pelos agentes do direito, restringindo-o a poucos, donde a confusão que descrevi anteriormente não ser incomum, seja ela expressada em conversas com os “atingidos”, seja ela debatida com procuradores do ministério público em suas aclimatadas salas.

De toda sorte, em situações extremadas, não apenas o conhecimento é restringido. Os acordos decorrentes das escolhas desses agentes são carregados de ausências deixadas pelas

¹⁵⁰ Conexão é um instituto de direito processual que enxerga um nexo de semelhança entre demandas judicializadas, requerendo, portanto, que o trâmite dos processos se faça conjuntamente.

disputas que os precedem. E uma delas torna-se o calcanhar de Aquiles dos diplomatas do rio Doce: a ausência de participação social. Esse é tópico central nas contundentes censuras endereçadas pelos movimentos sociais organizados, que fazem bem o controle social pela crítica da justiça oficial. Portanto, o ímpeto dos agentes tutelares em burilar equidade baseada na ordem negocial tornou amargo o sentido de justiça ao longo da bacia do rio Doce. Como produzir, então, ajustes no acordo firmado? Obviamente, por meio de outro acordo.

Assim, a adequação era necessária e a incorporação da crítica no “Caso Samarco” não se fez por intermédio de estratégias corporativas, mas pelas instituições de justiça que enunciaram, em concordância com as empresas, o aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar (Aditivo-TAP). O objetivo era garantir mecanismos de participação dos “atingidos” e assessoria técnica e livre de influências externas às pessoas, expandindo a lógica de atuação dos ditos “experts” que auxiliariam às instituições de justiça no diagnóstico dos danos, assim como garantindo “direitos” aos “atingidos”. Essa última colocação é minimamente contraditória, pois é justamente a violação de direitos que leva à adjudicação, sobreposta por uma “emenda” a um termo preliminar de acordo que visa, agora, “ofertar” direitos. No campo social, parcela da linguagem incorporada foi e ainda é pautada por alguns movimentos, a exemplo do MAB, que conseguiram emplacar a ideia de assessoria técnica independente e outras categorias eventualmente favoráveis às pessoas. Tudo, claro, dentro das melhores práticas e ajustado em excessivas memórias e atas de reunião que envolviam apenas os advogados das corporações, seus representantes legais, os procuradores e a Fundação Renova.

No trato das ACPs no caso Samarco não consigo vislumbrar o curso natural de um processo adjudicatário. As petições iniciais são, eventualmente, contestadas, mas o fluxo dos procedimentos é interrompido pela necessidade de se tratar a dita “reparação”. No caso específico desse terceiro acordo firmado em menos de um ano, pautando representatividade e assessoria como cânones centrais, percebo dos arquivos, documentos e memórias de reuniões que existe um verdadeiro paradoxo da ideia de participação (Losekann, Milanez, 2021), distorcido para caber nas vontades dos atores do direito que agora acordam sobre como as pessoas devem ser consideradas (ou incorporadas) na política reparatória. Juntos, esses atores foram capazes de decidir sobre a vida das 2,2 milhões de pessoas afetadas¹⁵¹ e, como um tokenismo típico, costuravam frangalhos em forma de acordos que buscavam estancar o desastre legal.

¹⁵¹ É uma estimativa produzida por um dos experts contratados, a Fundação Getúlio Vargas: [O DESASTRE | Projeto Rio Doce \(fgv.br\)](https://www.rio-doce.org.br/pt-br/assessoria-legal/assessoria-legal-1)

Envolvido nesse contexto, o modo como parcela da literatura preparou o terreno para que a discussão fosse levada à continuidade da resolução negocial é interessante. À parte de grupos que se mantiveram críticos, alguns autores flertavam com o campo social que celebrava os mecanismos de participação social “incorporados” nos instrumentos (Meneghin, Silva, 2018; Vitorelli, Barros, 2022). Afirmam que o acordo anterior (TTAC) possuía falhas em sua elaboração, incapazes de produzir a pretendida remediação e compensação dos impactos (Santos, Milanez, 2018, p. 135) e o ajuste alcançado proporcionaria um caminho mais adequado.

Esses intelectuais do rio Doce, como denominei tais atores, parecem forjar um real fora de contexto. Digo isso, pois ao ler esses artefatos processuais não posso colocar de lado meu acúmulo de experiências de campo, não apenas com os indígenas, mas no médio rio Doce de modo geral. Há uma performatividade em enunciações bastante visíveis do ponto de vista do direito que gera transformações cotidianas não mais ocasionadas exclusivamente pelo evento crítico em si, como mostram trabalhos etnográficos (Pereira, 2018; Zucarelli, 2018, Ferreira, 2022). É uma difusão normativa que transforma o campo identitário: de cidadãos viventes (camponeses, ribeirinhos, areeiros, indígenas, arroseiros, faísqueiros, assentados, agricultores, citadinos, pobres etc.), tornaram-se objetos de um litígio amarrados pela palavra do acordo. Uma mudança abrupta de lugar (físico e simbólico) que faz práticas cotidianas se tornarem conceitos juridicamente negociáveis e confusos, “which makes it difficult to understand simple words like: ask, require, negotiate, fight, right, wrong” (Zhourri, Oliveira, Zucarelli, Vasconcelos, 2017, p. 3). De reuniões ao entorno do rio para realizar suas celebrações e suas interações, passam agora a ocupar reuniões marcadas pela tensão, discutindo quantidades e qualidades da política reparatória. Essa angústia, uma verdadeira forma de política da afetação, novamente se revela na continuidade da fala: “that’s why I cry. I feel affected by not knowing how to be an affected person” (Zhourri, Oliveira, Zucarelli, Vasconcelos, 2017, p. 3). Um modo de produção da indiferença burocrática? Acredito, acompanhando Zucarelli (2018), que se trata de uma gestão do sofrimento social, uma “matemática” potencializada pela ordem negocial que reformula o papel do Estado na administração da justiça.

Essa administração que ganha um novo nome na bacia do rio Doce após as tratativas mencionadas acima. Se nomear é relevante, especialmente porque interpelam os interlocutores imediatos, penso que ao nos depararmos, nos autos, com uma ata de seção solene de conciliação para firmação de mais um acordo, o que salta aos olhos é justamente o nome pelo qual ficou conhecido: *TAC-Governança*. Esse acordo, que seria o último e colocaria fim às ACPs, faz uso

da ideia de governança, originária de debates empresariais e relatórios do Banco Mundial (Losekann, Milanez, 2021), sendo mobilizada pelos agentes do direito e aplicada neste ato a um contexto de desastre. Isso nos revela uma característica do sentido de justiça que é implementado no rio Doce, aquele que, através da governança corporativa, busca pacificação social. Portanto, tornou-se necessário ajustar os rumos, uma vez mais, adequando-se à governança da política reparatória criada, arquitetada e negociada no “Caso Samarco”.

Nos “considerando” da decisão homologatória desse acordo final, é produzido um resumo das ideias do TAC-Governança que formalmente regula: a) a alteração da governança prevista no TTAC (e.g. relativa à relação interfederativa de controle das políticas reparatórias criado no TTCA, conforme mostra o Anexo III) e b) o incremento da participação das pessoas atingidas (e.g. com a inclusão das comissões locais de atingidos como canal de participação no Comitê Interfederativo). Do ponto de vista de uma sociologia de governo, é uma típica ideologia “*one-size-fits-all*”, que substitui a ideia de governo pela de governança¹⁵² na gestão das vidas das pessoas, invertendo os papéis, como aponta Bebbington (2010), entre Estado e corporações. Elas, as empresas, é que se tornam responsáveis por gestar, propor e dizer, via a Fundação Renova, quem se enquadra na categoria “atingidos” e quanto vale suas vidas arrasadas. O efeito colateral desse ajustamento é visto no fato de que as pessoas são compelidas a participar, ser e performar um modo de vida atravessado, meio torto e sem jeito, mas que pode gerar uma indenização de qualquer natureza em um dos programas socioeconômicos. Tudo, evidentemente, dentro das melhores práticas, até porque, como se depreende da decisão homologatória, não poderia ser outro o caminho que o negocial (Cf. Imagem 22).

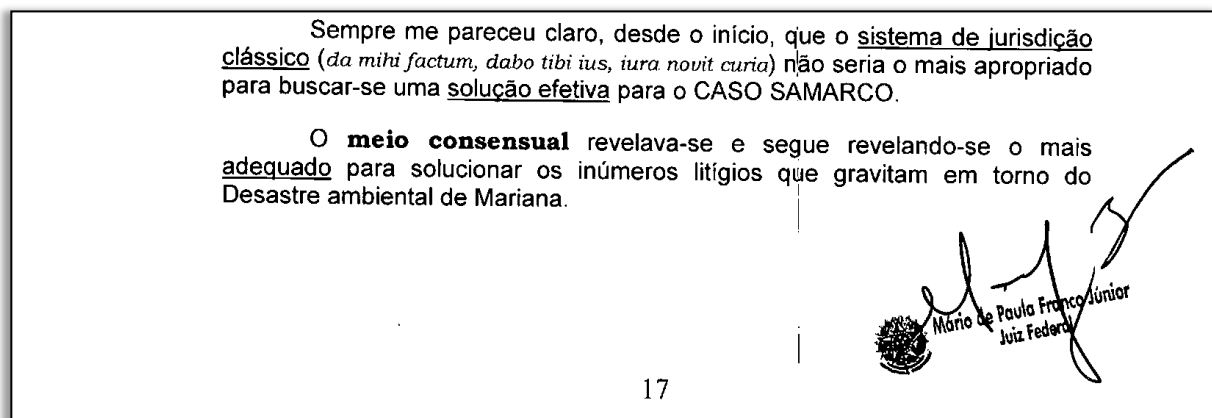
Se não é possível encontrar, no dever institucional de um magistrado, o respaldo para que ele se sinta autorizado a ofertar sua percepção pessoal sobre uma demanda colocada sob sua jurisdição, no “Caso Samarco” a ordem jurídica nacional é subvertida e ganha contornos muito peculiares. Esse magistrado, que no alto das violações cometidas pela operação Lava Jato se equiparou ao Juiz Sérgio Moro¹⁵³, esteve à frente do processo até recentemente, extrapolando

¹⁵² No campo do direito empresarial, o termo é comum para se falar de mercado de ações e das sociedades anônimas, pois com a instauração do Novo Mercado no B3, novas regras foram criadas para que as empresas galgassem graus de confiabilidade no mercado de investimentos. Um famoso empresarialista do direito brasileiro assim coloca: “é a criação do estado de direito dentro da sociedade anônima” (WALD, 2002, p. 56). De forma caricata, isso foi incorporado na transformação do governo pela governança no “Caso Samarco”.

¹⁵³ Em um seminário que ocorreu na Faculdade Dom Helder, em 2017, o então juiz substituto informa “[H]á alguns prismas que eu posso olhar, sentado em meu gabinete, presidindo a ação cível mais importante do país. Se na seara criminal nós temos a Lava Jato, sem sombra de dúvidas o caso mais importante do país, na seara civil nós temos o Caso Samarco. Eu brinco, às vezes, com o colega Sérgio Moro, que estamos só trocando de área. Ele na área criminal, eu na área civil, embora eu tenha sido...eu seja um juiz originariamente de vara criminal [...]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QYYYybj-p9E>.

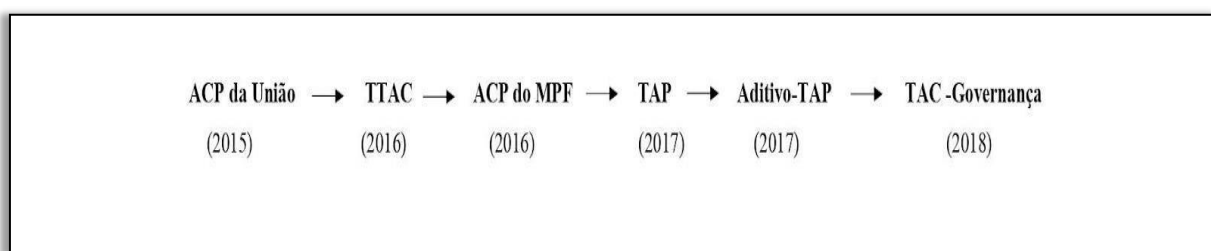
corriqueiramente seu dever funcional, objeto de pedido de suspeição interposto na corte superior, que optou por não reconhecer o pedido e mantê-lo à frente do caso.

Imagem 22: Trecho da decisão judicial homologatória do TAC-Gov.



As ironias não cessam no “Caso Samarco”, enquanto isso a variável “tempo” é adequadamente administrada pelas empresas que conseguem, quando da firmação do TAC-Gov, deixar arrefecer a crítica e a memória coletiva após 4 anos acumulados do rompimento, tomando, como marcador temporal, as datas dos artefatos processuais. A imagem abaixo ajuda a situar um pouco os instrumentos legais, já que não estou depreendendo uma linguagem jurídica suficientemente adequada para caracterizá-los:

Imagem 23: Instrumentos legais no “Caso Samarco”.



Afirmo que se trata de um caso peculiar, pois ele sugere uma abordagem mais cautelosa ao nos debruçarmos sobre os autos processuais, atentando-nos para decisões judiciais que ganham relevo dado seu conteúdo que extrapola os contornos do pedido¹⁵⁴ em tutela coletiva, criando regras de interpretação e erguendo delimitações jurídicas que impeçam aos tutelados

¹⁵⁴ Do ponto de vista processual, seria possível caracterizar as decisões como *extra petita*, indo além do requerido pelas partes. Porém, a ordem negocial permite aos atores que sejam capazes de comporem sobre os direitos e fatos juridicamente relevantes, criando, dessa maneira, outros assuntos a serem tratados pelo juiz, que faz o controle de legalidade dos termos tratados.

exercer certos direitos, como a livre contratação de assessoria técnica independente. Um comportamento que é encontrado normalmente nas Cortes Superiores, como, p. ex., a fixação das 19 condicionantes no caso Raposa Serra do Sol, amplamente criticadas. A diferença é que estamos diante de um juiz de primeiro grau que não ocupa a função de intérprete nos termos da Constituição, mas de julgar controvérsias. Isso é significativo, pois repercute diretamente na organização social das pessoas no rio Doce, com especial atenção para o médio rio Doce. Nesta terra, grande parte dos movimentos sociais camponeses têm imersão em iniciativas cristãs. Há um histórico de atuação de instituições de inserção popular marcadamente religiosas, como a Comissão Pastoral da Terra, na luta pelo território (Vilarino, Genovez, 2019) e que têm, em seu quadro de associados, grande quantidade de agricultores, produtores rurais ou outros meios possíveis de relação laboral que caracterizam identidades afetadas pelo evento crítico de Mariana. Repentinamente, o juiz do caso informa que as ATIs não poderiam ter cunho religioso ou vinculação partidária, o que nos sugere traços relevantes para pensar a peculiaridade do caso rio Doce diante do “programa social de reparação” em vigor e operante na bacia do rio Doce.

Outro fator paradoxal é a relação entre direito e ciência, característica dos processos até aqui analisados. Nas ACPs, que foram se tornando uma arena para emissão de opiniões e decisões sobre a regulação do programa de reparação social, os artefatos da ciência se confundem com artefatos documentais do direito, pululando em grande quantidade laudos, pareceres, perícias, relatórios de execução de programas reparatórios, diagnósticos de qualidade etc. Todavia, quando parcela das instituições acadêmicas buscam habilitação como *amicus curiae*¹⁵⁵ – ao exemplo de instituições críticas em relação à condução do “Caso Samarco” como HOMA, GEPSA, PoEMAS e ORGANON – são indeferidas pelo mesmo juiz. O argumento que encontramos nos autos é que “o processo judicial, tal como concebido pelo ordenamento jurídico pátrio, deve se limitar às questões propriamente jurídicas [...] conduzidas pelo Estado-juiz a fim de dar solução adequada ao litígio, com fim último a pacificação social”. Continua o juiz dizendo que “[n]ão se pode transformar-se em palco para infundáveis discussões e debates acadêmicos ou mesmo construção de teses pessoais” (Brasil, 2018, p. 13901-13902). A ciência ativa é neutralizada e preterida, pois a preferência é pela ciência relatada, podendo ela ser controlada nos contornos de um procedimento judicial.

Essa atitude ativa do magistrado é constante nos autos, que modula o curso da ordem reparatória do rio Doce aos gostos e desgostos do que podemos chamar de déspota togado,

¹⁵⁵ Termo em latim que significa “amigos da corte”, sendo um instituto típico do direito processual brasileiro e permite a terceiros intervirem no processo para corroborar no desfecho e afirmação do direito, dada a sua pertinência temática e intelectual ao fornecer subsídios instrutórios à causa.

amplamente conhecido pelos meus interlocutores a partir da sua posição, isto é: “o juiz da 12ª vara”.¹⁵⁶ O que noto, contudo, é que a participação social, crítica essencial que levou à atuação do MPF na propositura dos outros acordos, é substituída por um esforço mínimo para se parecer representativo. Na contraluz, lapida-se minuciosamente os canais de comunicação e se restringe a compreensão do imbróglio do rio Doce. Um verdadeiro efeito lenticular nas imagens que apreendemos dos arranjos jurídicos contrastadas com as imagens produzidas nas comunicações e rumores que circulam em campo.

Essa relação mais ou menos promíscua entre adjudicação e negociação forma um verdadeiro híbrido no tratamento institucional de conflitos ambientais, como a metáfora de imagens lenticulares ajuda a compreender. Contudo, pergunto-me sobre a contraposição desse arranjo com o ordinário das vidas das pessoas. Por isso, creio que o trato judicial do “Caso Samarco” faz pouco sentido nos cotidianos afetados e transformados pelo evento crítico de Mariana¹⁵⁷. Ao ler os documentos e compreender a lógica da política pública de reparação, em minha cabeça, as imagens dos meus interlocutores sobre o “Caso Samarco” me atormentam. A inquietante experiência etnográfica assombra minha habilidade de ler esses documentos processuais. Lembro-me de uma visita que fizemos, eu e mais um técnico do Centro Agroecológico Tamanduá, à casa de um assentado, na baixa do rio Doce após a enchente do final de 2021. Espantado, o capcioso agricultor de Tumiritinga nos mostrava até onde a água havia chegado, margeando a porta da varanda de sua cozinha. Poucos metros abaixo, onde brotavam plantações, árvores e bananeiras, uma espessa camada de lama cobria a vegetação deixando a marca da altura da enchente nos troncos das árvores. Esse agricultor insistiu para que fôssemos até a margem do rio, caminhando sobre o atoleiro e nos mostrando como a folhas de suas plantas estavam laqueadas por uma camada marrom. Ele, veementemente, afirmava que naquela terra nada mais crescia. A roça e suas hortaliças afetadas pela lama não mais vigorariam, pois a lama de rejeito esterilizava tudo. Insistia que ele era atingido várias vezes, rememorando o rompimento a cada cheia do rio. Já em sua varanda, tentando retirar, de nossos calçados, a pegajosa e reluzente lama, ele mostrava fotos de como eram as cheias antes, como se necessário fosse nos convencer de que ele tinha razão. Mal sabia ele que eu, atordoado com as imagens que via em seu quintal, não podia ofertar mais do que o meu eloquente silêncio. Ali,

¹⁵⁶ Referem-se à antiga 12ª Vara da Seção Judiciária em Belo Horizonte, hoje desmembrada dada a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

¹⁵⁷ Alguns autores da tradição francesa irão ressaltar que este é um efeito da “divisão do trabalho” do campo jurídico (Bourdieu, 1989). Suspeito, todavia, que essas colocações sociológicas corroboram pouco para explicar o fenômeno que observo, isto é, o engajamento indígena (assim como suas ausências) nos processos.

em sua varanda, como nas muitas outras que frequentei no médio rio Doce, os conceitos da “política pública de reparação” ganham outros significados.

As questões, portanto, são de outra ordem. Importa quem foi eleito para receber o Auxílio Financeiro Emergencial¹⁵⁸, ou importa escutar as dramáticas denúncias entoadas pelas pessoas diante dos descasos arbitrários cometidos pelos funcionários da Renova na construção do cadastro de atingidos. O cotidiano opera fortemente para transformar a linguagem reparatória que circula na bacia do rio Doce. Aqui o “cartão do AFE”¹⁵⁹ dá lugar à corporalidade das pessoas. As definições de rejeitos capturadas pelas medidas em m³ dos laudos são escancaradamente redefinidas pelos blocos maciços e brilhantes de rejeito que se formam nas ilhas após a baixa do rio. A qualidade da água é medida na ausência de peixes pelos pescadores de Galileia (Ferreira, 2022). Enfim, reparação e indenização tornam-se sinônimos de sofrimento social (Das, 1997, 2007). Por isso, evitei, até o momento, utilizar a terminologia “autocomposição” para me referir aos tratados e aos termos de ajustamento de condutas mencionados, e isso por uma razão bastante simples: eles são mais verticais do que horizontais nas suas formulações, assim como o termo contribui para uma continuidade da ideologia da “pacificação social” (Viégas, 2019) que me parece inapropriada do ponto de vista de uma sociologia do conflito (Cf. Simmel, 1983).

Não obstante, ao ler os documentos processuais que se sucedem aos firmamentos negociais, a alegoria negocial que representa o “Caso Samarco” goza de feições muito peculiares forjados num hibridismo no tratamento do conflito. É que os acordos criam assuntos e controvérsias a serem decididos, modificando, por completo, os pedidos das iniciais das ações de tutela coletiva. Agora, já com os acordos firmados e em execução¹⁶⁰, os conflitos recaem sobre a regulação das medidas reparatórias e sobre a interpretação das cláusulas contratuais estabelecidas, a exemplo da natureza “assistencial” ou “indenizatória” das medidas emergenciais que repassam valores financeiros mensais às famílias que tiveram sua renda comprometida em razão da interrupção de suas atividades produtivas. Assim, embora os acordos iniciais objetivassem findar os processos, os documentos mostram o contrário: a

¹⁵⁸ Uma das medidas de reparação emergencial do eixo socioeconômico executado pela Fundação Renova e decorrentes do TTAC, ratificado no TAC-Gov.

¹⁵⁹ Utilizada para se referir ao cartão referente ao Auxílio Financeiro Emergencial, um dos programas previstos nos acordos do eixo socioeconômico.

¹⁶⁰ Não me ocupo nesta tese sobre essas execuções e os problemas dos variados contextos, desde o alto rio doce até sua foz. Interessa-me apresentar uma rápida abordagem crítica suficiente para costurar aspectos da ação política indígena, como venho tentando reforçar. Por isso, ao leitor inserido na temática do rio Doce, possa parecer superficial minha abordagem que deixa de lado as ações da Renova, o procedimento de cadastro dos atingidos, os assédios sofridos, as cooptações, as negligências entre outros assuntos que são abordados por muitas pessoas com as quais ainda mantenho relação.

continuidade de controvérsias sobre assuntos novos. O juízo se manifesta de ofício e, por vezes, quando deseja, resolve sobre assuntos da política de reparação e, como muitos interlocutores do médio rio Doce alertam, sempre com uma capacidade de afligir direitos previstos nos acordos ou mitigando a participação dos atores sociais do rio Doce. Eles agora precisam se travestir de um espírito político e, como previsto no sistema de governança, manifestar via suas unidades de representação (comissões locais de atingidos ou através das assessorias técnicas). Acontece que essas instâncias, nos autos do documento, tornaram-se verdadeiros problemas.

Por isso, os documentos não informam adequadamente as coisas nos autos processuais. Explico: toda a discussão sobre a necessidade de se dar prioridade a certos “eixos” da política reparatória se fez em bastidores, apreendida apenas etnograficamente. Por isso, informei que as instâncias de representação e assessoria à população tornaram-se verdadeiros problemas, pois nos autos do processo encontramos uma ata de audiência nos quais os agentes do direito debatem e decidem sobre “eixos prioritários” no trato do “Caso Samarco”, muito embora essas palavras não tenham sido utilizadas ou tratadas em petições anteriores. Seria impossível ao leitor ou até mesmo a um historiador encontrar justificativas na administração do caso se confiam apenas nas fontes processuais.

É que sob o argumento de que sua execução não estava funcionando adequadamente, nem mesmo sob a gerência do Comitê Interfederativo, alguns dos “eixos prioritários” foram selecionados pelos agentes do direito e mereceram atuação judicial. Isso implicou a abertura de autos apartados da ACPs principais com numerações específicas no PJE para cada eixo acordado como “prioritários”¹⁶¹. Isso, segundo o magistrado, é para “transparência e, sobretudo, racionalidade para a juntada de petições e documentos” (Brasil, 2020, p. 2), mas, naverdade, significa controle judicial sobre os rumos da política de reparação que, por óbvio, é cheia de atrasos e pontos não executados por estratégia das empresas. Uma verdadeira posição volúvel, impulsionando resoluções quando é de interesse das empresas e do magistrado, retardando quando convém.

Destaco dois desses “problemas” amplamente relatados por interlocutores no médio rio Doce e que gozam de tratamentos “especiais” nos eixos apreendidos dos autos principais: as comissões locais de atingidos e as Assessorias Técnicas Independentes. Como o leitor deve ter notado, esses “temas controvertidos” não resguardam qualquer vinculação com os pedidos

¹⁶¹ Eles podem ser consultados no site do CIF: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/cif/decisao-judicial>

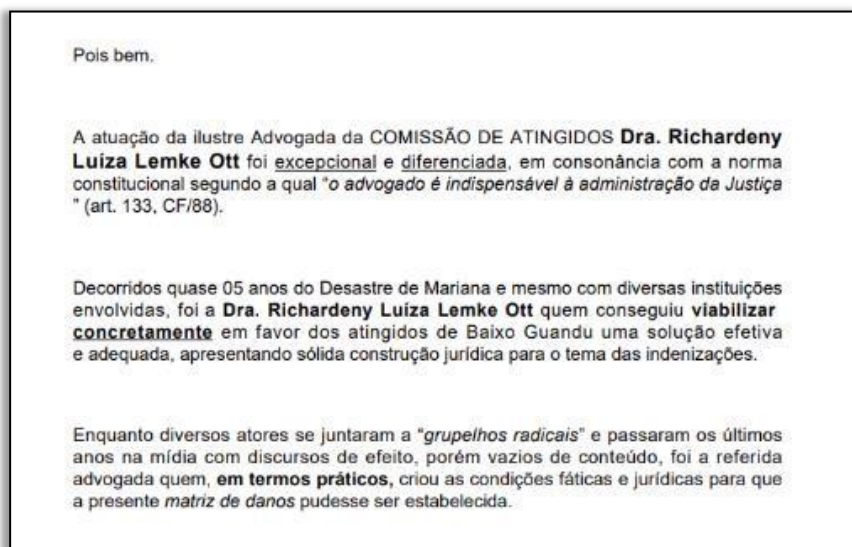
adjudicatórios das iniciais da “ACP da União” ou da “ACP do MPF”, embora sejam tratados judicialmente.

As comissões locais de atingidos foram criadas ao longo da mudança de governança e, atualmente, integram indiretamente o CIF (Cf. Anexo III). Divididas pelo território, foram constituídas inicialmente 19 comissões, com o apoio do *expert* do MPF contratado pelo aditivo-TAP, o Fundo Brasil de Direitos Humanos. Embora muitas delas coincidam com circunscrições municipais, algumas acabam representando o que foi se chamando de “territórios” ao longo da bacia do Rio Doce, uma terminologia introduzida no imbróglio pelo Fundo Brasil (Cf. Anexo IV). Trata-se de um sistema representativo local com problemas dos mais variados e que perpetuam a distorção da ideia de representação, como apontado por Losekann & Milanez (2021). Porém, o mais interessante é que elas, as comissões, puderam postular judicialmente através de advogados, criando um interesse econômico na aferição de honorários. Elas, as comissões, funcionariam como porta-vozes da população afetada, assim como funcionariam como gestora de recursos pontuais e teriam as assessorias técnicas independentes para auxiliarem no ofício da representação. Isso, evidentemente, gerou ruídos e construções locais apreendidas etnograficamente que são caricatas e bastante alarmantes, da qual destaco pela predominância de uma advogada na construção de modelos de reparação que foi sendo (re)pensado ao longo do rio Doce, a Richardeny Lemke. Inicialmente advogada da comissão de Baixo Guandu, ela representou outras comissões e muitos atingidos ao longo da bacia, chegando a receber elogios curiosos do juiz (Cf. Imagem 24).

A comissão de atingidos de Baixo Guandu pautou discussões judiciais no eixo sete (7)¹⁶² de forma pioneira. Através de tal advogada, que sempre se fazia representar no processo através de atas com assinaturas de atingidos, propostas de concordâncias com o encerramento de cadastros e a formulação de novas formas de indenização foram postuladas judicialmente, embora não estivessem presentes no âmbito dos acordos, nem dos pedidos das iniciais.

¹⁶² Trata-se de um dos eixos especiais criados pelo juiz responsável para dar atenção aos assuntos mais relevantes no conflito. A comissão de atingidos de Baixo Guandú foi tratada nesses autos de n. 1000415-46.2020.4.01.3800.

Imagem 24: trecho de decisão judicial elogiando advogada



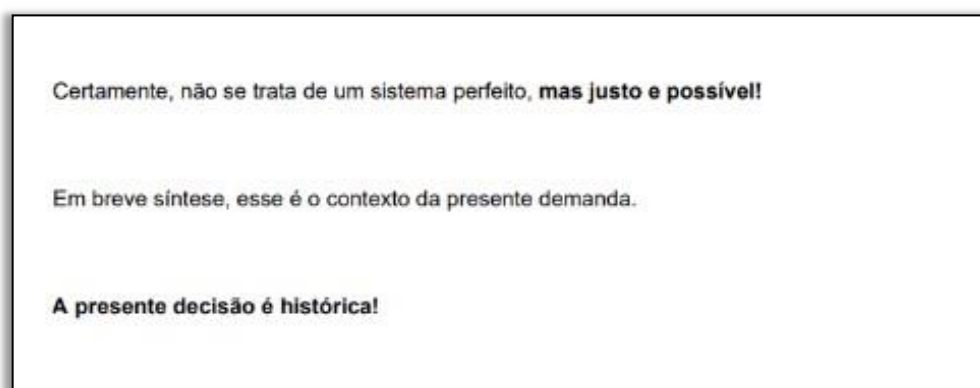
Com seu protagonismo, a controvérsia em relação às comissões locais de atingidos foi ganhando preponderância no debate processual. Até mesmo a capacidade postulatória dela foi aceita pelo juiz e como *Leading case*, a comissão de Baixo Guandu promoveu uma inflexão na política de reparação do rio Doce sugestivamente devastadora, com ampla interferência do juízo na criação de seu próprio sistema de reparação ignorando os acordos e as formas individuais de tutela de direitos. Ele, como déspota togado, criou o "Novel Sistema Indenizatório"¹⁶³ que acarretaria a indenização dos sujeitos dos territórios abrangidos pela comissão ao revel dos programas acordados pelas empresas e pelos agentes do estado¹⁶⁴. Sem fundamento ou parecer apropriado dos *experts* contratados para auxiliarem e levantarem dados acerca dos danos, o juízo fixou valores, elegeu categorias e grupos sociais para receberem simplificada e simplificada valores referentes ao que ele decidiu ser adequado. Em uma decisão autointitulada "histórica" (Cf. Imagem 25) o magistrado inventou uma lógica de reparação alheia a tudo: ao sistema negocial, ao sistema adjudicatório. O problema é justamente a perversidade desse sistema, que colocava, novamente, nas mãos da Fundação Renova a responsabilidade de análise do enquadramento dos atingidos nas categorias definidas e que deveriam fazer, via representação de advogados que destacariam dos valores de suas indenizações, a porcentagem em honorários. Não há precedente, todavia, que fundamente esse sistema. Ele não está previsto nos acordos,

¹⁶³Cf. Vídeo formulado pela Fundação Renova disponível no [YouTube](#). Celebram os atores este pioneiro sistema indenizatório, mas não se sabe quais os fundamentos para ele. Qual é sua origem? Quais são as bases dessa formulação?

¹⁶⁴ Esses programas tratados no viés socioeconômico tinham como foco principal o Programa de Indenização Mediada. Não me deterei a ele, reportando o leitor para Ferreira (2022).

ele não foi requerido como elemento de uma decisão judicial, ele não foi formulado pelo poder Estatal. Não se sabe qual sua origem, apenas que ele “aparece” estranhamente na decisão judicial como “inovador”, sendo rapidamente celebrado pelas empresas, pois, ao acessar o “Novel”, as pessoas assinavam um termo de quitação definitiva, amarrando pela palavra as possibilidades de efetivação de direitos.

Imagem 25: trecho de decisão judicial



O caricato é que se olharmos com mais atenção o *Leading Case* da comissão de atingidos de Baixo Guandu, representada pelo escritório de Richardeny Lemke, vamos notar que se trata de um escritório de advocacia unipessoal¹⁶⁵ com baixíssima relevância local e situado, originalmente constituído em 02/06/2020, com capital social de R\$ 12.000. Todavia, essa advogada movimentou apenas em um caso de representação processual da comissão R\$ 450.000,000. Isso, evidentemente, corrigido e sem somar os valores de honorários destacado das indenizações dos atingidos. Esse preocupante dado soma-se ao estudo da Fundação Getúlio Vargas (Arabage, Resende, Viana, Souza, Cruz, Passoni, Scabin, Sà, Mattos, Oliveira, Silva Junior, Brito, Câmara, Corrêa, Costa, Asperti, Oliveira, 2021) que constatou uma concentração de 10 escritórios de advocacia na representação dos atingidos nos sistemas indenizatórios simplificado. Esses escritórios movimentaram, juntos, R\$ 108.054.033,79, enquanto eram ofertadas filigranas aos modos de vida atingidos e modificados pelo evento crítico de Mariana amplamente relatados a mim nas cozinhas das casas que frequentei. O curioso é que nenhum deles tem inserção nacional ou relevância no cenário da advocacia brasileira. Isso sugere uma conclusão perversa: o desastre é um bom negócio.

¹⁶⁵ O CNPJ 37.678.006/0001-22 pode ser consultado na Receita Federal.

A estratégia das empresas em incorporar a crítica (Kirsch, 2002, 2014; Rumsey, Weiner, 2001), é uma forma de administração do desastre na tentativa de neutralização e de reconstrução da imagem corporativa como *ecofriendly*, entre outros discursos políticos que são incorporados pelas empresas. O que o contexto do rio Doce sugere ao conhecimento acumulado é que não apenas as empresas, mas os agentes dos direitos conscientemente administram a política de reparação, auferindo lucro sobre a dor e o luto.

Por outro lado, o segundo exemplo de “problema” a ser apreciado pelo juízo está no trato das Assessorias Técnicas Independentes¹⁶⁶. Decorrente do aditivo-TAP, as assessorias foram adequadamente escolhidas com a coordenação do Fundo Brasil que atuou como expert do MPF na bacia do rio Doce. O papel das assessorias, como consta no acordo, é produzir uma frente de argumentação das pessoas afetadas, sendo capaz de traduzir os estudos produzidos pelos *experts* e questionar, assessorar, esclarecer e diligenciar em favor das pessoas nos variados territórios, conforme mencionei. Após homologação da escolha, ocorrida em 19 de setembro de 2019, a contratação das assessorias foi fortemente evitada e retardada pelas empresas que, por óbvio, não se interessavam em ter que lidar com *contra-experts* que buscam satisfazer interesse das pessoas, munindo-as com advogados, mobilizadores, assistentes sociais e aparato técnico. Portanto, as empresas lançaram mão de questionamentos sobre os planos de trabalho, informando que “as empresas identificaram dissensos comuns a todas elas em relação a diversos itens dos projetos” (Brasil, 2020, p. 1). Os planos de trabalho, somados, tinham como custo inicial o montante de R\$ 631.494.203,77, valores que assustam a qualquer um durante a leitura, a serem arcados pelas empresas. Contrapropostas aos planos de trabalho foram apresentadas, divergências entre os órgãos estatais vieram à tona e a variável tempo foi administrada pela política da neutralização perpetrada pelas empresas a ponto de o juízo demorar em apreciar a matéria da contratação das assessorias técnicas independentes.

O interessante é que, no percurso do PJE específico para a discussão das assessorias, começam a pulular documentos de desistência ofertado pelas comissões locais de atingidos em relação às assessorias técnicas independentes escolhidas por eles com a coordenação do Fundo Brasil. Explico: ao longo de inserção em campo na bacia do rio Doce, o Fundo Brasil assessorou a formação de comissões locais, bem como produziu condições locais para realizar uma escolha pública entre entidades que se interessavam a prestar assessoria técnica às comunidades atingidas, segmentadas agora em territórios (Cf. Anexo IV). Ao ler os relatórios de escolha das

¹⁶⁶ As assessorias técnicas independentes foram pensadas no Aditivo-TAP, posteriormente tratadas no eixo principal de número 10, ganhando a numeração no PJE 1003050-97.2020.401.3800o

ATIs fornecidos pelo Fundo Brasil nos autos¹⁶⁷, percebemos a predominância de algumas assessorias do terceiro setor, como a Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI), a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) e a Cáritas Diocesana. Algumas dessas associações foram eleitas pelas comissões locais de atingidos em vários territórios, bem como atuam em contextos de desastres diferentes. São, portanto, verdadeiras ONGs cujo fim social se faz pela assessoria às pessoas atingidas, confundindo-se, vez ou outra, com um movimento social de inserção em contextos marcados.

Todavia, após as escolhas localmente conduzidas, as comissões, que votaram favoravelmente às ATIs selecionadas sob a coordenação do Fundo Brasil, começaram a aparecer nos autos dos processos representadas por advogados, encabeçados novamente pela advogada Richardney Lemke, questionando a escolha feita anteriormente sob o argumento de falta de legitimidade. Portanto, a variável tempo começa a se dilatar ainda mais por impulso das comissões representativas dos atingidos que somam força às empresas nos questionamentos feitos, uma conformação estranha se pensarmos a correlação entre forças e interesses. Não há quaisquer justificativas adequadas pautando-se em vícios ou coisas correlatas, apenas um dissenso forjado na construção de que as escolhas não foram feitas de forma a representar o interesse dos atingidos. O que essa movimentação (d)evolutiva sugere é que há forças e relações de poder que não foram adequadamente traduzidas pelos artefatos do conhecimento moderno, mas que o acúmulo etnográfico me leva a suspeitar de certas proximidades entre esses advogados interferindo através de estratégias para atrasar a contratação das assessorias técnicas, o que favorece as empresas já que elas não terão órgão independente para fazer frente às colocações e administrações do desastre no cotidiano da vida das pessoas. Digo favorece, pois não devemos nos esquecer de que a política da reparação se encontra em curso e propulsionada pelo nosso sistema indenizatório cunhado pelo juízo em conexão direta com algumas comissões, perpetrando indenizações variadas baseadas em especulações e categorias superficialmente mapeadas.

Além do mais, os documentos de distintas comissões representadas por um mesmo grupo de advogados começam a reproduzir falas e até mesmo dizeres idênticos nas atas e documentos que eles realizaram com as pessoas, sugerindo que essa movimentação é forjada para subscrever interesses outros. Essas ilegalidades traduzidas em “fatos juridicamente relevantes” foram denunciadas ao longo do processo e solenemente ignoradas pelo juízo. Nessa discussão, não apenas a variável tempo foi colocada em questão, mas a atuação das comissões

¹⁶⁷ Os relatórios podem ser encontrados no site do [Fundo Brasil de Direitos Humanos](#).

de atingidos foi se configurando como “polo” contrário às instituições de justiça, deixando escapar, pelas sombras, a responsabilidade das empresas na deturpação dos acordos firmados. Muito embora a pressuposição é que essas instituições (comissões e força tarefa) deveriam estar alinhadas na tutela de direitos, o que noto é um fluxo de oposições construído através de ruídos na comunicação e nos claros descontentamentos cultivados entre esses atores.

As assessorias técnicas – que nos termos do aditivo-TAP firmado em 2018 deveriam promover auxílio técnico às pessoas da bacia baseando-se na formulação de um corpo técnico de trabalho permitindo efetivar a participação e o acesso à informação adequada – tornam-se, assim, verdadeiros “problemas” rodeados de angústias e de negócios por parte dos “noveis” interessados nesse empreendimento. A demora na sua efetivação gerou dissidências e rupturas, bem como cooptação generalizada das pessoas nos territórios a ponto de algumas assessorias abrirem mão do trato com as instituições de justiça e negociarem diretamente com as empresas (como é o caso do território quilombola de Degredo e o caso Krenak), sofrendo, imediatamente, com as ingerências das auditorias determinadas pelo juiz para averiguar, mais uma vez, “a racionalidade” na ideia de *rough justice* que o referido magistrado aplicou ao caso. Ao caminhar pelos documentos processuais, o evidente é que não se tinha interesse em se contratar as assessorias, aquelas que “independentemente” iniciaram os trabalhos sofreram sérias retaliações por parte das auditorias fixadas judicialmente a ponto de levar a destituição unilateral da assessoria no território Krenak, que explorarei à frente.

O alarmante é o modo como os Ministérios Públicos (federal e estadual), a Advocacia da União e as Defensorias Públicas aplicam um tom às suas peças que transparecem uma exaustão ou uma perda de fôlego. Os parágrafos são curtos, sem grandes elaborações e com uma atuação muito pontual e sempre depositando confiança nos documentos que seus *experts* produziram. As instituições fizeram pouco uso da lógica recursal, não se insurgiram contra decisões que, aos olhos deste analista, são claramente violadoras de direitos. Enfim, aquele fôlego que notamos inicialmente parece não existir mais, o que é razoável se colocarmos em perspectiva a atuação imediata desses agentes em 2 ACPs principais, 4 Acordos, uma política de reparação forjada para a bacia do rio Doce, inúmeros problemas em diferentes localidades do território, sem mencionar os processos derivados das ações originárias como os mais de 10 eixos que requerem atenção especial (como é o caso do eixo 10 das ATIs). Trata-se, aqui, de um nó górdio a que as instituições de justiça se viram atadas e impotentes diante das consequências e efeitos das estratégias corporativas.

Tudo isso leva, em agosto de 2021, a discussão para o Conselho Nacional de Justiça, instância do poder judiciário criada via emenda constitucional em 2004 e que não tem poder jurisdicional, mas goza de repercussão simbólica no cenário da administração da justiça oficial no direito brasileiro. A justificativa é que, muito embora os problemas sejam maiores do que podem os agentes do direito dimensionar, era necessário “repactuar” os programas de reparação, como se estivéssemos em uma instância de renovação da política pública da reparação, trazendo, à baila, novos agentes alheios à história do rio Doce, mas capazes de dizer como se deve reparar e viver em ambiente de desastre. Agora, pense o leitor, todas essas pessoas que viram um evento crítico atravessar e modificar suas vidas, prometidas de participação e representação técnicas, viram também o luto se acumular com a pandemia de COVID-19 que atravessou a vida de todos nós.

Entretanto, o que desperta minha atenção é que, ressalvadas poucas vezes, a pandemia não foi tratada como agente modificador de controvérsias na política da reparação. Ao menos no que estamos a comentar sobre os eixos das Assessorias Técnicas Independentes, não se encontram argumentos favoráveis à contratação das ATIs pelas empresas que sejam lastreados nos flagelos ocasionados pela pandemia. E é relevante notar isso, já que elas poderiam mediar a relação em paridade de participação com as empresas em busca de medidas reparatórias às famílias atingidas. Passar pelos arquivos muito bem formatados das empresas e das Instituições de Justiça é doloroso nesse sentido, pois muitos interlocutores do médio rio Doce não puderam velar seus parentes de forma coletiva, acumulando o luto às margens do rio¹⁶⁸.

Não obstante essas indiferenças indissolúveis, a insolúvel controvérsia (Cf. Imagem 26), já desidratada pela atuação extraprocessual, requereu decisão do juiz para apreciar, entre outras coisas, escopo de atuação, valor, metodologia e prazo para a execução dos trabalhos das Assessorias Técnicas Independentes, levando a real contratação de forma precária das assessorias escolhidas com coordenação do Fundo Brasil no final de 2022 através de uma decisão sem muito espaço retórico, com adequada implementação a partir de janeiro de 2023.

¹⁶⁸ Recomenda-se a leitura do material etnográfico e das entrevistas conduzidas por Ferreira (2022) sobre a negação do luto em Galileia e Tumiritinga.

Imagem 26: trecho de decisão judicial que suscita competência para decidir sobre ATIs.

O tema das assessorias técnicas, nesse sentido, revelou-se mais complexo e delicado do que o previsto inicialmente e exige o encaminhamento pelo Poder Judiciário, amparado na substitutividade e definitividade inerentes às suas decisões.

Em outras palavras, os procedimentos adjudicatórios deram espaço para a celebração de acordos que construíram novos problemas a serem tratados judicialmente que, ao final, conformou a atuação judicial que fixou modelo de assessoria técnica independente pactuado no âmbito do aditivo-TAP. Os valores movimentados, embora reestruturados, somam a casa dos milhões de reais, com contratação de pessoal e mudanças nas estruturas locais perceptíveis a qualquer um que circula o médio rio Doce e se depara com as instituições que encampam o projeto das assessorias. O que percebo, contrastando os fatos juridicamente pensados e administrados adequadamente pelas empresas com a realidade observada, é que esse retardamento, associado ao funcionamento paradoxal da representatividade populacional via comissões, leva à mesma conclusão anterior: o desastre é um bom negócio. Aqui, se mostrou um bom negócio para as ONGs que assumiram os projetos de ATI, para os advogados das comissões, assim como se mostrou um bom negócio para as empresas que conseguiram desidratar o direito de assessoria pactuado em 2017 e implementado apenas 2023.

Esses dois exemplos são curiosos e bastante ilustrativos para demonstrar o modo como o Caso Samarco é peculiar, subversivo e híbrido. Não existe aqui decisão judicial terminativa que encerra o conflito. Ele, a bem da verdade, sofre mutações e ganha novas proporções rearranjando as estruturas de tomada de decisão e tratamento de conflitos. Nos últimos parágrafos, não discuti qualquer decisão judicial no estilo clássico da adjudicação, nem acordos no sentido de autocomposição entre partes. O que fora tratado e retratado é o modo como os eventos críticos modificam as esferas do cotidiano, modalizando discursos locais, mas influenciam diretamente no próprio trato jurídico-legal. Cria-se uma política de reparação, executada por entidade de direito privado sem interferência direta do Estado e controlado pelo poder coercitivo de um juiz que se prestava a ditar os rumos a partir de interesses não muito claros. À revelia de qualquer discussão jurídica dos pedidos formulados e, como é o caso das ATIs, com desprezo em relação pelo termos acordados pelas partes (TTAC, TAP, Aditivo-TAP e TAC-Gov), o “Caso Samarco” é um verdadeiro desastre legal.

Todavia, o leitor deve estar se perguntando por onde andam os indígenas no tratamento do “Caso Samarco”, já que esta tese tem como um dos questionamentos sua interação com as formas oficiais de resolução de conflitos. Além disso, retomando as perguntas tratadas inicialmente nesta Parte II, como eles se apresentam ou falam no processo? E quais os resultados da ação política ameríndia, seja no campo adjudicatório, seja no campo do cotidiano da vida indígena após a morte do *Watu*?

6.1. Os índios entre os processos e os negócios do “Caso Samarco”

Retorno à Terra Indígena Krenak, meu contexto etnográfico. Por lá, os efeitos das políticas de reparação são presenciados e vivenciados em cada casa que visito, em cada interação que mantenho. Eles se sobrepõem, são visíveis nas varadas e nas adjacências das casas. Os currais, estruturados como objeto pactuado nos acordos de Aimorés, agora recebem silagem e água transportados por caminhões específicos e contratados nas políticas reparatórias do evento crítico de Mariana. As estradas ganharam inúmeras lombadas distribuídas pelo caminho principal para reduzir a velocidade dos veículos e motocicletas que passaram a circular em maior quantidade. Com a mesma frequência que percorrem as estradas, esses veículos e objetos da reparação circulam rapidamente, impulsionando a economia local. A própria cidade de Resplendor passa a ter como um dos focos satisfazer demandas dos indígenas, que cada vez mais pleiteiam por bens de consumo, materiais de construção e outros objetos adquiridos com o dinheiro da reparação.

Em meu caderno, leio uma construção feita por um de meus interlocutores sobre uma agência de carros da cidade. Segundo ele, antigamente o dono da loja vendia carros populares, com vários anos de uso e com baixa circulação comercial. Após o incremento de medidas em relação ao povo Krenak, com a imediata circulação de dinheiro, os indígenas passaram a adquirir carros, com preferência das famílias por automóveis maiores para circularem no contexto das imprevisíveis estradas de chão da TIK. Isso levou a modificação por completo do lojista de automóveis em Resplendor, pois viu sua demanda aumentar e se especificar, permitindo uma projeção local curiosa cujo fator inicial não se deve a um elemento invisível da economia, mas um propulsor econômico muito bem conhecido: os indígenas.

Esse exemplo, entre outros, chamam minha atenção para o contraste que noto entre as muitas pessoas atingidas pelo evento crítico e as conformações indígenas locais. Elas são bastante destoantes, a ponto de gerar formulações regradas de invidia como me confessou Shirley uma vez: “*o pessoal olha para nós e diz que os Krenak só andam de carrão*” (caderno

de campo, novembro de 2019). Buscar, então, uma justificativa para essa modificação radical no campo indígena é um questionamento essencial, pois ao me voltar para os estudos dos artefatos processuais mencionados anteriormente, este analista se depara com uma característica marcante em relação aos Krenak: a ausência. Todavia, há algo nas ausências que deve ser investigado. Os indígenas, diferentemente do que podemos imaginar, escaparam por todos os lados às artimanhas processuais que aprisionam os atores envolvidos através da palavra pactuada e da terminologia utilizada. E isso, como venho sugerindo, decorre da ação política Borum, da qual gostaria de destacar algumas que inflexionaram a vida indígena no árido contexto do Leste de Minas Gerais.

Waldemar Krenak, um interlocutor oculto, profetizou certa vez que “*ocês parem de poluir o rio doce que um dia ele vai chorar sangue*” (Moreira, Nicácio, 2023). Se metafórico ou não, a colocação é suficientemente contundente para dar significado à tristeza e ao choro de Dona Dejanira, quando ela enunciava, às margens do rio Doce, a morte do rio (*Watu Kuém*). Vivenciado por todos, o evento crítico tem diferentes sentidos e essa formulação nativa chama atenção para conflitos cosmológicos bem delimitados, uma vez que ela confere agencialidade ao rio (Cf. Moreira 2020). Apenas com essa singular colocação, sou forçado a pensar nas ecologias colidentes tratadas no “Caso Samarco” e, principalmente, na repercussão em relação ao evento crítico de Mariana. Na TIK, distante mais de 600 Km da barragem de Fundão, a morte do *Watu* requeria outra forma de tratamento. Se o rio ocupava uma posição lógica nos ciclos de reciprocidade (dom e contra-dom) que os indígenas cultivam (Moreira, 2022), a sua morte ocasionada pelo rompimento da barragem de Fundão e o despejo de lama tóxica implicam em ações bastante divergente da diplomacia dos brancos.

Mas não posso me isolar na análise de um fenômeno de resistência indígena, pois corro o risco de perder de vista as acomodações e as paulatinas transformações ocasionadas por uma microfísica da influência gestada ao longo do tempo e que ressoa processualmente. Do ponto de vista do ato de violência que ocasionou a morte, os caminhos são dissidentes, já que não é via a tutela coletiva de direitos que os indígenas irão tratar o conflito. Refiro-me ao fato de que o ponto de devastação ocasionado pelo evento crítico de Mariana não se apresenta o mesmo para nós tal como se apresenta para os índios. A incompreensão generalizada dos danos não significa inação por parte dos afetados, que logo pintaram seus corpos e ocuparam a Estrada de Ferro Vitória-Minas mais uma vez, agora preparados para a guerra contra a Vale S.A.

Essa escolha se faz dissidente da aquiescência contratual que emula uma tentativa de “paz perpétua” encontrada nas atitudes oficiais, pois os indígenas aqui não elegem a

adjudicação como via principal para dar tratamento à morte do *Watu*, já que eles sabem, de alguma forma, que os meios burocráticos dos não-indígenas geram sempre mais dissidências internas do que eles querem admitir. Quando digo que não escolhem, refiro-me ao fato de que não existem colocações que busquem os representantes oficiais para “resolverem na justiça” o problema enfrentado. Quando se trata da morte de um parente de relevante importância simbólica, não há espaço para um jogo entre adversários. Trata-se de uma guerra contra um antagonista principal. Por isso, ao ocuparem a estrada de ferro Vitória-Minas, o tom dos “guerreiros”, como nomeavam-se, era demandar por uma habilidade de responder à morte do parente. Não tenho dúvidas que, se necessário fosse, a morte de um seria vingada com o acúmulo de mortes outras. Se o que interessa na guerra indígena não é a quantidade, mas sim a qualidade de seu inimigo, a Vale S.A. foi eleita, aqui, como inimigo fiel, não aceitando os indígenas, em se comunicarem com representantes da Samarco ou com outros, opondo claramente agentes do estado e indígenas: de um lado, o primeiro, com seu aparato tecnológico de repressão, do outro os indígenas.

Imagem 27: ocupação da estrada de ferro Vitória-Minas



Enquanto muitos de nós ficávamos impressionados diante do que os autores chamavam de o “maior desastre ambiental da história do Brasil” (Serra, 2018), ou a “a maior catástrofe socioambiental provocada pelo setor extrativo mineral no Brasil. (Milanez, Santos, Mansur, 2016, p. 53), os indígenas transformaram o luto pela perda do parente em ação imediata no dia 13 de novembro de 2015. Anunciando a ocupação, os Krenak publicaram uma carta aberta com reivindicações que colocavam diante da Vale requerendo atitudes imediatas. Na carta,

deixavam claro que “caso nossas exigências não sejam atendidas teremos que tomar nossas próprias providências com relação a empresa VALE” (Pascoal, 2018, p. 60). Se a feitura de uma carta pode ser lida como uma medida intentando a comunicação, acredito que ela seja na verdade elemento de preparação interna do povo mais do que mecanismo de divulgação de demandas. Digo isso, pois é sempre importante lembrar que os Borum têm uma forte inclinação à segmentariedade interna, gerando conflitos de sociabilidade que prejudicam cooperação, mas se a ação política se faz no cotidiano, a carta divulgada pelos Krenak é mecanismo de aglutinação na luta da socialidade indígenas afetada, como um todo, pelo evento crítico.

A interpretação desse episódio, sem dúvidas, poderia ser feita a partir de sua classificação como um ato de resistência, como fizeram alguns autores. Todavia, alinho-me à Almeida (2016, p. 31) na tentativa de compreender que “as disputas por territorialidades físicas combinam-se agora com a resistência de metafísicas territorializadas, outro nome para cosmologias e mitologias ameríndias e afrodescendentes” (Almeida, 2016, p. 31). Na guerra Borum contra a Vale, essas cosmologias e essas mitologias são diametralmente colidentes com a realidade não-indígena. Quando digo colidentes, refiro-me às predisposições que a lógica da mineração carrega em contraste com a realidade indígena: uma oposição ontológica entre a perspectiva *one-world world* (Law, 2015) e os variados pontos de vista ameríndios que sugerem *a world of many worlds* (De La Cadena; Blaser, 2018).

Talvez, a formulação intelectual de Douglas Krenak, que afirma ser a resistência pautada na “Guerra Sem Fim”, faça algum sentido. Embora essa guerra não seja apenas física, ela se materializou em um território em disputa. Não obstante, a ação ocasiona transformações que podem ser medidas como resultados dessa cooperação pontual para a guerra. Por quatro dias, eles permaneceram na linha de ferro, com reintegração de posse deferida e multa diária correndo até que a Vale S.A. cedeu às demandas dos Borum. Insisto em dizer que foi a Vale, pois os Borum não costumam fazer diferenças entre as empresas, preferindo sempre falar de forma singular. Quando tive a oportunidade, perguntei a um deles se prosseguiriam com a interdição caso não tivessem suas demandas atendidas e a resposta foi em caráter hiperbólico dizendo que semanas ou meses, se fosse necessário.

Isso me parece uma colocação contundente, pois eles estavam dispostos a dar suas vidas em prol do povo, num verdadeiro ato de guerra. Também não utilizo o termo guerra por acaso, uma vez que os próprios Borum o manuseiam para tratar e caracterizar suas relações com a Vale S.A., nos lembrando que “[q]uando nós estamos em guerra com VALE, com Governo, é ele [Watu] que serve de apoio aqui para nós” (Krenak, *apud* Pascoal, p. 55). Interessante é um

relato formulado por Douglas Krenak, que Rodriguês (2017) traz sobre o entendimento do ato de ocupar a estrada de Ferro Vitória-Minas realizado pelos Borum: “a linha de ferro é que ocupa o território Krenak, e não o povo Krenak que ocupa a linha férrea” (p.32). São essas formulações incisivas, ao mesmo tempo bastante simples, que me colocam em reflexão sobre os usos estratégicos de símbolos indígenas na continuidade da luta por compreensão/afirmação do modo de vida tradicional diante de eventos críticos. Essa capacidade estratégica de reformulação cotidiana de pequenos pontos, eventualmente, ocasiona reverberações no campo adjudicatório, pois como lembrava Geertz “*small facts speak to large issues*” (Geertz, 1983, p. 23).

A repercussão na sociabilidade Borum da morte de uma subjetividade actante relevante às composições sociais indígenas os levaram a acionar suas efetivas táticas de guerra, produto de uma cooperação construídas localmente, mas com capacidade de gerar repercussões precisas nas suas demandas para que, então, tudo mais “diplomaticamente” possa acontecer. E isso aconteceu, pois algumas lideranças indígenas se reuniram com a Vale e conseguiram satisfazer suas demandas firmando com ela termos no dia 16 de novembro de 2015, cujos reflexos são representados pela cena que abre este capítulo. De alguma forma, devo dizer que os Borum já esperam uma certa incompreensão dos não-indígenas acerca do *Watu* e das formas de vida dos Borum, mas isso não os impediu de tomarem atitudes que favorecem o seu povo antes mesmo de os agentes do direito poderem pensar em qualquer ação do ponto de vista judicial, já que a primeira atitude em relação a toda bacia do rio Doce foi somente em dezembro de 2015 (ACP da União).

Portanto, a mudança de postura na compreensão das atitudes indígenas se faz, inicialmente, por parte do etnógrafo. Isso permite conduzir a uma interpretação dos atos de resistência que apontam para conformações, acomodações, influências recíprocas, enfim: transformações. A guerra indígena contra a morte do *Watu*, nesse sentido, gerou tantas transformações quantas foram aquelas perpetradas pelo evento crítico em si, cuja conclusão que alcançamos é a guerra como um agente dessa transformação. Isso não significa que as atitudes indígenas de convencimentos e constrangimento de seus interlocutores não tenham levado a objetos estranhos no processo. Porém, antes de adentrar a isso, quando retorno aos documentos processuais contextualizados acima, é preciso encontrar uma justificativa coerente em relação à constatação de que os acordos e as próprias Ações fazem ressalvas em relação ao “acordo” dos índios e da Vale, não tutelando ou limitando sua abrangência em relação aos Krenak.

É possível compreender essas ausências ou “ressalvas” como fator decorrente da opção política no tratamento do conflito? Quais as consequências anteriores que presumem uma mudança de rumo no sentido da ação indígenas em relação aos acordos pactuados?

Acredito que a segmentação ocasionada pelos acordos anteriores (Pascoal, 2010) certamente se tornou algo que moralmente deve ser evitado, embora seja cotidianamente cultivado. Todos com quem consegui manter interlocução compreendem que muitas práticas coletivas foram prejudicadas, restando algumas como o futebol, ainda um grande fator de coesão. A grande ingerência exterior ocasionada pelos formuladores dos acordos parece desagradar os indígenas. Eles gostam de ser protagonistas em relação aos fatores que inflexionam suas vidas, mesmo se alguns desses fatores tenham um caráter experimental. Assim, a partir da experiência descrita no capítulo anterior, acredito que a conformação social para a guerra foi essencial para ditar os rumos do tratamento do conflito, deixando o exercício de uma micropolítica das influências para organizar assuntos sociais, tais como a natureza do projeto, como será executado e quando será executado.

É nesse sentido que a guerra indígena aplicada no trato da morte do *Watu* funciona mais como um fator de agregação social do que de segmentariedade entre os agrupamentos da TIK, revelando um clássico sentido do conflito como compositor de novas realidades (Simmel, 1983). Do ponto de vista do poder local, creio que o conflito envolvendo eventos críticos também funciona como um formulador de lideranças indígenas. Porém, isso nos leva a pensar sobre o deslocamento interpretativo do protagonismo do poder do Estado (e de seus agentes) na elaboração de políticas indigenistas, assim como há uma clara esquiva da captura pelas empresas em relação ao deslocamento do centro de decisões realizada pelos arranjos estratégicos das corporações, como observamos na seção anterior. E isso só se torna claro quando observo a dimensão oficiosa da ação e não apenas os atos institucionais, permitindo conferir um caráter político a esse caminho dissidente encontrado pelos indígenas no trato da morte do *Watu*. Em outras palavras, foi eleita uma arena de tratamento do conflito carregada de significado e características políticas marcadas, assentando um papel retraído ao Estado e um controle sobre as táticas corporativas que aquiesceram com as demandas indígenas.

Ao ler os artefatos de conhecimento presentes nos autos processuais, consegui identificar e separar (Moreira, 2020) todas as exceções feitas pelos agentes do direito que ao informarem sobre as medidas pactuadas diziam que “as seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO [Renova] em relação ao povo KRENAK no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do que restar acordado diretamente com os indígenas” (Moreira, 2020, p.

106). Mais adiante, o TTAC ainda informa que serão mantidas “as medidas de apoio emergencial prevista no acordo de 16/11/2015 celebrado com a Vale S.A” (Moreira, 2020, p. 106). O aparecimento dos indígenas nos processos, desse modo, é para cumprir uma retórica construída, em larga medida pelo MPF, mas sem uma participação ativa/engajada por parte dos indígenas em relação aos procedimentos adjudicatórios e negociais, diferente do que percebemos a partir dos demais “atingidos”. Por isso, afirmei anteriormente que o termo “atingido” é meio torto em relação aos Krenak. Isso quer dizer que eles podem até conformar com as qualidades desse “sujeito”, mas conseguem facilmente escapar ao comportamento predisposto a essa categoria. Eles conseguem, como colocarei em outro capítulo, performar sua indianidade se isso impele posturas diferentes em relação aos seus interlocutores, assim como podem facilmente se adequar aos espaços oficiais (e não oficiais) se querem passar totalmente despercebidos (o que raramente acontece).

De toda sorte, a dimensão oficiosa dos atos políticos ocasiona resultados imediatos, com a redistribuição de valores mensais às famílias, assim como medidas emergenciais que perduram até o dia de hoje e causam consternações familiares quando se especula sobre eventuais encerramentos. Os valores recebidos, contudo, não são apenas utilizados na dilação de um volátil cultura material, mas também largamente utilizado na atuação militante dos indígenas, produzindo circulação mais do que acumulação. Esses valores são largamente aplicados na atuação militante dos indígenas, reforçando aqui o modo como o evento crítico funciona como interessante propulsor na formação de atores políticos e, no caso dos Borum, fortalecendo o ativismo indígena e suas ligações com o movimento indígena de modo geral, como ressaltei na Parte I.

No meu caderno de campo, anotei um episódio representativo dessa “circulação” dos objetos da reparação utilizados no engajamento político dos indígenas, utilizado na construção de alianças e no convencimento local da sociedade envolvente. Durante o dia 20/07/2021, Shirley, Geovani, eu e uma outra pessoa faríamos uma visita aos assentamentos da reforma agrária em Resplendor. Já havíamos visitado dois dos três assentamentos no ano início do ano de 2021 para distribuir cestas-básicas aos assentados que viviam em alargado estado de vulnerabilidade social durante a pandemia COVID-19, com muitas famílias sem água potável e passando fome. Essas primeiras cestas foram adquiridas com recursos próprios de Shirley e sua mãe, ambas comprometidas com a situação local e, portanto, não mediram esforços em alocar valores na ajuda social, mesmo que com caráter assistencialista. Inclusive, essa atitude de distribuir cestas-básicas é algo que Shirley faz com regularidade, seja às famílias próximas

da TIK, seja em aldeias indígenas em Minas Gerais (Maxakali, Pataxó) e outros lugares do Brasil. Todas essas cestas, claro, compradas com o dinheiro da reparação.

Todavia, nesse dia, não tínhamos adquirido cestas, nem estávamos com o intuito beneficente. O propósito era estar presente numa reunião que o Geovani, vereador na cidade de Resplendor, estava convocando com o grupo de assentados para articular um problema relacionado à água. É que o território ocupado pelos três assentamentos é cercado por fazendeiros e por áreas degradadas, lugar onde a ideia de sertão enquanto sentimento se funde à percepção geográfica. Por isso, naquele ali falta tudo. O propósito, então, era escutar as pessoas que compareceram nessa região e buscar um caminho dentro do legislativo municipal para sanar o problema. Estando lá, percebi que minha presença tinha sido estrategicamente convocada, pois naquele momento me nomear como advogado foi a principal forma de referência à minha pessoa. Não obstante, durante a reunião, um assentado comentando a necessidade de se organizarem internamente fez uso de exemplos relacionados ao povo Krenak dizendo: “*ali no Krenak hoje tem casa de quase 1 milhão, mas antigamente eu ajudei a carregar índios [quase morto] no carrinho de mão*” (caderno de campo, julho de 2021). Segundo a percepção desse assentado, é devido à organização política e resistência dos Krenak que hoje eles são capazes de usufruir de um estado econômico diferente. Tomando como uma “lição”, o assentado indicava para os presentes a necessidade de emular os índios. Logo em seguida, após finalizarmos a reunião, Geovani distribuiu fardos de água a todas as pessoas ali presentes –, aquelas garrafas de polietileno que se empilham nas varandas das casas dos indígenas –, afinal o objetivo da reunião era justamente a escassez de água. À medida que eu ajudava a distribuir os fardos, as pessoas iam se afastando em suas motos e bicicleta com as garrafas pet’s acomodadas em seus corpos. Curiosamente, quando observava a cena das pessoas seguindo o rumo da estrada, veio à minha cabeça um comentário de Geovani quando o ajudava a colocar os fardos de água na traseira da caminhonete: “*de lá eles não saem sem nada, ao menos um fardo de água*” (caderno de campo, julho de 2021).

Fardos de água, devo agora aludir, objetos de medidas emergenciais acordadas com a Vale S.A. e ressaltadas nos acordos processualmente gestados. Talvez, há nesse episódio a materialização de uma dimensão da influência política criada a partir de uma relação dadivosa que encontra na administração do conflito pela guerra seu ponto inicial, cumprindo assim uma função na política indígena que evidencia uma *ouverture à l'autre*, típico de sociedades indígenas das terras baixas como disse Lévi-Strauss (1993). Essa política indígena que estou ressaltando, então, tem múltiplas conexões e dimensões. Ela elege uma arena para dar

tratamento ao conflito da morte do *Watu* articulando localmente as influências numa rede de reciprocidade criada com os objetos da reparação que circulam entre os indígenas na direção dos não-indígenas. Uma verdadeira ação multissituada que gesta, a partir de diferentes pontos de atuação, uma relação interessada na influência dos indígenas sobre outros contextos.

Retomo agora a linha temporal do Caso da UHE Aimorés. Naquela oportunidade, ressaltei que os indígenas conseguiram articular seus interesses a partir dessa mesma microinfluência gestada nas relações que teciam com os agentes do direito e, especialmente, com os formuladores dos projetos frutos do acordo. Marquei, além disso, o modo como a pauta pela demarcação territorial dos Sete Salões¹⁶⁹ veio à tona em muito dos documentos, atas e memórias de reuniões acostadas nos arquivos em p&b. A pauta da demarcação territorial, comum ao movimento indígena nacional, é constante nas conversas entre os indígenas e os governantes, existindo como demanda há muito tempo. Inclusive, no dia em que escrevo essas palavras, lideranças do povo Krenak, incluindo Shirley, estão reunidas com a Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara. A pauta: demarcação dos Sete Salões. Se em Brasília ou Resplendor, não há grandes variações na defesa do que eles chamam de território sagrado dos Sete Salões. Além de comum a muitos indígenas, a luta por terras é histórico no contexto brasileiro, sendo as terras indígenas objetos de controvérsias políticas que não raramente estampam os jornais. Porém, além dos jornais, o peculiar é que a demarcação do Território de Sete Salões veio representada também nos pedidos do Ministério Público Federal no “Caso Samarco”. Explico, retomando os documentos processuais.

Ao passar pela petição inicial do Ministério Público Federal, aquela cujo valor extrapola 155 bilhões de reais, percebemos ali um alargado espaço retórico de construção sobre o Parque Estadual de Sete Salões, enumerando os danos ali perceptíveis decorrentes do rompimento. Todavia, a argumentação se desenvolve de uma forma interessante, na qual os agentes do Ministério Público Federal fazem uma verdadeira defesa da demarcação territorial dos Sete Salões. Quando afirmo isso, o leitor não deve enxergar com exagero a colocação, pois longos parágrafos e mais de 10 páginas são dedicadas à construção de uma revisão do Território Indígena, como se a compensação pelo dano sofrido fosse traduzida para além de um *quantum debeat*. Evidentemente não há, aqui, voz ativa do povo Krenak, mas o uso pelo MPF de um espaço de defesa de demarcação territorial no maior caso de desastre ambiental ocasionado por

¹⁶⁹ Caso o leitor tenha se esquecido, basta consultar o mapa inicial para saber a localidade da TI Sete Salões, reivindicada pelos indígenas e que atualmente é uma Unidade de Conservação cujo nome é Parque Estadual de Sete Salões. Além do mais, sobre os problemas envolvendo os Sete Salões, conferir relatório Moreira, Teixeira e Vieira (2022).

rompimento de barragem levanta algumas perguntas. Segundo os representantes tutelares “[n]ão há dúvida de que a medida mais relevante no sentido de garantir a existência física e cultural dos Krenak é a revisão dos limites de sua terra indígena, de forma a abranger o território sagrado conhecido como “Sete Salões”, pleiteado oficialmente pela etnia há mais de uma década” (Brasil, 2016, p. 226)

A principal pergunta a ser feita é: por qual razão encontramos nessa petição inicial tal defesa? A partir desse questionamento, é relevante colocar, em comparação, o alargado espaço que gozam os Krenak a outros povos indígenas afetados (Tupiniquim e Guarani), perguntando a razão do protagonismo Krenak em relação aos outros nativos. Em outras palavras, por que o MPF dedica grandes defesas em relação ao povo Krenak e apenas menciona, aqui e acolá, outros povos indígenas afetados pelo rompimento da barragem?

Novamente, ao privilegiarmos a dimensão processual (ou oficiosa) da ação e não a institucional (Sztutman, 2012), é possível alcançar uma interpretação que aponte como *resultado* o alargado espaço retórico encontrado nos documentos processuais, existindo, ali, uma reverberação imediata à ação indígena. Há, portanto, uma construção que objetiva reparação para além do limite de uma certa linguagem jurídica, isto é, a tradução de dano em quantidade monetária. Um verdadeiro objeto estranho à cultura jurídica, por assim dizer, que é acompanhado de outras construções que raramente encontrariam espaço nos fatos juridicamente relevantes de um processo adjudicatório, como o uso do nome próprio da entidade indígena *Watu* por 12 vezes. Não posso ser ingênuo em celebrar como ato de benevolência oficial, pois creio que a explicação esteja ancorada na atuação política e oficiosados indígenas. Observando de uma forma conglobante os processos até aqui tratados, é possível compreender isso mais adequadamente, quero dizer: o que chamo de objetos estranhos, na petição inicial, são resultados de uma ação política indígena que foi capaz de capturar nas suas redes de influências parcela dos agentes do estado. Confirmo essa colocação quando observo o rol dos “autores” da petição inicial e encontro um agente do direito que já havia aparecido nos processos da UHE Aimorés. Ao encontrar seu nome subscrito na petição, como um marcador de autoria intelectual, a caixa preta de significados é aberta e a interpretação aqui é capaz de conectar a ação indígena à defesa moral dos Krenak e justificar seu protagonismo na petição inicial.

Evidentemente, o que estou produzindo nada mais é do que apontar características de uma etnopolítica que no “Caso Samarco” se torna acentuada, mas foi possível identificá-la

desde a ACO 323 e, ao fim e ao cabo, é resultado das “andanças” do povo Krenak que têm como foco central a defesa de uma socialidade ameríndia.

Entretanto, o mecanismo da guerra indígena, acionada aqui, modula os resultados alcançados, que são rapidamente alocados na tessitura constante (e inacabável) dos muitos amigos que o povo Krenak necessita. Os indígenas vão, para utilizar uma metáfora mais clara, costurando atores e agentes na rede de influência gestada por múltiplas atuações em diferentes espaços que eles colocam em cena no exercício de um dos sentidos de *luta* (Pascoal, 2017)

Do ponto de vista das perguntas norteadoras dessa pesquisa, creio que eles, os indígenas, não falam no processo por meio do estilo a que estamos acostumados, isto é: utilizam a oficialidade como espaço de propagação sonora traduzida em petições escritas. Eles, a bem da verdade, atuam nas constantes experimentação político-jurídicas. Essa colocação me leva a refletir sobre as discussões que travei acerca das ACPs e dos acordos discutidos no tópico anterior, percebendo que eles não estão ali presentes ou totalmente enquadrados como sujeitos (ou “atingidos”) da reparação, reivindicando, aqui e acolá, aspectos que são benéficos à sua realidade. Ao passar pelas milhares de páginas processuais e acordos, o que há é a especificidade de se respeitar o direito de consulta aos povos indígenas, bem como o respeito à alteridade indígena que surge episodicamente em petições ou decisões judiciais.

Um dos únicos momentos em que encontramos uma clara atuação processual que destaca os indígenas é justamente no problema das Assessorias Técnicas Independentes, um direito dos atingidos pactuados no aditivo-TAP que se estendeu ao povo Krenak. Eles, como povo indígena, tinham direito a uma ATI própria, que foi escolhida a partir de laços prévios existentes entre os Krenak e um de seus muitos amigos. Ao me interessar por essas discussões, que foram travadas a partir do ano de 2019, percebi que a escolha do iPAZ, como Assessoria Técnica Independente, deu-se, exclusivamente, porque os Krenak gozavam de uma capacidade de influenciar o gestor dessa associação. O Plano de Trabalho, assim como as negociações, foram, quase exclusivamente pautadas internamente pelos Krenak com grande resistência das instituições de justiça que desencorajavam as grandes cifras colocadas ou requeridas no plano a ser executado. Ao longo do eixo das ATIs e do eventual PJe aberto para se debater a ATI Krenak, fica claro o descontentamento das instituições de justiça no protagonismo indígena que utilizava, como ventríloquo assessoria técnica para propagar parcela das construções que entendiam como adequadas ao território. O iPAZ, inclusive, foi uma das primeiras a iniciar o trabalho, mas rapidamente viu suas atividades degradingolar quando o déspota-togado, a que me referi anteriormente, instaurou fiscalização a partir de uma auditoria externa. Como em quase

toda ONG do terceiro setor, irregularidades podem ser encontradas nas dificuldades que enfrentam em fazer cumprir aspectos da legislação, e isso foi listado pela auditoria designada pelo juízo que, tão logo, notou e partilhou do laudo da auditoria, destituiu o iPAZ como ATI do povo Krenak.

Essa atitude, que foi lida como intimidação por interlocutores no médio rio Doce, gerou bastante repercussão, uma vez que o laudo da auditoria externa era uma verdadeira “caça às bruxas”, comandada pelo juiz. Por óbvio, passar no crivo da legalidade seria complexo para muitas das ATIs escolhidas, ainda mais a indígena que era basilarmente constrangida pelos indígenas. Devo dizer que essa situação foi contornada por eles quando, após algumas discussões com a FUNAI e outros agentes, decidiram por montarem sua própria assessoria, emulando o território quilombola de Degredo que fez semelhante opção. Até onde tenho informações, a ATI própria está, digamos, cambaleante. Quando retomei minhas notas, encontrei, no meu caderno de campo, um episódio difícil de traduzir em palavras, pois foi performada enquanto discutia com Shirley sobre esses problemas envolvendo o “Caso Samarco”. Ela me informou que eles iriam até onde quisessem, formulando suas ideias e pensamentos sem muita assiduidade. É que não lhes interessa, eu afirmaria, entrar nos grandes problemas das ATIs, como os que narrei, bem como parecem estar conscientes da difícil capacidade de modificação na política da reparação instaurada. Eu diria que eles preferem seus muitos amigos a comungarem dos problemas que não dizem muito respeito a aspectos das suas vidas, escolhendo utilizar as violações como argumentos do engajamento político.

Muito embora possa soar “pretencioso”, o brando Krenak ecoa pela bacia do rio Doce, criando uma certa estima pelos movimentos sociais (seja os já organizados ou os insurgentes). Suas atuações de resistência implicam transformações internas, mas também repercutem nos convencimentos (e transformações) externos. Ainda hoje, o acordo firmado em 16 de novembro de 2015 está vigente. Os seus efeitos são visíveis a todos que circulam pela TIK, assim como produz um certo afastamento da política indígena cotidiana em relação ao indigenista estatal, o que torna difícil, portanto, enquadrar essa situação e seus efeitos aventados acima naquilo que Stephen H. Baines (1993) chamou de indigenismo empresarial. Inclusive, quando uma liderança indígena nacional que se utiliza do sobrenome Krenak, dada a relação de parentesco por afinidade, formulou publicamente que eles estavam “dependentes” da mineração, isso gerou bastante indignação e denúncias públicas com comentários em redes sociais que recriminava tal colocação.

Porém, se toda ação política é uma experimentação, nem todas são exitosas, embora significativas. O caso da demarcação territorial ainda se arrasta e o esforço interessado feito pelo MPF não surtiu muito resultado neste procedimento, já que foi instaurado uma forma híbrida de tratamento do conflito. Isso não significa que, em outros espaços adjudicatórios, eles não tenham sido exitosos, como ressaltarei no próximo capítulo. O que é possível compreender é que a ação política se tornou mais acentuada com este capítulo, no qual foi possível traçar uma interpretação contrastante entre os artefatos processuais e os dados etnográficos. Muito embora a conclusão anterior de que o desastre é um bom negócio seja bastante perversa, do ponto de vista indígena, a morte do rio assume outros significados, escapando às predisposições jurídico-legais e à ordem negocial instaurada no rio Doce. Evidentemente, a situação da ocupação da linha de trem, entre outras artimanhas indígenas, são bastante complexas e podem, por exemplo, ser bastante dispendiosa do ponto de vista econômico para a Vale S.A., assim como a morte de indígenas, dispostos para tanto com seus corpos pintados na linha do trem, apenas somaria a outras ocorridas no século passado. Enfim, há uma administração muito bem construída na ação indígena da miríade de variáveis que mereceriam melhor atenção.

– Capítulo VII –

As demandas coletivas e as fissuras processuais: as ficções na reação oficial

Havia combinado com Douglas e Geovani que os encontraria na aldeia. Como de costume, aluguei um carro e logo cedo parti para chegar no horário calculado, pois nesse dia 14 de março de 2022 iríamos realizar averbações da Associação Pandã no cartório de pessoa jurídica de Resplendor. Eu iniciei minha interlocução com os Krenak justamente a partir da demanda que eles tinham colocado a mim para reativar a associação que Waldemar Krenak construiu muito tempo atrás (2007). Desde então, eu me dedico fortemente para performar um ser advogado capaz de resolver esses assuntos que outrora eu desconhecia. Por vezes, esses caminhos jurídicos são mais estranhos que a estrada que leva à aldeia Krenak, cuja paisagem agracia a todos com as baixas do rio Doce. Entro pela estrada de chão, quase sempre pelo Horácio e, após percorrer alguns quilômetros atravessando as empoeiradas fazendas prévias à TIK, cruzo com eles perto de um mata-burro. Conversamos rapidamente e logo tratei de segui-los até a cidade de Resplendor. Não sabíamos ao certo onde era o cartório de pessoas jurídicas e, por isso, perambulamos um pouco até descobrir que a serventia era cumulada pelo cartório de registros notariais “Maria Célia”, um fato comum em cidades pequenas. Estacionamos e logo fui abraçado pelo calor que não perdoa quem frequenta o Leste. Conversamos rapidamente sobre os arquivos que eu carregava já prontos para receber as assinaturas. Fomos para o balcão do cartório, climatizado, mas sempre desconfortável pelo sentimento inafastável de que tudo ali pode ser negado, já que as “regras de balcão” são sempre negociadas no momento. Por sorte, o trato pessoalizado em cidades pequenas levou a uma conformação e aceitação dos documentos que entreguei e, enquanto esperávamos a serventuária descobrir os caminhos que os documentos deviam seguir, conversávamos sobre a importância daquela associação que ainda não desempenhava nenhuma grande função dentro da terra indígena, mas poderia servir se necessário fosse às “estratégias” políticas. Saímos do cartório e eu carregava um ar de preocupação e uma grande quantidade de assuntos a serem tratados com eles, embora a descontração seja a característica central de todos nossos encontros. Meus amigos então sugeriram que fôssemos almoçar, na esquina da rua do cartório, para onde seguimos. Geovani, por ser vereador no município, sempre está no centro de cumprimentos cruzados que, por vezes, tiram a atenção de qualquer assunto. Uma jovem indígena veio até à mesa e nos cumprimentou, deixando em sua despedida uma sensação de que eu a já conhecia. Sentados à mesa, debatemos o Plano de Manejo do Parque Estadual de

Sete Salões, os problemas vinculados a ele, sobretudo debatemos sobre o relatório técnico que eu estava elaborando. Partilhamos das ideias sobre as violações à consulta livre, prévia e informada, além de outras violações que o Plano de Manejo representava aos direitos indígenas. Além do mais, muitas informações foram debatidas sobre a relação que eles mantêm (ou não) com os fazendeiros da outra margem do rio [Cf. mapa introdutório]. Em determinado momento, Geovani lembrou de uma mensagem de WhatsApp que ele me encaminhou há um tempo sobre uma determinada decisão proferida em uma Ação Civil Pública que eles chamam de “processo do reformatório” ou “processo da ditadura”. É que nas entrelinhas da discussão sobre o Plano de Manejo está a reivindicação do povo Krenak sobre parcela do Parque Estadual de Sete Salões, onde se encontram as grutas dos Sete Salões e outros artefatos relevantes à memória do povo. A decisão, proferida por uma juíza substituta da 14ª vara da Justiça Federal de Belo Horizonte [antes do rearranjo feito após criação do TRF6], chamava bastante atenção dado seu cuidado no trato do pedido sobre a terra indígena reivindicada e o mandamento ao estado de Minas Gerais realizar uma cerimônia pública de desculpas ao povo Krenak. Isso era curioso para mim, que enunciei na mesa que a decisão era muito boa e interessante, já que mandava finalizar o processo administrativo de investigação e delimitação de terra indígena aberto pela FUNAI há mais de uma década. Além disso, a decisão contemplava aquela desconcertante afirmação de Douglas [refiro-me ao pedido de desculpas requerido publicamente antes do ingresso da ACP em um auditório da UFMG]. A minha surpresa e alegria diante daquela “inesperada” decisão judicial não encontrava correspondente nos meus interlocutores que, como na mensagem que Geovani havia me enviado, estavam preocupados em saber quando a decisão judicial poderia ter seus efeitos executados e quando o pedido de desculpas seria realizado. Nada surpreso, Douglas, com um sorriso tímido, mas que lembrava o de seu pai (sua aparência física é incrivelmente semelhante), cuidadosamente começou a me contar de um evento em que ele esteve presente em Belo Horizonte para tratar do filme que, conjuntamente ao MPF, eles haviam produzido. O Filme “Guerra sem Fim”, que conta a história de variadas violações ao povo Krenak, incluindo a prisão krenak (reformatório,) cujas ruínas podem ser encontradas próximos à praiada baixa do Tio Zezão, foi exibido nesse espaço que ele não soube me dizer a data. Segundo ele, ao lado de Edmundo [Procurador], fizeram uma discussão sobre o tema da ditadura e da ideia de reparação, naquele ato traduzida na necessidade de demarcação do território remanescente e no pedido de desculpas que o povo Krenak espera por décadas. Naquele espaço, estava presente uma pessoa que, depois, um dos procuradores a apresentou a Douglas

informando ser ela “de luta”. Nada é feito, por assim dizer no susto, nem mesmo a cansativa militância das lideranças que insistem em ocupar variados espaços. Aquela pessoa, segundo Douglas, veio a ocupar a posição de juíza substituta. Por isso, a sentença não o surpreendia, sabendo ele que ela era “estranha” a mim e a muitos, mas perfeitamente compreensível em sua perspectiva. Aqui compreendi que a insistente ubiquidade Krenak não é apenas uma petição de princípios que busca validar suas premissas previamente selecionadas. À mesa de um restaurante, em uma situação banal, compreendi parcela do modo/agenciamento indígena.

Passei o resto do dia com essa cena em meus pensamentos.

Ao sair do restaurante, Geovani e eu seguimos para o Fórum, onde eu precisava despachar num caso que ele havia me pedido ajuda quando visitamos os assentamentos na região de Resplendor e me comovi com tamanha vulnerabilidade daquelas pessoas, algumas sequer tinham água para beber. Os prédios da justiça em comarcas do interior são lugares nos quais as funções oficiais são desempenhadas cumulativamente, e todas as pessoas ali se conhecem de alguma forma. O que não é muito comum nesses lugares é encontrar um espaço para os advogados. A sala da OAB não estava funcionando, pois a pessoa estava em horário de almoço e não havia substituto ou estagiário. Os computadores tampouco ligavam. A internet não estava funcionando e o juiz não se encontrava na comarca (por ser substituto, nem residência fixa mantém em Resplendor). Então, circulando pelas salas com uma facilidade muito estranha às instituições de justiça, Geovani e eu fomos até a sala dos assessores, onde logo tratei de entrar. Geovani conhecia grande parte das pessoas ali presentes e, sorridente, foi ele quem iniciou a conversa como se aquele espaço fosse familiar, ordinário. Em mim, as reações são completamente diferentes. Muito embora minha teimosia seja capaz de me levar a fazer coisas corajosas, o frio na barriga sempre me acomete quando da necessidade de falar com essas pessoas que, por estarem revestidas de poder em um espaço de disputa, podem rapidamente azedar qualquer relação. Para Geovani, ao contrário, aquele espaço só era estranho nas confusas divisões que ele produz, não causando qualquer hesitação.

Saímos do Fórum. Acompanhei Geovani em outros compromissos que ele precisava cumprir e regressamos à aldeia. Embora a cidade seja relativamente próxima, é comum a eles carregarem como uma lista mental de atividades que precisam cumprir na cidade, já que retornar a ela é sempre custoso.

Sentados em cadeiras na varanda da casa de Dona R., como de costume, tomávamos café eu, Geovani, Douglas, mãe deles e outras pessoas. O assunto, sempre descontraído, era sobre as

candidaturas indígenas, incluindo a de Célia Xakriaba e Sônia Guajajara. Aquele espaço continuava o mesmo, embora mais alargado após uma pequena reforma que também mudou a cor da casa, agora azul celeste. Ali é onde grande parte das “reuniões” da família extensa são feitas e nunca há um anúncio apropriado de que a discussão irá começar. Ela simplesmente se inicia a partir do mais banal que possa estar acontecendo, provocando reflexões das mais interessantes sobre o cenário político nacional, como era o caso daquele momento. Com uma certa cautela, eles celebravam as candidaturas indígenas na política nacional, mas o tom da conversa parecia diferente daquela prática política que havia aparecido para mim mais cedo na cidade (seja no Fórum, seja o episódio do convencimento da juíza). A política que eles travam agora era aquela dita oficial, mas que não está em contradição com a política, digamos, local ou indígena. Ambas pareciam encontrar articulações interessantes no pensamento dos meus interlocutores, seja para prognósticos da relação que manteriam com o Estado, seja de formulação de “estratégias” de atuação do povo.

Interrompo a conversa, pois Shirley estava me ligando. Perguntou se eu já estava preparado para a reunião que faríamos com alguns gringos sobre um convite que ela havia recebido. Ela, que estava em Governador Valadares, faria a reunião de lá sem grandes problemas, enquanto eu, que estava na aldeia, precisava encontrar um bom lugar do sinal de Wi-fi para realizar a tradução.

Finalizada a reunião, a dispersão cotidiana havia tomado conta da varanda e já não havia mais ninguém ali. Vejo que era o momento de retornar a Governador Valadares e ajeito minhas coisas para partir, mas antes Dona R. tinha preparado um chá para tomarmos.

(caderno de campo, março de 2022)



O ano de 2015, certamente, marca a história do povo Krenak, mas não é o único referente histórico sobre violações, contrarreações e transformações. Digo isso, pois ele tornou-se um ponto de referência, seja para as violações do mundo moderno, seja para as atuações das Instituições de Justiça. Se nos atentarmos para o contexto das políticas indígenas no Brasil da segunda metade do século XX, a conclusão a que chegaremos é de que o povo Krenak é certamente o paradigma da experimentação do indigenismo militarizado, tal como foram os

Botocudos para a ciência nascente (Carneiro Da Cunha, 1992, p. 136)¹⁷⁰. Faço referência aos militares, pois os instrumentos acionados no assunto deste capítulo se referem a períodos variados da história Krenak ocorridos durante a Ditadura Militar (1964-1985), requerendo uma atenção na sistematização das ideias e das memórias, por vezes, sobrepostas em relação ao que estou chamando de violações, isto é: as interferências violentas nos modos de vida indígena do povo que outrora havia ocupado extensões territoriais que levaram aos viajantes do séc. XIX utilizarem o termo “nação” para se referir aos Botocudos (Ehrenreich, 2014).

Referi-me ao ano de 2015 por uma constatação óbvia tratada no capítulo anterior: o evento crítico de Mariana e a morte do *Watu*. Todavia, esse ano também é caracterizado por atitudes incomuns dos órgãos tutelares, especificamente o Ministério Público Federal que ingressa no judiciário com uma Ação Civil Pública para tratar de objetos de violações cometidas contra o povo Krenak durante o curso da Ditadura Militar brasileira. O arranjo da ideia de repressão encontra respaldo em autorizações jurídico-legais manuseadas durante esse período que criaram espaços que funcionavam como margens (Das; Poole, 2004) nas situações locais das mais variadas, tecendo uma textura do cotidiano indígena entremeada por marcas de uma violência empírica e probatória.

Afirmo que são atitudes incomuns não pelo fato de que os agentes do direito desconhecem seu dever funcional na tutela de direitos, mas pela natureza dos objetos tratados. Capitaneado por um procurador já amigo dos Krenak, a “ACP da ditadura” n. 0064483-95.2015.4.01.3800 é produto de uma investigação realizada no Inquérito Civil 1.22.000.000929/2013-49, ajuizada no final do ano de 2015. Corroborar, portanto, com a afirmação de que esse fatídico ano tem fundamental importância, pois é capaz de evidenciar a maneira como conflitos se estendem no tempo (e.g. UHE Aimorés), bem como a máquina de violações continua a operar cotidianamente (e.g. a morte do *Watu*), enquanto instruções investigatórias e adjudicações agora são acionadas para reparar outras violações (e.g. ACP da ditadura). Isso sugere uma atenção para essa pluralidade de assuntos que cercam a realidade indígena, bem como requer uma análise abrangente o suficiente para compreender as diferentes atitudes tomadas na ação ameríndia. Aquele ano – por sobrepor inúmeros processos adjudicatórios, acordos, reuniões, guerras e outras formas de trato a conflitos – é representativo do grande interesse que os indígenas têm na produção de relações com os não-indígenas e, o

¹⁷⁰ Como ressalta Morel (2018): “Estudar os botocudos tornou-se um modismo intelectual contagiante no século XIX. Era como se o tempo do progresso, da evolução e da ciência necessitasse da referência a outro tempo remoto, das origens, do primitivo e do atraso, para servir de contraponto e reafirmar a sua linha ascendente” (p. 320).

que mais chama atenção, também marca uma aguçada curiosidade (in)comum na compreensão dos mecanismos do direito oficial e seus limites contextuais.

Esse interesse se ilustra, inclusive, quando estou a escrever essas linhas. Neste dia 10 de abril de 2023, fui interpelado como de costume, sendo o objetivo do assunto curiosidades e interesses sobre o direito. Em dita situação, meu amigo queria que eu ofertasse um fundamento “jurídico” para as oposições que eles faziam em relação à renovação de parcela dos acordos com a Vale referentes às violações da UHE Aimorés. No fundo dos áudios, conseguia escutar a voz de muitas pessoas de aldeias distintas debatendo sobre as imposições da empresa no termo enviado para assinatura. Indignado, esse meu interlocutor queria saber se eles podiam exigir a retirada de certas cláusulas do acordo, muito embora o tom empregado criava uma expectativa de resposta que correspondesse aos juízos que ele já havia colocado por telefone. Para a minha sorte, os Borum são “*krenmrép*”¹⁷¹ e não precisei contrariá-los em nenhum momento nas formulações “jurídicas” que fiz.

Essa situação ilustra como a dinâmica do contexto indígena pode ser cercada de situações que poderiam ser interpretadas de forma equivocada por um “olhar de fora” e pontual. Além disso, são situações como essa que marcam muitas das minhas interações, embora sejam elas também regradas de descontração manuseada de forma proposital. Há sempre um tom de “seriedade” nas situações, mesmo que enunciadas com certa serenidade, debaixo de uma árvore, depois de uma caminhada, por exemplo. Em várias oportunidades, escutei sobre os objetos da ACP em questão. Fui algumas vezes até as ruínas do “presídio”, como se referem os indígenas, hoje cercado por uma capineira que desaparece durante os períodos de seca. Vi fotos e partilhei de conversas com pessoas que, corriqueiramente, diziam sobre os sofrimentos do povo. O que quero dizer é que a adjudicação que tratarei de narrar é objeto de muitas conversas, como elementos de uma memória coletivamente guarnecida de características peculiares. Essa memória, inclusive, foi remexida pelos agentes do direito vinculados ao MPF que coletaram depoimentos entre os Krenak (e entre o povo Maxakali), assim como eles (os indígenas) estiveram presentes com suas histórias recontadas exaustivamente à Comissão Nacional da Verdade¹⁷², cujo relatório final foi publicado em 12 de dezembro de 2014. O interessante é como essa memória indígena encontrou respaldo na produção de artefatos do conhecimento moderno (os documentos), que sistematiza os episódios que eles comumente narram.

¹⁷¹ Esse termo significa “sagaz” ou “espertos”.

¹⁷² A Comissão Nacional da Verdade foi erigida pela Lei 12.528/2011, cujo objetivo é apurar as graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Cf. <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>.

Portanto, já é possível compreender que os assuntos tratados aqui estão vinculados às questões ocorridas durante a Ditadura Militar e são descritos no Anexo I, a saber: a Guarda Rural Indígena (1966), o Reformatório Indígena Krenak (1969) e o segundo deslocamento forçado (1972)¹⁷³.

Como é de se observar, esses atos compõem um complexo de questões que os Krenak atravessaram ao longo da sua história, como muitos outros povos indígenas. O interessante é notar que, com essa ação, “regressamos” a um tempo prévio, à discussão territorial que se sucedeu somente nos anos de 1980-1990. Esse movimento que fazemos entre os anos e os assuntos tratados, seja oficialmente, seja por outros modos, produz uma dinâmica de circulação, de codificação, de documentação e de judicialização bastante interessante, pois, essencialmente, se trata de uma constante *experimentação*. E, se é possível ampliar o significado dicionário desse termo, creio que, em toda experimentação, ocorre uma constante *invenção*. Esse é justamente o tom da interposição da “ACP da ditadura”.

O que a torna interessante, então, não é sua natureza jurídica, mas o fato de que, ao compreendê-la, questionam-se as definições de aparente independência do direito, cujos significados seriam administrados por sujeitos que disputam o *dizer* do direito dentro de uma relativa autonomia do sistema que, invariavelmente, deixa sem espaço as possibilidades de compreensão pelos “não iniciados”¹⁷⁴, isto é, aqueles que não partilhariam de presumidas funções do Direito. Sem dúvida, essa tradição ganha bastante “força” quando analisada a partir de grupos minoritários e centradas na distribuição do poder, mas o que estou sugerindo é que em nosso contexto de análise – as relações ameríndias e adjudicação – há uma certa falibilidade dessa forma de pensar. O contexto em questão é um espaço atravessado por eventos críticos e descrito como *locus* de produção da resistência territorializada que produz uma situação histórica peculiar. Assim, ao estar inserido nessa dinâmica local, é imposta, a este analista, a necessidade de perceber a Ação Civil Pública da ditadura a partir das repercussões que encontro em campo. Claro, a geometria jurídica – variável, como sugeri em outro lugar (Moreira, 2022) – ainda conforma a forma da adjudicação que visa a tutelar direitos coletivos do povo Krenak

¹⁷³ Do ponto de vista da literatura, há um bom acúmulo de textos e livros sobre esses episódios. Tratarei ao longo do texto das que são etnograficamente conduzidas ou que sejam mais completas. Não obstante, há trabalhos como Marco Morel (2018), Gustavo Simi (2017), Seki (1992) e Silva (2009) que acabam por funcionar como complementares à literatura que utilizo como principal.

¹⁷⁴ Refiro-me, basicamente à influente tradição dos leitores de Bourdieu na sociologia brasileira – e, em alguma medida, na antropologia – que apresenta o *corpus* jurídico com relativa independência dos contextos locais, além das correntes construções de leituras marxistas sobre o direito que, ao revés de Bourdieu, ignoram os sistemas simbólicos. De qualquer forma, o que meu contexto de pesquisa sugere é que a eficácia simbólica dos direitos está com sua equação invertida ao produzir resultados localmente eficazes, mas que partem de agenciamentos exteriores ao *corpus iuris*.

violados durante a ditadura, porém, ao estranhar essa minha familiaridade com esse contexto adjudicatório, começo a ter dúvidas sobre as artimanhas racionais dos agentes na *declaratio* dos direitos, como havia me instigado Douglas na cena inicial.

A ACP se inicia como requer as regras do sistema adversarial, opondo no polo ativo o Ministério Público Federal e, no polo passivo, a União Federal, a FUNAI, o estado de Minas Gerais, a Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário (Ruralminas) e Manoel dos Santos Pinheiros, conhecida entre os índios como “Capitão Pinheiro”. Ao longo de 112 páginas, o argumento central é baseado no contexto ditatorial e nas violações contra os povos indígenas, uma discussão que tomou lugar no Brasil e nas instituições de justiça após as condenações sofridas no caso Gomes Lund e Herzog (2010) pela Corte Interamericana de Direitos Humanos¹⁷⁵. O pano de fundo das discussões no mundo jurídico brasileiro neste período é permeado por disputas das instituições de justiça que podem ser vistas como “vanguardistas”, uma vez que a inicial do MPF desafia a amplitude da decisão do Supremo Tribunal Federal pautando a responsabilização do Estado pelas violações de direitos à humanidade cometidas na ditadura. Especialmente após o relatório final da CNV¹⁷⁶ configurar os atos da ditadura a partir da noção de crimes contra a humanidade (Meyer, 2015, p. 208).

O estado de discussões, já sedimentado, forjou a possibilidade de se demandar institucionalmente algo que outrora seria impossível no cenário nacional. O fundamento teórico é baseado na justiça de transição (Cf. Kritz, 1995; Roht-Arriaza, Mariezcurrena, 2006), uma vertente de estudos com relevante densidade no cenário constitucional (Meyer, 2012; Silva Filho, 2015) que funcionou como substrato para autorizar o debate da referida decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153¹⁷⁷, que julgou válida a interpretação de que crimes praticados por agentes da ditadura estavam abarcados pela Lei de Anistia. Portanto, é na contramão do STF que se prostrava o MPF ao lastrear os fatos juridicamente relevantes nos episódios da memória Krenak.

Ao percorrer o documento inicial, muitas fontes documentais e depoimentos são utilizados, especialmente aquele colhido pela comissionada Maria Rita Kehl no curso da CNV que permitiu organizar o que o MPF chamou de “graves violações de direitos humanos” e o

¹⁷⁵ A Corte Interamericana de Direitos Humanos, assim como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, são órgãos ligados à Organização dos Estados Americanos (OEA), cuja função é fazer valer as regras de Direitos Humanos em relação aos estados americanos membros. Cf. <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp>.

¹⁷⁶ Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571

¹⁷⁷ A ADPF é uma ação lida como instrumento de controle de constitucionalidade voltado a combater atos de desrespeito a preceito fundamental, entendido como alicerces da ordem jurídica nacional.

Parecer Técnico Psicológico produzido por um *expert*. Irei me deter aos dois artefatos processuais à frente, uma vez que acredito que em relação ao depoimento existem interessantes constatações sobre o modo de produção da memória, assim como em relação ao parecer retornarei a constatações do que expus anteriormente.

De toda sorte, aquelas graves violações que são referidas pelo MPF foram perpetradas durante o período de 1966-1979, enquadrando-se em um período da ditadura militar que produziu um arrocho na já cruel política indigenista levada a cabo pelo SPI, até seu esfacelamento com denúncias de corrupção e crueldade, todas intensificadas após o Relatório Figueiredo (Corrêa, 2009). A FUNAI, criada em 1967, é herdeira¹⁷⁸ dessa política tutelar cuja tentativa era de dizimar fisicamente ou moralmente os traços da diferença para transformar os índios em verdadeiros *pobres* trabalhadores nacionais e espoliar suas terras. Para isso, a mudança em curso no regime de trato aos indígenas é acompanhada de uma mudança na ideia de “proteção”, delegada à Polícia Militar a partir de convênios criados com o findado SPI e ratificado pela FUNAI, introduzindo, dessa maneira, outro intercessor na gestão dos índios que é o estado de Minas Gerais. O que encontramos, nesse período, é um indigenismo fortemente militarizado baseado no discurso da segurança nacional (Queiroz, 1999; Corrêa, 2000) suficientemente capaz de guiar a perspectiva da extrema aculturação e domesticação dos indígenas. Uma prática apropriada pela ditadura, embora localmente tenha existido uma certa autonomia na execução por parte do indigenismo praticado pelos agentes da FUNAI. Uma versão local do regime tutelar¹⁷⁹ que buscava a dominação dos povos indígenas no Leste de Minas Gerais.

Esse poder tutelar se materializa de forma não muito clara nos documentos, assim como os eventos históricos não gozam de marcadores temporais precisos, mas há no curso histórico a confluência de atitudes na institucionalização de um primeiro experimento¹⁸⁰ colocada em

¹⁷⁸ Conforme orienta João Pacheco de Oliveira: “Apesar de um elevado número de aposentadorias e demissões dos notoriamente culpados, o relatório Figueiredo não trouxe consequências institucionais mais concretas. A nova agência indigenista herdou basicamente os mesmos padrões de atuação, os quadros e os problemas de sua predecessora” (Oliveira, 2021, p. 5)

¹⁷⁹ “Regime tutelar” é definido por Ferreira como “um conjunto de dispositivos político-administrativos (calcados em signos/símbolos difusos) destinados à “governamentalização” dos índios. Esta tem dois objetivos: criar uma racionalidade na exploração dos povos colonizados, aproveitando os índios como população, transformando-o em mão de obra para extrair-lhes o sobretrabalho. Ao mesmo tempo, é uma forma de dominação que se pauta não na lógica da soberania, mas não da gestão ou governo em que a preocupação central é deslocada da arte de manter o poder para a arte de governar, porque o poder deixa de ter grandes ameaças internas ou externas” (Ferreira, 2013, p. 81)

¹⁸⁰ Ao utilizar o termo, não quero com isso transpassar a ideia de que se trata de algo “extraordinário”, mas sim de algo que é feito a partir de percepções de atores locais que guiavam cotidianamente as arbitrariedades cometidas. E elas, as arbitrariedades, bem como as brutalidades, eram a ordem tutelar em regra nas práticas indigenistas da FUNAI.

prática, a chamada “Guarda Rural Indígena - GRIN”. A GRIN¹⁸¹ foi um instrumento de introdução da “moral cívica” (Queiroz, 1999, P. 83; Dias Filho, 2015) através de indígenas tornados guardas da ordem nas aldeias. Treinados para funcionarem como verdadeiros repressores, os guardas indígenas exerciam o policiamento das Terras Indígenas, tendo como referência principal de atuação o antigo Posto Indígena Guido Marlière (Krenak)¹⁸² e o Posto Indígena Mariano de Oliveira (Maxakali), uma vez que a GRIN estava subordinada aos ideários do então Capitão da Polícia Militar Manoel dos Santos Pinheiros (réu), nomeado chefe da Ajudância Minas-Bahia¹⁸³ (AJMB) neste período.

A petição inicial, assim como a literatura, não é capaz de expor os pormenores do cotidiano de funcionamento da GRIN nos territórios indígenas, colocando a própria concepção da GRIN como um violador de direitos cometidos na ditadura, assumindo o desfile da primeira turma realizado em Belo Horizonte como paradigmático, uma vez que naquela ocasião os 84 indígenas desfilaram com um dos seus pendurado em um pau de arara (Capriglione, 2019). Todavia, os guardas indígenas de policiamento extensivo, certamente, são conceituações adicionais ao que se produziu, concomitantemente, à formação desses policiais indígenas. Quero dizer que enquanto a Polícia Militar executava um experimento de controle dos indígenas pelos indígenas, a sua efetivação se fazia através do aprisionamento nos reformatórios (cadeias) indígenas cujo discurso oficial de fundamentação era “reeducação” e “correção” de índios desviantes.

É nesse período de pura exceção que se sobrepõe outra prática desempenhada sob a coordenação do Capitão Pinheiro na AJMB que é o aprisionamento de indígenas nos ditos “reformatórios” indígenas. Na terra indígena Krenak, como ressaltai, foi construído nas adjacências das antigas casas do então Posto Indígena Guido Marlière (ver Freire, 2011) um local para acautelamento de indígenas de diversas etnias, constituindo o que o MPF denomina de segunda grave violação. Corrêa (2000, p. 125-126) ressalta que, apesar do Reformatório Krenak ser descrito como operativo a partir do final de 1969, o que as fontes históricas

¹⁸¹ Conforme coloca Corrêa (2000): “Apesar de pensada como nacional, a área de ação da GRIN se limitou basicamente às áreas indígenas de origem dos guardas da GRIN formados (Xerente, Karajá, Krahô, Maxakali e Gavião) e a área onde estavam localizados os Krenak e o reformatório, o Posto Indígena Guido Marlière” (p. 142). Além disso, como alerta o autor (2003), a GRIN foi de fato executada a partir das ideias do Capitão Pinheiro, mas o projeto de polícias indígenas não pode ser visto como original, apenas seu caráter executório e processual que encontrou fruição na institucionalização da GRIN.

¹⁸² Como informei em outra nota de rodapé 11, o Posto Indígena Guido Marlière substitui o antigo Posto de Atração do Eme. Ele foi criado para atrair e pacificar indígenas da região de Resplendor. O livro organizado por (Soares, 1992) traz memórias e imagens desse antigo local que foi totalmente destruído após a grande enchente do rio Doce de 1979, restando na TIK as ruínas do antigo presídio.

¹⁸³ O termo Ajudância (e delegacia) foi utilizado pela FUNAI para designar as unidades regionais que tinham o dever de administrar e monitorar os Postos Indígenas (PIN).

analisadas por esse autor revelam é que a execução arbitrária de prisões de índios de várias etnias já ocorria desde janeiro de 1969. Essa informação sugere sobreposição nos atos de experimentação de controle e extermínio social perpetrados durante a ditadura militar, mas ambas se conectam a um sítio (*site*¹⁸⁴) outrora denominado como Zona Proibida (Paraíso, 2014; Mattos, 1996, 2004).

O presídio funcionou como verdadeiro espaço de confinamento, cujas narrativas rememoradas e contadas, por meus interlocutores, não reservam lugar para qualquer sentimento que não seja o medo. Muitos indígenas do Brasil, como ressalta Douglas Krenak em depoimento à CNV, conheciam o termo “Krenak” como referência ao lugar onde existia um presídio, antes mesmo de suscitarem um nome de uma etnia (Krenak, 2014). Seu funcionamento se estendeu oficialmente entre 1969-1972, embora a operação de “reeducação” tenha sido praticada pela FUNAI na Fazenda Guarani, para onde os indígenas foram levados de forma forçada. A tentativa, todavia, era de ressignificar ou ocultar as práticas realizadas sob a gestão do Capitão Pinheiro, que informava não se tratar de prisão propriamente dita “[é] uma espécie de reformatório para a reeducação” (Corrêa, 2000, P, 150), muito embora eram notórios atos clandestinos cujo motivo (ou “crimes”) eram cunhados *in absentia* de fundamentação penal, tal como proibição de saída da área sem autorização, ingestão de bebida alcoólicas ou se comunicar na língua¹⁸⁵.

É curioso que a petição do MPF produza um recuo interessado na história para realizar a construção dos fatos juridicamente relevantes, optando por não adentrar ao cotidiano do funcionamento do reformatório, nem mesmo à dimensão processual envolvida no índio “acusado” e enviado ao reformatório Krenak. Digo isso, pois a literatura (Corrêa, 2000; Dias Filho, 2015) é criteriosa ao mostrar como há uma total ausência de processo legal, sendo arranjado, ao gosto dos comandantes (chefe de delegacia regional ou chefe de posto), os fins que ganhariam o índio acusado. Isso poderia encaixar muito bem na narrativa ministerial,

¹⁸⁴ Utilizo o termo no sentido encontra em Poole & Das (2004), que correlacionam a ideia de “site” onde as margens se manifestam nos três sentidos ofertados pelas autoras. Margens, aqui assumem o sentido de “simultaneously sites where nature can be imagined as wild and uncontrolled and where the state is constantly refounding its modes of order and lawmaking. These sites are not merely territorial: they are also, and perhaps more importantly, sites of practice on which law and other state practice are colonized by other forms of regulation that emanate from the pressing needs of populations to secure political and economic survival. (Das; Poole, 2004, p. 8)

¹⁸⁵ Corrêa chama atenção para o fato de que “[n]os processos referentes aos “crimes” cometidos pelos índios, e que teriam motivado o envio ao reformatório, também não se têm maiores detalhes, sendo utilizadas denominações genéricas para justificar o internamento [...]” (Corrêa, 2000, p. 154). Para tanto, o autor traz uma lista de acautelados e crimes referentes ou imputados a eles, assim como conclui que a “omissão de informações não atrapalhava nem a execução das atividades recuperadoras, nem a atuação dos funcionários” (Corrêa, 2000, p. 154).

levando a comprovação das arbitrariedades, mas o fundamento juridicamente relevante se encontra em outro lugar, a saber: na ideia do sofrimento.

Entretanto, não é uma falta de densidade teórica que se poderia acusar como fazemos em relação a texto acadêmico, já que os fatos juridicamente relevantes em uma adjudicação são fabricados a partir de um outro regime de veridicção. O que suscita questionamentos, ao ler a literatura, sobre o reformatório contrastando com petição do MPF é a maneira pela qual o órgão tutelar fez com que o predicado “graves violações” tivesse, como sujeito marcado, o povo Krenak. O que quero dizer com isso é que tanto a GRIN como o reformatório Krenak foram atividades institucionais voltadas para os índios de modo geral. A bem da verdade, a GRIN e o reformatório tiveram mais índios de outras etnias do que do povo Krenak propriamente dito. Segundo informações de Corrêa, pelo presídio Krenak, passaram “21 índios Karajá (GO); 12 Terena (MS); 10 Maxakali (MG); 8 Kadiwéu (MS); 5 Kaiowá (MS) e Xerente (GO); 3 Bororo (MT), Krahô (GO) e Pataxó (BA); 2 Pankararu (PE), Guajajara (MA), Canela (MA) e Fulni-ô (PE); e 1 Kaingang (RS), Urubu (MA), Campa (AC) E Xavante (MT)” (Corrêa, 2000, p. 157).

Há, dessa maneira, uma operação em andamento na produção dos fatos juridicamente relevantes que gera uma reformulação dos intuitos institucionais para focalizar em um pedido de reparação, cujo aspecto histórico é reconstruído para dar ressaltos ao povo Krenak. Não quero, com isso, dizer sobre os demais povos ou dar lugar a construções que acusem de “favorecimentos” por parte dos órgãos de justiça, até porque, ao tratar da brutalidade que foram esses experimentos, torna-se vazio qualquer esforço nesse sentido. O relevante, então, é nos questionar sobre os motivos de tal construção ministerial cujo efeito foi colocar o povo Krenak como paradigmático, mais uma vez. Deveríamos nos perguntar sobre as razões políticas de eles serem como motor-imóvel da narrativa ministerial? Voltarei a essa pergunta depois.

De toda sorte, a “Zona Proibida” enquanto termo utilizado para descrever a difícil intrusão colonial no Leste do estado de Minas Gerais durante o séc. XIX funciona aqui como mero eufemismo para denominar um local (físico e simbólico) no qual políticas de extermínio eram executadas sob véu da ignorância na ditadura. A GRIN e o Reformatório Krenak são instituições que revelam as graves violações de direitos lideradas pelo elemento moral narrado na peça inicial que é a figura do “Capitão Pinheiro”, que cumpria a função de administração estatal intelectualmente para, em um só tempo, transpassar a imagem de eficácia da atuação do órgão indigenista (Corrêa, 2000). Porém, se nos atentarmos ao modo como isso é traduzido na petição inicial, a amplitude nacional da política indigenista localmente experimentada é

reduzida com a alocação do povo Krenak no centro de gravidade das práticas de policiamento e acautelamento.

E esse enfoque da narrativa do MPF ganha o terceiro elemento tratado como grave violação, que foi o deslocamento forçado para a Fazenda Guarani (1972), na cidade de Carmésia -MG. Essa foi a segunda desterritorialização do povo indígena que é formulada pela memória coletiva, já que, anos antes (Cf. Anexo I), os habitantes da margem esquerda do rio Doce foram deslocados para o Posto Indígena Mariano Oliveira para conviverem com os Maxakalis, em 1957¹⁸⁶. Os precedentes desse segundo deslocamento são, sobretudo, os entraves criados pelas continuidades da política indigenista militarizada desenvolvida em consonância com interesses territoriais. Essa política local começou a ir na contramão dos destoantes caminhos da administração central e regional do órgão tutelar. A FUNAI nacional, inclusive, havia ajuizado ação de reintegração de posse¹⁸⁷ em desfavor de muitos posseiros arrendatários¹⁸⁸ que reivindicavam propriedade com títulos de terra forjados sobre o território e a saída para a tensão foi um rearranjo ou “troca” manipulado pelos posseiros da área (Corrêa, 2000, p. 164), isto é: a transferência dos índios para a Fazenda Guarani¹⁸⁹, área pertencente até então à Polícia Militar (Dias Filho, 2015), onde ainda se submeteriam às práticas reformistas. Com a transferência realizada em dezembro de 1972, a terra indígena, doada à União para ocupação e reprodução nativa havia, finalmente, ficado desobstruída para os então “novéis posseiros de Krenak” continuarem sua apropriação e exploração territorial, amparados pelo governo de Minas Gerais¹⁹⁰.

¹⁸⁶ As razões são convergentes na literatura (Soares, 1992; Moreira, 2018, p. 417) e ressaltam que a descoberta de uma mina de mica (Mina de Malacacheta) no interior da terra dos índios, assim como a intensificação dos arrendamentos das terras reservadas aos índios (Cap. IV) culminaram, após a explosão de uma bomba na casa do chefe de Posto, na retirada dos índios daquela região e levados até o PIMO. Curiosamente, Soares (1992) e Corrêa (2000) ressaltam que nesse tempo o Capitão Manuel de Oliveira Pinheiro tem participação direta nesse primeiro deslocamento. É que em meados da década de 1950 ocorriam negociações entre o SPI e a Polícia Florestal de Minas para transformar a terra, em grande tensão entre índios e arrendatários, em um Horto Florestal. Segundo Soares, as terras passam para administração do Serviço Florestal e os arrendamentos a serem pagos para a prefeitura de Resplendor e, nesse tempo, o Capitão Pinheiro era chefe do Serviço Florestal e, tempos depois, foi nomeado chefe da Ajudância Minas-Bahia.

¹⁸⁷ Essa ação não foi analisada nos contornos desta tese.

¹⁸⁸ Os arrendamentos eram práticas comuns realizadas pelo SPI e, posteriormente, pela FUNAI.

¹⁸⁹ Segundo a petição inicial do MPF, “[a] Fazenda Guarani, que até então pertencia à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, foi doada para a FUNAI por meio da Lei nº 5.875, de 16/05/1972, com o objetivo de que a Fundação repassasse a área do Posto Indígena no município de Resplendor para o governo estadual para que este, por sua vez, a doasse para os fazendeiros”. (Brasil, 2015, p. 40)

¹⁹⁰ Maguire (2022) resalta em seu recente trabalho que “[a] presença ostensiva de arrendatários e a política de comercialização visando o benefício pelas rendas da terra tendia a alinhar os interesses dos seus administradores – sempre servidores não indígenas – com os dos fazendeiros da região” (p. 167). Acredito, contudo, que não se pode deixar de lado o estado de exceção que autorizava as arbitrariedades cometidas com a violência cotidiana típica das “áreas” ou “zonas” proibidas. Interesses alinhavados contra os indígenas sempre existiram na conformação territoriais do leste de Minas Gerais. A experiência ditatorial, todavia, permitiu que as arbitrariedades militarizadas focalizassem no extermínio autorizado na segunda metade do século XX.

Soares (1992), através de depoimento de muitos indígenas, reconstrói emotivamente o sofrimento e a incompreensão desse segundo deslocamento, revelando as mortes que o “exílio” ocasionou aos indígenas, provocando ainda mais dispersão e eventual negação da identidade indígena para ocupação de postos de trabalho, quando não presos na continuidade do reformatório ali presente (Maguire, 2022). Embora a petição do MPF não tenha o interesse na densidade das práticas do indigenismo vivenciada no ordinário da vida indígena, nem nas transformações sociopolíticas, o que é possível compreender é a existência de políticas de controle da vida (Agamben, 2002) no curso das violações sociais, morais, físicas e políticas cometidas durante esse período.

Os documentos processuais buscam, em alguma medida, traduzir exatamente esse “sofrimento” na formulação de direitos violados ao utilizar, nesse ponto, os depoimentos coletados pela CNV para caracterizar a “humilhação sentida pelos indígenas ao serem retirados à força das terras que lhes pertenciam” (Brasil, 2015, p.43). Embora os depoimentos da CNV não tenham sido coletados por ocasião da ACP, o relatório final da CNV é utilizado pelo MPF de forma bastante similar aos depoimentos coletados por eles no IC. No relatório, consta os mesmo três objetos adjudicados pelo MPF e há uma certa monofonia na enunciação desses elementos que, como afirmei, são transversais a inúmeros agrupamentos indígenas.

Todavia, se é justamente o espírito do pensamento sobre justiça de transição que ocasiona a inflexão no trato de violações cometidas pela ditadura, as entrevistas conduzidas localmente por Maria Rita Kehl, direta ou indiretamente, ecoam na petição introdutória. Elas, além do mais, são bastante relevantes para escancorar outras vocalizações no palimpsesto que é a petição inicial do MPF. Por sorte, não apenas o relatório da CNV, mas as entrevistas encontram-se disponíveis de tal modo que, quando da entrada em campo e durante a entrevista de um indígena, a maneira como se administra que tipo de assunto merece maior ou menor elaboração é relevante para compreendermos a articulação silenciosa que ocorre da política cotidiana. Enquanto um artefato de conhecimento, produzido através de uma relação entrevistador-entrevistado, os depoimentos colhidos pela CNV na figura da comissionada são singularmente proeminentes se nos atentarmos às posturas, atitudes e silêncios perceptíveis na frágil relação entrevistador-entrevistado.

A primeira parte das entrevistas¹⁹¹ é conduzida na aldeia Atorã, nas adjacências da porta de entrada da casa de um determinado indígena. Ele, cabisbaixo e com um tom de voz

¹⁹¹ Elas podem ser conferidas em:
<https://www.youtube.com/watch?v=MACXsyPDhBY&list=PL9n0M0Ix12jf6QhgzVTggCOPK-kfXDNeg&index=15>

baixo, é colocado na desconfortável posição de contar suas memórias a uma entrevistadora que se mostra estranhamente surpresa, talvez uma estratégia para se produzir a tão necessária empatia. A entrevista dura mais de 1 hora, mas o interessante não é o assunto propriamente dito, mas o modo como todas as operações cotidianas estão a ocorrer enquanto se conta sobre tão difícil situação que revisita sentimentos dos mais variados. Pessoas circulam e aparecem nos diferentes quadros da gravação, o som forte de televisão é abruptamente interrompido, ao mesmo tempo em que se espanta os cachorros dos entornos. Imerso nesse complexo de relações, o olhar do indígena nunca encontra a câmera ou a entrevistadora, como se aquele momento fosse em alguma medida desinteressante, mas certamente não era desinteressado. A conversa, contudo, não se desenvolve muito até o momento que Douglas Krenak, fora do enquadramento, começa a interromper para dizer que a Ditadura estava muito presente no território Krenak. É aí que muda um pouco a situação, pois vai ficando claro o estilo como a entrevistadora e uma outra pessoa, que aparentava ser um ator, surfavam em estereótipos ou no marasmo do desconhecimento.

A câmera faz um movimento para enquadrar Douglas que passa a ditar, de forma concatenada, o discurso muito elaborado que oferta diacríticos da história relevantes a eles que estavam ali para escutarem, arranjando e conectando aspectos do desenvolvimentismo econômico e do indigenismo militar que afetaram o povo Krenak, o que a entrevistadora aparentemente ignorava. Com uma necessidade de compreender, ela interrompia de uma forma atrapalhada as narrativas da conversa para “anotar” o que diziam, afastando a almejada empatia entrevistador-entrevistado. Apesar disso, continuam a dizer sobre a dificuldade que o povo Krenak tem sofrido em lidar com a memória da perda (como a morte de Jakó na Fazenda Guarani), bem como o sofrimento ali escancarado na linguagem corporal de Douglas que rapidamente se comunica a mim quando mencionam o falecimento de Waldemar Krenak, embora pareça ser objetivado nas tão prementes anotações da entrevistadora que não reserva muito espaço para ser afetada.

Douglas, drasticamente interrompe o português e conversa na língua, estrategicamente acionada para uma comunicação restrita com os que são capazes de compreender, tornando os demais, ali presentes, insensíveis. Com uma certa aflição, a entrevistadora esperava que ele traduzisse o que havia dito, mas é como se ela já não estivesse ali, incapaz de interromper a continuidade do raciocínio que voltou a se ancorar no português. Uma situação que já presenciei várias vezes e que consigo, hoje, compreender aquele enunciado dito durante a entrevistas e os usos estratégicos do *Ithók* como uma “metalinguagem”. Naquela situação banal de mais uma

entrevista sobre violações sofridas, a língua é manuseada para produzir anedotas contra os entrevistadores, revelando, a mim, que já não eram, os entrevistadores, senhores das perguntas que esperavam correspondências a serem registradas em papel. Eram os dois indígenas que estavam controlando as memórias recontadas e partilhadas com a despreparada entrevistadora, que diante do seu novato interesse não foi capaz de perceber que o povo Borum normalmente não gosta de ser entrevistado no estilo tradicional. E, diante do seu despreparo em produzir um diálogo sobre a história que eles contavam, constrói-se um claro incômodo não enunciado naquele encontro. Enfim, o que percebo na entrevista – presente também na concatenação que desencadeou os instrumentos de investigação e a eventual propositura da ação – é uma urdidura não explícita de quem conduz o fio da entrevista.

Essa pequena digressão “extraprocessual” que aparece processualmente em recortes citados nos artefatos do conhecimento presentes na ACP é conduzida contemporaneamente aos interesses da Procuradoria da República em Belo Horizonte quando da instauração do mencionado Inquérito Civil 1.22.000.000929/2013-49. Como um procedimento investigatório prévio e, portanto, preparatório para instauração de Ação Civil Pública, o Inquérito Civil aqui funciona como um agregador de informações históricas, acadêmicas, políticas e policiais para auxiliar a compreensão do estado de violações sofridas nos direitos coletivos e difusos. E como tal procedimento, busca organizar e concatenar através de lastro probatório as eventuais violações de que se tem notícia, repetindo, portanto, a história e eventuais memórias contadas e recontadas exhaustivamente. Inclusive, durante os trabalhos do IC, a equipe do MPF regressa à Terra Indígena, um local que já não é estranho a eles como o leitor pode supor, para coletar depoimentos de indígenas sobre a Ditadura Militar. O resultado dessa incursão do MPF reverbera, novamente, na construção do procedimento civil coletivo, mas também aparece em documentário que ganha a denominação “Guerra sem Fim” (2016), uma construção nativa que escutei várias vezes nos espaços de *luta* que ocupam os Krenak.

A constante repetição dessas memórias indígenas ecoa por todos os lados, seja nos depoimentos, nas entrevistas ou nos documentos. O trabalho aqui não é de invenção ou modulação de um fato juridicamente relevante na perspectiva dos agentes do direito, que fazem o trabalho de modular em uma petição as indicações construídas como relevantes na urdidura silenciosa encontrada no contar e recontar feito pelos indígenas. Isso não prescinde, por óbvio, dos quefazeres estabelecidos na relação interessada entre indígenas e não-indígenas que, sobretudo, colocam em reflexão aspectos da vida indígena desde a retomada do território e o estreitamento das relações com os atores institucionais, notadamente os agentes do direito. Esse

interesse no direito oficial e na possibilidade de reparação, inclusive, é manifestado em muitas atitudes e oportunidades que são pensadas a partir das amizades construídas, das visitas em campo e das relações formais tecidas pelas lideranças que buscam fazer valer suas ideias nesses espaços outros que podem, experimentalmente, desencadear atitudes relevantes no cotidiano econômico, moral ou político da vida indígena.

Portanto, não posso assumir os autos processuais em análise como “prontos” ou construtos fechados de uma elaboração do raciocínio jurídico. Ele é um composto de práticas sociais que conformam o seu próprio fazer e, o que estou sugerindo, acobertam práticas de uma política indígena capaz o suficiente de abranger as repercussões e flexível o suficiente para fazer valer novas incorporações. A paisagem, portanto, pode ser conhecida, mas as intenções do viajante irão sempre ocasionar novas compreensões, tal como são aquelas carregadas pelo parecer do *expert* requerido pelo MPF nos autos do IC e que repercute fortemente nos autos do processo, sendo necessário retomar a discussão que abriu no capítulo IV.

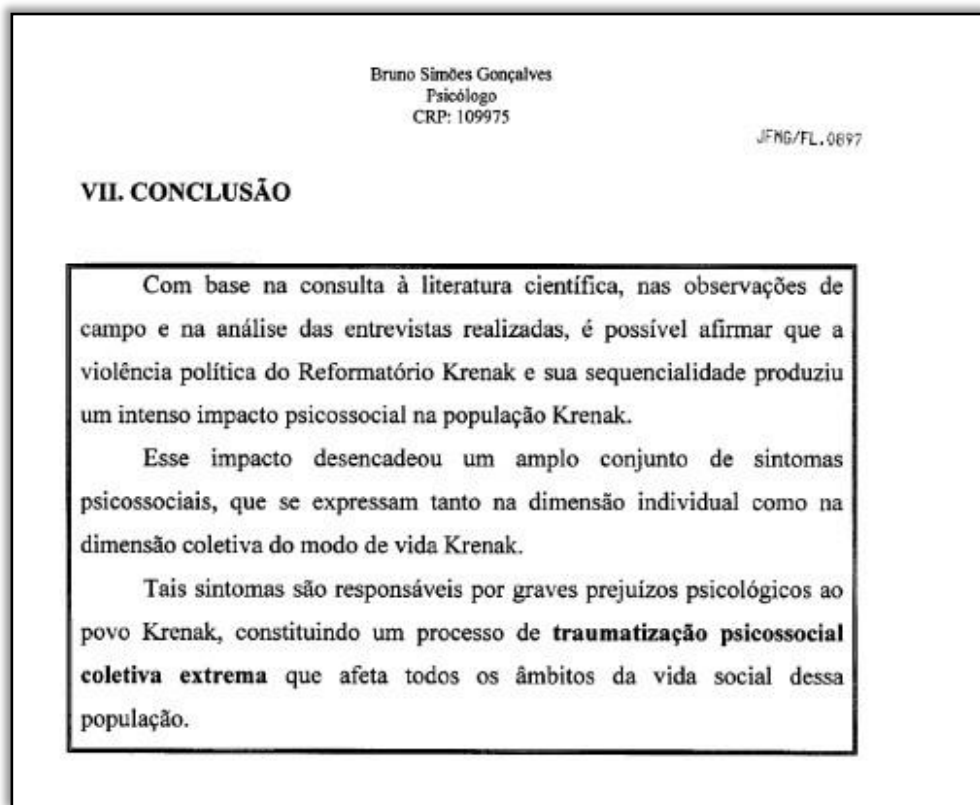
Elaborado por Bruno Simões Gonçalves, a peça que é amplamente utilizada na petição inicial e ressoa na sentença dos autos que ainda discutirei, produzindo uma organização interna das memórias e sofrimentos indígenas, bem como repercute internamente nos autos gerando convencimentos dos agentes do direito e, portanto, produzindo uma adequada mediação (resultado de um efeito duplo-reflexivo). Todavia, diferentemente do que encontramos anteriormente, o parecer técnico produzido por Bruno Simões não é um laudo no sentido processual, uma vez que reside apenas ao perito (*expert*) nomeado pelo juízo a produção de laudos técnicos nas controvérsias judicialmente estabelecidas e, o parecer, por outro lado, foi lavrado no IC, sujeitando-se à lógica do contraditório no curso processual. O que noto, todavia, é que o parecer, aqui, focaliza a análise nos impactos psicossociais da violência contra os Krenak durante a Ditadura, escapando aos enquadramentos mais estreitos da ideia de “perda” de aspectos culturais para que um laudo antropológico poderia chamar atenção. A linguagem do dano, então, é centralizada na via “psicossocial”, isto é, o parecerista quer encontrar o impacto do sofrimento individual e da dimensão coletiva ocasionados ao povo Krenak. Uma escolha, devo dizer, que em primeiro momento causa certa estranheza à minha linguagem: um psicólogo produzir parecer sobre um agrupamento étnico. Todavia, se o objetivo da tradução não é simetria, mas traição, creio que a escolha do sofrimento psicossocial é a forma mais adequada de interpelar os agentes do direito sobre aspectos de uma Ditadura que tanto estudamos, e, dessa forma, consegue criar um canal de comunicação adequado realizando uma operação (traição) inesperada sobre a linguagem de origem, como sugeriria Viveiros de Castro

(2004). O que quero dizer com isso é que o eventual *equivoco* que poderia eu notar sobre a preferência de um parecer psicossocial a um laudo antropológico – cujo antropólogo é o legitimamente eleito para enunciações sobre grupos culturalmente diferenciados –, na verdade, é um erro da parte deste analista e não dos atores processualmente envolvidos. Até porque se o povo Krenak fala em sofrimento, como poderia, eu, achar mais adequado partir de um laudo ou parecer sobre as afetações na uxori-localidade ou na multinaturalidade ameríndia? Isso não comunica em linguagem de direito e não interessa, diga-se de passagem, aos Krenak.

Portanto, ao observar o parecer, a questão que me chama atenção é justamente a sua capacidade de interpelação ao descrever a “grande intensidade emocional” aparente nas entrevistas conduzidas com fortes marcadores dessa carga emotiva encontrada nos dois dias de campo que o psicólogo passou entre os Krenak. A linguagem do “trauma psicossocial” é, sobretudo, a via encontrada nas perspectivas narradas, bastante apelativa quando toca na ideia de “saúde mental” e a sequencialidade do trauma sofrido ao ser repassado de pessoa para pessoa através da memória coletivamente cultuada. Não interessa, portanto, diacríticos marcantes da tradicionalidade como outrora foi necessário na comprovação da ocupação tradicional do território, mas a transgeracionalidade do trauma psicossocial coletivo. Eles dão lugar a figuras que permeiam a memória indígena como Jacó Krenak, Joaquim Grande, Zezinho, Milda e Zezão, todos sujeitados à repressão e à tortura seja no presídio Krenak, seja na Fazenda Guarani. Alguns, como no caso de Jacó, são mencionados reiteradamente nas falas de Douglas, mormente ser parente-avó que faleceu de “tristeza” no exílio, ou de “*puro desgosto*”, como já me disseram.

Ao se utilizar de uma linguagem do distúrbio que apelam para um vocabulário clínico, a ciência pericial expressa no parecer psicossocial tem certa permeabilidade no poroso horizonte dos agentes do direito, à ponta da iteração colocar em movimento aspectos que irão gerar o convencimento até a sentença prolatada nos autos. As “marcas” sociais das violências estão, além disso, escancaradas nas ruínas e nos corpos que, como os dedos deformados de Seu Euclides, outra vítima da diáspora e dispersão que os Krenak sofreram. Esse indígena, como diz o laudo, é símbolo “[d]a memória viva do processo de traumatização psicossocial coletiva que a violência militar-policial infligiu durante décadas à população Krenak” (Brasil, 2015, p. 824). O parecer segue com uma expressiva transcrição de entrevistas tocando em vários aspectos e organizadas sob temas que evidenciam a sequencialidade do trauma – seja ele individual ou a sua manifestação coletiva – categoricamente afirmado e constatado pela ciência em ação:

Imagem 28: Imagem de trecho de perícia psicológica.



O perito retoma aquele aspecto da mediação de que tratei, trazendo ao processo uma forma de falar diferente da que poderia eu esperar. Revertendo a lógica de uma voz ativa, aqui os indígenas se comunicam, mesmo estando “ausentes”. Isso não significa, devo dizer, que o papel do perito seja reconstituir o passado para buscar vestígios no presente de certos aspectos temerosos da Ditadura, mas aqui ele funciona como uma boa via de tradução.

Esse parecer provoca, suspeito, verdadeiro amargor a seus opositores. Quero dizer que, ao rolar pelos documentos e encontrar uma decisão judicial que manda escutar as partes antes de deferir a liminar requerida pelo MPF, nos deparamos com a estabilização da demanda, a adequada citação e a oferta de defesa por parte dos réus. As defesas da União, da AGU (FUNAI) e do Estado de Minas são defesas curtas, sem muita capacidade de trazer argumentos relevantes para afastar as contundentes afirmações sobre as violações, as narrativas indígenas e os documentos que somavam mais de mil páginas. Os fatos juridicamente relevantes, intermediados pelas ações indígenas, são difíceis de serem questionados ou contrapostos a partir de outros fatos juridicamente relevantes. É que, a bem da verdade, muitos argumentos precisariam negar o contexto ditatorial para dizer sobre a não existência da Guarda Rural Indígena, do Presídio Krenak ou das remoções. As fontes históricas e as ruínas materiais

atestam escancaradamente essa rede de significados que atravessam a realidade indígena. Portanto, o que eles permitem é buscar argumentos da “impossibilidade” de demandar judicialmente questões que são de ordem orçamentária (construção de memoriais) ou elementos que possam romper com um certo voluntarismo, como o pedido de desculpas deduzido na petição inicial.

Contudo, o que surpreende o leitor é justamente a defesa realizada pela advogada Renata Pinheiro Amador Villela. Já não é novidade que esses fatos juridicamente relevantes são escancarados e abertamente divulgados nas diferentes *arenas* que os indígenas ocupam para contar das violações. Todavia, os artefatos processuais da defesa do Capitão Pinheiro¹⁹² nos remete à matriz argumentativa presente na ACO 323-7, uma vez que ela faz uso da eloquência integracionista e assimilacionista para dizer sobre, entre outras coisas, aspectos da “selvageria” dos Botocudos (Brasil, 2016, p. 1378); ou sobre uma possível perseguição “seletiva” contra Capitão Pinheiro que, segundo a advogada, lembra a saga das narrativas morais cristãs, sugerindo uma comparação entre ele e Jesus de Nazaré. (Brasil, 2016, p. 1384). Seguir os caminhos dos documentos nesse ponto é encontrar adjetivos e argumentos políticos que ensejam construções contra a Comissão Nacional da Verdade e seus “lulopetistas” (Brasil, 2016, p. 1391), não medindo palavras contra o então Governo Federal como esperando encontrar adeptos ideológicos no campo judiciário, o que não é de tudo um absurdo.

Embora fuja ao escopo deste texto, creio que a contestação encontraria fáceis adeptos, já que sua postulação é tão violenta como os atos daquele que busca defender, produzindo *backlashs* que operam na reversão de certas práticas democráticas a ponto de sustentar a petição de defesa “que [o que] se vê hoje, é uma política externa brasileira de cumplicidade e total apoio às políticas nefastas das ditaduras bolivarianas” (Brasil, 2016, p. 1393), entre outras escorralhas que cumprem uma cartilha da hiperradicalizada extrema direita na política nacional.

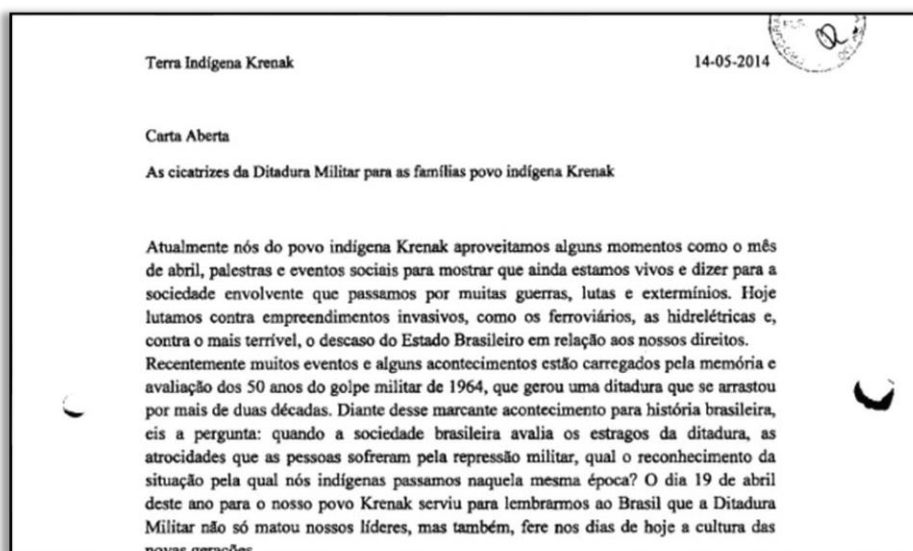
As palavras se sujam de nós na viagem, diria Manoel de Barros. De toda sorte, o que percebo é que a luta silenciosa pela articulação da memória feita pelos indígenas é como o trabalho meticuloso das águas que deixam suas marcas com o tempo, contraposta aqui por um negacionismo velado no argumento jurídico construído na defesa do Capitão Pinheiro. Ele é apresentado no processo como sujeito hierarquicamente incapaz de realizar conduta adversa, apenas um funcionário que obedecia a ordens.

¹⁹² Não sei dizer se existe uma relação de parentesco entre a advogada e o Capitão Pinheiro, muito embora ambos compartilhem o mesmo sobrenome.

A travessia aqui enfrentada agora remexe em autoritarismos, mas não intimida a atuação indígena, como venho tentando ressaltar no percurso por todos esses processos. Através deles, ressaltai o modo como a palavra se infecta do “nós” indígena, produzindo objetos estranhos ao buscar ali carrear mais que simples significados publicamente dispostos. As palavras interpelam significantes já arranjados na imagem do signo que nossas capacidades intelectivas conjuram, como a linguagem técnico-científica dos laudos. A atitude política indígena assume esse caráter experimental no sentido que produz conexões inesperadas com atores e instituições condensadas de pressupostos *cosmopolíticos* (Cf. De La Cadena, 2010; Mol, 2008).

Assim, uma simples carta escrita por Douglas Krenak em 2014 (Cf. Imagem 29) entregue aos procuradores quando da sua ida à Terra Indígena poderia simplesmente ser um artefato abjeto do ponto de vista do livre convencimento do juiz, questionando-se até mesmo sua pertinência em produzir qualquer grande inflexão no curso das investigações. Porém, nem sempre a “guerra” se faz de forma eloquente, aflorando muitas vezes nas minuciosas atitudes cotidianas que são somadas a outras microssituações, como o direcionamento das conversas, os rumos interessados de uma entrevista, ou os silêncios e as ausências estrategicamente manuseados. É a maneira que eles encontram, entre outros caminhos, para propagação das suas formas de pensar. O que me interessa, nesta carta, é justamente sua data de escrita, uma vez que ela foi redigida antes da ida à Terra Indígena da comissão da CNV e no curso das investigações do IC 1.22.000.000929/2013-49, sugerindo aqui uma completa consciência dos rumos e entendimentos do espírito do tempo que permitia a investigação sobre assuntos que eles já falavam e enunciavam, sendo inclusive objeto de trabalhos etnográficos. Digamos se trata de uma insistência vocalizada através de um mecanismo de inculcação (pedagógica e normativa).

Imagem 29: Carta de Douglas Krenak entregue ao MPF.



Durante os anos de chumbo a ditadura militar criou presídios para índios com trabalhos forçados e torturas, um desses presídios aqui na Terra Indígena Krenak. Para esse presídio, foram destinados índios de espírito mais livre, de todo o Brasil, por incomodarem o SPI/Funai. Acusações de vadiagem, pederastia, consumo de álcool e desobediência foram motivos para jogar muitos índios e principalmente meus parentes Krenak em prisões e solitárias durante o Regime. O maior ato de desobediência era falar a própria língua. Eram muitos os maus tratos como trabalho forçado, castigos com treinamentos de cães, torturas com arrastagem amarrados em rabos de cavalo pela aldeia. O povo sofreu com a instalação do presídio indígena em nosso território – as ruínas dele ainda estão aqui. Nessa época, as cadeias indígenas eram geridas e vigiadas por militares. Em nossa terra tradicional, o Governo manteve silenciosamente por muitos anos o presídio, que funcionou como um “campo de concentração étnico”. E como não bastasse o Governo Brasileiro teve varias iniciativas de exilar o nosso povo Krenak para outros lugares do país.

Os exílios começaram quando o interventor do governo militar em Minas, Rondon Pacheco, autorizou a Ruralminas, com sede até hoje em Governador Valadares, a tomar a terra indígena e distribuí-la entre mais de 50 fazendeiros, incluindo um terreno para o Patronato da Igreja Católica de Resplendor. Para fazer prevalecer os títulos de terra ilegais, velhos, mulheres e crianças do nosso povo foram acomodados em caminhões de transporte de bois, também em alguns vagões de carga do trem da antiga Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e retirados à força da terra. Foram levados para viver entre os Tupinikim no Espírito Santo, entre os Maxakali no Jequitinhonha, entre os Kaingang

em São Paulo, na Fazenda Guarani de Carmésia e na Ilha do Bananal em Goiás – hoje Tocantins. Divididos e expatriados para desaparecer.

Até os dias de hoje, pouco se divulgou sobre a criação dos presídios indígenas e seus desdobramentos. Mas, podemos afirmar que foram duros anos para nosso povo, que interferem até hoje.

Não é fácil conviver com a falta de paz espiritual que afeta a nossa família e ao nosso povo. Durante a ditadura militar, muitos parentes morreram nos exílios e hoje não conseguimos terminar as passagens de nossos rituais fúnebres. Os transtornos deixados pela a ditadura são os mais diversos, como a falta do nosso território sagrado conhecido por Sete Salões que ficou de fora da atual demarcação.

Sabe-se que o pensamento social brasileiro esta enraizado numa longa tradição de problemática racial, que respondem, pela dominação do reconhecimento de práticas discriminatórias em nossa sociedade Brasileira.

Em face disso, nossas famílias, descendentes diretos de Jacó Krenak, filhos e irmãos de Waldemar Krenak baseado nas propostas organizadas dos “Comitês Brasileiros de Anistia” dos que sofreram com a Ditadura Militar no Brasil vimos requerer os nossos direitos pela morte indevida de Jacó Krenak e todos os maus tratos sofridos por ele e seu filho Waldemar Krenak durante o período Ditatorial Brasileiro e por todas as atrocidades que nossos familiares sofreram nesse período e todos os desdobramentos até os dias atuais desse cruel e maligno regime militar.

Onedes Krenak
Paulo Bizarra da Silva
Katiane Nunes Elias Adilson
Waldemar Krenak Nunes Adilson
Waldo Krenak

Há aqui uma cadeia de ações realizadas durante os anos de 2013-2014¹⁹³ que conformam o resultado encontrado, quero dizer que os indígenas conseguiram vocalizar suas afetações não

¹⁹³ Como exemplificação, a Comissão Nacional da Verdade recebe comunicações de violações de direitos indígenas, com menção ao Reformatório Krenak em agosto de 2013, antecipando a instauração do Inquérito Civil 1.22.000.000929/0213-49, que produziu uma incursão em campo para oitiva do povo Krenak em maio de 2014, quando é entregue aos Procuradores a mencionada “Carta Aberta”. Em seguida, as entrevistas da CNV foram conduzidas em 20/07/2014. Em 10 de dezembro de 2014 os relatórios da CNV são entregues em cerimônia pública. O Inquérito Civil continua a correr, quando em dezembro de 2015, após o evento crítico de Mariana, é interposto a conhecida “ACP da Ditadura”.

apenas a ponto de aparecerem em relatórios de violações da CNV, mas por despontarem-se como protagonistas dessas violações. E isso se reflete diretamente no processo, uma vez que as defesas já haviam sido ofertadas, procede-se a uma avaliação sumária do pedido de antecipação de tutela realizada pelo MPF, deferindo o juiz quase todos os pedidos. Diferentemente do caso de Mariana, onde a guerra foi eleita como caminho adequado, deixando as ausências tecer os significados nos autos processuais, aqui o fato juridicamente concatenado a partir dos depoimentos dos indígenas e dos demais artefatos não deixa espaço para grandes elucubrações. O resultado, inserido no fluxo das experimentações postas pelo motor político indígena é recebido até mesmo pelos agentes do direito como surpresa.

Irresignados, a AGU, o Estado de Minas Gerais, o Capitão Pinheiro insurgiram-se com uso dos recursos processuais contra a decisão que antecipou a tutela e já anunciava os rumos desfavoráveis do processo aos réus que, em sua maioria, não especificaram demais provas¹⁹⁴ nos autos processuais, com exceção do Capitão Pinheiro e do MPF. Todavia, a indignação escalona quando ao percorrer os documentos processuais o que se observa é a tomada de folhas e mais folhas de recursos com uma constante repetição dos argumentos inicialmente postulados na defesa do Capitão Pinheiro. Sua advogada, que até mesmo deduzirá um pedido de suspeição contra a juíza do caso, não mede em palavras e comparações excêntricas, como, e.g., a reprodução de duas capas da revista *Veja* estampando, em uma delas, um ex-presidente. Suas provas são indeferidas, até porque as fontes históricas produzidas pelos órgãos oficiais gozam de presunção de legalidade que a advogada queria relativizar, como também tentou relativizar a existência das ruínas do Reformatório Krenak.

A iteração entra em ação para dilatar a variável tempo com o acúmulo dos recursos utilizados pela defesa do réu “Capitão Pinheiro” que, ao fim e ao cabo, são grandes reproduções. Todavia, na antecipação de tutela estabelecida pela juíza, obrigações foram impostas que, extraprocessualmente, são difíceis de ser controladas. Quero dizer que a imposição da obrigação de conclusão, e.g., do processo de delimitação e identificação do território de Sete Salões, um pleito que atravessa vários processos até o momento analisados, acaba sendo desrespeitado por parte da FUNAI. Se a eficácia na administração da variável tempo se fazia presente processualmente em outras adjudicações analisadas, aqui, a dormência criada pela interposição constante de recursos é utilizada a favor de réus que não se insurgiram processualmente contra a decisão. Em outras palavras, ao ampliar a lente de análise dos artefatos processuais e imergir

¹⁹⁴ Refere-se, em processo civil, às enumerações das provas que se pretende produzir, como prova pericial, testemunhal, inspeção judicial etc.

esses textos em contextos, o que se percebe é uma administração institucional do poder que, por vezes, desafia até mesmo os mandamentos judiciais. Portanto, no âmbito da ACP da ditadura não há nenhum tipo de atuação “incomum” por parte do juiz, nem mesmo existem, aqui, fatos juridicamente construídos com regimes de verdade colidentes com a realidade indígena. O acúmulo faz com que se gerencie adequadamente a memória adjudicada na busca por reparação contra as violações de direitos humanos cometidas na ditadura, cuja perícia carreada nos autos faz o trabalho adequado de traduzir e colocar no espectro dos horizontes dos agentes do direito a compreensão adequada do sofrimento social.

Contudo, é um erro crer que a adjudicação é avessa à manifestação de interesses extraprocessualmente postulados, como sugere um certo mito da imparcialidade (Baptista, Matosinhos, 2020). Nos autos, nenhum fato juridicamente relevante é, nesse ponto, capaz de produzir real inflexão dos rumos do processo já anunciados pela antecipação de tutela. O processo, ajuizado no final de 2015, adentra ao ano de 2018 sem grandes modificações até o MPF conseguir apontar a maneira pela qual os órgãos que sofreram com ordens de fazer estavam desrespeitando a decisão judicial que, diga-se de passagem, não foi suspensa pelos recursos impetrados. Entre carimbos e demais marcadores da oficialidade (Latour, 2019a), o processo se acosta em remanso, com decisões de mero expediente para designação de audiências e com constantes atuações da advogada do réu Pinheiro para adiar as datas para coletar seu depoimento, dado seu quadro de saúde precário. Há uma negociação tácita sobre audiências, inquirições de testemunhas e demais diligências que ocupam centenas de páginas que não levam a qualquer grande conclusão sobre os assuntos tratados no processo.

Intimações e cartas precatórias começam a ganhar preponderância no grosso dos artefatos, evidenciando que entre a estabilização das demandas até a fase de produção de provas, as adjudicações em tutelas coletivas no sistema brasileiro enfrentam grandes problemas no adequado andamento do curso processual. A força do direito se despedaça na morosidade da instrução processual que parece reconfortar os agentes do direito envolvidos nas demandas. Diferente do que sugeri na introdução, é nesse período que a ACP da Ditadura atravessa meu caminho dentro de um vagão de passageiros da Vale na linha Vitória-Minas.

É que nos idos de 2019, especificamente no 15 de maio, eu me enveredava definitivamente para Governador Valadares, quando encontro dois outros pesquisadores que se dirigiam a Resplendor para a audiência de oitiva das testemunhas (indígenas) arroladas pelo MPF. Por um momento, pensei em seguir viagem até lá, já que ainda estava tentando construir o campo. Acontece que, sendo um advogado e os demais colegas antropólogos, por um

momento veio à minha cabeça perguntar se eles haviam confirmado a ocorrência da audiência, designada por precatório. Ao ligar na vara de Resplendor, somos todos surpreendidos pelo seu adiamento que, ao ler os autos do processo neste momento, consigo perceber que elas nunca ocorreram. Curiosamente, a possibilidade de *falar* no estilo que estamos todos acostumados é simplesmente um ato inexistente nesses processos adjudicatórios até o momento analisados. Na ACP da Ditadura, inclusive, os documentos processuais informam que a juíza julgou desnecessário, após algumas tentativas, de produzir a prova testemunhal:

Imagem 30: Recortes de Decisão judicial prolatada nos autos da ACP da Ditadura.

Quanto ao que consta do Ofício 4754/2019/MPF/PRMG, fls. 1.254, observo que a prova pretendida pelo MPF, com a expedição da Carta Precatória encaminhada à Comarca de Resplendor, terá o efeito prático equivalente à reiteração de depoimentos colhidos pelo próprio MPF na Terra Indígena Krenak e Maxacali, os quais deram suporte ao extenso trabalho elaborado pelo Psicólogo Bruno Simões Gonçalves, a ser ouvido na videoconferência mencionada no parágrafo anterior.

Lado outro, observo que a realização de audiência na Terra Krenak é diligência assaz dispendiosa, envolvendo complexa logística para sua realização, o que acaba por protelar ainda mais a conclusão do feito, o qual está incluído nas

Metas 02 e 06 do CNJ, as quais determinam sejam priorizados os julgamentos das ações mais antigas e das ações coletivas, sendo que a presente ação civil pública foi ajuizada em dezembro de 2015 e será sentenciada por este juízo ainda este ano, a fim de dar cumprimento às citadas Metas.

Por essas razões, **CANCELO a inquirição de testemunhas deprecada para a Comarca de Resplendor**, por entender ausentes os requisitos do artigo 483 do CPC, o qual se aplica, por analogia, à providência requerida pelo *Parquet* Federal, sendo certo, ainda, que já constam dos autos tais depoimentos.

Comunique-se ao juízo deprecado.

É digno de destaque o modo como a escuta dos indígenas é reputada “desnecessária”, pois os indígenas, senhores das suas memórias, não teriam algo de “novo” ou faticamente relevante (prático) ao processo. O julgamento antecipado, no caso em relação ao tipo de assunto que os indígenas podem dizer, encontra-se bastante cristalizado nos pressupostos dos juristas, mas o surpreendente de tudo isso é que esse fenômeno da “alienação ao processo” não é algo exclusivo dos assuntos relevantes à vida indígena. Porém, ao contextualizar esses assuntos revividos pelas memórias dos indígenas, o pré-julgamento alegando sua desnecessidade se faz conectado aos elementos processuais que a investida do MPF em campo foi capaz de coletar. Quero dizer: o órgão tutelar que os representa fornece elementos suficientes para que se

desabilite a capacidade de falar do outro. O que seria extremamente amnistiado não fosse o fato de que subjaz nessa construção uma verdadeira percepção orfanológica que requer sempre prudência, pois seus efeitos não são muito bem controlados e implicam, quase sempre, em desqualificações dos atores processualmente envolvidos como “irrelevantes” na elucidação de fatos referentes a suas vidas.

É como se existisse um “horror aos fatos” (Geertz, 1983) cujos agentes do direito reputam juridicamente “incompreensíveis”. Corriqueiramente, essa incapacidade de “abertura” processual às narrativas e fatos outros se traduz em insultos morais (Cardoso De Oliveira, 2010, 2011) compartilhados em grande medida por setores marginalizados da população nacional. O efeito, ao fim e ao cabo, é a constatação de microautoritarismos legais que são dispersos nas ordens processuais cujo sistema de tutela coletiva parece ser paradigmático. Sob a alegação de legitimidade extraordinária para tutelar direitos coletivos, individuais homogêneos e difusos, os órgãos ministeriais “substituem” os sujeitos para melhor adjudicar seus direitos. A bem da verdade, essa substituição parece, em alguma medida, ser permeada de interesses nos regimes de verdade carregados aos autos processuais por esses agentes do direito que, como todos nós, compõem comunidades morais das mais variadas. A diferença é que muitos deles não estão habituados a se utilizar da operação chamada entendimento (Abel, 1948), pois preferem a hermenêutica como método de solução de casos difíceis.

No entanto, não me parece que esse fato, isto é, a impossibilidade de falar de forma *ativa* no processo, seja desconhecido ou surpreenda meus amigos. Quiçá, por essa razão é que eles produzem documentos e cartas abertas, bem como fazem uso de seus muitos amigos, comparecendo em variados eventos e realizando inúmeras e extenuantes reuniões. Eles produzem, além disso, notas de repúdio, coordenando protestos e representações, assim como ocupam a linha férrea entre outras ações. Todas elas colecionadas para compor um complexo de arenas multifacetadas de atuação política, que se ancora nas andanças em múltiplos espaços, sendo a adjudicação como outra e possível escolha dentro do *toolkit* da ação política indígena.

Retornando aos autos processuais, a variável tempo, associada à iteração de informações e outros documentos que já se encontram disponíveis marca as alegações finais, colocando fim à fase probatória na abertura do 12º volume. Embora os anos tenham se passado de forma apressada, não é possível retirar de cena que a vida cotidiana das pessoas do médio rio Doce se encontrava reviradas após o evento crítico de Mariana, incluindo aí modificações nas relações indígenas ressaltadas anteriormente. Entretanto, devo dizer que essa ACP foi conduzida com uma certa peculiaridade no sentido de que o preparo dos fatos juridicamente relevantes e a

percepção das ideias locais por intermédio do “sofrimento social” causados pela Ditadura Militar chama bastante atenção e prepara um adequado convencimento dos sujeitos discursivamente envolvidos. É, por assim dizer, mais facilmente compreendida pelos agentes do direito do que a morte do parente *Watu*.

A sentença que floresce nos autos da ACP da Ditadura é carregada pela marca da justiça de transição, como já anunciava a antecipação de tutela, remetendo-nos ao prólogo deste capítulo. Lembro-me do áudio de Geovani via WhatsApp que me perguntava, um pouco surpreso, sobre a sentença quando ela encontrou o caminho da publicidade. A resposta que ofertei a ele, talvez, fosse com um tom de surpresa ainda maior que o seu, uma vez que ao pensar como um advogado, observava a decisão e vislumbrava a grande dificuldade de se cavar um recurso de apelação¹⁹⁵, uma vez que a sua construção estava muito bem-feita. Tornando-se, dessa maneira, *jurisprudência igual à decisão do STF* (caderno de campo, maio de 2023), como enunciou ele um dia em uma conversa que tivemos sobre outros assuntos. E, embora pretensioso, essa decisão judicial foi rapidamente celebrada pelo “Movimento Indígena”, assim como pelos grupos de pesquisa e militantes pelo direito à memória e reparação dos crimes contra a humanidade. A decisão judicial encontrada nos artefatos da “ACP da Ditadura” termina a fase de conhecimento e defere os pedidos do MPF obrigando, entre outras questões, a realização de uma cerimônia pública de desculpas feita pelo Estado brasileiro ao povo Krenak, a ser divulgada amplamente¹⁹⁶.

O grande espaço de fundamentação da sentença é encontrado, de forma não surpreendente a esse analista, na ACO 323-7 (Cap. IV). E é nesse momento em que percebo a realidade meticulosa do termo nativo *Krekum*. As andanças, como venho traduzindo, produzem resultados que não são, em grande medida, imediatos ou medidos com os aparatos de bordo com que estamos acostumados. De dona Sebastiana Krenak, que percorria quilômetros para reivindicar o território na década de 1950, passando por Jakó Krenak, que resistiu até ser arrastado de seu território pelas forças militares, até chegarmos em Waldemar Krenak, a resistência do povo Borum se faz justamente nas suas ações e nas suas reivindicações, operando transformações cotidianas dificilmente controladas, mas constantemente experimentadas na abertura ao outro que encontramos ainda nestas áridas terras do Leste de Minas Gerais.

A ausência da fala ativa na sentença é substituída pela mediação feita pelo laudo pericial, donde a articulação indígena que aponta para “*como*” e “*sobre o que*” se fala ao entrevistador

¹⁹⁵ Trata-se de um jargão para encontrar causas que possam substancializar um recurso contra decisão judicial, realizando, para tanto, a articulação de eventual erro de julgamento ou erro de procedimento encontrado na decisão.

¹⁹⁶ Sentença Disponível para consulta em: [sentenca-caso-krenak.pdf \(mpf.mp.br\)](#). Acesso em 21 de mar. 2020.

ser tão relevantes. De alguma maneira, ao observar o exemplo da despreparada entrevistadora no caso da CNV, despertei atenção para o fato de que é justamente nas declarações ofertadas aos peritos que tomadores de decisão, como a juíza em questão, se apoia na formulação de seu convencimento. A boa mediação estruturada através de laudos ou perícias que articulam a traição na língua de saída pode repercutir amplamente na tomada de decisão, como de fato acontece neste caso e na ACO 323-7.

O que me interessa, enfim, não é tanto enquadrar essa ACP no curso das ações que buscam reparação a povos indígenas e não-indígenas que sofreram os efeitos atroz de uma Ditadura Militar, mas sim a articulação silenciosa da ação indígena que impressiona pela sua eloquente materialização em retórica produzida pelos agentes do direito. A cena que abre esse capítulo ajuda a dar tonalidades ao argumento e não posso deixar de destacar que esses casos analisados revelam – como a atenção do viajante que retoma a lugares conhecidos, mas atravessado por redes de significados variadas – a justa adequação da “articulação silenciosa”, que entre rupturas paradigmáticas e atuações confortantes com fluxo moral ficcional partilhado com os “amigos”, canaliza resultados inesperados. Esses resultados não podem ser lidos desvinculados das *andanças* que funcionam como motor da ação política cuja eliciação produz uma microfísica das influências e um grau de resultados vantajosos materializados nos artefatos documentais.



– Capítulo VIII –

Notas conclusivas para uma percepção da teoria da ação política porvir

Acabando a todo instante mas nunca terminando seu fim
(Gabriel Garcia Márquez)

A inquietude de quem espera uma síntese permanecerá nesta conclusão. Inconstante, limite de uma insípida fronteira, essa é a nossa ligeira e estreita compreensão das resistências, acomodações, influências e transformações imbricadas na tricotomia entre índio-Estado-sociedade. Não me escapa o fato de que a literatura é abundante na (re)construção de uma teoria do que foi a política indígena, assim como as relações entre principais e profetas, são com lustro exploradas pelos mais relevantes intelectuais da última geração. Minha questão não é com os povos “sem história” de outrora, mas com a *ação* dos povos que optaram por permanecer na história. A pergunta, que coloco ao leitor que penosamente chegou a esse último capítulo, é: como prover, então, uma definição da vida política desses agrupamentos que parecem uma espécie de improvisação contínua?

Uma solução meticulosa seria utilizar as armas dos filósofos políticos para caçarmos em terrenos que eles não frequentam. Porém, se essa sugestão de Philippe Descola (2006) pode ser vista como apropriada para o desafio de atualizar as ideias sobre a ação ameríndia, creio que Roy Wagner (1981) ainda está com razão na sorrateira colocação de que o mundo dos fenômenos sempre irá escapar às engenhosas explicações etnológicas. Ainda mais quando os esclarecimentos disponíveis sobre os significados da ação política ameríndia, se é que podemos generalizar dessa maneira, são largamente guiados pelos tupinólogos e, mais recentemente, pelos estudos que se resumem a estudar a participação no político por parte de indígenas (Cf. Verдум; De Paula, 2020). O que tentei fazer, até o momento, foi focar na ação. Ou melhor dizendo, em tentar compreender os rastros dessas ações nas múltiplas arenas que investiguei e frequentei com os indígenas. Isso se mostrou, todavia, de tremenda complexidade, pois etnograficamente “a” ou “uma” ação se revelou como complexa, não me permitindo analisar causalmente os resultados (a eleição de um representante, uma decisão judicial favorável, um acordo etc.) para traçar os fundamentos de tal ou qual medida política. Por isso, essencialmente, caracterizei a dimensão das andanças como experimental, o que estabelece um descolamento na ordem de análise e, por consequência, na grandeza dos fenômenos englobados nas discussões teóricas sobre “ação” no sentido sociológico e político.

Interessante é como, ao longo dessa definição, observar a ação do ponto de vista antropológico faz com que retomemos a sociologia weberiana para repensá-la através do que os dados etnográficos sugerem. Ironicamente, para além do que se possa imaginar, a dimensão política desse fenômeno foi melhor observada através de uma janela quase onipresente no campo das análises sociais contemporâneas, isto é, o direito. Aliás, Max Weber já estava completamente consciente do espaço privilegiado de análise que a experiência jurídica e o direito “moderno” poderiam ofertar. Por essa razão, inclusive, que ele conjuga sua sociologia política (formas de dominação) à sua sociologia jurídica (direito racional-legal) para examinar o papel do direito na ascensão do capitalismo, elegendo objetos comparativos e “afinidades eletivas” encontradas desde a radiografia sobre a ética calvinista (Cf. Trubek, 2007).

Todavia, pouparei o leitor de uma reconstrução pura do individualismo metodológico (Caillé, 1998) – por vezes sumariamente atribuído, com equívocos, a Weber, um ator da relação e da tensão social – para adentrarmos, então, a uma ressemantização da ação política contemporânea produzida quase sempre na conjuração de um “outro” (o anteparo essencial ao contraste), que torna as coisas “visíveis” quando inventamos as dimensões conceituais do arcabouço do próprio analista. Uma operação, diga-se de passagem, clássica desde os fragmentos de Heráclito (Berge, 1969)¹⁹⁷ e que reaparece corriqueiramente sob novas formas conceituais. O que o percurso até aqui demonstra é, sobretudo, uma certa impossibilidade de separação ôntica entre os objetos percebidos, os grupos observados, as experimentações engendradas e as ações produzidas. Isso é consequência imediata de uma ruptura bastante simples que não singulariza a experiência no mundo às alegorias de “um” mundo, como os indígenas parecem estar bastante “conscientes”. A abertura à multiplicidade de possíveis ações que remetem às diferentes experiências (atuais/cotidianas ou as aspiradas), quase sempre, é o que encontro nas análises etnográficas do grupo em questão. A expectativa de resultados precisos de uma ação, portanto, são mais contingenciais que previsíveis por uma determinação nomológica, o que nos convida a refletir a contrapelo: não sobre experiências próximas compreensíveis a partir de um arcabouço convencional, mas sobre as outras possibilidades – tanto mais convencionais quanto as da experiência próxima – que escapam à grafia separatista que conjugamos nas nossas formas de classificação e separação do mundo.

¹⁹⁷ “Tudo se faz por contraste; da luta dos contrários nasce a mais bela harmonia...” é o VIII fragmento sobre a natureza cuja tradução retiro de Damião Berge (1969). Trata-se de um dos fragmentos pré-socráticos de Heráclito de Éfeso que chegou até nós. Se o harmônico nesses fisiologistas está associado à beleza da *physis*, que eles nomeiam de cosmos, podemos entender que a luta dos contrários, isto é, sua oposição faz nascer um entendimento sobre o cosmo (ou a ordem do belo). Em outras palavras, o entendimento harmônico só existe a partir do contraste.

Em outras palavras, se a ideia de ação até agora presumia um indivíduo racional (Cf. Weber, 2000), a partir do modelo das andanças, não consigo prosseguir e dizer que tal ou qual indivíduo é o núcleo de uma ação política indígena, assim como não consigo conjurar *apenas* uma forma ontológica de ação política (a que se conforma para o exercício do domínio, ou a revolucionária, por exemplo). O modelo de principais e profetas, do individualismo, do holismo, do funcionalismo, do dualismo jê ou do pragmatismo não corroboram muito na compreensão do fenômeno encontrado em campo. Embora observasse corriqueiramente uma única ação social, a teia de significados a partir da qual ela fazia referência – para ficarmos na metáfora weberiana popularizada desde Geertz na antropologia – não tomava como referência apenas um articulador a partir da ação dos outros. A ação política indígena, sendo uma ação social, recusa seu encapsulamento atomístico de uma ação individualmente considerada como capaz de sentido a ser compreendido, como, aliás, era a proposta weberiana. Isso não significa dizer, por outro lado, que fora do campo étnico, esses sujeitos não possam realizar as operações sociais comuns, muito embora quanto tensionados por conflitos, recorrentes, lancem mão de convenções outras para justificarem tal ou qual opção.

Todavia, se a tarefa da compreensão ainda persiste, notadamente naquela operação sobre a qual escreveu Theodore Abel (1948), o que muda então é a experiência da ação que subverte as formas de defini-la. O interesse pela experiência da ação – o que me afasta, por conseguinte, de enfrentar um problema do dilema das condições essenciais de uma ação –, é relevante para inicialmente informar que a ação política indígena, tal como observada a partir da figura essencial das andanças, é *contingencialmente complexa*. Com isso quero dizer que incorporada na ação política ameríndia está sempre uma experimentação que se traduz em mais possibilidades do que se possa imediatamente realizar e que evita a sua redução ao convencionalismo semântico imposto, por isso desafia a singularidade de “uma única resposta”.

Portanto, a relevância de observar, nesse movimento contingencial, as opções e os agenciamentos realizados que, momentaneamente, enunciam expectativas sobre o esperado, mas escapam ao determinismo de uma síntese singularizante, pois as ações preferem operar no submundo do cotidiano, em que a multiplicidade é sempre a razão essencial que evita a hierarquização de escolhas percebidas por alguns como mais adequadas. De outra forma, as “melhores práticas” são, no caso Borum, aberturas contingenciais em constante formulação, como os ventos alísios. Por isso, ao atravessarmos a Parte II desta tese, a conclusão possível de se alcançar diante da multitarabilidade experimentada é que seu motor, *krekum*, não é

categoria elementar da ação, mas o seu *modal*. Uma complexidade contingente de um submundo do cotidiano que busca representar o que Guimarães Rosa já havia pensado: “[n]o *real da vida, as coisas acabam com menos formato, nem acabam. Melhor assim. Pelejar por exato, dá erro contra a gente. Não se queira. Viver é muito perigoso*” (Rosa, 2019, p. 67).

Talvez, seja por essa razão que a interpretação de tal ou qual evento que acompanhei era contrastada pelos indígenas com outro entendimento em nossas conversas reminiscentes. Tomei o cuidado para não produzir o mesmo erro de leitura quando da análise dos processos, por isso foi relevante começar pela dimensão etnográfica, sistematizando o conceito de *krekmun* para adentrar ao campo dos processos e não nos perdermos em sua melancolia cheia de iterações. Oportuno, inclusive, retomar esse ponto. As repetições processuais que encontrei em demasia podem ser agora revisitadas e mais bem explicadas. Quando tal ato processual, tal decisão interlocutória, tal laudo antropológico ou tal afirmação “fática” eram repetidos constantemente nos procedimentos, o que estava em questão é um jogo de disputas simbólicas, isto é, de discursos articulados convencionalmente que buscavam se inscrever efetivamente como ato constativo (para pensarmos como J. Austin). As performances das ações dos Krenak, nesse sentido, não se colocavam essencialmente no mesmo plano para disputarem qual sentido se realizaria, pois raramente eles tinham “voz ativa” nos autos do processo. A disputa era feita, como ainda parece ser, na articulação constante em múltiplas arenas, não se reduzindo à instância exclusiva dos documentos processuais ou ao espaço oficial da “Justiça” – o que é particularmente de difícil compreensão, dado a constatação comum entre nós, desde os gregos, que a justiça é nosso “último recurso”, a virtude máxima do mudo clássico.

Os Krenak parecem desfrutar da repetição para produzirem rupturas sem necessariamente afligir a imunidade do sistema jurídico cuja geometria variável – ou a dita abertura cognitiva dos funcionalistas – é capaz de incorporar novos conteúdos e ignorar aqueles cuja incompreensão é a resposta imediata. O jogo, então, é bastante complexo e intransparente, cuja função da iteração que marquei na análise dos documentos serve à purificação (redução) da contingencialidade, mas também se presta ao serviço de carrear conteúdos novos e produzir, mesmo sem grandes viradas convencionais, resultados avaliados do ponto de vista indígenas como significativos, muito embora possam representar totais equívocos em relação à ordem dos processos. E devo dizer que “o resultado” não é construído a partir de uma sociologia dos consensos, mas da experimentação própria das operações políticas latentes que mediam as relações entre ciência, direito e a ação indígena. Nessa complicada trama, alguns (sujeitos e instituições) são envolvidos com grande entusiasmo na

ampliação da rede (associação) entre os interessadamente envolvidos nos conflitos tematizados pelas ACPs. Mas o leitor não se deve deixar enganar pela janela aberta pelos procedimentos adjudicatórios. Como tentei demonstrar, ela apenas permite enxergar uma profusão de ações desencadeadas dentro, fora e na “terceira margem”, por assim dizer, que deixam seu registro nos artefatos processuais. Algumas das ações de fato são intercambiáveis como uma reunião no MPF, ou uma assembleia indígena com a figura de um Procurador. Por vezes, elas são mais radicais, como os mecanismos da guerra, ou mais sutis, como a abertura com um canto entoado com bastante emoção em um espaço público. Com efeito, o direito é uma boa aposta para observar esse agregado de coisas obscuras que permite notar a multiabularidade da ação política indígena.

Nesse ponto, recapitulemos o modal da etnopolítica Borum, as andanças, para reagregar as discutidas e confusas ideias expressas até agora. Afirmei que a etnopolítica Krenak baseia-se nas andanças e tem um caráter público (I) e experimental (II), amparada em uma ética da insubordinação (III) que agencia seus muitos amigos e instituições no cotidiano das suas ações (IV). Essa construção, encontrada no Capítulo III, oferece um lugar fértil para retomarmos também a tese aqui estabelecida, a saber, a etnopolítica Borum como uma ação experimental multitabular se baseia em uma microfísica das influências cujo motor essencial são suas andanças. Nesse ponto, a distinção com a tradição weberiana, que venho esboçando acima, se impõe, já que, invariavelmente, pensar no modal das andanças é pensar nas formas de ação social, entre as quais a relação etnopolítica ganhou destaque neste estudo até o momento.

Essa distinção, todavia, não se faz pelo caminho mais comum na sociologia que aponta os problemas do enfoque no indivíduo de Weber, uma escolha puramente metodológica, diga-se de passagem (Cf. Weber, 2000; Cohn, 2003). Essa, como sugere Cohn (2003), parece-me uma situação amplamente adequada para o contexto de unificação alemã e de ascensão de um Estado que, importante mencionar, não enfrentou processos revolucionários e necessitava de fundamentação para a união étnico-linguística dos povos pangermânicos. Se privilegiamos a fase madura do autor, quando suas concepções metodológicas já estavam cristalizadas, o que vamos encontrar é um elaborado pensamento que se apresenta, sobretudo, a partir das ideias de relação, tensão e compreensão.

Sua concepção de ação, nesse sentido, não é algo que se revela espontaneamente. Ação é compreendida em face de um outro, incluindo aqui aspectos da omissão e da tolerância. O outro da ação pode, obviamente, ser a figura de um indivíduo ou “uma multiplicidade indeterminada de pessoas” (Weber, 2000, p. 14) capaz de produzir/construir um sentido

inerente à ação. O papel da sociologia seria, em grande medida, compreender o sentido visado de uma ação e, assim, explicá-la causalmente e no seu curso e seus efeitos. A estrutura pela qual Weber organiza seu pensamento metodológico revela, em si, a maneira como a articulação é feita. Ele começa definindo o que é sociologia, mas atribuindo a tarefa de compreender a ação social dotada de sentido. Isso cria, conseqüentemente, a necessidade de definir ação, compreensão, sentido e interação. E é exatamente isso que encontramos no seu texto póstumo de forma mais acabada.

A concatenação, quase circular, do raciocínio weberiano vai se desdobrando não apenas em sua dimensão metodológica, mas também na própria interação de suas sociologias. Importante dizer, todavia, que a ideia de sentido em Weber não presumo algo como “o sentido correto” ou “válido”. Evita o autor qualquer determinação metafísica da sua concepção de ação, reduzindo o campo ontológico de possibilidades à perpetuação de agentes racionais capazes de realizarem comportamentos direcionados e orientados pelo comportamento de outros. Uma “dupla expectativa”, seria possível dizer como fez mais tarde T. Parsons (Cf. Cohn, 1998, para discussões), que redireciona o problema para as condições da ação. No domínio da ação, ainda em Weber, o que é racionalmente evidente é o que se compreende *intelectualmente* (Weber, 2000, p. 4), na conexão de sentido visado, o que não significa dizer que inexistem ações incompreensíveis, tal como são, em oposição à ação racional, aquelas orientadas pelas emoções e pelas tradições. O que interessa a Weber não é, então, tanto a figura do indivíduo, mas os sentidos das ações, aquela “teia de significados” que é objeto da sociologia. Não existiria, em si, um componente imprevisível no caráter da ação humana, e o que Weber está postulando “é que tanto a liberdade do sujeito quanto a possibilidade de explicação científica da ação não podem estar subordinadas à ideia de acaso” (Cohn, 2003, p.119). Um sério problema às sociedades que parecem viver uma espécie de improvisação contínua em sua dimensão política.

Pode parecer, ao contrário do que gostaria de intuir, que a descrição do modal das andanças colocaria a ação em uma dimensão de pura anomia histórico-social. Entretanto, o recurso à investigação antropológica dos documentos e aos dados etnográficos são “evidências-imediatas” de que o fenômeno não se reduz a um psicologismo e se trata de uma realidade observável na conduta dos agentes que são “opacas” à regularidade nomológica do tipo de ação que estamos acostumados a acompanhar, a saber, aquelas racionalmente estabelecidas em fins, as emotivamente direcionadas, as tradicionalmente seguidas ou as racionalmente guiadas por valores.

Todavia, o leitor deve ter notado que não defino *krekmun* como uma ação, mas como modal das ações políticas, uma espécie de *noumenon* compreendido a partir dos sentidos das ações políticas, cujas características expressei acima. Essas características, inclusive, nos munem agora para uma distinção basilar acerca do modo como a ação política indígena não se reduz à ação social weberiana, sendo aquelas recursivamente complexas e largamente contingentes em relação aos fins esperados.

Quando traduzi, no capítulo III, o termo, referi-me, afastando da tradição africanista, que as andanças do povo Krenak, política por excelência, têm uma dimensão experimental. Isso significa que elas não são “goal-oriented” (Swartz, 1968), embora possam parecer destinadas a um objeto público “x” ou “y” apenas contingencialmente, por um encontro convencional. Esse caráter experimental – que não deve ser confundida como algo sem elementos precisos – opõe-se à colocação weberiana da racionalidade valorativa, isto é, aquela fundada na crença consciente em um valor pessoal (ético, estético, religioso etc.); assim como também não se identifica com a racionalidade finalística, isto é, aquela percepção que estabelece objetivos com atenção às consequências. As razões, para tanto, decorrem da ideia de que a experimentação é antagônica à racionalização, ao menos na percepção de que seria essa o meio da previsibilidade alcançada com recurso à especialização técnico-burocrática. Essa última marca, aliás, do direito contemporâneo como chamou atenção Geertz (1983) em franco diálogo com Weber¹⁹⁸. Esse autor, no entanto, não esgota seus tipos ideais à dimensão racional (referente a fins ou a valores), postulando dois outros tipos ideais que devemos justificar uma distinção a partir da constatação experimental do caráter das andanças, muito embora os meios e fins de uma ação são sempre relevantes à dimensão política weberiana, como encontramos mais tarde em *A política como vocação* (Weber, 2011).

A tradição, na perspectiva weberiana, é um termo empregado com base na prefiguração de atitudes arraigadas que forjam estímulos habituais. Esse tipo de formulação seria bastante convincente ao ser empregado em sociedades ditas tradicionais, conforme utilizamos o termo contemporaneamente. E isso é bastante interessante, já que notamos publicamente a justificação de determinadas habitualidades baseadas exatamente na ideia de “tradicionalidade”. Porém, se por vezes a tradicionalidade contemporânea é reduzida a um inventário de aspectos observáveis, quando aplicada à ideia de uma ação ela não deixaria espaço, ao menos no imaginário geral, para experimentações e para as insubordinações. As

¹⁹⁸ O autor escreve assim: “Law, even so technocratized a variety as our own, is, in a word, constructive [...]” (Geertz, 1983, p. 218)

razões para nos distanciarmos desse modelo ideal recorre a uma constatação simples: experimentar é colocar as relações sociais, e sua suposta naturalidade, em questionamento constante, seja para interpretá-la de outro modo, seja para modificá-la por intermédio dos sujeitos agenciados nas andanças. Isso, todavia, não termina o argumento. Embora seja possível se perguntar sobre aspectos da autoridade tradicional internamente, quando tratamos dos aspectos acerca da obediência (ou por que obedecemos?) a um direcionamento qualquer, a ética da insubordinação que enunciei como característica das andanças deixa sem lugar a classificação das ações política como tipo de ação social weberiana. E isso se faz por um sentimento interno que se transforma em um prazer publicamente enunciado: o ato de discordar – seja por meio de questionamentos verbalizados, seja por intermédio de manifestações corporais e atitudes avessas à ordem. Importante dizer que essa perspectiva da insubordinação se aproxima bastante da ideia que encontramos em Rita Laura Segato (2006) sobre a “ética da insatisfação”, construída a partir da tradição de Levinas e Nietzsche que se traduz no impulso ético que nos permite abordar criticamente aspectos da moral e das normas dominantes¹⁹⁹.

Por outro lado, seria difícil negar contemporaneamente que os afetos interfeririam nas ações. Os estados emocionais certamente guiam ações, como as repulsas violentas à xingamentos publicamente enunciados em redes sociais, ou as discussões públicas que tomam lugar, por exemplo, na cidade de Resplendor-MG. Todavia, do ponto de vista político, as atitudes emotivas são canalizadas, como presenciei, mais a partir das confissões que são realizadas aos amigos próximos, como fiz constar no capítulo 1, e não são superlativizadas como fator egoístico sobre a decisão, como o exemplo do desabafo realizado por Shirley a uma anciã que a repreendeu no ato dizendo que era necessário continuar (conferir página 110 desta tese). O que quero dizer é que as ações são emotivamente carregadas, embora não sejam em si emotivamente orientadas com base na conjuração de um outro emotivamente relevante. Os afetos são extremamente importantes, especialmente nas conexões que as emoções podem produzir com os eventuais “amigos” (e o canto é um canal importante dessa possibilidade).

De pouca valia, contudo, é continuar a demarcar as diferenças com a tipologia weberiana, pois certamente será possível encontrar em uma determinada ação historicamente situada que seja adequadamente explicada por esses termos, ou a conjunção deles, já que Weber deixa claro que a separação tem fins meramente analíticos e que no cotidiano das

¹⁹⁹ Acrescenta a autora: “Reside, então, no trabalho reflexivo de identificação dos padrões de comportamento, a possibilidade da ética como impulso em direção a um mundo regido por outras normas, e do redirecionamento da vida – bem como de nossa própria historicidade” (Segato, 2006, p.223).

relações há construções sociais sobrepostas. O que o percurso mostra é que não devemos fazer uso da navalha de Ockham, isto é, o princípio da economia filosófica, para pensar o problema das ações e o que delas decorrem.

A questão, nesse sentido, não é tanto quanto à dimensão finalística, emotiva, tradicional ou baseada em valores, mas como *perceber* uma ação propriamente dita. É bem verdade que isso se baseia na presunção de que o *sentido* da ação ou da relação social, aquele intersubjetivamente compartilhado e almejado, é objetificável na compreensão sociológica (Cf. Weber, 2008). Weber dirá que a “objetividade” do intérprete decorre imediatamente do arcabouço valorativo constituído dentro do sistema simbólico partilhado pelo sujeito empírico, ao qual recorre para atuar e interpretar frente aos demais sujeitos em contextos de relações sociais historicamente dadas. Essa é uma presunção dominante na hermenêutica filosófica, mas que nos coloca uma questão relevante cuja postura antropológica é mais adequada do que a sociológica para encontrarmos uma boa resposta. Quero dizer que observar a ação política a partir de uma posição “distanciada” ou “terciária” não corrobora, em si, para a compreensão de fenômenos como a ação política indígena, pois a tentação de lançar um olhar rapidamente explicativo, baseado em certo arcabouço convencional, é demasiadamente forte, o que nos relegaria uma interpretação consequencialista de todo o exposto²⁰⁰ até aqui.

Do ponto de vista etnográfico, formulamos mais ruídos a partir de nossas interpretações do que pretensões de correção (ou sinceridade)²⁰¹. O intérprete, ou analista, somente pode ter acesso adequado à formulação de sentido de uma ação quando dela participa, o que J. Habermas chamou de “atitude performativa” (Habermas, 1989)²⁰². Essa atitude, de grande valia à interpretação antropológica, não pode, todavia, recorrer a uma posição ideal de comunicação²⁰³, pois isso seria reavivar um racionalismo sobre a posição “primitiva” bastante

²⁰⁰ Veja, o leitor, que a consequência seria acusar este analista de apresentar um grupo indígena calculistas. Essa seria uma conclusão equivocada.

²⁰¹ Importante mencionar que a pretensão de correção na hermenêutica filosófica tem a ver com a validade da interpretação e não com a correção do enunciado (proposição), como por vezes iremos encontrar essa deturpação nas fórmulas discursivas de autores mais contemporâneos que levam a teoria geral do discurso racional habermasiano para compreender o discurso jurídico, como Robert Alexy faz.

²⁰² Para uma discussão comparativa, conferir José Geraldo A. B. Poker (2013)

²⁰³ A crítica de Butler, embora inserida nas discussões de gênero, é contundente nesse sentido. Diz a autora: “A própria noção de “diálogo” é culturalmente específica e historicamente delimitada, e mesmo que uma parte esteja certa de que a conversação está ocorrendo, a outra pode estar certa de que não. Em primeiro lugar, devemos questionar as relações de poder que condicionam e limitam as possibilidades dialógicas. De outro modo, o modelo dialógico corre o risco de degenerar num liberalismo que pressupõe que diversos agentes do discurso ocupam iguais posições de poder e falam apoiados nas mesmas pressuposições sobre o que constitui “acordo” e “unidades”, que seriam certamente os objetivos a serem perseguidos. (Butler, 2023, p. 40)

comum no pensamento filosófico da modernidade²⁰⁴, restaurando um modo de compreender uma “ordem” de fatores que nos afastamos anteriormente e, por fim, é de pouca valia uma colocação sobre “situação ideal” se as situação reais, como a história indígena, é repleta de relações condensadas de poder, ideologia e violência. E, sobretudo, a atitude performativa, da qual eu estive inserido ao longo de todo o processo, não exclui o fato de que pode ainda persistir sujeitos em constante relação partilhando de símbolos comuns, mas significando coisas totalmente diferentes. A simbolização sobre signos semelhantes comunica coisas diversas e me parece ser esse o ponto que nós devemos atentar para tratar de uma ação política indígena, sugerindo ir além dos convencionalismos semânticos ditos “essenciais”.

A atenção volta-se, portanto, para um lugar determinado, aquele que foi privilegiado por Paula Montero (2006) em suas análises sobre o encontro intercultural entre os missionários salesianos e índios brasileiros. Esse lugar nos coloca em uma posição central para observar as agências em ação, como tenho tentado privilegiar desde o início desta tese. Esse espaço social e simbólico de relações em momentos determinados, que a autora chama de encontros, levaria a um esforço de generalização na produção de um “acordo circunstancial sobre a ordem do mundo cujo formato não pode ser antecipado de antemão” (Montero, 2006, p. 24). A autora chama isso de “mediação cultural”, isto é, o *locus* de relações generalizadoras no qual esses processos ganham um enunciado observável a partir das “interações realmente efetuadas” (Montero, 2006, p. 23). Seu privilégio à dimensão processual da análise nos coloca em uma situação de comunhão para compreender que a ação, assim, ganha um sentido possível (material) *in the making*. A autora, entretanto, coloca que para isso se tornar convincente e verossímil, “todo sentido depende de um *acordo* sobre os sentidos dos signos, e, portanto, ele é necessariamente intersubjetivo” (Montero, 2006, p. 25). Uma afirmação cuja vinculação weberiana é inegável.

A análise de Montero, ao colocar em reflexão o eixo central da agência ameríndia durante os anos de interação com missionários cristãos, se faz por uma recusa a compreender as relações sociais aqui desencadeadas como mero reflexo monolítico das estruturas coloniais (Montero, 2006, p. 40). Uma proposta tributária da oposição de Sahlins (1997) às antropologias do “sistema mundo” que eventualmente negariam autonomia e intencionalidade histórica à alteridade indígena. Embora me pareça importante, o que esses autores ainda

²⁰⁴ Esse retorno ao “primitivo” é algo interessante na filosofia moderna. De Hobbes aos frankfurtianos, incluindo os norte-americanos, como Rawls e sua filosofia política normativista, parecem sempre ter que presumir uma dimensão “original”, “ideal” ou “primitiva” permeada de sujeitos “pré-discursivos”. Obviamente, muitas diferenças existem entre eles, embora a técnica de recorrer a uma “posição original” pareça ser compartilhada.

parecem realizar é uma forma paradigmática de ver a ação com acordo, proposição mutuamente significativa, entre agentes típicos de uma sociologia dos consensos que não permite compreender, por outro lado, que símbolos ou signos podem sofrer processos de simbolização diferentes. Além do mais, parece-me um desperdício chamar, à tona, a agência para dizer que ela deve “concordar”, afastando, portanto, o silêncio da discordância que, por vezes, é resultado de uma impossibilidade enunciativa. A não enunciação correspondente, entretanto, não pode ser esquecida. Quero dizer, a aquiescência possível não deve “apagar” a consciência da discordância nas constituições das ações sociais.

E me parece que foi E. Leach quem chamou atenção para esse problema, alertando para o fato de que agentes sociais, em determinados contextos, comumente não partilham de determinados modos de compreender os significados das interações e ações estabelecidas. Diz, ainda: “two individual or groups of individuals may accept the validity of a set of ritual actions without agreeing at all as to what is expressed in those actions” (Leach, 1964, p. 86). Do ponto de vista etnopolítico, isso me parece estar no centro da questão se observamos as experiências das ações inseridas no modal das andanças a partir da extensão dessa constatação feita por Emiko Ohnuki-Tierney (2004, 2002), com base no conceito de *méconnaissance*. Esse termo, cuja tradução é difícil e pode apontar para significados muito diversos do que seu original, aproxima-se da ideia de *misunderstnding* ou “absence of communication, whereby parties in a given context fail to realize that they are talking past each other, deriving different signification from the same symbols and rituals” (Ohnuki-Tierney, 2004, p. 19).

De um ponto de vista mais prosaico, acredito que o termo é mais apropriado se o aproximarmos do substantivo “mal-entendido”²⁰⁵. Esse termo desencadeia uma reação desvantajosa à explicação, pois tudo que se objetiva com a concatenação lógica de palavras como estas é que o leitor possa extrair algum tipo de entendimento e não um “mal-entendimento”. Além do mais, do ponto de vista da ação, parece sugerir que operar no campo do mal-entendido, ou da *méconnaissance*, poderia ser desvantajoso. Todavia, as andanças aparentemente funcionam contraintuitivamente. E é a partir de uma operação contraintuitiva que aquele conceito nos permitirá indicar, ainda com certas cautelas, sobre o que devemos voltar nossos olhares para tratarmos da ação política indígena no contexto das andanças contemporâneas, o gargalo final para arrematar esta tese sobre e a etnopolítica Krenak.

²⁰⁵ Na literatura brasileira, contudo, outro termo tem se tornado popular que é “equivoco”, que fundamenta, inclusive, a proposição de Eduardo Viveiros de Castro (2004) e o método da equivocação.

A *méconnaissance*, que também podemos encontrar em P. Bourdieu²⁰⁶ e alhures, é utilizado por Ohnuki-Tierney para analisar a transformação estética envolvendo a simbologia por trás das “flores-de-cerejeiras” no contexto japonês. Ao voltar seu olhar para os diários dos *tokkotai* (ou pilotos kamikaze) durante a II Guerra Mundial, a autora queria entender as transformações no modo de simbolização associado à flor-de-cerejeira, um símbolo japonês com múltiplos significados, foi posto em prática com grande eficácia pelo Estado em contexto de guerra. E foi justamente na multiplicidade de significados possíveis desenhados Ohnuki-Tierney que a ideologia do *pro rege et patria mori*, introduzida inicialmente na era Meiji, ganhou uma dimensão específica para produzir uma *méconnaissance* nos processos de simbolização sobre os significados da flor-de-cerejeira e, portanto, ser crucial no processo de mobilização de jovens universitários tornados *tokkotai*. Um trecho é ilustrativo dessa operação:

The Japanese state extensively and intensively used the strategy of aestheticization, for which cherry blossoms took on an enormous importance. There were several important factors about the symbolism of this flower that facilitated *meconnaissance*. First, cherry blossoms were a quotidian symbol within reach for everyone in Japan. Second, the flower does not stand for isolated categories of meaning. Rather, it stood for life predicated by death and rebirth, and women predicated by their relationship to men. Ultimately, what cherry blossoms stood for was a concept embedded in the relationship between men and women and in the processes of life, death, and rebirth. Cherry blossoms in a particular context may foreground one meaning, but the other meanings are always present in the background. The multilayered meanings of this polyseme, then, contributed to the ease with which the military tipped the scale to use falling cherry petals as soldiers’ sacrifice and fully blooming cherry blossoms as their postmortem souls. This they could do without alerting people to the profound shifts in the flower’s symbolism. Third, the trope of cherry blossoms is based not simply in its embeddedness in the Japanese Weltanschauung. Its evocation derives from its association with two of the most powerful themes in the Japanese ethos—the aesthetics of pathos over evanescence and the aesthetics of purity of the self. The aesthetics of cherry blossoms went beyond visual aesthetics and was extended to represent the beauty of idealism, the purity of one’s spirit, and the like, as we saw in the pilots’ diaries. (Ohnuki-Tierney, 2004, p. 301)

Esse trecho permite entender a trágica articulação de uma estética manipulada em cima dos diferentes significados sobre a flor-de-cerejeira que o Estado japonês colocou em curso para “mobilizar” os *tokkotai*. Em outras palavras, a estética empregada em relação à flor-de-cerejeira produziu mal-entendidos no campo da simbolização para justificar a obrigatoriedade imposta aos corpos que se aventuravam nas missões suicidas, mas sob a promessa de “renascerem” na terra ancestral japonesa. A força heurística dessa ideia oferta um solo fértil se translada à perspectiva da ação, pois me parece existir muitos mal-entendidos na política

²⁰⁶ Na tradução brasileira, popularizou-se “desconhecimento” como correspondente ao termo *méconnaissance*, como encontramos n’ *O poder simbólico* (Bourdieu, 1989, p. 212, 254 e outras).

indígena. O termo *méconnaissance*, assim, ganha um significado importante, pois é utilizado para se referir “ [...] to the phenomenon of ‘talking past each other’, because symbolic communication, either by words or objectified symbols, does not force those in communication to identify to each other the particular signification he/she draws on.” (Ohnuki-Tierney, 2002, p. 281).

O que está no núcleo das interações experimentais forçadas pelas andanças não é, portanto, consenso exclusivo ou entendimentos acerca dos sentidos da ação, nem propriamente as condições sociais da ação, mas, objetivamente, *mal-entendidos* que são manuseados de uma forma muito sutil à percepção dos analistas.

Um exemplo é de boa valia. No dia em que Shirley e eu estávamos compondo uma música juntos, conforme narrei nas “cenas da amizade” (item 1.1), folheávamos um dicionário que ela guarda como um segredo na sede do Instituto Shirley Djukurnã Krenak. A versão em português é resultado de uma tradução de um dicionário em alemão escrito por Bruno Rudolph no início do século XX. A situação foi curiosa de modo geral. Primeiro, ao mesmo tempo em que folheava o dicionário, ela estava pedagogicamente me mostrando como se pronunciava as palavras hoje em contraste com aquelas que via nas páginas traduzidas para o português. Porém, o mais relevante dessa cena não estava nas palavras e seus correspondentes significados, mais ou menos cristalizados pela sua condição dicionária, mas nas partes do texto que trazem alguns enunciados e orações “capturadas” pelo viajante e impressas no texto original, como os exemplos de frases nativas cujo correspondente significado era ofertado logo abaixo da escrita fonética. Em determinado momento, ao ler uma dessas frases, Shirley riu com algum entusiasmo. Eu, que conhecia pouco da língua, embalei-me na risada. Todavia, logo perguntei o que estava causando aquela situação. Ela apontou para o dicionário e me disse algo como “*o parente está zombando do cara aqui*” (caderno de campo, 2023). O que ela estava me mostrando era o modo como a tradução realizada não correspondia ao significado da frase nativa que, em si, estava caçoando do operador linguístico ali “engajado” na construção do “consenso significativo”²⁰⁷.

Esse exemplo me permite dizer que o que estava em jogo naquele momento era um “mal-entendido” operacionalizado numa ação efetivamente existente. O resultado dessa interação, entretanto, significa coisas muito diferentes para quem, de um lado, lê o dicionário, público e utilizado por muitos intelectuais no estudo da língua dos Borum, e, por outro, para

²⁰⁷ Logo após esse momento, tirei a foto que consta no Anexo VII, onde é possível ver Shirley, em segundo plano, apontando seu dedo para o dicionário acostado na mesa.

mim, imbuído na atitude performática, cuja reação corporal sobre a leitura do significado ofertado causava risos, tal como é uma das proposições para a construção do humor contemporâneo que se baseia em quebra de expectativa. Seria impossível negar, desse modo, que ações possam ser singularizadas apenas a partir de consensos produzidos pelos agentes envolvidos, evidenciando que, por vezes, pode não ocorrer nenhum acordo “aparente” sobre os signos tratados no processo de simbolização e, mesmo assim, resultados serem materializados. Alguns, como no caso dos *Tokkotai*, trágicos. Outros, como no exemplo do dicionário, engraçados.

Suponho, então, que uma ação política, tal como qualquer ação social, pode erigir-se também sob mal-entendidos, cuja interação entre os agentes envolvidos pode produzir materialidades diversas. Isso nos permite entender quando em determinadas situações os agentes do direito replicam símbolos usados pelos indígenas e podem, no ápice de sua complacência, produzir certos elementos em ação, embora atribuindo significados diferentes. Arriscaria a dizer que isso é, obviamente, produto da insistência das andanças que não estão preocupada com o “expurgo” da maneira pela qual os agentes do direito fazem sentido do que fazem, bastante “inadequada” às realidades indígenas. Não é esperado, e me parece que os indígenas sabem disso, que um agente mude totalmente o “sistema de crenças” que compõem sua dimensão social. A bem da verdade, os Borum partilham de grande parte desses sistemas e, como fiz constar, têm grande interesse em saber os sentidos do direito. Isso seria mesmo uma equivocada operação, tal como a crença em captar algo com o verdadeiro “pensamento nativo”, ou uma forma elementar de expressá-lo como se a cosmologia que ele descreve fosse uma totalidade autoengendrada. Isso significa que a agência não é forjada em um sentido único da ação que encontramos desde Weber e é, *ceteris paribus*, reproduzida em diálogos com os mais variados autores da Filosofia e da Antropologia. Os significados, inseridos nos jogos de linguagem de Wittgenstein, não estão apenas em disputa para o afloramento de um sentido, mas quero crer que esse sentido, como algo materializado e que produzirá resultados, está também em constante experimentação. Ou, ao menos do ponto de vista ameríndio, a ação parece disputar os sentidos que, como sabemos desde Geertz, são públicos, mas o fazem a partir da produção de insistentes mal-entendidos.

A todo etnógrafo engajado com a dimensão política das situações etnográficas “pós-malinowskianas” poderão atestar que eles, os mal-entendidos, parecem persistir em nossas notas de campo. Eles são constantes, não significam, contudo, inação ou o esfacelamento de expectativas. Ao contrário, mal-entendidos provocam reações que no campo da etnopolítica,

suspeito, têm sido de extrema relevância. Nesse sentido, observar a ação a partir do sentido, como sugeriria Weber, requer antes uma abertura aos mal-entendidos que são gestados e podem produzir uma cadeia de reações nos processos de mediação performática que estão em curso a partir das andanças. O campo do direito, que percorri acima, é uma janela privilegiada para tanto. O sentido da ação, podemos concluir, permanece contingencialmente material.

Por isso, pode-se observar proposições como “vamos resolver na justiça”, cujo significado interpela os agentes do direito e é facilmente compreendida pós nós como dotada de significado, quando, na verdade, ela vem a significar outra coisa para os indígenas a ponto de que a multitabularidade das andanças encontrada no contexto do referido processo judicial produz uma “justiça” por outros meios. E, sem grandes esforços ou desinteligência, essa é a maneira que eles trabalham com as ficções do direito. O processo da referida ACP, estando “na justiça”, resolveu-se fora dela. Pense o leitor nas ausências das vozes indígenas que identificamos no Capítulo VI, enquanto, por outro lado, a morte do rio é enunciada publicamente como tropo da militância rapidamente identificada à cultura de resistência Krenak. Aqui, a ausência é, para lembrar Weber, também uma ação que encontra fruição em outras arenas para agenciar aqueles que possam se “sensibilizar” como os símbolos publicamente trabalhados pelos indígenas, embora não compreendam adequadamente o que eles possam vir a significar. Observar esse campo é estar atento para a dimensão política da ação. É via os símbolos em “*méconnaissance*” que se pode ter uma percepção de que algo está sendo elaborado politicamente. A ação política indígena, portanto, não é feita apenas de consensos.

É por isso que pensar a etnopolítica se faz, como já constatou Ferreira, a partir dos múltiplos signos em questão, entre eles, a figura do Estado e seus aparatos.

a etnopolítica não é uma forma exterior à modernidade e ao Estado nacional, ao contrário, está politicamente e ontologicamente permeada por ele [...]. Desse modo, o estudo do movimento e das organizações indígenas é um aspecto fundamental da política no sentido englobante, amplo e plural, da grande política. Toda teoria que não leve em consideração a etnopolítica é uma forma parcial, e na maioria das vezes reducionista, de política, e vice-versa. (Ferreira, 2017, p. 216)

Do ponto de vista das andanças, elas continuam a animar as múltiplas ações ameríndias dentro, fora e contra o Estado, experimentando constantemente as formas que podem resultar em mais mal-entendidos do que consensos, pois eles são verdadeiramente imprevisíveis, até porque a racionalidade explicativa de uma ação a todo custo, diria Nietzsche (2006, p. 22), é uma doença. Eis aí a forma inconstante da ação ameríndia, um projeto político ainda por ser elaborado, do qual o político não é uma categoria à parte, mas inserida na experiência das

vidas cotidianas dos indígenas desta terra. Com eles, a pergunta de fundo arendtiana *a política ainda tem algum significado?* parece encontrar sua melhor resposta. Por isso, sugeriria que as etnografias porvir devem ser centrar na alteridade da prática política.

– Referências –

- ABEL, Theodore. The operation called verstehen. *American Journal of Sociology*, v. 54, n. 3, p. 211-218, 1948. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2770547>. Acesso em 30 maio 2023.
- ABREU, Sylvio Fróes. Os Índios Crenques: Botocudos do Rio Doce em 1926. *Revista do Museu Paulista*, n. 17, São Paulo, 1929.
- AHEARN, Laura M. Language and Agency. *Annu. Rev. Anthropology*. v. 30, p. 109-137, 2001.
- ALBERT, Bruce. “Ethnographic Situation” and Ethnic Movements: notes on the post Malinowskian fieldwork. *Critique of anthropology*, v. 17, n. 1p. 53-65, 1997.
- ALBERT, Bruce; RAMOS, Alcida (Org.).
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.
- ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. Desenvolvimento entrópico e a alternativa da diversidade. *Ruris*, v. 10, n. 1, p. 19-39, 2016.
- ALMEIDA, Ceciliano Abel de. *O desbravamento das selvas do Rio Doce* (memórias). Rio de Janeiro: J. Olympio, 1959.
- ALMEIDA, Felipe Vianna Mourão; ALMEIDA, Jalcione Pereira de. O Antropólogo como expert em controvérsias científicas e jurídicas: a construção dos relatórios circunstanciados de identificação e delimitação de terras indígenas. *Teoria & Sociedade*, n. 20, v.1, 2012.
- ANDRADE, Karenina V. O Programa Calha Norte e suas transformações. 2020. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2003.
- ARANTES, Luana L. *Diferenças indissolúveis: um estudo sobre a sociabilidade Borum*. 2006. Dissertação (mestrado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 126 p., 2006.
- ARABAGE, A.; RESENDE, A. C.; VIANA, A.; SOUZA, A.; CRUZ, C.; PASSONI, C.; SCABIN, F.; SÁ, G.; MATTOS, K.; OLIVEIRA, L.; SILVA JUNIOR, L.; BRITO, L.; CÂMARA, L.; CORRÊA, M.; COSTA, M.; ASPERTI, M.; OLIVEIRA, M. Nota técnica: Análise dos modelos indenizatórios da Fundação Renova e o Balanço da implementação do Novel; s/i, 2021.
- ASSIS, Daniela Araújo. Diáspora Borum: Índios Krenak no Estado de São Paulo (1937-2008). 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista. São Paulo, 2009.
- BAETA, Alenice Motta; MATTOS, Izabel Missagia de. a serra da onça e os índios do rio doce: uma perspectiva etnoarqueológica e patrimonial. *Habitus*, v. 5, n. 1, p. 39-62, jan-jun, 2007.
- BAPTISTA, Bárbara Gomes L.. A crença no princípio (ou mito) da imparcialidade judicial. *Revista De Estudos Empíricos Em Direito*, v. 7, p. 203-223, 2020.
- BARTH, Fredrik. Temáticas permanentes e emergentes na análise da etnicidade. In: VERMEULEN, Hans; GOVERS, Cora (org.). *Antropologia da Etnicidade: Para além de “Ethnic Groups and Boundaries”*. Lisboa: Fim de Século, 2003, p. 19-44.
- BAPTISTA, Bárbara G. L.; MATOSINHOS, Isabella S. A crença no princípio (ou mito) da imparcialidade judicial. *Revista De Estudos Empíricos Em Direito*, v. 7, n. 2, pp. 203–223, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v7i2.470>. Acesso em 29 de maio de 2023.

- BEBBINGTON, A. Extractive industries and stunted states: Conflict, responsibility and institutional change in the Andes. In: RAMAN, K. R. & LIPSCHUTZ, R. (eds) *Corporate Social Responsibility: Discourses, Practices and Perspectives*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, pp.97–115, 2010.
- BECHARA, Evanildo. *Minidicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Novas Fronteiras, 2009.
- BELL, Sandar; COLEMAN, Simon (Ed.). *the Anthropology of friendship*. New York: Routledge, 1999.
- BERGE, Damião. *O Logos heraclítico: introdução ao estudo dos fragmentos*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1969.
- BRASIL. *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1808, parte I*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1981.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 jan. 2023.
- BIAGIOLI, Mario. Documents do Documents: Scientists' Name and Scientific Claims. In: RILES, A. (Ed.) *Documents: artifacts of modern knowledge*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, p. 127-157, 2006.
- BICALHO, Poliene Soares dos Santos. *Protagonismo Indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009)*. 2010. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.
- BICALHO, Poliene Soares dos Santos. Resistir era preciso: O Decreto de Emancipação de 1978, os povos indígenas e a sociedade civil no Brasil. *Topoi*, v. 20, n. 40, p. 136-156, 2019. Disponível em: scielo.br/j/topoi/a/JsN35R3WtMNPcR77YZjRfGg/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 08 de ago. 2023.
- BORGES, Maria Eliza Linhares Borges. Representação do universo rural e luta pela Reforma Agrária no Leste de Minas Gerais. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 303-326, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Despacho. Ação Civil Originária 323-7, Volume 4. Relator: Min. Célio Borja, 8 de novembro de 1988.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição. Ação Civil Originária 323-7, Volume 5. Relator: Min. Célio Borja, 7 de maio de 1990.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição do Ministério Público Federal. Ação Civil Originária 323-7, Volume 6. Relator: Min. Célio Borja, 19 de setembro de 1990.
- BRASIL. Seção Judiciária de Belo Horizonte da Justiça Federal. Ofício 1.251/93-3ª.vara/MG na Carta de 950003157-4, p. 992, Volume 5, 16 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão. Ação Cível Originária nº 323-7, Volume 6. Ementa: Ação Civil Originária. Títulos de propriedade incidentes sobre área indígena. Nulidade. Ação declaratória de nulidade de títulos de propriedade de imóveis rurais, concedidos pelo governo do Estado de Minas Gerais e incidentes sobre área indígena imemorialmente ocupada pelos índios krenak e outros grupos. Procedência do pedido. Relator: Ministro Francisco Rezek. 14 de outubro de 1993.
- BRASIL. Seção Judiciária de Belo Horizonte da Justiça Federal. Petição na Carta de Ordem 950003157-4, Volume 1. 13 de março de 1995.
- BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 127, 17 mar. 2015.

- BRASIL. Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. (Vide Lei nº 9.008, de 1995) (Vide Lei nº 9.240, de 1995) Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ano 164, 24 de julho de 1984.
- BRASIL. Secção Judiciária de Belo Horizonte da Justiça Federal. Ata de reunião na Carta de Ordem 950003157-4, Volume 4.p. p. 974-976. 12 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Secção Judiciária de Belo Horizonte da Justiça Federal. Relatório na Carta de Ordem 950003157-4, Volume 4.p. p. 979. 10 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Secção Judiciária de Belo Horizonte da Justiça Federal. OFÍCIO nº 260I3VI97 na Carta de Ordem 950003157-4, Volume 5, p. 1044., 18 de março de 1997.
- BRASIL, Secção Judiciária de Belo Horizonte da Justiça Federal. Petição Inicial da Ação Civil Pública n. 0010196-61.2006.4.01.3813 [043461-69.2001.4.01.3800], Volume 1, p. 10, 18 de dez. de 2001.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.
- BRASIL. Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ano 179, 18 jul. 2000.
- BRASIL, Secção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte. Ata de Reunião – Pauta de reivindicação da comunidade Krenak ao Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés na Ação Civil Pública 0009940-94.2005.4.01.3800, Volume 4, p. 873-874, 16 de dezembro de 2005.
- BRASIL, Secção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte. Petição Inicial na Ação Civil Pública 0069758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800), p. 20, 3-de novembro de 2015.
- BRASIL, Secção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte. Manifestação da Vale na Ação Civil Pública 0069758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800), 115, 28 de abril de 2016.
- BRASIL, Secção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte. Petição Inicial da Ação Civil Pública n. 0023863.07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800).
- BRASIL, Secção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte. Decisão (questões diversas) na Ação Civil Pública 0069758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800), p. 13880-13912, 21 de dezembro 2018.
- BRASIL, Secção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte. Despacho (Abertura de PJE Específico para cada Eixo Prioritário), ID 49537388, na Ação Civil Pública 0069758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800), p. 2, 07 de janeiro de 2020.
- BRASIL, Secção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte. Petição ID 165449346 no Eixo 10, PJE 10003050-97.2020.4.01.3800, p. 1-29, 29 de janeiro de 2020.
- BRASIL, Secção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte. Petição Inicial na Ação Civil Pública 64483-95.2015.4.01.3800, p. 40, 10 de dezembro de 2015.
- BRASIL, Secção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte. Laudo Psicológico na Petição Inicial da Ação Civil Pública 64483-95.2015.4.01.3800, p. 823, 30 de junho de 2015.
- BRIGHENTI, Clovis Antonio; HECK, Egon Dionísio (Org.). *O movimento indígena no Brasil: da tutela ao protagonismo (1974-1988)*. Foz do Iguaçu: EDUNILA, 2021.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A, 1989.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

- CAILLÉ, Alain. Nem holismo nem individualismo metodológicos. Marcel Mauss e o paradigma da dádiva. *Rev. bras. Ciê. Soc.* v. 13, n. 38, pp. 2-35, 1998
- CAPRIGLIONE, Laura. Como a Ditadura Militar ensinou técnicas de tortura a GRIN. *Jornalistas Livres*, [S/I], 2019. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/como-a-ditadura-ensinou-tortura-guarda-rural-indigena/>. Acesso em 30 de abr. 2023.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O movimento dos conceitos na antropologia. *Revista de Antropologia*, v. 36, p. 13-31, 1993. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/111381>. Acesso em: 18 de ago. 2023.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Ação indigenista, etnicidade e o diálogo interétnico. *Estudos Avançados*, São Paulo, vol. 14, n. 40, p. 213-230, 2000.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. A Categoria de (Des)Ordem e a Pós-modernidade na Antropologia. *Anuário Antropológico*, v. 11, n. 1, pp. 57-73, 1987. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6376>. Acesso em 11 de ago. 2023.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. Cardoso de. Comparação e interpretação na antropologia jurídica. *Anuário Antropológico*, Brasília, DF, v. 14, n. 1, p. 23-46, 1990.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Olhar, ouvir e escrever: o trabalho do antropólogo. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 39, n.1, p. 13-37, 1996.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O mal-estar da ética na antropologia prática. In: VICTORA, C.; OLIVEN, R. G; MACIEL, A. P. (Org.) *Antropologia e ética: o debate atual no Brasil*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, p. 21-32, 2004.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis R. A vocação crítica da antropologia. *Anuário Antropológico*, v. 90, p. 67-81, 1993.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis R. Existe violência sem agressão moral? *Revista Brasileira de Ciência Sociais*, v. 23, n. 67, p. 135-193, 2010.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis R. *Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil e Quebec*. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.
- CARIAGA, Diógenes. Em nossas próprias armadilhas: “artefatos” antropológicos em contexto. In: VI Reunião de Antropologia da Ciência e Tecnologia, 3, 2017, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ocs.ige.unicamp.br/ojs/react/issue/view/81>. Acesso em: 16 dez 2022.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. De amigos formais e pessoa; de companheiros, espelhos e identidades. *Boletim do Museu Nacional*, série antropologia, n. 32, p. 31-39, 1979.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Política indigenista no século XIX. In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, 1992, p. 133-154.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (Ed.). *O direito dos índios: ensaios e documentos*. Brasília: Editora Brasiliense, 1987.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; BARBOSA, Samuel. Direito dos povos indígenas em disputa. São Paulo, Editora Unesp, 2018.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Índios na Constituição. *Novos Estud. CEBRA*, v. 37, n. 03, p. 429-443, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/d9Kq7jjTt8GqR8DqBSgQbTK/abstract/?lang=pt>. Acesso em 10 out. 2023.
- CASANOVA, Pablo Gonzáles. Colonialismo Interno (uma definição). In: BORON, Atilio A.; AMADEO, Javier; GONZALEZ, Sabrina. *A teoria marxista hoje*. Problemas e perspectivas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, p. 431-458, 2007. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/formacion-virtual/20100715084802/cap19.pdf>. Acesso em 08 de ago. 2023.

- CARSTEN, Janet. *Cultures of Relatedness: New Approaches to the Study of Kinship*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia jurídica*. São Paulo: Cosac Naify, 2003.
- CLASTRES, Hélène. *Terra sem mal: o profetismo tupi-guarani*. São Paulo: Editora brasiliense, 1978.
- CLIFFORD, James. On Ethnographic authority. *Representations*, v. 2, pp.118-146, 1983.
- CLIFFORD, James; MARCUS, George. (Org.). *Writing Culture: The poetics and politics of Ethnography*. Berkeley (CA): University of California Press, 1986.
- COHN, Gabriel. As diferenças finais: de Simmel a Luhmann. *Ver. Bras. Ci. Soc*, v. 13, n. 38, pp. 53-62, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69091998000300003>. Acesso em 20 jan. 2023.
- COHN, Gabriel. Racionalidade e compreensão. In: COHN, Gabriel. *Crítica e Resignação: Max Weber e a teoria social*. São Paulo: Martins Fontes, pp. 115-133, 2003.
- COHN, Gabriel (Org.) Weber – Sociologia. São Paulo: Editora Ática, 2008.
- COMAROFF, John L.; ROBERTS, Simon. *Rules and processes: the cultural logic of dispute in an African context*. Chicago: The University of Chicago Press, 1986.
- COMERFORD, John Cunha. *Fazendo a luta: sociabilidade, falas e rituais na construção de organizações camponesas*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.
- COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. *Of Revolution and Revelation: Christianity, colonialism, and consciousness in South Africa*. Chicago: University of Chicago Press, 1991.
- COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. Etnografia e imaginação histórica. *Revista Proa*, n. 2, v. 1, pp. 1-72, 2010.
- COSTA, Pietro. Passado: dilemas e instrumentos da historiografia. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, n. 47, p. 21-28, 2008.
- CONAMA. Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília [DF], 1997. Disponível em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em 19 fev. 2023.
- CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. Drama social: notas sobre um tema de Victor Turner. *cadernos de campo*, n. 16, p. 1-304, 2007.
- CORRÊA, José Gabriel Silveira. *A Ordem a se preservar: a gestão dos índios e o reformatório agrícola indígena Krenak*. 2000. Dissertação (mestrado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2000.
- CORRÊA, José Gabriel Silveira. A proteção que faltava: o reformatório agrícola indígena Krenak e a administração estatal dos índios. *Arquivos do Museu Nacional*, v. 61, n.2, p. 129-146, 2003. Disponível em: <file:///C:/Users/joaov/Downloads/48667-136466-1-SM.pdf>. Acesso em 30 abr. 2023.
- DAMATO, Frederico. Usina de Aimorés é finalmente inaugurada. *O tempo*, 26 abr. 2013. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/usina-de-aimores-e-finalmente-inaugurada-1.313228>. Acesso em 10 mar. 2023.
- DAS, Veena. *Critical events: an anthropological perspective on contemporary India*. New Delhi: Oxford University Press, 1995, 240p.
- DAS, Veena. Sufferings, Theodicies, disciplinary practices, appropriations. *International Social Science Journal*, v. 49, n. 154, p. 563-572 1997. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1468-2451.1997.tb00045.x>. Acesso em: 10 out. 2021.

- DAS, Veena. *Life and Words: violence and the descent into the ordinary*. Berkley: University of California Press, 2007.
- DAS, Veena; POOLE, Deborah. State and Its Margins: comparative ethnographies. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (Ed.). *Anthropology in the margin of the State*. Oxford: Oxford University Press, 2004.
- DAS, Veena. The signature of the State: the paradox of illegibility. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (Ed.). *Anthropology in the margin of the State*. Oxford: Oxford University Press, p. 225-252, 2004.
- DAVIS, Shelton H. Introdução. In: DAVIS, Shelton H. *Antropologia do Direito*. Rio de Janeiro: Zahar, 1973, p. 9-24.
- DEBERT, Guita G. Arenas de Conflitos Éticos nas delegacias Especiais de Polícia. *Primeira Versão*, Campinas, v. 1, n. 114, p. 1-49, 2002.
- DENIS, Ferdinand Jean. *Brasil*. São Paulo: EDUSP, 1980.
- DESAI, Amit. A Matter of Affection: Ritual Friendship in Central India. In: KILLICK, Evan; DESAI, Amit. (Eds.). *the way of friendship: anthropological perspective*. New York/Oxford: Berghahn Books, pp. 114-132, 2010.
- DERRIDA, Jacques. *The politics of friendship*. London: Verso Books, 1997.
- DE LA CADENA, Marisol; BLASER, Mario. Introduction. Pluriverse: proposals for a world of many worlds. In: DE LA CADENA, Marisol; BLASER, Mario (ed.). *A World of Many Worlds*. London: Duke University Press, 2018.
- DE LA CADENA, Marisol. Indigenous cosmopolitics in the Andes: conceptual reflections beyond “politics”. *Cultural Anthropology*, [s.l.], v. 25, n. 2, p. 334-370, 2010.
- DESCOLA, Philippe. *As lanças do crepúsculo: relações jivaro na Alta Amazônia*. São Paulo: Cosac Naify, 2006.
- DIAS FILHO, Antônio Jonas. Sobre os viventes do Rio Doce e da Fazenda Guarany: dois presídios federais para índios durante a Ditadura Militar. 2015. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2015.
- DIAS, Camila L.; CAPIBERIBE, Artionka. *Os índios na constituição*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2019.
- DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes. *Curso de Direito processual civil: processo coletivo*. 13 Ed. Bahia: Editora JusPodium, 2019.
- DUMONT, Louis. *Homo Hierarchicus: the caste system and its implications*. Oxford: Oxford University Press, 1980.
- DURHAM, Eunice Ribeiro. Movimentos Sociais: a construção da cidadania. *Novas Estudos*, v. 3, pp. 24- 30, 1984. Disponível em: <https://novosestudos.com.br/produto/edicao-10/#58d4a8e3dafa3>. Acesso em: 07 de agosto de 2023.
- ECKERT, Julia, ÖZLEM, Zerrin, DONAHOE, STRÜMPPELL Christian (Ed.). *Law against the state: ethnographic forays into law’s transformations*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- OHNUKI-TIERNEY, Emiko. *Kamikaze, cherry blossoms, and nationalism: the militarization of aesthetics in Japanese history*. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.
- OHNUKI-TIERNEY, Emiko. Betrayal by idealism and aesthetics: Special Attack Force (kamikaze) pilots and their intellectual trajectories (Part 1). *Anthropology today*, v. 20, n.2, pp. 15-21, 2004.
- EMMERICH, Charlotte; MONSERRAT, Ruth. Sobre os Aimorés, Krens e Botocudos. Notas lingüísticas. *Boletim do Museu do Índio*, n. 3, p. 3-44, Rio de Janeiro, 1975.
- EHRENREICH, Paul. *Índios Botocudos do Espírito Santo no século XIX*. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2014. Disponível em: https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Livros/MIOLO_LivroIndiosBotocudos_Jun2014_041214.pdf. Acesso em 30 abr. 2023.

- ESPINDOLA, Haruf Salmen. Sertão, território e fronteira: expansão territorial de Minas Gerais na direção do litoral. *Fronteiras*, v. 10, n.17, pp. 69-96, 2008.
- ESPINDOLA, Haruf Salmen. Vale do rio Doce: fronteira, industrialização e colapso socioambiental. *Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science*, n. 1, v. 4, p. 160-206, 2015. Disponível em: <http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/fronteiras/article/view/1287>. Acesso em: 19 dez 2022.
- ESPINDOLA, Haruf Salmen. O rio Doce e a emancipação da economia nacional (Brasil). *HALAC*, v. 5, n.1, p. 10-27, 2015. Disponível em: <https://www.halacsolcha.org/index.php/halac/article/view/217>. Acesso em 02 jan. 2023.
- ESTIGARRIBIA, Antônio. Índios do Rio Dôce. *Revista do Instituto Historico e Geographico do Espírito Santo*, n. 7, março, p. 12-52, 1934.
- FARAGE, Nádia; CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Caráter da tutela dos índios: origens e metamorfoses. **In:** CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (Org.). *Os direitos do índio: ensaios e documentos*. São Paulo: Editora Brasiliense, pp. 103-118, 1987.
- FARIAS, Juliana. Da capa de revista ao laudo cadavérico: pesquisando casos de violência institucional em favelas cariocas. **In:** Dispositivos urbanos e Tramas dos Viventes: ordens e resistências. BIRMAN, Patrícia; LEITE, Márcia; MACHADO, Carly; CARNEIRO, Sandra (Org.) Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.
- FELTRAN, Gabriel. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- FERREIRA, Andrey C. *Tutela e resistência indígena: etnografia e história das relações de poder entre os Terena e o Estado brasileiro*. São Paulo: EDUSP, 2013.
- FERREIRA, Andrey C. Etnopolítica e Estado: centralização e descentralização no movimento indígena brasileiro. *Anuário Antropológico*, v. 42, n. 1, pp. 195-226, 2017.
- FERREIRA, Luciana Tasse. *Você fica sem saber que justiça é essa, a lei é para todos ou pras grandes empresas não tem lei?* As narrativas ribeirinhas sobre a administração do “Caso Samarco” e a gestão do desastre em Tumiritinga (MG) e em Galiléia (MG). Tese (Doutorado em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2022.
- FREIRE, Carlos Augusto da Rocha (Org.). *Memórias do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967)*. Rio de Janeiro: Museu do Índio-FUNAI, 2011.
- FIRTH, Raymond. Preface. **In:** BELL, Sandar; COLEMAN, Simon (Ed.). *The Anthropology of friendship*. New York: Routledge, p. xiii, 1999.
- FIOROTT, Thiago Henrique. A morte do Uatu: impactos do desastre da Samarco/Vale/BHP sobre a sustentabilidade do povo Krenak. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Sustentabilidade Junto a Povos e Terras Tradicionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso do Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- GEERTZ, Clifford. *Interpretation of Cultures: Selected Essays*. New York (NY): Basic Books, 1973.
- GEERTZ, Clifford. Local Knowledge: Fact and Law in comparative perspective. **In:** GEERTZ, Clifford. *Local Knowledge: further essays in interpretive anthropology*. Princeton: Basic Books, 1983.
- GEERTZ, Clifford. Os usos da diversidade. *Horizontes Antropológicos*, v. 5, n. 10, p. 13-34, 1999.
- GEERTZ, Clifford. *Works and lives? The anthropologist as author*. Stanford (CA): Stanford University Press, 1988.

- GIRALDIN, Odair. Creating affinity: formal friendship and matrimonial alliances among the Jê people and the Apinaje case. *Vibrant*, v. 8, n. 2, p. 403-426, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vb/a/H4fBDSqgcB4gs4YbQxmttXd/?lang=en>. Acesso em: 07 jun. 2023.
- GLUCKMAN, Max. *Rituals of Rebellion in South-East Africa*. Manchester? Manchester University Press, 1954.
- GLUCKMAN, Max. *Judicial Process Among Barotse of North Rhodesia*. Glencoe, The Free Press, 1955.
- GLUCKMAN, Max. O material etnográfico na antropologia social inglesa. In: ZALUAR, Alba (Org.). *Desvendando máscaras sociais*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S.A, 1975, pp. 63-76.
- GOODALE, Mark. *Anthropology and Law: a critical introduction*. New York? New York University Press, 2017.
- GOMES, Breno Anselmo. *Palavra de makiân: perspectivas sobre linguagem tradicional e nomeação entre os krenak*. 2016. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.
- GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Fundação José Boiteux, 2007.
- GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. *Diretório de Associações e Organizações Indígenas no Brasil*. Brasília: INEP, 1999.
- GUERRA Sem Fim. 2016. Direção: Vitor Blotta e Fabrício Bonni. Produção: Ministério Público Federal. Roteiro: Vitor Blotta e Fabrício Bonni. 1 vídeo (29m e 40s). Publicado pelo canal Unnova Produções. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DfkGVfkJpAM&t=858s>. Acesso em: 16 abr. 2019.
- GUERRA, Marcele Garcia. *Aukê e Briga de Papel: “Ensina o mehin como Kupan Faz!”*. 2016. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- HABERMAS, Jurgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- HABERMAS, Jurgen. Ciências Sociais reconstrutivas versus Ciências Sociais Compreensivas. In: HABERMAS, Jurgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz. T. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes p.103-133., 2008.
- HALE, Charles R. Activist Research v. Cultural Critique: indigenous land rights and the contradictions of politically engaged anthropology. *Cultural Anthropology*, v. 21, n.1, pp. 96-120, 2006.
- HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Coimbra: Almedina, 2012.
- HONNETH, Axel. Recognition and justice: outlines of a plural theory of justice. *Acta Sociologica*, v. 47, n. 4, pp. 351-364, 2004.
- HONNETH, Axel. A textura da justiça: sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. *Civitas*, v. 9, n.3, p. 345-368, 2009.
- HONNETH, Axel. *O Direito da Liberdade*. São Paulo: Martins, 2015.
- HONNETH, Axel. Three, Not Two, Concepts of Liberty: A Proposal to Enlarge Our Moral Self-Understanding. In: ZUCKERT, Rachel.; KREINES, James (Eds.). *Hegel on Philosophy in History*. Cambridge: Cambridge University Press, p. 177-192, 2017.
- INGOLD, Tim. That’s enough about ethnography! *Hau*, v. 4, n. 1, p. 383-195, 2014.
- ISRAËL, Liora. Usages militants du droit dans l’arène judiciaire : le cause lawyering. *Droit et société*, n. 49, pp. 793-824, 2001.

- ISRAËL, Liora. *L'arme du droit*. Paris : Presses de Sciences Po, 2009.
- KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico*, v. 2, p. 25-51, 2009.
- KANT DE LIMA, Roberto. Ordem pública e pública desordem: modelos processuais de controle social em uma perspectiva comparada (inquérito e jury system). *Anuário Antropológico*, n. 88, p. 21-44, Brasília, 1991.
- KELLY, José Antônio; MATOS, Marcos de Almeida. Política da consideração: ação e influência nas terras baixas da américa do sul. *Mana*, v. 25, n. 2, p. 391-426, 2019.
- KILLICK, Evan. Ayompari, Compadre, Amigo: Forms of Fellowship in Peruvian Amazonia. KILLICK, Evan; DESAI, Amit. (Eds.). *the way of friendship: anthropological perspective*. New York/Oxford: Berghahn Books, pp. 46-68, 2010.
- KILLICK, Evan; DESAI, Amit. (Eds.). *the way of friendship: anthropological perspective*. New York/Oxford: Berghahn Books, 2010.
- KIRSCH, Stuart. Lost Worlds. *Current Anthropology*, v. 42, n.2, p. 167-198, 2001. KIRSCH, Stuart. Anthropology and Advocacy: a case study of the campaign against the OK Tedi Mine. *Critique of Anthropology*, v. 22, n. 2, p. 175-200, 2002.
- KIRSCH, Stuart. Experiments in engaged anthropology. *Collaborative anthropologies*, v. 2, pp. 69-80, 2010.
- KIRSCH, Stuart. *Mining Capitalism: The Relationship between Corporations and Their Critics*. Oakland, California: University of California Press, 2014.
- KIRSCH, Stuart. *Engaged Anthropology*. Oakland (CA): University of California Press, 2018.
- KRENAK, Oredes; KRENAK, Douglas. Depoimento dos Krenak: parte 1 [Entrevista cedida a:] Maria Rita Kehl. [Resplendor, MG]: Vídeo nas Aldeias, 2014. 1 vídeo (62 min). Publicado pelo canal Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MACXsyPDhBY&list=PL9n0M0Ixl2jf6QhgZVTggCOPK-kfXDNeg&index=13>. Acesso em: 30 abr. 2023.
- KRITZ, Neil (org.). *Transitional Justice: How Emerging Democracies Reckon with Former Regimes*. Volume I. Washington: United States Institute of Peace, 1995.
- LAW, John. What's wrong with a one-world world? *Distinktion: Scandinavian Journal of Social Theory*, [s.l.], v. 16, n. 1, p. 126-139, 2015.
- LATOUR, Bruno. An inquiry into modes of existence: an anthropology of the moderns. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2013.
- LATOUR, B. Scientific objects and legal objectivity. In: POTTAGE, A.; MONDY, M. (Eds.). *Law, Anthropology and the Constitution of the Social: Making Persons and Things*. Cambridge: Cambridge University Press, p. 73-114, 2004.
- LATOUR, Bruno. *A fabricação do direito: Um estudo de etnologia jurídica*. São Paulo: Editora Unesp, 2019a.
- LATOUR, Bruno. Investigação sobre os modos de existência: uma antropologia dos modernos. Petrópolis: Editora Vozes, 2019b.
- LATOUR, Bruno. Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2019c.
- LEACH, Edmund, R. *Political system of highland Burma: a study of Kachin social structure*. London: Bell, 1954.
- LOUREIRO, Camila Dias; CAPIBERIBE, Artionka (Org.). *Os índios na constituição*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2019.
- LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. *Vibrant*, v. 11, n2, p. 76-112, 2013.

- LOSEKANN, Cristiana; MILANEZ, Bruno. A emenda e o soneto: notas sobre os sentidos da participação no TAC de Governança. *Versos*, v. 2, n. 1, p. 26-45, 2018.
- LOSEKANN, Cristiana; MILANEZ, Bruno. Mining disaster in the Doce River: Dilemma between governance and participation. *Current Sociology*, v.1, n.19, p.1-19, 2021.
- LE ROY, Étienne. *Le jeu des lois*. Une anthropologie “dynamique” du Droit. Paris: LGDJ, 1999.
- LEWANDOWSKI, Andressa. *O Direito em última instância: uma etnografia do Supremo Tribunal Federal*. 2014. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília. Brasília, 2016.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *História de lince*. São Paulo: Companhia das letras, 1993.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. As organizações duais existem? In: LEVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia Estrutural*. São Paulo: Cosac-Naify, p. 147-178, 2008.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. História e etnologia. In: LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia Estrutural*. São Paulo: Cosac-Naify, p. 13-40, 2008.
- LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um grande cerco da paz: poder tutelar, indianidade e formação do estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- LIMA, Antônio Carlos de Souza. O indigenismo no Brasil: migração e reapropriação de um saber administrativo. In: L'ÉSTOILE, Benoît de; NEIBURG, Federico; SIGAUD, Lygia. (Org.). *Antropologia, Impérios e Estados Nacionais*. Rio de Janeiro: Reulme-Dumará, 1992.
- LIMA, Antônio Carlos de Souza. O governo dos índios sob a gestão do do SPI. In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 155-173, 1992.
- LOPES, Raquel; COLETTA, Ricardo Della; LADEIRA, Pedro. Famílias mudam estratégia em migração para os EUA e não querem voltar ao Brasil - 29/12/2021 - *Mundo - Folha*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/12/familias-mudam-estrategia-em-migracao-para-os-eua-e-nao-querem-voltar-ao-brasil.shtml>>. Acesso em: 24 jul. 2023.
- MAGALHÃES, Antônio Carlos. As nações indígenas e os projetos econômicos de estado – a política de ocupação do espaço na Amazônia. *Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi*. V. 6, n. 1, 1990. Disponível em: <https://repositorio.museu-goeldi.br/bitstream/mgoeldi/811/1/B%20MPEG%20Ant%206%282%29%201990%20MAGALHAES.pdf>. Acesso em 19 de fev. 2023.
- MAGUIRE, Pedro Pablo Fermín. “Foi a escravidão”: uma arqueologia histórica de duas cadeias de exceção contra povos indígenas em Minas Gerais, Brasil (1968-1979). 2002. Tese (Doutorado em Arqueologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2022.
- MALINOWSKI, Bronislaw, Objeto, Método e alcance desta investigação. In: MALINOWSKI, B. *Os Argonautas do Pacífico Ocidental*. São Paulo: Abril Cultural, 1976.
- MAYBURY-LEWIS, David. *A sociedade Xavante*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1984.
- MAYBURY-LEWIS, David. Conclusion. In: MAYBURY-LEWIS, David (Ed.). *Dialectical Societies: the Gê and Bororo of Central Brazil*. Cambridge: Harvard University Press, pp. 301-312, 1979.
- MAYBURY-LEWIS, David. The Quest for Harmony. In: MAYBURY-LEWIS, David; ALMAGOR, Uri. (Ed.). *The attraction of Opposites thought and society in the dualistic mode*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, p.01-18, 1989.

- MAYBURY-LEWIS, David. The analysis of dual organizations: a methodological critique. *KITLV, Royal Netherlands Institute of Southeast Asian and Caribbean Studies*, v. 116, n.1, pp. 17-44, 1960.
- MAYBURY-LEWIS, David. *Indigenous Peoples, Ethnic Groups, and the State*. 2º Edition. Boston (MA): Allyn and Bacon, 2007.
- MAYER, Adrian C. Factions in Indian and Overseas Indian Societies, Part 4: Factions in Fiji Indian Rural Settlements. *The British Journal of Sociology*, v. 8, n.4, p. 317-328, 1957.
- MANIZER, Henri G. Les botocudos. *Archivos do Museu Nacional do Rio de Janeiro*, v. 22. Rio de Janeiro, p. 243-273, 1919.
- MARCATO, S. A Repressão contra os Botocudos em Minas Gerais. *Boletim de Museu do Índio: 1. Etno-História*. Rio de Janeiro, 1979.
- MARCUS, George E. Ethnography in/of the world system: the emergence of multi-sited ethnography. *Ann. Rev. Anthropology*, v. 25, p. 95-117, 1995.
- MARÉS, Carlos Frederico de Souza. *O renascer dos povos indígenas para o direito*. Curitiba: Juruá, 2009
- MARTIUS, Carl F. P. von. *O estado do direito entre os autóctones do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1982.
- MATTOS, Izabel Misságia. *Borum, Bugre, Kraí: constituição social da identidade e memória étnica Krenak*. 1996. Dissertação (Mestrado em sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1996.
- MATOS, Maria Helena Ortolan. *Rumos do movimento indígena no Brasil contemporâneo: experiências exemplares no Vale do Javari*. 2006. Tese (Doutorado) – Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas, Unicamp, São Paulo, 2006.
- MATTOS, Izabel Misságia de. *Borum, Brugre, Kraí: a constituição da identidade e memória étnica Krenak*. 1996. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1996.
- MATTOS, Izabel Misságia de. *Civilização e Revolta: os Botocudos e catequese na província de Minas*. Bauro: EDUSC, 2004.
- MENEGHIN, Guilherme; SILVA, Nívia Mônica. A atuação do Ministério Público para garantir a participação dos atingidos no processo de reparação dos direitos violados pelo rompimento da barragem de Fundão operada pela Samarco em Mariana. In: LOSEKANN, Cristiana; MAYORGA, Claudia (Org.). *Desastre na Bacia do rio Doce: desafios para a universidade e para as instituições estatais*. Rio de Janeiro: Folio Digital, pp. 171-204, 2018.
- MEYER, Emílio Peluso Neder. *Ditadura e responsabilização: elementos para uma justiça de transição o Brasil*. Belo Horizonte: Arraes, 2012.
- MEYER, Emílio Peluso Neder. Crimes contra a humanidade, justiça de transição e estado de direito: revisitando a ditadura brasileira. *Brasiliiana*, v.4, n. 1, p. 208-241, 2015.
- MERY, Sally Eagle. Transnational Human Rights and Local Activism: Mapping the Middle. *American Anthropologist*, v.108, n.1, pp. 36-51, 2006.
- MILANEZ, Bruno; LOSEKANN, Cristiana. (Org.). *Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição*. Rio de Janeiro: Folio Digital, 2016.
- MILANEZ, Bruno; PINTO, Raquel G. Considerações sobre o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta firmado entre Governo Federal, Governo do Estado de Minas Gerais, Governo do Estado do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S. A. e BHP Billiton Brasil LTDA. *Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade*, [s/i], 2016.
- MILANEZ, Bruno; SANTOS, Rodrigo Salles P.; MANSUR, Maíra S. A Firma e Suas Estratégias Corporativas No Pós-Boom Das Commodities. In: TROCATE, C.; ZONTA,

- M (Org.). *Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton*. Marabá: Editorial iGuana, p. 51-86, 2016.
- MINAS GERAIS. Decreto n. 5.462, de 10 de dezembro de 1920. Cede ao Governo da União, para fundação e uma colônia destinada aos índios Crenacs e Pojichás [...]. Belo Horizonte, MG: Palácio da Presidência do Estado de Minas Gerais, 1920. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/4721/3/4721.pdf>. Acesso em: 19 dez 2022.
- MOL, Annemarie. Política ontológica. Algumas ideias e várias perguntas. In: NUNES, João A.; ROQUE, Ricardo. (Org.). *Objetos impuros: experiências em estudos sociais e ciência*. Porto: Edições Melhoramentos, 2008, p. 63-75.
- MONTAIGNE, Michel de. *Les Essais* : Édition établie et présentée par Claude Pinganaud. Paris: Arléa, 2002.
- MOORE, Sally Falk. *Law as process: an anthropological approach*. London, Boston, Melbourne and Henly: Routledge & Kegan Paul, 1978.
- MOORE, Sally Falk. Certainties Undone: Fifty Turbulent Years of Legal Anthropology, 1949-1999. *The Journal of the Royal Anthropological Institute*, v. 7, n. 1 (Mar. 2001), p. 95-116, 1999.
- MOREIRA, João Vitor de Freitas. *Watu Kuém: os Borum do médio rio Doce, o evento crítico de Mariana e o encontro pragmático com o Direito*. 2020. 168 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.
- MOREIRA, João Vitor de F.; VIDAL, Júlia S.; NICÁCIO, Camila S. Engajamento e recusa etnográfica: reflexões a partir de dois contextos de pesquisa empírica em direito. *REED*, v. 8, 2021.
- MOREIRA, João Vitor de Freitas; TEIXEIRA, Reinaldo Duque Brasil Landulfo; VIEIRA, Thiago Wentzel de Melo. Relatório Técnico sobre as violações de direitos do povo indígena Krenak diante do estado de coisas sobrepostas no território sagrado de Sete Salões. *Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora – campus Governador Valadares*, 2022.
- MOREIRA, João Vitor de Freitas. Encontros pragmáticos: as relações ameríndias na adjudicação. In CARDOSO, Luís F. C.; SHIRAISHI NETO, Joaquim; FERNANDES, Ricardo C.; VIEIRA, Judith C. (Org.). *Diálogos convergentes: populações tradicionais e práticas jurídicas*. São Luís: EDUFMA, 2022, p. 148-180.
- MOREL, Marco. *A saga dos Botocudos: guerra, imagens e resistência indígena*. São Paulo: Heucitec, 2018.
- MONTERO, Paula (Org.). *Deuses na aldeia: missionários, índios e mediação cultural*. São Paulo: Editora Globo, 2006.
- MPF. Glossário de termos jurídicos. [s/i]. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-termos-juridicos>. Acesso em 19/02/2023.
- NADAI, Larissa. Entre estupros e convenções narrativas: os cartórios policiais e seus papéis numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 22, n. 46, p. 65-96, 2016.
- NADER, L. *Harmony Ideology: Justice and Control in a Zapotec Mountain Village*. Stanford: Stanford University Press, 1991.
- NADER, L. The Globalization of Law: ADR as "Soft" Technology. *AM. SO'Y INT'L L. PROC.*, [S. l.], v. 93, n. 304, p. 308-09, 1999. Disponível em: <https://www.jstor.org>. Acesso em: 03 jun. 2020. https://kb.osu.edu/bitstream/handle/1811/79868/OSJDR_V9N1_001.pdf?sequence=1. Acesso em: 03 jun. 2020.

- NAHASS, Daneila. Itamar pede inspeção fiscal da fazenda de filhos de FHC. *Folha de São Paulo*, 16 de set. 200. Disponível em: Folha de S.Paulo - Questão agrária: Itamar pede inspeção fiscal da fazenda de filhos de FHC - 16/09/2000 (uol.com.br). Acesso em 20 out 2023.
- NEHER, Clarissa. Crânios brasileiros, controverso legado colonial alemão. *Deutsche-Welle*, 07 mar. 2017. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/cr%C3%A2nios-de-ind%C3%ADgenas-brasileiros-controverso-legado-colonial-alem%C3%A3o/a-37827083>. Acesso em 10 out. 2023.
- NICHOLAS, Ralph W. Factions: A Comparative Analysis. In: BANTON, Michael (Ed.). *Political Systems and the distribution of power*. New York: Routledge, pp. 21-60, 1965.
- NICHOLAS, Ralph W. Segmentary Factional Political Systems. In: SWARTZ, Marc J.; TURNER, Victor W. & TUDEN, Arthur (Ed.). *Political Anthropology*. Chicago: ALDINE Publishing Company, p. 49-60, 1966.
- NICÁCIO, Camila. S. Desafios e impasses aos meios consensuais de tratamento de conflitos. In: GUNTHER, Luiz E. PIMPÃO, Rosemarie D. (Cord.). *Conciliação: um caminho para paz social*. Paraná: Juruá, 2013, p. 25-46
- NIETZSCHE, Friedrich. *Crepúsculo dos ídolos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- NIMUENDAJÚ, Curt. Social organization and beliefs of the botocudos of Eastern Brazil. *Southwestern Journal of Anthropology*, v. 2, 1946.
- NIMUENDAJÚ, Curt. 2002 [1944]. *Mapa etno-histórico*. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: [file:///C:/Users/joaov/Downloads/liv14278_mapa%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/joaov/Downloads/liv14278_mapa%20(2).pdf). Acesso em 20 de out. 2022.
- NIMUENDAJÚ, Curt; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Cutr Nimuendajú: 104 mitos indígenas nunca publicados. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 21, 1986, p. 64-111.
- NUNES, Júlio C. índios Krenak e Vale do Rio Doce negociam compensações por construção de hidrelétrica. *Agência Brasil*, 2005. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2005-12-18/indios-krenak-e-vale-do-rio-doce-negociam-compensacoes-por-construcao-de-hidreletrica>. Acesso em: 19/02/2023.
- NASCIMENTO, Luiz Augusto Sousa do. *Prwncwyj: drama social e resolução de conflito entre os Apãniekra Jê-Timbira*. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009.
- OLIVEIRA, Fabiana L. de.; SILVA, Virgínia F. da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, n. 13, v.7, p. 2440259, 2005.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Elementos para uma sociologia dos viajantes. In: PACHECO DE OLIVEIRA (Org.). *Sociedades Indígenas & Indigenismo no Brasil*. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, pp. 84-147, 1987.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. *O nosso Governo: os Ticuna e o Regime Tutelas*. São Paulo: Marco Zero/ MCT-CNPq, 1988.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*, v. 4, n.1, p. 47-77, 1998.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. *Ensaio em Antropologia Histórica*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. *O nascimento do Brasil e outros ensaios*. “Pacificação”, regime tutelar e formação de alteridade. Rio de Janeiro: Contracapa, 2016.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. *Regime tutelar e faccionalismo*. Política e Religião em uma reserva Ticuna. Manaus: UEA Edições, 2015.

- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. A nação tutelada: uma interpretação a partir da fronteira. *Mana*, n. 27, v. 1, pp. 1-31, 2021. Disponível em: <http://jpoantropologia.com.br/pt/wp-content/uploads/2021/07/JPOA-A-nacao-tutelada.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.
- PASCOAL, Walison Vasconcelos. *Imagens da sociopolítica Borum e suas transformações*. 2010. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.
- PASCOAL, Walison Vasconcelos. Os índios Borum frente os projetos de desenvolvimento no Vale do Rio Doce. In: Encontro Anual da Anpocs, 38., 2014, Caxambu. *Anais eletrônicos* [...]. Caxambu (MG): ANPOCS. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/38-encontro-anual-da-anpocs/gt-1/gt31-1>. Acesso em: 27 fev. 2019.
- PASCOAL, Walison Vasconcelos. Os sentidos de luta e a “ressurgência cultural” entre os Krenak. *Revista de Estudos e relações interétnicas*, v. 20, n. 2, 2017, p. 87-108.
- PASCOAL, Walison Vasconcelos. Os Krenak, o rio Doce e o Desastre-crime causado pela Samarco. Relatório de Pesquisa elaborado para o Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA), 2018.
- PASCOAL, Walison Vasconcelos. *Um parente na estante do Museu: etnografia sobre Jorminhot, estátua sagrada dos índios krenak*. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.
- PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Os Krenak do rio Doce, a pacificação, o aldeamento e a luta pela terra. In: XIII Encontro Anual da ANPOCS, 1989, Caxambú. *Anais* [...] Minas Gerais: ?, 1989. Disponível em: <http://www.etnolinguistica.org/biblio:paraíso-1989-krenak>. Acesso em: 19 dez 2022.
- PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Os botocudos e sua trajetória histórica. In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. (org.). *História dos Índios no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Reflexões sobre fontes orais e escritas na elaboração de laudos periciais. In: SILVA, Orlando Silva; LUZ, Lúcia; HELM, Cecília Maria (Org.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994.
- PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Os botocudos do Leste na ótica dos viajantes do século XIX. In: ALMEIDA, Luiz Sávio; GALINDO, Marcos. *Índios do Nordeste: temas e problemas* 3. Maceió: EdUFAL, pp. 97-128, 2002.
- PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *O tempo da dor e do trabalho: A conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste*. Salvador: Edufba, 2014.
- PARESCHI, Ana Carolina Cambeses. *Desenvolvimento Sustentável e Pequenos Projetos: Entre o Projetismo, a Ideologia e as Dinâmicas Sociais*. 2002. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de pós-graduação em Antropologia Social, Departamento de antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2002.
- PARESCHI, Ana Carolina Cambeses. Projetismo E Desenvolvimento Sustentável: o caso dos pequenos projetos. *Hiléia*, n. 2, ano 2, pp. 145-200, 2004.
- PESSANHA, José Mauricio Motta. *Aristóteles: Ética a Nicômaco*. 4ed. São Paulo: Nova Cultura, 1991.
- POKER, José Geraldo A. B. Os sentidos de compreensão nas teorias de Weber e Habermas. *Transformação revista de Filosofia da Unesp*, v. 36, n.1, pp. 221-244, 2013.
- PORTES, Edileila Maria Leite. *Desenhos de um território: arte e territorialidade na sociedade Athorân/Krena no Vale do Rio Doce – MG*. 2011. Dissertação (Mestrado em Gestão

- Integrada do Território) - - Núcleo de Estudos Históricos e Territoriais da Universidade Vale do Rio Doce, Universidade Vale do Rio Doce, Governador Valadares, 2011.
- POOLE, Deborah. Between Threat and Guarantee: justice and community in the margins of the Peruvian State. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (Ed.). *Antropology in the margins of state*. Santa Fe: School of American Research Press, pp. 35-66, 2004.
- PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. *Horizontes Antropológicos*, v. 20, n.42, pp. 377-391, 2014.
- PEREIRA, Camila A.; ESPINDOLA, Haruf S.; MARTINS, Diego. Formação econômica do Vale do Rio Doce: uma análise histórica (1940-1970). *Revista IDEAS*, v.13, p. 1-24, 2020. Disponível em: Formação econômica do Vale do Rio Doce: uma análise histórica (1940-1970) | Revista IDEAS (ufrj.br). Acesso em: 02 jan. 2023.
- PEREIRA, Ana Beatriz Nogueira. *Sentir o calor da terra, para sentir que a gente tá vivo: memória, identidade e territorialidade na vivência cotidiana do desastre da Samarco*. 2018. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia e Ciência Humana da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.
- QUEIROZ, Carlos Caixeta. Punição e Etnicidade: estudo de uma colônia penal indígena. 1999. Dissertação (mestrado em sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1999.
- RAMOS, Alcida Rita. Vozes indígenas: o contato vivido e contado. *Anuário Antropológico*, v. 87, pp. 117-143, 1990.
- RAMOS, Alcida Rita. O Índio Hiper-Real. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 28, n.10, p. 5-14, 1995.
- RODRIGUES, Isabella Drumond. *A margem, à esquerda e ao contrário: a morte do Uatu (rio Doce)*. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia) – Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. ROSA, J. G. (2019). *Grande sertão: Veredas*. São Paulo: Companhia das Letras.
- ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão Veredas*: 22º Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- REGINATO, Adréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 189-224, 2017.
- RICARDO, Beto. Quem fala em nome dos índios? In: RICARDO, Beto (Ed.). *Povos indígenas do Brasil (1991-1995)*. São Paulo: Instituto Socioambiental, p. 90-91, 1996.
- RILES, Annelise (Ed.). *Documents: artifacts of modern knowledge*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2006.
- RUMSEY, Alan; WEINER, James (ed.). *Mining and indigenous lifeworlds in Australia and Papua New Guinea*. Oxon: Sean Kingston Publishing, 2004.
- REZENDE, Claudia Barcellos. Mágoas de amizade: um ensaio em antropologia das emoções. *Mana*, v. 8, n. 2, p. 69-89, 2002. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-93132002000200003>. Acesso em: 07 de junho de 2023.
- SAHLINS, Marshall. O pessimismo sentimental e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um objeto em vias de extinção (parte I). *Mana*, v. 3, n. 1, p. 41-73, 1997.
- SAID, Edward. Reconsiderando a Teoria Itinerante. In: SANCHES, Maria Ribeiro (Org.). *Deslocalizar a Europa; Antropologia, Arte, Literatura e História na Pós-colonialidade*. Lisboa: Edições Cotovia, 2005. pp. 25-42.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1974.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem ao Espírito Santo e Rio Doce*. Belo Horizonte: Garnier, 2020.

- SANTOS, Chico. Presidente ataca “nacionalismo botocudo”. *Folha de São Paulo*, 15 de set. 2000. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1509200011.htm>. Acesso em 20 out. 2023.
- SANTOS, Félix Requena. *Amigos y redes Sociales*. Elementos para una sociologia de La amistad. Madrid: Siglo de España Editores, 2011.
- SCOTT, James. *Weapons of the weak: everyday forms of resistance*. New Haven and London, Yale University Press, 1985.
- SCOTT, James. Everyday forms of peasant resistance. *The Journal of Peasant Studies*, v. 13, n.2, 1986.
- SECCHI, Darcio. Autonomia e Protagonismo Indígena nas Políticas Públicas. In: JUNIÁRIO, Elias; SILVA, Fernando Selleri; KARIM, Taisir Mahamudo. *Cadernos de Educação Escolar Indígena – PROESI*. Barra do Bugres: UNEMAT, v. 5, n. 1, p. 11-20, 2007.
- SEEGER, Anthony. Dualism: fuzzy thinking or fuzzy sets? In: MAYBURY-LEWIS, David; ALMAGOR, Uri. (Ed.). *The attraction of Opposites* thought and society in the dualistic mode. Ann Arbor: The University of Michigan Press, p. 191-2008, 1989.
- SERRA, C. *A tragédia em Mariana: a história do maior desastre ambiental do Brasil Rio de Janeiro*: Record, 2018.
- SEKI, Lucy. Notas para a história dos Botocudos (BORUM). *Boletim do Museu do Índio*, n. 4, 1992. Disponível em: <http://www.etnolinguistica.org/biblio:seki-1992-notas>. Acesso em 26 de out. de 2022.
- SEGATO, Rita Laura. Antropologia e Direitos Humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. *Mana*, v. 12, n. 1, pp. 207-236, 2006.
- SEGATO, Rita Laura. Colonialidade do poder e antropologia por demanda. In: SEGATO, Rita Laura. *Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021, pp. 19-51.
- SHIRAISHI NETO, Joaquim. *O Direito das minorias: passagem do “invisível” real ao “visível” formal?* Manaus: UEA Edições, 2013.
- SILVA FILHO, José Carlos Moreira. *Justiça de transição: da ditadura civil-militar ao debate justransicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2015.
- SOARES, Geralda. *Os Borum do Watú: Os índios do rio Doce*. 1992. Contagem: CEDEFES, 1992.
- SPIX, J. B. Von; MARTIUS, Carl F. P. *Viagem pelo Brasil*. São Paulo: INL/MEC, 1976.
- STF. Glossário Jurídico. [s.l.]. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>. Acesso em 10 out. 2022.
- SILVA, Orlando Silva; LUZ, Lúcia; HELM, Cecília Maria (Org.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994.
- SILVA, Leonardo Leocádio da. *O conflito das coisas: Fluxos e tensões no universo tikmũ'ün*. 2018. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.
- SIMI, Gustavo Araújo. *Reformatório e Polícia Indígena: a experiência de fardamento e disciplina de índios durante a ditadura*. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.
- SIMOENS DA SILVA, Antônio. A tribo dos índios Krenak (Botocudos do rio Doce). In: X CONGRESSO INTERNACIONAL DE AMERICANISTAS, I, 1924. *Anais [...]* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924.
- SIMMEL, Georg. A natureza sociológica do conflito. In MORAES FILHO, Evaristo (org.). *Simmel*. São Paulo: Ática, 1983.
- SIMMEL, Gerge. *Conflict & the web of Group-affiliations*. Nova York: The Free Press

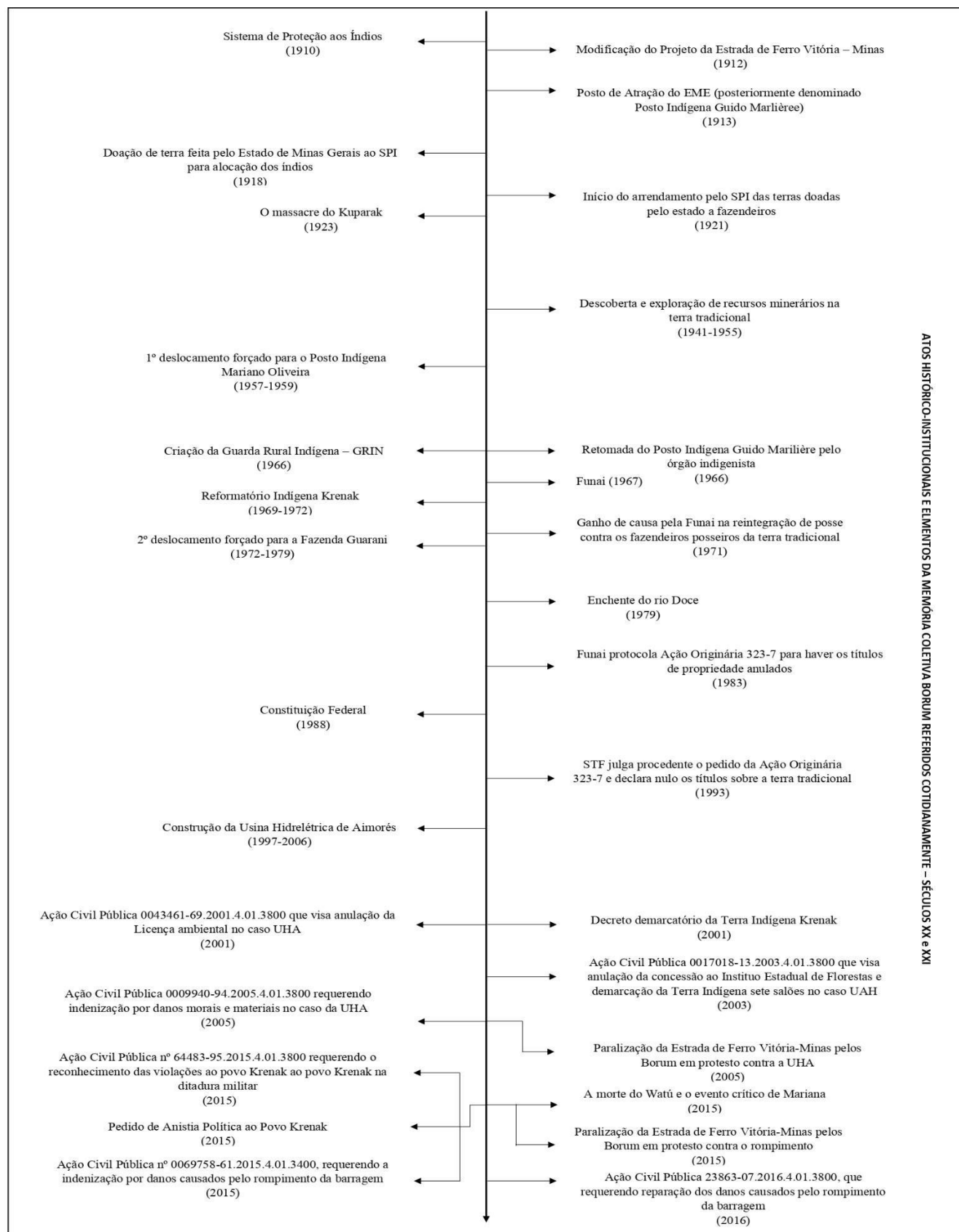
- SMART, Alan. Expressions of interest: friendship and *guanxi* in Chinese Societies. In: BELL, Sandar; COLEMAN, Simon (Ed.). *The Anthropology of friendship*. New York: Routledge, p. 119-136, 1999.
- STAVENHAGEN, Rodolf. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. *Anuário Antropológico*, v. 9, n.1, p. 11-44, 1985. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6327>. Acesso em 13 de set. 2023.
- STENGERS, Isabelle. *No tempo das catástrofes: resistir à barbárie que se aproxima*. São Paulo: Cosac Naify, 2015.
- SVAMPA, Maristella. As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. São Paulo: Editora Elefante, 2019.
- SWARTZ, Marc. J. Introduction. In SWARTZ, Marc J. (Ed.). *Local-level politics: a reevaluation of politics at its most basic level, emphasizing the dynamic nature of political behavior in small communities throughout the world*. Chicago: Aldine Publishing Company, 1968.
- SWARTZ, Marc J.; TURNER, Victor W.; TUDEN, Arthur. Introduction. In: SWARTZ, Marc J.; TURNER, Victor W.; TUDEN, Arthur (Eds.). *Political anthropology*. Chicago: Aldine Publishing Company, 1966.
- SZTUTMAN, Renato. Do dois ao múltiplo na terra do um: a experiência antropológica de David Maybury-Lewis. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 45, n. 2, pp. 443-476, 2002.
- SZTUTMAN, Renato. *O profeta e o principal: a ação política ameríndia e seus personagens*. São Paulo: EdUSP, 2012.
- TAYLOR, Charles. *As fontes do "Self": a construção da identidade moderna*. 2º Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In: GUTMANN, Amy. (Ed.). *Multiculturalism: examining the politics of recognition*. Princeton: Princeton University Press, pp. 25-73, 1994.
- TRUBEK, David M. Max Weber sobre a ascensão do capitalismo. *Revista Direito Gv*, v.3, n.1, pp. 151-186, 2007.
- TURNER, Terence. Representing, Resisting, Rethinking: historical transformation of Kayapo culture and anthropological consciousness. In: STOCKING JR., G (Ed.). *Colonial situations: essays on the contextualization of ethnographic knowledge*. Wisconsin: The University of Wisconsin Press, p. 285-313, 1992.
- APPIAH, K. Anthony, HABERMAS, Jürgen, ROCKEFELLER, Steven C., WALZER, Michael, WOLF, Susan. *Multiculturalism: examining the politics of recognition*. New Jersey: Princeton University Press, pp. 25-73, 1994.
- TURNER, Victor W. *Schism and Continuity in an African Society: a study of Ndembu Village life*. Oxford: BERG, 1996.
- VAN VELSEN, J. A análise situacional e o método de estudo de caso detalhado. In: FELDMAN-BIANCO, Bela (org.). *Antropologia das sociedades contemporâneas: Métodos*. São Paulo: EdUNESP, 2010, pp. 345-374.
- VERDUM, Ricardo; DE PAULA, Luís Roberto (Org.) *Antropologia da Política Indígena: experiências e dinâmicas de participação e protagonismo indígena em processos eleitorais municipais (Brasil-América Latina)*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2020.
- VERVLOET, Roberto José H. M. A geomorfologia da região do rompimento da barragem da Samarco: a originalidade da paisagem à paisagem da mineração. In: MILANEZ, Bruno;

- LOSEKANN, Cristiana (Org.). *Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição*. Rio de Janeiro: Folio Digital – letra e imagem, 2016.
- VIÉGAS, Rodrigo Nuñez. A construção legal-institucional da resolução negociada de conflito no Brasil. *Ver. Bras. Ciências Sociais*, v. 34, n.9, pp. 1-19, p. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Dcx3yLfDTyKxvzk3WkJfPYr/?lang=pt>. Acesso: 14 mar. 2022.
- VILAÇA, Luiz. De práticas e capacidades: a atuação de procuradores do Ministério Público Federal no caso de Belo Monte. *Soc. e Cult.*, v. 20, n. 1, p. 61-82, 2017.
- VIOLA, E. O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecopolítica. **In:** PÁDUA, J. A. (Org.). *Ecologia e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo; IUPERJ, 1987.
- VIOLA, E. ; LEIS, H. A evolução das políticas ambientais no Brasil, 1971-1991: o bisetorismo preservacionista para o multissetorismo orientado para o desenvolvimento sustentável. *In:* HOGAN, D.; VIEIRA, P. (Org.). *Dilemas socioambientais e desenvolvimento sustentável*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992, p. 73-102.
- VILARINO, Maria Terezinha B.; GENOVEZ, Patrícia F. (Org.). *Caminhos da luta pela terra no Vale do Rio Doce: conflitos e estratégias*. Governador Valadares: Ed. Univale, 2019.
- VITORELLI, Edilson; BARROS, José Ourismar. *Processo coletivo e direito à participação*. São Paulo: Juspodivm, 2022.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Pensando o Parentesco Ameríndio. *In:* VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo (Ed.). *Antropologia do Parentesco: Estudos Ameríndios*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo; ANDRADE, Lúcia M. M. Hidrelétricas do Xingu: o Estado contra as Sociedades Indígenas. **In:** SANTOS, L., ANDRADE, A. (Org.). *As Hidrelétricas do Xingu e os Povos Indígenas*. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo. p. 7-24, 1988.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Perspectival Anthropology and the method of controlled equivocation. *Tipiti*, v. 2, n.1, pp. 3-20, 2004.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *Metafísicas canibais?* Elementos para uma antropologia pós-estrutural. São Paulo: Cosac-Naify, 2015.
- VON IHERING, Hermann. Os Botocudos do rio Doce. *Revista do Museu Paulista*, São Paulo, v. 3, 1911.
- WIED-NEUWIED, Maximilian. *Reise nach Brasilien: In den Jahren 1815 bis 1817 Frankfurt (DE): ?*, 1820. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/2647>. Acesso em 10 out. 2019.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. Observações sobre “O ramo de ouro” de Frazer. *Suplemento da Revista Digital AdVerbum*, v. 2, n.2, p. 186-227, 2007. Disponível em: http://www.psicanaliseefilosofia.com.br/adverbium/Vol2_2/observacoes_ramo_de_ouro.pdf. Acesso em 23 fev. 2023.
- WALD, Arnoldo. *O governo das empresas*. Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem, São Paulo, ano 5, n. 2, v.15, jan./mar. 2002, p. 56
- WANDERLEY, Luiz Jardim. Do Boom ao Pós-Boom das commodities: o comportamento do setor mineral no Brasil. *Versos – textos para discussão PoEMAS*, v. 1, n. 1, p. 1-7, 2017.
- WANDERLEY *et al.* Desastre da Samarco/Vale/BHP no Vale do Rio Doce: aspectos econômicos, políticos e socioambientais. *Cienc. Cult.* v. 68, n. 3, São Paulo, 2016. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000300011. Acesso em 29 jun. 2019.
- WAGNER, Roy. *The invention of culture*. Chicago: The University of Chicago Press, 1981.

- WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Volume 1. 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.
- WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento nas Ciências Sociais. In: COHN, Gabriel (Org.) *Weber – Sociologia*. São Paulo: Editora Ática, pp. 79-129, 2008
- WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. 18 ed. São Paulo: Cultrix, 2011.
- YADAVA, J. S. Factionalism in a Haryana Village. *American Anthropologist*, v. 70, n. 5, pp. 898-910, 1968.
- ZAVASCKI, Teori A. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcos and VASCONCELOS, Max. The Rio Doce mining disaster in Brazil: between policies of reparation and the politics of affectations. *Vibrant, Virtual Braz. Anthr*, v.14, n.2, 2017.
- ZUCARELLI, Marcos Cristiano. *A matemática da gestão e a alma lameada: Os conflitos da governança no licenciamento do projeto de mineração Minas-Rio e no desastre da Samarco*. 2018. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.
- ZONTA, Marcio; TROCATE, Charles (Orgs.). *Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton*. Marabá: Editorial Iguana, 2016.

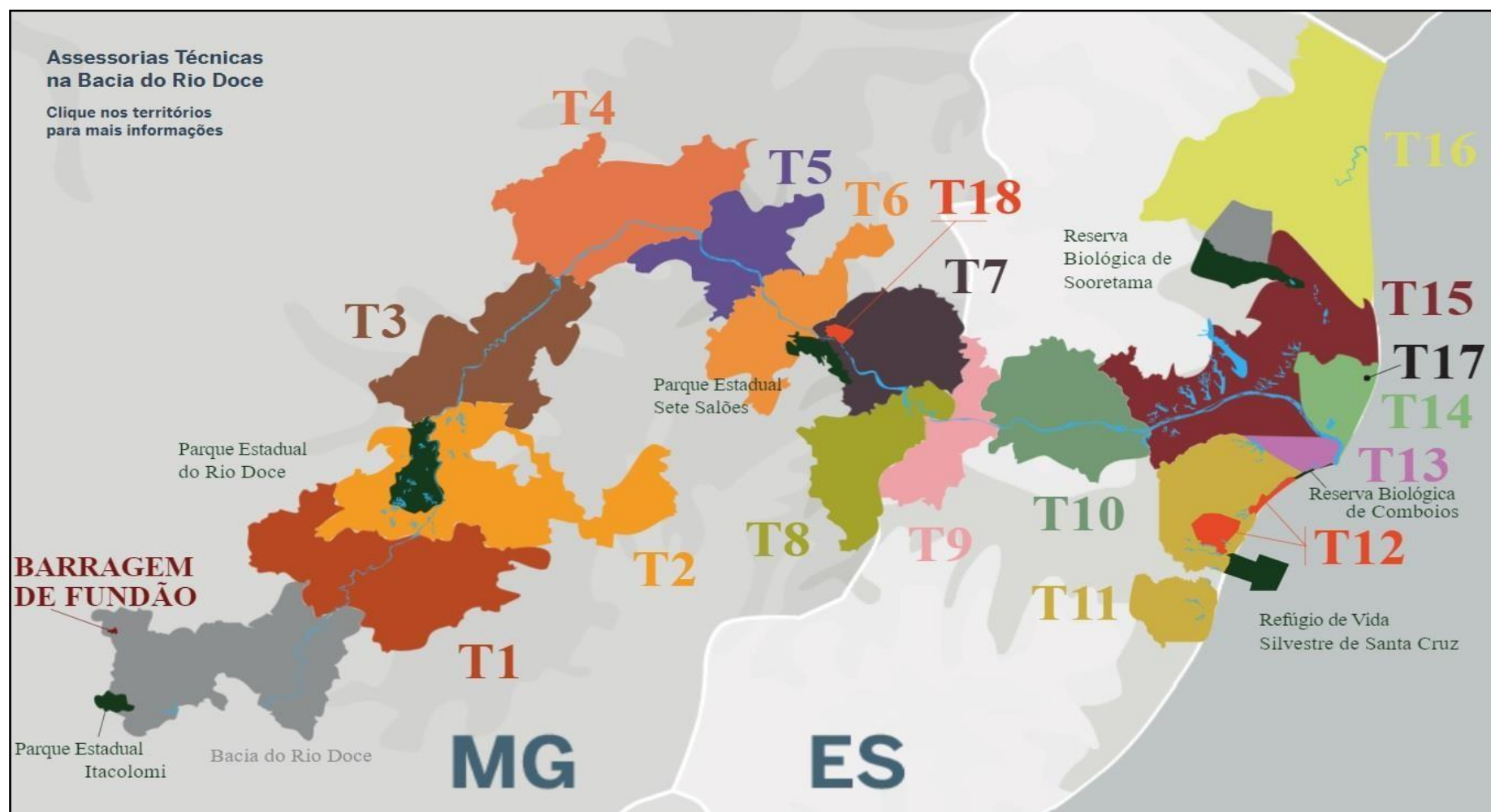
Anexos

–Anexo I –
Linhas de eventos relevantes à memória Krenak





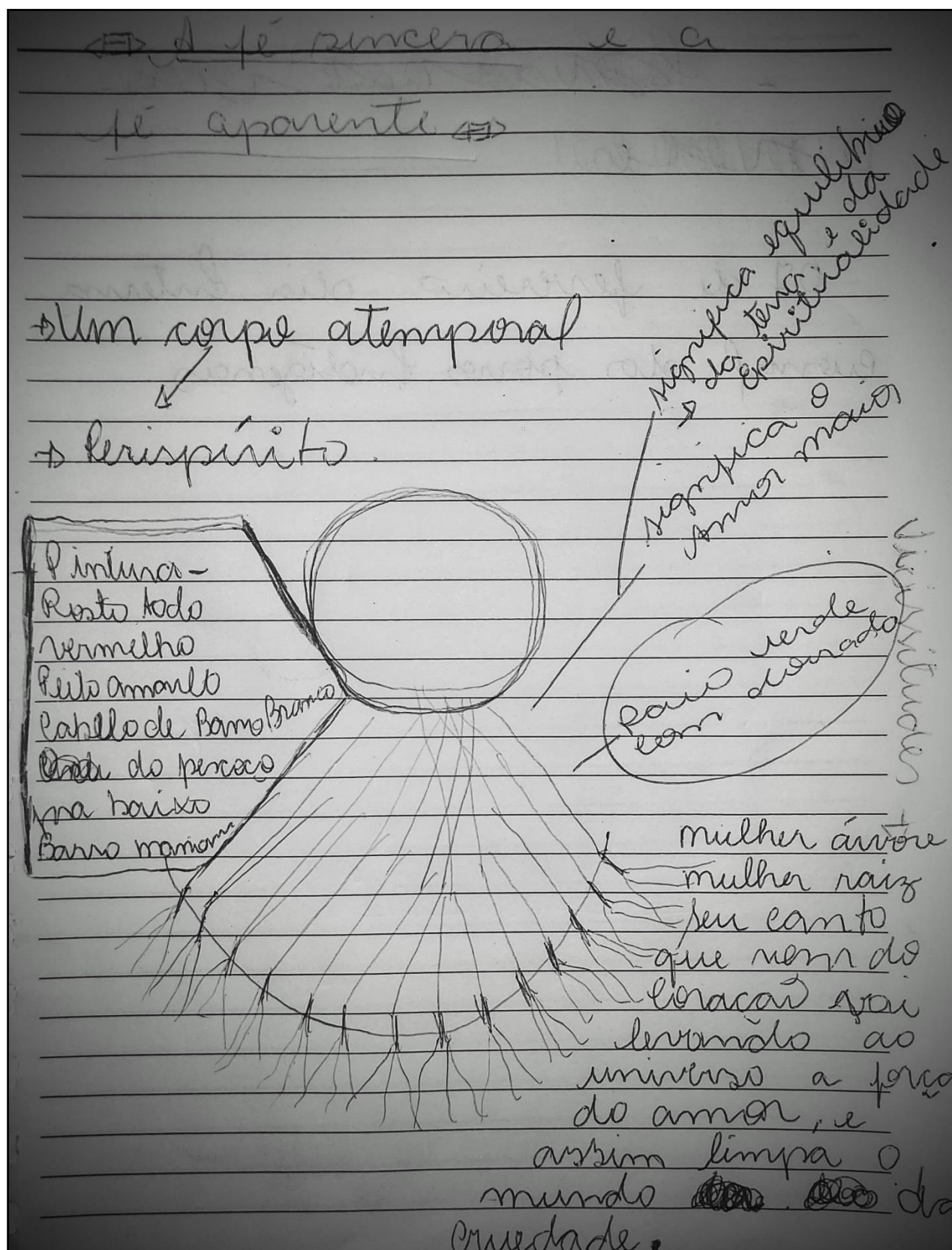
Anexo IV –
Territórios divididos na bacia do rio Doce



Fonte: [Fundo Brasil de Direitos Humanos](#)

- Anexo V -

Imagens referidas na segunda cena do capítulo 1



- Anexo VI-

Imagens referidas na segunda cena do capítulo 1

Alto → ^{yupu} arôn.
 Água → minhãw EPÃ
 aman → Kidjãk PRÃM.
 árvore → ethón

⇒

YUPU → I
 DJUKURNÃN → I

Kuprok

* YUPU chôn á rôn.
 * YUPU ~~amprãk~~ ^{KUPROK} NAK
 * NÕN GRÿ TETUM ERERÉ
 * NOM MU NAK. PANBÃ
 * BDRUM TAFÔT @ TUPI
 * KIDJÃK PRÃM INHAUIT

– Anexo VII –
Imagens referidas na segunda cena do capítulo 1



– Anexo VIII –
Imagens de uma notável reunião



– Anexo XIX –

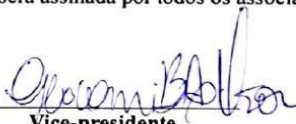
Estatuto do Instituto Shirley Djukurnã Krenak (reformado em 2022)

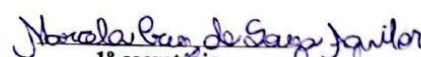
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO SHIRLEY DJUKURNÃ KRENAK
37.851.560/0001-60) PARA: APROVAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
MUDANÇA DE SEDE DA PESSOA JURÍDICA**



No dia 30 de junho de 2022, às 14:00h, em 1º convocação com quórum necessário satisfeito, compareceram, ao endereço previsto no edital divulgado, Rua Santo Inácio de Loyola, n. 113, CEP 35012-120; Governador Valadares-MG, os associados do Instituto Shirley Djukurnã Krenak (CNPJ 37.851.560/0001-60): Shirley Adilson Silva, CPF 055.252.586-60, MG 14.841.396, casada, jornalista, residente a r. M, n. 40, Bairro Vale Verde, Governador Valadares (MG); João Vitor de Freitas Moreira, solteiro, brasileiro, advogado, CPF 110.965.636-06, MG 17.709.252, r. Israel Pinheiro, 2041, apt. 01, CEP 35020-220, Governador Valadares-MG; Geovani Bezerra Adilson, CPF 085.288.796-58, MG 15.470.731, casado, designer gráfico, residente na Terra Indígena Krenak, Resplendor (MG); Marcela Cruz de Souza Aguiar, solteira, brasileira, estudante, CPF 119.760.766-84, MG 17.897.117, r. Belo Horizonte, 552, centro, CEP 35010-050, Governador Valadares-MG; Pedro Santiago Pereira Zanelatto Carneiro, solteiro, brasileiro, administrador, CPF 104.898.756-59, MG 16.453.162, r. Afonso Pena, n. 3716, centro, CEP 35010-002, Governador Valadares-MG; Reinaldo Duque Brasil Landulfo Teixeira, casado, brasileiro, professor, CPF 014.763.706-64, MG 10.022.034, r. Carlos Alberto Cunha Mello, 848, b. Marajoara, CEP 39803-079, Teófilo Otoni -MG. Compareceram também os senhores Ryhun Adilson Krenak Viana, CPF: 124.282.326-30, MG-20.504.883, solteiro, estudante, residente a r. M, n. 40, Bairro Vale Verde, Governador Valadares (MG); Rhoty Krenak, estudante, CPF: 124.282.336-02, MG- 20.504.869, residente na Terra Indígena Krenak, Resplendor (MG), que haviam se manifestado à diretoria requerendo associação nos termos do estatuto. A Sra. Presidente Shirley Adilson Silva após cumprimentar os presentes e fazer a leitura do Edital de Convocação, com as seguintes ordens: apresentação dos novos associados a esta entidade; modificação do Estatuto Social com inclusão do conselho fiscal e mudança de sede do Instituto Shirley Djukurnã Krenak. Deu por aberta a primeira ordem do dia: apresentação dos novos associados. Foram apresentados os novos associados Ryhun Adilson Krenak Viana e Rhoty Krenak. Fora aberta a palavra a eles, onde fizeram o uso comprometendo-se com os objetivos de desenvolvimento do Instituto Shirley Djukurnã Krenak. Submetidos às apreciações, os novos associados foram aprovados por maioria absoluta. Passou-se para a seguinte ordem: modificação do Estatuto Social para incorporação do Conselho Fiscal. A Sra. Presidente Shirley Adilson Silva explicou aos associados que, para fins de transparência da Entidade, era necessário que fosse incorporado ao Estatuto Social, o Conselho Fiscal. Os associados presentes discutiram a proposta e, por aclamação unânime aprovaram a modificação do Estatuto Social com a integração do Conselho Fiscal. Depois disso, após exposição da necessidade de mudança de sede, houve discussões, onde decidiram por aclamação unânime deliberar a mudança de sede para o endereço: Rua Bruxelas, nº 73, Grã-Duquesa, CEP 35057-090. Foram distribuídas cópias da mudança no Estatuto Social aos associados presentes. Não havendo nada mais a tratar, a Sra. Presidente Shirley abriu a palavra, a qual ninguém quis fazer uso. Logo, tendo isso em vista, deu-se por encerrada às 17:30 a Assembleia Extraordinária do Instituto Shirley Djukurnã Krenak. Eu, João Vitor de Freitas Moreira lavro a presente Ata, que após ser lida e aprovada, será assinada por todos os associados presentes. Governador Valadares (MG), 30 de junho de 2022.


Presidente
Shirley Djukurnã Krenak


Vice-presidente
Geovani Bezerra Adilson

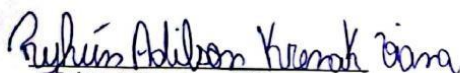

1º-secretário
Marcela Cruz Aguiar


2º Secretário
João Vitor de Freitas Moreira


1º Tesoureiro
Pedro Santiago Zanelatto Carneiro


2º-Tesoureiro
Reinaldo Duque Brasil Landulfo Teixeira

Novos Associados:


Ryhun Adilson Krenak Viana


Rhoty Krenak

ESTATUTO
INSTITUTO SHIRLEY DJUKURNÃ KRENAK
CNPJ 37.851.560/0001-60



CAPÍTULO 1: DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Instituto Shirley Djukurnã Krenak, com sigla ISDK, é uma Organização da Sociedade Civil na forma de associação sem fins lucrativos, fundado em 20 de março de 2020, com a 1º (primeira) modificação deste estatuto na data de 30 de junho de 2022.

Art. 2º - O ISDK congrega pessoas envolvidas na educação, formação e conscientização sobre a condição do indígena no Brasil e tem sede social localizada na R. Bruxelas, 73, Grã-Duquesa, CEP 35057-090, Governador Valadares-MG, com endereço eletrônico institutosdk@gmail.com, (33)30846996.

CAPÍTULO 2: DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º - O Instituto Shirley Djukurnã Krenak é uma entidade de fomento ao etno-desenvolvimento e educação sobre a cultura indígena voltado para entidades indígenas e não indígenas, assim como busca a conscientização dos valores culturais de um bem comum, com os seguintes objetivos:

- I – Promover atividades de educação socioambiental e ações na recuperação da biodiversidade;
- II – Promover e desenvolver atividades agroecológicas que visem o bem-estar da sociedade;
- III – Promover e desenvolver atividades terapêuticas populares e tradicionais;
- IV - Mobilizar recursos oficiais, subvenções e provimentos particulares, procurando incentivar o trabalho comunitário;
- V – Celebrar acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, tendo em vista o fomento das atividades socioambientais e educacionais;
- VI – Participar do intercâmbio entre entidades associativas a nível Estadual, Nacional e Internacional que tenha interesse e compromisso no desenvolvimento de atividade agroecológicas e trabalhos voltados para a causa indígena;
- VII – Estimular e desenvolver projetos educacionais e culturais voltados para sociedade não indígena;
- VIII – Promover a educação comunitária de seus associados, objetivando a emancipação e conscientização social e integral, com recursos próprios ou obtidos através de doação, usando de todos os meios legais ao seu alcance.

Parágrafo primeiro: O ISDK poderá realizar seus objetivos diretamente ou mediante contratos e/ou convênios ou ainda pela prestação de serviços, com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo segundo: O ISDK poderá capitanear e intermediar recursos junto à entidade parceiras de cunho nacional e internacional, habilitando-se a administrar e repassar quantias, assim como assinar contratos de câmbio junto às instituições financeiras.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Shirley Djukurnã Krenak observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO 3: DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES



ISDK é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias:

Associado fundador: aqueles que assinarem a ata de constituição;

Associado participante: aqueles que *a posteriori* vierem se associar conforme regras abaixo

Parágrafo único: A admissão de novos associados se dará mediante indicação da diretoria e aprovação em assembleia geral.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I – Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, desde que atendam às exigências do presente estatuto;

II – Requerer sua desassociação quando lhe convier, assim como propor a admissão de novos membros à diretoria, cuja aprovação se dará em Assembleia Geral;

III – Representar a associação quando indicado pela Diretoria;

IV – Gozar dos benefícios do Instituto dentro das regras deste Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I – Participar das assembleias;

II – Zelar pelo patrimônio da entidade;

III – Aceitar e exercer com probidade, eficiência e zelo pelo cargo ou função para o qual foi eleito ou designado;

IV – Observar o Estatuto.

Parágrafo único – Os associados não adquirem, seja a que título for, direito algum sobre os bens da associação, não podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a esta, eventualmente, prestados, quando dela se retirarem, por decisão própria ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre eles e o Instituto.

Art. 8º - Os membros do ISDK não respondem subsidiariamente, nem serão coobrigados pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO 4: DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - A associação é composta dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 10º: A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano, e extraordinário quando convocada por 1/3 da diretoria ou pela metade mais um dos membros da Associação, com as seguintes prerrogativas.

I – Eleger e destituir seus administradores;

II – Alterar o estatuto;

III – Apreciar sob a égide do voto, o relatório da diretoria;

IV – Discutir e votar o balanço anual e demais relatórios financeiros e de atividades realizadas conforme possibilidade do art. 3º;

VI – Deliberar sobre a alienação e compra de bens;

VII – Referendar através do voto, os atos da diretoria, em caráter de urgência, tais como, nomeação de associados para exercerem cargos na associação, e a admissão e exclusão de associados;

VIII – Definir sobre a extinção da associação;

IX - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro: O que trata o art. 11º, II e VIII, requer voto concorde de 2/3 da assembleia convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo segundo: As exclusões e demissões de associados serão diretamente tratadas em assembleia, sendo direito do associado ser comunicado da pauta de deliberações 7 dias antes, prazo no qual poderá apresentar defesa e recurso por escrito à diretoria, a ser apreciada pela assembleia.

Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital a ser fixado na sede, sem prejuízo de sua circulação por meios eletrônicos, com antecedência de 7 (sete) dias.

Parágrafo único - Do ato de convocação das Assembleias Gerais, deverão estar expressos o dia, a hora e local de sua realização, além da compulsoriedade do assunto a ser debatido, obrigatório quando das convocações em caráter extraordinário.

Art. 13º - A assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá ser realizada em primeira convocação de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, respeitando-se o tempo mínimo não inferior a 30 (trinta) minutos entre as convocações.

Art. 14º - A assembleia geral toma suas decisões obedecendo à maioria simples de votos dos sócios participantes, sem prejuízo no disposto no parágrafo único do art. 11º.

Art. 15º - A diretoria é órgão administrativo e executivo e será composta por:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;

Art. 16º - Compete à Diretoria:

- I - Convocar e instalar Assembleia Geral;
- II - Administrar o patrimônio e gerir os recursos na execução de projetos que atendam às finalidades e objetivos;
- III - Apresentar à assembleia Geral relatórios das atividades desenvolvidas, balanços e prestação de contas;
- IV - Submeter a associação em editais de financiamento nacionais ou internacionais, com projeto escrito e aprovado em assembleia ou referendado por esta;
- V - Criar grupos de trabalho, selecionar e contratar funcionários e assessores, conforme a necessidade no desempenho de projeto;
- VI - Deliberar sobre a indicação e aprovação dos associados, a ser referendado pela assembleia geral.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I - Presidir Assembleia Geral;
- II - Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- IV - Assinar a admissão de novos sócios a serem referendados pela Assembleia Geral;

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na hipótese de vacância do cargo e em seus impedimentos ou impossibilidades de comparecimento.

Art. 19º - Compete ao Presidente conjuntamente ao Primeiro-Tesoureiro, movimentar as contas bancárias em nome da entidade, bem como celebrar contratos e projetos que visem o fomento e desenvolvimento das finalidades e objetivos que constam nesse Estatuto.



MESA



Art. 20º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Manter os documentos e livros em dia;
- III - Apresentar relatório de atividades e projetos desenvolvidos pela Diretoria.

parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretários nas suas impossibilidades e impedimentos, assim como na suficiência de vacância de cargo até o término da vigência.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar em solidariedade com o Presidente, cheques, recibos de quitação, contratos e quaisquer atos jurídicos que importem em responsabilidade financeira;
- II - Manter atualizados os registros financeiros da Associação;
- III - Apresentar relatório anual de prestação de contas a Assembleia Geral;
- IV - Gerir os recursos financeiros dos projetos e atividades desenvolvidas pela Diretoria;

Art. 22º A diretoria terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 23º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria, composto de dois (02) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, podendo eles serem reeleitos.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar e opinar sobre os relatórios, desempenho do movimento financeiro, contábil e operações patrimoniais da Associação.
- II - Analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o para aprovação da Assembleia Geral.
- III - Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falhas ou possíveis irregularidades

CAPÍTULO 5: DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25º - O patrimônio do ISDK é constituído de bens e valores obtidos por intermédio de:

- I - Contribuição dos integrantes e associados, a ser definido pela Assembleia;
- II - Doações de bens e direito de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Compra de bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Recursos e/ou bens advindos de projetos com financiamento nacional ou internacional;
- V - Subvenção que eventualmente seja conferida e destinada pelo Poder Público.

Art. 26º - Na hipótese de dissolução da Associação, os bens remanescentes terão destino a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que tenha os mesmos objetivos e fins sociais da Associação, sendo decidido em Assembleia Geral e que estejam de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: Caso o ISDK adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria do termo de fomento e do termo de colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CAPÍTULO 6: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - O Instituto Shirley Djukumã Krenak tem duração por prazo indeterminado.

Art. 28º - As eleições serão por voto aberto e declarado em assembleia geral.

Art. 29º - A associação será dissolvida por voto concorde de 2/3 dos presentes na assembleia convocada especialmente para tal fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30º. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral nesta data 30 de junho de 2022.

SIMÃO C. PEREIRA
Cartório 1º Ofício

Shirley Djukumã Krenak
(Shirley Adilson Silva)
Presidente

SIMÃO C. PEREIRA
Cartório 1º Ofício

Marcela Cruz Aguiar
1º Secretária

João Vitor de Freitas Moreira
OAB/184.876

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Governador Valadares - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
SHIRLEY ADILSON SILVA *****
MARCELA CRUZ DE SOUZA AGUIAR *****
em testemunho da verdade.
Governador Valadares, 06/08/2022 11:30:11 15134
SELO DE CONSULTA: FYCT0949
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7884.1644.4199.5475
Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
SORAIA FERNANDA DA SILVA - ESSELEVERIO
Emol: R\$ 4,08 TFI: R\$ 4,38 Total: R\$ 8,46 ISS: R\$ 0,66
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACA035851



Protocolo: 92629 - Registro nº 4363 - Av 3
Livro A168 - Fol.: 439/443 - Data: 09/08/2022

Cotação: Emol.: R\$ 194,89 - TFI: R\$ 67,95
Recompe: R\$ 11,71 - Valor Final: R\$ 274,55
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(5)

Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Governador Valadares - MG
SELO DE CONSULTA: FWL63734
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7590.2346.9951.8722
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto
Emol.: R\$ 206,50 - TFI: R\$ 67,95
Valor Final: R\$ 274,55 - ISS: R\$ 9,76
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



– Anexo X –

Imagem de uma anciã Krenak com o presidentiável no ATL 2022

